



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 85/2013 – São Paulo, sexta-feira, 10 de maio de 2013

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000168**

**DECISÃO TR-16**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**Com efeito, da análise da movimentação processual desta cadeira, verifico que vários processos foram redistribuídos por ter atuado, um dos magistrados que compõe a Terceira Turma Recursal, no primeiro grau de jurisdição.**

**No entanto, não é este o ensinamento trazido pelo artigo 134, III, do Código de Processo Civil, sendo certo que os processos somente poderiam ser redistribuídos caso o titular da cadeira fosse o prolator de ato de conteúdo decisório.**

**Assim, diante da decisão equivocadamente lançada aos autos, por meio de lote, determino a devolução do processo em epígrafe a esta 43ª cadeira.**

**Cumpra-se, com urgência.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0002467-07.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025706 - CLEMENTE SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000076-50.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025722 - ANTONIO SILVERIO DE MORAIS (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000149-56.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025721 - MARY YOKOYAMA SONODA (SP211408 - MELISSA YUMI KOGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000270-79.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025720 - ROSANA MIRANDA DA SILVA ALVES (SP286977 - EDISON PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000349-29.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025719 - FIRMINO DE SOUSA (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000370-15.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025718 - TARCIZO BALDUINO FERREIRA (SP067806 - ELI AGUADO PRADO, SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000397-51.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025717 - HONORATO MARQUES DA SILVA (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005727-63.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301023700 - EURIPEDES RIBEIRO DA CRUZ (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000691-06.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025715 - JUREMA CONCEIÇÃO CALEGARI (SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE) CARLOS RICARDO CALEGARI (SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES, SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE) JUREMA CONCEIÇÃO CALEGARI (SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES)

0000733-89.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025714 - ISABELLA MOREIRA RUBIO (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA RÚBIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) KALIL LOPES RÚBIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) ROGÉR LOPES RÚBIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) KALIL LOPES RÚBIO (SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES) ROGÉR LOPES RÚBIO (SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES) ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA RÚBIO (SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES)

0001044-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025713 - CONCEICAO DA AJUDA SANTOS BYRNE (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001720-57.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025709 - CLAUDINEI STUANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002180-78.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025708 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002230-07.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025707 - PAULO JOSE GOMES (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000658-50.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025716 - ISAAC BRAZ DOS SANTOS (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000052-85.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025723 - CIBELE CAVENAGHI LIMA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002485-28.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025705 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA (SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002635-09.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025704 - NILDA GOMES DOS SANTOS LOPES (SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002652-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025703 - JOSE ALVES (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002697-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025702 - MANOEL EDUARDO CONEGLIAM (SP213016 - MICHELE MORENO PALOMARES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002721-48.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025701 - MARIA VIEIRA DE FREITAS SILVA (SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002763-29.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025700 - DANIEL GOMES (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003097-34.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025698 - JADIEL ANDRE SEVERINO SAMPAIO (MS006883 - WALDINO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003369-57.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025696 - ROBERTO MIGUEL BILECHI (SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003711-73.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025695 - ISMERINDO ARAUJO BORGES (SP236102 - MAIRA RAQUEL FAVORETTO DE OLIVEIRA, SP283779 - MARIA LEONICE DE SOUZA SILVA, SP269728 - LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003836-07.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025693 - ADEMILDO DE SOUSA PEREIRA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004524-03.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025691 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES (SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO, SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO)

0005015-39.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025690 - MARIA JOSE LUCIANO DE SOUZA (SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005461-76.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025688 - OTAVIO PEDRO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005725-30.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025687 - ISAIAS DOS SANTOS SANTANA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007201-69.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025680 - CASSIO AUGUSTO ZENDRON (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013098-25.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025672 - DERCI SOARES ESTAVARENGO (SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES, SP158726 - MARCELO ALVARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006157-15.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025685 - ANTONIO PINAGE NETO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006179-73.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025684 - CARLOS ALBERTO APARECIDO BENTO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006266-58.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301022416 - IZIDORO FERNANDES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006282-95.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025683 - JOSE GOMES DE MELO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006998-73.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025682 - ANIBALDO DE JESUS BRANDAO (SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007150-92.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025681 - MAYARA DE OLIVEIRA LIMA (SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006124-54.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025686 - FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007634-10.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025679 - PAULO ROBERTO GUEDES JUNIOR (SP194961 - CARLOS ALBERTO MELLONI CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007664-45.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025678 - LEANDRO TERHORST (SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008162-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025677 - PEDRO LUIZ GRACIANO NETO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008315-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025675 - HAMILTON JORGE GUIMARAES TEIXEIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009602-22.2010.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025674 - MANOEL ARAUJO DE OLIVEIRA (SP092469 - MARILISA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010099-70.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025673 - MARIA APARECIDA NUNES BALTHAZAR (SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) JOSE NARCISO BALTHAZAR - ESPÓLIO (SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) MARIA APARECIDA NUNES BALTHAZAR (SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) JOSE NARCISO BALTHAZAR - ESPÓLIO (SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015976-88.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025670 - RAIMUNDO FELIX ROCHA (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0014098-84.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301025671 - APARECIDO MOREIRA DA SILVA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016771-94.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025669 - RAIMUNDA MENDES DE SOUSA (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017346-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025668 - CARLOS ALBERTO ZANDONA (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019893-52.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025667 - NILSON POLI (SP114835 - MARCOS PARUCKER) ANGELA CRISTINA POLI (SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022354-89.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025666 - JOSE ORLANDO DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039170-83.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025663 - CLAUDIO CAPUTTO (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044998-26.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025662 - MARIA BASSETO BOSSETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046978-76.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025661 - JOSE YAMAGUTI (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048692-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025660 - ALEXANDRE PALMEIRA ROCHA MARTINS (SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050896-54.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025659 - NELSON BERNARDES FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051905-51.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025658 - BERNADETE APARECIDA DA ASSUNCAO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052422-56.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025657 - DAVI JOSE DAS DORES (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052661-31.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025656 - PAULO SERGIO MARQUES (SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0053932-07.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301025655 - CLARA GARTENKRAUT ASBUN (SP163506 - JORGE IBAÑEZ DE MENDONÇA NETO, SP309405 - XAÊNIA

BEZERRA XAVIER, SP238751 - JULIANA DO VAL MENDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO  
ART. 162, § 4º DO CPC.**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000169**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

0004589-67.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301003418 - DIRCE TORREZIN GARCIA  
(SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
CECCATO)

0004786-60.2008.4.03.6314 --Nr. 2013/9301003416 - APARECIDA DE LOURDES MALOSTI CERON  
(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)

0006056-26.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301003420 - ALICE QUINTAS GARCIA  
(SP307348 - RODOLFO MERGUIZO ONHA)

0006096-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301003419 - ODETE DE JESUS PEREIRA  
(SP018351 - DONATO LOVECCHIO, SP307348 - RODOLFO MERGUIZO ONHA)

0007268-19.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301003387 - GIVALDO JOSE DOS SANTOS  
(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)

0010191-23.2007.4.03.6311 --Nr. 2013/9301003410 - SYLAS CLOZEL PETROVIC (SP132186 - JOSE  
HENRIQUE COELHO)

0023375-71.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301003408 - EUNICE CAROLINA DE  
OLIVEIRA (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI)

0063698-60.2006.4.03.6301 --Nr. 2013/9301003413 - AKEMI ASSANUMA (SP038236 - VALDEMIR  
GALVAO)

0077916-59.2007.4.03.6301 --Nr. 2013/9301003414 - SILVIO GERALDO SOARES DOS SANTOS (SP258994  
- RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI)

0275772-02.2005.4.03.6301 --Nr. 2013/9301003415 - AYRTON DE MAGISTRIS (SP139487 - MAURICIO  
SANTOS DA SILVA)

FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 07/05/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000132-69.2013.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE CARNEIRO SALDANHA

ADVOGADO: SP174569-LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000147-52.2011.4.03.6133

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUVERCINA INACIO DE SOUSA GOMES  
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000216-71.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVALINO PEREIRA BARBALHO  
ADVOGADO: SP089878-PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000324-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: KIYOMI KATO UEZUMI  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000332-13.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ARAUJO MOURAO  
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000334-36.2013.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIO BELLESSO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000339-23.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO JACINTO PIRES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000342-41.2013.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DUCILA RAQUEL SILVA DE MORAES  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000358-88.2011.4.03.6133  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA APARECIDA DOS REIS  
ADVOGADO: SP226619-PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000399-93.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE TADEU MATEUS  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000488-53.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ADEMAR DA SILVA FONSECA  
ADVOGADO: SP272074-FÁBIO DE ALMEIDA MOREIRA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000507-25.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPRESENTADO POR: REGIANE PEREIRA DA ROCHA  
RECDO: KEVILY VITORIA ROCHA DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000533-82.2011.4.03.6133  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEANDRO MARIO AGUAYO BUSTAMANTE  
ADVOGADO: SP207300-FERNANDA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000608-24.2011.4.03.6133  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAREZ PINTO FONSECA  
ADVOGADO: SP207300-FERNANDA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000637-70.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: THEREZINHA CAMARGO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000670-66.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SALVADOR ROSA VIEIRA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000672-34.2011.4.03.6133  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANO MARCELINO LEITE  
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000751-33.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARETH APARECIDA DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP268724-PAULO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000771-08.2013.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DAMIAO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000896-37.2013.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000913-15.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
RECDO: GUSTAVO HENRIQUE ROSADO NOMA  
ADVOGADO: SP315712-FERNANDA MIZUMUKAI NAKAMURA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000920-04.2013.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA SUELI DELFINO

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000958-08.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ CHAGAS  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0001083-52.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ CARLOS MITICA  
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001088-02.2011.4.03.6133  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES NUNES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP189938-CLAUDIA GIMENEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001147-28.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: WALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225356-TARSILA PIRES ZAMBON  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001243-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: ANTONIO ROCCO IMPERIALE  
ADVOGADO: SP090271-EDSON ANTONIO MIRANDA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001320-68.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDENEIDE ADELIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244112-CAROLINE TEMPORIM SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001392-42.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE ALVES LOURENZON  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001410-18.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEMENCIA DE ABREU SOAVE  
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001459-83.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE UZUM FILHO  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001646-46.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: LUIZ BERTOLINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127540-SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001713-56.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALVELINO MARTINS  
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001736-86.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MELISSA MORGAN RADDI  
ADVOGADO: SP139552-PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001750-04.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001795-63.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239685-GABRIEL DE MORAIS TAVARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0001828-04.2012.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOAQUIM EUFROSINO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001877-08.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIO DONIZETE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP209097-GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0001887-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA MARIA DE ALMEIDA PRADO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001912-78.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MADALENA PEREIRA ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001935-97.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO GARCIA  
ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001987-20.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002104-21.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUCIANE ARAUJO SOARES EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002137-44.2012.4.03.6133  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP103400-MAURO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002171-44.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE FARIA  
ADVOGADO: SP062740-MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002180-35.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARTINHO DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: MARIA DAS GRACAS MARTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002183-67.2011.4.03.6133  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA ALVES DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0002287-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0002437-47.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ AUGUSTO LOPES  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0002441-52.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0002528-29.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVIDADE NOGUEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0002592-39.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE ZACARIAS PROFETA  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002706-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA BRASIL MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0002783-84.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EMILLY ERNESTO MOTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP253680-MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0002805-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILDA DE MELLO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0002879-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INES DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003007-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003099-97.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ARGEMIRO RAMELLA FILHO  
ADVOGADO: SP248308B-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003174-39.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
RECDO: SANDRA FERREIRA AGUIAR  
ADVOGADO: SP224522-AKENATON DE BRITO CAVALCANTE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003295-67.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LAZARO JACINTO  
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003395-22.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP162321-MARIA LÚCIA MORENO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003418-65.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERTE ALVES VIEIRA

ADVOGADO: SP085759-FERNANDO STRACIERI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003432-73.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAYARA MENDES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP268122-MOACIR DIAS XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003466-24.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO AUGUSTO CORREA  
ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003467-09.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOISES DE DEUS  
ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003470-61.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMILDA RIBEIRO ARAUJO BISPO  
ADVOGADO: SP165499-REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003479-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RICARDO BOLLA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003489-91.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBEM CORREIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003499-14.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003517-77.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: HELOISA DA SILVA CAVALHEIRO MAGRI  
ADVOGADO: SP225886-SONIA REGINA BONTEMPI PRINOTTI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003521-96.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRASILIO APARECIDO MORAES SANTANNA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003577-08.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORISVALDO ARAUJO SOUZA

ADVOGADO: SP258849-SILVANA DOS SANTOS FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003583-15.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITOR HUGO CARVALHO DE PADUA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003608-28.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003617-87.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL SANTOS  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003618-72.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CICERO DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003645-55.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NESIO JOSE ROSSINI  
ADVOGADO: SP165444-DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003650-77.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALBA LUCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP167607-EDUARDO GIANNOCARO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003654-17.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TADEU MACIEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP263798-ANDREA GOMES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003655-02.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA MACKERT  
ADVOGADO: SP093614-RONALDO LOBATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003659-39.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA CAVALCANTE FERIGATTO  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003687-07.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DE CAMARGO

ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003690-59.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANA PEREIRA GIMENES  
ADVOGADO: SP253934-MARCIO SANTOS DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003691-44.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCA MARIO DARDI CASU  
REPRESENTADO POR: DANIELA DARDI  
ADVOGADO: SP069701-MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003708-80.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSEPHA GOMES HORVAT  
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003742-79.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP255509-FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003755-54.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO NATALINO ANSELMO  
ADVOGADO: SP277563-CAMILA ROSA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003760-76.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA NOVENBRINI PETTINATI  
ADVOGADO: SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003763-31.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELSA LATORRE GOMES  
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003777-15.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALCINDA VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP269318-ISABEL GONÇALVES DOS REIS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003779-82.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES BALDIN MOREIRA  
ADVOGADO: SP284461-MARIA APARECIDA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003795-36.2012.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONNIE FERNANDO DELLA NOCE  
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003798-88.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE GRIGORIO DE BARROS  
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003809-78.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA FORTUNATO  
ADVOGADO: SP253257-EDVALDO CORREIA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003813-57.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SERGIO ANORBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP287217-RAPHAEL OLIANI PRADO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003832-87.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DJALMA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP181201-EDLAINE PRADO SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003833-48.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PIMENTEL DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP096238-RENATO YASUTOSHI ARASHIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003841-25.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL SALUSTIANO CARDOSO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003842-10.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO BATISTA DA ROSA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003857-37.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR ALVES GALINDO  
ADVOGADO: SP244112-CAROLINE TEMPORIM SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003863-28.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ELY ROVERATTI JUNIOR  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003892-36.2012.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GENIVALDO JONAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003918-34.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO LUIZ TINE DE SOUZA MELLO  
ADVOGADO: SP289373-MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003920-04.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO CONDE FERRES  
ADVOGADO: SP289373-MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003921-86.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NELSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP289373-MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003922-71.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL CRISTINA SOARES BORTOLETO  
ADVOGADO: SP289373-MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003923-35.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DAVID RAMOS SOUZA  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003923-56.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FULVIO CZORNY DOS REIS  
ADVOGADO: SP289373-MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003924-41.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA PAULA PIRES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP289373-MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003925-26.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS MIRANDA  
ADVOGADO: SP289373-MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003926-11.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CRISTINA SILVA ABREU  
ADVOGADO: SP289373-MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003927-20.2012.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP177891-VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003933-03.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELI ZAMAI VERRE  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003937-40.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA RIOTO BASSO  
ADVOGADO: SP098539-PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003947-84.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODNEY DE OLIVEIRA MOURAO  
ADVOGADO: SP289373-MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003955-61.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDINETE MIRANDA GOMES PESSOA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003989-36.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JAIME GONZALES RUIZ  
ADVOGADO: SP263814-CAMILA TERCIOTTI DIAS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003996-28.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA FATIMA DE FREITAS ROSSINHOLI  
ADVOGADO: SP260721-CLAUDIO FELIX DE LIMA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003998-95.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO CAUNO NETO  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004001-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO MARCIANO DUARTE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004019-71.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: OZENIR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004040-47.2012.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDSON ANTONIO BOIANI  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004057-83.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VANILDA FERNANDES  
ADVOGADO: SP116265-FRANCISCO JOSE FRANZE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004070-48.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILIA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP054829-JOEL DE ALMEIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0004072-76.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA HELENA ESBEGUE  
ADVOGADO: SP179845-REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004121-93.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE LUIZ ANDOLFO  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004147-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004148-76.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA CUNHA  
ADVOGADO: SP115726-TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004192-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FERREIRA DE MATOS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004193-80.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALICE MARCHIORI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP172917-JOSUÉ ELIAS CORREIA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0004223-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO HENRIQUE MAGALHAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004231-09.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SANCHES BORGES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004239-64.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI JOSEFA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004239-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEREZINHA CLARK BAPTISTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004259-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JENNIFER PETERSEN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004289-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO MARTINS DA FONSECA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004297-96.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGUEDA APARECIDA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP268724-PAULO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0004328-07.2012.4.03.6119  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICE MOREIRA DA ROCHA SILVA  
ADVOGADO: SP266167-SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004517-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VALTER FURINI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004526-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR SILVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004529-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIDIO BETTIOLI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004533-48.2012.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISTELLA ROBERTA MENDES  
ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004607-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: THEREZA CAVIQUIOLLI JUSTO  
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004624-17.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SABINO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004718-86.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA APARECIDA MIRANDA  
ADVOGADO: SP277684-MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004719-71.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IMACULADA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0004749-61.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EUNIDES MORGON  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004752-37.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROSA MARIA EVARISTO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004757-04.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDINEI DUARTE COSTA  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0004779-44.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004792-43.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE MELLO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004793-28.2012.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL DE MIRANDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004839-35.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IRENE APARECIDA CASTELO  
ADVOGADO: SP100878-CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004878-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SOARES NETO  
ADVOGADO: SP303473-CARLOS ALBERTO COPETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004887-44.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENELVIRA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP273343-JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004901-33.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CESAR LOULA MURICI  
ADVOGADO: SP168589-VALDERY MACHADO PORTELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004902-18.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANISIO ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP168589-VALDERY MACHADO PORTELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004919-78.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVALDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248308B-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0004953-53.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP274187-RENATO MACHADO FERRARIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004970-44.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: HENRIQUE MATEUS VANNI  
ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004994-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON ALVES DE FARIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004995-78.2012.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP096238-RENATO YASUTOSHI ARASHIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004996-63.2011.4.03.6102  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE RUBENS DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005004-40.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CATHARINA CARMONA LUVIZOTTO  
ADVOGADO: SP090947-CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005031-02.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NILTON FRANCISCO LEONE  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005088-02.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LAURA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005107-71.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO POLIMENI FILHO  
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005114-84.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE FORNEZARI CARACA  
ADVOGADO: SP075114-WALDEMAR DORIA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005149-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005169-14.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARIDA PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP262484-VALÉRIA APARECIDA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005259-43.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALBERTINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005290-42.2012.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ANTONIO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP305874-OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005301-08.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CESAR DOS SANTOS SANTANA  
ADVOGADO: SP269678-TATIANE APARECIDA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005305-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AMORIM FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005357-17.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR JOSE ZANUTTO  
ADVOGADO: SP169484-MARCELO FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005405-39.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZORAIDE BARRETO DA SILVA  
ADVOGADO: SP235482-BRUNA LEYRAUD VIEIRA MONIZ RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005481-42.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GIVAN AZEVEDO  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005492-92.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETH ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP173891-KAREN DIAS LANFRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005500-17.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE CARLOS LEANDRI  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005564-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ULISSES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005571-32.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AMORIM PEREIRA  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005583-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HONORIO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005585-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERCY COMINI MARANGONI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005630-07.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ODETE QUEIROZ URBINATI  
ADVOGADO: SP300419-LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005696-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005834-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005881-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDERLEY JANUARIO PALUMBO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0005900-31.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: CELSO ROSELINO PIMENTA  
RECDO: MATILDE PEREIRA PIMENTA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005923-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETH BROSSI SABIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005935-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SANTANA AMARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0005953-12.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: MARIA TERESA PEREIRA PERES  
RECDO: PRISCILA PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006017-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO ARTHUR CARANDINA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0006111-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIA NAGANO YAMASHITA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0006139-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP189530-ELIANA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0006143-31.2011.4.03.6133  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDENOR NOVO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0006189-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN DE JESUS MORAIS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0006249-81.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BATISTA DE SIQUEIRA NETO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0006321-21.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: LUCIMAR BARBOSA  
RECDO: KETELLY LORRANY BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0006359-80.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO LEONARDO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0006363-20.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HARUYO TASHIMA TSUCHIYA  
REPRESENTADO POR: KATSUMOTO TSUCHIYA  
ADVOGADO: SP277624-CLAUDIO HIROKAZU GOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0006509-11.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALDETINO ROCHA

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0006529-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERMINIA GARDIM BATUNILLO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0006552-48.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANA LUCIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP199492-VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0006604-05.2011.4.03.6100  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS ORQUIDEAS - BL 53  
ADVOGADO: SP187414-JOSÉ SPÍNOLA FRANCO  
RECDO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0006607-46.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0006655-58.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO GARCIA TRONCOSO DAZA  
ADVOGADO: SP221714-OTÁVIO JORGE ASSEF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0006686-75.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE PROCOPIO MONTEIRO TAVARES  
ADVOGADO: SP059894-ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR  
RECDO: EUNICE GOMES SARDINHA  
ADVOGADO: SP097438-WALDYR MINELLI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0006739-56.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MAURO DONIZETI CARDOZO  
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0006797-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSA BALDOVINOTTI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0006837-38.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DA PENHA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP225356-TARSILA PIRES ZAMBON  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0006884-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAMILE VITORIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0006911-45.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP125910-JOAOQUIM FERNANDES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0006963-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVAN ALCANTARA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0007003-86.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP284127-ELIANE AMORIM DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0007007-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARCOS VINICIUS DE SALES FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0007061-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DE LOURDES MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0007092-12.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS SATIO IAGINUMA  
ADVOGADO: SP159238-ARMANDO MIANI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0007109-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EUNICE DE MELO  
ADVOGADO: SP204617-ELIAS BELMIRO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0007127-56.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDNEI DIOBENAR FERREIRA  
ADVOGADO: SP314524-ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0007146-62.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ARNALDO TADEU DE PAIVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0007236-92.2011.4.03.6306  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: DOMINGOS DIAS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0007334-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP110134-FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0007378-74.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE ANSELMO OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO: SP267704-MARIA ISABEL VILELA PELOSO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0007479-14.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EVA DAS GRACAS JESUS  
ADVOGADO: SP191034-PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0007508-61.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUZA BERNARDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP258152-GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0007579-79.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL DO ROSARIO FERREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP245992-CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0007625-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ODAIR VALENTIM  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0007645-77.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA AMELIA PINHEIRO PEREIRA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0007651-53.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANA MARIA GUEDES ULIAM  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0007693-71.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0007719-97.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PAULO RENATO AMICUCCI

ADVOGADO: SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0007745-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUMIKO UMIJI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0007747-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTER MARTINAZZO ROCHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0007779-73.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AGOSTINHA JACINTA MORELI  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0007781-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ACEL BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0007796-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA BLANKENBURG TOFFANO SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0007812-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SERAFIM DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0007897-18.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA BERTOLO FRANCO  
ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0007956-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERIVALDO DE JESUS  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0007971-06.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ADELIA DA SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0007997-04.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: WISNER BATISTA NUNES  
ADVOGADO: SP069828-DANTE MANOEL MARTINS NETO

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0008067-21.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DINAH FERNANDES  
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0008157-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON SCHIRMER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0008168-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CLEONICE DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0008195-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA APARECIDA FILGUEIRA KOSHIYAMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0008215-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA ALVES NEGRETTI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0008219-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO BRAHIM ABUDE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0008306-25.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROSELI DE SOUZA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0008375-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA PEREIRA GIGEK  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0008407-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CECILIA VOTTA FALCAO RIBEIRO LEITE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0008419-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MOREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0008594-59.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP254874-CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0008692-55.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ZENAIDE FERNANDES SILVA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0008778-26.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LEDA APARECIDA OLYMPIO  
ADVOGADO: SP302018-ADRIANA DE MATOS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0008922-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO FIRMINO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0009026-89.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: LOURDES FLOR DOS SANTOS  
RECDO: LEONARDO SANTOS DE SANTANA  
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0009167-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0009171-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILTON MARCELINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0009265-93.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CAIQUE HENRIQUE MOURA MESSIAS  
ADVOGADO: SP212724-CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0009378-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU DOS REIS  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0009388-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES DE BORTOLLI  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0009395-83.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOANA DARC DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0009416-59.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: NADIR SILVA BALDAIA  
RECDO: PAULO CESAR BALDAIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143422-MIRIAM SILVIA TOSTES DOS SANTOS MARTINS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0009418-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0009513-59.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: BENEDICTA BONANI DE ABREU  
ADVOGADO: SP260227-PAULA RE CARVALHO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0009526-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA CARRARO  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0009564-67.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NATANAEL IZIDORIO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP311215-JANAINA BAPTISTA TENTE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0009580-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0009587-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DE JESUS ALVES  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0009631-35.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: CLAUDETE ALVES DE SOUZA  
RECDO: ESTEFANI CRISTINA DE SOUZA DOS REIS  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0009680-45.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ MAURO ROQUE  
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0009683-62.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANNA MARIA CARVALHO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0009805-44.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALICE NEIDE ALLIOTTI BUABSSI  
ADVOGADO: SP268242-FERNANDO RUAS GUIMARAES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0009882-53.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SUELY GENOVEVA PIANO XAVIER  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0010050-55.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUZIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP260227-PAULA RE CARVALHO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0010077-38.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MIRIAM VIEIRA DE MARIA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0010242-85.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: TAMIRIS DE CASSIA SANTOS  
RECDO: JACKSON EDUARDO SANTOS FIDELIS  
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0010886-28.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: ALZIRA RODRIGUES BARROSO  
RECDO: GUILHERME BARROSO BARBOSA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0011158-22.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GASPARINA ALVINA PEREIRA  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0011266-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TIZURU MARUISHI SAITO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0011329-45.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SONIA MARIA LUCHIN  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0011362-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO PAULO FERRARI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0011363-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO PAULO FERRARI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0011529-83.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MALBA MARIA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP165835-FLAVIO PERBONI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0012121-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON ISAC CORREA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0012474-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: NEUSA MARIA DE ASSIS BINDO  
RECDO: LUIZ CARLOS BINDO  
ADVOGADO: SP208035-THAIS APARECIDA INFANTE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0012668-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODENIR CARLOS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP216996-DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0012786-89.2011.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLEUSA PARECIDA DA COSTA  
ADVOGADO: SP168501-RENATA BASSO GARCIA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0013045-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0013175-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOLORES AGUADO LUCAS  
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0013278-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP253088-ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0013405-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANISIO CONCEICAO GOMES  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0013428-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARINDO GERONIMO PINTO  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0013448-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0013456-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP247303-LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0013499-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO CAVALCANTE VILARIM  
ADVOGADO: SP303003-IVON DE SOUSA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0013821-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0014100-30.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSENDO BISPO DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0014119-36.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: RIVERMEC USINAGEM LTDA  
ADVOGADO: SP154850-ANDREA DA SILVA CORREA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0015297-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIOGO SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP125791-MARIA ELIZETE RODRIGUES DA TRINDADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0016069-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: IVANILDO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP278334-FELIPE RAMALHO POLINARIO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0016570-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO NATALICIO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0016799-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ABRAAO PAULINO COSTA  
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0017065-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ATAIDE SOLER  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0019248-90.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DI LUCCA  
ADVOGADO: SP088863-OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0019829-37.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ADRIANO CARNEIRO DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0020051-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SANCHEZ DOS ANJOS SILVA  
ADVOGADO: SP295566-CARLA ISOLA CASALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0021935-69.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP264178-ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0021948-94.2009.4.03.6100  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VAGNER DIAS SALLES  
ADVOGADO: SP188218-SANDRO FERREIRA LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0022261-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CAROLINA DOS SANTOS CARVALHO  
REPRESENTADO POR: CLAUDILENE DOS SANTOS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0022526-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: NOEMIA JOSE DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0022570-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA SUEKO ONISHI RAINHO  
ADVOGADO: SP183353-EDNA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0023567-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ERINALDO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP204841-NORMA SOUZA HARDT LEITE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0024182-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE JOAO DOS SANTOS  
RECDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0024811-07.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: DIRCEU PARRA  
ADVOGADO: SP137688-ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
: 05/11/2007 13:00:00  
PROCESSO: 0024866-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA LUIZA PEREIRA BEZERRA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0024886-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO CORREIA  
REPRESENTADO POR: ISABEL CORREIA DE MACEDO E SENE  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0024922-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZINETE DA SILVA AQUINO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0025560-14.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP101860-ALBANI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0028084-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CORINTA PEIXOTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP068876-ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0028778-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERCILIA RODRIGUES DE BRITO  
ADVOGADO: SP274718-RENE JORGE GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0028974-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SEBASTIAO LANA DE MELO  
ADVOGADO: SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0029714-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ DUARTE  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0030222-89.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE DE SOUZA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0030634-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDA CRISTINA PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0032172-65.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEVAN FRANCISCO DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0033213-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FERNANDO TELLES  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0033237-95.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THIAGO VIEIRA SILVA  
REPRESENTADO POR: TEREZINHA VIEIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0034230-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA FERREIRA GUERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185110-EVANDRO EMILIANO DUTRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0034338-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: FELOMENA CORREIA DA SILVA  
RECDO: DAVID CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0035182-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO BELO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP010227-HERTZ JACINTO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0036593-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MANOEL MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP013630-DARMY MENDONCA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0036749-86.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORIDES QUINTANA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0037421-94.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SANDRA MARA RIGUETTI  
ADVOGADO: SP262799-CLÁUDIO CAMPOS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0037673-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAGNA ALVES AMORIM  
ADVOGADO: SP286764-SAMUEL SILVA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0037744-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP274408-TICIANA LAURA ARTUNGUE ANTONELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0039266-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JORGE  
ADVOGADO: SP236208-SERGIO RICARDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0039294-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA DE CARVALHO RIBEIRO COSTA  
REPRESENTADO POR: VIVIANE DE CARVALHO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0039444-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: HERNOVAL LIMA GOMES  
RECDO: AMABILLE DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0040133-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP119584-MANOEL FONSECA LAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0040236-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROMILDO OLIMPIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0040889-66.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO CESAR DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0042578-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO STOPA FILHO  
ADVOGADO: SP174621-SONIA MARIA LOPES ROMERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0043486-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARTIM FAGUNDES DE SOUZA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0043517-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSUE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP197399-JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0044003-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA ALICIA PEREZ ITURRES  
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0044146-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANI MARTIR PEREZ  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0044167-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DANIEL ALTAMIR ALVES  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0044719-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KLEBER TEIXEIRA SOARES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0045326-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO CLEMENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295758-VERONICA DA SILVA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0046034-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO JOSE DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0046357-11.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ADINALVA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP284484-RENATA DA COSTA OLIVEIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0046688-90.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: ELIS REGINA PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0047741-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELICE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0048313-67.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0048368-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO NATALE RIZZO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0048407-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIANA COSTA CORREIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0049369-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARILIA DA CONSOLAÇÃO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0049484-54.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ROGERIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0049652-27.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: NESTOR ALVES PIEROTT  
ADVOGADO: SP237476-CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0050673-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO PEDRO SERRANO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0050834-77.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIO SERGIO LOPES FERREIRA  
ADVOGADO: SP226583-JOSE RAFAEL RAMOS  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0051126-62.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUSA MIRANDA SANTOS  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0051633-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANITA SANTOS CONCEICAO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0051757-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSEMAR SANTOS MUNIZ  
ADVOGADO: SP214104-DANIELLA PIRES NUNES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0052264-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANDRE STUTZ SOARES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0053028-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0053282-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEREZA RIBEIRO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0053642-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DE PAULA SANTIAGO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0053947-39.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELLA BRASIL GIANNOTTI  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0054009-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA TERTO PICKLER  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0054816-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO BENTO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0054820-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA MARIA DO REGO  
ADVOGADO: SP260911-ANA MARIA DO REGO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP252192-ROSANGELA BENEDITA GAZDOVICH  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0054827-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TELMO REGIS ALVES MARQUES  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0055681-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CICERO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 375  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 375

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 08/05/2013  
UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:  
PROCESSO: 0000126-71.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELORME DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP238557-TIAGO RAYMUNDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000161-25.2013.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO VIEIRA DE PAULA  
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000176-34.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE ANTONIO MARCIANO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000199-43.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FERNANDES ROCHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000200-28.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANAMARIA MARGUERITE MEYER PFLUG  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000201-13.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAURISETE ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000247-02.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MAURIDES PAULINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000248-84.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEVALDO FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000250-54.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000251-39.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000252-24.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA FELIX DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000253-09.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000287-81.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000303-35.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR NUNES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000304-20.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TECILDE LOURENÇO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000305-05.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE GIANNASI MACIEL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000326-78.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CANDIDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000332-85.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000335-40.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000338-92.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL ORNELAS FRANCA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000339-77.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MITIYO MONIVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000341-47.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCIA SUELI MERCER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000344-02.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILSON LUIZ GNANN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000347-54.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000349-24.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATROCINIO BELEM FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000350-09.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEJALMA JUSTO LEAL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000355-93.2011.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NILZANE MARIA BATISTA DE MELO  
ADVOGADO: SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000372-67.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDIRA GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000373-52.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA DE ALMEIDA PIRES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000375-22.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMARO PEDRO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000382-14.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILENE GOMES CAMPOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000401-20.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUCELINO BATISTA SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000403-87.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO MARIA FLAUSINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000405-57.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ITAMAR DIAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000410-79.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000438-47.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILTON VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000443-69.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FAUSTO SASDELLI NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000446-24.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000447-09.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE LAZARO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000450-61.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON ARANTES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000451-46.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000452-31.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATANAEL GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000454-98.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACI AMBROSIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000459-23.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000460-08.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABILIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000462-75.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000463-60.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000483-51.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA LUIZA CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000489-58.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDACIR PRADO AMARAL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000492-13.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL FRANCISCO ROCHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000493-95.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARFIZA GOMES DE MELLO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000498-20.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON ALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000502-91.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: ANTONIO FIRMO DA COSTA  
ADVOGADO: SP160585-ADRIANA PEREIRA E SILVA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000515-56.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000520-78.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVIO BENEDITO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000522-48.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO RODRIGUES PORTELA AGUIAR  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000542-39.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CELESTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000547-61.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONTINA DAS GRACAS FERNANDES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000566-67.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO ANGELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000570-07.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTO MATEUS PIMENTA NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000572-74.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO BRAZ DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000635-02.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM BARBOSA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000707-86.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALCIDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000713-93.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO CEZAR FREITAS UNGER

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000719-03.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESDRAS PARDAL MACUCO JUNIOR  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000751-08.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE PINTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000753-75.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDELFONSO JOSE MAGNOTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000810-32.2013.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: PETER JANOS WECHSLER  
ADVOGADO: SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000811-17.2013.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: HECTOR CORRALES FUENTES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000842-37.2013.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANTONIO FERNANDES DE BARROS  
ADVOGADO: SP194553-LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA  
REQDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000847-59.2013.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ANTONIO VANDI ALVES MACIEL  
ADVOGADO: SP315236-DANIEL OLIVEIRA MATOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000858-88.2013.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: AMELIA SCARAMO TESTA  
ADVOGADO: SP285903-ANTONIO ROBERTO TESTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001453-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAMILIO ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001486-22.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECDO: MARIA JUANA LOPEZ UCCELLI  
ADVOGADO: SP225892-TATIANA BALDUINO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001764-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSELITA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002261-90.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DIAS FERNANDES  
ADVOGADO: SP108934-MARCO ANTONIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002328-55.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA CESAR  
ADVOGADO: SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0002451-09.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 -  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: LUIZ CARLOS MASSA  
ADVOGADO: SP204269-DOUGLAS VEIGA TARRAÇO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002500-94.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETH RIBEIRO REIMBERG  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0002501-79.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA GOMES ELOY  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002612-63.2012.4.03.6306  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP206970-LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0002641-50.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: SIMONE AGUIDA DA SILVA OLIVEIRA  
RECDO: GABRIEL AGUIDO FRAGA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002787-24.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALEXANDRE ANACLETO PEREIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002866-36.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROBERIO SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0002888-61.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: BRUNA SILVA DA ROCHA  
RECDO: ISABELA DA ROCHA RIGUETO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002929-61.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENI BAGDAD  
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003029-50.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: SILVIA DONIZETI PEREIRA  
RECDO: PEDRO FERREIRA DE GODOY  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003095-93.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON BAPTISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194562-MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003224-98.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RODRIGUES SILVA DE FIGUEREDO  
ADVOGADO: SP145098-JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003322-50.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: RINALDO BORSARI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003444-96.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGRIPINA FREIRE VASCO ANTUNES  
ADVOGADO: SP172541-DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003500-17.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LOANA GOMES ESPINDOLA  
ADVOGADO: SP185942-RAFAEL DE MOURA CAMPOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003501-02.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FERNANDA MODOLO DE PAULA  
ADVOGADO: SP195068-LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003502-84.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIANA ALVARENGA COELHO BUTERI  
ADVOGADO: SP185942-RAFAEL DE MOURA CAMPOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003567-94.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUTO ENCINAS COESTAS  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003568-79.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RIVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003618-08.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO NASCIMENTO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003628-19.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOCIENES DOS SANTOS FERREIRA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003690-92.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMERSON BEZERRA LIRA  
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003861-49.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE PIRES  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003886-62.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZAURA MESSIAS SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003896-09.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURÍCIO BARDELIN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003963-91.2008.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL MESSIAS  
ADVOGADO: SP298117-ALEX PEREIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003974-03.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PEDRO LAURO BATISTA DE MIRANDA

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003993-96.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURO ROSA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP230255-RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004156-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA CHAVES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004857-47.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA AMELIA DOS SANTOS SOUZA

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005137-80.2010.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA AUGUSTA DA PALMA MOREIRA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005385-81.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SEVERINO ELOI DA SILVA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0005439-47.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DIOLINA LIMA DA FONSECA

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005704-83.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PEDRO PEREIRA LIMA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005770-29.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ADELINO MONSANTO NETO

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005832-69.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AGNALDO OLIVEIRA DE MORAES

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0006248-37.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IRAMAR DOS SANTOS

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0008611-84.2009.4.03.6311  
CLASSE: 1 -  
RECTE: ANTONIO JOSE SIMOES VIEIRA GAMEIRO  
ADVOGADO: SP204269-DOUGLAS VEIGA TARRAÇO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0009262-19.2009.4.03.6311  
CLASSE: 1 -  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: GILBERTO BATISTA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP204269-DOUGLAS VEIGA TARRAÇO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0009383-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0009390-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONIDAS PEREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0009392-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO AMADEU CANOSSA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0009581-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAMILTON BARROS  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0010875-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RITA FREIRE D AGUIAR ROCHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0010880-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZILDINHA DE LOURDES MARCELINO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0010891-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELY FRANCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0010934-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM GROSSI COELHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0010959-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MODESTO CORREA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0011021-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ISAIAS  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0011421-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: TANIA COSTA LIMA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0011489-04.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SELMA DOS SANTOS MOISES  
ADVOGADO: SP274140-MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0012102-27.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0012654-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDA CONCEICAO VIANA  
ADVOGADO: SP044246-MARIA LUIZA BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0013987-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON DE SOUZA CUNHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0014018-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE MOURA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0014027-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MONA GUY CICUREL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0014043-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GILVANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0014055-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014065-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENA PENNA DA ROCHA PITTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0014134-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGIDES ANTONIA RAMOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0014138-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0014141-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL PLATERO RUIZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0014150-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELESTE CUNHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0014156-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALICIO BARRETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0014198-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0014214-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANETE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0014227-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERVANDES CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0014359-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AVELINO GONCALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014372-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA MARQUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0014385-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM JESUS ROCHA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0014446-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CAPITAO GARCIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0014520-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA MOREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0014537-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORA RAQUEL SANTOS MAMANI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0014543-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ALBERTO FERREIRA NEUMANN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0014546-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO SUDARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0014548-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMILDES DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0014582-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE SEBASTIAO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0014730-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GERALDA DO CARMO SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0024184-90.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASSIMIRA NUNES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP159997-ISAAC CRUZ SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0025379-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0050316-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELAINE AMARAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0052123-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: IARA REGINA CAVALI SILVA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0052997-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0054186-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: MARTA MARLENE BERTULINO BINDER  
ADVOGADO: SP312765-LUANA MACHADO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
: 11/01/2013 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 161  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 161

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“[www.trf3.jus.br/diario/](http://www.trf3.jus.br/diario/)”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos

documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/05/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0024132-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO KOMATSU

ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024133-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZALTINO LEITE PENTEADO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024134-30.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS CUNHA

ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024135-15.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA HIGINO

ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024136-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PURIFICACAO GOUVEIA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024137-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO BRUNO FILHO

ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024138-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARACELI LOPES GONCALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024139-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024140-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALNICE MUNIZ SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024141-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024142-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON FORTE BURACHED  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024143-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024144-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA BRAGION  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024145-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024146-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024147-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES AUGUSTA LEITE  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024148-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024149-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON FONTANA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024150-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE CARVALHO NETO  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024151-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024152-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024154-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BARBIERI FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024155-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024156-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIVINO FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024157-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NUBAR HOTOTIAN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024158-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024159-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDWAL EDSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024160-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KIEKO MOCHIZUKI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024161-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SANTOS MATHEUS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024162-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024163-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIMOS JOSE BIAM  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024164-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELENA ASSUNCAO NERI CHAVES  
ADVOGADO: SP265507-SUELI PERALES DE AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024165-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOB MADEIRA  
ADVOGADO: SP160397-JOÃO ALEXANDRE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024167-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA GOSI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024168-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO FARIAS  
ADVOGADO: SP294748-ROMEUMION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024169-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA TOMAZIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024170-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLAU RIBEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024171-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DE PAULA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024172-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO FRANCISCO DE PAIVA  
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024173-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DAS GRACAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024175-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUCY DOS SANTOS MATOS  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024176-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL RIBEIRO PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024177-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024178-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DA SOUZA DANIEL  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024179-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NABOR MACHADO  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024180-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARQUETE ALVES  
ADVOGADO: SP230388-MILTON LUIZ BERG JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024181-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO TAVEIRA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024183-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMEIA QUINTANILHA SOUZA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024184-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO BOMBASSEI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024185-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO MAZZINI  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024186-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELLO FREIRE  
ADVOGADO: SP187479-CLÁUDIO NOVAES ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024188-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO DINIZ  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024189-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY SANTOS MALHEIROS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024190-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024191-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA COSTA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024192-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEBASTIÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024194-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EZEQUIEL DEUSDARA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP206924-DANIEL ZAMPOLLI PIERRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024195-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANSELMO GIANOTTI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024196-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARIA DONIZETE VITALE LIMA  
ADVOGADO: SP070097-ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024198-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024199-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOSHIKO YAMADA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024201-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SEBASTIAO DOMICILIANO  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024202-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GONCALO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024203-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA FLORIANO DE FREITAS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024204-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024205-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVALDO CUSTODIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024206-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024209-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA  
REPRESENTADO POR: SILVIA MARIA ORTIZ  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024210-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA NATALINA RIBOLDO MASO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024211-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DOMICIANO  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024212-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES DE CANDIA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024213-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO INACIO VALENTE  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024214-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO JOSE FANTACUCCI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024216-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDO PESSOA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024217-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADINIR ROSA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024218-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP174859-ERIVELTO NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024219-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024221-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DE LIMA PINTO  
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0024222-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO MORGANTI JUNIOR  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024224-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIELA FERREIRA MASCARENHAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP212644-PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0024225-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE VILA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0024227-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024228-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMIR GOMES SANCHES  
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024229-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL CORREIA LIMA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024230-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024231-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO MOYA MARTINS  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024233-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALDIR FOIANI  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024235-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LOURENÇO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024236-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP101682-DENIVA MARIA BORGES FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024237-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME LUIZ MAURUTTO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024238-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALVA DO NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP179347-ELIANA REGINA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024239-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA CESAR DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024240-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PERCILIO ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024241-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDO SENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179347-ELIANA REGINA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024242-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS LAURINDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024243-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENI DOS SANTOS CARLOS  
ADVOGADO: SP094273-MARCOS TADEU LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2014 14:30:00  
PROCESSO: 0024244-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL MANZANO FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024249-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MATIAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP179347-ELIANA REGINA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024250-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOURENCO DA SILVA NUNES  
ADVOGADO: SP305665-CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024251-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MURILO DE ABREU MAFFEI  
ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024253-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIRA FACUNDO RAMALHO  
ADVOGADO: SP228009-DANIELE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024254-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENICIO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0024255-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA REGGIANI LOPES  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024256-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROSALINO BISPO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024258-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BATISTA SANTOS  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024259-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ GENARIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024260-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024261-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EZIO MANOEL DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024262-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES MOURA DE PAULA  
ADVOGADO: SP267023-GLAUCIA HELENA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024264-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA HUNGER GREEN  
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024265-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELISNOLE TEIXEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP171055-MARCIA SANTOS BRITO NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024266-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA ALVES  
ADVOGADO: SP255011-DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024267-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA MAIA DI CELIO  
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024268-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIDINEI DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024269-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO PEDRO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP018365-YASUHIRO TAKAMUNE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024271-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FRANCISCO PINTO  
ADVOGADO: SP289934-RODRIGO CARMONA MAIATE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024272-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILVA THEREZINHA MARSIGLIA SOBREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024273-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA ZURANO BORGES  
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024274-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENOQUE DE SA CAVALCANTE FILHO  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024275-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DO CARMO MOREIRA  
ADVOGADO: SP236059-IRAINA GODINHO MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024276-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA DE PAULA CARVALHO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024277-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LÍCIA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024278-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVANI OLÍMPIO DA SILVA NOVAIS  
ADVOGADO: SP236059-IRAINA GODINHO MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024279-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024280-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP188120-MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024281-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELAINE DO AMARAL FILIPE  
ADVOGADO: SP052150-ANTONIO CARLOS GOMEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0024282-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024283-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA AGUIAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024284-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024285-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FERNANDO VIOLANTE FILIPE  
ADVOGADO: SP052150-ANTONIO CARLOS GOMEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0024287-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA GOMES FLAUSINO  
ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024288-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TURFANDA BOGOSIAN DA COSTA E SILVA  
ADVOGADO: SP166945-VILMA CHEMENIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024292-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENA CARDOSO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024293-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APOLINARIO RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP219751-VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024294-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEISE LUIZA TREVIZAN MARTINIANO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024295-40.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO SANTOS BARBOZA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024297-10.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO PINTO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024298-92.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUNIOR RIBEIRO

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024299-77.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FILIPE OLIVIERI

ADVOGADO: SP242801-JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/06/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024300-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR JOSE MACHADO

ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024301-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN BARRETO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024302-32.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA MINGA DA SILVA

ADVOGADO: SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2014 14:00:00

PROCESSO: 0024303-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/06/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024304-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILEIDE DE JESUS SILVA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/06/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024305-84.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GROSSI CUNHA

ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024306-69.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CLAUDIO MOREIRA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/06/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024307-54.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RIBEIRO NUNES

ADVOGADO: SP140275-VALDIR TELES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2014 14:00:00

PROCESSO: 0024308-39.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITH MARIA MONTANHAN BAPTISTA

ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024309-24.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP236059-IRAINA GODINHO MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/06/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024310-09.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GORETE TEIXEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/06/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024311-91.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO JOSE DIONISIO

ADVOGADO: SP137682-MARCIO HENRIQUE BOCCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024312-76.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS LOPES DE LIMA

ADVOGADO: SP242801-JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/06/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA

PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024313-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA MARIA DE CARVALHO LOURENCO

ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024314-46.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL FERNANDEZ LEAL

ADVOGADO: SP304920-LUCAS SOUZA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024315-31.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA SANTOS

ADVOGADO: SP316291-RENATA GOMES GROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/06/2013 10:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024316-16.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ORLEDO DE FREITAS

ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024317-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONATAS DOS SANTOS PORTO

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/06/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024318-83.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FELICIANO DE ABREU

ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/06/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA

PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024319-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINATO JOSE DE SANTANA

ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024320-53.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP157399-ELAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 26/06/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 1413100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024322-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDAS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024323-08.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO GONCALVES RAMALHO

ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024324-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUCLIDES FERREIRA LEITE

ADVOGADO: SP094273-MARCOS TADEU LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024326-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS GARCIA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024327-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA ARLINDA DE LIMA COSTA

ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024329-15.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUAREZ DE QUEIROZ CAMPOS

ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024330-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORIPES LISBOA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024331-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON CESAR PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024332-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO DA SILVA ACCIOLI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024333-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAUBI LOPES COSTA  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024334-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DAMIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024335-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NANCY FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024336-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO JOAQUIM CARNEIRO  
ADVOGADO: SP279184-SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024337-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOTOE SHIBATA SAKAKURA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024338-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VENANCIO NOCHIERI  
ADVOGADO: SP271270-MAVI VENANCIO NOCHIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024339-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRO MOISES FERREIRA  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024340-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALONSO GALDINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024341-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO GAVA  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024342-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CARVALHO DA ROSA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024343-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL SAYOKO YORINORI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024344-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO GONCALVES RAMALHO  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024345-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024346-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR MARGARIDA MARIANO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024347-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MACHADO FILHO  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024348-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA EITITUS XAVIER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024349-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO SAPIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024350-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAILE FERRARI DO PATROCINIO NUNES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024351-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA DAS NEVES VIEIRA  
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024352-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BELARMINO SIMOES  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024353-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024354-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA TOLEDO SOARES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024355-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024356-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024357-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024358-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOELIA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024359-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZACARIAS OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2014 14:30:00  
PROCESSO: 0024360-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024362-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA HANSEN BUZZINI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024363-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE DI SESSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024364-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEOMAR LANDIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CE010108-MARCELO MAGALHAES FERNANDES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024365-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIVALDO TADEU DELFINO  
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024366-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINEI JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0024367-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAIRMO JOSE CANHIÇARES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024368-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FATIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024369-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGDO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024370-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FISSA OHNO AISAWA  
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024371-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANI PEREIRA GUEDES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024372-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR GOMES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024373-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES CELESTE PERES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024374-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMBROZINA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024375-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024376-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0024377-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO FERREIRA NEVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024378-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO JOSE BRAGA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024379-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARCIZA FERRAZ MESQUITA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024380-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILDRED FREYA LANGE LEVIN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024381-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0024382-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ROBERTO CORREA  
ADVOGADO: SP168820-CLÁUDIA GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0024383-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUGO RAMALLO GALLARDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024384-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR DOMINGUES  
ADVOGADO: SP221984-GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0024385-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LURDES TEREZA DE GRANDI GASPAROTTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024386-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA HELENA CARVALHO  
ADVOGADO: SP283856-ANA MARIA SANTANA SALES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0024387-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSA FERREIRA DE MAGALHAES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024388-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO TEODORO FERREIRA  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024389-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PESTANA  
ADVOGADO: SP273343-JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024390-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIR MARQUES  
ADVOGADO: SP060586-ARNALDO JOEL WERBLOWSKY  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2013 14:00:00

PROCESSO: 0024391-55.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/06/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024392-40.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: SP238438-DANILO ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024393-25.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA MARIA DE LACERDA MIRANDA

ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024394-10.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024395-92.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA OLMEDILHA FARIAS

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024396-77.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLENE MOREIRA

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/06/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024397-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACI QUIRIE KUNIYOSI ARAKAKI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024398-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSAILDA PEREIRA

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/06/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024399-32.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024400-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARLENE BANDEIRA TIAGO FELIPE

ADVOGADO: SP220347-SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024401-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RITA ALVES MOREIRA MARQUES

ADVOGADO: SP060586-ARNALDO JOEL WERBLOWSKY

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2014 16:00:00

PROCESSO: 0024402-84.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA ZAVAN

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024403-69.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS GARCIA

ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024404-54.2013.4.03.6301

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: MARCELO DORIA

ADVOGADO: SP265165-RODRIGO JOSE CRESSONI

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CARTOES EMPRESARIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2014 17:00:00

PROCESSO: 0024405-39.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENOVEVA GOMES SARAIVA ROLIM

ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024406-24.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA PEREIRA VIANA

REPRESENTADO POR: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP200676-MARCELO ALBERTO RUA AFONSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024407-09.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP135014-MARCIA VIEIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024408-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL SEVERIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP257885-FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024409-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA MARIA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024410-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024411-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUSINA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024412-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCEL MATOS MAGNO  
REPRESENTADO POR: NORMA SUELI DE MATOS MAGNO  
ADVOGADO: SP199087-PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024413-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARCIONE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024414-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO CABRAL DE LIMA  
ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024415-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024417-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO VICENTE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024418-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERRAZ NETTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024419-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO HONORIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024420-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACYR ALVES VIANNA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024421-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024422-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FELISBERTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024423-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA  
REPRESENTADO POR: ADRIANA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123998-SANDRA DANIELA MENA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0024424-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA DE HOLANDA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP231937-JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0024425-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP231937-JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0024426-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA MACHADO SERPA  
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0024429-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILZA BISPO DI SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: SP231937-JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024430-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA RENATA CRUZ  
ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024431-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIULLIANA LOPES VILLELA  
ADVOGADO: SP295880-JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024432-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP111397-OSMAR MOTTA BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024433-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILENE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024434-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARIA CONCEICAO MENEZES  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/01/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0024435-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL JOAQUIM DE LIMA  
ADVOGADO: SP231937-JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024436-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP203205-ISIDORO BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024437-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP250333-JURACI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0024439-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/06/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA,

1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024440-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SARA HELENA MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP230388-MILTON LUIZ BERG JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024441-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO CESAR DE JESUS NETO

ADVOGADO: SP320766-AMANDA VIANA LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024442-66.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: SP011010-CARLOS CORNETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024443-51.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON DO NASCIMENTO CERQUEIRA

ADVOGADO: SP111397-OSMAR MOTTA BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024444-36.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2014 14:00:00

PROCESSO: 0024445-21.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERCI ARAUJO SILVA

ADVOGADO: SP203205-ISIDORO BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024446-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROSIMARIO FERREIRA

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/06/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024447-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO FIORETTI

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024448-73.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO VIANA DE LIMA

ADVOGADO: SP109193-SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024449-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVANIR GUSSAO

ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024450-43.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILTON YUJI MIYAWAKI

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024451-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZELI RODRIGUES DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/06/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024452-13.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON BORGES FERREIRA

ADVOGADO: SP228197-SAMUEL HONORATO DA TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/06/2013 13:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024453-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELA ALVES ALBERGARIA

ADVOGADO: SP085855-DANILO BARBOSA QUADROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/06/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0024454-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: SP261182-SILVIO JOSE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024455-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS NUNES

ADVOGADO: SP106126-PAULO ROBERTO NOGUEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0024456-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN MARA HORTEGA BIMBATI  
ADVOGADO: SP106681-RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024457-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MEDINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP264295-ANTONIO ALVACY DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024458-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024459-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP123998-SANDRA DANIELA MENA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000544-87.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARCISO PEREIRA  
ADVOGADO: SP324072-VANESSA EVANGELISTA DE MARCO GERALDINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000737-60.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: POSTO DE COMBUSTIVEIS NGM LTDA  
ADVOGADO: SP237741-PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR  
RÉU: IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001450-48.2011.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINO CLEMENTE MOREIRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001786-39.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP306361-TIAGO JOSÉ ROCHA DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010526-62.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER JUNQUEIRA  
ADVOGADO: SP108148-RUBENS GARCIA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0011304-32.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAROLLYNE CALDAS SILVA  
REPRESENTADO POR: DIMARA CALDAS DA ANUNCIACAO  
ADVOGADO: SP306032-HUGO VITOR HARDY DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2013 14:45:00  
PROCESSO: 0011356-28.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP108928-JOSE EDUARDO DO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0011369-66.2008.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARIA PENHA CLAUDINO  
ADVOGADO: SP215942-VALDINEI NUNES PALURI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0011562-42.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BONI  
ADVOGADO: SP278423-THIAGO BARISON DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0800015-69.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LAURINDO DE ABREU  
ADVOGADO: PR016794-RUBENS PEREIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0013971-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADAO SANCHES  
ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014674-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 4 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXCTE: MARIA ANETE DE ARAUJO FARIAS  
ADVOGADO: PB007756-FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAUJO  
EXCTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014676-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP232492-ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0015256-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA BENEDITA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0015871-09.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELMA PEREIRA DO SANTOS  
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0017193-64.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE OSTRONOFF  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017908-09.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FLORENCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0019027-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RIVALDA MARIA DA CONCEICAO DE MOURA  
ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0019053-03.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: URSULA MARTA TOMAZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0019086-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DA FONSECA ALVES  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0019702-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA MANFREDI  
ADVOGADO: SP054984-JUSTO ALONSO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0019870-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL MENDONCA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0020627-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINHA JESUS PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0021126-21.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS NEVES FERNANDES SERGIO  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 23/06/2009 13:00:00  
PROCESSO: 0021696-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP223953-ELAINE CRISTINA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0021911-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAN RICARDO GONCALVES BATTISTTUZZO  
ADVOGADO: SP207511-WALTER EULER MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2014 15:30:00  
PROCESSO: 0022492-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE ARAUJO FORMENTON  
ADVOGADO: SP198201-HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0053328-17.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GREGORIO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0065510-11.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP129888-ANA SILVIA REGO BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2007 15:00:00  
PROCESSO: 0071090-51.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVAL DAVID DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0162692-94.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE ROSA DOS SANTOS - ESPÓLIO  
REPRESENTADO POR: MARIA DE FATIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0557061-07.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONILHA DINAMARK RODRIGUES  
ADVOGADO: SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/05/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 291

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 22  
TOTAL DE PROCESSOS: 323

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6301000097  
LOTE Nº 32209/2013**

0014412-69.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027189 - ANTONIO CARLOS SAMPAIO COSTA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA)  
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0019751-09.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301026980 - APARECIDA RAMALHO DE SA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021827-06.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027030 - PAULO ROBERTO MARTINEZ (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021228-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027029 - BENEDITA MARIA DA SILVA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021000-92.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027028 - ISMAEL FERREIRA DA SILVA (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU, SP254823 - TABATA NUNCIATO PREVITALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035156-22.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027038 - JOSE WILSON DA SILVA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019813-49.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301026982 - IRMA NALIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019500-88.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301026999 - JOSE MARTIM DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019511-20.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027001 - ELIZA BUENO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019773-67.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301026981 - ODORICO MENDONÇA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022542-82.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027031 - MARIA DAS GRACAS  
SILVEIRA GOMES (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019649-84.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301026979 - PEDRO JULIO GOMES  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019574-45.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301026978 - VINDILINO PEDRO ROMA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019769-30.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027013 - SHIZUKA UEDA (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019582-22.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027008 - PAULO FUJITAKI (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019767-60.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027012 - JOSE GOMES TEIXEIRA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019766-75.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027011 - RAIMUNDO TEIXEIRA DA  
SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019713-94.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027010 - SINARA FALVELA  
TKATCHUK FERREIRA (SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA  
FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES  
ARRAIS ALENCAR)  
0019610-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027009 - MARIA APARECIDA MARCHI  
(SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019514-72.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027002 - GERMINIANO MANOEL  
ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019835-10.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027016 - NEIDE NAVICKIS (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020281-13.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027024 - RAIMUNDA FERREIRA DE  
OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020278-58.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027023 - ANA CRISTINA ALVES  
BRANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020224-92.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027022 - JOSE FRANCISCO MONTEIRO  
(SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020134-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027021 - JADIR FELIX GONZAGA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020430-09.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027026 - SEBASTIAO DE SA TELLES  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020128-77.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027019 - WIVALDO ROBERTO  
MALHEIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020111-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027018 - MARIA ZENAIDE GOMES  
BEHRNDT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019923-48.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027017 - SEBASTIAO JOSE GUERRA  
(SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023758-78.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027032 - MAURILIO BARBOSA

SARAIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019790-06.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027015 - JORGE SAMPAIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019774-52.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027014 - CARLOS ALBERTO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025686-64.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027033 - JOSE CARLOS CAMARA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034225-19.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027037 - RAIMUNDO NONATO PACIFICO (SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032134-87.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027036 - MILENA DA SILVA BARBOSA (SP235949 - ANDERSON QUEIROZ JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027735-78.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027035 - IVANILDO PEDRO DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027549-55.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027034 - LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS MATOS (SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020444-90.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027027 - SEBASTIAO ALVES DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020289-87.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027025 - YVONE HERCILIA GAETA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052261-51.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027060 - MARIO BERNO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045441-74.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027050 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039365-39.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027044 - MANOELINA BASTOS DE OLIVEIRA SANTOS (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039232-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027043 - OSMUNDO CICERO DA SILVA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039226-82.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027042 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA SALVADOR (SP254619 - ALEXANDRA NAKATA, SP310384 - THOMAS NOSCH GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039167-94.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027041 - NEIDE MIANI YACHMANN (TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA, SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035893-93.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027040 - TATIANA MIHAILENKO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052473-72.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027061 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0049332-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027056 - JOSEFA DE SOUZA SANTANA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042063-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027046 - JOSE MARIA VANDERLEI DE ALBUQUERQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051515-86.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027059 - NAIR VOLPE ROSSATTO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050519-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027058 - JAF FRANDER MENDONCA XAVIER (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049516-59.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027057 - ADAUTO LIMA DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046804-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027051 - VIRGINIA JOSE VIANA SILVEIRA (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048866-12.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027055 - ALAIDE SILVINO (SP138185 - JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048865-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027054 - JOSE ALVES DA SILVA (SP138185 - JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048616-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027053 - ROSA ALVES BATISTA DIAS (SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047908-26.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027052 - SONIA DE LOURDES SANTOS MONTEIRO (SP310156 - EVELIN DE OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019581-37.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027007 - SILVERIO TEIXEIRA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053724-86.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027066 - MARIA ALVES BERNADINO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019563-16.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027006 - TETUYA KOGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019560-61.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027005 - ESPEDITO LUIZ PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019544-10.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027004 - MARIA JOSE FUNICELLI FALBE HANSEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019530-60.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027003 - JARBAS MARTINS SANTOS (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055098-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027068 - MARCIA VILLATORO (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056458-44.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027070 - MARIA HELENA TAKAHASHI SHINOHARA (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA, SP267918 - MARIANA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055610-23.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027069 - NILZA PEREIRA ROCHA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053939-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027067 - HUMBERTO GRANATA JUNIOR (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044898-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027047 - LUZIA DIAS DA SILVA (SP303897 - WALTER GIL GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053578-79.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027065 - LUIZ ALBERTO LORENCO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053066-62.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027064 - MARIA NAZARENE MELQUIADES DOS SANTOS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053047-56.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6301027063 - DANIELA BARBOSA DOS SANTOS (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052812-31.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027062 - EDUARDO RUBI GIMENES (SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035323-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027039 - HELIO PISTER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040898-33.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027045 - CARLOS JOSE AUGUSTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045053-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027049 - PAULO MANOEL DE LIMA (SP309403 - WELLINGTON COELHO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044964-27.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027048 - JOAO INACIO DO PRADO (SP225689 - FERNANDO JOSE DA COSTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005516-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027121 - CECILIA DE AGUIAR FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019055-70.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027173 - JOAO BENEDITO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011208-17.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027132 - LUCIA HELENA BORGES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010736-16.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027131 - GENILSON NASCIMENTO SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010023-41.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027130 - JOSE TEIXEIRA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009759-24.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027129 - MEIRE MADASCHI DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014791-10.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027140 - PEDRO RENOLDI SOBRINHO (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0018893-75.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027171 - LUIZA MARIA LINS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053770-75.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027187 - ANSELMO VIEIRA DE OLIVEIRA ZAMPIERI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055096-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027188 - HELIO DEL RIO BLAZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011678-48.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027133 - JOSE ABILIO PEREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

0019044-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027172 - JOAO AUGUSTO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053313-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027186 - ILSO FURQUIM DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018791-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027170 - IZABEL MARGOSIAN TUNDISI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018777-69.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027169 - DEVALDO PEDRETI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018767-25.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027168 - MARIA IRANI TAVORA MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018739-57.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027167 - MARIA APARECIDA RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018730-95.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027166 - BENEDITO EDSON DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018670-25.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027165 - SILVERIO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019418-57.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027179 - ELENA DOS PASSOS CORREA RECHE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003428-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027118 - GILBERTO ZAMPIERI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008182-11.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027126 - GERALDO ANTONIO MENDES DE SOUSA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006960-08.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027125 - EDUARDO FERNANDES (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006842-32.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027124 - ANTONIO BRITO DE SENA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006487-22.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027123 - JUAREZ PINTO AZEREDO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006381-60.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027122 - JOSE GONZAGA CAIRES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008638-58.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027127 - CRISTINA BORBA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004113-33.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027120 - VERA LUCIA PEREIRA GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003429-11.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027119 - IDA CAROLINA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009206-74.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027128 - OLGA APARECIDA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001183-76.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027117 - ELISETE SAN MARTIN ALFAYA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000165-23.2013.4.03.6321 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027116 - TOSHIMITSU YAMADA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011686-25.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027134 - LUIZ AKIRA FUKUSHIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014308-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027139 - GISELDA APARECIDA VITTI (SP268810 - MARCELO GOMES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014130-31.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027138 - ELISA GAUSACHS CLIMENT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013856-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027137 - JOSE SALES DA SILVA (SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013101-43.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027136 - ELISA CAMPOS DE DEUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012944-70.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027135 - GERALDO SANTOS DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020130-47.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027020 - VALDEMAR BIAS BONTORIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018645-12.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027162 - EVERALDO CARDOSO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016663-60.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027145 - HILDEGARD GRUNHEIDT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016561-38.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027144 - WILMA FILOCREAO BOTELHO DA CUNHA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016536-25.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027143 - IDALBA DA SILVA REGO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016134-41.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027142 - ELDA VECCHI VILLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018669-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027164 - MANUEL JOAO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018623-51.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027160 - SERGIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018652-04.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027163 - ONOFRE BATISTA RAMOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019507-80.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027000 - CRISTINA SALGUEIRO SANCHES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017581-64.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027146 - JORGE AUGUSTO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018644-27.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027161 - ARNALDO CORDEIRO VAZ (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018243-28.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027154 - ONORFA PRADO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018591-46.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027159 - KLAUS NOLTEMEYER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018550-79.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027158 - MARIA ZILDA GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018398-31.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027157 - DECIO PRICOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018397-46.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027156 - FLORA CHRISTINA BENDER GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018389-69.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027155 - KIYOSHI TAKIMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019219-35.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027174 - ANTONIO JOSE ROZAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019228-94.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027175 - DORINEI SENNA BONORA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034876-51.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027183 - DEMERVAL JOSE DOS SANTOS (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019269-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027176 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019392-59.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027177 - GETULIO BERNARDO DE SENNA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019399-51.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027178 - REGINA CELIA SANSANO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052758-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027185 - ORMINDO GONCALVES SANTANA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020300-19.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027180 - SONIA REGINA BATISTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021346-43.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027181 - LORMINO DE OLIVEIRA SARAIVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030775-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027182 - MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018066-64.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027153 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050052-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027184 - MARIA JOSE ALVES DE ARAUJO (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015390-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027141 - ANTONIO DOS SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017646-59.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027147 - MANOEL FRREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018065-79.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027152 - DALTON MONTEIRO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018064-94.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027151 - OLINDA MENDONÇA AMOROSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017800-77.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027150 - GERSON OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017780-86.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027149 - BERNARDINO BORTOLUZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017654-36.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027148 - ELENITA IRENE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, a ausência à perícia agendada.**

0000432-55.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027072 - JORGE PAULO NETO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA)  
0000313-94.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027071 - MARIA DO SOCORRO GOMES SILVERIO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ)  
0006427-49.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027073 - MATILDE CONCEICAO ANASTACIO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)  
0010672-40.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027074 - WILIAN TOSHIO SHIRAIISHI NAKAI (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0012069-71.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027080 - PAULO CAETANO FILHO (SP112637 - WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0047677-96.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027106 - ANTONIO COSTA SILVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0046586-68.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027105 - JOSE GERSON DA SILVA (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044963-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027104 - ALAIDE DA SILVA NUNES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0044808-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027103 - JOSE MACARIO BARROS DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044404-12.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027102 - EDVALDO JOSE SANTANA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019564-98.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027086 - HILDA MOREIRA DE CARVALHO (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042663-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027100 - ROBERTO CAVANHA THOMAZ (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016807-34.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027085 - CAROLINA CHI SHIN TONG (SP268404 - ELIANECHI YEE TONG) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0044402-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027101 - ANDREIA TRINDADE COSTA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015800-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027084 - JOSE SILVINO PASELLO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014252-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027083 - MARIO GUERONI FILHO (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013781-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027082 - MESSIAS DE MORAES GARCEZ (SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0012557-89.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027081 - DANIEL DE ASSIS VITALINO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009766-16.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027079 - NAIR BATISTA DA SILVA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009450-03.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027078 - MARIA DE LOURDES SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008142-29.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027077 - WAGNER JOSE ALBINO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005201-82.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027076 - ANTONIO DOS SANTOS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0003484-12.2007.4.03.6320 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027075 - EDUARDO CARNEIRO LEAO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0087039-81.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027114 - NILTON JORDAO CARNEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0028631-24.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027090 - ADRIANA DAMIANA DE OLIVEIRA (SP317383 - RENIE ALMEIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029370-94.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027092 - LIVINO RIBEIRO (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0040768-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027098 - MARIA JOSE DA SILVA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037393-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027096 - ELISABETH DA SILVA LOUZADA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035364-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027095 - NILTON MENDES PACHECO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031603-98.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027094 - CELIA RANIERI (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0029995-31.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027093 - FRANCISCO DE ASSIS VELOSO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041174-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027099 - ANTONIO JOSE DEMIAN (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0029059-06.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027091 - ELIZABETE MARIA DA SILVA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0048807-24.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027108 - SERGIO DE LIMA (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022143-19.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027089 - ELVANIO IZIDIO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021195-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027088 - JOSE BERNARDO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020332-58.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027087 - JOANA MARGARETH RUBIO HIRSCH (SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0056390-94.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027113 - APARECIDA VIEIRA AVOGLIA (SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048584-71.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027107 - EDNALDO HENRIQUE DA SILVA (SP283605 - SHEILA REGINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055972-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027112 - MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO JOAQUIM (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X MARLENE DE JESUS ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053584-52.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027110 - EDSON VALDEMIRO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050406-95.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301027109 - FERNANDA FREEMAN MARTINS ALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0022347-63.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301026998 - MARIA NATIVIDADE DE OLIVEIRA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA)

0022669-83.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301026997 - ADOLFO MARTIN TOGO ORIHUELA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0021947-49.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301026996 - LUIZ ALBERTO MAGNO SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) FIM.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**Defiro a gratuidade de justiça.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0052062-87.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094106 - EUDESIO ALMEIDA LIMA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023514-18.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093892 - MAURO FERREIRA (SE005733 - ANDREA JESUS GAMA, SP221672 - LAIRTON GAMA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022233-27.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092278 - SHIZUE HIOKA MIMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da fundamentação exposta, caracterizada a decadência do direito da parte autora de pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0019778-89.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091361 - ERNESTO FERREIRA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

0018139-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093516 - OSWALDO CORTEZ (SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0022500-96.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094254 - ALCIDES NAVARRO SOAVE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito da parte autora à revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0015372-25.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094197 - NELMA FERREIRA DA SILVA LEMOS (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Ao setor de cadastro para incluir o número do benefício da parte autora e atualizar o seu endereço.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021931-95.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092757 - NILSON NEVES VIANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito da parte autora à revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário - NB: 0280660863 (DIB 24/9/1993).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0024701-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093663 - YOSHIUKI TUBONE (SP112576 - KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD, SP300097 - HUGO TUBONE YAMASHITA, SP295562 - ALEXANDRE MANRUBIA HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido inicial, por ocorrência de prescrição/decadência (arts. 269, IV, c/c 295, IV, CPC).

Sem condenação de custas nesta instância.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da fundamentação exposta, caracterizada a decadência do direito da parte autora de pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.**

**Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, ficando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.**

0022321-65.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090746 - MARIA DE LOURDES MARCONDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022595-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090775 - OSMAR ADAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0023593-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094098 - DALVA DE BORTOLI GRANZOTTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, conclui-se que houve decadência do direito da parte autora à revisão de seu benefício previdenciário, tendo em vista que a ação foi ajuizada em 03.05.2013.

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito da parte autora à revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.**

**Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se.**

**Oficie-se a União Federal para que apresente os cálculos no prazo de 60 (sessenta) dias conforme proposto no item h. Com a vinda dos cálculos, proceda-se à expedição de ofício requisitório. Publique-se. Registre-se.**

0016105-88.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094359 - GENILDA UMBELINA RODRIGUES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0016053-92.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094361 - MARCOS ANTONIO DE REZENDE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**Defiro a gratuidade de justiça e a prioridade de tramitação.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0022180-46.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094107 - MARIA JOSE DE JESUS CUNHA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016706-94.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094108 - PAULO SEIKI YONAMINE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0003857-90.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094110 - VERA LUCIA WEISS FERNANDES (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.  
Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Expeça-seRPV para pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 8.746,74 (OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) - atualizado até abril de 2013.  
P.R.I.O.

0001236-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301080211 - GENI DA SILVA SANTO (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).  
Intimem-se as partes.

0000723-55.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093486 - WANDER MARQUES DE OLIVEIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 31/540.767.710-1 em favor da parte autora, com renda mensal inicial e atual no valor de R\$ 1.313,80 (UM MIL TREZENTOS E TREZE REAISE OITENTACENTAVOS) , DIP (data de início do pagamento administrativo) em 01/04/2013 e DIB em 05/05/2010 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 2.725,98 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. P.R.I. NADA MAIS.

0046585-83.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093484 - SUELI ROSA CORREIA (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício

auxílio-doença B 31/546.733.556-8 em favor da parte autora, com renda mensal inicial e atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , DIP (data de início do pagamento administrativo) em 01/04/2013 e DIB em 19/06/2011 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 8.245,73 (OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. P.R.I. NADA MAIS.

0052951-41.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093820 - CARLOS JOSE DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante apurado pela contadoria judicial no valor de R\$ 5.503,18 (CINCO MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) de atualizado em setembro de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0041806-85.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093710 - FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante apurado pela contadoria judicial no valor de R\$ 3.736,38 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) de atualizado em abril de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0016058-17.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091585 - NEUZA FARIA MENDES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95.

Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pela parte autora, na medida em que os demonstrativos de pagamento de salário que instruíram a inicial pressupõe a ausência dos requisitos exigidos nos artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Defiro o pedido da parte autora de tramitação prioritária, nos termos do art. 1.211-A do CPC e do art. 71 da Lei nº 10.741/03.

Ante a aceitação expressa da parte autora acerca da proposta trazida aos autos pela Ré, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, consoante termo anexo (documento 01) da contestação.

Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, devendo a Ré, no prazo improrrogável de 60

(sessenta) dias, apresentar os cálculos de liquidação, nos termos da proposta.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023676-13.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094202 - FRANCISCO AGAPITO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS - NB: 1050793576 (DIB 16/04/1997).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0023288-13.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094206 - JANILTON NEPOMUCENO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS - NB: 1111802685 (DIB 01/09/1998).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0033866-06.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093482 - MUNETOSHI KAYO (SP063307 - MUNETOSHI KAYO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0007257-15.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090870 - DILZA MENDANHA (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006935-92.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090887 - CARLA SOSIGAN (SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO, SP318602 - FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.**

**Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.**

**Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se as partes.**

**Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.**

0040701-73.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093964 - NOEMIA GABRIEL CAMARA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054472-21.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093140 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0023391-20.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094204 - MARIA CLEIDE OLIVEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS - NB: 1014890753 (DIB 06/05/1998).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0016429-15.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092987 - ROBERTO ANGELO FORTE (SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto:

a) com relação ao pedido de revisão pelo cômputo de todo o período laborado na empresa Gillette, julgo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil;

b) com relação ao pedido de aplicação da EC 41/2003, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV,

da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021466-86.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091591 - PAULO DE JESUS SAEZ (SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP133137 - ROSANA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023364-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094205 - ADELNAN RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS - NB: 1044229788 (DIB 23/12/1998).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0015467-55.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094209 - MANOEL A DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS - NB: 1077156925 (DIB 28/11/1997).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0043356-18.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091688 - JOSE DIONISIO RODRIGUES (SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0024178-83.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094239 - SIMONE LOPES COUTINHO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1º da Lei nº 10.259/2001 c/c arts. 54

e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019172-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094092 - AROLDO HERMES RODRIGUES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista o desfecho da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça e prioridade na tramitação.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem custas e honorários.**

**Defiro a gratuidade de justiça.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0023052-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094081 - JOSE CESAR FERREIRA (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011020-24.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094083 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00H.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**P.R.I.**

0047115-87.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301072117 - JOCELI APARECIDA MACHADO LEITE (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042359-35.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301072090 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054255-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301072134 - DAVI DE CASTRO (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO, SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002451-34.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301072150 - TEREZINHA MONTEIRO LOBO DOS SANTOS (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052809-37.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301072457 - JOSEFA MOURA FILHA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem custas e honorários.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0018200-91.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094096 - OSWALDO IAHIRO UYEDA (SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054468-81.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093961 - JAIR BENDAZZOLLI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044804-26.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094232 - EDVALDO DE MORAIS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

0021956-11.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092596 - PAULO TESSIANO OPUSCULO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022269-69.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092660 - IZAURA RAMOS BORIM (SP279063 - WAGNER SILVA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022671-53.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091738 - OSMAEL TAMBARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.**

**Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P. R. I.**

0022205-59.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092677 - MARIA ANGELINA DE CRISTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022291-30.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092694 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023677-95.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301093621 - ANTONIO CLAUDINO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019565-83.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091313 - FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019311-13.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091318 - LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020402-80.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301074183 - FABIANA CAMILO (SP238814 - CIRO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face da CEF, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0018180-37.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093453 - JOSENITA SOUZA MACHADO (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intimem-se as partes. Registre-se.

0056352-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094029 - APARECIDA SILVA CAETANO (SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.**

**Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.**

**Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se as partes.**

0016284-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092447 - PLETUSSO JUVENTINO VITOR DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017296-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301092563 - FRANCISCO DE CHAGAS SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0044133-03.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091774 - ROSILENE MARIA DA SILVA SANTOS (SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0045984-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091716 - APARECIDO PASSOS DA SILVA (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0035561-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093795 - ALEXANDRE APARECIDO CAVALHEIRO MOTTA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0034160-58.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093352 - JACINTA CARLOS BATISTA (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos dos artigos 269, I, e 285 A, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Providencie o Setor responsável o cadastro do complemento 311 ao assunto do presente processo, a fim de evitar posterior equívoco no andamento do feito.**

**P.R.I.**

0004423-39.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092362 - KASTUYOSHI UEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005314-60.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092322 - MARIO MONTES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004449-37.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092326 - GERALDO DOMICIANO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005364-86.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092321 - JOAO CALLADO ROVERSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053091-75.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092372 - OLIVIO NEVES GUEDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003447-32.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092363 - RAFFAELLO FANTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005276-48.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092323 - MIYAE SHIZUKUSSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004458-96.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092361 - DAVID FERNANDES GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003539-10.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092333 - CLEMENTE FERREIRA SOUTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006607-65.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092359 - VALDIR DE FIGUEIREDO GALVAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007408-78.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092358 - MARIA AUGUSTA TRINDADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007810-62.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092357 - ELIETE SOUZA SOARES MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040602-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092356 - NELSON SILVEIRA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004050-08.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092330 - NADIR DA SILVA BERNARDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010260-75.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092300 - VALDIR DE OLIVEIRA DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049809-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091756 - EMILIA DA SILVA CAIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048454-81.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301092355 - LUIZ BOFFO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0004019-85.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092331 - MARIA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA CANTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0005040-96.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092324 - HANNELORE SOMMER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0004054-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092329 - JOSE LUIS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0004092-57.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092328 - THEREZA JULIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0004283-05.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092327 - HIDEKO IOSHIKAWA GUIMARÃES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0003829-25.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092332 - ELIZEU LARANJEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0004631-23.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092325 - ANTONIO VICTORINO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006776-52.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092314 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0008313-83.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092308 - CHOITI KAMIKAWACHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006101-89.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092318 - ERCILIA MARIA SILVERIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006669-08.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092317 - SEVERINO DO RAMO OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006688-14.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092316 - LUIZ DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006720-19.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092315 - GERALDO ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0005937-27.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092319 - FRANCISCO VALDIR PEREIRA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0007661-66.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092313 - DANIEL DE ASSIS SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0007682-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092312 - NARA MARIA VENCESLAU RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007763-88.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092311 - SEBASTIAO JOSE ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008034-97.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092310 - NAOR ANTONIO RESENDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008072-12.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092309 - FRANCISCO D ALESSANDRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051176-88.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092354 - JOSE DA CUNHA PITTA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009261-25.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092302 - IRENILDO JOSE DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005026-15.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092360 - MARIA LUIZA DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008703-53.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092305 - ROMILDA CYPRIANO DARAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009045-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092304 - MARIA OZENIRA NUNES GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009094-08.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092303 - ANTONIO LEONARDO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005561-41.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092320 - ANDREA APARECIDA LOPES DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010222-63.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092301 - DOLORES ANTONIA TIRADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008321-60.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092307 - BENEDITO JOSE DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010531-84.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092298 - GRACIA HELENA SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010890-34.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092297 - VALDIR MELIN ESPIRULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0010262-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092299 - ANTONIO SALOMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0043552-85.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093874 - RAIMUNDA DE MENEZES MATOS (SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044136-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093878 - ANGELO SILVA DOS SANTOS (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0002822-32.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093513 - ERMINIA MINERVINA DE SOUZA BRAZ (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001727-93.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093600 - HIROSI NAGASAWA (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Registre-se. Intimem-se.

0041346-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093930 - REGIANE MONIZ APOLINARIO (SP324769 - MARCIA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

0023669-21.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301093616 - ANTONIO CLARO (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022422-05.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091750 - ELIANE MARIA PRADO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0052267-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093809 - FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023097-65.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093543 - OSORIO BERNARDINO GAMA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0023544-53.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094203 - CLAUDENICE SANTOS DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS - NB: 1524355035 (DIB 17/02/2010).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0006223-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092432 - SONIA MARIA PAVANI BEBER (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0023115-86.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092577 - ANTONIA FERREIRA DE ANDRADE LOPES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0018763-85.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093935 - LUIZ SEVERINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010176-74.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093936 - OSNI ROZALINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003953-08.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093937 - NAGI ZOUKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0055166-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094165 - EYMAR JOSE MASCARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010004-35.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094172 - WALDIR INACIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033424-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094167 - ANTONIO FERNANDO DE FRANCESCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029551-95.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094168 - LUIZ FREDDY MASTROCINQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015748-45.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094169 - JOAQUIM FERREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015720-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094170 - LUIZ PAULO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010158-53.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094171 - YOSHIKATSU FUGIMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003414-42.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094173 - JACILDA BATISTA GONCALVES CUSTODIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002198-46.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094174 - JORGE AZEVEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0033494-57.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094109 - MARISA MARQUES DOS SANTOS (SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) JULIANA MARQUES DOS SANTOS (SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Por este fundamento, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0023674-43.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093525 - MOISES VIEIRA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício, JULGO IMPROCEDENTE o pedido postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0023659-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301089931 - MARIA MARLY BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora, nos termos da Lei nº. 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0045895-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093433 - ROSANGELA SINFRONIO MACHADO (SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ROSANGELA SINFRONIO MACHADO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.**

**Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P. R. I.**

0022884-59.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093272 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023320-18.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093246 - SELMA DE MOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003982-58.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093459 - IGNES MANTU DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0027083-61.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093200 - ANTONIA RITA DA SILVA (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X DANIELY DA SILVA GOMES (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) EMANOELA DA SILVA GOMES (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) ROBSON DA SILVA GOMES (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Oficie-se ao MOB (Monitoramento Operacional de Benefícios) da agência concessora do benefício de pensão por morte pago aos corréus.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0020282-95.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091393 - LUIS FERNANDO DA SILVA (SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052781-69.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094115 - DIOZINO BRITO DE SANTANA FILHO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DIONIZIO BRITO DE SANTANA FILHO, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.**

**Ante a improcedência do pedido, ausente a verossimilhança do direito, necessária à concessão da tutela antecipada, que resta, portanto, indeferida.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0000449-57.2013.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093101 - JOAO ALBERTO ALVES (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011023-76.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093712 - IRENE RAMALHO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0003564-57.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093508 - GRACIA ZACCARO GONCALVES DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0036886-68.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093489 - ANTONIA PEREIRA DE SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0022943-47.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093450 - DIONISIO VACAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055210-09.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093659 - CLAUDOMIRO LISBOA SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0036536-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093233 - JOSE RAIMUNDO SANTOS DE SENA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem custas e honorários.**

**Defiro a gratuidade de justiça.**

**Defiro a prioridade de tramitação.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0012180-84.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093762 - PAULINO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019040-04.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091371 - NOBORU KOIKE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019076-46.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091319 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007290-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301085720 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, JOSE ROBERTO DA SILVA, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0021989-98.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093913 - SONIA MARIA SOUZA ROSA (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação de custas nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**P.R.I.**

0052400-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301074499 - BALBINO NASCIMENTO DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047096-81.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301074027 - ANA PEREIRA ROCHA LIMA (SP250050 - JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042903-23.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301072751 - LUCILENE PEREIRA ALVES DA SILVA (SP207088 - JORGÉ RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0046511-29.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093438 - ALCILENE MARIA DO NASCIMENTO SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ALCILENE MARIA DO NASCIMENTO SILVA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.  
P.R.I.

0033514-48.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094154 - FRANCISCA CANDIDA DA SILVA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) THAYLINE STEFANY SOARES DA SILVA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto,  
a) com relação à coautora Thayline Stefany Soares da Silva, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil;  
b) com relação à coautora Francisca Cândida da Silva, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.  
Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

0013764-26.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094041 - JUDITH FELIX DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X BIANCA GOMES DA SILVA (SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) MATHEUS FELIX LIMA DIAS DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pois a autora não demonstrou ter dependente econômica do falecido. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância do Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da justiça gratuita à autora.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0023687-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093470 - WALDOMIRO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022303-44.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090730 - JOAQUIM BRAGA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022287-90.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090731 - JOSE SILVA DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022013-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090732 - JOAO ANDRADE NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009306-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301089967 - ANESIO DE LUCCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.**

**P. R. I.**

0026037-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093724 - MARIA APARECIDA CAMPINA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048207-03.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093726 - MARIA NUCIADORA RAMOS DOS ANJOS (SP253144 - CLEONICE PEREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0049520-96.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091747 - MALVINO LEITE DE AZEVEDO (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P.R.I.**

0012702-14.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093836 - JOSE MANOEL GASPAR (SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020959-28.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301094198 - DAYSE CURY CASSIA NAHAS (SP138673 - LÍGIA ARMANI MICHALUART, SP170089 - PAULO MICHALUART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023679-65.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093536 - SUELY ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0020889-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091351 - NATANAEL LUIZ DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008383-03.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091139 - SEBASTIAO BERNARDINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0046035-88.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301071896 - FABIO HENRIQUE PORTO MINAS (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.**

0023470-96.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093529 - CASEMIRO JOSE DE LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001037-64.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093601 - JUAN GOY Y VILLAR (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0019053-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094208 - URSULA MARTA TOMAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS - NB: 1107093977 (DIB 01/12/1998).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.**

**Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.**

0017325-24.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094350 - ELIZEU PEREIRA RIVI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023607-78.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094355 - FRANCISCO GONÇALVES MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022815-27.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094356 - MARIO GILBERTO CORTOPASSI (SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022063-55.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094357 - JOAO MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011841-28.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094358 - JASSON CERQUEIRA ABADÉ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0054269-59.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093989 - MIRIAN NEVES DE LIMA MACAIRA (SP220997 - ANTONIO LUIS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MIRIAN NEVES DE LIMA MACAIRA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0049397-98.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090660 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de

fazer consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora. Condene, em consequência, o INSS ao pagamento dos valores apurados relativos às prestações vencidas desde o início do benefício, com observância da prescrição quinquenal, que totalizam R\$ 4.146,27 (QUATRO MILCENTO E QUARENTA E SEIS REAISE VINTE E SETE CENTAVOS) em maio de 2013, conforme os cálculos da contadoria judicial, bem como ao pagamento da renda mensal atual (RMA) revisadano valor de R\$ 1.018,18 (UM MIL DEZOITO REAISE DEZOITO CENTAVOS) para abril de 2013.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. P. R. I.

0049638-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090658 - JOSE DE ALMEIDA BEZERRA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 01.03.1983 a 30.09.1983, 05.10.1987 a 04.02.1991 e 06.03.1997 a 13.06.2011, para em conjunto com os períodos especiais já considerados pelo INSS, condenar o réu a efetuar a revisão no benefício do autor, convertendo-o em aposentadoria especial, com renda mensal atual de R\$ 3.223,99 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) em valor de março de 2013.

Condene também o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 23.191,05 (VINTE E TRÊS MILCENTO E NOVENTA E UM REAISE CINCO CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até abril de 2013.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0035149-30.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091852 - IVANIZE ACIOLE SANTOS (SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para averbar os períodos de 14/08/87 a 02/03/88, 20/03/90 a 11/06/90 e 12/06/90 a 17/07/02 como tempo especial. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049422-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090659 - EDMILSON SANTOS SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração do período comum de 01.08.1993 a 01.09.1993 e dos períodos especiais de 07.02.1983 a 07.08.1986 e 04.08.1986 a 26.04.1993, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor, com renda mensal atual de R\$ 1.182,14 (UM MILCENTO E OITENTA E DOIS REAISE QUATORZE CENTAVOS) em valor de abril de 2013.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 3.983,81 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data da citação, atualizados até maio de 2013.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0038111-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093094 - WILSON ROZENO DA SILVA (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor de WILSON ROZENO DA SILVA, o benefício de auxílio-doença NB 546.440.317-1, cessado indevidamente no dia 24/02/2012, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (04/06/2013), podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0017665-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092470 - MARILEIDE ELIAS DA SILVA (SP283187 - EDUARDO ARRAES BRANCO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora - Marileide Elias da Silva, com RMI de R\$ 1.057,99 e renda mensal atual de R\$ 1.113,53, para o mês de março de 2013 e pague os atrasados, no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 14.700,86, atualizado até abril de 2013, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos do parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Concedo o prazo de 60 dias para que o INSS implante o benefício da parte autora.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Oficie-se.

Intimem-se as partes.

0053243-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093260 - DEIVIDE MOLINA (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor de DEIVIDE MOLINA, o benefício de auxílio-doença NB 536.594.423-9, cessado indevidamente no dia 18/07/2012, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (28/01/2014), podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0009091-87.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091168 - MARLENE BORGES DE ALMEIDA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença com DIB em 08/02/2013, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da autora - 02 (dois) anos, contados da data da perícia médica em 08/02/2013, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir de 08/02/2013, até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, concessão do benefício administrativamente ou, ainda, seguro desemprego. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0008780-62.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093894 - LUIZ FLAVIO JOVENTINO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados decorrentes da revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.

Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados, com desconto de eventuais valores pagos administrativamente, a título da revisão em comento.

P.R.I.

0049383-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090661 - ISAIAS GOMES COSTA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para condenar o INSS a averbar, na contagem de tempo de serviço do autor, os períodos especiais de 03.07.1986 a 23.05.1988 e 11.06.1990 a 14.02.2004.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0035583-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093737 - ELZA GONCALVES DE ALMEIDA (SP320421 - DEOSDEDIT RANGEL MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ELZA GONÇALVES DE ALMEIDA, e condeno o INSS na concessão do benefício de auxílio-doença NB 31/547.997.565-6 desde a data do requerimento administrativo (16/09/2011), e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 21/11/2012, data de elaboração do laudo pericial produzido nos autos, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, bem como no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente ou em razão de antecipação de tutela.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0039172-19.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090839 - MARIA ISaura DA SILVA FERREIRA DE JESUS (SP272262 - CLEBER DA SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, Maria Isaura da Silva Ferreira de Jesus, para condenar o INSS conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença a partir da DER do benefício (NB 547.745.879-4), em 30.08.11, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pela perita judicial para reavaliação da autora - 6 (seis) meses, contados de 27.11.2012, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir de 30.08.2011, até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, concessão do benefício administrativamente ou, ainda, seguro desemprego. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças

vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0050066-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093611 - SANDRA MARIA PEDRO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/551.718.241-7 desde a data de sua cessação administrativa, em 20.09.2012;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0042768-11.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/521.889.932-8), desde a data da cessação em 30.07.2010, até que o autor seja reabilitado, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir de 30.07.2010, até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido o benefício NB 31/521.889.932-8 no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0010626-17.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090822 - NAIL PELISSARI (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

- a) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/546.204.472-7, a partir de 15/12/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de nove meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 03/04/2013);
- e) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez;
- d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 15/12/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB 31/552.283.409-5), observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do NB 31/546.204.472-7, à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0055898-05.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092770 - ZENILDA PEDRO RODRIGUES (SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor de ZENILDA PEDRO RODRIGUES, representada por seu curador ELVIS RODRIGUES DA SILVA, o benefício de auxílio-doença NB 537.462.354-7, cessado indevidamente no dia 18/03/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (31/07/2013), podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não

cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0033118-71.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093264 - MARIA VALDIRENE DE LIMA SANTOS (SP081930 - ELISABETH CARNAES FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ECT a indenizar a parte autora pelos danos materiais e morais sofridos no valor de R\$ 1.550,74 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTAREAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais desde a data desta sentença até o efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado. Sem custas e sem honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0024010-81.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065415 - REGENILDA SOARES DA SILVA (SP313136 - RENATA RAQUEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a indenizar a autora pelos danos morais sofridos em razão da inscrição e manutenção indevida de seu nome em cadastros de restrição ao crédito, pelos fatos narrados na inicial, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MILREAIS).

O valor deverá ser pago após o trânsito em julgado e corrigido nos termos da Res. 134/2010 - CJF, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0052598-98.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092893 - MARIA LUCIA PEREIRA GOMES (SP317627 - ADILSON JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor de MARIA LUCIA PEREIRA GOMES, o benefício de auxílio-doença NB 551.175.368-4, cessado indevidamente no dia 20/07/2012, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (23/01/2014), podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação

pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0001827-53.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092795 - SEVERINA MARIA DOS SANTOS (SP117876 - ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X EUNICE DA SILVA DANI (SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, a partir de 17/06/2012, procedendo a autarquia ao devido desdobro, com RMI de R\$ 588,24e RMA de R\$ 742,11 na competência de maio/2013.

CONDENO o INSS ao PAGAMENTO, após o trânsito em julgado, das diferenças acumuladas no montante de R\$ 18.553,09, atualizadas para abril/2013, corrigidas monetariamente, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Sobre os atrasados incidirão juros de mora de 1% ao mês até junho de 2009 e 0,5% a partir de julho de 2009, desde a citação, bem como a correção monetária, nos termos da Resolução n.º 134/2010 do CJF.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0031835-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090816 - NELSON CARMONA BARRETO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para averbar os períodos de 02/05/83 a 04/07/85 e 03/04/06 a 01/08/11, como tempo especial e averbar os períodos de 15/01/82 a 10/03/82, 11/07/85 a 09/08/85, 02/09/85 a 05/02/86, 01/09/86 a 27/05/87, 01/01/88 a 30/12/89, 01/02/90 a 30/05/90 e 04/03/97 a 16/08/01 como comuns. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026016-61.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063176 - ADMILSON RODRIGUES DA SILVA (SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA, SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, reconhecendo os seguintes períodos de atividade:

- comum : 28.03.1995 a 01.03.2000 (Midmix Serviços de Concreto Ltda.);  
- especial : 29.10.77 a 07.12.77 (Concrebras S/A - atual Holcim S/A);  
12.03.85 a 03.10.86 e 10.12.90 a 05.02.91 (Engemix S/A - atual Votorantin);  
20.04.89 a 04.05.90 (Polimix Concreto S/A).

Quanto aos períodos de 01.05.78 a 26.05.83, 20.10.86 a 07.02.87 e 19.05.88 a 08.04.89, não restou comprovado exercício de atividade especial.

Condendo o INSS a proceder à devida averbação, após o trânsito em julgado.

Indevida, por fim, a concessão da aposentadoria, pois não implementado o tempo mínimo para sua obtenção.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0055695-09.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093473 - GERCINO DE OLIVEIRA SILVA (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por GERCINO DE OLIVEIRA SILVA, e condeno o INSS na concessão do benefício previdenciário de auxílio-acidente desde a cessação do benefício de auxílio-doença NB 534.489.599-9 de 01.02.2009 a 30.07.2010, devendo ser descontado o período em que recebeu o NB 158.794.560-3. e, após o trânsito em julgado, no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0043285-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091100 - LUCIANA MARTINS MOREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença, em prol de LUCIANA MARTINS MOREIRA, com DIB em 19/03/2013 e DIP em 01/05/2013, o qual só poderá ser cessado após perícia médica realizada pelo próprio réu, que apure a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho da parte autora. Essa perícia não poderá ser realizada antes de 19/09/2013. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 19/03/2012 e 01/05/2013, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;
4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada.

0001249-22.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301093861 - CARLOS AUGUSTO DO PRADO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o auxílio-doença NB 31/549.184.296-2 ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Sem condenação em atrasados. Nos termos dos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 e 273 e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar ao INSS que obrigatoriamente proceda à reavaliação médica do autor antes de eventual cassação do benefício.

Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício até seu comparecimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a justiça gratuita.

P.R.I.

0043136-20.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301089664 - VICENTE SILVA SEVERO (SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO, SP098181B - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 549.075.756-2 (DIB 30.11.2011 e DCB 30.05.2012), desde o dia seguinte ao de sua cessação indevida; e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055685-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092488 - MARIA DE FATIMA DE LIMA (SP089527 - HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, e condeno o INSS no restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença NB 551.462.553-9 desde a sua cessação, em 03.09.2012 o qual deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 06 meses, a contar da data da perícia judicial, 30.01.2013, quando a autora deverá ser submetida a perícia administrativa e, após o trânsito em julgado, no pagamento das prestações vencidas

a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da percepção de benefício ou salário.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0054104-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090719 - ESTER DE JESUS ASSIS (SP167460 - DENISE BORGES SANTANDER) FRANCISCO HILVO DE ASSIS (SP167460 - DENISE BORGES SANTANDER) MARIA DA CONCEICAO DE JESUS ASSIS (SP167460 - DENISE BORGES SANTANDER) LUCAS DE ASSIS (SP167460 - DENISE BORGES SANTANDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estes fundamentos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para julgar procedente o pedido formulado por FRANCISCO HILVO DE ASSIS, ESTER DE JESUS ASSIS e LUCAS DE ASSIS e condenar o INSS a conceder-lhes o benefício de pensão por morte NB nº 21/147.073.720-2, a partir de 05/08/2007 (óbito), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 416,97 (quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) e (RMA) no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para maio de 2013.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento das prestações em atraso desde a DIB até a data do início do pagamento administrativo que equivalem a R\$ 41.744,94 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em maio de 2013.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o INSS proceda à inclusão dos autores FRANCISCO HILVO DE ASSIS, ESTER DE JESUS ASSIS e LUCAS DE ASSIS na classe de dependentes de GESSILEIDE DE JESUS ASSIS, bem como implante a pensão por morte em decorrência de seu falecimento, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Exclua-se o nome de Maria da Conceição de Jesus Assis do pólo ativo da presente ação, porquanto em nenhum momento houve a determinação de sua inclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022536-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092923 - LAUDELINA DOS SANTOS RIBEIRO (SP192598 - JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 31/526.476.892-3), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0014848-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092533 - ALICE LEITE VIEIRA (SP192018 - DANIELLE RAMOS, SP148752 - ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) ADRIANA ASSENCAO QUINTELLA (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRAE SILVA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que o INSS reconheça sua qualidade de dependente em relação ao segurado falecido, e restabeleça o benefício de pensão por morte NB 21/146.770.597-4, desde 01.06.2010, dia imediatamente posterior à cessação de seus pagamentos, com renda mensal atual no valor de R\$1.193,94 (cota de 50%), para fevereiro de 2013, bem como para que suspenda as consignações efetuadas na aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora NB 42/088.372.965-2.

Condeneo ao pagamento das parcelas em atraso, corrigidas monetariamente e com juros moratórios desde citação, o que alcança R\$ 40.677,50, para março de 2013. Ainda, deverá o INSS devolver à parte autora os valores consignados no benefício NB 42/088.372.965-2 no total de R\$ 5.138,28, atualizado até março de 2013. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da decisão, antecipando os efeitos da tutela.

Confirmo a antecipação da tutela que determinou a abstenção da cobrança ou descontos no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da justiça gratuita à autora.

Saem os presentes intimados. Registre-se.

0030058-56.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093332 - DERNIVALDO FERREIRA DA CRUZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença NB 31/548.463.420-9 em aposentadoria por invalidez em prol de DERNIVALDO FERREIRA DA CRUZ, a partir de 30/07/2012, com DIP em 01/05/2013. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 30/07/2012 a 30/04/2013, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de

23/12/2010, Seção 1, página 166);

2. respeitar a prescrição quinquenal;

3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada.

O benefício deverá ser pago por todo o período, ainda que a parte autora tenha exercido atividade profissional, nos termos da Súmula nº 72 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), publicada no D.O.U. de 13/03/2013, pg. 64:

É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

0055404-09.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062609 - JOAO DE DEUS OLIVEIRA (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) conceder o benefício auxílio-acidente, com data de início (DIB) no dia 05.06.2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016558-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301087113 - GABRIEL MORAIS MEIRELES (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Gabriel Morais Meireles para determinar a concessão em seu favor do benefício de pensão por morte na qualidade de filho menor de 21 anos de Vinicius Zacarias Meireles, desde a DER, ocorrida em 12.01.2012, com Renda Mensal Atual no valor de R\$ 847,28 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAISE VINTE E OITO CENTAVOS), em abril/2013.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 3.351,06 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAISE SEIS CENTAVOS), atualizados até abril/2013, conforme cálculo da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada em audiência, sai intimada a parte autora.

Registre-se. Intime-se o INSS. Oficie-se.

0049139-88.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092931 - NEUSA FERREIRA DE LIMA (SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 14/05/2012;
- ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0053478-90.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093828 - SANDRA MARIA AMENT (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 553.211.398-6, com DIB em 19/09/2012, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica com data limite em 05/02/2013 (conforme tempo para reavaliação ficada pelo perito). Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 18/09/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0032034-98.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094057 - ANTONIO CARLOS CLEMENTE (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 10.03.2011; e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei nº 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula nº 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047146-10.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301086700 - EDSON CANDIDO DE ALMEIDA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença NB 31/552.859.585-8 em prol de EDSON CANDIDO DE ALMEIDA, com DIB em 20/08/2012 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 05/11/2012, com DIP em 01/05/2013. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 20/08/2012 e 07/05/2013, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;
4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada.

O benefício deverá ser pago por todo o período, ainda que haja recolhimentos previdenciários em favor da parte autora, nos termos da Súmula nº 72 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), publicada no D.O.U. de 13/03/2013, pg. 64:

É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

0034433-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091342 - ELIAS JUSTINO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena da lei.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) reconhecer o período de 06/12/72 a 13/12/78, 11/01/79 a 30/09/83, 01/10/83 a 21/10/87 e 03/03/88 a 27/11/89, como tempo especial, convertendo-o em tempo comum, conforme já explicitado,

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em prol da parte autora, a contar da data do requerimento administrativo (27/07/2011), com coeficiente de cálculo de 70% (setenta por cento), renda mensal inicial de R\$ 572,87 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) em abril de 2013,

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 14.458,21 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), atualizados até maio de 2013.

Os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para implantação e pagamento do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054734-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092442 - MARIA AMELIA TIMOTEO (SP202832 - KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estes fundamentos, nesta oportunidade MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA e julgo PROCEDENTE o pedido de MARIA AMELIA TIMOTEO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão por morte (NB 162.212.827-0) em razão do óbito de seu filho, PRIDIO DE SOUZA TIMOTEO, desde a data da do requerimento administrativo (08/11/2012), com RMI de R\$ 667,32 (seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) e RMA de R\$ 708,69 (setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos) para abril de 2013, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) no total de R\$ 4.124,91 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), atualizados até abril de 2013, descontados os valores recebidos administrativamente, por força da decisão que antecipou a tutela em 04/04/2013, desde que efetivamente pagos até a data da publicação da presente sentença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no

DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita a mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Oficie-se ao INSS acerca da manutenção da tutela antecipada, a qual deve dar imediato cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0052151-13.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093531 - JOANITA SANTOS CONCEICAO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, nos termos da fundamentação. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0016038-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093309 - JOSE ALVES DE MACEDO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 15/04/2005 e julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, anterior à edição do Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0015400-61.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301039546 - PAULA TEIXEIRA DE ASSIS (SP132297 - RONALDO HENRIQUES DE ASSIS, SP134350 - WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO:

I) PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a CEF a reembolsar à parte autora a quantia indevidamente sacada, de R\$ 5.210,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS) devidamente atualizada com os índices aplicados em poupança à época do fato, ou seja, mês 02/2011.

II) procedente o pedido de dano moral, condenando a CEF a indenizar a autora, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MILREAIS), devidamente atualizado nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0027516-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301079383 - ALBERTO JOAQUIM DA SILVA (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 24.08.2011 (data de início do auxílio-doença mencionado na inicial), com o adicional de 25% previsto no art. 45 da Lei n.º 8.213/91; e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Anote-se no sistema que o autor está representado por sua curadora, Sra. Maria das Graças Domingos (cf. petições de anexadas aos autos em 19 e 31.10.2013).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054425-52.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301089716 - JOAO CLAUDIANO MOREIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a:

a) revisar o benefício que vem sendo pago a JOAO CLAUDIANO MOREIRA (NB n. 0002235102), com a implantação da renda mensal inicial de Cr\$ 1.173,04, e da renda mensal atual de R\$ 825,98 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), para abril de 2013;

b) pagar, após o trânsito em julgado, as diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 9.523,71 NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAISE SETENTA E UM

CENTAVOS), atualizado até abril de 2013.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0054267-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301090312 - WALTER DE ANDRADE (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDASST na pontuação equivalente aos servidores da ativa, até a instituição da gratificação GDPST, pela MP nº 431/2008, a partir de 1º de março de 2008 e, a partir desta data, ao recebimento da GDPST no percentual de 80% de seu valor máximo até 22 de novembro de 2010 (publicação da portaria que regulamentou o ciclo de avaliação de desempenho), descontando-se os valores já pagos e a contribuição para o PSS, respeitada a prescrição quinquenal. Condeno, ainda, a União ao pagamento das diferenças decorrentes de tais gratificações. O montante apurado deve ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, descontando-se os valores já pagos à parte autora, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório.

P.R.I.

0044050-84.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301089663 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 07.08.2012; e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

Para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, apresente a parte autora, no prazo recursal, declaração de hipossuficiência.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001201-63.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093777 - VERA LUCIA SFACIOTTI (SP261149 - RENATA CUNHA GOMES MARQUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo em 07/10/2011, com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 12.933,09 (doze mil, novecentos e trinta e três reais e nove centavos), atualizado até maio/2013, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o benefício seja implantado pelo INSS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0007086-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301088802 - IOLANDA MARIA DE SANTANA RODRIGUES (SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS, nos termos da fundamentação supra, a averbar como especial, o período de 29/04/95 a 06/07/11, e a revisar o benefício de titularidade de IOLANDA MARIA DE SANTANA RODRIGUES (NB 156.353.365-8), passando a renda mensal inicial a R\$ 867,60 e a renda atual a R\$ 942,48 (abril/2013), a partir de 06/07/2011. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 1.865,05 (UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAISE CINCO CENTAVOS), atualizados até maio/2013, conforme cálculos da contadoria.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0043115-44.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091012 - NATANAEL BATISTA DE JESUS (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 23/07/2012;
- ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB estabelecida até a competência anterior à prolação desta sentença, que totalizam a quantia de R\$ 4.761,05 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESENTA E UM REAISE CINCO CENTAVOS), devidamente atualizada pela contadoria judicial até maio de 2013 e já descontados os valores pagos administrativamente a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, confirmo os efeitos da decisão que antecipou a tutela.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento.

0020382-84.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093650 - JOSE AIRTON LIMA (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial

por JOSÉ AIRTON LIMA, para determinar a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/148.765.062-8, de acordo com os efetivos salários-de-contribuição recebidos nos períodos de dezembro/1999 a dezembro/2003 e de outubro/2004 a dezembro/2006, fixando a renda mensal inicial no valor de R\$ 1.054,83 (hum mil, cinqüenta e quatro reais e oitenta e três centavos), passando a RMA a ser no valor de R\$ 1.375,53 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos), para abril/2013. Em consequência, condeno também a autarquia a pagar as parcelas vencidas, desde a DER (19.12.2008), no montante de R\$ 2.180,46 (dois mil, cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos), atualizado até maio de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055037-82.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301093714 - SOLANGE VIEIRA DE JESUS (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, MANTENHO A TUTELA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por SOLANGE VIEIRA DE JESUS e condeno o INSS na concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença NB 552.910.310-0 desde a data do requerimento administrativo, 22.08.2012, mantendo o benefício pelo prazo mínimo de 06 meses, a contar da data da perícia judicial, 28.02.2013, quando o autor deverá ser submetido a perícia administrativa e, após o trânsito em julgado, no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da percepção de benefício ou salário.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004730-90.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301090702 - CONCEICAO APARECIDA PEREIRA FREIRE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

0019362-24.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301090148 - PAULO BISPO DOS SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de análise acerca dos embargos de declaração opostos pela parte autora em face da sentença proferida em 23/04/2013, que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

Primeiramente, em sede de Juizado Especial Federal as hipóteses de cabimento de embargos de declaração estão disciplinadas pelos artigos 48 e seguintes da Lei nº 9.099/1995, aplicável ex vi do artigo 1º, combinado com os artigos 4º e 5º, da Lei nº 10.259/2001:

“Art. 48. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados

da ciência da decisão.

Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.”

Conforme se infere dos aludidos dispositivos, somente serão admitidos embargos de declaração quando, na decisão embargada, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso sub examine, insurge-se a parte autora contra a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

Não obstante os argumentos tecidos, não devem ser acolhidos os embargos opostos pela parte autora.

Da simples leitura dos pedidos formulados na inicial, é possível verificar que pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91. Conforme exposto na sentença, além da ausência de requerimento administrativo, verifica-se que o INSS vem implantando administrativamente a revisão da RMI (Renda Mensal Inicial) dos benefícios em questão, de acordo com o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91 e em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010, e ao MEMORANDO-CIRCULAR Nº 28/INSS/DIRBEN, de 17/09/2010, que dispõem sobre a revisão administrativa, motivo pelo qual carece a parte autora de interesse de agir.

Entretanto, dos elementos de convicção constantes dos autos, infere-se que pretende a parte autora, na verdade, imprimir caráter infringente aos embargos, numa tentativa de ver reformada a sentença prolatada por este Juízo, não com base em omissão propriamente existente em seus termos, como é cediço nos embargos de declaração, mas em simples contrariedade ao entendimento de ausência de interesse de agir.

Com efeito, não se está aqui diante de omissão ou erro material a ensejar a oposição de embargos declaratórios, como pretendido pela parte autora, mas de contrariedade a entendimento jurisprudencial livremente firmado por este Juízo acerca da ausência de interesse de agir, tendo por base os fundamentos expostos na decisão guerreada. Assim, inexistente omissão ou erro material a serem sanados por meio de embargos declaratórios.

Por essas razões, ante a inexistência de omissão e/ou erro material, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0052264-06.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301093639 - GERALDO NAZARIO DA CRUZ (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que nela passe a constar expressamente a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento exposto formulado, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

No mais, ficam mantidos todos os demais termos da sentença.

0032483-56.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301093642 - ILDEMAR ANDRADE DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais têm por objetivo apenas promover a integração das sentenças que contenham obscuridade, omissão ou contradição em seu conteúdo, não podendo implicar inversão do resultado do julgamento (salvo nos casos de erro material ou nulidade manifesta).

No presente caso, não vislumbro nenhum dos vícios acima na sentença impugnada.

As colocações do embargante revelam apenas o seu inconformismo com a sentença e a clara intenção de obter efeito modificativo no tocante à mesma, o que deve ser feito por meio do recurso próprio.

Nesse sentido, julgado do Supremo Tribunal Federal, da lavra do Ministro Celso de Mello, in verbis:

“Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes.” (RE 173.459 (AgRg-EDcl)-DF in RTJ 175/315 - jan/2001)

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045360-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301084692 -

MATEUS LAUTON BRITO (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0030908-13.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301091594 - GUSTAVO SANTOS ARAUJO (RS062768 - MARIANA DA FONTE PEIRANO, RS048204 - CLAUDIA HALLE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos e mantenho a sentença sem qualquer alteração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040974-52.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301092934 - VALDIR MIGUEL DA SILVA (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conheço dos embargos, por serem tempestivos, porém deixo de acolhê-los, por não vislumbrar vício de omissão, obscuridade, contradição ou dúvida.

A parte autora, ora embargante, ingressou com a presente ação objetivando a superação do ato administrativo que lhe negou o benefício em 28/03/2011. O pedido deduzido foi muito específico, não admitindo ampliação neste momento para compreender o exame dos requisitos da aposentadoria em momento distinto (data da propositura da ação ou da prolação da sentença). A jurisdição é inerte e, portanto, cabe à parte autora indicar a prestação desejada, limitando-se o juiz a enfrentar a lide segundo os limites expostos na inicial.

Portanto, observo que o autor, a pretexto de obter a integração da sentença, objetiva a revisão do julgado a partir de indevida ampliação do pedido.

Ante o exposto, rejeito os embargos

0045711-98.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301090145 - ROSMARI ROSINI GRILLETI (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

P.R.I.

0007324-77.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301089215 - PAULO MIYADAIRA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora e mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos.

P.R.I.

0039657-19.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301089211 - NEI JOSE DE SOUZA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, ACOLHO os presentes embargos unicamente para fazer constar do dispositivo o período especial compreendido entre 03/10/1988 a 31/05/1990, reconhecido na fundamentação do julgado, passando a parte dispositiva da sentença a figurar com novo parágrafo, a saber:

"Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar o INSS a averbar em favor do autor, Sr. Nei Jose de Souza, o períodos especiais laborados de: 03/10/1988 a 31/05/1990 - Sobraço Editora e Gráfica Ltda., 01/06/1990 a 26/10/1990 (Recorprint); 03/12/1990 a 13/08/1991 (Recorprint); 29/04/1995 a 08/08/2000 (Gráfica Rubayat Ltda.); 01/06/2001 a 17/06/2003 (Planform Gráfica e Editora Ltda.) , convertendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, com RMI no valor de R\$ 1.869,34, e RMA no valor de R\$ 3.517,62 (valor atualizado para março/2013), com DIB na DER em 17/03/2003, respeitada a prescrição quinquenal.

Condene ainda o INSS ao pagamento das diferenças desde a DER em 17/03/2003, na importância de R\$ 34.662,16 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), valores atualizados até abril de 2013, respeitada a prescrição quinquenal, após o trânsito em julgado da presente ação. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. P.R.I."

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0032532-97.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301093641 - FERNANDO BORIS BRANDAO FILHO (SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Assim, conheço e acolho os embargos de declaração, para suprindo a omissão apontada, assim complementar o dispositivo da sentença:

"Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil para:

- a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre auxílio creche (auxílio pré-escolar) recebido pelo autor;
- b) condenar a União a restituir à parte autora os valores descontados a título de imposto de renda incidentes sobre as verbas descritas no item "a", observada a prescrição quinquenal a partir da propositura do presente feito, sendo que os valores deverão ser corrigidos exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei Federal nº 9.250/1995 (combinado com o artigo 73 da Lei federal nº 9.532/1997), posto que posteriores à 1º/01/1996, sendo incabível, portanto a incidência de qualquer outro índice a título de correção monetária e juros de mora.
- c) julgar improcedente pedido de reconhecimento de ilegalidade do custeio suportado pelo autor referente ao auxílio creche/auxílio pré-escolar.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, observando-se, ainda, o Enunciado 32 do FONAJEF ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.")

Frise-se que à parte ré é facultada a aferição da regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012937-78.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301089214 - JOSE ALVES DE BRITO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo o seguinte:

"Posto isso, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Alves de Brito, para condenar a ré a pagar à parte autora as diferenças referentes à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST a partir de março de 2010 no valor de 80 pontos, até o processamento dos resultados da primeira avaliação individual e institucional dos servidores que fazem jus à GDPST, descontados os valores referentes à GDASS já recebidos pela parte autora, observando-se a mesma proporção do benefício de aposentadoria proporcional.

Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, o valor da condenação deve ser apurado pela ré com base na Resolução nº 134/10 do CJF e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Sobre o montante apurado haverá dedução de PSS de 11%.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0003755-68.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301082668 - DALVA LINO DE FREITAS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (

- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0043689-67.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093916 - REGINA CAETANO ALMEIDA DE CAMPOS (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº. 9.099/95 e 1º, da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0005896-60.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093708 - JULIO GALVAO DE ARAUJO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Isto posto, reconheço a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

0020354-82.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091773 - JOSE ANTONIO ANICETO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos V e VI, do CPC.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006480-30.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092890 - DALVA DE CARVALHO SANT ANNA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decido.

Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito,

apenas pediu dilação de prazo. A meu ver, descabido estender por período tão longo de tempo determinação judicial, cujo cumprimento mostra-se demasiadamente simples - apresentação de comprovante de residência.

Assim, indefiro a dilação de prazo e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0051253-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301086632 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTIÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

0019923-40.2011.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094000 - VANOR BARREIROS (SP279470 - EVERTON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência necessária ao deslinde do feito (despacho de 26/02/2013).

Requerida dilação de prazo, foram deferidos mais 20 (vinte) dias - decisão de 26/03/2013.

Contudo, não atendeu à determinação judicial, não havendo outro caminho que a extinção do feito sem resolução do mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0054980-98.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093829 - WALDEMAR DIAS PEREIRA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0052360-21.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093324 - ARGEMIRO CALDEIRA DA SILVA (SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, julgo a Autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

0046540-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301093866 - ESTELITA MARIA DE JESUS VALE (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X MARIA ANGELA BASILE DE OLIVEIRA UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isto posto, ante a ilegitimidade passiva ad causam das réspara o quê fora pleiteado, retificação no CNIS, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da Lei.

P.R.I.

0013929-39.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093521 - NIVALDO FRANCISCO LOPES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, entendo configurada a identidade entre as demandas capazes de configurar a litispendência, conforme disposto pelo art. 301, §§ 1º, 2º e 3º do CPC e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante o requerimento da parte autora.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

0016606-76.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093811 - INALDO JOSE DE BARROS (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Desta forma, ante a ausência injustificada da parte autora, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Anote-se no sistema.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Saem os presentes intimados.

Registre-se. Publique-se. Intime-se o autor.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação da parte autora em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0008493-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091243 - VANDERLEI MARINO JUNIOR (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011712-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301091238 - SELMA APARECIDA NUERVO LOPES (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007571-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093986 - JOSE CORREIA DE OLIVEIRA (SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº 10.259/01, a extinção do feito prescinde de prévia intimação pessoal das partes, razão pela qual passo a proferir sentença.

O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou o esclarecimento a respeito dos termos da petição inicial, bem como apresentação de documentos. O prazo concedido decorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

0003974-18.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301094100 - EMERSON EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, em face da fundamentação expandida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em face da carência superveniente.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004544-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093462 - FABIA KUSTOR CAVALCANTI (SP248428 - ANA PAULA LEAL DE FREITAS) GUILHERME CASTELO BRANCO CAVALCANTI (SP248428 - ANA PAULA LEAL DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários.

P.R.I.

0019846-39.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092460 - MARIA DILZA PIRES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0017188-42.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301089351 - WALDECY NEVES GRIECO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0054751-07.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301092374 - SILVIA LEITE DE MEDEIROS (SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES, SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.**

**A parte autora não compareceu à perícia médica.**

**Relatório dispensado na forma da lei.**

**Fundamento e decido.**

**Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.**

**Portanto, é caso de extinção do feito.**

**Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº. 9.099/95 e 1º, da Lei nº. 10.259/01.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.**

0003409-20.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093920 - MANOEL LUIZ (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001758-50.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093922 - DANIELA RODRIGUES PROCOPIO AFONSO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001438-97.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301089870 - JOSE POLICARPO PEREIRA DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052680-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301093492 - NAIR RIBEIRO SE SOUZA (SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**DESPACHO JEF-5**

0008727-81.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091334 - VALDETE TORMEN MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o último prazo de cinco (05) dias, para o cumprimento do despacho de 17/04/2013, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0054705-18.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093763 - EUIDES ALVES VIEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da alegação de que o autor trabalha na função de operador de máquinas, diretamente executando corte de papel e papelão por meio de manuseio de guilhotina, determino que ele acoste aos autos PPP emitido por sua empregadora, com a devida descrição das atividades, devendo ser informado, ainda, se continua trabalhando, vez que o vínculo empregatício não está encerrado no CNIS. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento destas determinações, sob pena de julgamento do processo no estado que se encontra.

0017770-42.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091810 - LAURENCIA

MOREIRA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, cite-se.

Intime-se.

0022711-35.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093431 - IONE PEREIRA LINS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB, em seguida, cite-se.

Intime-se.

0075604-13.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301090712 - DENISE GOMES TRIGUEIRO (SP225388 - ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que a parte requerente apresente certidão de óbito dos pais da autora, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

Intime-se.

0013709-41.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301088768 - MARIA DAS GRACAS DOS REIS DIAS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 11h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados da perita, Dra. Priscila Martins, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0052343-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093437 - ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS em petição de 26.04.2013.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

Int.

0013485-40.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093259 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora a esclarecer se tem interesse na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por tempo de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias.

0017959-20.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301083601 - YOSHIRO KUZUOKA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos para análise da prevenção. Intime-se.

0283488-17.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301088646 - INEIDYR DATTA (SP284357 - AMANDA GAINO FRANCO EDUARDO, SP189406 - MARCIO MAGALHÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que os requerentes apresentem comprovante de residência dos últimos 90 dias, no prazo 15 dias. Intime-se.

0007494-49.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092793 - MARIA ROSALINA DA SILVA SA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ressalto que este Juizado Especial Federal não dispõe da especialidade Angiologia no seu quadro de peritos.

Deste modo, determino a realização de perícia médica para o dia 06/06/2013, às 12h30, na especialidade de clínica geral, aos cuidados do perito, Dr. José Otávio de Felice Júnior, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0022674-08.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093993 - JOSEFA GOMES ROCHA (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra as seguintes diligências:

1 - Junte aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2 - Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

3 - Por último, considerando que o NB 154.952.271-7 objeto da lideversa acerca de aposentadoria rural, esclareça o pedido formulado na inicial que pleiteia aposentadoria por idade.

Se for o caso promova a parte autora a emenda da inicial ou requerimento administrativo do benefício pleiteado,

emendando a inicial, neste caso para aditar o benefício correspondente.

Regularizado o feito, e havendo alteração de pedido ou NB, remetam-se os autos ao setor de atendimento para as respectivas alterações, em seguida cite-se.

Intime-se.

0035060-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092294 - LAURIDI FERREIRA REZENDE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 06/05/2013.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

0020962-56.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093530 - ELIO NUNES PONTES (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, dê-se ciência à parte autora e, após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0018698-90.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093266 - RANIERI BEZERRA SILVA E SILVA (SP268466 - RODRIGO ALBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e pena, esclareça a divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e eventual alteração do endereço da parte autora, em seguida, cite-se.

Intime-se.

0017736-67.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093441 - MARIA MARINETE DOS SANTOS (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição de 06/05/2013 - defiro.

Defiro o pedido da autora. Concedo prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias, para juntada do prontuário médico completo conforme determinado na decisão.

Intime-se.

0002681-97.2013.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093706 - FLAVIO ALVES DE ANDRADE (SP321686 - PATRÍCIA LAURA GULFIER) X UNIESP - FACULDADE DE SAO PAULO BANCO DO BRASIL S/A FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

FLAVIO ALVES DE ANDRADE ajuizou a presente ação requerendo a rescisão de contrato de FIES, bem como indenização por danos morais e materiais, pelo fato de não logrado êxito em freqüentar as aulas pela ausência de numeração mínima para formação de turma.

1. Considerando o termo de prevenção anexado, percebo que não há óbice para o prosseguimento do feito, visto que o processo anterior foi extinto por homologação de pedido de desistência.

2. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou

datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração datada acerca da residência da parte autora, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizados os autos, tornem conclusos para análise do pedido de liminar (fls. 09).

Intime-se.

0016494-73.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093951 - CELINDA APARECIDA MARTIN DUTRA (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Médica/Cardiologia e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 14/06/2013, às 16h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 07/05/2013.

Intimem-se as partes.

0022666-23.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093713 - CARLA DA SILVA CAVALCANTI (SP211936 - KATIE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0018317-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093865 - ADELSON PEREIRA (SP093452 - NAIR SOARES LAINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do silêncio da parte autora, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal informe a este Juízo quando e quais valores já foram devidamente restituídos ao autor, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0050455-39.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093877 - JOSE DA SILVA BARROS (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 12.04.2013: Alega o autor que é portador de hipertensão arterial severa, diabetes melitus e hérnia discal e requer prazo para juntada de documentos médicos.

Defiro o prazo suplementar de 30(trinta) dias para juntada de prontuário do Hospital das Clínicas que comprove o acompanhamento médico e as patologias alegadas, sob pena de preclusão de prova.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberações.

Int.

0008274-86.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092273 - RICARDO BARBOSA DA SILVA (SP107873 - ANA ALICE PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0022942-62.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093351 - TATIANA CASTILHOS DE MORAES ANGELOTTO (SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0038979-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093247 - GOLDA BORUCHOWSKI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pela derradeira vez, junte a parte autora cópia integral e legível do processo administrativo, especialmente a contagem do tempo de serviço efetuada pelo INSS, tendo em vista que na cópia já anexada, não consta referida contagem.

Prazo: 30 dias.

Pena: Extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0003121-93.2013.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091847 - RICARDO FABIANO PAULINO (SP109567 - EDUARDO NELO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022412-58.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091833 - PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MOURA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0017698-55.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093881 - JOSE

FRANCISCO FERREIRA (SP305841 - LUCIANA SCARANCE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto, ou seja, qual benefício efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil.

Outrossim, observo que, em regra, este Juizado Especial Federal não aprecia levantamento de Alvará.

Assim, determino que a parte autora emende a inicial, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada qual revisão ou benefício pretende no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0013333-55.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094238 - JOSE DE SOUSA ALMEIDA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Concedo para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do novo endereço da parte autora.

Intime-se.

0022740-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093222 - OTAVIANA VICENTE DOS SANTOS (SP193061 - RENATA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para que:

1-Regularize a representação processual, juntando instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, observando-se que deverá ser juntada via original da referida procuração.

2-Adite a inicial, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, para constar o número e a DER do benefício, objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados.

3-Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

4-Forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro da parte.

Após, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para designação de data para sua realização.

Por fim, tornem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0022990-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093902 - VICENTE VITALINO DOS SANTOS (SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VICENTE VITALINO DOS SANTOS solicita a averbação de períodos especiais para revisão de aposentadoria. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos:

1 - cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de inteiro teor do processo de Mandado de Segurança n. 00728924920004030399, considerando que, apenas com os extratos constantes dos autos (sentença com referência a períodos genéricos), não é possível constatar quais períodos especiais o autor solicitou no referido processo para a devida análise da prevenção;

2 - cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração datada acerca da residência da parte autora, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizados os autos, tornem conclusos para análise da prevenção e do pedido de tutela.

Intime-se.

0023262-15.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093346 - BERTA MARIA ROCHA OLIVEIRA MOTA PANTOJA (SP312233 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, proceda a parte autora às seguintes determinações:

1. juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Cumpra-se.

Intime-se.

0012538-49.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093743 - SERGIO CASAGRANDE VACCARI JUNIOR (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Este Juizado Especial Federal não dispõe da especialidade Pneumologia no seu quadro de peritos. Deste modo, designo realização de perícia médica para o dia 14/06/2013, às 15h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0023063-90.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093339 - RITA GONCALVES ROCHA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Cite-se.

0021704-08.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093515 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa no termo de prevenção.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- Junte cópia legível do RG e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- Ante a irregularidade na representação processual, consoante artigo 15, § 3º da Lei 8.906/94, providencie a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

3- Traga aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Após, tornem conclusos os autos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0049275-85.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093206 - PATRICIA RODRIGUES PERRI (SP061724 - REJANE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/06/2013, às 13h00min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado em 06/05/2013.

Intimem-se as partes.

0017508-92.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094194 - MARCELO LOPES AMORIM (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a determinação supra, cite-se.

Intime-se.

0014110-40.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093542 - MARIA ALICE ALVES FARIAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Recebo o aditamento à inicial.

Encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Em seguida, tornem os autos ao setor de perícias para designação de data para sua realização.

0048726-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093305 - MARIO RAMON MACIEL GABARRIN (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, dispense o comparecimento das partes na audiência designada, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Até a data da audiência, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como formular requerimentos e apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

0036904-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093280 - GINA VIANA DOS SANTOS (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados cópia do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP da beneficiária da pensão por morte, bem como de sua representante, uma vez que se trata de menor.

Diante do exposto, determino a intimação da requerente para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. No mesmo prazo, regularize o advogado sua representação nos autos.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0045575-04.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091622 - JORGE SALUSTIANO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Não obstante a documentação anexada e a argumentação despendida, estas não tem o condão de regularizar o feito como determinado.

Posto isso, concedo prazo de 90 dias para que a parte autora complemente os documentos apresentados, juntando, cópia legível do cartão CPF ou outro documento que o contenha, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração, se o caso, sendo que todos os documentos pessoais devem ser compatível com o atual estado civil dos mesmos.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0023702-55.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094312 - MOISES BRAZ DA HORA (SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030516-15.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092906 - ADAIL IRIA

BERTOLINI MONTEIRO (SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) LUIZ CARLOS MONTEIRO - ESPOLIO (SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039756-57.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093145 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050494-41.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094062 - HERNESTO AMARO BARBOSA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0087915-75.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094068 - YOSHIKI MAIHATO (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012569-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093909 - FLORISVAL BUENO (SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048425-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093622 - ROSELI MARIA DE FRANCA SANTOS (SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027253-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094309 - LINDALVA DIAS SANTOS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055944-33.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094296 - MARLENE OLIVEIRA BARBOSA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059102-33.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094295 - ILZA DOMINGUES DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048786-82.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094347 - JOSE LUCIO PEREIRA FILHO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000414-78.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094327 - MARIA NAZARE DE ALMEIDA (SP181554 - MARIA NEIDE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020496-57.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094314 - MARIA DE LOURDES BULHOES NUNES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0020436-16.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091787 - MANOEL ALMEIDA MURICY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

1. Cumpra a Secretaria o despacho anterior, lançado em 03.05.2013.

2. Sem prejuízo, intime-se o autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, carta de concessão e memória de cálculo referentes ao benefício objeto da lide, indicando seu "NB" correspondente.

Cumprida a determinação do item 2, ao setor competente para cadastro do NB informado.

Intime-se. Cumpra-se.

0012859-84.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301088738 - MARIA DOMITILIA DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 10h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados da perita, Dra. Priscila Martins, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0036940-05.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093548 - MARIA DO CARMO JESUS DOS SANTOS (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição da parte autora:

1. Oficie-se, com urgência, a AADJ para esclareça a origem dos descontos sofridos nobenefício 156.496.016--9, após a implantação por decisão judicial.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

2. Instrua-se o referido ofício com cópia do Parecer da Contadoria Judicial e do anexo “cálculo-atrasados”.

3. Após, com as informações, tornem os autos conclusos.

Int.

0031166-91.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091770 - HELIO ZANAROLLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de execução de julgado que condenou a Caixa Econômica Federal ao ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos incidentes sobre o(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora no FGTS.

As partes comprovaram haver tomado todas as providências a seu alcance para a obtenção dos extratos da(s) referida(s) conta(s), mas os documentos não foram encontrados.

Em vista disso e considerando que o valor devido pode, em tese, ser apurado mediante a reconstituição indireta do(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) fundiária(s) a partir das anotações lançadas na(s) carteira(s) de trabalho da parte autora, à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela UNIÃO.**

**Decorrido o prazo, tornem conclusos.**

**Int.**

0020250-90.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093466 - AIRTON SAMPAIO DE OLIVEIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0019616-94.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093467 - ANTONIA ALVES DAMASCENO NASCIMENTO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0009093-23.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093784 - ANA DEYSE BORBA SANTANA (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 14h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009,

publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0036870-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093340 - VICTOR MATHEUS CARVALHO VIEIRA (SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA, SP299084 - MARTA LUCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 5 dias para que a parte autora se manifeste em relação a proposta apresentada pelo INSS (pet comum 30/04/13).

Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

Int.

0001331-53.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093436 - EDNA ALMEIDA RODRIGUES ROCHA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 18/04/2013: indefiro. Primeiramente, entendo necessária a realização de perícia na especialidade neurologia, já que a perita deste Juízo sugeriu a referida perícia.

Aguarde-se a a realização da perícia agendada.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Acolho os argumentos apresentados pela União/PFN, razão pela qual determino a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração de cálculo de liquidação nos termos do julgado.**

**Intimem-se.**

0047595-07.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093394 - JOAO PAULO RICARDO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0083975-63.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093392 - CARLOS MARCELO FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0086967-94.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093391 - WANDERSON REIS PEREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0259216-56.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093388 - VANICE OLIVIA DA SILVA (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0015636-81.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093395 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002568-98.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093396 - ROBERTO CARDOSO DE SOUZA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002435-56.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093399 - CHRISTIANE MENDES HYPOLITO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002527-34.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093398 - FIORAVANTE CARPEGEANI NETO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002556-84.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093397 - MARILZA APARECIDA GONCALVES KANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0067801-42.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094328 - AURELIO MACHADO DOS SANTOS----ESPOLIO (SP172190 - SIMONE GILIO MERCADANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ciência à parte autora do ofício anexado aos autos em 14/02/2012, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Intime-se.

0038866-50.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093088 - MICHELE DA SILVA LOPES (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Tendo em vista a concordância da parte autora face à proposta de acordo do INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
2. Após, venham os autos para homologação do acordo.

0022969-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093151 - JOAO CARLOS MARCOLINO (SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, cite-se.

Intime-se.

0006790-36.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093320 - CARLOS AUGUSTO ESTEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apesar de haver sentença prolatada sem resolução do mérito no processo listado no termo de prevenção, verifica-se que ainda não houve trânsito em julgado, de modo que não há como saber do que se trata o pedido formulado no referido feito somente com a movimentação processual da internet.

Desta feita, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente cópia, devidamente protocolizada/distribuída, da petição inicial do processo 00024918420104036183 atualmente em trâmite junto à 10ª Turma do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Int.

0038020-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093376 - EUCLIDES DO SACRAMENTO (SP306713 - AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida, nos termos do acordo homologado em juízo.

Diante das manifestações de concordância da parte autora e tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0077796-16.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093393 - EIZO MATSUURA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Acolho os argumentos apresentados pela União/PFN, razão pela qual determino a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração de cálculo de liquidação nos termos do julgado.

Intimem-se.

0000499-20.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093656 - ESMAEL DE ALBUQUERQUE PEREIRA (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO, SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com o fito de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e causar prejuízo à parte autora, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos exame pneumológico recente que tenha realizado. Com a juntada, dê-se vista ao perito para análise da documentação e manifestação sobre a mesma no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

0014102-63.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093806 - ADILMA

MARIA DE ALBUQUERQUE (SP312975 - FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 14h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0017207-48.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091854 - MARIA JOSE DE JESUS FRANCISCONI (SP215830 - KATHIA REGINA LIMA DA SILVA) MILENA RAQUEL FRANCISCONI (SP215830 - KATHIA REGINA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, para que:

1- adite a inicial fazendo constar o número e a data de entrada do requerimento do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados;

2- cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, da menor MILENA RAQUEL FRANCISCONI, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Após, cite-se.

Intime-se.

0016088-52.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093424 - JACO DOS SANTOS (SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 15 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0019243-34.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301090881 - ALDSON CHAVES DE VASCONCELOS (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 dias, providencie o que for necessário para anexação de documento hábil à comprovação do cumprimento integral da obrigação a que foi condenada.

Com a juntada dos documentos manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica.

Em caso de concordância ou no silêncio, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0014144-15.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093425 - TURIBIO COSTA ALENCAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação exarada em

08/04/2013, eis que se trata de mera apresentação de comprovante de endereço em nome próprio contemporâneo ao ajuizamento deste feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumpra salientar que eventual dificuldade do causídico em localizar a parte autora, demonstra desinteresse desta no prosseguimento desta ação.

Int..

0009077-69.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093783 - ARENICE PEREIRA DE SOUZA (SP269775 - ADRIANA FERRAILOLO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo suplementar de dez (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

0028293-26.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093375 - MARIA LUIZA GOMES DE SOUZA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a manifestação da parte, ACOLHO os cálculos apresentados.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0018972-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094086 - LOUIS CHIDIAC (SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, traga a parte autora cópia integral do procedimento administrativo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0012893-59.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093721 - PAULO ANDRADES DE OLIVEIRA (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0007644-64.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092634 - SONIA SILVA RIBEIRO FERREIRA (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a certidão da Divisão Médico-Assistencial que comunica a impossibilidade da perícia em clínica médica, Drª Larissa Oliva, de realizar perícias no dia 09/05/2013, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio o Dr. José Otavio De Felice Junior para substituí-la na mesma data 09/05/2013, às 11h15min, conforme disponibilidade da agenda do perito.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do processo nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Cumpra-se.

0002920-80.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093539 - ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO (SP313136 - RENATA RAQUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora a se manifestar quanto eventual aceitação à proposta de acordo do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

0005464-41.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093549 - MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS (SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em que pese à indicação da perita, Dra. Raquel Szterling Nelken (psiquiatra), em seu laudo de 06/05/2013, intimem-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada em ortopedia, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.**

**Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.**

**Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vencidas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.**

**Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.**

**Intimem-se.**

0020316-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094199 - SILVIO FERNANDES DE OLIVEIRA (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037074-95.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093382 - GERALDO MENDES DA SILVA. (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036968-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093373 - HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0079780-35.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301090967 - ROSA PINHEIRO FERREIRA (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se novamente os requerentes para cumprimento da decisão anterior, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

Intime-se.

0055105-32.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093506 - ANA MARIA DE BRITO (SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição apresentada pela parte autora, com indicações detalhadas quanto à localização de sua residência, determino o reagendamento de perícia socioeconômica para o dia 17.06.2013, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marcelle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes.

0041514-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091883 - NORA NEY ANACLETO SOARES BORBA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição autor que notícia a incorreção na implantação do benefício:

1. Oficie-se, com urgência, a AADJ para seja retificada a implantação do benefício, concedendo-se o auxílio

acidente, espécie 36, conforme proposta de acordo apresentada. Prazo 15 dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

2. Após, aguarde-se expedição do requisitório.

Int.

0022323-35.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093461 - ALCIDES MARIO DE ALMEIDA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em análise da inicial:

Alcides Mário de Almeida solicita a averbação de período urbano para restabelecimento da aposentadoria por tempo de serviço NB 154.032.024-0.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:

I - cópias legíveis do RG e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Se necessário, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas ou providenciem a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal “

II - cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração datada acerca da residência da parte autora, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

III - cópias legíveis das CTPSs e de eventuais guias de recolhimentos.

IV - cópias legíveis do processo administrativo ou, ao menos, prova da tentativa de levantamento.

Com a regularização, tornem conclusos para análise da prevenção e do pedido de tutela.

Intime-se.

0038847-44.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093409 - EDILSON TAVARES RIBEIRO JUNIOR (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) ELIANE MARQUES RIBEIRO (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pesem as alegações da parte autora na petição anexada em 12.11.2012, entendo que a extinção sem exame do mérito há de ser mantida, uma vez não há impedimento para que a requerente repita o pedido em nova demanda, com a devida instrução do feito.

Ademais, não apresentou a requerente documento comprobatório da relação de parentesco alegada.

Assim sendo, diante da ausência de prejuízo à parte autora e da irregularidade da documentação apresentada, mantenho a sentença proferida em 30.10.2012 em todos os seus termos.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

0002351-03.2013.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094079 - DIVALDO DIAS (SP171388 - MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos, instrumento de mandato atualizado e datado.

Com o cumprimento, venham conclusos os autos para a apreciação do pedido de desistência da parte autora.

Intimem-se.

0001251-89.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094156 - LAURITA DE JESUS OLIVEIRA NIZARA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando o pedido apresentado na petição inicial, determino a realização de perícia médica na especialidade de neurologia para 20.06.2013, às 12:00h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres. Deverá a parte autora comparecer ao Juizado Especial Federal localizado à Av. Paulista nº 1345, 4º andar, Bela Vista SP, na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0042096-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093286 - TEREZA RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP096884 - ARNALDO JUVENAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio atual ou (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o seu endereço atual ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, salientando que somente é considerado como prova de endereço documentos oficiais tais como conta de água, luz, telefone, etc.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

0042667-71.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093452 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita em Neurologia, Dra. Carla Cristina Guariglia, em comunicado médico de 06/05/2013.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos em 06/05/2013 e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0046829-12.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093703 - RODRIGO EUFRASIO DOS SANTOS (SP298861 - BEATRIZ FELICIANO MENDES VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o autor não deixou filhos e estava divorciado, o polo ativo deve ser integrado por ambos os genitores. Assim, aguarde-se a complementação do requerimento de habilitação pelo prazo de 20 dias.

No mesmo prazo, os sucessores devem informar se concordam com a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após venham os autos, conclusos. Int.

0053837-40.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091378 - MANOEL SOARES DA MOTA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o último prazo de cinco (05) dias, para o cumprimento do despacho de 21/02/2013, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0006328-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093615 - MARIANO RIBEIRO SOARES (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, não há mais que se falar em multa.

No mais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0023065-60.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093383 - MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Observo que a parte autora apenas informou valor da causa para "fins de alçada", não trazendo planilha em anexo que pudesse justificar a expressão econômica do que pede.

Disso, intime-se parte autora a apresentar planilha que reflita sua pretensão inicial, tanto quanto para verificar competência deste Juizado Especial Federal quanto para quantificar eventual condenação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, deverá emendar a inicial, especificando a "causa petendi" e pedido, dizendo às claras qual gratificação tem direito. Petição tão genérica, com parte, devidamente, acompanhada de advogado, não é admissível, inclusive, em respeito ao devido processo legal (e defesa pela parte ré).

Após, cite-se União, para defesa no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando, se for o caso, sua própria planilha, no caso de divergência sobre pedido de condenação.

Após, conclusos a este Magistrado.

0000481-96.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093477 - JOSE DIAS DA ROCHA (SP268512 - CAMILA GOMES DOMINGOS, SP281025 - RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a perita, Dra. Larissa Oliva, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o Despacho de 11/03/2013, sob pena das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

0021696-07.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092400 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1 - Diante do silêncio da parte interessada, arquite-se.

2 - Intimem-se.

0018990-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093672 - MARIA JOSE BARBOZA RODRIGUES (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a divergência de endereço declinado na inicial com aquele constante da petição supra.

Intime-se.

0005500-83.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094211 - ROSANA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O perito judicial sugeriu que a parte autora fosse submetida a novo exame pericial por ortopedista.

Designo perícia médica para o dia 07.06.2013, às 16:30h, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP).

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Com a juntada do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação sobre o referido documento no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação da medida de urgência.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0007468-85.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092042 - JOSE NALDO DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055844-39.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093291 - ROBERTA IBANEZ (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055259-55.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093292 - SEVERINO CICERO DE ATAIDES - ESPOLIO (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) NEIDE LOPES DA SILVA ATAIDES (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051508-89.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093296 - SEBASTIAO RANULFO DE MOURA LEANDRO (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006560-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093030 - ROSANE MARTINS COSTA (SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006548-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093031 -  
ALESSANDRA SANTOS DO NASCIMENTO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004244-42.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093033 - ANDRE LIMA  
(SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA, SP298787 - ROSELI PEREIRA SAVIELLO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
0011464-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094147 - CLEIDE  
CORREA DA PAIXAO (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008201-51.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092041 - APARECIDA  
DE FATIMA DE SOUZA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040175-77.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093716 - APARECIDA  
ALVES PECCHINI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051385-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093725 - CRISTINA  
FERNANDES VASCONCELLOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031907-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094140 - JOSE DOS  
SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0058895-29.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094133 - ANTONIO  
DINO ALVES COSTA (SP107566 - ADRIANO NUNES CARRAZZA, SP290121 - NATHALIA MOLLEIS  
MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES  
ARRAIS ALENCAR)  
0020232-06.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094143 - JOANA DARC  
DA COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014860-76.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094146 - ANTONIO  
AMORIM PEREIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que os cálculos apresentados pela parte não estão atualizados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda à devida atualização em consonância com o julgado.**

**Após, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.**

**Intimem-se.**

0002438-11.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093370 - CLAUDIA  
RODRIGUES ALVES CARRINHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE  
BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0004835-43.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093368 - AMILTON  
MELENDEZ (SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
(SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0051618-59.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093367 - ANSELMO  
SANTANA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO  
EDUARDO ACERBI)  
0056765-03.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093366 - EDIRALDO  
BERNARDI CARVALHO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES)  
X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0078168-62.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093365 - WAGNER  
ALBERTO LAURENTINO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI)  
X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0084994-07.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093361 - SARAH  
BUENO MOREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X

UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0078508-06.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093362 - ADILSON MARTINS DE MELO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0078355-70.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093363 - JOSE PINTO RIBEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0014489-78.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091287 - EUNICE SETSUHO KOGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo à parte autora o último prazo de cinco (05) dias, para o cumprimento do despacho de 09/04/2013, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0016842-62.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094201 - NELSON ZEGLIO (SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Apesar de devidamente intimada para apresentar memória de cálculo do débito exequendo com base em outros elementos de prova, a fim de possibilitar a reconstituição do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) fundiária(s) para aplicação dos juros progressivos, a parte autora não cumpriu a determinação.  
Tendo em vista ser impossível individualizar de outro modo a obrigação a ser cumprida pela ré, reputo inexigível o título judicial.  
Remetam-se os autos ao arquivo.  
Intimem-se.

0017391-59.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094240 - MIYAKO MORITA (DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Dê-se ciência a parte autora acerca da redistribuição do feito.  
Outrossim, diante da renúncia dos poderes outorgados por parte do advogado da parte autora em petição de 06.05.2013, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para que informe se será representado pelos demais outorgados na procuração constante nos autos, se fará a constituição de novo advogado ou ainda esclareça se o feito prosseguirá sem a representação do patrono.  
No mesmo prazo e pena, cumpra as seguintes diligências:

1 - Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

2 -Junte aos autos cópia legível da cédula de identidade (RG) da parte autora.

Considerando que a parte autora no momento não se faz representar por advogado, determino intimação da parte autora por meio de telegrama.

Regularizado o feito, tornem os autos ao setor de atendimento para as atualizações que se fizerem necessárias.  
Intime-se.

0053300-44.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093681 - MARIA ELIANE DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça o causídico sua petição, eis que não houve sentença prolatada neste processo.

A parte autora foi instada a apresentar eventuais cálculos elaborados para o restabelecimento do benefício 560.319.821-0, eis que, tendo sido restabelecido judicialmente, os cálculos já devem ter sido elaborados

observando-se o artigo 29, II, da Lei 8213.

Desta feita, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte cumpra integralmente a determinação exarada em 18/01/2013, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0013859-22.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093426 - IRENE INES FIORESI ANTONIAZZI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0004357-59.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092979 - FABIANA CALAZANS DO CARMO (SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fábio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 13/06/2013, às 14h00min, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado em 06/05/2013.

Intimem-se as partes.

0006061-10.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092943 - CINTHIA MIKA KIKUCHI (SP123983 - MARIA ROSINELIA P FURTADO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudos pericial anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0017471-65.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093666 - JONATAS FIRMO PIMENTEL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado em petição supra, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0054957-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093061 - RODRIGO ANTONIO DE JESUS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, os pagamentos de até 60 (sessenta) salários mínimos devidos pela EBCT devem ser efetivados por meio de requisição de pequeno valor encaminhada pelo juízo da execução diretamente ao devedor, na qual lhe seja fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para depósito do montante devido à disposição do juízo da execução, in verbis:

“Art. 3º - (...)

§ 2º No caso de créditos de responsabilidade da Fazenda Estadual, Municipal e Distrital, de suas Autarquias e fundações, bem assim dos conselhos de fiscalização profissional e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

- ECT (DL nº 509/69, art. 12), as requisições serão encaminhadas pelo juízo da execução ao próprio devedor, fixando-se o prazo de 60 dias para o respectivo depósito diretamente na vara de origem, respeitados os limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.” (grifos meus)  
Pelo exposto, oficie-se para depósito do montante atualizado do débito.  
Intimem-se.

0055752-27.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093421 - MARIA APARECIDA DA SILVA SABINO (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo à parte autora prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da decisão anterior.  
Int.

0006450-92.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301061629 - SANDINA ROZENDO DOS SANTOS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para informar o telefone para contato.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 06/05/2013. Após, voltem conclusos para sentença.**

**P.R.I..**

0052358-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093971 - SONIA SUELY FREIRE PAZ (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055682-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094040 - CLAYTON APARECIDO DA SILVA (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050191-22.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094027 - GUILHERMINA AMANCIO DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046869-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094224 - RICARDO VIEIRA PINTO (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, diante da conclusão da perícia médica a que submetida a parte autora - que concluiu pela sua incapacidade para os atos da vida civil - suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, para que eventuais responsáveis por ela promovam a sua interdição, com a nomeação de curador, ainda que provisório, para defender seus interesses.

Com a juntada da certidão de curatela (ainda que provisória), manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do laudo pericial juntado aos autos em 22.04.2013 e, após, tornem os autos conclusos.

Int.

0019805-72.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091290 - ANTONIO BARROZO MATOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

0007518-87.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093798 - VERA LUCIA GOMES ALFACE (SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA, SP309991 - ANDRE LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes quanto a atualização monetária dos valores referentes à condenação até a data do trânsito em julgado, com prazo de 10 dias para eventual manifestação. Int.

0052199-40.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093194 - BRUNO MARTORELLI DOS SANTOS (SP228424 - FRANCISCA IRANY ARAUJO GONÇALVES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante das petições das partes protocolizadas na qual informam a celebração de transação e comprovam desde logo o cumprimento da obrigação avençada, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

0004348-21.2013.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093765 - ROBERTO CARLOS PEREIRA (SP273055 - ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

ROBERTO CARLOS PEREIRA solicita a recomposição de saldo de conta vinculada de FGTS, alegando saque fraudulento. Requer, também, indenização por danos morais.

1. Considerando o termo de prevenção e o extrato processual anexado, tenho que NÃO há identidade do presente feito com o constante do referido termo, pois no processo anterior houve causa de pedir diversa (atualização de saldos de contas vinculadas de FGTS).

2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:

I - cópias legíveis do RG e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Se necessário, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas ou providenciem a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal “

II - cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração datada acerca da residência da parte autora, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

III - cópia da CTPS contendo o vínculo com a empresa correspondente à conta vinculada e todas as anotações de praxe.

Com a regularização, tornem conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

0055477-78.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301088789 - FLAVIO FIDALGO (SP255334 - JOSE VICENTE DA COSTA JUNIOR, SP167186 - ELKA REGIOLI, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 26.04.2013: Diante da apresentação de cópia do processo de interdição, onde consta sentença nomeando curador definitivo ao autor, concedo o prazo suplementar de 10 dias para juntada de Certidão de Curatela Definitiva.

Sem prejuízo e no mesmo prazo, intimem-se as partes para apresentarem manifestação acerca do laudo pericial acostado aos autos em 04.04.2013.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Int.

0050646-21.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093327 - COSME MANOEL BONFIM (SP289486 - RICHARD ROBERTO CHAGAS ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP299584 - CESAR KOITI HORIBE)

Ante a manifestação da parte, ACOLHO os cálculos apresentados e DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0049125-07.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093496 - MARIA SUZANA DA SILVA (SP251415 - CLEIDE MATTOS QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiátrica, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/06/2013, às 16h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0036611-22.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093517 - ANGELO MANCUSO (SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO, SP094382 - JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista da apresentação pela parte autora de documentos solicitados no despacho de 07/02/2013, cumpra-se o referido despacho, remetendo-se os autos ao Dr Perito Ronaldo Marcio Gurevich para indicação da data de início da incapacidade.

Vindos os esclarecimentos médicos, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0021242-51.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094385 - ELSON VIEIRA TEIXEIRA (SP248770 - NILSON CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra as seguintes diligências:

1 - Adite a exordial para que conste o número do benefício previdenciário, considerando que tal providência é essencial para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme preceituam os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil;

2 - Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

3 - Junte aos autos cópia legível da cédula de identidade (RG) da parte autora.

Saneado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para inclusão do NB, em seguida cite-se.  
Intime-se.

0012167-85.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091302 - TERESA DE JESUS PITTA FAGUNDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o último prazo de cinco (05) dias, para o cumprimento do despacho de 22/03/2013, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pela UF, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.**

**Intimem-se.**

0019590-96.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094354 - EDE DE OLIVEIRA SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0020624-09.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094272 - PEDRO DIAS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0017589-41.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094274 - MARIA APARECIDA LEANDRO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0018215-60.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094276 - MARIA RAQUEL ANACLETO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0018804-52.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094277 - EDUARDO ALDANA VASQUEZ (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0009707-28.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094005 - IRACI LIRIO CARNEIRO ALVES (SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo pericial anexado.

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0010991-71.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093774 - MARIA DE FATIMA DIAS(SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 14h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0007083-06.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094049 - FRANCISCO

VALDEMAR DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo suplementar de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.**

Intimem-se.

0014628-35.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093629 - ZILDA APARECIDA PAIXAO NAKAMURA (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049715-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093626 - ADALBERTO LOURENCO DO VALE (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022954-81.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093628 - INGRID SANTOS DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010089-55.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093631 - ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0085114-50.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301088582 - MARIA INES CID PIRES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a informação de que houve transação extrajudicial entre as partes, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, conforme termo de adesão juntado aos autos, reputo inexigível o título judicial. A respeito da validade do termo de adesão, transcrevo a Súmula Vinculante nº 1 do Supremo Tribunal Federal:**

**“Súmula Vinculante nº 1 - Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.”**

**Cumprido salientar, ainda, que as questões relativas ao levantamento do saldo da conta fundiária não podem ser discutidas na presente demanda, devendo ser objeto de ação autônoma.**

**Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.**

**Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.**

Intimem-se.

0037746-69.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301088387 - RICARDO ALVES DE SOUZA (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0033138-28.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093402 - JURANDIR CAIRES (SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0023443-16.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093550 - MARIA

GORETI RIBEIRO DA SILVA (SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0000904-56.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094052 - EVANILDO DE PAULA PEREIRA (SP293699 - ELIEZER DE PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 18/03/2013 - Entendo que não comprovado a recusa da CEF quanto ao levantamento do FGTS. Concedo novo prazo de 5 (cinco) dias.

Silente ou com a manifestação tornem os autos conclusos para sentença.

0021633-79.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094024 - YARA MARIA CESAR DERUZZI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante a juntada dos extratos pelo banco depositário, cumpra a CEF a obrigação de fazer, nos termos do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0006114-59.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093505 - NEWTON NUNES DE OLIVEIRA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, aguarde-se o levantamento dos valores objeto da requisição de pagamento.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0000866-94.2007.4.03.6320 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093404 - JOAO SILVA (SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante das alegações da CEF, informe a parte autora, em cinco dias, se persiste seu interesse no feito.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0053867-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093933 - MANOEL CAVALCANTE (SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já cumpriu a obrigação de fazer consistente na liberação do saldo existente em favor da parte autora no FGTS.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

0006880-44.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093413 - SAMUEL SILVEIRA DE OLIVEIRA (SP188989 - IVAN DE FREITAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Otávio de Felice Junior, que salientou a necessidade de a parte autora autor submeter-se à avaliação em Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 22/05/2013, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Avenida Paulista, 1345, 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Intimem-se as partes.

0028283-06.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301090742 - MARIA DE FATIMA MATOS LIMA (SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ciência ao INSS acerca da petição da parte autora em relação aos termos da proposta de acordo, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.  
Int.

0001961-12.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093897 - MOZART VIANA DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos,  
Considerando o pedido apresentado na petição inicial, determino a realização de perícia médica na especialidade de neurologia para 20.06.2013, às 11:00h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Bernardo Barbosa Moreira. Deverá a parte autora comparecer ao Juizado Especial Federal localizado à Av. Paulista nº 1345, 4º andar, Bela Vista SP, na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.  
Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.  
Com a juntada do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.  
Int. Cumpra-se.

0002522-36.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093997 - MARIA DAS DORES FERREIRA COSTA (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/06/2013, às 11h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Bernardo Barbosa Moreira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 06/05/2013.  
Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Int..**

0051989-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093422 - ALVARO DE AGUIAR ANTONIO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005442-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093427 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0053074-39.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301089658 - MARIA JOSE DOS REIS CALDEIRA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a autora para que comprove documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a qualidade de segurada na data de início da incapacidade.

No silêncio, tornem conclusos para sentença.

Caso sejam apresentados documentos, dê-se vista à parte contrária para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

0005721-66.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093787 - JOSE GERALDO CARNEIRO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Raquel Sterling Nelken, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/06/2013, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Bernardo Barbosa Moreira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado em 06/05/2013.

Intimem-se as partes.

0005115-38.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093670 - REGINA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Petição anexa aos autos em 16.04.2013: Considerando-se a impugnação ao laudo médico apresentada pela parte autora e para que não se alegue cerceamento do direito de defesa, tornem os autos ao Dr. Orlando Batich para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que analise as alegações da parte autora e informe se é possível modificar sua conclusão anterior quanto a capacidade da parte autora. Deverá, ainda, informar se há capacidade para a última atividade desempenhada pela autora, qual seja, auxiliar de montagem.

Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, aguarde-se a realização de perícia médica com especialista em psiquiatria.

Int.

0017711-54.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093802 - MARIA LUCIA DA SILVA (SP095904 - DOUGLAS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
CITE-SE

0024752-82.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092696 - VITORIA NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO (SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA) GUSTAVO NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA NOGUEIRA (SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticiona a guardiã dos autores requerendo a liberação, em seu nome, dos valores referentes às requisições de pagamento efetuadas neste processo.

Todavia, observo que em 04/04/2013 o autor GUSTAVO NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO completou 16 anos, tornando-se relativamente capaz para os atos da vida civil.

Assim, deverá o autor comparecer pessoalmente, assistido por sua representante legal, em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais de ambos; a saber: RG, CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses para realizar o levantamento dos valores requisitados em seu nome.

Em relação à menor VITORIA NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a representante junte aos autos o termo de guarda atualizado. Ainda que o termo apresentado seja por prazo indeterminado, passados mais de 2 anos de sua expedição, não há como constatar se ainda se mantém vigente, uma vez que guarda pode ser revista a qualquer tempo e, em casos especiais, revogada.

Intime-se.

0023347-35.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091762 - MANOEL TEODORO RAMOS NETO (SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora informe se tem testemunhas para oitiva, no tocante do tempo de serviço rural.

Em caso afirmativo, deverá apresentar os devidos nomes e qualificação a este juízo, para intimação.

2) Faculto mesmo prazo para juntada de demais documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Int.

0005241-88.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093478 - LUIS CARLOS DOS REIS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB e do endereço da parte autora no sistema do Juizado.

Após, ao setor de perícias para agendamento de perícia médica.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, não há mais que se falar em multa.**

**Assim, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.**

**Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.**

**Intimem-se.**

0023429-37.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092602 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023128-90.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092603 - VERA LUCIA DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022904-55.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092604 - ZILDA MARIA BERNARDO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0017631-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093208 - MARCOS TORRES (SP212490 - ANGELA TORRES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e pena, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado, em seguida, cite-se.

Intime-se.

0003093-75.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093494 - OSWALDO RODRIGUES (SP273228 - CLOVIS T.THOMAZ JR) X BRUNO DE ALMEIDA CLAUDINO CRISTINA APARECIDA MARIA MARTINIANO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de 19/04/2013, conforme requerido pela CEF. Int.

0015319-44.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093810 - JEFFERSON RODRIGO DA SILVA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 14h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0029520-80.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093405 - EDVAL BASILIO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora do ofício juntado aos autos em 25/04/2013 para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, silente a parte autora, dou por esgotada a atividade jurisdicional.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0014699-32.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092787 - JOSE SILVA DE HOLANDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 12h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0017744-44.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093630 - MILTON CESAR THAUMATURGO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 03/05/2013: Defiro o prazo solicitado de 30 (trinta) dias para anexação das guias de recolhimento do autor.

0042478-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301089666 - DALVANIL RAMOS DOS SANTOS (SP315308 - IRENE BUENO RAMIA, SP325539 - PAULA PELLEGRINO SOTTO MAIOR, SP317387 - ROBERTO TAUFIC RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Analisando a documentação processual, especialmente as consultas ao CNIS e ao sistema "PLENUS" anexadas

aos autos em 23.04.2013, observo que a autora recebe atualmente o benefício de auxílio-acidente desde 11.02.2009 (NB 159.372.393.5), dia seguinte ao da cessação de benefício anterior, identificado pelo NB 125.488.866-4, possivelmente um auxílio-doença. De outro lado, ao narrar os fatos na inicial, a autora menciona um "pedido de reconsideração de decisão de auxílio-acidente", mas cita o NB 550.953.341-9, que se refere a pedido de concessão de auxílio-doença, e requer, ao final, o "restabelecimento de auxílio doença, cumulado com aposentadoria por invalidez". O que se nota, portanto, é que a pretensão da autora é obscura. Não se sabe se ela quer o restabelecimento de auxílio-acidente, caso em que aparentemente não lhe assistiria o interesse de agir, porque o benefício já lhe foi concedido administrativamente, ou o restabelecimento do auxílio-doença que possivelmente antecedeu o auxílio-acidente, ou, ainda, a concessão de novo benefício a partir do novo requerimento mencionado na inicial, identificado pelo NB 550.953.341-9. Em suma, não é possível entender se a autora quer receber auxílio-acidente apenas, se pretende cumular o auxílio-acidente atualmente recebido com novo auxílio-doença ou, ainda, se pretende restabelecer o auxílio-doença anterior mediante a cessação do auxílio-acidente que lhe vem sendo pago.

Em vista disso, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e dos arts. 282, 283 e 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, providencie o seguinte:

a) emende a inicial para esclarecer sua pretensão, especificando (i) se o que pretende é a concessão ou o restabelecimento de benefício previdenciário; (ii) qual benefício pretende seja concedido ou restabelecido; (iii) em caso de concessão, a partir de quando o benefício deveria ser concedido; (iv) se pretende ou não cumular benefícios; e (v) nesse último caso, quais benefícios seriam cumulados; e

b) traga aos autos cópias integrais e legíveis dos processos administrativos referentes aos NBs 125.488.866-4, 159.372.393.5 e 550.953.341-9, assim como de seu prontuário no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI, a fim de que se possa verificar quais enfermidades determinaram a concessão e/ou indeferimento dos benefícios a que se referem os NBs citados.

Em virtude das providências acima determinadas, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de sua posterior reapreciação quando da prolação de eventual sentença de mérito.

Intime-se.

0021721-44.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093680 - RONALDO DIAS (SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, tornem conclusos para a análise da prevenção.

Intime-se.

0019268-76.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091728 - JOSE MAURO NUNES E SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

1. Esclareça, preliminarmente, o autor a propositura da presente ação, tendo em vista os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0016675-74.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301088235 - CONCEICAO MARIA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora último prazo suplementar de dez (10) dias, para cumprimento do despacho de 12/04/2013.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0020274-21.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092245 - ADONIAS FLORENCIO DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Após, cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Já depositada contestação em Secretaria, intimem-se as partes do laudo anexado, com prazo de 15 dias para eventual manifestação, inclusive eventual proposta de acordo pela autarquia.**

**Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela.**

**Int.**

0002473-92.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092529 - ANA LUCIA RIBEIRO DE LIMA (SP308229 - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006631-93.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092525 - DULCINEIA DIAS MOTA COSTA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0005786-61.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091913 - LUZIA VAZ DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se expressamente a parte autora, se desiste da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0235956-47.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301088529 - JOSE FONTEERRADA VIEIRA (SP224662 - ANA PAULA DE SÁ ANCHESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que a parte autoracompra integralmente a decisão anterior apresentando certidão de inexistência/existência de habilitados à pensão por morte junto ao INSS, no prazo de 30 dias.

Intime-se.

0000590-13.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093519 - MILEINE PAES (SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Karine Keiko Leitão Higa (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 14/06/2013, às 15:00, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0017104-41.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093753 - MARIA TEREZA ALVES (SP329972 - DENIS GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Encaminhem-se os autos ao setor de perícias, para agendamento.

Int.

0022551-78.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093314 - ADILSON DINIZ (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a requerente a habilitação, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópias LEGÍVEIS dos documentos apresentados em 18/04/2013, bem como da Carta de Concessão da Pensão por Morte. Com o cumprimento do determinado, tornem conclusos. Decorrido o prazo em silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0022867-38.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094055 - LUIS BRAGUIM RODRIGUES (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 23/04/2013: à contadoria judicial, para manifestação com urgência, tendo em vista o alegado erro material nos cálculos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, ou, na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação.**

**Após, voltem os autos conclusos.**

**Int.**

0022487-97.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093588 - EXPEDITO CUSTODIO FILHO (SP312257 - MARIO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023217-11.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093580 - DIRCEU MARIANO NUNES JUNIOR (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0016501-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093974 - EDINAUZA DE OLIVEIRA ROCHA MOREIRA (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica em Otorrinolaringologia, para o dia 10/06/2013, às 19h30min, aos cuidados do Dr. Élcio Roldan Hirai, a ser realizada na Rua Doutor Diogo de Faria, 1202 - Conjunto 91 - Vila Clementino.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0019393-44.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093329 - MARIA DA

CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Constatada a ausência de regularidade na representação processual, determino a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Concedo para tanto o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após, cite-se.

0054275-66.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093932 - LUCELIA DE JESUS SACRAMENTO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A especialidade apontada pela autora (reumatologia) não é atendida pelo quadro de peritos médicos do Juizado Especial Federal.

Dessa forma, tendo em vista o apontado pela autora e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico clínico, a ser realizada em 17/06/2013, às 09:00 horas, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

A parte autora também deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008647-20.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091294 - IRENE CEZARIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o último prazo de cinco (05) dias, para o cumprimento do despacho de 19/03/2013, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0015540-27.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093790 - LUCIANO DOS SANTOS (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 20/06/2013, às 11h00, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0022713-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094291 - JOAO JUVINIANO DE LIMA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Antes de analisar o pedido de dilação de prazo, comprove o Autor ter ao menos protocolado o pedido de interdição, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

0018167-04.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093434 - JOAO BATISTA ANTUNES DE BEM (SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

No mesmo prazo e pena, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do cadastro da parte autora, em seguida, cite-se.

Intime-se.

0024406-92.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093444 - SIMONE APARECIDA COELHO (ES015429 - ANA ELISA MOSCHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 28/04/2013.

Após, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002001-91.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093904 - FELIPE SEIERUP ALBUQUERQUE DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação de que já houve a revisão do benefício por Ação Civil Pública, intime-se o INSS para informar quando foi efetivada a revisão e se houve o pagamento dos valores a título de atrasados.

Após, tornem conclusos.

Int.

0050172-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093423 - APARECIDA MARCATO (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo suplementar de 45 dias para cumprimento da decisão anterior.

Int.

0011300-92.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094182 - FLAVIO PEREIRA DA SILVA (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 14/03/2013, determino o agendamento de perícia social para o dia 11/06/2013, às 09h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Danielle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 20/06/2013, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer contábil.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0015180-68.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092958 - ANDRE GASPAROTTI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0042768-50.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092957 - BENEDITO MARCELO DOS SANTOS (SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0023757-59.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093559 - PAULO GILBERTO MARCONDES (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos.

0019267-91.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091299 - SEBASTIAO GONCALVES ANTERIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o último prazo de cinco (05) dias, para o cumprimento do despacho de 23/04/2013, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

**a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**

**b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**

**c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.**

**Intimem-se.**

0043026-21.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094286 - ROSA MARIA BINOEZA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0022376-26.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093379 - MAURIA CAMPOS DE MELO ALVES (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0003467-73.2007.4.03.6320 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093380 - EMERSON AUDI KALAF (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002174-28.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093381 - SANDRA DOLLINGER (SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0047684-88.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094281 - MARIA APARECIDA HAYASHI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0045480-71.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094282 - EDNA PORTELINHA FERREIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0042135-97.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094290 - NEIDE MARIA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0042432-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094287 -

FRANCELINA ANTONIA DOS SANTOS RODRIGUES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0042225-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094288 - WILMA KIGUTI IKEDA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0044845-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094285 - DALVA MARIA GARRIDO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0042179-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094289 - SOLANGE DE FATIMA COSTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0044982-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094283 - FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0044919-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094284 - CECY FERREIRA SERRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0021688-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093674 - KATIA APARECIDA DO PRADO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS em 06.05.2013.

Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo, tornem conclusos.

Ciência ao MPF.

Int.

0018131-59.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301083600 - MARIA DA PAZ RODRIGUES (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem conclusos para análise da prevenção. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo à parte autora prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intimem-se.**

0017170-21.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093752 - JOAO VICTOR PAUFERRO (SP306032 - HUGO VITOR HARDY DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016000-14.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093759 - RITA IDALINO DE SOUZA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016002-81.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093758 - ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016040-93.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093757 - TEREZINHA LIMA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016475-67.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093756 - GEORGINO ALVES DE MARINS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017228-24.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093750 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0014696-77.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092904 - EDVALDO FERNANDES DE SOUZA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 12h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes, com urgência.

0020211-93.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094340 - KAREN ALCANTARA DE CARVALHO (SP101020 - LUIS WANDERLEY ROSSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2-Regularize a representação processual, juntando procuração ad judicium devidamente datada e atualizada.

3-Junte declaração de pobreza devidamente datada.

Cumpridas as determinações supra, cite-se.

Intime-se.

0015929-12.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093076 - LAIS MASSUCCI LEITE PERES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 20 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Int..

0007998-55.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093603 - TATIANA DE SOUZA CRUZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurológica, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/06/2013, às 9h30min, aos cuidados do Dr. Bernardo Barbosa Moreira (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0021675-55.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093311 - MOACIR CAVALCANTE CORDEIRO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ciência às partes da redistribuição do feito a essa Vara Gabinete, bem como da perícia designada para 19/06/2013, às 17:00.  
Intimem-se.

0022060-03.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092437 - ALDENI JOSE DE ARAUJO (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa no termo de prevenção.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a sua realização. Intime-se.

0016653-16.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093510 - MARIA DAS DORES BARROS (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra, integralmente, o despacho de 22/04/2013.  
Int.

0020252-60.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094071 - AIRTON SAMPAIO DE OLIVEIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Verifico que o processo (00202509020134036301) apontado no termo de prevenção anexado aos autos não aponta litispendência ou coisa julgada, visto que o pedido se refere a GDPGTAS do ano de 2008, ao passo que neste feito os anos impugnados são 2009/2010.

Assim, dê-se, baixa na prevenção.

Cite-se.

0026726-52.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093545 - DAVI DE BRITO ALVES (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e  
c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.  
Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.  
Por oportuno, ante o teor dos documentos anexados aos autos, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.  
Intimem-se.

0049149-35.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093458 - ANDREA RIBEIRO FERNANDES (SP079798 - DARCI SOUZA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 07/05/2013. Após, voltem conclusos para sentença.  
P.R.I..

0046645-56.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301088425 - LUIZ ADAO PERNA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já corrigiu o saldo da conta fundiária nos termos da condenação.  
Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.  
Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:  
a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;  
b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e  
c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.  
Na ausência de impugnação, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.  
Intimem-se.

0046529-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093556 - EDER PEREIRA DE SOUSA (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Já depositada contestação em Secretaria e anexada manifestação da parte autora, aguarde-se o decurso do prazo fixado às partes para manifestação quanto ao laudo, tornando conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que os cálculos apresentados pela parte não estão atualizados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda à devida atualização em consonância com o julgado. Após, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento, independentemente de nova conclusão.**  
Intimem-se.

0002538-63.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093369 - MARCELINO ROSA DE MORAIS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0085024-42.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093360 - MIGUEL FELIX DA ROCHA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0039587-02.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301030338 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a manifestação da parte autora, bem como os documentos juntados aos autos, determino a realização de perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA no dia 20/06/2013, às 12:30h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres.

Deverá a parte autora comparecer ao Juizado Especial Federal localizado à Av. Paulista nº 1345, 4º andar, Bela Vista SP, na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com a juntada do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005683-64.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093701 - WELLINGTON LUIZ DA SILVA (SP240657 - PATRICIA GONÇALVES VASQUES) REGINALDO JOSE JEREMIAS (SP240657 - PATRICIA GONÇALVES VASQUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS, SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Diante da consulta anexada aos autos, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para unificação dos valores e datas da conta a fim de possibilitar a expedição da ordem de pagamento.

Após, ao setor de RPV/Precatório para requisição do pagamento.

Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não obstante a informação de implantação/revisão do benefício, conforme título executivo judicial transitado em julgado, não houve, até o momento, a apresentação dos cálculos pela parte ré.**

**A fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos em situação similar, determino, excepcionalmente, o seguinte:**

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.**
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

- 3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.**

- 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:**

- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;**

- b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.**

- 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:**

- a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;**

- b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.**

- 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o**

**período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.**

**7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0025149-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093465 - KELLI LUANA DE LIMA SANTOS (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056077-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094070 - PAULO CESAR DOS SANTOS SENA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062905-19.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301091929 - RAIMUNDA MARQUES DE ARAUJO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042943-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092172 - MARIA AUXILIADORA DE MORAES BARROS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011673-94.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092205 - CUSTODIO MIGUEL CLAUDIO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0010593-27.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093134 - FRANCISCO FERREIRA DAMACENO (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a ficha de evolução e anamnese detalhada emitida por seu médico assistente, conforme solicitação do perito ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Com a juntada do resultado do exame encaminhe-se ao setor de perícias para novo agendamento de perícia.

Intimem-se.

0042524-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301094065 - LIGINEIA SILVA DE ASSIS (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 06/05/2013.

Após, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se as partes.

0035721-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093499 - CARLOS SANTOS DE ARAUJO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o documento de fls. 10 do arquivo pet\_provas.pdf, indicando ter sido nomeada a sra Rosemeire Dias Barbosa De Araújo como curadora provisória do autor, torno sem efeito o despacho de 19/11/2012.

Ao Setor de Cadastro para anotação da Curadora Provisória da parte autora, Sra. ROSEMEIRE DIAS BARBOSA DE ARAÚJO.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prova pericial anexada aos autos.No mesmo prazo, e caso entenda pertinente, o INSS deverá apresentar proposta de acordo.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem conclusos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0008489-62.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092633 - JOAO CARLOS SANTOS ALVES (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a certidão da Divisão Médico-Assistencial que comunica a impossibilidade da perita em clínica médica, Drª Larissa Oliva, de realizar perícias no dia 09/05/2013, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio o Dr. Roberto Antonio Fiore para substituí-la na mesma data 09/05/2013, às 14h45min, conforme disponibilidade da

agenda do perito.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do processo nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Cumpra-se.

0007223-40.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093267 - ADEMIR PEREIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de quinze dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, para que a parte autora traga aos autos cópias integrais de seus prontuários médicos em poder da Clínica Itaquá, Cemadclin e do Dr. Fernando Alberto C.C.F de Oliveira.

Intime-se.

0012401-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301090722 - ALESSANDRA EVARISTO PEREIRA (SP250028 - HECTOR LUIZ BORECKI CARRILLO, SP314588 - DIEGO MOUTA SAMARTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Concedo à CEF o último prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para o integral cumprimento do despacho de 11/04/2013, com a juntada de documentos legíveis.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0054490-42.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093400 - ESTACIO DE SOUSA ROLIM (SP304865 - ANA LUCIA CRUZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie o autor em 05 (cinco) dias, a regularização da sua representação processual, sob pena de não recebimento do recurso de sentença, vez que inexistente nos autos o devido instrumento de mandato da Srª.

Procuradora. Intime-se.

0017718-46.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093729 - PEDRO CONCEICAO SANTOS (SP259597 - RAFAEL DE ABREU LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0055543-92.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093138 - EDUARDO NASCIMENTO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do ofício e documento anexados em 26/03/2013, referente à suspensão do benefício, tendo em vista a nova contagem de tempo, com prazo de 15 dias para eventual manifestação.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a obrigação já foi satisfeita em outro processo (ação civil pública), reputo inexigível o título judicial.**

**Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendo-se observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

**a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**

**b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso**

**com a lei ou com o título executivo judicial; e**  
**c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**  
**Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.**  
**Intimem-se.**

0019708-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093501 - SEBASTIÃO PEREIRA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028095-47.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092240 - LUIS LOPES MENDES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0007266-11.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093498 - ELIZABETH BERNARDES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 07/06/2013, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indiarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado em 06/05/2013.

Intimem-se as partes.

0040849-84.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093454 - MARIA DO ROSARIO LEITE SANTOS OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado em 06/05/2013. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0019697-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093791 - CLAUDIO PERISSATO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a audiência para a oitiva das testemunhas no Juízo deprecado foi marcada para 28/05/2013, às 10 horas, aguarde-se a sua devolução.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0021450-35.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301092252 - SIDNEY GONZALEZ (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora:

1- regularizar seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como de sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas;

2- juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;  
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão de benefício e eventuais retificações necessárias no cadastro de partes destes autos virtuais.

Cumpra-se.

Intime-se.

0004345-66.2013.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093387 - ROSANGELA PAIXAO DA SILVA (SP273055 - ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para a juntada dos seguintes documentos pela parte autora:

1 - Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

2 -Cópia legível da cédula de identidade (RG) da parte autora;

3 -Instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Com o cumprimento, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, em seguida, cite-se.

Intime-se.

0079634-91.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093214 - JUCUNDINO FERREIRA DE SOUZA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Antes da análise do pedido de habilitação, deverá o patrono dos autos o senhor Rubens Gonçalves Moreira Junior, OAB/SP 229593 esclarecer o fato de que a procuração anexada em 17/08/2012 está datada de 15/08/2012 e o óbito do autor ter ocorrido em 11/02/2010. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem tomadas as providências necessárias junto à OAB e MPF.

0013063-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093502 - KAIQUE FERREIRA DA COSTA (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para a atualização do cadastro da parte autora no sistema do Juizado.

Em seguida, ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

0007946-59.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093592 - CLEONICE DE ASSIS (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial.

Após, tornem conclusos.  
Intimem-se.

0019825-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301093700 - WELTON FRANCISCO SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos, restando caracterizada a intempestividade na oposição dos mesmos.

Posto isto, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se.

0012327-13.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301090729 - MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA JUSTO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela União Federal em 03/05/2013.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, com planilha de cálculos.

Intimem-se.

#### **DECISÃO JEF-7**

0022965-08.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093419 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA AUGUSTO (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP290490 - THAIS MENEZES SIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiáí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiáí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiáí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0004322-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090835 - JOSE CARLOS VARELLA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgamento do feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual, competente por distribuição.

Após as providências e cautelas legais necessárias, remetam-se os autos à Justiça Estadual e promova-se baixa no sistema.

Intime-se.

0018678-02.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093100 - MARLI MINCEV (SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de SÃO CAETANO DO SUL que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de SANTO ANDRÉ. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de SANTO ANDRÉ. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de SANTO ANDRÉ com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

0021432-14.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093412 - MANOEL FRANCISCO DE LIMA FILHO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0018060-57.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093052 - CÍCERO VIEIRA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de ARUJÁ que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de MOGI DAS CRUZES. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de MOGI DAS CRUZES. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de MOGI DAS CRUZES com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

0020717-69.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093204 - JOSE HONORIO DE ALMEIDA (SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Jundiaí, o qual é sede de Juizado Especial Federal. O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de

ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0021879-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090965 - MARIA APARECIDA SENNA CAMARGO (SP207511 - WALTER EULER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS pleiteando benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço. Ao ser distribuída, apontou-se a existência de outra ação anteriormente proposta perante a 7ª Vara Previdenciária desta Subseção Judiciária e redistribuído à 3ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial, cujo processo foi extinto sem resolução de mérito, com sentença transitada em julgado, autos nº 0005781-73.2011.4.03.6183.

O artigo 253 do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)”

A presente demanda constitui reiteração de pedido anterior, donde se depreende que o feito deve ser redistribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 3ª Vara-Gabinete deste JEF.

Intimem-se.

0023047-39.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093227 - JOAO BOSCO DE SOUZA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0022491-37.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301091587 - PATRICIA SEPAROVIC DOS SANTOS (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS pleiteando benefício previdenciário. Ao ser distribuída, apontou-se a existência de outra ação anteriormente proposta perante a 11ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial, cujo processo foi extinto sem resolução de mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)  
(...)”

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)”

A presente demanda constitui reiteração de pedido anterior, donde se depreende que o feito deve ser redistribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 11ª Vara-Gabinete deste JEF.

Intimem-se.

0017382-42.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301094002 - HELENO TAVARES DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em análise inicial:

HELENO TAVARES DE OLIVEIRA solicita a condenação do réu na implantação de benefício de aposentadoria por tempo de serviço desde 02.02.13 (DER).

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba (fls. 16) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da causa e determino, por conseguinte, a remessa de cópia integral dos autos, em papel, à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.**

**Dê-se baixa no sistema.**

**Intimem-se as partes.**

0017144-23.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093686 - CLERISE PEREIRA DE CARVALHO (SP176691 - EDINARA FABIANE ROSSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020382-50.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301094256 - NELSON PEDROSO (SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0021604-53.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090509 - JOSE LOPES DE SOUZA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Caieiras que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado

Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0037080-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093738 - ALEXANDRE GOMES BRUNO (SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso:

1 - sendo o valor do benefício econômico R\$ 94.622,84, superior ao valor de alçada deste JEF, determino a REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria.

2 - Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial (e do processo físico, se não descartado), bem como as que se encontram em arquivo, após a devida impressão, à JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

3 - Dê-se baixa na distribuição.

4 - Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei.

5 - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

6 - Publique-se. Cumpra-se.

0023017-04.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093929 - ABDALA ALLI MIRANDA SALLES (SP235428 - FATIMA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ABDALA ALLI MIRANDA SALLES solicita a concessão do benefício assistencial sob o NB 553.479.260-0 (DER 27.09.12).

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

Diante do termo de prevenção, verifico que o processo ali apontado (00462575620124036301) possui identidade de pedido e causa de pedir com o feito em epígrafe. Distribuída à 5ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 05ª Vara deste JEF, com urgência, onde serão analisadas a regularidade da inicial e o pedido de limiar.

Intimem-se. Cumpra-se.

0023129-70.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093949 - MARIA DO CARMO PIMENTEL JUVINO (SP224022 - PATRICIA GUARINO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

MARIA DO CARMO PIMENTEL JUVINO solicita a concessão do benefício de aposentadoria por idade desde 1º de junho de 2009 (DER fls. 01 e pesquisa dataprev anexada).

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em

litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

Diante do termo de prevenção, verifico que o processo ali apontado (00385913820114036301) possui identidade de pedido e causa de pedir com o feito em epígrafe. Distribuída à 14ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 14ª Vara deste JEF, com urgência, onde serão analisados a regularidade da inicial e o pedido de limiar.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022728-71.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093414 - IRIS CONCEICAO DOS SANTOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Jandira que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0022945-17.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301094207 - SILVIA ARES CONESA MARTINEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº 00440049520124036301 em 19.10.2012, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuída à 1ª. Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 1ª. Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0023191-13.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093984 - CLAUDIO BATISTA DE LIMA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

CLAUDIO BATISTA DE LIMA solicita o restabelecimento/conversão do benefício NB 31/541.311.940-9, recebido de 02.06.10 a 19.11.10.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

Diante do termo de prevenção, verifico que o processo ali apontado (00050634220134036301) possui identidade de pedido e causa de pedir com o feito em epígrafe. Distribuída à 02ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido

distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 02ª Vara deste JEF, com urgência, onde serão analisados a regularidade da inicial e o pedido de limiar.

Intimem-se. Cumpra-se.

0017383-27.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090565 - NEIDE APARECIDA DE LIMA PINTO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento da causa e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, com as cautelas legais.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0022379-68.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093797 - JOAO MACARIO DE SANTANA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JOÃO MACÁRIO DE SANTANA solicita o restabelecimento do benefício assistencial NB 530.442.521-5, cessado por “constatação de irregularidade/erro administrativo”, segundo informação constante do INFBEN (pesquisa dataprev anexada).

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

Diante do termo de prevenção, verifico que o processo ali apontado (00173299520124036301) possui identidade de pedido e causa de pedir com o feito em epígrafe. Distribuída à 9ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado (intimação da sentença 04.04.13).

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 09ª Vara deste JEF, com urgência, onde serão analisadas a regularidade da inicial e o pedido de limiar.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022755-54.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093415 - JOSE GOMES DOS SANTOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0019008-96.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093372 - COSMO BARROS GONCALVES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Francisco Morato que está

inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0035129-39.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093435 - JOSE RAIMUNDO SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, em face do conjunto probatório dos autos, DEFIRO a tutela requerida e determino a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez até a prolação da sentença.

Notifique-se, com urgência, dando-se ciência do teor desta decisão, para cumprimento em 15 (quinze), sob pena de desobediência.

Comunique-se o INSS, dando ciência do inteiro teor desta decisão.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prova pericial anexada aos autos. No mesmo prazo, e caso entenda pertinente, o INSS deverá apresentar proposta de acordo.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem conclusos.

Ao Setor de Cadastro para anotação da Curadora Provisória da parte autora, Sra. Acácia Débora de Souza.

Dêem-se vistas ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, indefiro a tutela.**

**Int.**

0023165-15.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092506 - JOAO DE SOUZA (SP179010 - MARIA EMÍLIA ANTEQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022929-63.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092516 - JOSE RAIMUNDO GOMES (SP280890 - CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022775-45.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090773 - EDUARDO DOS SANTOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023035-25.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090756 - GILVAN MACIEL DE SOUSA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0029338-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301056800 - JOSE TELES DE SOUZA - FALECIDO (SP170386 - RITA DE CASSIA SANTOS, SP316826 - LUANA DAMASCENO TELES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido de habilitação, inclusive decisão de nomeação de inventariante.

Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo do ESPÓLIO DE JOSÉ TELES DE SOUZA, representado pela inventariante SELMA TELES DE SOUZA, que ficará responsável pelo acompanhamento processual, por possíveis valores que vierem a ser apurados, bem como pela destinação de tais valores aos demais herdeiros da parte que lhes competir por herança.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir a inventariante no polo ativo da demanda.

Prosseguindo com a análise, tendo em vista que o feito foi instruído com documentos que indicam a existência da conta no período em discussão, mas que não há extratos integrais - e visando evitar dificuldades na obtenção de dados e documentos para execução, na hipótese de procedência total ou parcial do pedido -, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 15 dias para apresentar extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS em nome de

JOSE TELES DE SOUZA, conforme dados constantes da CTPS acostada com a inicial (p.18-24), relativos aos períodos controvertidos nesta demanda.

No mesmo prazo, faculto à parte autora promover a juntada aos autos de extratos ou outras informações pertinentes.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se e retifique-se o cadastro do processo.

0023596-49.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093566 - OJACIO SOUSA GOMES (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estas razões:

1. INDEFIRO a tutela antecipada.

2. Cite-se.

Int.

0021296-17.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093432 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiá.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiá.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiá com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0018317-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093456 - JOSE FLORENCIO DA SILVA SIQUEIRA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA SIQUEIRA propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a revisão da RMI do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/149.732.905-9.

DECIDO.

Os autos não estão em termos para julgamento, haja vista os documentos apresentados pela parte autora não são suficientes para verificar a regularidade dos salários de contribuição impugnados na petição inicial.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, para juntar aos autos, sob pena de preclusão de prova:

I - cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício NB 42/149.732.905-9, bem como do processo de revisão.

II - relação de salários de contribuição emitida pela empregadora Certec Transmissões Mecânicas Ltda., bem como das demais empregadoras, referente ao período impugnado na petição inicial;

III - outros documentos que comprovem os salários de contribuição, como por exemplo, holerites e cópia da Rais;

IV - informar o motivo da suspensão do benefício ora impugnado, conforme informação obtida por meio de pesquisa ao sistema dataprev, anexada aos autos.

Com a apresentação dos documentos, dê-se vista ao INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Incluo o feito no controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Publique-se. Intimem-se.

0019946-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301091056 - CARMEN ELISA FEDELI AMORIM (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho a decisão proferida em 18.10.2012 por seus próprios fundamentos.

Int.

0023475-21.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093570 - MANOEL JOSE DE SOUZA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Cite-se. Intimem-se.

0015805-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301021074 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 19.878,75 (DEZENOVE MIL OTOCENTOS E SETENTA E OITO REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado para abril de 2011.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Intimem-se.

0022773-75.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090776 - CAMILA APARECIDA DA SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Aguarde-se a realização da perícia agendada.

Após a realização desta, dê-se vista às partes e depois retornem os autos para julgamento.

Cumpra-se. Intime-se.

0023066-45.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090752 - RAULINDA RODRIGUES DOS PASSOS (SP247420 - DANIELA LISBOA DOS SANTOS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão:

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na inicial.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu companheiro. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente união estável a alegada dependência econômica, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental.

Ademais, os princípios da celeridade e da informalidade, que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, enfraquecem o requisito da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora.

Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Concedo a parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para juntar aos autos cópia integral do processo administrativo relativo ao NB nº. 162.941.727-8, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Cite-se o INSS.

Aguarde-se a realização da audiência já designada.

Registre-se. Intimem-se.

0002550-04.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093598 - SEBASTIANA AGRIPINO DIAS DA SILVA (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do INSS. Em seguida, tornem conclusos para prolação de sentença, ocasião em que será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. DECIDO.**

**A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.**

**Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.**

**Int.**

0023215-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093582 - MARINALVA RODRIGUES DE LIMA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023242-24.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093575 - RENALDO BARBOZA DE LIMA (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0028524-77.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093557 - LUCAS BATISTA DOS SANTOS (SP284571 - GENEZI GONCALVES NEHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de avaliação médica, para a verificação da incapacidade da parte autora determino a realização de perícia médica com o Drª Thatiane Fernandes da Silva, no dia 19.06.2013, às 17h30min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP.

A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autoraciente de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Redesigno a audiência para 13/08/13 às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento, por se tratar de análise de matéria de direito.

Ciência ao MPF.

Intimem-se.

0018127-22.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301091623 - JOSE LUIZ MOTTA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
DECISÃO

Inexiste identidade entre esta ação, visando a equiparação e o pagamento das diferenças da gratificação de desempenho na aposentadoria da parte autora, especificamente quanto ao ano de 2008, e aquela apontada no termo de prevenção, autos nº 0018112-53.2013.4.03.6301, visando a mesma equiparação e pagamento de diferenças, mas quanto aos anos de 2009 e 2010. Assim, dê-se baixa no termo de prevenção.

A seguir, cite-se.

0004973-34.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093596 - MARIA LEONILDA NASCIMENTO (SP308229 - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 540.405.133-3, cessado em 23.11.2011, no prazo de 45 dias.

Sem prejuízo, Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Oficie-se ao INSS e intime-se.

0009121-88.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092269 - MARCO ANTONIO LUIZ FERREIRA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido da parte autora de concessão de justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Merece deferimento o pedido de reconsideração da decisão anterior, declinatória de competência. Embora a parte autora tenha requerido e mencionado expressamente a pretensão alternativa de concessão de auxílio-acidente, além de ter se manifestado especificamente sobre essa questão e requerido literalmente o reconhecimento da natureza acidentária do benefício pleiteado (documento de 15/03/2013), o pedido de reconsideração apresenta pedido de emenda da inicial e desconsideração daquele requerimento, nessa parte, solicitando a exclusão das referências ao auxílio-acidente. Nesse caso, os pedidos que remanescem, de concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença não provocadas, em princípio, por acidente do trabalho ou outra entidade mórbida a ele equiparada, são de competência da Justiça Federal.

Além disso, com base nos fatos narrados na inicial e nos documentos anexados aos autos em 04/03/2013, não há elementos, neste momento, para concluir que o autor sofreu acidente do trabalho ou que padece de doença do trabalho, tanto assim que o benefício cujo restabelecimento se pleiteia, NB 551.675.524-3, havia sido concedido inicialmente pelo INSS "em espécie não-acidentária", conforme "Comunicação de Decisão" juntada aos autos (fl. 55 da inicial). Seja como for, caberá ao perito responder, entre outros, ao quesito referente à origem do males que eventualmente incapacitem o autor, de modo que a incompetência da Justiça Federal poderá ser melhor caracterizada, se for o caso, após a perícia médica.

Pelo exposto, reconsidero a decisão exarada em 18/03/2013, mantendo a competência deste Juízo, por ora. Porém, lembro à parte autora que, ao realizar quaisquer atos processuais, deverá atentar-se ao deveres processuais estipulados no artigo 14, incisos I, III e IV, do Código de Processo Civil.

Assim, dando prosseguimento ao presente feito, designo a realização de perícia médica para o dia 18/06/2013, às 11:00 hs, aos cuidados do perito, Dr. Jaime Degenszajn, especializado em Psiquiatria a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

0112117-82.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093238 - ELYDE BASSAN DOMENEGHETTI (SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA, SP234305 - DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero a decisão anteriormente proferida que julgou extinta em razão da prescrição a pretensão executória, uma vez que, conforme certificado pela Serventia, a parte autora não foi intimada dos termos da sentença proferida.

Por outro lado, o seu comparecimento espontâneo, sem impugnação específica, acarreta a preclusão lógica do direito de recorrer da sentença, que assim transitou em julgado.

Portanto, autorizo o levantamento do valor da condenação pela parte autora.

Intime-se e cumpra-se.

0016400-28.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093488 - MEIRE APARECIDA ROMANO (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0053140-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093608 - CLEIDE APARECIDA ROMIO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias, quanto à alegação e documentação anexada pela CEF informando que a conta vinculada da parte autora já foi beneficiada pelos juros progressivos na época própria, comprovando documentalmente eventual discordância.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0006379-95.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093527 - LURDES NEVES DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA

Vistos.

Trata-se de ação julgada procedente para o efeito de condenar a CEF a remunerar as contas vinculadas da parte autora com aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66 em relação ao período em que manteve vínculo empregatício submetido às regras das Leis nºs 5.107/1966, 5.705/1971 e 8.958/1973, observada a prescrição trintenária a contar do ajuizamento da ação, com aplicação dos índices dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 na correção monetária decorrente da incidência dos juros progressivos.

Em fase de execução, a CEF alega impossibilidade de fornecimento dos extratos necessários à liquidação do julgado em razão da recusa do Banco depositário da conta vinculada do autor à época.

Conforme entendimento reiterado do STJ, a responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, ainda que os extratos sejam anteriores a 1992 (v. REsp 1108034/RN, submetido ao regime do art. 543-C do CPC).

Destarte, considerando a alegação de impossibilidade de fornecimento dos extratos pela CEF, revela-se possível a apresentação de cálculos pela parte autora com base em outros elementos de prova, conforme orientação do STJ no julgado a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA "A QUO". FGTS. FALTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO DO CREDOR. DADOS EM PODER DA DEVEDORA. EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS DOS FGTS. ASTREINTES. INAPLICAÇÃO SANÇÃO PROCESSUAL ESPECÍFICA. PRESUNÇÃO DE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CREDOR. 1. A simples indicação do dispositivo tido por violado (art. 29, -B da Lei 8036/90), sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmula 282 e 356 do STF. 2. A CEF, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia, tem o dever de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e para esse fim pode requisitá-las de outrem. 3. Deveras, tratando-se de liquidação do quantum incidem as regras operandi do art. 475 - B, verbis: "Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362". 4. Consectariamente, à míngua de previsão legal, são incabíveis as astreintes na hipótese vertente, tanto mais que ad impossibilia nemo tenetur, mercê de a novel Lei nº 11.232/2005 sugerir solução factível mais adequada do que os referidos meios de coerção. 5. Sob essa ótica o E. STJ já decidiu que: (a)"2. É obrigação da CEF atender às requisições para fornecimento dos extratos das contas vinculadas do FGTS, que estejam em seu poder. 3. Ante a impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes aos períodos anteriores à centralização das contas, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida, a pedido ou mesmo de ofício, por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário (Decreto 99.684/90, art. 23; LC 110/01, art. 10), (b) a requisição dos dados junto ao empregador (art. 17 da Lei 8.036/90) e (c) a requisição ou juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho." RESP 902362/RS, DJ 16.04.2007; (b) "2. A sentença que condena a CEF a pagar diferenças de correção monetária do FGTS somente pode ser executada após a devida apuração do quantum debeat (CPC, art. 603). Enquanto isso não ocorrer, a sentença é ilíquida e a sua execução, portanto, é nula. 3. A liquidação, no caso, não é, necessariamente, por artigos, podendo ser promovida segundo o procedimento do § 1º do art. 604 do CPC (redação da Lei 10.444/2002): "Quando a elaboração da memória de cálculo depender de dados em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-la, fixando prazo de até trinta (30) dias para cumprimento da diligência (...)" (RESP 639.832/AL, 1ª T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.10.2005). " (REsp 946327/AL, DJ 28.06.2007) 6. In casu, cuida-se de liquidação de sentença, por cálculo do credor, e a obrigação de fornecer os extratos tem por finalidade fornecer os dados necessários ao credor, para que realize os cálculos do seu crédito, tendo em vista que os referidos elementos contábeis estão em poder da devedora. 7. A sanção processual para o descumprimento da ordem judicial que determina o fornecimento destes dados essenciais consiste na presunção de que os cálculos elaborados unilateralmente pelo credor são corretos, sem prejuízo de o magistrado poder valer-se do contador judicial para confirmação dos cálculos apresentados, caso haja indício de erro. 8. Neste sentido é a doutrina sobre

o thema:"(...)Se os dados se acham sob o controle do devedor, o não cumprimento da ordem judicial redundará na sanção de reputarem-se corretos os cálculos apresentados pelo credor. Tal como se passa com a ação de prestação de contas, o executado perderá o direito de impugnar o levantamento da parte contrária. É óbvio, contudo, se o demonstrativo se mostrar duvidoso ou inverossímil, o juiz poderá se valer do contador do juízo para conferi-lo, o de qualquer outro expediente esclarecedor a seu alcance, se entender conveniente" (Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil, Volume II, 34ª ed., Forense, p. 90). 9. Assim é que "quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência, sem prejuízo da apreensão do documento se assim o credor o indicar" (Luiz Fux, in Curso de Direito Processual Civil, 3ª ed.; Forense, p. 1262). 10. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para afastar a aplicação da multa cominatória. (RESP 200501171203, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:22/11/2007 PG:00191.)PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA "A QUO". FGTS. FALTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO DO CREDOR. DADOS EM PODER DA DEVEDORA. EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS DOS FGTS. ASTREINTES. INAPLICAÇÃO SANÇÃO PROCESSUAL ESPECÍFICA. PRESUNÇÃO DE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CREDOR. 1. A simples indicação do dispositivo tido por violado (art. 29, -B da Lei 8036/90), sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmula 282 e 356 do STF. 2. A CEF, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia, tem o dever de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e para esse fim pode requisitá-las de outrem. 3. Deveras, tratando-se de liquidação do quantum incidem as regras operandi do art. 475 - B, verbis: "Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362". 4. Consectariamente, à míngua de previsão legal, são incabíveis as astreintes na hipótese vertente, tanto mais que ad impossibilia nemo tenetur, mercê de a novel Lei n.º 11.232/2005 sugerir solução factível mais adequada do que os referidos meios de coerção. 5. Sob essa ótica o E. STJ já decidiu que: (a)"2. É obrigação da CEF atender às requisições para fornecimento dos extratos das contas vinculadas do FGTS, que estejam em seu poder. 3. Ante a impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes aos períodos anteriores à centralização das contas, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida, a pedido ou mesmo de ofício, por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário (Decreto 99.684/90, art. 23; LC 110/01, art. 10), (b) a requisição dos dados junto ao empregador (art. 17 da Lei 8.036/90) e (c) a requisição ou juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho." RESP 902362/RS, DJ 16.04.2007; (b) "2. A sentença que condena a CEF a pagar diferenças de correção monetária do FGTS somente pode ser executada após a devida apuração do quantum debeat (CPC, art. 603). Enquanto isso não ocorrer, a sentença é ilíquida e a sua execução, portanto, é nula. 3. A liquidação, no caso, não é, necessariamente, por artigos, podendo ser promovida segundo o procedimento do § 1º do art. 604 do CPC (redação da Lei 10.444/2002): "Quando a elaboração da memória de cálculo depender de dados em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-la, fixando prazo de até trinta (30) dias para cumprimento da diligência (...)" (RESP 639.832/AL, 1ª T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.10.2005). " (REsp 946327/AL, DJ 28.06.2007) 6. In casu, cuida-se de liquidação de sentença, por cálculo do credor, e a obrigação de fornecer os extratos tem por finalidade fornecer os dados necessários ao credor, para que realize os cálculos do seu crédito, tendo em vista que os referidos elementos contábeis estão em poder da devedora. 7. A sanção processual para o descumprimento da ordem judicial que determina o fornecimentos destes dados essenciais consiste na presunção de que os cálculos elaborados unilateralmente pelo credor são corretos, sem prejuízo de o magistrado poder valer-se do contador judicial para confirmação dos cálculos apresentados, caso haja indício de erro. 8. Neste sentido é a doutrina sobre o thema:"(...)Se os dados se acham sob o controle do devedor, o não cumprimento da ordem judicial redundará na sanção de reputarem-se corretos os cálculos apresentados pelo credor. Tal como se passa com a ação de prestação de contas, o executado perderá o direito de impugnar o levantamento da parte contrária. É óbvio, contudo, se o demonstrativo se mostrar duvidoso ou inverossímil, o juiz poderá se valer do contador do juízo para conferi-lo, o de qualquer outro expediente esclarecedor a seu alcance, se entender conveniente" (Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil, Volume II, 34ª ed., Forense, p. 90). 9. Assim é que "quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados

não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência, sem prejuízo da apreensão do documento se assim o credor o indicar" (Luiz Fux, in Curso de Direito Processual Civil, 3ª ed.; Forense, p. 1262). 10. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para afastar a aplicação da multa cominatória.(RESP 200501171203

RESP - RECURSO ESPECIAL - 767269, Re. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ DATA 22/11/2007

Assim, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos que permitam a liquidação do julgado pela CEF. No silêncio, ou na ausência de apresentação dos documentos pela CEF concedo o prazo de trinta (30) dias para que a parte autora apresente memória de cálculo do débito exequendo com base em outros elementos de prova.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0030764-27.2012.4.03.0000 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301094020 - ANTONIA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos e etc,

Trata-se de processo originário da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no qual foi apreciado Agravo de Instrumento peticionado pela parte autora.

Tendo em vista o declínio de competência e conseqüente remessa dos autos originários para este Juizado Especial Federal, o Agravo foi remetido ao JEF para ser vinculado ao processo principal, o que não ocorreu.

Observo que o processo originário nº 0010454-46.2010.4.03.6183 já transitou em julgado em 15/02/2013, diante do pedido de desistência formulado pelo patrono da parte autora.

Ocorre que, diante do arquivamento do processo nº 0010454-46.2010.4.03.6183, não foi possível a vinculação dos presentes autos àquele, conforme certidão anexada aos autos em 22/04/2013 o que, por sua vez, impediu o cumprimento da decisão datada de 24/04/2013, que determinou a baixa deste processo.

Diante de todo o exposto, determino que o Setor de Atendimento tome todas as providências necessárias para que se efetive a vinculação dos processos em questão e, após esta providência, sejam os processos arquivados, dando-se a devida baixa no sistema.

Determino, ainda, o desentranhamento da petição anexada a estes autos em 02/05/2013, uma vez que prejudicada sua análise.

Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intime-se.

0003886-43.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301086785 - JANAINA PEREIRA DOS SANTOS (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro o pedido do autor. Oficie-se a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro para que anexe aos autos cópia da Certidão de Permanência Carcerária de Leandro Marcio Pereira, bem como outros documentos que comprovem a data do recolhimento à prisão e a data do livramento.

Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos.  
Cumpra-se. Intime-se.

0022688-89.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301091616 - KATIA ESU (SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS, pleiteando a concessão de benefício previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 3ª. Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 3ª. Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0054466-53.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093675 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (SP118867 - FABIO DE VASCONCELLOS MENNA, SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA, SP216107 - THAÍSA DE ALMEIDA GIANNOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Trata-se de ação julgada parcialmente procedente para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

Instada ao cumprimento da obrigação, a CEF anexou aos autos em 11/11/2011 petição e documentos indicando que a conta vinculada da parte autora já havia sido remunerada com os juros progressivos na época própria.

A parte autora, por sua vez, apresentou impugnação e anexou planilha dos valores que entendia corretos.

Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, que apresentou parecer.

Relatados, decido.

À vista da documentação constante dos autos, a Contadoria Judicial efetuou a apuração do saldo da conta vinculada FGTS da parte autora, verificando que foi aplicada no período a taxa de 6% ao ano, não havendo, portanto, diferenças a serem pagas.

Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pela parte autora e declaro o título executivo obtido pela parte autorainexequível, pelo que, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, extingo a execução e determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

0054661-96.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092907 - JOSE RENATO SAMPAIO TOSELLO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Considerando a certidão anexada aos autos virtuais em 14.02.2013, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela União.

Aceita a proposta de acordo, retornem os autos conclusos para homologação.

Do contrário, aguarde-se julgamento oportuno.

Intime-se.

0014340-58.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093654 - LUIS FERNANDO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Trata-se de processo no qual a requerida foi condenada à aplicação de juros progressivos na conta FGTS titularizada pela parte autora.

Instada a cumprir a condenação, a Caixa Econômica Federal alegou a impossibilidade de fornecimento dos extratos necessários à liquidação do julgado, e a parte autora anexou aos autos planilha de cálculo do valor exequendo com base nas anotações de salários contidas em sua CTPS.

A CEF impugnou os cálculos realizados pela parte autora, e anexou aos autos o cálculo do valor que entende correto.

Decido.

À vista da documentação constante dos autos e do título executivo judicial formado na fase de conhecimento, a Contadoria Judicial efetuou o cálculo do valor devido, na quantia de R\$ 320,73 em dezembro de 2012, já descontado o valor depositado pela CEF.

Anoto que a impugnação apresentada pela CEF contém alegações confusas em sua parte final no tocante a suposto equívoco da Contadoria Judicial quanto ao termo inicial dos cálculos em face da prescrição trintenária.

Essa alegação, contudo, não merece prosperar, uma vez que verifica-se que a ação foi ajuizada em 04/2008, e o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial tem como termo inicial 04/1978.

Assim, homologo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e concedo prazo de 15 dias para que a CEF comprove o cumprimento integral da condenação.

Com o cumprimento, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária onde o levantamento é realizado na hipótese do art. 20 da Lei 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial por este juízo.

Intime-se.

0002516-29.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093599 - VERA LUCIA GERMINIANA DE OLIVEIRA (SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial médico anexado aos autos.

Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença quando será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0022140-64.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301089786 - CICERO TAVARES DA SILVA (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O autor ajuizou ação em face do INSS, pleiteando a cessação dos descontos aplicados em seu benefício previdenciário, por conta do recebimento indevido de benefícios cumulativamente, com pedido de tutela antecipada.

Alega que o INSS cessou o benefício de auxílio-acidente que recebia desde 1993, em virtude da cumulação com o benefício de aposentadoria por invalidez, implantado em seu favor desde 1998, ocasião em que foi informado acerca de um débito no valor de R\$ 18.737,47 (fls. 12-15 do arquivo pet.provas). Assim, foi expedida GPS para pagamento até 14/01/2013, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, com respectivos descontos em seu benefício de aposentadoria por invalidez, conforme consta do detalhamento de crédito acostado aos autos (fl. 19 do arquivo pet.provas).

Verifico a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada.

De fato, ressalto que as verbas previdenciárias possuem a natureza alimentícia, sendo, portanto, irrepetíveis, salvo comprovada má-fé, o que, em sede de cognição superficial, não se demonstra comprovado.

Assim sendo, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para a imediata cessação da consignação efetivada pelo INSS no NB 32/109.876.846-6, de titularidade do autor, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento.

Oficie-se imediatamente o INSS, para cessação dos descontos no prazo de 48 horas.

Cite-se e intime-se.

0053984-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093649 - DJANIRO CANDIDO DA SILVA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando os documentos médicos apresentados as pgs. 09/10 pet\_provas e as informações do DATAPREV/HISMED de que o autor recebeu auxílio doença entre agosto e setembro de 2011 por enfermidades relacionadas à CID M54, intime-se o perito para que, em 10 dias, esclareça se retifica ou ratifica suas conclusões, em especial no que tange a data do início da incapacidade se é possível a retroação.

Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0006873-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301075766 - JOSE MENEZES DA SILVA (SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS, SP295362 - CELSO FRANCISCO MANDARI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre a revisão da NFLD 2008/270581865644036, conforme os valores obtidos pela Receita, a fl. 04 da petição anexada em 27/07/2012, para o mês de julho/2012, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0023061-23.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093474 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

José Manoel da Silva solicita o reconhecimento de períodos especiais trabalhados como eletricitista para concessão de aposentadoria especial ou por tempo de serviço.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

Diante do termo de prevenção, verifico que o processo ali apontado possui identidade de pedido e causa de pedir com o feito em epígrafe. Distribuída à 09ª Vara deste JEF (00488234620104036301), o feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 09ª Vara deste JEF, onde serão analisadas a regularidade da inicial e o pedido de antecipação da tutela.

Cancele-se a audiência designada no presente feito para redistribuição dos autos à 9ª Vara.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021734-43.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090554 - VICENTE ARAUJO LIMA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em análise inicial:

VICENTE ARAUJO LIMA solicita a conversão do auxílio-doença NB 31/547.733.196-4, DIB 22.08.11, cessado em 07.05.13, em aposentadoria por invalidez, com adicional de 25%, devendo ser anotado referido NB no cadastramento como objeto destes autos, desativando-se os demais.

O autor requer seja efetuada referida conversão desde 22.08.11, ou seja, desde a data do início do benefício supracitado (fls. 04, item 02).

1) Da prevenção:

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outras ações anteriormente propostas (00422537820094036301, 00575936220094036301 e 0049126-60.2010.4.03.6301) onde foram prolatadas, respectivamente, duas sentenças de extinção (inépcia da inicial, por falta de interesse de agir) e de uma de mérito pela improcedência (03.08.11), todas transitadas em julgado.

O autor pretende a implantação de benefício com data posterior à submissão da questão ao crivo judicial nos processos posteriores, por modificação dos fatos, ou seja, por evidente agravamento do quadro clínico, inclusive com realização de cirurgia (fls. 39/87) e recebimento de novo benefício.

Portanto, não há identidade da presente demanda com as anteriores, considerando a alteração da causa de pedir diante da cláusula rebus sic standibus.

2) O autor deve apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo do benefício em tela (ou prova da tentativa de levantamento), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova.

3) Analiso o pedido de antecipação da tutela.

O relatório médico de fls. 87, datado de 03.01.13, revela que o autor efetuou acompanhamento ambulatorial pós-cirúrgico, com fisioterapia e fisioterapia, anotada a última consulta realizada em 22.10.12.

Portanto, no caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige a realização de perícia médica judicial para constatação da continuidade da incapacidade. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de

cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Aguarde-se a realização da perícia agendada. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0023185-06.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092500 - ARLINDO ELOY BISPO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023208-49.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093585 - ISILDA DE MORAES (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023211-04.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093584 - ANDERSON GERALDO BARBOSA (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023442-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093573 - MARCIO RAFAEL FEITOZA (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022631-71.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093813 - BENEDITO MATIAS (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos em controle de prevenção:

BENEDITO MATIAS requer a aplicação da Súmula Vinculante 20 do STF para pagamento das diferenças de equiparação da GDPGTAS e de GDPGPE em sua aposentadoria 2105934, de 2006 em diante (fls. 02).

DECIDO.

Em relação ao processo constante do termo de prevenção (00182684120134036301) anoto que não há identidade com a presente demanda visto que o anterior trata da equiparação e pagamento das diferenças da gratificação de desempenho, mas quanto ao período de fev/02 a maio/04 (fls. 15 da inicial doprocesso anterior, alínea de pedido - e).

Por outro lado, neste Juízo de cognição sumária, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que o artigo 273 do Código de Processo Civil não admite a antecipação da tutela pretendida se há o risco da irreversibilidade do provimento e, no presente caso, a providência requerida, se eventualmente deferida, traria o risco da irreversibilidade do provimento final. Noto, ainda, que não há prova de periculum in mora.

Cite-se o Réu para apresentar contestação, podendo ainda, na mesma oportunidade, se houver interesse, apresentar proposta de acordo.

0016060-84.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092575 - APARECIDA DE CARVALHO LAGO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a União acerca da petição da parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao pedido de concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.**

**Outrossim, mister se faz aferir, mediante perícia médica, não só a existência de incapacidade, mas, também, se esta é relativa apenas à atividade habitual ou também a outras atividades, pois, na hipótese de**

**se tratar de incapacidade permanente apenas para as atividades habituais, a solução não seria a concessão de aposentadoria por invalidez, mas, sim, de manutenção de auxílio-doença, com a submissão da segurada à reabilitação profissional.**

**Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Int.**

0022640-33.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092990 - PAULA PATRICIA CAVALCANTE (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023240-54.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093576 - ELIAS JUSTINO DOS ANJOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica.**

**Intimem-se**

0022771-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090777 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022622-12.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090980 - MARIA JOSE FERREIRA DE MENDONCA (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0002193-45.2013.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301089355 - IRACEMA PROCOPIO BARRETO MENEUCUCCI (SP122406 - AUGUSTO POLONIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Inicialmente, decreto o sigilo dos autos, em razão da documentação acostada.

A parte autora propõe a presente demanda em face da União Federal pleiteando a isenção de Imposto de Renda, com a respectiva repetição do indébito, em função da enfermidade que lhe acomete, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente, defiro o pedido de prioridade na tramitação processual com fundamento no artigo 1.211-A do CPC, na redação da Lei nº 12.008/09.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessárias a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para comprovação do quadro clínico atual da parte autora, bem como da data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Por oportuno, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Perícias para agendamento de perícia médica para avaliação da parte autora.

Registre-se, intime-se, cite-se e anote-se o sigilo processual. Cumpra-se.

0023755-89.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093560 - ALECIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (SP228009 - DANIELE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
ALECIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR pretende seja concedido benefício por incapacidade em sede de tutela antecipada após a juntada do laudo pericial.

Assim, aguarde-se a realização de perícia médica para constatação do alegado na petição inicial.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela.

Intime-se.

0023611-18.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093565 - PEDRO RAMOS ASSIS PROFETA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião do julgamento. Intime-se.

0041746-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090710 - FELIX BENEDITO BEZERRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De acordo com os autos, em princípio, o pedido não se refere ao reconhecimento das diferenças decorrentes da aplicação do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, já reconhecidas mediante Ação Civil Pública, mas à pretensão do recebimento dos atrasados daí decorrentes antes do prazo apontado no extrato do INSS como sendo a competência prevista de pagamento, isto é, maio de 2020.

Nesse caso, a contestação depositada em secretaria não se refere ao pedido e o INSS não pode ser dado por citado.

Em consequência, cite-se.

0026309-07.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093540 - LOURDES ENCARNACION PRETEL GARCIA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos,

Trata-se de processo no qual a requerida foi condenada à aplicação de juros progressivos na conta FGTS titularizada pela parte autora, constando no v. Acórdão que o débito exequendo deve ser corrigido nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Instada a cumprir a condenação, a Caixa Econômica Federal anexou aos autos comprovante de depósito no valor de R\$ 23.616,07 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAISE SETE CENTAVOS) em 29/11/2010.

Intimada a oferecer manifestação a parte autora alega incompleto cumprimento pela CEF e pleiteia correção pelos índices que entende corretos, conforme petição anexada em 29/03/2011.

Decido.

À vista da documentação constante dos autos, a Contadoria Judicial efetuou cálculo na forma do título executivo judicial formado na fase de conhecimento, indicando como valor de diferenças a quantia de R\$ 16.694,47 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS) atualizada até 12/2012. Esclareceu que os cálculos levaram em consideração estritamente os critérios de juros e correção monetária estabelecidos no v. Acórdão, que determinou a correção das diferenças conforme a Resolução

561/2010 do CJF, que prevê a inclusão dos expurgos inflacionários de 01/1989 e 04//1990 nas ações de juros progressivos.

Anoto que, embora a contradição existente entre a fundamentação do Acórdão e o dispositivo, uma vez que, embora na fundamentação conste que não deveriam ser incluídos os expurgos inflacionários na condenação, foi determinada a correção das diferenças pela Resolução nº 561/2010 da CJF, que determina essa inclusão, não houve interposição de recurso em face desta decisão. Destarte, considerando que o dispositivo é a parte da decisão judicial que faz coisa julgada, a correção dos valores deve obedecer o quanto definido neste.

Diante do exposto, acolho a impugnação da parte autora.

Intime-se a CEF para o pagamento das diferenças apuradas no prazo de dez (10) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

0014288-23.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301087280 - JOSE WILSON OTAVIANO DE ARAUJO (SP263273 - THAIS RABELO DE MENEZES) LUCAS CARVALHO ARAUJO JOSE WILSON OTAVIANO DE ARAUJO (SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista a inclusão do menor Lucas Carvalho Araújo no pólo ativo da demanda e que não há colidência de interesses entre ele e seu genitor, é desnecessária a citação do menor e a participação, ao menos nesta fase, da Defensoria Pública da União.

Intime-se o autor para que junte aos autos cópia dos documentos pessoais do menor Lucas Carvalho Araújo, conforme informado na petição anexada em 18/04/2013, e de certidão de casamento atualizada, conforme requerido pelo INSS em contestação, no prazo de quinze (15) dias.

Encaminhem-se os autos ao setor de cadastro para que retifique o nome do autor, em conformidade com o documento de identidade anexado aos autos digitais (arquivo de provas, p. 33). Anote-se ainda o nome do autor como representante legal do menor Lucas Carvalho Araújo.

Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao INSS por cinco (05) dias.

Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença, momento no qual será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0041664-52.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093610 - JOSE GUILHERME DOS SANTOS (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos.

Trata-se de ação julgada procedente para o efeito de condenar a CEF a remunerar as contas vinculadas da parte autora com aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66 em relação ao período em que manteve vínculo empregatício submetido às regras das Leis nºs 5.107/1966, 5.705/1971 e 8.958/1973, observada a prescrição trintenária a contar do ajuizamento da ação.

Em fase de execução, a CEF alega impossibilidade de fornecimento dos extratos necessários à liquidação do julgado em razão da recusa do Banco depositário da conta vinculada do autor à época.

Conforme entendimento reiterado do STJ, a responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, ainda que os extratos sejam anteriores a 1992 (v. REsp 1108034/RN,

submetido ao regime do art. 543-C do CPC).

Destarte, considerando a alegação de impossibilidade de fornecimento dos extratos pela CEF, revela-se possível a apresentação de cálculos pela parte autora com base em outros elementos de prova, conforme orientação do STJ no julgado a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA "A QUO". FGTS. FALTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO DO CREDOR. DADOS EM PODER DA DEVEDORA. EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS DOS FGTS. ASTREINTES. INAPLICAÇÃO SANÇÃO PROCESSUAL ESPECÍFICA. PRESUNÇÃO DE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CREDOR. 1. A simples indicação do dispositivo tido por violado (art. 29, -B da Lei 8036/90), sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmula 282 e 356 do STF. 2. A CEF, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia, tem o dever de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e para esse fim pode requisitá-las de outrem. 3. Deveras, tratando-se de liquidação do quantum incidem as regras operandi do art. 475 - B, verbis: "Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362". 4. Consecutariamente, à míngua de previsão legal, são incabíveis as astreintes na hipótese vertente, tanto mais que ad impossibilia nemo tenetur, mercê de a novel Lei n.º 11.232/2005 sugerir solução factível mais adequada do que os referidos meios de coerção. 5. Sob essa ótica o E. STJ já decidiu que: (a)"2. É obrigação da CEF atender às requisições para fornecimento dos extratos das contas vinculadas do FGTS, que estejam em seu poder. 3. Ante a impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes aos períodos anteriores à centralização das contas, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida, a pedido ou mesmo de ofício, por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário (Decreto 99.684/90, art. 23; LC 110/01, art. 10), (b) a requisição dos dados junto ao empregador (art. 17 da Lei 8.036/90) e (c) a requisição ou juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho." RESP 902362/RS, DJ 16.04.2007; (b) "2. A sentença que condena a CEF a pagar diferenças de correção monetária do FGTS somente pode ser executada após a devida apuração do quantum debeatur (CPC, art. 603). Enquanto isso não ocorrer, a sentença é ilíquida e a sua execução, portanto, é nula. 3. A liquidação, no caso, não é, necessariamente, por artigos, podendo ser promovida segundo o procedimento do § 1º do art. 604 do CPC (redação da Lei 10.444/2002): "Quando a elaboração da memória de cálculo depender de dados em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-la, fixando prazo de até trinta (30) dias para cumprimento da diligência (...)" (RESP 639.832/AL, 1ª T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.10.2005). " (REsp 946327/AL, DJ 28.06.2007) 6. In casu, cuida-se de liquidação de sentença, por cálculo do credor, e a obrigação de fornecer os extratos tem por finalidade fornecer os dados necessários ao credor, para que realize os cálculos do seu crédito, tendo em vista que os referidos elementos contábeis estão em poder da devedora. 7. A sanção processual para o descumprimento da ordem judicial que determina o fornecimentos destes dados essenciais consiste na presunção de que os cálculos elaborados unilateralmente pelo credor são corretos, sem prejuízo de o magistrado poder valer-se do contador judicial para confirmação dos cálculos apresentados, caso haja indício de erro. 8. Neste sentido é a doutrina sobre o thema:"(...)Se os dados se acham sob o controle do devedor, o não cumprimento da ordem judicial redundará na sanção de reputarem-se corretos os cálculos apresentados pelo credor. Tal como se passa com a ação de prestação de contas, o executado perderá o direito de impugnar o levantamento da parte contrária. É óbvio, contudo, se o demonstrativo se mostrar duvidoso ou inverossímil, o juiz poderá se valer do contador do juízo para conferi-lo, o de qualquer outro expediente esclarecedor a seu alcance, se entender conveniente" (Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil, Volume II, 34ª ed., Forense, p. 90). 9. Assim é que "quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência, sem prejuízo da apreensão do documento se assim o credor o indicar" (Luiz Fux, in Curso de Direito Processual Civil, 3ª ed.; Forense, p. 1262). 10. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para afastar a aplicação da multa cominatória. (RESP 200501171203, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:22/11/2007 PG:00191.)PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA "A QUO".

FGTS. FALTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO DO CREDOR. DADOS EM PODER DA DEVEDORA. EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS DOS FGTS. ASTREINTES. INAPLICAÇÃO SANÇÃO PROCESSUAL ESPECÍFICA. PRESUNÇÃO DE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CREDOR. 1. A simples indicação do dispositivo tido por violado (art. 29, -B da Lei 8036/90), sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmula 282 e 356 do STF. 2. A CEF, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia, tem o dever de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e para esse fim pode requisitá-las de outrem. 3. Deveras, tratando-se de liquidação do quantum incidem as regras operandi do art. 475 - B, verbis: "Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362". 4. Consectariamente, à míngua de previsão legal, são incabíveis as astreintes na hipótese vertente, tanto mais que ad impossibilia nemo tenetur, mercê de a novel Lei n.º 11.232/2005 sugerir solução factível mais adequada do que os referidos meios de coerção. 5. Sob essa ótica o E. STJ já decidiu que: (a)"2. É obrigação da CEF atender às requisições para fornecimento dos extratos das contas vinculadas do FGTS, que estejam em seu poder. 3. Ante a impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes aos períodos anteriores à centralização das contas, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida, a pedido ou mesmo de ofício, por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário (Decreto 99.684/90, art. 23; LC 110/01, art. 10), (b) a requisição dos dados junto ao empregador (art. 17 da Lei 8.036/90) e (c) a requisição ou juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho." RESP 902362/RS, DJ 16.04.2007; (b) "2. A sentença que condena a CEF a pagar diferenças de correção monetária do FGTS somente pode ser executada após a devida apuração do quantum debeat (CPC, art. 603). Enquanto isso não ocorrer, a sentença é ilíquida e a sua execução, portanto, é nula. 3. A liquidação, no caso, não é, necessariamente, por artigos, podendo ser promovida segundo o procedimento do § 1º do art. 604 do CPC (redação da Lei 10.444/2002): "Quando a elaboração da memória de cálculo depender de dados em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-la, fixando prazo de até trinta (30) dias para cumprimento da diligência (...)" (RESP 639.832/AL, 1ª T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.10.2005). " (REsp 946327/AL, DJ 28.06.2007) 6. In casu, cuida-se de liquidação de sentença, por cálculo do credor, e a obrigação de fornecer os extratos tem por finalidade fornecer os dados necessários ao credor, para que realize os cálculos do seu crédito, tendo em vista que os referidos elementos contábeis estão em poder da devedora. 7. A sanção processual para o descumprimento da ordem judicial que determina o fornecimentos destes dados essenciais consiste na presunção de que os cálculos elaborados unilateralmente pelo credor são corretos, sem prejuízo de o magistrado poder valer-se do contador judicial para confirmação dos cálculos apresentados, caso haja indício de erro. 8. Neste sentido é a doutrina sobre o thema:"(...)Se os dados se acham sob o controle do devedor, o não cumprimento da ordem judicial redundará na sanção de reputarem-se corretos os cálculos apresentados pelo credor. Tal como se passa com a ação de prestação de contas, o executado perderá o direito de impugnar o levantamento da parte contrária. É óbvio, contudo, se o demonstrativo se mostrar duvidoso ou inverossímil, o juiz poderá se valer do contador do juízo para conferi-lo, o de qualquer outro expediente esclarecedor a seu alcance, se entender conveniente" (Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil, Volume II, 34ª ed., Forense, p. 90). 9. Assim é que "quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência, sem prejuízo da apreensão do documento se assim o credor o indicar" (Luiz Fux, in Curso de Direito Processual Civil, 3ª ed.; Forense, p. 1262). 10. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para afastar a aplicação da multa cominatória.(RESP 200501171203  
RESP - RECURSO ESPECIAL - 767269, Re. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ DATA 22/11/2007

Assim, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos que permitam a liquidação do julgado pela CEF. No silêncio, ou na ausência de apresentação dos documentos pela CEF concedo o prazo de trinta (30) dias para que a parte autora apresente memória de cálculo do débito exequendo com base em outros elementos de prova.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0021688-54.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090436 - JOAO ANTONIO DA SILVA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Diante do processo indicado em termo de prevenção, não verifico identidade de demandas por serem diversos os períodos de benefício por incapacidade pretendidos e diversos os requerimentos administrativos.

Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, por estarem ausentes os pressupostos legais sendo necessárias a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade e da data em que teria se originado a respectiva doença.

Ao setor de perícia para realização do exame já agendado e mais procedimentos.

Juntado o laudo pericial, dê-se vistas às partes no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009030-95.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301091242 - LAURA MORAES BARROS (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero o despacho anterior, tendo em vista que o advogado declarou autênticas as cópias juntadas aos autos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 365, inciso IV, do Código de Processo Civil (fl. 02 da inicial).

Defiro o pedido da parte autora de concessão do benefício de tramitação prioritária, nos termos do art. 1.211-A do CPC e do art. 71 da Lei nº 10.741/03. Indefiro o pedido de concessão do benefício de justiça gratuita, tendo em vista não ter sido juntada, com a inicial, declaração da própria autora de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei nº 1.060/50).

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, por ausência de prova inequívoca da verossimilhança do pedido e de risco de ineficácia da medida. De fato, inexiste prova inequívoca do cumprimento da carência, considerando que o INSS, à vista das mesmas provas trazidas aos autos, indeferiu o pedido na esfera administrativa. Também inexiste prova de que a autora não possua renda ou de que não possa ter o seu sustento provido pela família. A natureza alimentar do benefício não é suficiente, por si só, para comprovar o risco de ineficácia da medida, se deferida só ao final do processo.

Intime-se a parte autora.

A seguir, cite-se.

0005084-18.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093594 - SANDRA REGINA PINHATA SALLES (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo médico pericial, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Int.

0004182-02.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093535 - OSVALDO GOMES DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do teor da petição da parte autora, anexada aos autos em 18.02.2013, comprovando a requisição do

processo administrativo em 11.02.2012, junte a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias cópia do PA. NB 41/157.698.739-3, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.**

**As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.**

**Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Aguarde-se a realização da perícia agendada.**

**Após a realização desta, retornem os autos para julgamento.**

**Cumpra-se. Intime-se.**

0022116-36.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090815 - LILIAN SILVESTRE DOS SANTOS (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023187-73.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092498 - ALINE VEGA VIERA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023026-63.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090761 - MERISVALDO DE LIMA SILVEIRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020559-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093148 - WALDECI FERREIRA (SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização de perícia médica.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0018014-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301078748 - BENEDITO APARECIDO GRACIANO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto:

1- indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2- Traga a parte autora cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 dias.

3 - Intime-se.

0046530-35.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093263 - HELDER BASILIANO MOREIRA SILVA (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, cls.

Int.

0005083-33.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093595 - JOSE TENORIO CAVALCANTE (SP150144 - JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 06.05.2013.  
Intimem-se.

0023216-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093581 - MARTA FEGADOLI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Intimem-se.

0002348-48.2013.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093679 - DIVALDO DIAS (SP171388 - MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Divaldo Dias ajuizou a presente ação objetivando a condenação da CEF ao pagamento dedanos morais e materiais, ante a realização de contrato fraudulento em seu nome, no valor de R\$ 6.841,61 (contrato 0126014040000016).

Em face do termo de prevenção e do extrato dos processos ora anexados, passo a me manifestar quanto a cada um deles:

- 1) processo 00023510320134036100 (1ª Vara Gabinete/Juizado, originário da 10ª Vara Federal/Pedro Lessa) - além da diversidade da dívida e do contrato em questão (R\$ 5.997,30, contrato 26014040000015696) houve homologação de pedido de desistência;
- 2) processo 00023501820134036100 (2ª Vara Gabinete/Juizado, originário da 2ª Vara Federal/Pedro Lessa) - causa de pedir também de dívida diversa, também extinto o processo sem resolução de mérito, por constatação de litispendência;
- 3) processo 00023380420134036100 (9ª Vara Gabinete/Juizado, originário da 16ª Vara Federal/Pedro Lessa) - diversidade de causa de pedir e extinção por homologação de pedido de desistência;
- 4) processo 00023371920134036100 (21ª Vara Federal/Pedro Lessa) - pedido de indenização referente a contrato de numeração semelhante à da presente causa (260140400000169050), não sendo possível, somente com o extrato anexado, a certeza da diversidade de causa;
- 5) processo 00023398620134036100 (19ª Vara Federal/Pedro Lessa)- pedido de indenização quanto à contrato de numeração “Nº171509”, diverso da presente causa.

Portanto, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos:

- 1) cópias integrais e legíveis do processo 00023371920134036100 (21ª Vara Federal/Pedro Lessa), acompanhada da Certidão de Inteiro Teor;
- 2) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração datada acerca da residência da parte autora, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;
- 3) juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes (com data atual nele lançada) para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Regularizados os autos, tornem conclusos para a finalização da análise da prevenção e para análise do pedido de antecipação de tutela.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório. Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Cite-se.**

**Cumpra-se. Intime-se.**

0023023-11.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301090763 - GENIVALDO BOTELHO DE ALMEIDA (SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0016355-79.2012.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301089795 - RAQUEL DE JESUS CUNHA (SP274814 - ANTONIO TERRA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0023473-51.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093571 - JOEL SANTANA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado em condições especiais.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Da análise dos autos verifica-se que autor exerceu a atividade de motorista. Como é cediço, no tocante à atividade de motorista, o código 2.4.4 do Decreto nº 53.831/64 estabelece a natureza especial do trabalho, desde que se cuide de motoristas e cobradores de ônibus ou de motoristas e ajudantes de caminhão; o código 2.4.2 do Decreto nº 83.080/79, por sua vez, alude a "Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente)".

Outrossim, é pacífico o entendimento em nossos Tribunais que para comprovação de sujeição a condições especiais no exercício da função de vigia ou vigilante é indispensável o porte de arma de fogo para caracterização da periculosidade alegada.

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que autor apresente documentos hábeis a comprovar que trabalhava como motorista de ônibus ou de caminhão de carga, ou que o trabalho era desempenhado sob condições efetivamente perigosas, penosas ou insalubres nos períodos pleiteados e em relação à função de vigilante junte aos autos laudos técnicos ou perfis profissiográficos previdenciários devidamente preenchidos e assinados e com expressa menção à utilização de arma de fogo nas jornadas de trabalho na empresa indicada na inicial, sob pena de preclusão.

Ainda, em igual prazo, (sessenta dias) e sob pena de extinção do feito autor deverá juntar aos autos cópia integral do processo administrativo NB 42/162395373-9, contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício.

Ressalte-se que autor está assistido por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Salientando-se que as providências do juízo só se justificam ante a comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se. Cite-se INSS.

0035183-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093699 - ROSELI GOMES DA CRUZ SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos.

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias, quanto à documentação apresentada pela CEF informando a aplicação dos juros progressivos na conta vinculada nas épocas correspondentes Havendo discordância da parte autora, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito que entende devido, no mesmo prazo, sob pena de rejeição da impugnação.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0014625-75.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301091228 - FABIO GUALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (SP252887 - JOSEVALDO DUARTE GUEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1) Determino o agendamento de perícia social para o dia 08/06/2013, às 08h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Edilene Gomes da Silva Perez, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Neurologia, para o dia 19/06/2013, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2) No tocante à antecipação da tutela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (estudo social e perícia média), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Int.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0012126-21.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093544 - MARIA JUVANETE BATISTA DE SOUZA (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Junte a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem a existência de sua incapacidade laborativa conforme alegações contidas em sua petição inicial, sob pena de extinção do feito.

Com a juntada da referida documentação, dê-se prosseguimento ao feito realizando o agendamento da perícia médica.

Intime-se.

0018300-80.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301094072 - CATIA TIEMI MAEDA (SP178168 - FELIPE SANTOMAURO PISMEL) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0021716-22.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092998 - WELBER RONALDO SILVA RIBEIRO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0014002-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093770 - EDERSOM LACERDA MENEGALDO (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
A parte autora requereu a averbação de tempo de contribuição, em razão do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição NB 158.141.376-6.  
Aduzque o INSS se recusa a fazer a averbação e conversão de tempo de contribuição, nos termos da sentença proferida.  
Oficie-se ao INSS para quecumpra a sentença proferida ou justifique os motivos para o não cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.  
Int.

0009722-94.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093591 - MARIA SALETE MOREIRA DOS SANTOS (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja concedido o benefício de auxílio doença NB 554.032.391-9, no prazo de 45 dias.  
Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.  
Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.  
Oficie-se ao INSS e intime-se.

0041245-61.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093532 - CARLOS ALBERTO LEITE (SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez).  
De acordo com o laudo, o perito otorrinolaringologista não constatou incapacidade atual, e, em resposta ao quesito 17 do juízo, que consiste em aferir períodos pretéritos de incapacidade, assim se manifestou o expert:

17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.  
Resposta: Houve incapacidade do ponto de vista otorrinolaringológico durante a recuperação dos vários procedimentos cirúrgicos a que foi submetido, não sendo possível precisar as datas.

Entendo necessário que a fixação do início da incapacidade seja feita com base em documentos, com esteio em elementos seguros, pois consubstancia ponto relevante a ser elucidado para o deslinde o feito a contento, mormente no que tange, no caso em exame, à qualidade de segurado e carência, de modo que se mostra consentânea a conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para acostar aos autos os prontuários médicos dos estabelecimentos de saúde em que se trata.

Com a juntada dos documentos médicos intime-se o perito para, em 20 (vinte) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, manifestando-se ainda, sobre os termos da impugnação da parte autora (anexado em 25.04.2013), esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões. Os esclarecimentos deverão ser fundamentados, de modo a viabilizar o exercício do contraditório. Cumpridas as determinações anteriores, intemem-se as partes para manifestações em 10 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0023448-38.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093572 - MARCO ANTONIO DA FONSECA FERREIRA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao pedido de concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Outrossim, mister se faz aferir, mediante perícia médica, não só a existência de incapacidade, mas, também, se esta é relativa apenas à atividade habitual ou também a outras atividades, pois, na hipótese de se tratar de incapacidade permanente apenas para as atividades habituais, a solução não seria a concessão de aposentadoria por invalidez, mas, sim, de manutenção de auxílio-doença, com a submissão da segurada à reabilitação profissional.

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0008338-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093551 - PAULO DOS SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a informação obtida por meio do sistema TERA, anexada aos autos, com a revisão dos benefícios NB n.º 502.479.905-0, 531.216.331-3 e 536.491.984-2 da parte autora e pagamento previsto para 05/2022, bem como a prescrição das parcelas referente ao benefício NB n.º 502.383.262-3, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0020825-98.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093537 - JOSE BORGES LEAL (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a informação obtida por meio do sistema TERA, anexada aos autos, com a revisão do benefício da parte autora e pagamento previsto para 05/2020, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0022489-67.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301089756 - JOSE VIRGINIO ALVES (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Aguarde-se a realização da perícia agendada.

Cumpra-se. Intime-se.

0049016-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301094111 - IVANILSE XAVIER DE CARVALHO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Primeiramente, não reconheço a prevenção apontada, uma vez que este feito versa sobre a concessão do benefício assistencial ao deficiente indeferido pelo INSS sob o argumento de não constatada a incapacidade por longo prazo da parte autora, constituindo novo fato gerador de prestação previdenciária.

Esclareça o autor, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o não comparecimento à perícia judicial, do dia 01.03.2013, as 13:00 horas, sob pena de julgamento do feito na situação em que se encontra.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

0015573-17.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301091261 - GIOVANA ALVES ZATTERA (SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1) Determino o agendamento de perícia social para o dia 07/06/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Letícia Santos de Souza, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Neurologia, para o dia 19/06/2013, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2) No tocante à antecipação da tutela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (estudo social e perícia médica), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Int.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0020627-61.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093005 - MARTINHA JESUS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS com vistas à concessão/revisão de benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 14ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 14ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020576-50.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092783 - GUSTAVO DELMANTO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O juízo da 1ª Vara-Gabinete é prevento para processamento e julgamento da presente demanda, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o processo nº 0019577-97.2013.4.03.6301 que ali tramitou.

Remetam-se os autos àquele juízo, com as nossas homenagens.

Intimem-se.

0012683-76.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093590 - MARIA JOSE BEZERRA SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0031464-15.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301094149 - JORGE LUIZ PEREIRA BARBOSA (SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação previdenciária em que o autor pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez.

Quando do ajuizamento da ação, o autor recebia auxílio-doença, razão pela qual foi-lhe indeferida a antecipação dos efeitos da tutela, conforme decisão lançada em 10.08.2012.

Todavia, no curso do processo, sobreveio informação de que o referido benefício foi cessado administrativamente em 01.02.2013.

Em vista disso e considerando o teor dos dois laudos periciais produzidos durante a instrução, os quais, apesar de divergentes no tocante à natureza temporária ou permanente da incapacidade, atestam que há incapacidade laborativa total, reconsiderando a decisão anterior, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS o imediato restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB 554.458.061-4.

Oficie-se com urgência para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo da determinação supra, por verificar inconsistências relevantes no segundo laudo anexado aos autos, intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o seguinte:

- a) qual a razão da divergência de conclusões nos dois laudos, vez que no primeiro concluiu que a incapacidade era temporária (inclusive ratificando suas conclusões em relatório de esclarecimentos) e no segundo atestou que se trata de incapacidade permanente;
- b) caso da incapacidade tenha se tornado permanente, estimar a data em que isso ocorreu; e
- c) explicar por que a incapacidade foi qualificada como “permanente” se nas conclusões do segundo laudo menciona expressamente que “o autor encontra-se em decurso de tratamento médico ambulatorial e fisioterápico, com possibilidades de melhora do quadro”.

Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em decisão.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

0023751-52.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093562 - ELDISIO CASTRO MEIRA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023218-93.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093579 - ADEMIR DE CAMPOS (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0008157-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093091 - MANUEL ROCHA SIMOES (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) VERALUCE SOBREIRA SIMOES (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X GABRIELA LIRA SIMOES (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Remetam-se os autos ao Setor responsável para a inclusão da corrê Daniele dos Santos de Lira no pólo passivo. Cite-se no endereço indicado na pesquisa TERA anexada aos autos nesta data.

Cumpra-se.

0020027-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092927 - ROSIMAIRE APARECIDA DO AMARAL SANTOS FERREIRA (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial da pensão por morte. Os dados obtidos através do sistema da DATAPREV demonstram que o benefício foi concedido à autora e à filha do instituidor da pensão (Caroline Aparecida do Amaral S Gomes).

Ocorre que o pedido foi formulado apenas em nome da ex-companheira do falecido. Note-se que o pedido de revisão da pensão apenas em nome da autora não substitui o pedido em nome da filha.

É certo ainda que ninguém pode ser compelido a litigar como autor de uma demanda, o que impõe cautela no exame de eventual litisconsórcio. Todavia, considerando que a autora recebe o benefício também em nome da filha, tenho por configurada situação excepcional a ensejar o esclarecimento da parte.

Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota de pensão ou também da cota da de sua filha. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão dos demais beneficiários, e apresentar os requerimentos e documentos pertinentes (RG, CPF e procuração).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias, quanto à documentação apresentada pela CEF informando o cumprimento do julgado.**

**Com a concordância, dirija-se a parte autora diretamente à Instituição Bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial por este juízo.**

**Havendo discordância da parte autora, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito que entende devido, no mesmo prazo, sob pena de rejeição da impugnação.**

**Expirado o prazo sem impugnação, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0019156-02.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093689 - JOSE ROBERTO MARTNS DE OLIVEIRA (SP152638 - NILSON ADALBERTO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058729-94.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093704 - DANIEL TIAGO DA CUNHA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Intimem-se.**

0022970-30.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092515 - EDSON DANTAS PEREIRA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023236-17.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092496 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0007834-90.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093593 - DAVI JOSE DE SOUZA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Mantenho a decisão que indeferiu os efeitos da tutela, pelos próprios fundamentos.

1. Aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0022981-59.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301092707 - ANA PAULA MATOS DOURADO DA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão, pois consta do documento de fls. 56 que o quadro de grave depressão evoluiu com melhora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a perícia médica.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0047581-81.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301093555 - ANTONIO DANTAS PEREIRA FILHO (SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais acostados aos autos em 25.02.2013 e 06.05.2013, respectivamente.

Intimem-se.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0002578-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301093652 - ANTONIO LOPES DE BRITO (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos virtuais, verifico que autor juntou cópia integral de suas CTPSs, onde consta o vínculo com a APAE, com data de início em 26.04.73 e saída em 15.05.01, exercendo o cargo de “vigia”. De outro lado, o PPP apresentado, informa que, no período de 01.04.90 a 01.08.00, o autor exerceu a função de “operador de off set” no setor da “gráfica.

Assim, diante das divergências acima apontadas, oficie-se à empresa APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo. para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a função efetivamente exercida pelo autor no período de 01.04.90 a 05.03.97 (período pleiteado como especial), juntando a documentação comprobatória, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data de julgamento para o dia 04.07.2013, às 14 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se. Cumpra-se, conforme determinado.

0024178-83.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301092727 - SIMONE LOPES COUTINHO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo de 5 dias para juntada de substabelecimento. Venham os autos conclusos para sentença. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0027036-87.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301088747 - MARIA LUIZA DA SILVA COSTA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, ciente da petição juntada.

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, ressalto que cabe inicialmente à parte autora a prova de seu direito (art. 333, I, CPC), só se justificando providências do juízo se devidamente comprovada a impossibilidade de obtenção dos documentos ou expressa recusa de quem deva fornecê-lo, ainda mais no caso de demandante representado por advogado, que goza de prerrogativas para a defesa dos interesses de seu cliente.

Assim, tendo em vista o informado pela contadoria, apresente a parte autora relação de salários de contribuição dos períodos indicados no parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, ou comprove documentalmente a recusa da empregadora em os fornecer.

Após, aguardem-se parecer da contadoria e oportuno julgamento, conforme disponibilidade em pauta de controle interno.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0048956-20.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301090663 - ZEZITO MARIANO SANTOS (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O autor requereu benefício de aposentadoria por idade NB 41/161.602.733-6 em 05.07.2012. Da análise do pedido do autor foi constatada a existência da aposentadoria por idade rural, NB 41/144.169.692-7, requerida e concedida com data de início em 04.09.2007 em Rio Branco - AC.

A análise de ambos os requerimentos revela que há discrepância a respeito da idade do requerente, sendo que o autor, tal como consta no requerimento de 2012, é nascido em 02.03.1947, ao passo que o beneficiário daquela outra aposentadoria por idade consta como nascido em 02.05.1947. Entretanto, diante da constatação da identidade, em ambos os requerimentos, dos seguintes dados: a) nome do segurado: Zezito Mariano Santos; b) nome da mãe: Euflazia Maria de Jesus; c) CPF: 563.482.402-82; d) NIT: 1.681.510.189-5, oficie-se ao INSS para que esclareça a este juízo, no prazo de 15 dias, que providências foram tomadas a respeito da possível fraude na concessão do NB 41/144.169.692-7, sobretudo porque no requerimento do NB 41/161.602.733-6, conforme se vê do processo administrativo anexado a estes autos em 08.03.2013, há declaração do requerente de que desconhece o outro benefício concedido em seu nome.

Sem embargo, intime-se o autor para que, no mesmo prazo de 15 dias, esclareça por que razão, ao ser intimado para emendar a inicial declinando o número do benefício requerido, apresentou como se fosse seu justamente aquele benefício que diz desconhecer.

Com a vinda das diligências a cargo das partes, tornem oportunamente conclusos.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS

0001962-80.2012.4.03.6317 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301088803 - MANELITO SANTANA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, verifico que não consta dos autos a contagem de tempo efetuada pelo INSS por ocasião do indeferimento do benefício.

Assim, apresente a parte autora cópia integral do processo administrativo de indeferimento do benefício, contendo notadamente a contagem de tempo, bem como a relação de salários de contribuição dos períodos que não constam do sistema CNIS, cujos extratos estão anexados autos.

A diligência deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, aguardem-se parecer da contadoria e oportuno julgamento, conforme disponibilidade em pauta de controle interno.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0049161-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301090662 - MARIA FERNANDA DI GIACOMO SOUZA (SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em conta que o tempo de serviço pretendido pela autora consta como trabalhado perante a Prefeitura de Mauá - SP, oficie-se à Secretaria de Administração da Prefeitura de Mauá para que, no prazo de 20 dias, esclareça se a autora está enquadrada em regime previdenciário próprio (publico) e em caso afirmativo, se ela se encontra atualmente vinculada a esse mesmo regime e se o tempo em questão foi utilizado para a concessão de algum benefício no âmbito do regime previdenciário a que eventualmente esteja vinculada.

Tornem oportunamente conclusos para sentença, independentemente de designação de data de audiência.

0033073-67.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301090726 - SALVADOR DE LIMA FERNANDES (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação na qual a parte autora visa a revisão do benefício NB 42/156.977.976-4 mediante conversão do tempo especial laborado na Empresa Dow Brasil/Geobrás em comum.

Foi produzida prova documental e contábil.

Converto o julgamento em diligência.

Ao que se colhe dos autos, não foi anexada cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício objeto da ação, o que inviabiliza a verificação da contagem de tempo efetuada na esfera administrativa, os períodos computados para tal fim e eventual conversão de períodos laborados em atividades especiais e tempo comum. Anoto que, conforme parecer elaborado pela Contadoria Judicial, embora tenha sido anexada ao arquivo petprovas contagem de tempo, esta encontra-se incompleta.

Assim, concedo prazo de 30 dias, e sob pena de extinção, para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício NB 42/156.977.976-4.

Com a juntada desta documentação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para parecer.

Intime-se. Cumpra-se.

0002927-09.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301093661 - JOSE IVAN DE OLIVEIRA (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Analisando os autos, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos outras provas do

vínculo com a empresa Viação BOLA BRANCA Ltda., tais como cópia integral e legível de suas CTPSs onde conste o vínculo em questão, ficha de registro de empregado, termo de rescisão do contrato de trabalho onde conste data de entrada e de saída, folha de ponto, extrato de FGTS, RAIS, declaração do empregador, recibos de salário, etc, sob pena de preclusão.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre documentos juntados em 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO -  
SESSÃO DE 25/04/2013.**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000170**

**ACÓRDÃO**

0001604-55.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024477 - APARECIDO RODRIGUES NEVES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - QUALIDADE DE SEGURADO - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - TNU DETERMINA APRECIACÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO PEDILEF 2008.70.50.007841-6 - PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS

**IV - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular o acórdão e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Rafael Andrade de Margalho e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 25 de abril de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Aroldo José Washington, Rafael Andrade de Margalho e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 25 de abril de 2013.**

0001445-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024175 - MILTON

FERNANDO CANHOS (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000165-30.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024076 - LINDALVINA MARQUES DE HOLANDA (SP223780 - KELLY CAMPOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000352-18.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024075 - ERONILDES SANTANA DA SILVA (SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001636-56.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024170 - MARCIO AKIRA DE AZEVEDO HASLIMOTO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001485-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024174 - MARCOS LIMA DE GODOY (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001571-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024173 - LUIS EDUARDO DA SILVA (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001599-78.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024172 - ELAINE CRISTINA PELETEIRO SOARES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001619-69.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024171 - JOAO PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001094-87.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024177 - JOSE LEONARDO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001140-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024536 - DONISETE PRIOLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000056-27.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024186 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001416-10.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024176 - OSVALDO BRITO CHRISTOVAM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007133-24.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024129 - JURACI APARECIDA DE MELO DE MORAES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005195-91.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024146 - APARECIDA MADALENA GOMES MUQUEM (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005351-74.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024642 - OSMAR ALVES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005356-17.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024057 - CATIA RISARDI (SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) ANDERSON LUIZ RISARDI BRANDÃO (SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005426-07.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024056 - EDUARDO DA SILVA MEDON NETO (SP126519 - MARCELO FRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004639-89.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024150 - NELSON BRAZ RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004644-31.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024625 - JOSE SOARES DE MELO FILHO (SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004689-41.2009.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024059 - MARIA LACERDA GOMES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004726-45.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024149 - JOSÉ GONÇALVES DE MELO (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002699-54.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024068 - EDUARDO GOMES BEZERRA (SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001756-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024168 - EDIVALDO HONORATO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002719-45.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024067 - SERGIO NASCIMENTO (SP035477 - SERGIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003053-44.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024160 - JULIANO RAFAEL DOS SANTOS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003059-47.2009.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024066 - GERALDO TOMAZ AUGUSTO (SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003061-56.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024065 - MARIA DE LOURDES BARBETTA (SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002317-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024162 - MARCOS MARIANO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002533-70.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024070 - GELCINA RODRIGUES CARDOSO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002702-71.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024161 - MARIA ELIENE DE MENESES MACIEL DOS SANTOS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000036-36.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024187 - JOSE ROBERTO DE PONTES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003064-79.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024064 - JOAO MATOS DE ANDRADE (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000772-15.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024184 - ANTONIO CARLOS ROSSI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000780-44.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024183 - LUIS CARLOS PRUDENCIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000784-29.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024182 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO INACIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000852-28.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024181 - MARIA DE LURDES DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000856-65.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024180 - JOAO PEDROSO PAIAO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000626-74.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024185 - DIOCLECIANO VIEIRA LINS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001016-93.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024179 - ZULMIRA DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001063-85.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024178 - CARLOS EDUARDO SANTA TERRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001669-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024169 - RODRIGO HENRIQUE DUARTES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003159-06.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024159 - ANA ALICE GIMENES VANSO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005794-30.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024138 - LUCIENE QUEIROZ DA ROCHA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) REGIANE QUEIROZ SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JESSICA QUEIROZ SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005829-87.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024136 - NILDA DE SOUZA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JONES DE SOUZA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005856-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024135 - AGENOR DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005881-83.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024134 - LINDAURA SOARES DE MELO SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005930-60.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024054 - OSVALDO CALDERON (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003456-13.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024157 - SUELI DOS SANTOS FERNANDES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MAYARA FERNANDA DOS SANTOS TAVARES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003677-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024156 - CELINA OLIVA PEREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003879-70.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024155 - ZACARIAS LINDOLFO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005771-84.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024139 - NELI JANE DE OLIVEIRA LOPES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003410-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024158 - JOVELINA LOURENCO DE JESUS CELESTINO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004272-63.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024062 - AUDALIO ALVES DE ALMEIDA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) GERALDA SILVA ALMEIDA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004274-84.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024061 - JOSE LAERTE PRADO (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004301-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024153 - JACKSON ANDRADE DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004327-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024152 - RENATA APARECIDA AIRES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004367-56.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024151 - JOSE FERNANDO POLICASTRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004378-22.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024060 - APARECIDA DE LOURDES AVANCIO DA SILVA (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004009-33.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024154 - VALDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004068-44.2009.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024063 - DURVAL PRADO DE OLIVEIRA (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004737-74.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024148 - VANIA APARECIDA GONCALVES (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006920-96.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024273 - LAURA GONÇALVES BRAGA MIRANDA (SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004889-58.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024274 - MARIA SANTOS DE JESUS (SP236455 - MISLAINE VERA, SP254367 - MONICA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004959-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024147 - ANA PAULA BEZERRA DA SILVA (SP218231 - ELIANA FATIMA MORELLO OSWALDO, SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004991-02.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024058 - JOVELINO PARREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006726-57.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024132 - ADEMILSON BORGES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006439-88.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024052 - ANILTON OLIVEIRA DE SOUZA (SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006564-33.2010.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024051 - GERALDO TUZI (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006597-13.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024133 - CLARACY TEIXEIRA AMARAL (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006833-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024131 - MAURI ZACARIAS DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005740-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024140 - NILTON CESAR PIEDADE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007049-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024130 - EMERSON DA SILVA NEVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007118-75.2009.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024049 - ALZIRA PEREIRA LIMA DOS SANTOS (SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007120-48.2009.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024048 - SILVIO FRANCO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005639-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024145 - DULCINEIA DE OLIVEIRA DANTAS (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005814-21.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024137 - CARMEN LUCIA PRADO DE OLIVEIRA GARCIA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005673-02.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024144 - CONCEICAO APARECIDA PIMENTA CALIXTO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005680-91.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024143 - JOSE ROBERTO DE QUEIROZ NETO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005717-21.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024142 - EDSON DE MORAES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005723-28.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024141 - DANIEL PEDRO PEDROZO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027348-05.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024027 - MARIA FRANCINETE MENEZES SERRA (SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS, SP262902 - ADEMIR ANGELO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008950-58.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024045 - THEREZA FRANCHINI DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033323-66.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024025 - DOMINGAS RIATO LANZONI (SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034393-60.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024024 - NELSON EDUARDO CUCCAVIA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034929-03.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024023 - JOAO RAMOS DE OLIVEIRA (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035327-76.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024115 - GUSTAVO PERUZZI DA SILVA (SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036046-63.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024021 - NYRAD MENZEN FARIA (SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040318-03.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024015 - CELINA ROSA DE MORAES (SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008993-02.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024123 - MARIA APARECIDA SCHINALLI DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008628-48.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024124 - MARIA SOLANGE DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008948-88.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024046 - BEVENUTO ALVES DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031702-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024534 - NICOLA LEMBO JUNIOR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009964-89.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024044 - PEDRO NOVO (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007426-27.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024047 - JOSE BARROS DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007542-97.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024127 - WALDOMIRO VIEIRA DE CAMPOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008264-70.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024535 - ANA ROBERTA PADOVANI LOPES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP315749 - MARLY SHIMIZU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007934-37.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024126 - JOAO CARLOS DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007980-26.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024125 - SHEILA DE FATIMA LUCAS DE CAMARGO (SC023056 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019399-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024122 - JOSUE FERNANDES DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014551-79.2008.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024037 - MARIA NADONA PEREIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017078-48.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024036 - JOCIMARA DA SILVIA CARNEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017879-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024035 - JOSE VICTOR DOS SANTOS (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021226-68.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024032 - APARECIDO GONCALVES DOS SANTOS (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027614-50.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024120 - ANA CRISTINA PEREIRA GUERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027791-14.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024119 - DELMA INES TAVARES BEZERRA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026214-69.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024028 - JOSE ROSKO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028393-05.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024118 - MARINA ARO DE OLIVEIRA (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028607-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024117 - ELIS FERNANDA GATUZO (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028616-60.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024271 - IVETE INES LAMIM DE OLIVEIRA (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031235-60.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024026 - OLIMPIO ALVES DE ASSIS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031265-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024116 - CARLOS NOBUYOSHI NAGATANI (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039844-32.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024017 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021759-32.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024031 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023484-22.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024029 - JORGE BATISTA FILHO (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023832-35.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024121 - TAIS GONZAGA FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025448-55.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024613 - SEBASTIANA CORREA ALVES (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038182-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024533 - IRAILDES FERREIRA NASCIMENTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038530-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024114 - CELCINA NUNES FERREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039228-57.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024019 - PEDRO LUIZ DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039236-34.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024018 - TERESA SOARES PEREIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038011-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024020 - LEZETTI ANTONIO DE SOUZA (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002293-76.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024071 - NEIDE THEREZINHA BERNARDI FRANCO (SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0049801-52.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024112 - MARCOS

FERREIRA VILLELA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044825-07.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024270 - ANTONIO GERCINO DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044861-49.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024011 - ZORAIDE IVONMETE TEIXEIRA DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0045535-27.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024010 - ISABEL CRISTINA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0045580-31.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024009 - EDNEUZA MARIA DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040500-86.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024014 - ADENICE MARIA DE JESUS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0042214-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024013 - NILTON DOS SANTOS SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0048636-72.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024006 - TUYU ONIZUKA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0049572-92.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024532 - PETER FRANCO WAINBERG (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040396-89.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024113 - JOAO LUIS PEREIRA (SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0046515-71.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024008 - MARIA APARECIDA RAVANHANI CAMARA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0047559-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024007 - ELIANA QUEIROZ ARANHA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001956-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024167 - MARINA JOSE FERREIRA EMILIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002028-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024166 - FERNANDA DE JESUS CAETANO MORAIS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002034-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024165 - CLAUDIO VITOR SAUER (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002088-66.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024164 - VALDILENE SOUSA DA SILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002114-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024163 - ARGEMIRO GONCALVES DOS SANTOS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002271-23.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024073 - ROSELI APARECIDA SERVINO MARTINS THEREZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002283-37.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024072 - JOSE BISPO NASCIMENTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018531-78.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024034 - ALDENIZA GOMES DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007310-49.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024128 - VALDINEIA MOREIRA BRITO GOIS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010262-93.2005.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024621 - CLOVIS FERRAZ DO AMARAL SOBRINHO (SP223569 - SONIA REGINA SILVA AMARO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0010735-36.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024043 - MARLENE TEIXEIRA JULIÃO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010751-87.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024042 - SILVIA DIAS DOS SANTOS SANTANA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010752-72.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024041 - MIRTES APARECIDA NASCIMBEM FREITAS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010866-11.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024040 - LENICE MOTA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010877-40.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024039 - SHIRLEY SILVA BARBOSA VILMA SILVA MONTEIRO - ESPOLIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) SERGIO SALLES MONTEIRO (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) SOLANGE APARECIDA MONTEIRO FRERIS MARCIA SILVA SERGIO SALLES MONTEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014140-36.2008.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024272 - WILSON GERONIMO MIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013589-05.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024038 - SOLANGE IZABEL FERMINO SALAZAR (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054581-69.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024269 - ANTONIO DOS SANTOS (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050537-75.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024005 - MARLENE FERNANDES ANDRE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057305-17.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024001 - LUCIENE PEREIRA GREGORIO (SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055633-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024003 - IVO CARLOS MORTANI BARBOSA (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056361-49.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024002 - ANGELO BATISTA SABO (SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058827-79.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024000 - ANESIA LEAL (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062938-09.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023998 - MARIA DO SOCORRO PORTO BENICIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063994-77.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023997 - NAYARA MONTEIRO MEDINA (SP291711 - DANIELLE DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064124-67.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023996 - MENITA PUSTILNICK DE MATTOS (SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0284085-49.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024604 - RIVALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR (SP062768 - DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

0016209-27.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024617 - ADEMIR ALVES DA SILVA (SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

### III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Rafael Andrade de Margalho e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 25 de abril de 2013.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS**

### IV - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Rafael Andrade de Margalho e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 25 de abril de 2013.**

0001527-28.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024444 - SYLVIO JOSÉ ARNESI (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001041-85.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024448 - BENEDITO GOMES DOS SANTOS (SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000307-53.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024453 - OZELINA DOS REIS BARRETO (SP224983 - MARCIA BRIGANTE PRAONI ZANELI, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP149935 - RAYMNS FLAVIO ZANELI, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP122991 - OCLAIR ZANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000116-93.2010.4.03.6318 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024456 - ANDREA ALCINA GOMES DA SILVA (SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL, SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA, SP172840 - MERCHED ALCANTRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000224-94.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024455 - ORDALINO CAMARA LOPES (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000238-78.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024454 - EUCLIDES PEREIRA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000552-24.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024452 - LOURIVAL MARQUES DA SILVA (SP135305 - MARCELO RULI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI, SP129009 - ANA PAULA VILELA DEMORI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001030-09.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024449 - EUNICE RAMOS DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001498-85.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024446 - TOYOKO EMORI (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001521-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024445 - EVA SERRATO (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001243-80.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024447 - WANDERLEY MORATA FERNANDES (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005169-03.2010.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024408 - MARCOS ROBERTO ALVES VIEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005193-58.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024407 - MARIA DE LOURDES MORAES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005195-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024406 - MARCOS ANDRE ALKMIN DA COSTA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005270-16.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024405 - ANDRE SOUZA DA LUZ (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002415-36.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024436 - JOÃO RODRIGUES MONTEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001732-52.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024441 - RUBENS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001814-83.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024440 - FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001898-41.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024439 - FRANCISCO GOMES DE SOUZA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002802-22.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024430 - DEODORO ALVES VIEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002982-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024429 - FRANCISCO PASQUALINI (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002391-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024437 - BENEDITO EDUARDO DOS SANTOS (SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000658-60.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024451 - EUNICE FERRANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002481-32.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024435 - MANUEL JOSE SANTOS (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002494-31.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024434 - JOSE CARLOS MELONI DE CAMPOS (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002505-44.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024433 - MANOEL DOS SANTOS GONCALVES (SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002593-38.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024432 - HELIO WALTER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002607-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024431 - RAMIRO PEREIRA DA COSTA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000858-24.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024450 - JOSE VOLPATO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001698-37.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024442 - IRENE DE MATOS MARIA (SP135305 - MARCELO RULI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI, SP255048 - ANA

LAURA MAMPRIM CORTELAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004490-08.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024414 - TANIA MARA  
CASSIMIRO DE FARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003868-43.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024421 - APARECIDO  
GONCALVES (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003179-32.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024428 - APARECIDA BRITO  
DA SILVA (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003319-18.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024427 - DONATO  
LAROCCA (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003336-05.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024426 - BENEDITO MARTINS BUENO (SP127125  
- SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
0003408-74.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024425 - JOSE CORREIA DA  
SILVA FILHO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004440-79.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024415 - RITA MARIA DA  
CONCEICAO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003691-58.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024422 - THEOBALDO  
SOARES DE FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004509-14.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024413 - OSIRIS HANDRO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
0004075-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024420 - GERMANO CORA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
0004082-17.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024419 - DEUSDEDITE  
DIAMANTINO REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004107-70.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024418 - MARINA BORELLI  
CARACA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID)  
0004113-51.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024417 - ANTONIO CARLOS  
FERREIRA (SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
0004216-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024416 - APARECIDO  
BALADEZ ROMERO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005348-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024404 - JULIO DA COSTA  
(SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
0006293-82.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024400 - JOAO DE GOES JUNIOR (SP189812 -  
JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
0005365-91.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024403 - VALDOMIRO  
SANTANA (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005369-55.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024402 - JALCIRA CAETANA  
DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004803-82.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024412 - ANTONIO MANOEL  
ARRABAL JUNIOR (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
0004992-78.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024409 - CAMILO CASSILLA  
(SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0004904-80.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024411 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004940-43.2010.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024410 - JOSE AUGUSTO DE LIMA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003625-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024423 - SEBASTIAO GONÇALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006304-26.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024399 - JOAO NEAGO JUNIOR (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006579-54.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024398 - LIOZINO CARDOSO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006738-31.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024397 - ALFREDO JARDIM DO AMARAL (SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE, SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007097-71.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024396 - JOSE ANTONIO LORENZETTI (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005999-30.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024401 - JOSE FARIA FILHO (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003600-71.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024424 - ROSA DE OLIVEIRA SIMONI CASADEI (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027846-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024385 - SILAS BUENO ARDUIN (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050663-23.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024350 - DOMINGOS ROSA NORONHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015002-22.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024390 - RAPHAEL DE CHICO (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015175-12.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024389 - ZILDA BORGES DE OLIVEIRA MARTINIANO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016821-23.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024388 - GETUR DOS SANTOS GUIMARAES (SP246807 - ROBERTA KARAM RIBEIRO, ES014114 - DENISE BARRETO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017753-11.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024387 - RYOSUKE MIYANISHI (SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052926-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024343 - CLAUDINEI ANDRADE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053250-18.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024342 - GABRIELA HAUSER MOLNAR DE FISCHER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014298-38.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024391 - ESMERALDA SPINELI (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050923-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024349 - MARIA DJANIRA LOURENCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051080-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024348 - JOAO ARAUJO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051177-73.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024347 - SEBASTIAO GABRIEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051199-34.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024346 - WALTER PIROLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051413-25.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024345 - SEVERINO DE SOUZA FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051556-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024344 - NEIDE GIMENES GUIMARAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054980-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024339 - SAURA DO CARMO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033427-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024383 - JOSE GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021065-92.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024386 - ADINALVA DA SILVA MANOEL (SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039295-85.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024378 - ANTONIO DANIEL DE PAULA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039366-58.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024377 - DIRCE FERREIRA KNOBL (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039532-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024376 - MARIA CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040011-49.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024375 - MARCO ANTONIO BOCCIA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033175-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024384 - JOSÉ MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007415-61.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024394 - CARLOTA ALVES PINTO (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033628-55.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024382 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037813-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024379 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034261-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024381 - ALAIDE BUNDZUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008320-90.2009.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024393 - DERALDO PEGO DA CRUZ (SP106489 - JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009696-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024392 - MARIO AFONSO DE PAULA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007369-80.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024395 - JOSE RAMOS DE JESUS (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001678-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024443 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES FALCAO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047102-88.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024362 - ANAIR

CORTEZAO NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049300-69.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024355 - ARGEMIRO APARECIDO PASSOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049475-97.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024354 - LUIZ JOSE DE OLIVEIRA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050223-95.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024353 - JOSE FRANCISCO GOULART (SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050287-37.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024352 - ZENAIDE CLEMENTE DOMINGOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050362-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024351 - IZAAC DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045959-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024365 - NAIR ASSUMPT COPPOLA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048781-31.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024356 - FRANCISCO COUTINHO PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046372-77.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024364 - BRASILINO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046624-80.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024363 - MIGUEL ANGELO FACHINNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047370-45.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024361 - ALICE PEREIRA DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047752-38.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024360 - SHIGUEMI KITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048015-75.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024359 - LUIZ NUNES DOS ANJOS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002190-89.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024438 - CELSO BRUNO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056514-48.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024338 - ILDEU GOMES SEIXAS (SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN, SP287142 - LUIZ REINALDO CAPELETTI, SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045431-30.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024366 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061807-96.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024337 - MOISES ANICETO DO CARMO (SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053713-57.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024341 - JOAO VALERIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054517-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024340 - ELCIO APARICIO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043859-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024369 - ROSA MARIA INDATILLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044694-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024368 - MARIA NOVELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044978-35.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024367 - CASIMIRO BOGUSIAK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048443-52.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024357 - OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041140-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024374 - CARLOS SHIGUEO MATUIAMA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041829-31.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024373 - WALTER TURRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042147-19.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024372 - MARIO CELSO GOMES (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042410-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024371 - TADIO NORONHA FILHO (SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042821-94.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024370 - ANDREONI ALBERTO FERDENENDO IGNAZIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048378-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024358 - RUBENS DE ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

##### **III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO DESFAVORÁVEL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.**

##### **IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Rafael Andrade de Margalho, Aroldo José Washington e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.**

**São Paulo, 25 de abril de 2013 (data do julgamento).**

0005505-39.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025437 - MARINETE DA CONCEICAO LIMA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004094-19.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025442 - IVANIR LENTE BORCSIK (SP116655 - SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004251-89.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025441 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CESAR (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003101-18.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025444 - MARIA ROSA DE JESUS CONCEICAO (SP143366 - GILBERTO ANTONIO DURAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006291-83.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025436 - ANA MARIA GONCALVES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004961-51.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025439 - MARLI MARIA DE

JESUS COSTA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004656-55.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025440 - LUZINETE PACHECO NEVES (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008586-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025434 - JOSE DOS SANTOS NETO (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005213-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025438 - IRENE DE OLIVEIRA BASTOS (SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002965-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025445 - ADEMILTON FERREIRA DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002941-87.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025446 - CELIO AUGUSTO DA COSTA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002906-15.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025447 - MARIA BERNARDETE SAVIO DE OLIVEIRA (SP210924 - JAYSON FERNANDES NEGRÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007780-58.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025435 - MARA APARECIDA FUNARI DE SOUZA (SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO, SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009187-02.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025433 - ZELIA MOURA DE SOUZA RUSTICI (SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA, SP292764 - GILBERTO DE PAIVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008816-41.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025448 - DALVA REZENDE MIRANDA (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Rafael Andrade de Margalho, Aroldo José Washington e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 25 de abril de 2013 (data do julgamento).**

0010744-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025451 - CECILIA DE LOURDES CARDOSO POMIM (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS, SP211326 - LUIS JOSE CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003105-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025449 - TAMAKO KITANI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO. 13º (DÉCIMO-TERCEIRO) SALÁRIO. NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.**

#### **IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Rafael Andrade de Margalho e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos. São Paulo, 25 de abril de 2013.**

0002285-02.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024473 - PEDRO ROBERTO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003387-59.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024469 - ARGENTINO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003359-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024470 - JOSE BARRETO DOS SANTOS (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003175-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024471 - FRANCISCO JOSE DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005875-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024467 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005263-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024468 - ANTONIO PATRICIO MOROSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001286-49.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024475 - RAIMUNDO CAETANO SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001292-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024474 - FRANCISCO DE SALES LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002594-23.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024472 - ANTONIO SERTA O MALAQUIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038494-04.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024465 - VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042248-51.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024462 - SERAFINA DOMINGA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041805-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024463 - PEDRO JOSE DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045552-58.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024461 - JOSE CARLOS MOREIRA SAMPAIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054914-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024457 - OLIVIO MARIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050451-02.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024460 - JOSE FELIX DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050939-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024459 - VASTI DE MACEDO FUNCHAL PESCUA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052101-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024458 - JOSE DONATO BANDEIRA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036019-75.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024466 - CÉLIA MARIA GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039541-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024464 - MATHILDE SUPINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Rafael Andrade de Margalho e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.**

**São Paulo, 25 de abril de 2013.**

0015770-16.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024618 - JOSE ANTONIO SILVA RAMOS (SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001131-70.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024630 - CELIA IZABEL DE OLIVEIRA (SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Rafael Andrade de Margalho, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

**São Paulo, 25 de abril de 2013.**

0007345-71.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024286 - OLIMPIO ANTONIO DE CAMARGO (SP080742 - LUIZ EDUARDO QUARTUCCI, SP020563 - JOSE QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007363-92.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024284 - ANTONIO GARCIA (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002769-98.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024296 - JOAQUIM NEGRAO MONTEIRO (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001058-58.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024298 - ORLANDO BAPTISTA (SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004884-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024294 - JOAO BRAZ DAS VIRGENS (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0004888-32.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024292 - LUIZ DEPIZOL (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006188-63.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024289 - VICENTE GUILHERME DE MEDEIROS (SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006925-66.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024288 - DURVAL CALIXTO DE OLIVEIRA (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

**São Paulo, 25 de abril de 2013.**

0001742-27.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024526 - DIOCLECIO PEREIRA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001184-55.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024530 - ANTONIO AMARO PINTO (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005739-86.2010.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023964 - CARLOS DONIZETI CARETTE (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003613-63.2010.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024264 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (SP216614 - MILTON FERNANDES ALVES, SP216596 - ADRIANA LEITE SAMRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Rafael Andrade de Margalho e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.**

**São Paulo, 25 de abril de 2013.**

0002772-69.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024101 - LUIZ DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002551-86.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024103 - ADEMAR AMARO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002513-05.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023975 - TAMIR AGOSTIN (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002490-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024525 - JOSE EDISON PALOTA (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002339-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024567 - MARCIA LEALQUINA TEIXEIRA AIS (SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002906-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024310 - RUBENS DIAS DOS

SANTOS (SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002839-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024100 - ODILIA PEREIRA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002609-12.2006.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024626 - ANTONIO COLMEAL AMARO (SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002758-85.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024102 - ROBERTO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002735-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024553 - AURELIO ALVES BASTOS (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001664-15.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023978 - JAYME DE OLIVEIRA LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001902-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024313 - FABIO JOSE PEREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001875-45.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024628 - AGOSTINHO PEREZ VICENTE (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001833-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024327 - DIRCEU CUSTODIO APARECIDO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001818-23.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024104 - MARCELINA VIEIRA DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001743-88.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024280 - MICHEL RICARDO PRANDO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001048-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023980 - LUIZ ZANUTO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000539-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024282 - VANDERLEI APARECIDO DE CAMARGO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000528-95.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024268 - ALCINO MARCILIO LUCIANO (SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000438-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024564 - LUIZA MARIA DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000381-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023987 - EDSON DE ALMEIDA (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000114-51.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024320 - NIRA DE OLIVEIA DIAS (SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000033-26.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024603 - JOSIMO PERDONATI DA SILVA (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002638-28.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024311 - JULIANA CRISTINA DE AGUIAR (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000969-95.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023981 - GERALDO HILARIO CAMPOS (SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000967-52.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023982 - JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000878-80.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023983 - DURVAL CRUZ (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP304232 - EDSON ALEIXO DE LIMA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000859-77.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024531 - CREUSA APARECIDA LAURINDO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000806-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023984 - ROBERTO CARLOS GAZOLA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000690-79.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023986 - APARECIDA ANTONIA DE OLIVEIRA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000577-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024328 - BENEDITO JOSE TEIXEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046053-12.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024085 - LUIZ OSWALDO TRAINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048044-23.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024599 - OSMAR AUGUSTO RAMOS (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0047563-31.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023931 - JAIME DA COSTA VASCONCELOS (SP162352 - SIMONE SOUSA RIBEIRO, SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048236-53.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024334 - JOAO BATISTA VIEIRA FRANCA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046854-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023932 - YOSHIMI MATUZAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046634-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023933 - ODILON DE MIGUEL RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046384-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023934 - DURVAL FERREIRA DE ALVARENGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048061-59.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024598 - FRANCISCO JOSE MARCOLA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0045962-53.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023935 - CLARISMUNDO RODRIGUES BERNARDO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050346-25.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023928 - DEOCLIDES DRIGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049317-08.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023930 - GILBERTO FRANCISCO BORGES (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048253-89.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024596 - FELIPE MANHAES DIAS DA SILVA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0049121-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024283 - JOSE VICENTE COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049017-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024538 - JOAO AZEVEDO BONFIM (SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI, SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048693-85.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024773 - IVANA JOSE DE

SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001903-22.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024312 - VALDEMIR PRAXEDES FELIX DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002107-53.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023976 - ANTONIO SESPEDES PARRON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001738-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023977 - SEBASTIÃO LOURENTE (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001693-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024314 - DEBORAH FERREIRA DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001692-90.2006.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024629 - GILBERTO ESPOSTI JUNIOR (SP245900 - THALISSA COSTA ANDERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001665-87.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024266 - MARIA APARECIDA ALEXANDRONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002240-45.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024265 - VALDEMARIA RODRIGUES DE JESUS (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002189-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024290 - SILVIO MARQUES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048109-18.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024597 - FRANCISCO JOSE FERREIRA BATISTA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001941-28.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024279 - ANTONIO FRANCISCO TAVARES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002078-32.2006.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024627 - CARLOS ROBERTO GUARINO (SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001962-04.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024291 - ELIZABETE ALVES DE JESUS CARDOZO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001944-80.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024278 - OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002101-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024568 - LUCIANO CUSTODIO DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000006-54.2006.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024631 - SERGIO AUGUSTO TADEU NORDI (SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048296-26.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024595 - ANTONIO CARLOS ANTUNES (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0003741-28.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024276 - GILBERTO ALFREDO DA SILVA (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003261-26.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024774 - VICENTE ROSA ROBERTO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003188-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024309 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003176-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024099 - MARIA DA GLORIA BRESSER DA SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003141-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023974 - ALCINDO

PRECIVALLI (SP255101 - DANIELLE MARLI BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003239-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024308 - EDILSON VIEIRA DE ANDRADE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003889-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023971 - JOSE BEZERRA DA SILVA (SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003340-60.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024563 - TERESINHA DAS DORES DE SALES (SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003722-78.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024098 - JOSE GOMES COELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003670-82.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023972 - JAIRO ABREU COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003609-27.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024277 - ANA CRISTINA CORREIA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003598-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024306 - WESLEI FRED CASTILHO GUIMARAES (SP208142 - MICHELLE DINIZ, SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003565-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024524 - SUELI SCARIN PLACIDO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP307741 - LUANNA CAMILA DE MELO BERNARDINO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003537-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024307 - LEONI LEMES (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003653-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024551 - RAIMUNDO MENEZES DE ANDRADE (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006096-87.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024325 - JORGE LUIS OLIVEIRA SANTOS (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004588-33.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023967 - MARCILIO MIANNI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004227-69.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024095 - ARMANDO GIROLAMO MICHELAZZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004119-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023969 - HERMELINDO CARMO PERACOLI (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004088-64.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023970 - MARIA NEUZA RIBEIRO (SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003959-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024305 - CLENILSON TEIXEIRA LAI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004091-72.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024096 - MARIA LUCIA DE BARROS BROTERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003957-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024097 - PRIMO DE OLIVEIRA DORTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003385-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023973 - VALDOMIRO PINHEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004525-61.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024092 - JOSE ELIAS DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004508-29.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023968 - ELVA ZUNILDA VENECIA BALDASSAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004502-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024550 - ENILDE COSTA BARRETO (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004414-81.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024093 - MARIA AMELIA DE CARVALHO SAVIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004265-81.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024094 - MOISES GIL DAS NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004341-97.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024331 - ANTONIO VICENTE TELES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000589-28.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024107 - JOSE WANDER DE SOUZA RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001544-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024316 - ROMILDO MUNIZ FEITOSA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001318-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024281 - PATRICIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001271-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024319 - MARTINHO MORAIS DE LUCENA (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001172-47.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024300 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001079-50.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024106 - ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001627-06.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024527 - ASSUNTA GALLINA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001552-43.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024315 - ANTONIA DA SILVA MULLER (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001339-37.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024299 - PAULO CESAR PIN (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001542-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024267 - RAIMUNDO MENEZES (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001466-60.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024529 - SETUKA TEREZA NOSE ARAUJO (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001526-33.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024332 - JOAO FERREIRA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001517-76.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024105 - JUAN BLUMENFELD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001514-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024317 - MARIANA CLARA BARBOSA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0001481-47.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024318 - IOLANDA LEONEL DA SILVA (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001468-30.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024528 - SILVIA HELENA MENDES DA SILVA (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006032-83.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024326 - ROSEMEL BRAGA DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005029-14.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023966 - FIRMINO ANTONIO CARDOSO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006173-20.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024275 - JOSE REGINALDO CANCIANI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006928-92.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023963 - JOSE SENA (SP313799 - MARIANA BARBA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004662-50.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024304 - GELSON ROQUE DIAS DA SILVA (SP317917 - JOZIMAR BRITO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004650-38.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024624 - ANTONIO FERREIRA (SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0005477-40.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024768 - ESAU PEREIRA SOBRINHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005427-58.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023965 - JOAQUIM RATO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001361-04.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024297 - VANESSA CAMPOS DOS SANTOS (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005244-43.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024090 - FRANCISCA RITA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005117-42.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024303 - ARLINDO BARBOSA DE JESUS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005053-95.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024091 - RAIMUNDA DIAS DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001420-89.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024293 - VALDIR DA SILVA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001395-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023979 - TERESINHA BEZERRA DE ARAUJO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001362-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024295 - HELENA ROCHA BREZIO (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028036-25.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024514 - EMILIA DA LUZ SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009924-42.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023954 - ALFREDO DOS SANTOS (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008027-76.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023961 - ARISTIDES JOSE GAMA (SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO, SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007971-03.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023962 - JOSE DOS SANTOS DE ALMEIDA (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007941-63.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024324 - OSVALDO FERREIRA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007923-84.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024558 - EDNA APARECIDA PARAVANI (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007385-10.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024623 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007570-87.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024622 - VALDIR DUARTE GASPAR (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008118-27.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024323 - JOSE ANTONIO SANCHES IFANGER (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009858-25.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023955 - DURVAL LARANJEIRO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009785-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023956 - MARIA HELENA SERBINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009768-54.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023957 - JULIO VENTURA DE ARAUJO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009201-78.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024322 - JOSE CARLOS DA COSTA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009146-38.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024522 - EDMILSON NATALINO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009123-29.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023958 - DALVA ROSA JONAS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008279-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023960 - DIRCEU FERNANDO FABRI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008738-15.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023959 - JENNY NOGUEIRA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009983-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024330 - MARTA DONIZETI DA SILVA (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013900-23.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024777 - FELIPE PEREIRA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013885-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024263 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012693-23.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024548 - SIMONE FELIX DA SILVA (SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA, SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011639-85.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023951 - LEOMAR BECK (SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA, SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011257-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023953 - DIORANDE SILVESTRIN (SP209536 - MILTON BUGHOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011418-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023952 - ROMAO PEREIRA MARINHO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014502-14.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024546 - EDSON PEREIRA DE SANTANA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018882-90.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024616 - JOÃO FRANCISCO FERREIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018243-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024576 - JOSE DA CONCEICAO LIMA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO, SP118621 - JOSE DINIZ NETO, SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO, SP123934 - CELSO AUGUSTO DIOMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017498-82.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024519 - EDUARDO OLIVEIRA BARRETO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016309-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024520 - JORGE RODRIGUES ARCADES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014145-34.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023949 - VERA CRUZ DE MIRANDA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015433-51.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024557 - SEVERINA BATISTA GUEDES (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013936-75.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024619 - REMY JEAN BAPTISTE BELIN (SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022101-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023946 - SEBASTIAO GERALDO SCATAMBULO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022404-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024517 - MARCOS DE ALMEIDA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025886-81.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024612 - MARGARIDA CIRILO DA SILVA (SP229916 - ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022015-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024262 - VALDEMIR PINHEIRO DE PAULA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP250739 - DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020909-36.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023947 - MARIA LUCIA GOMES ROSSI (SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020197-46.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024518 - CESAR MASSAMI SAKUGAWA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019998-24.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024302 - ROGERIO SOLDA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022543-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024516 - ANDERSON ROMERO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030421-43.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024513 - RITA MARIA VIEIRA FAVALLI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030370-37.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024610 - PANIFICADORA POMPEIA CHIC LTDA (SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE) X UNIAO FEDERAL (PFN) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI, SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

0029892-24.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023944 - MARIO MARINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028671-06.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023945 - ANA FRANCISCA VASCO DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028362-82.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024287 - REGINALDO OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027124-28.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024261 - IVONE DA SILVA ESTIMA CORREA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026813-47.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024611 - MARIA ILZA ALVES DE FREITAS (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008538-37.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024523 - AMAURI DONIZETI COLOVATTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040019-21.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024335 - MARCELO DOS SANTOS MACIEL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035141-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024285 - NATANAEL LEITAO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032369-88.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024541 - WAGNER APARECIDO BATISTA (SP260698 - VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032068-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023942 - FRANCISCO POCO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034122-12.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023941 - INACIO DA SILVA SANTOS (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031365-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023943 - PAULO MOTTA SILVEIRA CORREA (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040065-20.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024608 - ROLDAO DOS SANTOS FILHO (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024521-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024515 - MARIA TANAN DOS SANTOS OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039333-29.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024089 - AKIOSHI GUIOTOKO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038948-18.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024260 - FRANCISCO CIRINO PINHEIRO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038549-52.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024512 - JOSEFA BARBOSA DA CONCEICAO CABRAL (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038483-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024539 - MILENA PERELLO MONTANARI (SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019923-82.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023948 - GIDAIR MAGALHAES DA SILVA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024646-57.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024614 - EDSON DORALICIO DE MOURA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) DANIEL ALVES DE MOURA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049269-78.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024084 - DEOCLIDES

RIBEIRO DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053703-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023919 - MARIA ARNOLDA BENKERDORF SIMOES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054562-29.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024078 - FRANK STEPHEN DAVIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054559-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024079 - LOURDES FIGUEIREDO TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054231-47.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023917 - YVONE ANTONIAZZI ARNONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054158-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023918 - JOSE AUGUSTO DA CONCEICAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054079-96.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024577 - JOSE DORNELA DE OLIVEIRA (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0054821-24.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024301 - GIOVANA MELLO FERNANDES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043045-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024602 - PAULO ANTONIO RITTON VIEIRA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0053558-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024579 - JEFERSON DOS SANTOS MOREIRA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0053551-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024580 - CIRINEU ADELINO DE ALBUQUERQUE (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0053542-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024581 - LEONOR LEMES DA SILVA GUIA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0053531-71.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024582 - LUIZ OTAVIO GONCALVES (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0053457-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024583 - NADIR APARECIDA CARNEIRO TOYAMA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0053437-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024584 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0053968-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024578 - DARIO LOPES PEREIRA (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0053401-81.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024585 - CLAUDEMIR DE SALLES DA COSTA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0041359-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024087 - FRANCISCO DE SOUZA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050432-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023927 - JOSE GUILHERME FERREIRA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041229-44.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024560 - MANOEL LUIZ DOS SANTOS (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041210-14.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024607 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA (REP. POR FRANCISCA DA C. TEIXEIRA) (SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040867-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024329 - LUCIANA NERI DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040785-74.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024088 - RUBENS GOMES SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040475-68.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023940 - ROBERTO SCHON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)  
0043061-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024601 - LUIZ CARLOS AUGUSTO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0045761-95.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023936 - EDIVALDO OLIVEIRA COSTA (SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0045621-90.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023937 - LUIZ NOBRE SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0042908-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024511 - ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044337-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023938 - ALMIR AGUN PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044028-26.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024086 - MARGARIDA SENA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0043292-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024600 - LUIZ CARLOS DE MELO SOUZA (SP229431 - EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0014047-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023950 - JOSE ALVES MEDEIROS (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052367-71.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024259 - SERGIO MAGNOLI (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052942-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023921 - VALDETE BORIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052902-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024258 - EUNICE CRUZ DOS SANTOS DE BIASI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052760-93.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024587 - CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0052708-97.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024588 - SAVIO ANTONIO DOS SANTOS (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0052483-77.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024080 - REJANE SANTOS NASCIMENTO CARREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051839-37.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024593 - ELIEZER TRINDADE DOS SANTOS (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0053234-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023920 - ALBERTO STEFANO ROZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052250-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024589 - WASHINGTON LUIZ DE PAULA CORTEZ (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0051999-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024081 - EIKO AOKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051913-91.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024590 - LUIZ DONIZETTI MARIA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0051865-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024591 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0051855-88.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024592 - ANTONIO RIBEIRO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0052476-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024776 - MARCIA GOMES ALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014105-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024521 - APARECIDA

EUFRAZIA DA SILVA PORTELA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0058714-33.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024605 - JOAO BATISTA DE SANTANA (SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051286-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024083 - GILBERTO GORGATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0058403-37.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024555 - MARIA HILDA DA SILVA (SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0058209-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024565 - GILSON NOVAIS SOUZA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES, SP153956 - DENEVAL LIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054905-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023916 - VICENTE TADEU SCIGLIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055542-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024333 - EZEQUIEL CANDIDO DE LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051366-22.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023922 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051339-68.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024082 - JOSE FREDERICO DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053261-47.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024510 - PAULO SCARPINI MARQUES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051205-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023923 - BRAZ MUSSI (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051836-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024594 - OSMIR PIRES COUTO (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0051163-89.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023925 - MARIA CRISTINA AVELAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0050596-92.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023926 - ARI FERREIRA (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051165-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301023924 - MARIA DO CARMO GOUVEIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053373-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024586 - JOAO JOSE MARIA CAMPIOLO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Aroldo José Washington, Rafael Andrade de Margalho e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.**

**São Paulo, 25 de abril de 2013.**

0002715-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024487 - VALDIRENE SOUSA DE LIMA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004018-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024485 - VALDEMIR MOREIRA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006716-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024483 - GILBERTO VIANA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILLO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002630-60.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024488 - ADELAIDE RIGUETTI PRADO (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003049-92.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024486 - MARIA APARECIDA GATTO MOLINA MANZANO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026360-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024480 - JENIFER BENJAMIN (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042882-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024479 - ATACILIO DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055630-48.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024478 - IRINEU GONZAGA DE SANTANA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016305-32.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024482 - MANOEL MESSIAS MIRANDA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024482-92.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024615 - JOSEFA MARIANA DO NASCIMENTO (SP180168 - VALDINEIA AQUINO DA MATTA, SP331401 - JAIRO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020248-57.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024481 - MARIA LIZIETE COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS**

#### **IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Rafael Andrade de Margalho, Aroldo José Washington e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.**

**São Paulo, 25 de abril de 2013 (data do julgamento).**

0003121-72.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025424 - TAKEKO OTONARI TSUGIMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001603-47.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025429 - RENELO CAVALLARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001305-55.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025430 - ANTONIO GUILHERME NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004601-89.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025413 - VOLUSPA TERESA SALDIAS PUENTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003457-76.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025423 - ARISVALDO BROGIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003662-08.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025422 - LUIZ NEY

SOBREIRA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003850-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025421 - LINA DA SILVA ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002818-58.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025426 - SUELY ORTEGA SEBRIAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004595-78.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025414 - JOSE NORBERTO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004384-46.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025416 - ODAIR MARSZOLEK FAGUNDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004352-41.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025417 - ROMILDO GONÇALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004531-72.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025415 - MARLENE DA CONCEICAO CARDOSO COELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004010-26.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025420 - EDIVALDA ROMUALDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004155-82.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025419 - HELIO KOJI YANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004233-76.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025418 - PAULO VICENTE SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027613-65.2012.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025412 - LUCINEIDE DA SILVA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054549-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025401 - ALBINO VALESAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039639-95.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025409 - MANOEL LUIZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032554-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025411 - IVONE MOREIRA DO NASCIMENTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035782-41.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025410 - FAUSTO CEFALI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052453-42.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025402 - MARTA SANTOS DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050749-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025403 - BARTOLOMEU RENATO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055156-43.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025400 - MARIA SARAIVA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002860-10.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025425 - DAVID DOS SANTOS MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044506-34.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025406 - JONAS JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044996-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025405 - JOSE DOMINGUES

VINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045455-58.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025404 - SUELY MATTAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040761-46.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025408 - BENEDITO ALVES DE MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042576-78.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025407 - CLAUDIO LEMMI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002034-81.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025428 - EDVALDO ANTONIO DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002183-77.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301025427 - JOSE DI CESARE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000591-18.2006.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024476 - VILMA APARECIDA DURAO (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA ALÇADA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA

#### IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, dar provimento ao recurso do inss para anular a sentença, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Rafael Andrade de Margalho e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 25 de abril de 2013.

0007388-45.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301024336 - GETULIO DA COSTA E SILVA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, denegar a segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Rafael Andrade de Margalho e Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 25 de abril de 2013.

Ata Nr.: 9301000013/2013

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 13 de março de 2013, às 14:00 horas, na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 1º andar, Sala 11, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA e

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, bem como a Procuradora do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. KARINA GRIMALDI. Ausentes, justificadamente, em razão de convocação para atuação no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, o Meritíssimo Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO e, em razão de férias, a Meritíssima Juíza Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata de julgamento da sessão anterior. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000003-07.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000018-10.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DERSIO PERES  
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000032-85.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVETE GAROTTI DE FREITAS  
ADVOGADO: SP227416 - VANDERLAENE DOMINGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000054-77.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GERCINO SOUZA RAMOS  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000058-10.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: RODNEY ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000062-69.2006.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EURIPEDES RODRIGUES GARCIA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000065-23.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARISTIDES SOUSA FILHO  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000077-05.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000098-14.2006.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DONIZETI FERREIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000101-98.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LUCIO BORTOLANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000102-62.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA GADIOLI  
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000111-09.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS PINHATA  
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000140-80.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO ALVES NETO  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000150-76.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUZA FERREIRA SPRENGER E OUTRO  
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECDO: SARA MELORY FERREIRA SPRENGER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000158-16.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABADIA DA CONCEICAO XAVIER  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000162-38.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AMANDA JAQUEIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP253324 - JOSE SIDNEI DA ROCHA  
RECTE: LEONARDO JAQUEIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP253324-JOSE SIDNEI DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000183-15.2006.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000193-34.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO BECA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000221-24.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: JOAO DOLENS  
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000224-78.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEVALDO TARDIVO  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000260-63.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIANA DOS SANTOS BERNARDINO  
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A PROCURADORA DO INSS KARINA GRIMALDI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000265-63.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA APARECIDA FERNANDES PRADO MIRANDA

ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000288-12.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GISLAINE DOS SANTOS DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000290-52.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO CELIO CEZAR  
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000296-79.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
IMPTE: EUSA RODRIGUES DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0000298-14.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILMARA OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000304-81.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERONICA DENADAI BIANCHINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000305-92.2010.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SARA PARDINHA DOS SANTOS MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000319-84.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DIVA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000353-74.2012.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000354-50.2012.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HOSANA DE SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000380-73.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - GRATIFICAÇÕES  
RECTE: IEDA MARIA VIANNA LANDER  
ADVOGADO(A): SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO  
RECTE: TERESINHA MARIA VIANNA  
ADVOGADO(A): SP240354-ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES  
RECTE: TERESINHA MARIA VIANNA  
ADVOGADO(A): SP109328-EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000393-79.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
IMPTE: ORLANDO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0000455-11.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: MARIA CECILIA VAGLIENGO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000471-87.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELISABETE ROMANATO RIZZATO  
ADVOGADO(A): SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000477-39.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000498-40.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: BENEDITO BRAZ FELICIANO  
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000510-83.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: APARECIDA DE FATIMA DONATI FURUCHO  
ADVOGADO: SP229456 - GIANNI MARINI PRANDINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000511-95.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000556-30.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AGENORA BRITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000564-98.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JUAREZ RODRIGUES LIRA  
ADVOGADO(A): SP263989 - NORBERTO PADUA RODRIGUES DA FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000602-92.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SILVANA GUEDES COELHO FLORESTI  
ADVOGADO(A): SP163391 - PEDRO EDILSON DE CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000610-32.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANIZIA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000621-92.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000634-27.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JEAN RODRIGO LOPES FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA  
RECTE: KAUA FELIPE LOPES  
ADVOGADO(A): SP130695-JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA  
RECTE: FABIANA CRISTINA LOPES  
ADVOGADO(A): SP130695-JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000638-43.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA APARECIDA EUGENIO  
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000647-72.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZELINDA CAMPOS MARQUES  
ADVOGADO: SP273460 - ANA PAULA MORO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000666-57.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMAR CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000668-90.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAEL MARQUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000680-19.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000691-66.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON CEZAR ROGATTO  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000694-95.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOHANY SOARES DOS SANTOS REP. SORAIA APARECIDA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000718-19.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000731-37.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: APARECIDO AMBROZIO  
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000753-94.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ELIZABETH MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000755-43.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EURIPEDES ALVES GARCIA  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000764-60.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NILSON TASSELLI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000798-98.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000820-71.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ SERGIO CRESPILHO  
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A PROCURADORA DO INSS KARINA GRIMALDI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000828-63.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDINEI SOARES  
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000843-72.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO JOAQUIM GUIMARAES  
ADVOGADO: SP166452 - SARAH LIA SAIKOVITCH DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A PROCURADORA DO INSS KARINA GRIMALDI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000851-91.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOLICE GOMES VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000856-41.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SIMONE GOULART LOTI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000881-69.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NILVA CONCEICAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000893-59.2011.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUVENAL DE JESUS CARVALHO  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000901-42.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO RICHARD  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000907-12.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR RODRIGUES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000922-42.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AMARO FERREIRA ANDRADE FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000924-94.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR MARTINS BERNARDINO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000930-95.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MANTOVANI  
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000941-54.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MURILLO REBAUCAS CAMARA  
ADVOGADO: SP195548 - JOSIMARA VEIGA RUIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000965-82.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA MOREIRA ALVES DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000977-45.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEJANIRA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000980-48.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDREIA MONTEIRO JUVENCIO  
ADVOGADO: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000988-73.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA CORREA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000988-88.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO DONIZETI PERILLO  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000991-17.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: ANTONIO JOAQUIM PAREDES NETTO  
ADVOGADO(A): SP185186 - CLAYTON VINICIUS PEGORARO DE ARAÚJO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000996-59.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA IRACI CURIA TORRES  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001004-42.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NORBERTO SUANO FILHO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001014-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LISAMAR DE SOUSA  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001017-81.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: HEROFILO GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001034-14.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO ROBERTO NOZE  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001038-93.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES  
RECTE: JOSE ADRIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001076-15.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001085-75.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001090-71.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JUARES MORENO BUCHNER  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001097-90.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LEONILA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001098-03.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP261860 - LIDIANE MARIANO PEREIRA MANCIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001104-94.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA DE MELLO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001106-40.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001112-13.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOSE CARLOS MARCUSSI ZANELATTO  
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001115-54.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001115-70.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HELENA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001118-17.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO FRANCISCO SIMOES  
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001148-14.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ROSALINA ONORIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001155-93.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIANA LUIZA FERREIRA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001159-47.2005.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: HORACIANO JOAO DA MATA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001202-31.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DIVINA ROSA SILVA  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001234-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDSON LOTTI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001248-68.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO ARAUJO SANTANA  
ADVOGADO: SP131302 - GIL DONIZETI DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001249-88.2005.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MANOEL GOMES DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001258-34.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO CANELA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001304-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES GOMES MIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001306-53.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA LEITE  
ADVOGADO: SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001316-25.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON GERÔNIMO  
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001326-57.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SAMUEL BARBOSA BENTELE  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001341-83.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALDREY RAFAELLE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP242940 - ANDERSON CLAYTON ROSOLEM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001352-97.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: EDI MAIOTO CORREA  
ADVOGADO: SP236420 - MARCELO ALVARES RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001363-71.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EMILIO ANDRE  
ADVOGADO: SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001367-11.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001370-60.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSNI FERREIRA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001375-73.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001388-24.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA OLIMPIO PAULINO  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001392-44.2005.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIZ SALES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001393-98.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: DECIO FACINCANI  
ADVOGADO: SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001420-93.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CANDIDA FERNANDES CASTILHO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001448-60.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FRANCISCO CARLOS CAETANO  
ADVOGADO(A): SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001449-54.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOILDA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001459-73.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ALOYSIO PIRES D AVILA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001465-16.2005.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA DOS ANJOS VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001465-84.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SETSUKO TANIO  
ADVOGADO: SP275767 - NATALIA DA SILVA BUENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001469-77.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ASIZ GEORGE HADDAD  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001483-84.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RONALD PIRES DOS SANTOS (COM REPRESENTANTE) E OUTROS  
RECDO: JOAO VITOR PIRES DOS SANTOS (COM REPRESENTANTE)  
RECDO: ELLOA KAROLINE PIRES SANTOS (COM REPRESENTANTE)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001484-23.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: TEREZA LIMA DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001500-56.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RISONELIA MARIA SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001517-20.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURO GEORGETTE  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001529-94.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: BENEDITO DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001538-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARILENE MARTINELLI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001554-23.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA PAULINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001579-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CHARLES REZENDE DE LELLES  
ADVOGADO(A): SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001585-85.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001597-18.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LUIZ BOVOLON  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001613-03.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CREGINALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001613-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDMILSON TRIBUTINO PEREIRA

ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001621-90.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAO ENOCH LEAL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001634-38.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ISABEL CREPALDI E OUTROS  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: GABRIELLE CREPALDI HORN  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: GABRIEL CREPALDI HORN  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: RENAN CREPALDI HORN  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001644-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO MOLINA  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001679-12.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DAMIANA MARIA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001698-48.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS DORES DA CONCEICAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001700-73.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001708-80.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP259485 - RODRIGO MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001713-87.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDA PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001714-62.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: KAIK GABRIEL DA SILVA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001718-69.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001727-08.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187409 - FERNANDO LEO DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001746-13.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMINE AUGUSTO DEFENDENTE SCOPIN  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001747-25.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER LEAL  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001751-32.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SEVERINO FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001752-17.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CASSIO DONIZETI BIS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001752-74.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZABEL MARIA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001753-92.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001774-54.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001831-08.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO ANTONIO APARECIDO LIBERATO  
ADVOGADO: SP297374 - NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001843-43.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LEONILDE LOURENÇO DA CONCEIÇÃO MATOS  
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001845-16.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE RODRIGUES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001851-96.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DEAN ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001856-36.2007.4.03.6304 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ELEODORO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001860-48.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DILVA OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP179775 - ANNA ANDREA SMAGASZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001901-56.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES MOURA  
ADVOGADO(A): SP135176 - ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO, OAB/SP  
135.176  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001908-53.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARGARITA CHIGIR  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001909-29.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EZEQUIEL MARTINS  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001911-90.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE PEDRO ASTOLPHI  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001917-18.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMEN LUCILA PASQUAL  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001917-73.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IARITSSA SALOMAO CONCEICAO (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO(A): SP231981 - MATHEUS SILVESTRE VERISSIMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001923-23.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GILSA PEREIRA DOS ANJOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001933-66.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: HENRIQUE PEDRETTI FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001934-49.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA LUIZA SIMAO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP300766 - DANIEL FELIPELLI  
RECDO: ANDRE LUIZ SIMAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP300766-DANIEL FELIPELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001942-37.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP308110 - ALEXANDRE BORGES GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001948-35.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ILZO ROSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001953-58.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO ALVES DE MIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001956-21.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA MAURICIO DE SANTI  
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001957-50.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORVAN FERREIRA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001965-66.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDISON VIEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001974-33.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001977-58.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE WILSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001978-26.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VLADIMIR APARECIDO BAPTISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002004-72.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON PORTA  
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002019-32.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002037-10.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: JACKSON DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002049-36.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO SOARES LEITE  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002061-08.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO JOSE MELONI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002068-79.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA BOTEGA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002070-57.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES BELEM SOUZA  
ADVOGADO: SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002088-54.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ZENI SARAIVA DOS REIS SANTAROSA  
ADVOGADO(A): SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002091-91.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO VALDO  
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002113-46.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIMONE VAYDA DO NASCIMENTO ROSA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002121-75.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABÍLIO RIZZIOLLI  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002149-14.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON MORANDI E OUTRO  
RECDO: GIOVANNI DOS SANTOS MORANDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002209-77.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DAVID XAVIER  
ADVOGADO(A): SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002218-42.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: JOAO DE FREITAS GOUVEIA FILHO  
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002220-75.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: DURVALINO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002225-48.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BATISTA PAULINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002230-70.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RITA CELIA MACIEL DE LIMA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002238-14.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002244-61.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS BUGARI  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002246-36.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA SEVERINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002255-95.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL HENRIQUE SOUSA FELICIO  
ADVOGADO: SP238690 - NELSON CROSCATI SARRI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002259-08.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LIVINO LOPES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002268-93.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA DE SAO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002272-08.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: PAULO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002273-44.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PATRICIA ROBERTA FERREIRA DE MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002287-07.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSÉ CARLOS ROVERI PACHECO  
ADVOGADO: SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002290-70.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALTAIR LUQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOIGNA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002293-73.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSUE PEREIRA MURAT  
ADVOGADO(A): SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002297-44.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOEL FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002311-50.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO DOMINGOS MAZZO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002329-98.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON SIMÕES  
ADVOGADO: SP124808 - ERALDO JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002350-98.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AIRTON FERNANDES SILVA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002351-83.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DECIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002353-53.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO ROBERTO CATARIN  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002380-18.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDINALVA DEMUNER COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002397-85.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002403-49.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LUCI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002408-50.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CAUAN VITOR APARECIDO FABER  
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002456-24.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO AMBROZIO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES (Suspenso até 14/05/2013)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002474-82.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: VALDERI DIAS DE SA  
ADVOGADO: SP150737 - ELIS REGINA TRINDADE VIODRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002485-55.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENTIL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002487-61.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADELINO NEPOMUCENO  
ADVOGADO(A): SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002540-13.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
RECDO: MARCO ANTONIO SOZZOe outro  
ADVOGADO: SP071566 - JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS  
RECDO: MARCIA CRISTINA SOZZO  
ADVOGADO(A): SP071566-JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002549-70.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALVARO DA SILVEIRA ELIAS  
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002551-87.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALVES SILVA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002624-11.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIR LEITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002634-36.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002644-20.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAURA DE JESUS SOUSA  
ADVOGADO(A): SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002666-29.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002672-02.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: EUGENIO JOSE BARELA  
ADVOGADO(A): SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002675-97.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: MARGARIDA BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002699-65.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROZALI FERREIRA LOPES

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002712-82.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DO SOCORRO BATISTA FREITAS DURAES  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002718-20.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZILDIA ABIGAIL PIETRO MUSSI ASSIM  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002759-53.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAQUIM DOS REIS GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002777-98.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002778-83.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZELIA DE ANDRADE OLIVEIRA BETTENTE  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002805-30.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI ANA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002813-13.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIA HELENA DIAS  
ADVOGADO: SP143237 - GISELLE SILVA TORQUATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002820-14.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS BONFIM RODRIGUES  
ADVOGADO: SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002832-92.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE AIRES  
ADVOGADO(A): SP171212 - MIRTES APARECIDA GERMANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002846-31.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: JOAO ROBERTO FANHANI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002850-98.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDUARDO PARIGE  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002858-75.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSÉ LUIZ DOMENICE  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002896-38.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NERES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002900-75.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FAUSTINO ZANDONADI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002909-29.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO PALMA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002911-49.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA YOSHIKO FURUTANI WADA  
ADVOGADO(A): SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002915-32.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE LEONCIO PALMEIRA MACEDO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002978-54.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: ISaura Dorigo Costa  
ADVOGADO(A): SP143502 - RODRIGO MARMO MALHEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002986-34.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JERONIMO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003000-44.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003003-06.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTA MONTANARI PAVAN  
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003014-51.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLINDO MALACHIAS DE PAULA  
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003022-57.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MANOEL GOMES AZOIA FILHO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003032-88.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CONCEICAO DE ABREU MARTINS  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003093-76.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: AIRTON EGIDIO ZONARO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003106-10.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE LIDIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003116-23.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDSON DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003128-83.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CLAUDIO PERES BARRETO  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003138-16.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: MARTINHO LOPES  
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003149-59.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ELIANA ALVES RODRIGUES ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003150-76.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENEZITA DE LOURDES FREITAS NUNES  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003151-41.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATHEUS BARBOSA TRINDADE REIS E OUTROS  
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RECDO: DOUGLAS BARBOSA TRINDADE REIS  
ADVOGADO(A): SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RECDO: LETICIA TRINDADE BARBOSA REIS  
ADVOGADO(A): SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RECDO: LUIS FERNANDO TRINDADE BARBOSA REIS  
ADVOGADO(A): SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RECDO: BEATRIZ TRINDADE REIS  
ADVOGADO(A): SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003151-81.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LILIAN MUNHOZ SOARES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003160-53.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOVITA APARECIDA DE OLIVEIRA LLIMA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003193-85.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDALVA GOMES  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003209-96.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DELCIDES DOMINGUES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003215-85.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WAGNER PEREIRA  
ADVOGADO: SP168903 - DAVID DE ALVARENGA CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003216-09.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: EDUARDO DE JESUS LOPES  
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003223-46.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA CLEONIDE DA SILVA MARCHETTO  
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003232-61.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: ISAIAS MARCHESI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003252-57.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEBER DOS SANTOS CARDOSO  
ADVOGADO: SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003284-88.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003299-92.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENJAMIN JOSE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003315-46.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CREUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003318-36.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AMARILDO JOSE CORREIA  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003318-90.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ELAINE APARECIDA JOSE  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003325-52.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE MAZUCCHI DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003329-30.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CYRO NOGUEIRA REIS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003355-40.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELISANGELA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003356-25.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003356-77.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULA LUCIA RODRIGUES MACKEVICIUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003364-84.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: OSVALDO ALCARAS  
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003370-30.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SONIA APARECIDA FRANCISCO BELCHIOR  
ADVOGADO(A): SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003372-58.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FLAVIO DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003373-49.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE LUIZ DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003383-75.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
RCDO/RCT: MARCELINO MARIANO DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003411-70.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOVELINA LOURENCO DE JESUS CELESTINO  
ADVOGADO(A): SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003429-42.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANA PORFIRIO COELHO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: SP256162 - VALDIR APARECIDO FERREIRA  
RECDO: BRUNA COELHO HONORATO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP256162-VALDIR APARECIDO FERREIRA  
RECDO: TRIELE GRAZIELE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP256162-VALDIR APARECIDO FERREIRA  
RECDO: MARISTELA COELHO HONORATO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP256162-VALDIR APARECIDO FERREIRA  
RECDO: MARIANA HONORATO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP256162-VALDIR APARECIDO FERREIRA  
RECDO: CAUE JAIR HONORATO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP256162-VALDIR APARECIDO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003429-67.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: SEBASTIAO ELIAS CINTRA  
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003443-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THIAGO ROSA RANGEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003452-32.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA THEREZINHA ELIAS NEGRI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003461-35.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO INACIO NEVES  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003464-21.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEVINA DE OLIVEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003465-94.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANOEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003470-06.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUPERINI  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003474-43.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003486-80.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PEDRO HENRIQUE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003492-75.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: NEUZA APARECIDA MISTIERI SALVADOR  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003495-74.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GISELIA APARECIDA DE PAIVA  
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003496-04.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003511-49.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ GIORGIANI  
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003514-47.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003518-39.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: ORIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003521-88.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA ANTONIA DE CAMPOS LEMES  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003526-49.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE CORDEIRO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003534-53.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CORREA PRIMO  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003549-50.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SONIA MARIA SANCHES REVUELTA

ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003589-43.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SEBASTIAO GONCALVES OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003595-17.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO RODRIGUEZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003612-52.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA TOZZI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003615-72.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS DE CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003629-20.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HÉLIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003635-87.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SILVIA HELENA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003638-68.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: DEUSA MARCONI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003641-50.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: KATIA MARIA PINTO  
ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003654-36.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: MARIA LUIZA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003678-54.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO ROBERTO FRANCO  
ADVOGADO: SP120690 - PEDRO LUIZ MANOEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003686-28.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO DOMINGUES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003704-31.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ADALBERTO DE JESUS ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003734-96.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SUELI TERESINHA DE ALMEIDA PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003739-21.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003760-14.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA COSTA BENTO  
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003763-83.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBIN MANTEI  
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003772-72.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GRACIELLY CRISTINA DE JESUS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003789-71.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003836-21.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RAUL DE SIQUEIRA CARDOSO FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003869-14.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DURVAL VANIQUE GOMES  
ADVOGADO(A): SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003872-61.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DALTON MESQUITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003874-63.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CRISTIANE DE SOUZA TELES  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECTE: IGOR TELES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003877-03.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: BENEDITA DO CARMO BALBINO MENDES  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003879-36.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SUENI GALINA MESQUITA  
ADVOGADO(A): SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003880-74.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA OLIVEIRA DA PAIXAO SANTOS  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003886-77.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ARLINDA PEREIRA DIAS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003889-02.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003893-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: OSIDEIA MARCAL PAULINO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003922-19.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO FLORIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003937-59.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: VALDENIR APARECIDO ROPANHONE  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003939-79.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEILDE DE LIMA CAMBUY  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003939-83.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDVAN TRINDADE SANTOS  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003960-93.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TIAGO MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO  
RECTE: LUCAS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP235354-THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003981-80.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURO DE SOUZA  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003999-48.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DALVA ANA BASSO XAVIER  
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004010-18.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA CRISTINA CHEETZ MAFFEI  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004035-02.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: INIOVARDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004039-44.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO JOSE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004132-13.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004158-11.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALVARO PINTO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004160-78.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE SIQUEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004183-18.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OTACILIO JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004186-07.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA FRIAS PENHARBEL  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004219-23.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: TEODOMIRO MANOEL NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004219-66.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MOACIR DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO(A): SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004238-51.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO CESAR FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004265-44.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSINHA PAVAM VIDOTTO  
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004270-47.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR FRANCISCO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004273-16.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DALVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004332-38.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANILTON ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004335-90.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JESSE RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004338-92.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: REGINALDO CORREA DO PRADO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP113484 - JAIME DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004347-54.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004348-75.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORIVAL PEREIRA  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004376-09.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA MATIAS HARTECOPFE  
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004380-09.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO APARECIDO CARVALHO  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004384-10.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004399-47.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLOVIS ANTONIO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004416-25.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TALITA CAMILA SILVA CASTRO  
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004420-83.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BELARMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004453-70.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOISES DE MATTOS  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004454-60.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DOUGLAS JACOB DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004470-51.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA SUELI MARINO  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004472-24.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIELE CRISTINE SOLDERA  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004487-87.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR PASTRELA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004493-76.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE SALUSTIANO DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004498-16.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR MARTINEZ  
ADVOGADO: SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004507-11.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS PRAIS  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004527-65.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: KATIA SILENE SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004538-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP166349 - GIZA HELENA COELHO  
RECDO: ISABEL SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP167153 - ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004566-93.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILSON MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004573-29.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: RACHEL ALOISI MOURA  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004579-56.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DAVI ALVES BRAQUI  
ADVOGADO(A): SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004596-40.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENEAS BUENO DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004603-96.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLAUDETE APARECIDA AMARAL CARBINATTO  
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004608-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LEONARDO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004627-36.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004635-91.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: IRACEMA MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004647-36.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MATHEUS DUARTE ASSALIS  
ADVOGADO: SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004648-51.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MOYSES SILVA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004648-97.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JANICE MARTINS DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RECD: VITORIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RECD: VITORIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004661-26.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HELENICE APARECIDA NERY ALVES  
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004703-17.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EUCLIDES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004722-80.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MARIA APARECIDA CAMILO DOLFI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004726-73.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERVAL ALVES CONCEICAO  
ADVOGADO: SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004735-07.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: PEDRO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004761-64.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO DONIZETTI DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004762-87.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA DE LOURDES VALERIANO  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECTE: NAYARA MARIA VALERIANO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004769-94.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004777-08.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO APARECIDO CAMPAGNUOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004820-21.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILZA HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004850-67.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JENIFER LETICIA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004853-56.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEOLINDA BENEDITA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004879-20.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ROBERTO WALDERRAMA  
ADVOGADO: SP160194 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004927-71.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO APARECIDO DE MELO  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004958-19.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCIELE COSTA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004968-43.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONOR ALEIXO FERNANDES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005004-95.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLIENE PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005029-62.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA DE FÁTIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238170 - MARIA CAROLINA MESSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005056-78.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUIS CARLOS BONARETTI SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005073-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARINILZA MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005089-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: VALDIR SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005109-36.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: GETULIO MARTINS MOLINA  
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005115-84.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005124-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005131-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NEWTON ROGERIO DA FONSECA DOMINGUEZ  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005139-51.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALTAIR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005164-33.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDA MARIA TRISTAO (COM CURADOR)  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005171-52.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GIOVANNA NICACIO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005186-47.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAIR FELICIANO  
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005188-02.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FABIANA SIMAS DE FREITAS  
ADVOGADO(A): RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005202-32.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMIM ANDRETTA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005206-96.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE ROBERTO ANTENOR  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005211-84.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JANAINA ZALBINATE  
ADVOGADO(A): SP178760 - CARINA APARECIDA ARCHANGELO  
RECTE: LUIZ MIGUEL ZALBINATE  
ADVOGADO(A): SP178760-CARINA APARECIDA ARCHANGELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005211-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIANO DO NASCIMENTO FERRAZ  
ADVOGADO: SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005243-65.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODAIR CERIBELLI  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005296-91.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: APARECIDA NAUZILHA PEREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005301-29.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: REGINA CELIA FERNANDES DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005318-70.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DOACIR TEODORO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005352-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL JUNIOR DA COSTA LEAL  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005369-42.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005379-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: ADAO SOUSA PINTO  
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005412-73.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA REGINA AMORIM  
ADVOGADO: SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005415-17.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR SANTINATO  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005471-74.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: APARECIDA RECHE CRISTOFOLO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005474-53.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DONIZETI POLIN  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005486-83.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VIVIANE MARIA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP161631 - ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005519-23.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE RODRIGUES BICALHO  
ADVOGADO: SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005549-92.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005567-47.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005572-14.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA TRANQUILIN  
ADVOGADO: SP178501 - RICARDO VIEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005620-63.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERUNDINA MARIA FERNANDES COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005632-35.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: OSIEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005647-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA NEUZA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005654-35.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FRANCISCO CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005659-91.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005676-54.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUIZ VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005679-09.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005684-31.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MANOEL ALVES DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005695-02.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ACRISIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005698-93.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CLEIDE MANTOVANI ROSSI  
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005704-61.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ABADIL GILBERTO NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005713-81.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROBERTA KERLER MADUREIRA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005715-66.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO BARBOZA COSTA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005728-50.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DANIEL ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005742-34.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUIS ANTONIO GREGORIO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005789-08.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA LUIZA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005797-60.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ODAIR JOSE FERNANDES ERVILHA  
ADVOGADO(A): SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0005797-82.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: VALDENEIA DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005808-14.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADILSON BUENO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005839-56.2010.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: JOSE FRANCELINO DO VALE  
ADVOGADO(A): SP98327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005842-35.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ GONÇALVES  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005846-26.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: OSVALDO PAULO ALVES  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005871-39.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: RAFAEL VINICIUS NEVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005874-75.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DORIVAL CROCHIQUIA  
ADVOGADO: SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005892-69.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERMINIO ROMANI  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005935-25.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA RIBEIRO CRISTINO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005977-50.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA PEREIRA DE LIMA SOUSA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005986-30.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005992-95.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZENAIDE DE MELO LOPES  
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006007-75.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA EDUARDA XAVIER DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: MARIA FERNANDA XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006007-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA ESMERALDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006016-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE MARIA ALBERTI CORREA  
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006026-54.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006037-98.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RENE ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006049-15.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FLAVYA DOS SANTOS VIVEIRO  
ADVOGADO(A): SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006116-02.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006143-77.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MESSIAS DA PAZ  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006154-14.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ANTONIO NASATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006198-38.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APPARECIDA RIBEIRO SARRA  
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006228-92.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006230-23.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP263138 - NILCIO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006235-57.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO MARTINEZ  
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006256-60.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO BATISTA BIZINOTO  
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006257-42.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANGELINA FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006261-55.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JACIR APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006263-33.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA RUDNISKI CHINCOWITZ  
ADVOGADO(A): SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006268-48.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: SEBASTIANA VALDIR GREGORIO MENEGUEL DAMELIO  
ADVOGADO(A): SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA PATRICIA CROVATO DUARTE, OAB/SP 226.041  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006280-25.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL VIEIRA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006301-40.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADERI MARTINS ROSA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006320-94.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOANA DARQUE DA SILVA  
ADVOGADO(A): RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006342-07.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEO YVONNE CARLOS FRANS MOONEN  
ADVOGADO: SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006342-94.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCILIA MARTINS  
ADVOGADO: SP247872 - SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006485-87.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006564-67.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: AIRTON FERREIRA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006590-49.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006594-70.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO DE SOUZA MATOS  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006599-80.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NEUSA CUSTÓDIO JACINTO  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006627-05.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: ELISABETE MALAGUTTI  
ADVOGADO(A): SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006644-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FERNANDA GARCIA DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006659-63.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS RODRIGUES PAULINO  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006701-51.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICHARD MIGUEL PINTO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP227068 - SIRLEI OTÁVIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006796-74.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATA ELIETE BORGES  
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006852-96.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GABRIEL MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006889-76.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA RITA GARCIA CAVAZA  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006965-95.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA BORSATO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007018-31.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EFIGENIO CAETANO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007030-66.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILENE FACI  
ADVOGADO: SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007030-87.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTOVAO MARTIN AGUILAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007033-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR BLANDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP152449 - CRISTINA RAMOS FETT DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007046-88.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODALIA DOS SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP286135 - FAGNER RODRIGO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007047-29.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEIVID CIDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007111-55.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANDIRA AFONSO  
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007115-03.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALIANDRA ANTUNES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007120-71.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILSON ODILON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007178-04.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDIR GOMES DIAS  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007191-03.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ LINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007222-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CLEONICE DE MATOS  
ADVOGADO: SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007248-21.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIVIA GABRIELE SILVA ROCHA E OUTRO  
ADVOGADO: SP198368 - ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA  
RECDO: CAIO GABRIEL SILVA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP198368-ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007248-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NILO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007260-35.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LAURI DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007260-98.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IARA FERNANDA GONCALVES DA SILVA E OUTRO  
RECDO: YAGO BALBER DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007278-50.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZA MONTEIRO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007288-94.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDEMIR ANTONIO RUSSI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007306-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JAQUELINE GARCIA POPIK  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007321-31.2004.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GISELDA MARIA MARCHINI BALDUINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007351-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007363-36.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO PIRES  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007369-38.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007497-53.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAFAELA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA  
RECTE: LAIS DE OLIVEIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007532-92.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THAYLA CARDOSO FLORES E OUTRO  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RECDO: ENZO GABRIEL CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007546-65.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007573-87.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MIGUEL DUQUE DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007578-88.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISAURA GARCIA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007639-28.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: WILSON ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007677-58.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVIO RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007679-60.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA SIMONE DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007903-40.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VICTOR FERNANDES DE MORAES SILVA  
ADVOGADO(A): SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007929-95.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - FERROVIÁRIOS  
RECTE: ELISABETE APARECIDA MARTINIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007964-03.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GISLENE RINCO VIEIRA  
ADVOGADO: SP282112 - GISELE MAGNA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007973-80.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMANDO MARQUEZONI  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007983-88.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FATIMA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008030-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: LIGIA CORDEIRO DOS SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008143-79.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUSSARA ELAINE VANHOZ SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008193-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: SIZU MURAMATU TAHI  
ADVOGADO(A): SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008228-20.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZENILDA BENEDITO  
ADVOGADO: SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008229-39.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO GIESEKE  
ADVOGADO: SP163809 - DOMENICO ANGELO SERGIO MONTALBANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008231-09.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO RIBEIRO MEIRELLES  
ADVOGADO: SP267338 - DIÓGENO FERREIRA CHAGAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008286-02.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: JOSE FRANCISCO CRISPIM  
ADVOGADO(A): SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008290-10.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: IVANIRDE FERRAZ DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008429-46.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008439-56.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008509-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: APARECIDO FIGUEIRA  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008530-98.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ARNALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008562-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEUSANI MARIA CABRAL ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008592-47.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS DONIZETI DA SILVA  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008596-84.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDSON MAURICIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008681-46.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE FATIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008695-05.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUAREZ PINHEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008733-40.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE GALDINO FERREIRA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008797-13.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ASCANIO CARLOS PIRES  
ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008830-25.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SANDRA DA SILVA PINHEIROS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008838-96.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUIZA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008854-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008911-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIA MOREIRA (ESPÓLIO)  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009019-44.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009087-18.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMY PIMENTA DE ABREU  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009088-69.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: FABIO FERNANDES MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009112-63.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: RONALDO MEDINA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009165-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: OTAVIO DA COSTA CHAVES  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009245-78.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ADEVAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009418-97.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIO BENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009420-30.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAO MAURO  
ADVOGADO(A): SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009662-57.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDSON ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO EDUARDO PERÓN, OAB/SP 165.241  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0009757-58.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
ADVOGADO: SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009841-60.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: TATIANA ROBERTA CAZARI  
ADVOGADO: SP214175 - TATIANA ROBERTA CAZARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009844-77.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA DE SOUZA BARROS  
ADVOGADO: SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009994-37.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANNA DIEHL DECHEN  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010063-95.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSALVA DA SILVA SANITA  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010151-65.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELINA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010168-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FABIANA CARNEIRO DE MACEDO  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010174-41.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010176-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EDIVALDO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010179-63.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010294-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIENAI ANDRADE DOS SANTOS SANCHEZ  
ADVOGADO: SP244522 - JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010634-95.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: INES PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010671-57.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP040151 - ADALBERTO TONETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010695-90.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ALVES DAVID  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010708-23.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: GABRIEL JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010719-50.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMAR LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010785-29.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE JULIANO CUNHA  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010810-42.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO VAIR BALDAN  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010921-03.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MARCOS ELIAS  
ADVOGADO(A): SP107091 - OSVALDO STEVANELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011001-22.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ARLETE SCURSONI DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011007-61.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALAIR DE LOURDES URBANO GIROLINETTO  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011053-86.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: HENIO CLEMENTINO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011120-51.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ADNIR RUIVO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011139-89.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EVA DOLORES LINA DA SILVA REGO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011176-56.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ALCEBIADES VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011182-91.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: PAULO SERAFIM NETTO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011200-88.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011218-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011273-53.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA GOMES SAMPAIO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011327-50.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARA REGINA CORSI MATTAR DE LIMA  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011405-76.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011686-27.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABELLA VITORIA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011723-23.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: CELSO QUALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011807-28.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDELBRANDO FERREIRA MORAIS  
ADVOGADO: SP222727 - DANILO FORTUNATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0011855-14.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAFAEL ROGER APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER  
RECTE: RODOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER  
RECTE: RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011927-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012044-65.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: ANTONIO BRAIDOTI  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0012046-35.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DURVAL MATHEUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012101-18.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: DORIVAL ANTONIO LICCIARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012144-15.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OSWALDO CORACARI  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012150-24.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LAERCIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012253-97.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDO COLETTI  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012336-47.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: CELSO ALOISIO NOVAES DE ARGOLO NOBRE  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012339-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JANETE PEREIRA MOITA  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012350-66.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ALFREDO ALVES DE MORAES  
ADVOGADO: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012537-71.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENI ALVES DA SILVA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012617-69.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALBERTAO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012664-43.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA APARECIDA SARANSO ROSA  
ADVOGADO: SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012798-73.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO DE AZARA  
ADVOGADO: SP186244 - FABIANA FERNANDES GONSALES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012916-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NEIDE GOUVEIA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013227-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIA SHIOJI  
ADVOGADO: SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013252-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: RAIMUNDO PINHEIRO PORTELA  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013283-04.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013308-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CARLOS NERIS DE FARIAS  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013399-07.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORIVAL ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013571-49.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO CARLOS DE PAULA  
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013751-34.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JESUS DE OLIVEIRA LEIGO  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013751-62.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IMACULADA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013842-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CIVIS CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014214-39.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALICE MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014231-43.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NIVALDO CIRINEU DE SALLE PUPO  
ADVOGADO: SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014299-76.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENI TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0014382-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REJANE PEREIRA MOTA  
ADVOGADO: SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014412-13.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014451-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO ROBERTO DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014465-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CILSON RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014513-84.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE PUPULIN  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014517-22.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FLORISVAL SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014536-59.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MURCIA  
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014584-18.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PIVA  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014609-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAO OCETE MARIN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014666-17.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEANDRO RODRIGUES PAIVA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014793-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARINALVA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014848-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014850-66.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: KATIA CILENE CARDOSO DOS SANTOS  
RECTE: NILTON CARDOSO  
RECTE: MONICA CARDOSO DONEDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015018-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AGENOR CAITANO GALVAO  
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015194-83.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BRAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015196-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: WALDIR VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015211-93.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL  
RECTE: CLAUDIA VIEIRA SILVESTRE  
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015264-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JURANDY DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015281-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MILTON LIMA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015470-83.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: MARIO AUGUSTO PRADA ALVES  
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015473-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE AZEVEDO NEVES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015579-68.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLELIO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0015729-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: BRUNO DE CAMPOS NICOLSI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015737-89.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALMIR DIAS SILVA  
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015746-82.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAO DE BARROS  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015920-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NELCILIO ANTONIO JORGE  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015933-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: YOSHIRO KAWANA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015940-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015959-91.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CREMIL APARECIDO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016115-76.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO ERMINIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016146-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VALDITE ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016183-57.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016189-94.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MATILDE ANTONIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP141414 - ROSANGELA DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016310-27.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOAO ANTONIO DE MIRANDA NETO  
ADVOGADO: SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016391-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANDRESSA KELLY ESTEVO PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016494-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA DAS NEVES CORTICEIRO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016529-40.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ TOMAZOLI  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016693-39.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO DA COSTA VIDEIRA  
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016767-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: VALDOMIRO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016772-49.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BENEDITO PEREIRA LOPES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016792-40.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ANTONIO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016852-72.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: NEWTON HERMANN DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016919-75.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: SANTO FERRARI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016921-45.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIZ GONZAGA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016925-82.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BERNARDO RAMACIOTTI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016943-06.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ELIVALDO FIRMINO DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017029-43.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRLANDA AMORIM AFONSO  
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017362-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DOMICIANO BERNARDES MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017412-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: DARIO PAES LEME DE CASTRO NETO  
ADVOGADO(A): SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017511-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE RINALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017549-30.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: SILVIO ACIOLI DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017695-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSENILTON DE SOUZA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017878-42.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAQUIM CAROLINE DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP139370 - EDER DIAS MANIUC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017916-66.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -  
POUPANÇA  
RECTE: JOSE CARLOS CONTIERO  
ADVOGADO(A): SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018060-32.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO TÁRTARO  
ADVOGADO: SP198054B - LUCIANA MARTINEZ FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018324-18.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZA BELARMINO NUNES  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018329-72.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ORLANDO JOSE DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018362-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANKLIN DE BRITTO  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018600-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GILBERTO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018629-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DENIS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018646-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE LUIZ DO AMARAL SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018652-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DEUSDETE LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018700-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018759-82.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LYGIA ALVES COSTA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018760-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FERREIRA DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018874-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSA ALVES DUPIM  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018908-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE HIDEKI YASUE  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018914-92.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA MARIA SIQUEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP230422 - THIAGO DANIEL RIBEIRO TAVARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0018927-91.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAERCIO DONIZETE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019253-51.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSVALDO CAMILO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019621-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESDRAS PASSOS  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019624-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019679-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: NEUZA AREDES  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019768-16.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019868-68.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA CHAGAS ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019879-39.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019991-42.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALEXINA VIANA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020002-95.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: CELIA CORINA MALIMPENSA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020194-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ELOISA ANTONIA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020264-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020537-28.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO ANTONIOLI DA CRUZ  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021211-41.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: RUTHINEA COSTA DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021360-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: SEVERINA PEREIRA LINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021586-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021613-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADRIANO ARAUJO DE MATTOS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0021769-75.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO LUIZ FLORENCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021813-94.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ISMAEL MARTINS  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022308-41.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: WILSON MACHADO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SEC CON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022387-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALEX DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022551-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DANTAS  
ADVOGADO: SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022787-34.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: ANTONIO ULISSES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLÁUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022877-43.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADELIA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP158260 - WILLY VAIDERGORN STRUL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLÁUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022967-46.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO NUNES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023542-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA ODETE DA SILVA DE GODOY  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023556-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDEMIRO SUZIM  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023654-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023667-90.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HARRISON LOPES FERRAZ  
ADVOGADO: SP298228 - JOYCE DE ALMEIDA MORELLI NUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023846-19.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROSANA TIGLIA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023856-63.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024219-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CESABINA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024398-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DALVANI SOUSA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024494-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MILTON JOSE DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024509-65.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: RENATO LUIZ SCHNEIDER  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024550-08.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMIDIO DE JESUS CRUZ  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024640-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROSANGELA CANDIDO DE LIMA GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024724-51.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024798-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARTA BEATRIZ APARECIDA TEODORO  
ADVOGADO(A): SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024871-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: LUCIDALVA SILVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025176-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ROBERTO D ALEXANDRO  
ADVOGADO(A): SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025293-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: AUREA ALBERTI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025418-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FRANCISCA CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025429-83.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOSE JULIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025466-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VIRGILIO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025960-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NEUSA FELIX DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026071-87.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ALTAIR APARECIDO RESENDE  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026116-50.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIO ANTONIO MARTINEZ  
ADVOGADO(A): SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026151-73.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: JOSE BUENO DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026163-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: MATHEUS DE JESUS CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026308-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: PAULO JOSE GONCALVES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026438-57.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026681-19.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROGERIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026808-88.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026826-70.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP266805 - LEILA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0026831-34.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZALTINO ANTONIO GARCIA  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026957-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARILEIDE SOUZA VIANA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026971-16.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIAS MOURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026998-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ADELINO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP084140 - ANA LUCIA MORETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027044-98.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDINA DA CONSOLACAO PIMENTEL  
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027328-72.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: AYRTON JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP306764 - EDUARDO CORREIA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027543-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO BARROS MORAES

ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027563-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LINDINALVA FEITOSA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027625-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: REGINA CELIA CARVALHO BARROS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027632-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: BENEDITO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027730-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROZELIA TELES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027991-60.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028173-41.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: SISLENE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028285-73.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CLEBER EDI ULPRIST  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028286-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NUCINEIDE APRIGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028373-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO ARAUJO  
ADVOGADO: SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028581-42.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: OSWALDO VELLA DIAS  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029083-10.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029180-39.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: MARIA ALVES DE SOUZA ANGELO  
ADVOGADO(A): SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029197-70.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO ECA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029515-24.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MIRIAN DE ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029732-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FERNANDO INACIO VILLAS BOAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029773-39.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029877-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO AMATES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029885-71.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JORGE SALUSTIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030306-56.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALMA DE MELO SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030336-96.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VAGNER DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030347-86.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO KEN JOHN WANG  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030391-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: RENATA APARECIDA DINIZ  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030494-49.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030552-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LURDES CONCEICAO BERLANGA PACHECO  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030570-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: GEDSON FERNANDES COLELLA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030574-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CICERO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030786-34.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISABEL FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031564-72.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: SILVIO MURCIO DRUMOND  
ADVOGADO(A): SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031596-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: CACILDA BARBOSA PERONI  
ADVOGADO(A): SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031684-13.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: AMBROSIO ALVES DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031706-08.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA BALBINA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031910-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NELSON LANDIN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032002-35.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PEDRO ALCANTARA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP089107 - SUELI BRAMANTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032076-84.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARINA SOUSA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032273-05.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE MIGUEL SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032575-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE CARMONA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032677-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARCIA MEDEIROS DA ROCHA CAMPAGNI  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032685-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SAULO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032878-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANA PAULA SANTOS DE SOUZA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032894-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA DAS GRACAS PIMENTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033072-69.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033132-21.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSÉ AGUIAR DO NASCIMENTO IRMÃO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033280-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARILUCIA CUNHA ARCHANGELO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033360-30.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA MADALENA REGO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033497-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROSELI ARAUJO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033507-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: IRINEU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033514-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SHIGUERU NAGASAKO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033707-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE LICIO ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033766-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA ZELIA DIAS MICELI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033891-82.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANA DALVA GOMES MOURA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034057-27.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO ANDRADE SILVA.  
ADVOGADO: SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034251-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VILMA ANDRADE MAIA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034255-54.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MASSAKO MIYAJI FUJISAKA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034505-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034549-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: OSORIO BATISTA LEAL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034591-34.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO LEANDRO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034926-77.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SIMONE DE CARVALHO ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035001-19.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: JOAO BATISTA GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035098-19.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SEBASTIAO JULIO NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035376-54.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS DO CARMO  
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035797-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BARBOSA RAMOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035950-77.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036271-83.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GABRIEL AURELIO FLAVIO E OUTRO  
ADVOGADO: SP286692 - NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS  
RECD: MATHEUS LUIZ FLAVIO  
ADVOGADO(A): SP286692-NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS  
RECD: MATHEUS LUIZ FLAVIO  
ADVOGADO(A): SP165667-VERÔNICA ALVES TORQUATO BASTOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036363-32.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA BENEDICTA RAMOS FARIA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036576-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROSELI APARECIDA DOS SANTOS CRUZ  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036771-47.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036798-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LOURIVAL SCHIMITH  
ADVOGADO(A): SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036843-55.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
IMPTE: MARIA DO CARMO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP E OUTRO  
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036898-82.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: RICARDO ACIOLE  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036947-94.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SILVANA APARECIDA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037037-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MIGUEL JOSE DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037047-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARILENE RIBEIRO FERNANDES NATEL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037118-27.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUISA PIZARRO PARRA  
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037230-20.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: APARECIDO DIAS MORAES  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037711-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IVANI APARECIDA STAFUSSA RIOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037745-55.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: LUIZ MARTINS FILHO  
ADVOGADO(A): SP182648 - ROBSON DA CUNHA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037814-19.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARTHA REGINA JAMUR  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037980-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: UMBELINA MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038146-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: HUMBERTO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038148-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038168-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VALTER ANTONIO BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038238-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: YUTAKA OKAZAKI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038240-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: PAULINA FERNANDES PENTEADO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038432-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: RICARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038491-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VICENTE PEDRO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038722-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038963-71.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
IMPTE: TEREZA MARTINS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP E OUTRO  
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0038990-54.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: ANA LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP E OUTRO  
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0039116-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: AUGUSTO CESAR VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039326-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ITSUKO YAMATE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039428-30.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: ANNA MARIA MARTINS CASTELLANO  
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039501-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE LUIZ DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039523-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANANIAS JOSE DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039569-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GENI BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039647-82.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIÃO RICARDO  
ADVOGADO: SP186112 - MARIA CECILIA DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039695-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: GUSTAVO VIGGIANO NETTO  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039705-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ISNO SANTOS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039770-70.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA JOSE CAVALCANTE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039796-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ELI MARIA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040014-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LINDOMAR LEOSORIO NETO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040127-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: KOOJI IWABUCHI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040363-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LOURIVAL FELICIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040472-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA LUIZA CAMARGO QUIROZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040486-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: REINALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040526-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: HOGLAH MUNIZ DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040597-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISANGELA APARECIDA DA CUNHA SOUZA  
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040766-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OLAVO RUBENS LEONEL FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040809-05.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040992-73.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GERMANO MARANGONI GALI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041129-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VICENTE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041130-50.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151998 - CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041321-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ARLINDO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041361-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUZIANA MONTEIRO DE MELO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041363-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DACIO PEDRETTI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041365-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSCAR KAORU GUSHIKEN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041412-88.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: HELENA FERNANDES LAGAR  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041450-27.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ONEIDE DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP133850 - JOEL DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041490-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA PADOVESI SANCHES  
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041559-41.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP312081 - ROBERTO MIELOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ROBERTO MIELOTTI, OAB/SP 312.081  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041611-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DA COSTA FRANCA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041627-88.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ELIAN MARIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041728-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDO CASSIMIRO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041832-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CIDA PEJANOV DANICH  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041835-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE LUIS LAMELO GONZALEZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041881-61.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLY VICTOR DOS SANTOS CARRERA  
ADVOGADO: SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041886-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROSENDO CANTIDIANO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041961-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042003-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA CICERA DE FONTES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042092-97.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDSON JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042119-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GERALDO ROSA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042133-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: HANNE LORE KOSANOVIC  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042160-81.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDA EVANGELISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES (Suspenso até 14/05/2013)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042279-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAQUIM MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042329-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO CRESPO GUTIERRE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042335-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GABRIEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042358-84.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO PASCOAL ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042571-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TERUMITU OTANI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042572-41.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VILMA DE LOURDES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042592-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EMMA MARCELLI GRACIANI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042640-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL DELGADO (ESPÓLIO)  
ADVOGADO: SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042809-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GERDA ELISABETH HUPFELD  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042839-13.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELEONORA CINTRA DO PRADO VELLOSO ROOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042850-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RITA DE CASSIA DE CARVALHO SOBRINHO BACHIEGA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043110-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: WALTER MATHIAS SESZTAK  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043190-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC

RECTE: JOSE ANTONIO DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043204-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DA PAZ MACEDO ALMENDRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043228-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043259-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDITO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043583-42.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MANUEL JOSE GONCALVES DUQUE  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043615-47.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043748-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LIEM IE SHEN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043898-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASSIO RAVAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043956-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FLORENICE PASSOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044005-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GABRIEL COSTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044022-19.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALICE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044173-82.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FOUAD KHALED EL KHATIB  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044179-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ONOFRE JOSÉ DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044222-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ITILO IACAKA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044231-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLOVIS BETTI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044445-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ASSAKO KITAMURA TAKATA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044538-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LUDWIG BRESLIZEK  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044551-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EDGAR ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044582-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARISTIDES AUGUSTO BRANCO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044744-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IZAURA SARAIVA VIEIRA ISHISAKA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044757-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIS ANTONIO CANAVER  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044765-34.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: AFONSO MOLINA TROJANO  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0044770-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NELSON LUIZ  
ADVOGADO(A): SP316942 - SILVIO MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044781-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARDIM TOME LOPES  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044950-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CRISTOBAL MIGUEL COLON RIBES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045267-65.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA ALVAREZ VIEIN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045411-73.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSIMEIRE OLIVEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045463-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO REZENDE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045497-44.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: SIRVAL DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045565-91.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS BRANDAO LESSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045583-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE CARLOS DARIZI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045783-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: IRACEMA ALENCASTRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045787-25.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NELI FONSECA MARÇAL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045789-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARCO ANTONIO SEVILHANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045938-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MARIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045964-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ECIR FORNAZZARI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046048-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TERESINHA DE CAMPOS SALLES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046063-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO GOES LOZANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046079-54.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA CARMEM MIRANDA HAJDU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046382-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE DIOGENES FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046389-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ERIKA HELENA SCHONER  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046656-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GERALDO DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046661-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ALBERTINA PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046668-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DULCINEIA FATIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046810-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HIROSHI TANIHARA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046893-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NABIL RAGI MOURAD  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046896-84.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047143-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IVO TRISTAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047260-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ISIDORO HOFACKER DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047266-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: WALTER ALVES DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047274-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: AUGUSTO MASSIMETTI FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047317-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRINA MARIA FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047333-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MICHIKO TANAKA CORTEZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047349-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRIDECEI PEREIRA NAVARRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047676-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: HELENA PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047690-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSVALDO SANCHES CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047729-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DOLORES SPINKOSKY  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047754-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SERGIO COUTINHO CARVALHAL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047761-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NEWTON DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047769-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LUCILIA RACHEL SECCHIERO SIC  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047994-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SILVIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048010-82.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VINICIUS BENASSI

ADVOGADO(A): SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048438-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: TATURO NAKAMURA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048444-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: KOKITE CUMIGAMI

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048472-05.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048563-71.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO DA SILVA BRASIL

ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048572-57.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: SEVERINO SIMPLICIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048625-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARINALVA MATIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049003-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELVIRA XAVIER NEVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049215-15.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ACACIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049225-59.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE VALIM  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049245-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ODETE MARIA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049262-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA SELMA SOARES DA SILVA BRAGA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049271-82.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: PEDRO EMIDIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP133850 - JOEL DOS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049360-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE LOURDES PAULO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049688-35.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNALDO SOUZA ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049843-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DEODATO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049877-18.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVIO MOREIRA  
ADVOGADO: SP264309 - IANAINA GALVAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049879-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SALES VALENCIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049921-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MARIA TENORIO LIMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049926-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050119-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAO GOMES DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050123-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FATIMA APARECIDA DA MATA  
ADVOGADO(A): SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050236-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALTER GALLI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050252-77.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE LUIZ DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050273-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO JUNIOR LIMA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050303-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO TREVISAN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050351-47.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO LUIZ BONILHA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050382-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CLAUDETE FELIX DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050412-05.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EUCLIDES SEMIGUINI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050436-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050568-95.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: JOSE LEITAO  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0050636-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LUIZ ANTONIO BAPTISTA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050669-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050708-27.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADOLPHO DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050729-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ORLANDO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050757-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDSON ROBERTO RAPOSO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050941-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE MARIA DE ALMEIDA PRADO NETTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050944-52.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: DEVANDIR GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP244623 - GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051011-41.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADILZA FERREIRA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051069-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JONAS BAIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051170-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: BISMARQUE UEJO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051194-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ELIAS BOTTAN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051278-13.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS REINOSO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051289-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA APARECIDA XAVIER MARCONDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051426-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VLADENIR CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051445-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IDALBA AQUINO TAVARES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051473-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GETULIO FELIPE REZENDE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051494-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ALFREDO MACIEL FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051572-02.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: JULIA BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP309598 - AIRTON LIBERATO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051636-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NASAO IZAWA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051660-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE LOURDES BUENO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051820-02.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: UBIRATAN DA COSTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLÁUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051821-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ LINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051987-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA TOBIAS PIRAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051996-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052026-45.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIETA MARTINS DE AVILA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052028-15.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARTA ALICE FEITEN BURIOLLA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052135-59.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOSETE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052199-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA MARILENE FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052294-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DOMINGOS CAMARGO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052336-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052380-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GABRIEL FERNANDES MACIEL FILHO  
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052425-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052465-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GLINACIA BEZERRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052548-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052556-88.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CICERO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052749-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ROGERIO DUMANS E MELLO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052753-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052756-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA RAMALHO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052841-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DANIEL PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052977-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA GALDINO LEONEL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053233-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EMI PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053235-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VICENTE EDUARDO PIOTTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053237-19.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º

**SALÁRIO NO PBC**

RECTE: ADEMIR FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053402-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOSE BAPTISTA

ADVOGADO(A): SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053541-28.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA JOLY

ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLÁUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053706-65.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: WASHINGTON NEVES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053708-69.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: NORBERTO APARECIDO OLEA

ADVOGADO(A): SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053785-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JORGE JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053937-63.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NANCI TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0054174-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054178-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FABIANA REGINA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054374-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CUSTODIO DE SOUZA BRITO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054911-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: APARECIDA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055048-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE RITA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055124-48.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AFRANIO GOMES LEITE  
ADVOGADO: SP218021 - RUBENS MARCIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055508-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTIANE BATISTA RAMOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055667-46.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: MANOEL MOREIRA DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0055669-16.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: ROQUE JOSE DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0055699-80.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILZA GARCIA MESQUITA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055725-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GLEIDSON RAFAEL NASCIMENTO DA COSTA  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055918-93.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: OTACILIO JOSE GALINDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056302-56.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: JOSE FELIX PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP225526 - SILVIA APARECIDA NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056459-29.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056643-58.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDIVALDO CARLOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057613-53.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: JOSE RODRIGUES SECCIO NETO  
ADVOGADO(A): SP070417 - EUGENIO BELMONTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059054-40.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL BARRETO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059057-92.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS NASCIMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060666-42.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: ALAIDES DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0062983-13.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA MARIA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063118-93.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: MATRIONA KONSTANTINOVAS - ESPÓLIO  
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063306-18.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: JOEL DO CARMO E SOUZA  
ADVOGADO(A): SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063515-84.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVANILDE ISAURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068223-85.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE APARECIDO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068407-70.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CAUA ALEXANDRINO DOS REIS SILVA  
ADVOGADO(A): SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069644-13.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO PINHEIRO DE MOURA  
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070862-76.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: MARCIO PINHEIRO GIOLITO  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077815-22.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA INES DE ABREU  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0078825-38.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA YASSUKO IMAI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0080420-72.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO GORGATI  
ADVOGADO: SP077770 - MANUEL VASQUEZ RUIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082028-08.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ANDRE GIGEL  
ADVOGADO: SP173541 - ROGÉRIO GOMES GIGEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083094-23.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: STELMO FERNANDO NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP091019 - DIVA KONNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083364-18.2004.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JOAO CARLOS DIAS BERNARDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083814-87.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR ( MATR. SIAPENº 1.312.471 )  
RECDO: JOSE SANTANA MACHADO  
ADVOGADO: SP205080 - IBRAHIM AHMAD HAMMOUD  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085620-60.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIUSA DAS NEVES CORREA  
ADVOGADO: SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085658-38.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP257016 - LUIZ MARCELO ORNAGHI  
RECDO: JOSE BONIFACIO BATISTA MOURA  
ADVOGADO: SP257016 - LUIZ MARCELO ORNAGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A PROCURADORA DO INSS KARINA GRIMALDI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088659-65.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0090039-26.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODETE ALVES PINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0092136-96.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MANOEL NETO LOPES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0200605-76.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA APARECIDA LEMOS  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0212756-11.2004.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALVARO DA SILVA ARAUJO(REP. POR IRACI ARAUJO DA SILVA)  
RECTE: ANA CAROLINA DA SILVA ARAUJO(REPR. P/IRACI ARAUJO DA SILVA)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0240256-18.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO FAYAN  
ADVOGADO: SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0241454-90.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDWARD VERBICKAS  
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0268731-81.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0274492-93.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0287397-33.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - PENSÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: HELENA SILVEIRA MELO  
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0289011-73.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERA TORRES ZANATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0296226-03.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANIVARTE ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0302474-82.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ANTONIA LUCI MONTENEGRO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0304215-60.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LÁZARO LEAL BENTO  
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0305384-82.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0305916-56.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: GERALDO LUIZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0309938-60.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: MARIA JOSE DE CARVALHO LLONA  
ADVOGADO(A): SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0316315-47.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDO COIMBRA  
ADVOGADO: SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0326425-08.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: VALRIDES TRABACHINI  
ADVOGADO(A): SP058350 - ROMEU TERTULIANO  
RECTE: MARIA MARGARETH TRABACHINI  
ADVOGADO(A): SP058350-ROMEU TERTULIANO  
RECTE: MARIA MARGARETH TRABACHINI  
ADVOGADO(A): SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0342333-08.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO JOSE DANELON  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0342348-74.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ANTONIO FIRMINO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0351382-73.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0352028-83.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0352674-93.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCEBIADES LOPES  
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0354886-87.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS CICERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0440789-27.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VERA LUCIA MESQUITA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0569638-17.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: LIZANEL FRAGOSO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente em exercício designou a data da próxima Sessão para o dia 20 de março de 2013. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 13 de março de 2013.

MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

Ata Nr.: 9301000014/2013

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 20 de março de 2013, às 14:00 horas, no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 12º andar (COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS), foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA e CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, bem como o Procurador do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. GUILHERME PINATO SATO. Ausentes, justificadamente, em razão de convocação para atuação no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO e, em razão de férias, a Meritíssima Juíza Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000015-64.2012.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SONIA MARIA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000037-94.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOMINGAS CARDOSO DAS NEVES ANTONIO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000038-06.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUIZ ALEXANDRE CORREA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000047-65.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DANIELE CRISTINE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000063-10.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: APARECIDA PEREIRA NEVES  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: WALLISON PEREIRA ALVES (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000071-93.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EDUARDO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000112-85.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA AUXILIADORA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000130-43.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE APARECIDO ZANCCHINI  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000139-05.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROBERTO JUSTINO TEODORO  
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000144-33.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IVAM AVELINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000146-84.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MIRAILDE LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000154-76.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: UMBELINA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000156-07.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANTONIA OSTROCHI DE ANGELIS  
ADVOGADO: SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000156-31.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUI SANTANA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000165-05.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: VILMA CALIZARIO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: ANDRESSA CALIZARIO BUENO  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: BIANCA CALIZARIO BUENO  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000209-36.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA ODETE BRAGA  
ADVOGADO(A): SP205860 - DECIO HENRY ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000279-51.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: FERNANDA OLIVEIRA FARIAS  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000294-71.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE SALVADOR MAGERNI  
ADVOGADO(A): SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000305-49.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA CLEMENTINA SANTANA BRANCO  
ADVOGADO(A): SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000310-10.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: ESPEDITO CLAUDINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000324-31.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: MILTON RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP067985 - MAURO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000326-61.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIONOR DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO: SP156263 - ANDREA ROSA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000327-64.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000335-22.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: GRACÍLIO NOGUEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000414-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DAVID GORDON HOWE  
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000460-06.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TANEIA APARECIDA RESENDE SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000470-56.2012.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUZIA SECOTTI NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000473-08.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: EFIGENIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000534-77.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APPARECIDA SPADARI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000564-05.2011.4.03.6133 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ERINEU DOS SANTOS SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000578-85.2012.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EVANILDE SANDOVAL BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000587-58.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PNINA RESHEF  
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000596-61.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IVETE CALDATO PIRES  
ADVOGADO(A): SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000598-58.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO PEDRO FERNANDES

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000610-96.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCIO IZIDORIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP168384 - THIAGO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000622-18.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA GABRIELA CARDOSO GALASSI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000627-40.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA NICELIA BUDAI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000641-55.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIRIAN FERREIRA REGIS  
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000649-18.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO VYCTOR BRANDAO FERRACINI  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000650-98.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSWALDO MAJASKAS  
ADVOGADO(A): SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000658-98.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA LUCIENE DE JESUS BARRETO  
ADVOGADO(A): SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000662-97.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EVANISIA MARTINS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000676-35.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDNA PUGLIANI  
ADVOGADO(A): SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000678-74.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GELSON JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0000724-29.2012.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GUIOMAR SOARES PEREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000764-26.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA ALZIRA QUINTAL PONTES  
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000786-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUNICE GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000794-64.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ARIETE APARECIDA CAETANO CABRAL  
ADVOGADO(A): SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000801-20.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000803-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IVONE ARAGAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000808-70.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CLODOVALDO ADRIANO OZANA  
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000809-32.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VALDIR DA COSTA SILVA  
ADVOGADO(A): SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000827-47.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JANE ROSALIA OLIVEIRA DE AVILA DIAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000828-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DESMARIA APARECIDA DA MATA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000831-35.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JONAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000987-89.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DURVALINA TOSI FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000994-64.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JAIME GOUVEIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001000-71.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ADEMIR RIZETTI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001014-29.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVETTE PORTELLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001015-63.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DO CARMO VIEIRA DA LUZ  
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001022-60.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GERCI BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001027-49.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NEIDE AUGUSTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001031-58.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: PEDRO PAZELI  
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001045-67.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA ELIZABET ROSA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001053-38.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO PANCETTI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001107-18.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA ANTONIA PRADAL DAMIAO  
ADVOGADO(A): SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001110-19.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IZAURA NONATO TONON  
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001115-70.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HELENA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001150-93.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IEDA ISILOINHA TULIO SESSO  
ADVOGADO(A): SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001157-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: PAULO SERGIO GOMES ALONSO  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001179-89.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NICOLA CAPPÀ  
ADVOGADO(A): SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001190-05.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: LUCIMARA GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP269234 - MARCELO CASTELI BONINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001192-55.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONARDO VINICIUS DE OLIVEIRA CARLOS  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001209-11.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: REGINA HELENA TUDA GALEANE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001213-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EDENIR DE SOUZA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001218-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE ALVES SOUZA DIAS  
ADVOGADO(A): SP287504 - HELIO CESAR VELOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001220-61.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: PAULO MARCELO TAVARES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECTE: SILVIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001222-31.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANDERLEI SUDARIO DE BARROS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001238-21.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA MACEDO  
ADVOGADO: SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001270-49.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANSENGIO DE PAULA DOS SANTOS (COM REPRESENTANTE)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001285-18.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SILVIA HELENA PAVANI TEIXEIRA (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001296-13.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE FATIMA COSTA FERRACIOLI  
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001302-16.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO ALVES  
ADVOGADO: SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001321-04.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ISALTINA HIPOLITO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP218906 - KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001332-21.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA LUCIA MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001333-51.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GUIOMAR DOS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001342-41.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELA MARIA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001368-93.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001369-84.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: ADEMIR DE JESUS NAVARRO  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001375-06.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CATIA ALVES BARROSO  
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001375-73.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001383-54.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: MARIA DOS ANJOS DE SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001384-17.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LIDIA RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001392-28.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZETI APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001417-55.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATAL FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001418-77.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EDILEUZA DE SOUSA CIARLO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001430-30.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO BASILIO  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001431-21.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA HELENA VICENTINI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001445-83.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA MADALENA ROMANO  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001460-29.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADRIANA EVARISTO DA SILVA TAVARES  
ADVOGADO(A): SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001468-64.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANDREA CRISTINA NOZELA  
ADVOGADO: SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001476-35.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA GOMES PEDRAO  
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001481-84.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO CAETANO  
ADVOGADO: SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001504-77.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RUY CAMPOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001515-48.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELIO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001546-30.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. RURAL(EMPREGADO(/R))  
RECTE: ISMAEL VITOR CHAVES  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001550-28.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA HELENA GOMES  
ADVOGADO(A): SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001554-77.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO ALBERTO MARIA  
ADVOGADO(A): SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001570-28.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUZIA ANTUNES RUEDAS  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001574-80.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSEAS ALVES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001582-33.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERA MARIA SILVA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001583-85.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: SANDRA BENDO AIELLO  
ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001584-12.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ISILDA LOURDES LAZARETTI  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001600-92.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001627-07.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCIA ALVES DA SILVA LISBOA  
ADVOGADO(A): SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001652-98.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001654-72.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FLORISVALDO SANTA LUCIA  
ADVOGADO(A): SP111482 - LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001658-95.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001667-85.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: THIAGO FERNANDO DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001668-42.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RAIMUNDO SILVA RIOS  
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001681-03.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURA MARTINS SILVERIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001690-16.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEDRO FILHO  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001694-28.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSIANE DE SOUSA LEMOS  
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001713-74.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PEDRO CARLOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001714-38.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LEONICE APARECIDA MENDES  
ADVOGADO(A): SP250919 - RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001729-17.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YOLANDA BELOTI MUNHOZ  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001739-30.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: BENEDITA ELIANA FERNANDES DAS GRACAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECTE: CLÁUDIO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECTE: ADRIANA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECTE: LUCIANA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECTE: CLAUDIA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001743-81.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SILVIO SBERCI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001744-66.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LINDINALVA DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001748-47.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FELIPE CESAR SESCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001759-31.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARILENE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP230544D - MARCOS FRANCISCO MILANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001763-83.2006.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CARLOS PANTOJA  
ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001770-56.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO DOS SANTOS ADORNO  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001779-49.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI DORNELLAS  
ADVOGADO: SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001780-18.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NIVALDO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204257 - CLAUDIO TORTAMANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001804-15.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SIDNEI GARCIA PETCOR  
ADVOGADO(A): SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001806-32.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA ALVES DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001821-70.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MAURICIO DE CASTRO MEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001829-75.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO RODRIGUES CALDEIRA  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001838-97.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOÃO EVANGELISTA VERAS  
ADVOGADO(A): SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001864-41.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CARMEN ALICE GABRIELI DAVID  
ADVOGADO: SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001874-42.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVAIR GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001875-94.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAEL DE PAULA SANTOS  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001901-56.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES MOURA  
ADVOGADO(A): SP135176 - ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001904-25.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA THEREZINHA COSTA CORREA  
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001909-87.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: PEDRO PINTO NETTO  
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001911-96.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANA LUCIA FERREIRA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001935-36.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: BENIGNA MENEZES SALES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001942-23.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOANA DAS GRACAS SILVA  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001949-78.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA ILZA MARCOLINO  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001964-64.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA LUIZA COUTINHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001978-71.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDNA HERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001998-83.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ODILON PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002006-23.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISEU PAPESSO  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002011-14.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILVANILDO VIANA  
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002016-06.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DA GUIA PAIVA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002020-17.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA DAS GRACAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002024-41.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NILTON HERMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002025-22.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NILTON ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002027-02.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: EIKI TANO  
ADVOGADO(A): SP184414 - LUCIANE GRAVE DE AQUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002032-24.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NATALINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002051-37.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLAUDINEI FERREIRA DA LUZ  
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002051-61.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HILDA CAMPOS BARBOSA ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002052-56.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS MAIA  
ADVOGADO(A): SP288152 - CARLA ARANTES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002064-19.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: WALNIRIA GUARDA DE MELO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002068-56.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DOMERCINO ALVES ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002073-73.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA DE LOURDES CASTELLO  
ADVOGADO(A): SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002078-86.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: ARMANDO DOS SANTOS GARCIA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002126-72.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: PLACIDO ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002146-57.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALVES  
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002154-14.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: HELENA APARECIDA CALENCIO  
ADVOGADO(A): SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002163-67.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TIAGO CARDOSO DA SILVA SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002243-60.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MARGARIDA DA SILVA CLAUDINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002274-74.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: TADEU VILELA ALVES COSTA  
ADVOGADO(A): SP096856 - RONALDO CESAR JUSTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002276-23.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: STEFANIA FIDURCZAK PUGLIERI  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002279-92.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA ANTONIA ARAUJO BENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002329-78.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DOLORES DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002335-56.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILDA APARECIDA IATALESSI  
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002337-81.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALIFFER CARLOS CORREIA CABRAL  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002367-40.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JUCELINA DE OLIVEIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002380-07.2011.4.03.6138 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA DA SILVA VIANA  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002397-68.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GIUSEPPE COBUCCI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002405-23.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCESCA PANZINI PULCINI  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002409-68.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: AGENOR EVARISTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002413-36.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: ROBERTO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002431-57.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ISAURA PAIVA  
ADVOGADO(A): SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002437-21.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE BATISTA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002445-31.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO BLANCO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002445-34.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUSTAVO EDUARDO JULIO  
ADVOGADO: SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002449-11.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA CECILIA AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002456-75.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IDALINA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002461-15.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA BERNARDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002483-67.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: BENEDITO BENTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002504-59.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO SEBASTIÃO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002546-56.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EURIDES FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002547-23.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARILENA MAZZUIA ASSAF  
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002556-91.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JAIME GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002565-70.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: PEDRO JANTCHARUK  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002570-92.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: FRANCISCA MARIA DA SILVA ARISTIDES  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002578-86.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA MARIA GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSS GUILHERME PINATO SATO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002586-02.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDJANE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002628-47.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EXPEDITO APARECIDO DE SALES  
ADVOGADO(A): SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002682-83.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PEDRO MUZULON  
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002685-16.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIANA BARBARA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002687-17.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193394 - JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002687-29.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PAULO ROBERTO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002689-84.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATALINO AFONSO JUSTO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002690-69.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILDEBRANDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002726-05.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALMIR DOS SANTOS PICIONI  
ADVOGADO(A): SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002740-32.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDENIR EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002742-62.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: IRENICE FIRMINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002744-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCA MARIA MARTINS FONTES  
ADVOGADO(A): SP201382 - ELISABETH VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002750-44.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCIA HELENA NAVARRO  
ADVOGADO(A): SP190206 - FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002757-10.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELBA REGINA ZAROS DE SOUZA  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002765-77.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: KOSO ODA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002780-53.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002823-87.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: SIDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002875-93.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SAUL PIRES FRANCA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002877-50.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NEIDE GOMES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002883-81.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO MAXIMO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP304668 - ROSELI DE MACEDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002906-27.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOEL PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002949-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE FIRMINO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002950-46.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SERGIO GOMES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002951-13.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CARLOS ALBERTO LOIACONE  
ADVOGADO(A): SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002953-70.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA JOSE NEUSA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002957-56.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA CRISTINA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002971-65.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILZA DE ANDRADE CAMARA  
ADVOGADO: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002985-06.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDOMIRO PACHECO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002993-91.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLAUDIO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003001-52.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO  
RECTE: SILVIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003005-76.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: LUISA ANGELICA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003014-14.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARLI ALEXANDRINI FARGIANI  
ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003014-67.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE FRANCISCO CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003095-21.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003096-45.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LAZARO GIMENES ROSA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003122-86.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: FERMINO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003144-47.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OSIER LEITE DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003146-38.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003185-68.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE MARCOS BONAVENTURA  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003202-38.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRAZ PEREIRA GOULART  
ADVOGADO: SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003208-56.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OBERLANDIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003220-10.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDIR APARECIDO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003226-14.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GERALDO ANANIAS DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003238-73.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO DO COUTO  
ADVOGADO(A): SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003255-30.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003268-30.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003269-87.2012.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA JOSE SANTOS MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003272-48.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JÂNIO JOSÉ ROSA  
ADVOGADO(A): SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003344-32.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA MARIA DEROLDO  
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003349-54.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: EDISON SALIM  
ADVOGADO(A): SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003358-92.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WILLIAM FERREIRA GONZALES  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003365-93.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: LUZINEIS LUZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003369-24.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANDERSON ISMAEL LOPES  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003376-58.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DONIZETE JOSE DE MELO

ADVOGADO(A): SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003380-38.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GUARACI LUIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003384-02.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: RAFAELA APARECIDA DINIZ CONSONI  
ADVOGADO: SP326073 - MEETABEL ANDRADE SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003404-26.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%  
RECTE: MARCO ANTONIO DECOME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003424-27.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SABINO FILIPE NETO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003437-82.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RITA DE CASSIA SEVERINO BELLUSSI  
ADVOGADO: SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003438-20.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTILHA SIMÃO ALVES  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003438-21.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA MADALENA DIAS DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003444-77.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EDER ULIAN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003447-27.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: KLEBER DOUGLAS GARCIA  
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003461-23.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOSE ORLANDO ORIANI  
ADVOGADO(A): SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003462-20.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IDNEI JUDITE AVANSO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003462-52.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TALLES COSTA BISANHA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003482-75.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIANA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003497-89.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003514-26.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JACYR GARCIA GUZZI  
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003515-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEVERINO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003516-11.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NEUZA OLIVEIRA AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003531-64.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FATIMA DOS SANTOS NEVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003587-52.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003594-29.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FLAVIO TAVARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003637-12.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA SABELLA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003638-06.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL ROCHA  
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003653-63.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATHEUS MULLER BURASQUE CORREIA (COM REPRESENTANTE)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003660-55.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELO ROBSON AGUILLA (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003662-27.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: MARIA ANDRADE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP309570 - THAIS RINK CASA GRANDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003692-79.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA DE LOURDES GRESPAN NARDO  
ADVOGADO(A): SP199837 - MAURO SERGIO NARDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003706-71.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSS GUILHERME PINATO SATO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003712-75.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSIANE FERNANDA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003738-97.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NEUSA ISABEL LISSONE ESPANHOLO  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003763-49.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA DE LOURDES ESPINDOLA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003790-14.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO RUIZ ZANETTI  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003818-11.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ROBERTO BOTTINI  
ADVOGADO(A): SP046950 - ROBERTO BOTTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003819-83.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELIANE MARY DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003824-44.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELEUSIS CECILIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003831-54.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EURIDICE BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003838-18.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TARCISO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003896-94.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003899-46.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: REGINA CELIA SILVA FLOR  
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003899-62.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO ALVES DE SA  
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003934-53.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003938-39.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003963-38.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003971-33.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OLEGARIO OLIVA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003974-15.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVAN BISPO SANTOS  
ADVOGADO: SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSS GUILHERME PINATO SATO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003994-04.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLOS JOSE JOAZEIRO  
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004008-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PEDRO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004019-29.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARGARIDA DOS SANTOS SOARES  
ADVOGADO(A): SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004039-32.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAWY DE ALMEIDA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004057-29.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA AMORIM JOAQUIM  
ADVOGADO: SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004091-34.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NILTON CARLIMBANCHI  
ADVOGADO(A): SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004099-66.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALOISIO MAXIMO MARQUES GUIMARAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004120-53.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA AUGUSTA DELBOUX STANGIER  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004127-31.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOAO LAURENTINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004138-87.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OTILIA MEDULE  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004140-21.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: MARIA JOSE MARCOLINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004166-55.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NADIR DIRANI  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004183-18.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OTACILIO JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004185-38.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004207-85.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA INEZ ARAUJO LUCIANO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004211-46.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RITA DE CASSIA JULIARI  
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004228-16.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOVELINO ROVERI  
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004229-05.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP205038 - EMIR ABRÃO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004306-14.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: VALDEMIR RIZZO  
ADVOGADO: SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004336-51.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA DE REZENDE MINCHIO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004352-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP098137 - DIRCEU SCARIOT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004358-85.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IGNEZ DO COUTO JUSTINO  
ADVOGADO: SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004359-80.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA PEREIRA BUENO  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004368-22.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARINALVA THOMAZ DE AQUINO LIMA

ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004375-33.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: ELIANA LEITE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004381-18.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCIENE SOARES NOVAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004390-68.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALZIRA DA CAMARA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004438-58.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIDIA HOTERO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004443-37.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSÉ LUIZ SABATTINO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004503-07.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CARLOS LEOPOLDO ABELHA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004503-62.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADAO FERREIRA GANDRA  
ADVOGADO(A): SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004504-89.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SEVERINO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004506-59.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004546-39.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS ANTONIO TOLINI  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004546-86.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NEIVA TEREZINHA FALEIRO DA SILVA COSTA  
ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004577-61.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CLAUDIO PALMA ESPINDOLA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004603-96.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLAUDETE APARECIDA AMARAL CARBINATTO  
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004619-19.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004684-52.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NADIR RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004687-90.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CIPRIANO DIAS NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004698-65.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ARLINDO GRANDE  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004702-66.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HELENA APARECIDA GOMES  
ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004729-15.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIMONE DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004766-40.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ARTUR RIBEIRO PEGO  
ADVOGADO(A): SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004795-92.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADIMILSON KERCHE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004808-15.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PEDRO BIANCHINI  
ADVOGADO(A): SP290770 - EVA APARECIDA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004811-65.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO DONIZETE DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004816-47.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PALACIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004834-68.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUCLIDES JESUS ZANONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004854-77.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: PEDRO RUFINO DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004865-33.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ILDEBRANDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): MG312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004898-21.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004915-75.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JONATHAN VITOR TRAJANO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004916-44.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA IVONETI DE OLIVEIRA LAURINDO  
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSS GUILHERME PINATO SATO  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004916-47.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZAURA ALVES PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004937-96.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DOLORES RODRIGUES DE SOUZA DA MATA  
ADVOGADO(A): SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004962-24.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NILSON GIANELLI  
ADVOGADO(A): SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004979-76.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CASSIA SUELI IZZO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005006-89.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALMIRO VIEIRA DA SILVA NETO  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005029-62.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA DE FÁTIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238170 - MARIA CAROLINA MESSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005036-51.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: VANIA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECTE: LEONARDO DINIZ  
ADVOGADO(A): SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005133-47.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MOZAIR SOARES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005139-51.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALTAIR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005139-97.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVAIR DONIZETE LUCCAS  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005160-76.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAO DE DEUS PACHECO BRAGA  
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005173-82.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIANA QUEIROZ DO PRADO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005185-23.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: REGINA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005206-96.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE ROBERTO ANTENOR  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005215-52.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAO BARBOSA MANZAN  
ADVOGADO(A): SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005233-48.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALEX AUGUSTO CASCAO  
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005257-62.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: ALFREDO JOAQUIM  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005284-66.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZOLAIDE DARAGONI ZAMBOM  
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005336-49.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: WILSON FÁBIO TELOMEI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005369-23.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SUELI TAVEIRA DA SIVA

ADVOGADO(A): SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005385-54.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILENE APARECIDA ADAO ALVES  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005419-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADELICIO BORGES MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005424-87.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ORENICE LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005447-33.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE DANIEL MARION  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005469-17.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELINO BARBOSA BRAGA  
ADVOGADO(A): SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005531-34.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA HELENA DE CAMARGO DELBONI  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005543-73.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: GILMAR PEREIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005645-57.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DO SOCORRO MANGUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005656-02.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARA ROSANA SILVA AZAMBUJA DOTTAVIANO  
ADVOGADO(A): SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005662-22.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DA GLORIA DA PAIXAO LAZARONI  
ADVOGADO(A): SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005669-40.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE CLOVIS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005674-84.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALZIRO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005680-55.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005684-46.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOANA DARCH DOS REIS ISAIAS  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005689-53.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SILVINA LOPES BATISTA  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005699-97.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALTINO JOSE DORTA  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005702-52.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROZANA CORREA CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005711-14.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARILENE CARRIEL PANTOJO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005713-54.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO MARCOS LIMA  
ADVOGADO(A): SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005718-55.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAUDI GOMES COLARES  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005739-79.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005741-64.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005768-32.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: VALERIA CARDOSO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005782-89.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADENILTO BRANDAO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005789-36.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARTA SCHNYDER  
ADVOGADO(A): SP303256 - ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005791-75.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DALMIRA MACIEL FURQUIM  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: JOYCE LEITE FURQUIM  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: TAYNARA LEITE FURQUIM  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005795-88.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA URCELINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005803-83.2011.4.03.6102 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BENIGNO MARQUES BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005805-59.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SILVANA ROQUE DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005812-51.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO GONCALVES DE REZENDE  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005833-13.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA CELIA NILZA DE OLIVEIRA VAZ  
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005835-83.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WALKIRIA ARMOSINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP227735 - VANESSA RAIMONDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005839-34.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOCIARIO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005852-33.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NILZETE LOPES DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005864-47.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: TEREZINHA TEORALDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005866-56.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GELINDO RODRIGUES DO VALLE  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005884-53.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005943-72.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NICELIA SANTOS CRUZ  
ADVOGADO(A): SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005959-16.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SIMONE PERES ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005998-87.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006028-19.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP076215 - SONIA REGINA PERETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006100-38.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO DE PAULA CHAGAS  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006166-65.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELVIS GUALBERTO PINTO  
ADVOGADO(A): SP103400 - MAURO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006178-76.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PAULINA CARVALHO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP205478 - VERIDIANA POLO ROSOLEN NONAKA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006248-80.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDINEI FOGACA  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006302-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: COSME SOUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006317-42.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO BOSCO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006326-53.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARLI ISABEL DE LIMA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006378-73.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TEREZA DA SILVA RAFAEL  
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSS GUILHERME PINATO SATO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006412-27.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO DE ARAUJO FERREIRA  
ADVOGADO: SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006424-28.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARLI GENEROSO DA CRUZ PISSARDO  
ADVOGADO(A): SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006452-50.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR DE FREITAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006561-20.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOANA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006564-65.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA FERREIRA DE LIRA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006575-52.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CIBELE APARECIDA MARQUES DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006579-78.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EFIGENIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006627-05.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: ELISABETE MALAGUTTI  
ADVOGADO(A): SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006679-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006734-31.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA DE SANTANA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006826-70.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANALICE PORTO COUTO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006837-41.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006857-63.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VILMA DE RESENDE CARLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006866-52.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAO OTACILIO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006883-43.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA ROSA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006902-46.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENESIO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006903-55.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA FERREIRA DE MENDONCA SILVA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006944-22.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO DE PAULA ALVES  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006957-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GENIVALDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006969-23.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: RENILTON MORAIS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006971-02.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZA SOUZA BUENO

ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006994-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA RIBEIRO DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007034-30.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUZA MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007035-15.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA GOMES LOPES  
ADVOGADO(A): SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007054-73.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON FRACAROLE  
ADVOGADO: SP267348 - DEBORA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007124-62.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FRANCISCA BRAGA GENEROSO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007185-59.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS CESAR MIGUEL  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007223-84.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSÉ AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007224-69.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
ADVOGADO(A): SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007287-18.2011.4.03.6108 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ZELIA MARTINS QUINTILIANO  
ADVOGADO(A): SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0007297-86.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSUEL DAMIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007321-56.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007336-20.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CLEIDE LEIA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECTE: LUIZA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007351-88.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MAURO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007422-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCIO ANDRE PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP312375 - JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO COMPORTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007455-96.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCIANO JORGE DE AZEVEDO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007513-02.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIANA DE SIQUEIRA MELO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007524-20.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCIA LODOVICO PARRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007535-54.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAERTE MENDONCA  
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007540-30.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: ERLY SILVEIRA MULLER  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007559-36.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LAUDICEIA DE SOUZA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007561-45.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WALDIR PAULO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007577-57.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: PAULO SERGIO ANSELMO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007615-45.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007644-74.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JORGE GORO HATAMOTO  
ADVOGADO(A): SP226146 - JULIANA RAMOS SALVARANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007671-75.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARLENE NUNES DE AVELAR  
ADVOGADO(A): SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007677-35.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: CATARINA DO REMEDIO SANTOS LOPES  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007687-73.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: ROSENTINA DE SOUSA NERIS  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007688-58.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: GENOVEVA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007693-05.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARIIVALDO FRANCISCO MORGADO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007701-19.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DARCI ALMEIDA SILVA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007740-13.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALCEU JUSTINIANO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007769-63.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ROBERTO REYNALDO MELE  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007801-41.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IZILDA DIAS MATOS  
ADVOGADO(A): SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007876-10.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS BALBINO  
ADVOGADO: SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007883-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALDENORA GOES DOS SANTOS LEITE  
ADVOGADO(A): SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007962-05.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SC023056 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007967-27.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MAURO MACHADO  
ADVOGADO(A): SC023056 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007988-03.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: VALDOMIRO BUENO RODRIGUES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SC023056 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007990-70.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CHEILA CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008059-39.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA ALVES NUNES  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008074-20.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LINDINALVA FERNANDES ROSA  
ADVOGADO: SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008075-32.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAO DONIZETE ROSSINI CALLIGIONI  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008128-13.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IZABEL ANDRADE FRAGOSO  
ADVOGADO(A): SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008130-17.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCIO VALERIO DIAS  
ADVOGADO(A): SP229040 - DANIEL CELANTI GRANCONATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008153-78.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCOS APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008156-78.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NILTON ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP193159 - LEANDRO DONIZETE DO CARMO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008217-88.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FAUSTO FACHINI FILHO  
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008337-34.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SUELI APARECIDA GARCIA RAMOS  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008367-14.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008406-14.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DAS MERCES SOARES  
ADVOGADO(A): SP149725 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008420-95.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO FABRICIO  
ADVOGADO: SP098614 - JOSE ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008445-77.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGIS OLIVEIRA PACHECO  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008599-81.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUCAS DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RCDO/RCT: BRUNO DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RCDO/RCT: BRUNO DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP025143-JOSE FERNANDO ZACCARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008620-68.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008632-16.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AGENOR PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008648-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA FRAPPA NUNES  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008720-23.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JAYME CARLOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008764-45.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CILENE ALVES FEITOSA  
ADVOGADO(A): SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008785-15.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: HIDEMITO MIYACHIRO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008791-62.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NILSON ALVES  
ADVOGADO(A): SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008866-50.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008876-79.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RECD: MARCELA ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008888-20.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: JOAO FRANCISCO PEROTI  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES (Suspensão até 14/05/2013)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009130-81.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SEBASTIAO LUCIO PIRES  
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009153-45.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009199-11.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA APARECIDA CRAVO  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009228-06.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARMEM SILVA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009239-03.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: MANOELINO ROMUALDO NETO  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009340-09.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MARCOS ANTONIO PEREGO

ADVOGADO(A): SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009408-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL FERREIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009452-87.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MILSON ZANATTA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009506-53.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AMELIA APARECIDA ASSI CANDIDO ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009522-58.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA CRISTINA ZACARIAS  
ADVOGADO(A): SP304553 - CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009660-56.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDNA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009689-69.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009824-53.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO DOS SANTOS COQUEIRO  
ADVOGADO: SP067806 - ELI AGUADO PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009920-65.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA RITA VANZOLINI  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010035-88.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LOURDES ZULMIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010058-15.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: VITOR SERGIO FERREIRA BIO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010122-45.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMANDO ROLDAN  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010191-50.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALCIDES GONÇALVES LEITE  
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010327-81.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NADIR PEREIRA DUARTE ROMA  
ADVOGADO(A): SP201921 - ELAINE CRISTINA VILELA BORGES MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010368-38.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA APARECIDA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP295240 - POLIANA BEORDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010437-71.2011.4.03.6119 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUIS ANTONIO NOLASCO  
ADVOGADO(A): SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010481-09.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: VALTER BENEDITO FIGUEROA  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010488-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSANA BENEDITA RIBEIRO CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010523-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIETA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010639-50.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MANOEL PEREIRA UCHOA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010688-91.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: IRINEU GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP255118 - ELIANA AGUADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010891-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LIGIA RENATA SOARES BELFI  
ADVOGADO(A): SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010903-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSEMEIRE FERNANDES MESQUITA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010946-84.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OTAVIO DELFINO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011239-08.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA IZAURA DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011376-21.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RICARDO NEPOMUCENO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011738-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSANA VIEIRA DE MELO AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011753-38.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: MAURICIO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011991-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA LUIZA ALVES DA SILVA CARRIAO  
ADVOGADO(A): SP208344 - CAROLINA MARQUES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012067-67.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JOSE VIRGINIO MILANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012213-45.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALTER APARECIDO MENDES  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012253-97.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDO COLETTI  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012309-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MAGALI DE FATIMA BUENO  
ADVOGADO(A): SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012342-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE FILHO CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012367-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HAMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012648-21.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ENEDINA DE SOUZA MACEDO  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012734-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSILDA SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012823-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MANOEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012940-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIVALDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012963-81.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GAETANO PAINO  
ADVOGADO(A): SP258461 - EDUARDO WADIIH AOUN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013039-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013193-89.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BENEDITA FERRAZ SIQUEIRA LOUREIRO  
ADVOGADO(A): SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013450-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%  
RECTE: FRANCISCO SALES BATISTA  
ADVOGADO(A): SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013536-51.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO FREIRES CAMINHA  
ADVOGADO(A): SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013623-41.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA NILZA DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ADELMO DE ALMEIDA NETO, OAB/SP 101.059  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013654-27.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAZIR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP310588 - ANDRE LUIZ MUELAS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013955-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOSE AUGUSTO REIS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP027815 - LUIZ NELSON CIMINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014184-65.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE NATAL CRUZATTO  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014299-76.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENI TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS, OAB/SP 257.404  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014368-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NEUZA GOMES DOS SANTOS SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014561-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WILSON CELESTINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ADELMO DE ALMEIDA NETO, OAB/SP 101.059  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014579-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: ANTONIO CARLOS DIAS  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014630-68.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GENI DA ROCHA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014680-94.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDIL CESAR MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014841-77.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015097-59.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IZAIAS BRITO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015169-34.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MANOEL LOURENCO DE GOES  
ADVOGADO(A): SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015216-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LAIRSON COSTA ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015394-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO MENDES  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015584-17.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DINA TROMBINI  
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016164-13.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: TIYOKO MEKARU  
ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017326-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA ELENILDA FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017531-72.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MILTON ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP224130 - CARLOS EDUARDO SINHORETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017601-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RAIMUNDO FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017602-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018041-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIJE POPOVIC  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018197-73.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROMEUZA SOARES AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018209-58.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: PEDRO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018375-61.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NEUZA LIMA SANTOS ROCHA  
ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018384-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WELLINGTON PORFIRIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018523-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DARCI TERUMI ENDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018643-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSNAIDE ALBERTON RAMOS CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018673-48.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: REINALDO MENDES  
ADVOGADO(A): SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018701-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDICTO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018722-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA VIANA DE MELO SANCHES  
ADVOGADO(A): SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018723-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GISELE DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018841-84.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CECILIA DA SILVA E OUTROS  
RECDO: SUZANA DA SILVA SOUZA  
RECDO: SUELLEN DA SILVA SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018843-20.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: PASCOAL DIOGO TORRES  
ADVOGADO(A): SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018917-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019033-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TERESINHA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019054-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVERTON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019574-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP254083 - FRANCISCO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0020274-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA DA GLORIA GONCALVES BATISTA  
ADVOGADO(A): SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020785-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANILDE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200109 - SÉRGIO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020942-31.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: CLAUDIO MENEZES SILVA  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0020951-22.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DULCINEA LEITE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021693-13.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: HELENO ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0022025-14.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: ANA MARIA CRISTIANO ORTUNHO  
ADVOGADO(A): SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0022241-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ARMANDO ABRANTES JR  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023236-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARILDA GARCIA RINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023239-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MILTON PEREIRA MACIEL  
ADVOGADO: SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023361-19.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CAMILLO JOSE PIRES  
ADVOGADO(A): SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023390-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TANIA MARIA CARDOSO FROSZOWICZ  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023413-15.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: TSUGUYUKI TOMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0023714-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: NADIR MARINHO DE OLIVEIRA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024026-69.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: AURELIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024238-90.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: AURELIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024498-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: FERNANDO JORGE SOUSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024606-65.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TAKEO YUKUI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025369-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: IVANY FRANCISCO CESAR  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025371-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: APARECIDA CATTINE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025425-70.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARLETE BENEDITA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025526-73.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDELTRAUD GERDA HELENE STOCKMANN  
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025624-58.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JULIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025653-79.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0025677-05.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: AMILTON PEREIRA REIS  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0025859-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: LUIZ TERUAKI IMUTA

ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026184-63.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERIKA FERREIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026217-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANDRE BEZERRA DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026302-73.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HELENICE SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP284687 - LUCIANE CARVALHO DE AQUINO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026478-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: NEIDE RODRIGUES MORENO  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026621-41.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUZINETE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANESSA CAROLINE SILVA PAULINO  
RECDO: SILAS HENRIQUE DA SILVA PAULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026826-70.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP266805 - LEILA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027153-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE RUFINO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027354-70.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MARCOS ESPECOTO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027396-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: ANTONIA JERONIMO DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027984-97.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028254-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EDIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028593-46.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: SEVERINO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028672-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HIROSHI SAITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028673-73.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MARCIO ADALBERTO SICOLIN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028830-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRENE YABIKU  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029125-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DELCIA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029309-73.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER DE SOUZA CORREA  
ADVOGADO: SP285543 - ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029557-10.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JONAS PEREIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029571-91.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JACINTO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029664-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOAO DIAS CORTINA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030428-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FAUSTINO OTAVIANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031272-82.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO VIEIRA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031280-93.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATALIA TOLEDO PACHECO  
ADVOGADO: SP264803 - RAFAEL GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031289-89.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLEMENCIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031566-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSELITO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031575-38.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA PACHECO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031777-73.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS FELIX  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032269-65.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SHOITI MATSUMOTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032342-08.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALDENOR SALVINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033021-71.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DAS GRACAS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033044-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANA MARIA CORA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033619-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REINALDO VELOSO  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033694-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SEBASTIAO ROBERTO ALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033726-69.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE NUNES CONCEICAO  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033861-47.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GERALDO PEREIRA PINTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034628-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034684-21.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEIDE MARIA DE ROSSI  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034772-59.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MERCES DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034856-60.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP306764 - EDUARDO CORREIA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035083-84.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MASAYUKI OTSUBO  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035617-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: GERVASIO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036403-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE HONORATO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036406-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DIRCEU ROSSINI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036434-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE LUIZ PIVATO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036529-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PAULO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036715-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: WALTER NATAL DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036839-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: KATSUTOSHI ITO  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036864-78.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALEXANDRE AMARO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036916-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA FRAZAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037126-57.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OBDENIO RIBEIRO DE MATOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037365-32.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO MORELL  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037388-41.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: FERNANDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037483-71.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BRUCY GUILHERME ARCOLINI LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037520-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA CARACCILO RIGHETTI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037542-25.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JULIO JACINTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037809-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ IMPERATORE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037938-70.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PEDRO CABRAL ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038338-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JUSTO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0038508-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ELIAS BERNARDO MENEGALE FILHO  
ADVOGADO(A): SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038581-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROMISE BEATRIZ MICHELONI  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038623-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOEL BENEDITO SILVESTRE ROBERTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038795-19.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ALDO ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038947-33.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039341-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039351-21.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSEDINA DIAS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039497-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0039507-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: GENIVAL CIPRIANO DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039707-79.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RENILTON SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040329-61.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: LIA PINTO LIMA  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040419-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA LORENCO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040478-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CREUSA DA SILVA PEREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040937-25.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MIRIAM DE ALMEIDA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041082-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELINA LUIZA DOS REIS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041084-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RITA DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041238-06.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GERALDO COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041274-48.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE AMERICO FERREIRA PIMENTEL  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041496-16.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUIZ CLAUDIO PEREIRA BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041689-31.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CINIRA DO CARMO LIMA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP168820 - CLÁUDIA GODOY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041736-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO LOPES PINHEIRO NETO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041789-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS  
ADVOGADO: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042079-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ADEMAR MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042134-15.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: RAIMUNDO DE CASTRO COSTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042311-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042496-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO GUILLERMO ESPEJO TERRAZAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042593-85.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: COSMO PRIZMICMOMCE  
ADVOGADO(A): SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042648-65.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DIVALDIR PINATTI SANCHES  
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042731-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ALBERTO HIROSHI TAKAYANAGI

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043030-92.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINEZ DE LOURDES CAMARSANO BORGES  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043367-18.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEIZI TAKAHASHI  
ADVOGADO(A): SP292528 - JULIANA GONÇALVES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043416-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IVANEIDE DE ALENCAR UCHOA  
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043471-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ RAPHAEL ANDREONI MARSAIOLI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043485-57.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDEREZ PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043860-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SERGIO MORETTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043934-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE CARLOS VIEIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043979-82.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044001-14.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044016-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044208-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EROTHYDES PAULINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044215-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044407-69.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: SEBASTIAO ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044525-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ESMERALDO DE CASTRO SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044575-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: AIDA BEZERRA HOLANDA DE MELO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044698-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ASTERIO SEVERINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044812-08.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SANTINA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: MARCIO TADEU DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: MARCOS TADEU DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044955-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FERNANDO MAIA DE MARSILLAC  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044990-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ORLANDO BOTELHO FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045000-93.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045252-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SHIZUKA NIIDOME  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045270-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: PAOLO FABBRIZIANI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045393-86.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSALIA FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045438-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: PEDRO DOMINGUES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045457-62.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO TAUMATURGO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045604-88.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OLGA MARIA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045960-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ALUIZIO VARELA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045976-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA DE FATIMA UDALA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046101-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA ROSALVA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046153-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: SEVERINO AMARO JOSE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046390-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANA LUCIA BOCATO ESTEVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046841-60.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: DOLORES MARTA DA CONCEICAO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046876-88.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: ADILSON CEZAR AYER  
ADVOGADO(A): SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047063-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NEWTON CARLOS COSTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047282-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: PERICLES ANTONIAZZI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047361-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA SANTA PAULA VERGUEIRO DE SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047747-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047820-90.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DEBORA SPANGA LINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047836-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA HELENA BOSCO VAZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047881-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDO RICCO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048096-24.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048180-54.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ROBERTO CORREIA DE SOUSA DANTAS  
ADVOGADO(A): SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048241-46.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ACACIO NOGUEIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO, OAB/SP  
281.804  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0048422-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MATSUKO SUZUKI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048482-20.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SILVIO XAVIER BORBA  
ADVOGADO(A): SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048517-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO CIMILIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048642-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOANA GUIMARAES BENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048781-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: PAULO SERGIO FIDENCIO KLEIN

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049363-31.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOANA CAMARA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049377-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MARIO LUCIO DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049385-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: WALTER VARGA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049399-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049479-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIO ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049564-52.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EMILIA PEREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ADELMO DE ALMEIDA NETO, OAB/SP 101.059  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049768-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANA MARIA NUNES  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049828-74.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: GERALDO SOARES DO VALLE  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050155-14.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENVINDO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP182648 - ROBSON DA CUNHA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050188-38.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JUNIOR TADEU GONCALVES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050263-48.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: WOLNEY MESSIAS  
ADVOGADO(A): SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050349-77.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: RAIMUNDO ATAIDE DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050461-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA IGNEZ MANIAS DE FAZZIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050520-68.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA RUTE BRAGA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050581-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050628-63.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE CLEMENTE MACHADO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050661-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FLORIPES FERNANDES SOARES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050668-45.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: AGOSTINHO MARTINS SIMOES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050906-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: WALDEMAR BONVENTI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050932-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARTINHA THAMIQUI KATO PRANDINI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050935-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LUIZ SATURNINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050942-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GEOVANE SERAFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051158-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MANUEL AVELINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051250-45.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANNA PIRES CAMPIONI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051276-77.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELIANA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051302-41.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DA GLORIA FERREIRA DAMASCENO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051379-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051432-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO MOYSES BRAGHIROLI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051471-96.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSMAR RAPOSO CHAVES  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051652-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ DE ASSIS SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052239-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUIS ANTONIO DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP152694 - JARI FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052441-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LADISLAU ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052557-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052999-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RUTH CORREA FRANCO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053017-21.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053161-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOSE NELSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053188-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: LOURINALDO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053409-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO LUCENA REIS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053479-12.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA FLOR DE MAIO HITAKA  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053692-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NATALIA FERREIRA SENA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053737-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE JESUS ALBERTAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053802-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEVERINO LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053937-63.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NANSI TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053998-84.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: ITAMAR SILVA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054309-41.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: TAKESHI AMANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054325-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDECI PEREIRA ROSENO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054404-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DA PAZ DE MOURA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054414-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA PARIZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054569-21.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: REINALDO CARDOSO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054630-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA MOREIRA MARIANO  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054637-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSUE PEREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054783-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: PAULO SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054850-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EPIPHANIO BORGES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054853-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: SAMUEL DOMINGUES FILHO  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055049-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE SCHUEIDER  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055060-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALENTIM LOUIS GOLKER  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055067-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROLAND BUCHHAAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055148-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSVALDO BETTIOL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055157-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TERESA DE JESUS DA IGREJA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055189-67.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: GIUSEPPINA DE M. VENTRE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055209-92.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALEXANDRE MARTIOLI  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0055319-57.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EMANOEL VANDERLEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055402-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO DE OLIVEIRA COELHO  
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055490-77.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSCAR AMERICO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055500-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GIUSEPPINA LENTI DANTE  
ADVOGADO(A): SP056935 - MARIA INES RIELLI RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055519-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE CANDIDO CHEQUE DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055585-44.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELENITA JESUS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055696-62.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDINETE DOS SANTOS BEZERRA SANCHES  
ADVOGADO: SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0056392-98.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EDVALDO BONIFACIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056632-53.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MARIA DO CARMO FIRMINO  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0056660-21.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0056732-08.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CICERA LEMOS BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057757-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO TEIXEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058266-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OSVALDO PASQUAL CASTANHA  
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0059019-80.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0060412-06.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA SALVADORA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0061383-54.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UILSON ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062874-96.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDECY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063583-34.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: ADELINA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0063803-32.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: ANTONIO MANUEL AFONSO  
ADVOGADO(A): SP220857 - BERNARDETTE SUZE PASSAGLIA RODRIGUEZ UMBON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0063872-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0064363-71.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARISA TEDESCO DORO  
ADVOGADO(A): SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RECTE: MARIA SERIPIERI TEDESCO - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES  
RECTE: MARCELO TEDESCO  
ADVOGADO(A): SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0078825-04.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0295729-86.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECTE: LEANDRO DA SILVA PEREIRA  
RECDO: MARIA REGINA RAMOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP096567 - MONICA HEINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

A Excelentíssima Presidente em exercício designou a data da próxima Sessão para o dia 10 de abril de 2013. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 20 de março de 2013.

MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 080/2013

0002326-60.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001848 - IURY LIMA DOS SANTOS (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo médico pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias**

0000811-87.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001843 - GIMINIANO ALVES BATISTA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002239-07.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001839 - IRINEU DE OLIVEIRA (SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002357-80.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001840 - ISAIAS PORTELA (SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002362-05.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001841 - LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA (SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ, SP322797 - JOAO BENEDITO FERRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000810-05.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001842 - GILSON CORREA DA SILVA (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001201-57.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001838 - ANA MARIA CARACHESTE (SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002339-59.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001844 - MARLY APARECIDA DE SOUZA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001050-91.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001845 - ODILON BATISTA DE BRITO (SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001118-41.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001846 - ANGELA MYRIAN VIETRI (SP241218 - JULIANA CRISTINA COGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001494-27.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001847 - MARIA APARECIDA MAIOCHI DIAS (SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0000914-94.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001833 - FRANCISCO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo sócio-econômico anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias**

0000037-57.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001821 - CLEICE APARECIDA DOS SANTOS LIMA (SP240612 - JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002317-98.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001827 - MARCIO FRANCISCO JACO FERREIRA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000564-09.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001822 - CLELIA BORGES DO NASCIMENTO (SP083698 - RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA, MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO, MG113545 - MARCELL FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000625-64.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001823 - LUCIO CARLOS DA SILVA (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001726-39.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001824 - CELINA DE OLIVEIRA CARDOSO MARIANO (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001760-14.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001825 - GERSON CRISPIN (SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002318-83.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001828 - CLAUDIA GOUVEA FERREIRA VIEIRA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000261-92.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001829 - ADAO VIOLA (SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000671-53.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001830 - ALTAMIRA JOSE DE FARIAS LACERDA (SP317103 - FELIPE KREITLOW PIVATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000911-42.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001831 - DILSON RIBEIRO VIANA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002271-12.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013373 - BENEDITA GONCALVES DE BEM (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, inciso II, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS argüiu, como preliminar de mérito, a ocorrência de prescrição quinquenal.

A carta de concessão/memória de cálculo, de fls. 17/21 dos documentos juntados com a petição inicial, demonstra que os benefícios da parte autora foram concedidos em 16.12.2005 e 08.11.2006. Ainda, em consulta ao sistema Plenus, verifico que os benefícios em questão foram cessados em 30.01.2006 e 30.01.2007, respectivamente.

Esta ação foi ajuizada em 22.03.2013, portanto, posteriormente ao quinquênio computado a partir da data em que deveriam ter sido pagas as prestações na via administrativa.

Desse modo, as prestações perseguidas nesta ação estão integralmente atingidas pelo lustro prescricional, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/1991.

Entendo que o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS de 15.04.2010, restabelecido pelo Memorando-Circular n. 28/INSS/DIRBEN, de 17.09.2010, não se caracteriza como ato extrajudicial de reconhecimento do direito hábil a interromper a prescrição, uma vez que o seu item 4.6 determina a observância da prescrição quinquenal, contada da data do pedido de revisão. Como a parte autora não protocolizou pedido de revisão, a prescrição será computada com base nos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação.

Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quinquenal, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.**

**Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.**

**Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0009654-12.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013854 - PATRICIA APARECIDA BERTONUSI (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008359-08.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013842 - SEBASTIAO VITORINO (SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008698-59.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013682 - DANIELA CRISTINA DA SILVA NORBERTO (SP131976 - RUBERLEI MALACHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0006096-32.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013843 - EDSON JOSE DA FONSECA (SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005808-84.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013844 - MARIA APARECIDA DE NOVAIS PEGO (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003910-36.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013846 - VALMIR APARECIDO FORNAZIN (SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000883-11.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013851 - EDIVALDO FRANCISCO FIUZA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007951-46.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013857 - JOSAIR JOSE LEONE (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009050-51.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013855 - AMELIA DE LIMA SANGION (SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005782-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013845 - ANTONIO APARECIDO JERONIMO (SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA

GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000967-12.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013861 - ELZA FELIX DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001237-36.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013860 - ADELINA VIEIRA ROSSI (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008327-32.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013856 - FELICIO ANTONIO DE LUCIO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001524-33.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013859 - NAIR CELIA BEDENDO (SP195498 - ANDRÉ RICARDO TORQUATO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003683-12.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013858 - JOMAR BARROS FILHO - ESPÓLIO (SP139003 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) FERNANDO AUGUSTO SIMON BARROS (SP139003 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) FERNANDA OLIVEIRA SIMON (SP139003 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0001363-23.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013768 - SALIM ELIAS TARSITANO ZOGAIB (SP207899 - THIAGO CHOEFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição na qualidade de professor do ensino médio e fundamental. Pleiteia o pagamento das diferenças com acréscimo de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Nos termos do art. 201, § 8º, da CF/88, é assegurado ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o direito à aposentadoria aos trinta anos de contribuição, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher.

Cumpram ressaltar que a Lei nº 11.301/2006 ampliou a definição de funções de magistério e equiparou aos professores as exercidas por especialistas que desempenhem atividades educativas em direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

Nesse sentido, as funções de coordenador pedagógico e assistente de ensino podem ser consideradas para aposentadoria de professor, se ficar comprovado que foram exercidas na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Nesse sentido, impende citar o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA ESPECIAL. FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA NÃO EXAMINADO PELO PODER PÚBLICO. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. De acordo com o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.772/DF, DJe 27/03/2009), para fins de concessão da aposentadoria especial prevista no art. 40, III, "a" e § 5º, da Constituição Federal, a função de magistério abrange não só o trabalho em sala de aula, como também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento a pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e a direção de unidade escolar, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação.

2. A Administração deve apreciar o pedido de aposentadoria voluntária especial da recorrente e conceder-lhe o benefício se preenchidos os requisitos da Lei nº 11.301/2006.

3. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se dá provimento.

(STJ, Sexta Turma, RMS 26383 / SC, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 28/06/2011). Grifos acrescidos.

No caso em apreço, constato que a CTPS do autor demonstra o exercício da atividade de professor, assistente de ensino e coordenador pedagógico nos períodos de: 01.08.1975 a 06.08.1976 (Organização Civil de Educação), 01.03.1979 a 11.03.1981 (Ciências e Letras Ensino Ltda), 03.03.1976 a 30.08.1976 (Colégio Nossa Senhora do Rosário), 11.03.1977 a 01.10.1980 (Colégio Integrado Objetivo S/C), 01.03.1978 a 16.09.1978 (CLQ Curso Luiz de Queiroz Ltda), 03.04.1978 a 26.01.1981 (Di Gênio e Patti Ltda), 01.03.1979 a 08.03.1981 (Ciências e Letras Ensino Ltda), 01.04.1979 a 30.10.1981 (Sociedade Instrutiva), 04.08.1980 a 26.01.1981 (Curso Objetivo), 11.08.1980 a 26.01.1981 (Colégio Integrado Objetivo Ltda), 16.08.1980 a 26.01.1981 (colégio Integrado Objetivo Ltda), 18.08.1980 a 26.01.1981 (Gênio e Patti Ltda), 26.08.1980 a 26.01.1981 (Colégio Integrado Objetivo Ltda), 28.08.1980 a 26.01.1981 (Gênio e Patti Ltda), 10.05.1981 a 01.04.1982 (Colégio Integrado Objetivo Ltda), 12.03.1981 a 01.03.1985 (Colégio Integrado Objetivo Ltda), 12.03.1981 a 01.03.1985 (Di Gênio e Patti Ltda), 12.03.1981 a 01.06.1983 (Di Gênio e Patti Ltda), 20.03.1981 a 01.03.1985 (Di Gênio e Patti Ltda), 21.03.1981 a 01.04.1982 (Colégio Integrado Objetivo Ltda), 25.03.1981 a 01.04.1982 (Di Gênio e Patti Ltda), 01.04.1981 a 01.03.1985 (Di Gênio e Patti Ltda), 04.04.1981 a 01.06.1983 (Colégio Integrado Objetivo Ltda), 01.10.1981 a 10.03.1982 (Obvest - Empreendimentos Educacionais e Culturais S/C Ltda), 05.09.1981 a 01.04.1982 (Gênio e Patti Ltda), 01.05.1982 a 01.04.1987 (Sociedade Instrutiva Joaquim Nabuco Ltda), 16.06.1983 a 01.03.1985 (colégio Integrado Objetivo Ltda), 20.05.1987 a 01.11.1990 (Sociedade Instrutiva Joaquim Nabuco Ltda), 07.01.1991 a 17.05.1994 (Sociedade Instrutiva Joaquim Nabuco Ltda), 01.10.1994 a 10.04.1995 (Rhomberg Empreendimentos Educacionais Ltda), 02.05.1995 a 31.09.1995 (Sistema de Ensino Ltda), 01.08.1995 a 21.05.1996 (Ensino e Cultura S/A Ltda), 01.08.1995 a 21.05.1996 (Colégio Etapa S/C Ltda), 02.12.1996 a 24.06.1998 (centro Itanhaense de Ensino e Com de Art Escol. Ltda), 01.04.1999 a 04.07.2000 (Curso Universitário S/C Ltda), 02.08.1999 a 22.12.1999 (Sociedade Civil Visconde de Cairu Ltda), 02.08.1999 a 22.12.1999 (Centro Preparatório para Vestibulares S/C Ltda), 01.05.2001 a 19.01.2002 (Sociedade Civil Visconde de Cairu Ltda), 22.05.2002 a 24.01.2004 (Prarial Empreendimentos Educacionais S/C Ltda), 02.08.2004 a 06.02.2007 (Centro de Estudos Joaquim Nabuco Ltda), 02.02.2010 a 07.07.2010 (Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embare), como se vê às fls. 17/48 do Processo Administrativo e fls. 72/76 dos documentos que instruem a petição inicial.

Entretanto, o autor não comprovou que essas atividades foram desenvolvidas exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme exige a legislação da matéria. Com efeito, além das anotações na CTPS, não há no processo qualquer outro documento relativo ao exercício da função de magistério nos referidos períodos que possam indicar a exclusividade requerida pela lei.

Assim, tendo em vista que a parte autora não demonstrou que a função de magistério foi desenvolvida em estabelecimentos do ensino básico, não há ilegalidade ou abuso na conduta denegatória da Autarquia Previdenciária.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0005686-49.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013852 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (SP227012 - MARIA ELZA FERNANDES FRANCESCHINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098-FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício assistencial de prestação continuada ao idoso,

previsto na Lei n. 8.742/93 (LOAS), movida por Francisco das Chagas Silva contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

O autor narra que o benefício n.º 545.778.518-8 foi concedido administrativamente em 07.05.2011, mas que foi suspenso, sob a alegação de a renda familiar ser superior a ¼ do salário mínimo vigente.

O Inss, devidamente citado, contestou o pedido.

O MPF manifestou-se pela procedência do pedido.

É o relatório. Decido

Da concessão/restabelecimento do benefício.

O benefício assistencial decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, tendo previsão no art. 203, V, da Constituição da República/88, destinando-se à garantia de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos da lei.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS) regula o benefício assistencial em questão, estabelecendo como requisitos à sua concessão: a) idade superior a sessenta e cinco anos (alteração decorrente da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) ou deficiência que acarrete incapacidade para a vida independente e para o trabalho, comprovada mediante laudo médico; b) ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família; e c) renda familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

Tal benefício é inacumulável com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo a assistência à saúde (art. 20, §4º, da Lei n. 8.742/93), sujeitando-se à revisão a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem (art. 21, caput).

No caso concreto sob apreciação, o autor implementa o requisito etário, uma vez que contava com 66 (sessenta e seis) anos de idade na data de ajuizamento da ação.

Passo a verificar se está presente a hipossuficiência, caracterizada pela ausência de meios para prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família, bem como aprecio a questão referente à renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

Primeiramente, saliento que o critério de aferição da renda mensal, estabelecido pelo §3º, do art. 20, da Lei n. 8.743/1993, não impede que a miserabilidade do requerente e de seu grupo familiar seja aferida mediante outros elementos probatórios. Considerado isoladamente, tal critério apenas define que a renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo é insuficiente para a subsistência do idoso ou do portador de deficiência. O critério objetivo estabelecido no dispositivo em comento não pode restringir a abrangência do comando inscrito no art. 203, V, da Constituição da República.

Necessário observar que outros benefícios assistenciais instituídos pelo Governo Federal e demais entes federativos estabelecem parâmetro valorativo superior a ¼ de salário mínimo como condição para a sua concessão. O art. 5º, I, da Lei n. 9.533/1997 fixa em ½ (meio) salário-mínimo a renda familiar per capita para acesso aos programas municipais de renda mínima. O Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), que instituiu o “Cartão-Alimentação”, considera, para concessão de tal benefício, renda familiar de até ½ (meio) salário mínimo, conforme o art. 2º, §2º, da Lei n. 10.689/2003. O programa Bolsa-Família visa atender aos grupos cuja renda per capita não exceda a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Assim, não se justifica que, para fins de concessão do benefício assistencial - LOAS, o qual possui a mesma natureza distributiva de renda dos demais benefícios mencionados, seja considerado hipossuficiente apenas aquele cuja renda por familiar não exceda a ¼ (um quarto). A isso se acresce o fato de que, para a percepção dos benefícios de Cartão-Alimentação, renda mínima e Bolsa-Família, basta a hipossuficiência, enquanto que, no benefício assistencial (LOAS), exige-se, além da hipossuficiência, a idade avançada ou a incapacidade, o que torna mais severo o risco social do requerente.

Também deve ser desconsiderado do cômputo da renda mínima o benefício de até um salário mínimo percebido por qualquer membro do grupo familiar, a teor da interpretação ampliativa que deve ser conferida ao parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Os juízes federais Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 7ª ed., 2007, pp. 473-474 lecionam que “na apuração da renda familiar, será desconsiderado o benefício assistencial eventualmente concedido a outro membro da família (Lei n. 10.741/03, art. 34, parágrafo único). Há precedentes no sentido da extensão da referida regra, por analogia, bem como para não desfavorecer aquele que comprovadamente trabalhou, para os casos em que a renda familiar é composta por outro benefício de valor mínimo, como aposentadoria ou pensão”.

Acerca da matéria, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça e as cortes regionais:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO RECEBIDO POR PARENTE DO AUTOR. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.

2. O art. 34 da Lei nº 10.741/2003 veda o cômputo do valor do benefício de prestação continuada percebido por qualquer membro da família no cálculo da renda per capita mensal.

3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal previsto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.

4. Recurso especial a que se dá provimento. (Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 841060 processo: 200600803718 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 12/06/2007 Documento: STJ000754221 - Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA) G R I F E I

No caso específico dos autos, o levantamento sócio-econômico apurou que o grupo familiar é composto pelas seguintes pessoas:

- Francisco das Chagas Silva, autor, alega que estava trabalhando como pedreiro autônomo, recebendo em média R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Maria Nunis dos Santos Silva, cônjuge, sem renda mensal. Em consulta ao CNIS não foi encontrado cadastro em seu nome.
- Clemilton Nunis da Silva, filho do autor, alega estar desempregado.
- Adalgisa Nunis da Silva, filha do autor. Conforme consulta ao CNIS, verifica-se que o último vínculo empregatício da Sra. Adalgisa foi de 16.11.2011 a 02.03.2012.
- Clenaldo Nunis da Silva, filho do autor, recebe Loas - deficiente no valor de um salário mínimo.

Pois bem, o filho do autor e o valor percebido por ele, a título de benefício assistencial de prestação continuada, não devem ser incluídos no cômputo da renda familiar, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 34, da Lei n.º 10.741/2003.

Dessa forma, verifica-se que o autor e sua família não possuem renda, conforme laudo socioeconômico e documentos anexados aos autos, sendo a concessão do benefício importante para amenizar o estado de miserabilidade.

Portanto, havendo a implementação dos requisitos idade superior a 65 anos e hipossuficiência, a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data em que o benefício foi suspenso, é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Danos Morais

Para a indenização por danos morais, mesmo na hipótese de responsabilidade objetiva, deve haver comprovação do ato e do nexo causal e, salvo em algumas exceções, do dano indenizável.

Portanto, em regra, a responsabilidade pressupõe a prova do dano, como esclarece AGOSTINHO ALVIM: “Como regra geral, devemos ter presente que a inexistência de dano é óbice à pretensão de uma reparação, aliás sem objeto. Ainda mesmo que haja violação de um dever jurídico e que tenha existido culpa e até mesmo dolo por parte do infrator, nenhuma indenização será devida, uma vez que não se tenha verificado prejuízo”.

Mas “o dano moral afeta sentimentos, vulnera afeições legítimas e rompe o equilíbrio espiritual, produzindo angústia, humilhação, dor; o que caracteriza o dano moral é a alteração do bem estar psíquico-físico do indivíduo.” (MARIA HELENA DINIZ).

Por isso, a responsabilização por dano moral - como lesão de interesses não patrimoniais - nem sempre impescinde de efetiva demonstração, à vista da dificuldade da produção de prova da lesão.

Contudo, no caso dos autos, não houve qualquer ato ilícito praticado pela Ré que enseje a responsabilização por danos morais. Isto porque a Autarquia ré, apesar de ter concedido o benefício administrativamente e logo depois ter suspenso, o fez em menos de 30 dias. Além disso, a fiscalização e controle da concessão e manutenção dos benefícios é um direito e dever do Inss.

Portanto, não há de se falar em indenização por danos morais.

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada desde a data de cessação do benefício DCB 04.05.2011, DIB 04.05.2011, DIP 01.05.2013, assim como ao pagamento da diferença das prestações entre o período de 04.05.2011 a 30.04.2013, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação de indenização por danos morais.

Defiro a medida cautelar, por considerar presentes as verossimilhanças da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua idade avançada e a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida liminar, cumprirá ao INSS conceder o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de 300,00 (trezentos reais), a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo acima concedido.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora, bem como a prioridade de tramitação do feito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008647-48.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013626 - ROSA FERREIRA (SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei nº 8.742/93 (LOAS), com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício assistencial decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, tendo previsão no art. 203, V, da Constituição da República/88, destinando-se à garantia de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos da lei.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS) regula o benefício assistencial em questão, estabelecendo como requisitos à sua concessão: a) idade superior a sessenta e cinco anos (alteração decorrente da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) ou deficiência que acarrete incapacidade para a vida independente e para o trabalho, comprovada mediante laudo médico; b) ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família; e c) renda familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

No caso concreto sob apreciação, a parte autora implementa o requisito etário.

Passo a verificar se está presente a hipossuficiência, caracterizada pela ausência de meios para prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família, bem como aprecio a questão referente à renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

Primeiramente, saliento que o critério de aferição da renda mensal, estabelecido pelo §3º, do art. 20, da Lei n. 8.743/1993, não impede que a miserabilidade do requerente e de seu grupo familiar seja aferida mediante outros elementos probatórios. Considerado isoladamente, tal critério apenas define que a renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo é insuficiente para a subsistência do idoso ou do portador de deficiência. O critério objetivo estabelecido no dispositivo em comento não pode restringir a abrangência do comando inscrito no art. 203, V, da Constituição da República.

Necessário observar que outros benefícios assistenciais instituídos pelo Governo Federal e demais entes federativos estabelecem parâmetro valorativo superior a ¼ de salário mínimo como condição para a sua concessão. O art. 5º, I, da Lei n. 9.533/1997 fixa em até ½ (meio) salário-mínimo a renda familiar per capita para acesso aos programas municipais de renda mínima. O Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), que instituiu o “Cartão-Alimentação”, considera, para concessão de tal benefício, renda familiar de até ½ (meio) salário mínimo, conforme o art. 2º, §2º, da Lei n. 10.689/2003. A Lei n. 12.212, de 20/10/2010, admite a aplicação da tarifa social de energia elétrica para as unidades consumidoras de baixa renda, assim consideradas aquelas cujos moradores pertençam a família com renda per capita mensal inferior ou igual a ½ (meio) salário mínimo ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social. Também o programa Bolsa-Família visa atender aos grupos cuja renda per capita não exceda a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Atualmente, tal benefício engloba o Bolsa Escola, o Bolsa Alimentação, o Cartão Alimentação e o Auxílio Gás. Assim, não se justifica que, para fins de concessão do benefício assistencial - LOAS, o qual possui a mesma natureza distributiva de renda dos demais benefícios mencionados, seja considerado hipossuficiente apenas aquele cuja renda por familiar não exceda a ¼ (um quarto) do salário mínimo. A isso se acresce o fato de que, para a percepção dos benefícios de Cartão-Alimentação, renda mínima, tarifa social e Bolsa-Família, basta a hipossuficiência, enquanto que, no benefício assistencial (LOAS), exige-se, além da hipossuficiência, a idade avançada ou a incapacidade, o que torna mais severa a vulnerabilidade, o risco social e pessoal da parte requerente.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS), em seu art. 20, § 1º, com redação da Lei n. 12.435 de 06.07.2011, considera como

componentes do grupo familiar, na aferição da renda per capita, o próprio requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Esse rol é taxativo e não admite interpretação ampliativa.

Assim, não devem ser considerados os seguintes parentes da parte requerente: os irmãos, os filhos e os enteados casados; os avós e ascendentes de maior grau; os tios; os primos; os sobrinhos e os netos, salvo se menores tutelados; o genro e a nora; sogro e sogra; ainda que vivam sob o mesmo teto.

Deve ser desconsiderado do cômputo da renda mínima o benefício de até um salário mínimo percebido por qualquer membro do grupo familiar, a teor da interpretação ampliativa que deve ser conferida ao parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Os juízes federais Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 7ª ed., 2007, pp. 473-474 lecionam que “na apuração da renda familiar, será desconsiderado o benefício assistencial eventualmente concedido a outro membro da família (Lei n. 10.741/03, art. 34, parágrafo único). Há precedentes no sentido da extensão da referida regra, por analogia, bem como para não desfavorecer aquele que comprovadamente trabalhou, para os casos em que a renda familiar é composta por outro benefício de valor mínimo, como aposentadoria ou pensão”.

Acerca da matéria, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça e as cortes regionais:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO RECEBIDO POR PARENTE DO AUTOR. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.

2. O art. 34 da Lei nº 10.741/2003 veda o cômputo do valor do benefício de prestação continuada percebido por qualquer membro da família no cálculo da renda per capita mensal.

3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal previsto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.

4. Recurso especial a que se dá provimento. (Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 841060 Processo: 200600803718 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 12/06/2007 Documento: STJ000754221 - Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA) G R I F E I

No caso específico dos autos, o levantamento sócio econômico apurou que o grupo familiar do autor é composto pelas seguintes pessoas:

1. Rosa Ferreira - autora, idosa, sem rendimentos;
2. Ivo Antônio Ferreira - cônjuge da autora, idoso, recebe aposentadoria por invalidez, no valor de 01 salário mínimo.

Os três filhos da autora são casados e não residem no mesmo endereço.

Observo que o valor percebido pelo(a) cônjuge da parte autora não deve ser incluído no cômputo da renda familiar, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Portanto, excluída a aposentadoria do cônjuge, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Assim, havendo a implementação dos requisitos idade superior a 65 anos e hipossuficiência, a concessão do benefício assistencial de prestação continuada é medida que se impõe.

'In casu', considerando que o requerimento administrativo se deu em 10.02.2011 e considerando o disposto no artigo 21 da Lei 8.742/93, o benefício é devido a partir da data da realização do estudo socioeconômico (14.01.2013), quando constatada a condição de hipossuficiente do autor.

A correção monetária deve obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL.

Quanto aos juros moratórios, consoante o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 1.056.388-SP (Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 23/11/2009, decisão monocrática, DJE de 09/12/2009), o artigo 5º, da Lei n. 11.960/2009, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios, previsto no art. 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, possui natureza instrumental material, motivo este pelo qual não pode incidir nas ações ajuizadas anteriormente a 30/06/2009. Assim, considerando que a presente demanda foi ajuizada após 30/06/2009, inclusive, os juros de mora serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1-F da Lei nº. 9.494/97, redação dada pela Lei nº. 11.960/09.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde do estudo socioeconômico (14.01.2013), DIP 01.05.2013.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do estudo socioeconômico e até à véspera da DIP, ou seja, de 14.01.2013 a 30.04.2013, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.**

**Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

**É o relatório.**

**DECIDO.**

**O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).**

**Passo ao exame do mérito.**

**Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença e a pensão por morte da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.**

**Embora não expressamente indicado no mencionado inciso, resta aplicável ao benefício de pensão por morte, não originário de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, com fundamento no disposto no artigo 75 da Lei 8.213/1991, o qual preceitua:**

**“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)**

**Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.**

**De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.**

**O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.**

**Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.**

**Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei. Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.**

**A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.**

**Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria**

por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

#### **DISPOSITIVO.**

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença ou da pensão por morte, advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela autarquia previdenciária, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003148-49.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013789 - SANDRA DA SILVA SANTOS BASILIO (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002395-92.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013788 - JOAO FLORIANO DA SILVA (SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003045-42.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013778 - ELOI CORREA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP248113 - FABIANA FREUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002983-02.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013779 - BRUNO VIEIRA DE CARVALHO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003044-57.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013781 - AILTON CESAR FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP248113 -

FABIANA FREUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003084-39.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013782 - MARIA LUIZA PEREIRA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002302-32.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013785 - AGADEIR POMPILHO CLAUDINO (SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002412-31.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013786 - MARIA APARECIDA MACEDO TURA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003183-09.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013787 - LORIETE ARLY SANTORO (SP319844 - ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0001283-25.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013863 - ROSELENE APARECIDA SCHIAVE (SP295002 - CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação previdenciária movida por Roselene Aparecida Schiave contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte, na qualidade de companheira de Francisco Luiz Moraes.

A autora narra que requereu o benefício administrativamente em 13.01.2012, o qual foi indeferido sob a alegação da falta de qualidade de dependente. Afirma que se casou com o instituidor em 23.12.1987 e que tiveram três filhos; que se divorciaram em 09.10.2010, mas que mantiveram a convivência até a data do óbito, ocorrida em 27.11.2011.

O Inss, devidamente citado, contestou o pedido.

É o relatório. Decido

O benefício de pensão por morte decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, tendo a finalidade social de dar cobertura aos dependentes do segurado da Previdência Social diante do evento morte, nos termos da lei.

Para a concessão de pensão por morte, em consonância com a Lei n.º 8.213/91, deve ocorrer a implementação das seguintes condições: 1) qualidade de segurado do instituidor; 2) qualidade de dependente do requerente; e 3) óbito do instituidor.

O art. 26, I, da Lei n. 8.213/91, não exige cumprimento de carência para a concessão do benefício de pensão por morte.

São considerados dependentes, para fins de concessão de pensão por morte, os beneficiários elencados no art. 16, I, da mencionada lei, sendo presumida tais dependências.

No caso concreto dos autos, a autora narra que em 09.11.2010 se divorciou do de cujus, que saiu de casa durante 30 (trinta) dias, mas que retornou, quando voltaram a viver como marido e mulher.

O autor estava trabalhando na empresa Net Conservação Patrimonial Ltda - ME à data do óbito, restando comprovado a qualidade de segurado. Faleceu em 27.11.2011, conforme fl. 17 da petição inicial.

Portanto, presentes os requisitos de óbito do instituidor e da qualidade de segurado.

Resta apurar se, na data do óbito, a autora tinha qualidade de dependente.

Em audiência realizada na data de 18.10.2012, a autora e mais duas testemunhas prestaram os seguintes depoimentos:

A Autora narra que após se divorciarem o instituidor continuou a morar em casa durante 4 (quatro) meses e que depois saiu, ficando 30 dias fora. Depois disso, a autora narra que o de cujus pediu para voltar a morar em casa.

A testemunha Robson Rodrigues de Oliveira narra que quando namorava a filha da autora, em 2010, ela ainda estava casada e que não sabe dizer se a autora e o de cujus se separaram, mas que ele saiu de casa durante aproximadamente uns 40 dias. Contou ainda que quando o instituidor voltou para casa, ele e a autora se comportavam como marido e mulher.

A testemunha Simone Rodrigues Nunes, amiga da autora, narra que conhece a autora desde pequena e que o de cujus saiu de casa durante pouco tempo, mas que não sabe exatamente por quanto tempo. Disse também que não tinha certeza de se a autora estava junto com o instituidor à data do óbito.

Pois bem. Pelas provas anexadas aos autos, verifica-se que a autora foi autorizada a receber a rescisão do contrato de trabalho e auxílio funeral da empregadora onde o de cujus estava trabalhando (fl. 43 petição anexa aos autos), bem como que ficou responsável pelo pagamento das despesas com o funeral. Além disso, há na petição inicial contas de manutenção da residência em comum nome da autora e do de cujus, datados de outubro de 2011.

Portanto, de acordo com as provas documentais anexadas aos autos, corroboradas pela prova testemunhal, entendo como comprovada a qualidade de dependente da autora, sendo o deferimento do pedido medida que se impõe.

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo, 13.01.2012 (DIB), DIP em 01.05.2013, bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, entre a DIB 13.01.2012 e a DIP 30.04.2013.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Concedo a antecipação da tutela, conforme requerido, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, ora constatada em cognição exauriente, a par de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista da natureza alimentar da verba pleiteada. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 45 (trinta) dias, implante o pagamento do benefício à autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008613-73.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013557 - JAIR VITAL DE OLIVEIRA (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei nº 8.742/93 (LOAS), com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros

moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício assistencial decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, tendo previsão no art. 203, V, da Constituição da República/88, destinando-se à garantia de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos da lei.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS) regula o benefício assistencial em questão, estabelecendo como requisitos à sua concessão: a) idade superior a sessenta e cinco anos (alteração decorrente da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) ou deficiência que acarrete incapacidade para a vida independente e para o trabalho, comprovada mediante laudo médico; b) ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família; e c) renda familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

No caso concreto sob apreciação, a parte autora implementa o requisito etário.

Passo a verificar se está presente a hipossuficiência, caracterizada pela ausência de meios para prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família, bem como aprecio a questão referente à renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

Primeiramente, saliento que o critério de aferição da renda mensal, estabelecido pelo §3º, do art. 20, da Lei n. 8.743/1993, não impede que a miserabilidade do requerente e de seu grupo familiar seja aferida mediante outros elementos probatórios. Considerado isoladamente, tal critério apenas define que a renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo é insuficiente para a subsistência do idoso ou do portador de deficiência. O critério objetivo estabelecido no dispositivo em comento não pode restringir a abrangência do comando inscrito no art. 203, V, da Constituição da República.

Necessário observar que outros benefícios assistenciais instituídos pelo Governo Federal e demais entes federativos estabelecem parâmetro valorativo superior a ¼ de salário mínimo como condição para a sua concessão. O art. 5º, I, da Lei n. 9.533/1997 fixa em até ½ (meio) salário-mínimo a renda familiar per capita para acesso aos programas municipais de renda mínima. O Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), que instituiu o “Cartão-Alimentação”, considera, para concessão de tal benefício, renda familiar de até ½ (meio) salário mínimo, conforme o art. 2º, §2º, da Lei n. 10.689/2003. A Lei n. 12.212, de 20/10/2010, admite a aplicação da tarifa social de energia elétrica para as unidades consumidoras de baixa renda, assim consideradas aquelas cujos moradores pertençam a família com renda per capita mensal inferior ou igual a ½ (meio) salário mínimo ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social. Também o programa Bolsa-Família visa atender aos grupos cuja renda per capita não exceda a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Atualmente, tal benefício engloba o Bolsa Escola, o Bolsa Alimentação, o Cartão Alimentação e o Auxílio Gás. Assim, não se justifica que, para fins de concessão do benefício assistencial - LOAS, o qual possui a mesma natureza distributiva de renda dos demais benefícios mencionados, seja considerado hipossuficiente apenas aquele cuja renda por familiar não exceda a ¼ (um quarto) do salário mínimo. A isso se acresce o fato de que, para a percepção dos benefícios de Cartão-Alimentação, renda mínima, tarifa social e Bolsa-Família, basta a hipossuficiência, enquanto que, no benefício assistencial (LOAS), exige-se, além da hipossuficiência, a idade avançada ou a incapacidade, o que torna mais severa a vulnerabilidade, o risco social e pessoal da parte requerente.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS), em seu art. 20, § 1º, com redação da Lei n. 12.435 de 06.07.2011, considera como componentes do grupo familiar, na aferição da renda per capita, o próprio requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Esse rol é taxativo e não admite interpretação ampliativa.

Assim, não devem ser considerados os seguintes parentes da parte requerente: os irmãos, os filhos e os enteados casados; os avós e ascendentes de maior grau; os tios; os primos; os sobrinhos e os netos, salvo se menores tutelados; o genro e a nora; sogro e sogra; ainda que vivam sob o mesmo teto.

Deve ser desconsiderado do cômputo da renda mínima o benefício de até um salário mínimo percebido por qualquer membro do grupo familiar, a teor da interpretação ampliativa que deve ser conferida ao parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Os juízes federais Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 7ª ed., 2007, pp. 473-474 lecionam que “na apuração da renda familiar, será desconsiderado o benefício assistencial eventualmente concedido a outro membro da família (Lei n. 10.741/03, art. 34, parágrafo único). Há precedentes no sentido da extensão da referida regra, por analogia, bem como para não desfavorecer aquele que comprovadamente trabalhou, para os casos em que a renda familiar é composta por outro benefício de valor mínimo, como aposentadoria ou pensão”.

Acerca da matéria, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça e as cortes regionais:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO RECEBIDO POR PARENTE DO AUTOR. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.
2. O art. 34 da Lei nº 10.741/2003 veda o cômputo do valor do benefício de prestação continuada percebido por qualquer membro da família no cálculo da renda per capita mensal.
3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal previsto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.
4. Recurso especial a que se dá provimento. (Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 841060 Processo: 200600803718 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 12/06/2007 Documento: STJ000754221 - Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA) G R I F E I

No caso específico dos autos, o levantamento sócio econômico apurou que o grupo familiar do autor é composto pelas seguintes pessoas:

1. Jair Vital de Oliveira - autor, idoso, sem rendimentos;
2. Custódia Maria de Oliveira - cônjuge do autor, idosa, recebe aposentadoria por idade, no valor de 01 salário mínimo.

As filhas do autor, Nívea Maria de Oliveira e Nilda F. de Oliveira, ajudam na manutenção do casal de idosos, seus pais, mas não se incluem no conceito de grupo familiar para os efeitos da lei de regência, pois não residem no sob o mesmo teto.

Relata a assistente social que o casal reside em casa bastante simples e inacabada e que não possui condições de suprir suas necessidades mais básicas.

Observo que o valor percebido pelo(a) cônjuge da parte autora não deve ser incluído no cômputo da renda familiar, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Portanto, excluída a aposentadoria do cônjuge, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Assim, havendo a implementação dos requisitos idade superior a 65 anos e hipossuficiência, a concessão do

benefício assistencial de prestação continuada é medida que se impõe.

'In casu', considerando que o requerimento administrativo se deu em 03.02.2012 e considerando o disposto no artigo 21 da Lei 8.742/93, o benefício é devido a partir da data da realização do estudo socioeconômico (09.01.2013), quando constatada a condição de hipossuficiente do autor.

A correção monetária deve obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL.

Quanto aos juros moratórios, consoante o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 1.056.388-SP (Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 23/11/2009, decisão monocrática, DJE de 09/12/2009), o artigo 5º, da Lei n. 11.960/2009, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios, previsto no art. 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, possui natureza instrumental material, motivo este pelo qual não pode incidir nas ações ajuizadas anteriormente a 30/06/2009. Assim, considerando que a presente demanda foi ajuizada após 30/06/2009, inclusive, os juros de mora serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1-F da Lei nº. 9.494/97, redação dada pela Lei nº. 11.960/09.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde do estudo socioeconômico (09.01.2013), DIP 01.05.2013.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do estudo socioeconômico e até à véspera da DIP, ou seja, de 09.01.2013 a 30.04.2013, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças

positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006778-50.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013821 - ERENILDES BARBOSA SILVA (SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) ERENILDES BARBOSA SILVA, já qualificada na inicial, propõe ação requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão aposentadoria por invalidez em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Em sua petição inicial, a parte autora alega ter percebido o benefício de auxílio-doença desde 15/04/2011, tendo nas datas 16/04/2012 requerido a prorrogação do benefício, o qual foi negado. Em 11/05/2012, tentou pedido de reconsideração o qual também foi negado. Alega estar incapacitada pelos males que a afligem, não tendo condições de trabalho. Pleiteia o restabelecimento do benefício a partir da cessação (10/05/2012).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A questão da incapacidade da segurada é regulada pelos artigos 42 e 59, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Conforme o laudo subscrito pelo perito oficial, verifico que a requerente é portadora de esquizofrenia residual comprometendo suas funções cognitivas e comportamentais e disacusia severa bilateral, patologias que lhe confere incapacidade total e permanente para o trabalho habitual como auxiliar de serviços de nutrição em hospital e qualquer atividade formal, necessitando de afastamento definitivo do trabalho, ante a impossibilidade de restabelecimento da capacidade laborativa.

Data inicio da doença:2010

Data inicio da incapacidade: 15/04/2011

O laudo pericial, realizado por profissional capacitado e de confiança do Juízo, não deixa dúvidas de que a Autora está acometida de doença que a incapacita total e permanentemente para o labor. Ressalte-se que a presunção de veracidade do laudo pericial realizado pelo Réu não é absoluta e não prevalece diante de prova em sentido contrário. Ademais, tem se observado em casos como este, sob apreciação deste Juízo, que o Réu se vale de tal presunção para agir, em relação aos segurados, de modo que vai de encontro aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa.

É válido ressaltar ainda que, devido à necessidade de ajuda de terceiros e o rebaixamento mental com surdez, faz jus a parte autora aos 25% de acréscimo no valor da aposentadoria por invalidez, em conforme com art.45 da lei 8.213/91.

Ressalte-se que a determinação de tal acréscimo não ofende o artigo 460 do Código de Processo Civil, uma vez tal acréscimo decorre do grau de incapacidade do Autor.

Nesse sentido:

EMEN: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARACTERIZAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ASSISTÊNCIA PERMANENTE. ARTIGO 45 DA LEI 8.213/91. OBSERVÂNCIA. LAUDO PERICIAL. 1. O pedido feito com a instauração da demanda emana de interpretação lógico-sistemática da petição inicial, não podendo ser restringido somente ao capítulo especial que contenha a denominação "dos pedidos", devendo ser levado em consideração, portanto, todos os requerimentos feitos ao longo da peça inaugural, ainda que implícitos. 2. O juiz, ao acolher um dos pedidos implícitos veiculados pela demandante, que expôs expressamente a situação de dependência e necessidade de assistência permanente de parentes e amigos, não julgou de modo extra ou ultra petita, quando concedeu o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria por invalidez do segurado, nos termos do artigo 45 da Lei 8.213/91. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. ..EMEN:

(AGRESP 200602167115, VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:06/02/2012 ..DTPB:.)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ADICIONAL DE 25%. TERMO INICIAL. I - Não há que se falar em sentença extra petita aquela que concede o adicional de 25% sobre o valor da aposentadoria, nos termos do art. 45, "a", da Lei 8.213/91, vez que tal acréscimo decorre apenas do grau de incapacidade do autor, constatada no laudo médico pericial, a qual implica a ajuda de terceiros. II - A fixação do termo inicial do benefício por incapacidade também se submete ao prudente arbítrio do magistrado. III - O termo inicial do benefício por incapacidade deve ser fixado na data da cessação administrativa (04.03.2011), tendo em vista as conclusões periciais. IV - Agravo (CPC, art. 557, §1º) interposto pelo réu improvido e embargos de declaração do autor acolhidos. (AC 00211437920124039999, DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:15/02/2013 ..FONTE\_REPUBLICACAO:.)

No que tange à qualidade de segurado e à carência exigidas para a concessão do benefício, observo que a parte autora preenche os requisitos, além de que tais questões são incontroversas nos autos.

Com efeito, a autora demonstrou nos autos que mantinha a qualidade de segurada da Previdência Social, uma vez que recebeu o benefício de auxílio-doença até 10/05/2012, conforme pesquisa realizada no sistema PLENUS.

No que concerne à carência legal, conforme consulta realizada ao sistema CNIS, a parte autora filiou-se ao Regime Geral Da Previdência Social em 1992, na condição de empregada, sendo seu último vínculo empregatício de 14/08/2006 a 04/2011.

Portanto, comprovada a qualidade de segurado, a carência e configurada a incapacidade total e permanente, conforme laudo médico, estão presentes os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez.

Faz, portanto, a autora jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 11/05/2012 (dia posterior da cessação do benefício).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer a parte autora ERENILDES BARBOSA SILVA o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 11/05/2012, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com acréscimo de 25%, a partir da data da realização da perícia judicial (19/10/2012), com renda mensal inicial e renda mensal atual a ser apurada pelo INSS, com data de início de pagamento em 01/05/2013.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças devidas do interregno de 11/05/2012 a 30/04/2013, em valores a serem apurados pela ré, conforme os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 § 3º do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/05/2013, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora o benefício ora concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0002942-69.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303013792 - IRACEMA BARBOSA DOS SANTOS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91. Pugna, ainda, pelo pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

A sentença julgou procedente o pedido formulado, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença e da pensão por morte advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

O INSS opôs embargos de declaração sob o argumento de que omissão, porquanto a parte autora não percebe benefício de aposentadoria por invalidez, auxílio doença ou pensão por morte, mas benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, postulando seja proferida nova sentença.

Conheço dos embargos de declaração, uma vez presentes os seus pressupostos genéricos e específicos de

admissibilidade.

Correta a observação do INSS.

De fato, a parte autora percebe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo que a aplicação do artigo 29, II da Lei nº 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei nº 9.876/99, destina-se apenas aos benefícios de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, o que acarreta a nulidade do decisório.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, passando a sentença ao seguinte teor:

“Vistos, etc.

“Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Na hipótese dos autos, consoante carta de concessão de fl. 12/13 dos documentos que instruem a petição inicial, o benefício percebido pela parte autora, refere-se a aposentadoria por tempo de contribuição (NB 143.960.450-6)

A aplicação do artigo 29, II da Lei nº 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei nº 9.876/99, destina-se apenas aos benefícios de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Por se tratar de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não se aplica ao caso as normas contidas no artigo 29, II da Lei 8.213/91, mas o artigo 29, I do mesmo diploma legal, combinado com o artigo 3º, § 2º da Lei nº 9.876/99:

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

.....  
§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Desta forma a pretensão da parte autora deve ser rejeitada, visto que o artigo 29, II da Lei n. 8.213/91, não pode ser aplicado em benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.”

Expeça-se contra-ofício ao INSS, para ciência do presente decisório, tendo em vista o deferimento de medida cautelar em sentença anteriormente proferida.

Publique-se.

Intimem-se.

Registro eletrônico.

0012544-96.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303013879 - VALDEMIR COSSARE (SP297431 - ROBINSON RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de “expurgos inflacionários”. Requer, ainda, o acréscimo de juros e de correção monetária.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido de alvará para levantamento dos valores depositados em conta fundiária do autor, unicamente em relação ao vínculo de emprego junto à Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

A parte autora opôs embargos de declaração ao argumento de que a decisão objurgada apreciou matéria distinta da constante na petição inicial.

Presentes os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade dos embargos de declaração.

Correta a observação da parte embargante.

Observo que, de fato, a sentença apreciou matéria diversa da contida na petição inicial, não observando o princípio da congruência, o que gera nulidade absoluta, passível de reconhecimento em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, declarando a nulidade da sentença anteriormente proferida.

Dando prosseguimento ao feito, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora apresente cópias legíveis dos extratos analíticos de sua conta(s) de FGTS, do período em relação aos quais pleiteia a atualização.

Publique-se.

Intimem-se.

Registro.

0005502-18.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303013865 -

SERGIO GIRARDI (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora, SERGIO GIRARDI, em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

A sentença julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais de 01.08.1977 a 13.01.1989 e de 15.04.1994 a 05.03.1997 (FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A), conforme fundamentação e cálculo elaborado pela Contadoria judicial, condenando o INSS a averbar referidos períodos como de atividade especial.

A parte autora opôs embargos de declaração, ao argumento de que a sentença apresenta omissão, pois a parte autora pleiteou na peça exordial o reconhecimento da especialidade do período de 06.03.1997 a 22.03.2002, em que permaneceu exposta a agente nocivo óleo diesel, pedido este que não teria sido apreciado.

Conheço dos embargos de declaração, uma vez presentes os seus pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade.

No mérito, os embargos declaratórios merecem parcial provimento.

A parte autora, na petição inicial, requereu o reconhecimento da especialidade dos períodos de 01.08.1977 a 13.01.1989 e de 15.04.1994 a 22.03.2002 (FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A).

A sentença objurgada reconheceu a especialidade dos períodos de 01.08.1977 a 13.01.1989 e de 15.04.1994 a 05.03.1997 (FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A).

Quando da apreciação da especialidade do período posterior a 06.03.1997, este Juízo fundamentou que deixava de reconhecer a especialidade porquanto o nível de ruído era inferior a 85 dB(A), limite de tolerância da época, não sendo hipótese de reconhecimento da insalubridade por enquadramento da categoria profissional.

Não obstante o perfil profissiográfico previdenciário de fl. 16/17 dos documentos que instruem a petição inicial mencione, unicamente, a exposição a agente nocivo ruído, observo que, na petição inicial, a parte autora requereu o reconhecimento da especialidade em decorrência de exposição a agente químico óleo diesel, sob o argumento de ser inerente ao exercício de seu cargo (Praticante Alt. I).

Pois bem.

No que tange a apreciação da especialidade quanto a exposição a agentes nocivos químicos (óleo diesel), não foram apresentados documentos que especificassem a quantidade e o grau de exposição da parte autora a tal componente (fl. 16/17).

Desta forma, não havendo documentos que demonstrassem a exposição da parte autora ao agente nocivo óleo diesel, verificou-se não tratar de hipótese de enquadramento em decorrência da categoria profissional, nem tampouco o descabendo o reconhecimento do período.

Ressalto que a atividade especial deve ser comprovada por meio de documentos, tais como, perfis profissiográficos previdenciários, formulários e/ou laudos técnicos de condições ambientais de trabalho, que atestem a exposição do trabalhador a agentes nocivos à sua saúde, consoante Decretos nos 53.381/64 e 83.080/79, não sendo a prova testemunhal, isolada, meio hábil a demonstração da insalubridade.

Portanto, acolho parcialmente os presentes embargos, tão somente para sanar a omissão verificada na sentença no que tange a apreciação da especialidade quanto a exposição a agentes nocivos químicos (óleo diesel).

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a omissão quanto a apreciação da especialidade do período de 06.03.1997 a 22.03.2002 (FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A), especificamente em relação a exposição ao agente nocivo químico óleo

diesel.

Assim, a sentença prolatada passa ao seguinte teor:

“Vistos, etc.

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora, SERGIO GIRARDI, em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 28.09.2010, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a autarquia previdenciária apurado o tempo total de 26anos, 03 meses e 08 dias.

Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar o período laborado em atividade especial de 01.08.1977 a 13.01.1989 e de 15.04.1994 a 22.03.2002 (FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A).

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da

Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, pretende a parte autora o reconhecimento da especialidade dos períodos de 01.08.1977 a 13.01.1989 e de 15.04.1994 a 22.03.2002 (FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A).

No período de 01.08.1977 a 13.01.1989 (FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A), a teor do perfil profissiográfico previdenciário de fl. 30/32 dos documentos que instruem a petição inicial, a parte autora permaneceu exposta a agente nocivo ruído, em nível de 81,6 dB(A).

No período de 15.04.1994 a 22.03.2002 (FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A), conforme perfil profissiográfico previdenciário de fls. 16 dos documentos que instruem a petição inicial, a parte autora exerceu atividade de Praticante Alt. I, acompanhando e auxiliando na reparação de máquinas, equipamentos elétricos e aparelhos mecânicos, componentes, motores elétricos, efetuava a manutenção elétrica de máquinas, recuperava pequenas peças na oficina, reparava circuitos elétricos de baixa e alta tensão em componentes dos equipamentos elétricos, efetuava manutenção em aparelhos e peças e efetuava testes nos aparelhos ou componentes reparados, permanecendo exposta a agente nocivo ruído de 81,6 dB(A).

No que tange a apreciação da especialidade quanto a exposição a agentes nocivos químicos (óleo diesel), não foram apresentados documentos que especificassem a quantidade e o grau de exposição da parte autora a tal componente (fl. 16/17).

Ressalto que a atividade especial deve ser comprovada por meio de documentos, tais como, perfis profissiográficos previdenciários, formulários e/ou laudos técnicos de condições ambientais de trabalho, que atestem a exposição do trabalhador a agentes nocivos à sua saúde, consoante Decretos nos 53.381/64 e 83.080/79, não sendo a prova testemunhal, isolada, meio hábil a demonstração da insalubridade.

Conforme já asseverado, é considerado especial, para fins de conversão em comum, ruído em níveis de: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

Portanto, cabível o reconhecimento da especialidade dos períodos de 01.08.1977 a 13.01.1989 e de 15.04.1994 a 05.03.1997 (FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A).

Deixo de reconhecer a especialidade do período posterior a 06.03.1997 porquanto o nível de ruído era inferior a 85 dB(A), limite de tolerância da época, não tendo sido comprovada a exposição a agente nocivo químico (óleo diesel), nem tampouco sendo hipótese de reconhecimento da insalubridade por enquadramento da categoria profissional.

Destarte, conforme planilha elaborada pela contadoria judicial, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e dois anos e três dias de tempo de serviço, faltando cumprir o pedágio de 40% (quarenta por cento), previsto na Emenda Constitucional nº 20.

Ademais, cumpre observar que o autor, nascido em 05.09.1962, não cumpriu o requisito idade, não possuindo a

idade mínima para aposentadoria, porquanto, na data de entrada no requerimento administrativo, em 28.09.2010, possuía 48 (quarenta e oito) anos, razão pela qual não faz jus ao benefício pretendido.

No entanto, é admitido o reconhecimento dos períodos como de atividade especial constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

**DISPOSITIVO.**

De todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referidos períodos como de atividade especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.”

Publique-se.

Intimem-se.

Registro eletrônico.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Trata-se de ação de previdenciária, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença, proposta em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.**

**O médico perito do Juízo informou a ausência da parte autora à perícia médica previamente agendada.**

**Por meio de publicação da ata de distribuição no D.O.E., houve intimação da data e do horário da realização da perícia médica.**

**Verifica-se, dessa forma, total desinteresse por parte da autora em receber a prestação jurisdicional, visto a necessidade de elaboração de laudo médico pericial para a análise do pedido formulado.**

**Ademais, não há previsão legal para que o Juízo providencie a intimação da parte autora que constituiu advogado para representar seus interesses, cabendo ao mesmo zelar para que a autora seja cientificada dos atos do processo.**

**Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0000628-19.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013799 - DIVINO DE FATIMA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO, SP209436 - ALEX ZANCO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000668-98.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013797 - JOSE ANTONIO SOARES (SP268582 - ANDRE MARCONDES DE MOURA RAMOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0009368-97.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013498 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Aberta a audiência designada foram apregoadas as partes, encontrando-se presente a parte ré e ausente a parte autora.

Após pelo MM. Juiz Federal foi proferida sentença em audiência:

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos, em face da ré, constante da exordial.

Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora, sendo requerida a extinção do feito pelo réu INSS, sem justificativa do autor pela falta.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.

Custas e honorários na forma da lei.

Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de causa judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a revisão de lançamento fiscal, mediante declaração de inexistência de relação jurídico-tributária com referência a contribuição previdenciária incidente sobre o terço adicional de férias gozadas pelo regime trabalhista da CLT, Consolidação da Legislação, e, ao final, a restituição das quantias retidas.**

**Na contestação apresentada, a parte ré, União - FN, argumenta com a ausência de documentos indispensáveis ao processamento e julgamento da causa; e, pugna pela rejeição do pedido.**

**Sendo assim, foi concedido à parte autora o prazo de dez dias para complementação da documentação que instrui a petição inicial, com esclarecimentos, bem como para eventual manifestação em réplica.**

**Uma vez oportunizada a melhor instrução processual, competia à parte autora fazê-lo no prazo concedido. Não obstante, a parte autora deixou de manifestar-se a respeito, ou de justificar eventual impossibilidade de fazê-lo.**

**Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV e VI, e, 329, do CPC.**

**Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.**

**Registrada - SisJef.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0000260-10.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013750 - VICENTE PAULO FERNANDES (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

0000262-77.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303013749 - RAIMUNDO JOVITA SANTA FE (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

FIM.

#### **DESPACHO JEF-5**

0003090-46.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013871 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou indicação e documento que comprove o vínculo com a parte autora.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0004385-89.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013814 - JOAQUIM ELIAS DE CARVALHO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do parecer/cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

0000669-83.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013877 - MARIA CLAIR ABADE (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o comunicado médico, anexado aos autos, dando conta do extravio do prontuário médico do(a) autor(a), remarco a perícia médica oftalmológica para o dia 12/06/2013, às 09:40 horas, a ser realizada pelo perito médico Dr. Alfredo Antonio Martinelli Neto, a qual se realizará no Centro Empresarial Encol, localizado na Rua Conceição, 233, 10º andar, sala 1005, Centro, em Campinas, SP.

Intime-se a parte autora para comparecer na data designada, munida de todos os documentos médicos referentes à sua patologia, tais como relatórios médicos ou hospitalares, receituários e exames complementares realizados até a presente data.

Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas consequências.

Intimem-se as partes.

0003051-49.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013816 - MARIA AUGUSTA MOTA BRANDOLLINI (SP140882 - MIRIAM MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Intime-se a parte autora a esclarecer e juntar instrumento de mandato e declaração de pobreza com assinatura em consonância com a lançada em seu documento de identidade.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000718-61.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013841 - NOEMI ALMEIDA CORREA DE OLIVEIRA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) MAYRA ALMEIDA CORREA DE OLIVEIRA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) ELAINE QUIRINO DE ALMEIDA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

ELAINE QUIRINO DE ALMEIDA E OUTRAS postulam a condenação do INSS a conceder-lhe PENSÃO POR MORTE em virtude do óbito de Roberto Correa de Oliveira, ocorrido em 13.10.2011.

O requerimento administrativo foi indeferido sob o argumento de que o segurado não ostentava a qualidade de segurado do RGPS por ocasião do evento, sendo que esteve em gozo de auxílio-doença até 30.05.2008.

Argumenta a autora que o instituidor não contribuiu para a Previdência após a cessação do auxílio-doença porque estava incapacitado para o trabalho.

Considerando os fatos narrados na inicial, determino o agendamento de perícia médica post mortem, na especialidade cardiológica, a ser realizada com o Dr. JULIANO DE LARA FERNANDES, no dia 20.06.2013, às 13h50 minutos, a ser realizada na Rua Antônio Lapa, 1032, Cambuí- Campinas-SP.

Deverá a parte autora portar consigo todos os relatórios, exames e atestados médicos que possuir em nome do falecido.

Intimem-se.

0006578-77.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013810 - ANTONIO FERNANDES DE VASCONCELOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos anexados aos autos.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.**

0003120-81.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013866 - VALDIR CARRADAS (SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003119-96.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013869 - NELSON CREVILARI (SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0003603-14.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013802 - JOSÉ FERNANDO BRANCATE (SP300470 - MICHELE CRISTINE FERREIRA BROCANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que o pedido de revisão da RMI pela aplicação do percentual de variação do IRSM na atualização dos salários-de-contribuição em fevereiro de 1994 já havia sido realizado no processo 0001508-60.2003.4.03.6303, tendo sido proferida sentença de procedência, com trânsito em julgado.

A segunda parte do pedido do autor diz respeito à revisão da renda mensal inicial, sem limitação ao teto do salário de benefício.

Tendo em vista que se trata de coisa julgada apenas em relação ao primeiro pedido (IRSM 02/94), dê-se prosseguimento ao feito quanto ao pedido de revisão para afastar a limitação do salário de benefício.

Providencie o Setor de Distribuição a retificação do complemento do assunto da ação .

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0003077-47.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013868 - MAURICIO MATILE STECCA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003127-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013873 - LUIZ CARLOS

GREGORIO (SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0004385-65.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013817 - CESAR ALEXANDRE FERNANDES PEREIRA (SP222727 - DANILO FORTUNATO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, expeça-se o ofício requisitório.

Intimem-se.

0003897-37.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013818 - NEUZA CAMARGO AZARIAS (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do parecer/cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos judiciais que consideraram os salários que fizeram parte da concessão.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes dos novos cálculos elaborados pela contadoria judicial, os quais substituem os anteriormente apresentados.**

**Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.**

**Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.**

**Intimem-se.**

0006710-37.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013808 - ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA LARGUEZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005561-06.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013812 - MARIA CRISTINA DE FIGUEIREDO ANDRADE (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO, SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0004138-11.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013815 - WALTER MINOZZO ALVES (SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório para pagamento do valor referente aos honorários sucumbenciais.

Intimem-se.

0011873-73.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013827 - MARIA DA PENHA DA SILVA (SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista que a parte autora não foi intimada acerca da perícia médica próxima passada, eis que a publicação da ata de distribuição se deu após a data designada, fica remarcada referida perícia para o dia 12/06/2013, às 13:30 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, localizado na Av. José de Souza Campos (Norte-Sul), nº 1.358, Chácara da Barra, em Campinas, SP.

Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.  
Intimem-se.

0007173-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303013813 - SUZAN MEIRY MARCHEZIN DOS SANTOS (SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON, SP121962 - VANIA MARA MICARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Indeíro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Provimento nº 90 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª região:

Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes.

Parágrafo único - A fragmentação prevista neste artigo aplicar-se-á a todas as petições, iniciais ou não, e a cópias de documentos recebidas pelos juizados desde sua respectiva instalação.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Após, proceda a Secretaria à baixa definitiva do processo no sistema informatizado.

Int.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS** **5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003654-25.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA DA SILVA LESSA SANTIAGO

ADVOGADO: SP132720-MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003655-10.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS JOSE MACIEIRA DA FONSECA

ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003656-92.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVERCINDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP086770-ARMANDO GUARACY FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003657-77.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO: SP086770-ARMANDO GUARACY FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003658-62.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELMA KAMASHIRO FRE

ADVOGADO: SP143819-ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003659-47.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS ANTONIO MARTINS

ADVOGADO: SP283135-RONALDO DOS SANTOS DOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/06/2013 09:30 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/06/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003660-32.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXSANDRE NOGUEIRA SERRA

ADVOGADO: SP209105-HILÁRIO FLORIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/06/2013 10:00 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/06/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003662-02.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERALDO JOSE DE LIMA

ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/06/2013 12:30 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/06/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003663-84.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KATIA VALERIA WADT BATTISTELLA SENTINARO

ADVOGADO: SP108720-NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003664-69.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FIDELCINO BERTOLDO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2013 15:20:00

PROCESSO: 0003665-54.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 09:00 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003666-39.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILVANDA SANTOS DE ANDRADE

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003667-24.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO CALUSME

ADVOGADO: SP143819-ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003670-76.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE JESUS DIAS

ADVOGADO: SP240422-SANDRO CHAVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 09:30 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003671-61.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESUS DA CONCEIÇÃO CORREA

ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003672-46.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA MOREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/06/2013 11:00 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/06/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003673-31.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRAGUARA DIRENTES GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/06/2013 13:00 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/06/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003674-16.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE CATARINA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/06/2013 09:00 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/06/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-

SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003675-98.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA DELGADO

ADVOGADO: SP253625-FELICIA ALEXANDRA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 10:00 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003676-83.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSSARA CALIXTO PAIVA DANCUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003677-68.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MARCHIOLI

ADVOGADO: SP272998-ROGERIO SOARES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003678-53.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP181582-ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 10:30 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 28/06/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003679-38.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA MOREIRA COSTA

ADVOGADO: SP181582-ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/06/2013 10:30 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/06/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003680-23.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO ALCIDES GABRIELI

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003681-08.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 11:00 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003682-90.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO: SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003683-75.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDISON MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP287808-CAMILA DE SOUSA MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003684-60.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDAS FURINI

ADVOGADO: SP220371-ANA PAULA DE LIMA KUNTER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003685-45.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA PORCINO

ADVOGADO: SP220371-ANA PAULA DE LIMA KUNTER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003686-30.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE CASTRO BRITO

ADVOGADO: SP216648-PAULO EDUARDO TARGON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 11:30 no seguinte endereço: , - - /, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003687-15.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDYARA LETICIA LOPES NOVAES

ADVOGADO: SP287808-CAMILA DE SOUSA MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2013 14:40:00

PROCESSO: 0003688-97.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILAS MARTINS MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003689-82.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN EUGENIA EVANGELISTA MARINHO

ADVOGADO: SP286959-DANIEL MARINHO MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/10/2013 15:00:00

PROCESSO: 0003690-67.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VANDERLEI DA SILVA  
ADVOGADO: SP286959-DANIEL MARINHO MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0003691-52.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA JOSEFINA SERRANO MUSSOLINI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003692-37.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILAS MARTINS MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003693-22.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP181582-ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003694-07.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003695-89.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGOR PEDROTTI LEMOS  
ADVOGADO: SP070177-PAULO ROBERTO BENASSE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 39

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO**  
**PRETO**  
**7787**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000451**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

0000057-51.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302006330 - SUELI RIBAS DE FARIA (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA)  
0000997-16.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302006331 - ALINE PONTOLIO MARTINS (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO)  
0001253-56.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302006332 - VERA LUCIA BARAN (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO)  
0001540-19.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302006333 - MARIA GALDINA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ)  
0001544-56.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302006334 - OLAVO SANTOS LUZ (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO)  
0006455-66.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302006335 - LUCIANO RODRIGO SELANI (SP284563 - ROBSON VITOR FIRMINO)  
0007141-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302006336 - VERALIGIA JANUARIO DE MORAIS (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)  
0007932-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302006337 - JOAO REZES DA SILVA (SP116573 - SONIA LOPES)  
0010133-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302006338 - SIMONE DA SILVA GALDIANO (SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA)  
0011388-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302006339 - OSVALDO FIDELIS PEREIRA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI)  
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
EXPEDIENTE Nº 2013/6302000452 (Lote n.º 7807/2013)

0015673-76.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006326 - OLAVO DALPOGETO (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes por 5 (cinco) dias e, em seguida, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0008268-13.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006328 - JANETE DE SOUZA MACHADO FRASCARI (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vista às partes sobre o laudo médico pericial, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias.Int.

0015672-91.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006327 - BRAZ GONCALVES DA SILVA FILHO (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Com a vinda do laudo contábil, dê-se vista deste às partes por 5 (cinco) dias e, em seguida, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0001662-21.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006325 - CARLOS ROBERTO MOREIRA

DINO (SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vista às partes do laudo contábil por 5 (cinco) dias, remetendo-se os autos para requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0009483-24.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006329 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o relatório médico de esclarecimentos apresentado pelo perito. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação acerca da juntada do laudo contábil, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.”

0001129-10.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006312 - JOANA DARC DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010988-50.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006324 - NEUZA DE OLIVEIRA LOPES (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007847-23.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006317 - ANTONIO IZIDORO SOBRINHO DE SOUZA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001594-19.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006313 - MANOEL ZANINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007593-05.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006316 - GILMAR DA COSTA BOTELHO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002342-17.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006315 - NELIA QUINTILIANO PICASSO (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000455-95.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006309 - JOAO CARLOS FERNANDES (SP266944 - JOSE GUILHERME PERRONI SCHIAVONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009344-72.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006321 - AMILTON LUIZ DARINI (SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR, SP153691 - EDINA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010241-03.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006322 - RITA DE CASSIA FERNANDES (SP260097 - CAROLINA MILENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001755-92.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006314 - AMANI ISSA SAMHAN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000622-15.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006310 - DIRCEU FRANCISCO DE ARRUDA (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010249-77.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006323 - CARLOS BARBOSA DE BRITO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008128-76.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006320 - BERLINDO OLIVEIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000973-85.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006311 - JOSE MARCIO CARDOSO (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008004-93.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006319 - NERVAL BANELLA (SP190709

- LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007910-66.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302006318 - JOAO FUNGARI PINTO (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

DESPACHO JEF-5

0001246-64.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017185 - ELZA APARECIDA SIMOES RODRIGUES (SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora: concedo a dilação de prazo por mais 30(trinta)dias para a apresentação dos documentos solicitados no despacho/decisão anterior. Prosseguindo, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

0011281-20.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017214 - CARMEN LUCIA GENEROSO (SP289779 - JOSE ALMERINDO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 29/04/2013 em aditamento à inicial.

Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0003750-43.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016991 - CLELIA ROSA DOS SANTOS LEITE (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Resta prejudicada a análise da antecipação da tutela, uma vez que a autora está em pleno gozo do benefício de auxílio-doença, conforme se observa da documentação acostada à peça inicial. Aguarde-se a realização da perícia. Intime-se.

0003569-42.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016703 - ELY PEREIRA VIEIRA (SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES, SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos em inspeção. Cite-se a CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido ao réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

0002895-64.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017230 - MARIO APARECIDO DOS SANTOS (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0002914-25.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017058 - ELCIO RAMOS DE OLIVEIRA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Considerando o disposto no Decreto 83.080/79, Anexo II, código 2.4.2 (transporte urbano e rodoviário- motorista de ônibus e de caminhões de carga, ocupados em caráter permanente) e no Decreto 53.831/64, Anexo III, código 2.4.2 (transporte rodoviário- motoneiros e condutores de bondes, motoristas e cobradores de ônibus, motoristas e ajudantes de caminhão), em que somente é considerado como período de trabalho exercido sob condições especiais aquele em que o segurado exercer a atividade de motorista de ônibus ou de caminhão de carga (ocupados em caráter permanente), concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que traga aos autos documentos aptos a comprovar o tipo de veículo utilizado pelo mesmo, nos períodos com registro em CTPS compreendidos entre 01/08/1976 a 10/05/1977, 02/05/1977 a 15/12/1977, 02/05/1978 a 31/10/1978, 15/07/1979 a 12/09/1979 e 15/02/1984 a 31/07/1984, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Intime-se.

0003447-29.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016707 - REGINALDO LEMES RODRIGUES (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA

ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0003679-41.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017068 - FRANCISCA GOMES DE LISBOA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X EDSON DE LISBOA OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2013, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas.Int.

0003415-24.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017025 - LUIZ ANTONIO MANTOVANI (SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. 1.Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 00015361620124036302, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. 2.Tendo em vista o valor apurado pela contadoria ser superior ao teto deste Juizado e para que não haja prejuízo à parte autora, intime-se o autor para manifestar-se se realmente renuncia ao valor excedente. Prazo: 10(dez)dias. 3. No caso do prosseguimento do feito, concedo a parte autora, o prazo de 30 dias, para que apresente novamente os formulários PPP, referentes aos períodos 09.02.84 a 01.09.2003, tendo em vista que os juntados na inicial não estão devidamente preenchidos, deles não apresentam o carimbo com o CNPJ da empresa e nem a assinatura do representante legal da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa do prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Int. Cumpra-se.

0009807-14.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016847 - ILVANETE SERGIO DA CONCEICAO (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado Ilvanete Sérgio da Conceição está involuntariamente desempregado desde o dia 02/03/2004 ...

0002945-90.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017090 - MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA (SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Vistos em inspeção. 2. Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 27/04/2013, sob o n.º 2013/6302029104 em aditamento à inicial. 3. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2013, às 14:20 horas, para comprovar o período rural de 1971 a 1990, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. 4. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação. 5. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência anteriormente designada. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a

manifestação sobre o laudo pericial. 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

0000449-88.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017163 - HELIO FARIA ALTINO (SP297372 - NATHALIA V M DE FREITAS, SP295231 - LUIS GUSTAVO MATTHES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002106-65.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017137 - GEYZE DE OLIVEIRA GOMES (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001593-97.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017138 - MARIA LUZIA MELO (SP099886 - FABIANA BUCCI, SP124310 - JOSELMA DE CASSIA COLOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001555-85.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017139 - ALDENIR GOMES DA SILVA E SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000270-57.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017177 - ALBERTINA DAS GRACAS FRAZONI (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000993-76.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017161 - JOAO SERGIO DELFINO (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002118-79.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017136 - ADEMIR VALTER SANTANA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000447-21.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017164 - MAGDA AMALIA DIAS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001001-53.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017160 - IRACI GONCALVES DA SILVA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000435-07.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017166 - DAIANE APARECIDA FRANCA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000433-37.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017167 - VANDERLEI FERNANDES DE CARLOS (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000366-72.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017170 - AURILIO ANTONIO DE SOUZA (SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, SP273645 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000362-35.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017172 - DELAIR CORREA GOMES (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000361-50.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017173 - VICENTE SEVERINO DOS SANTOS (SP312888 - NICOLA SAN MARTINO JUNIOR, SP312879 - MARLENE DE MENEZES SAN MARTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001494-30.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017146 - ROSELY GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS (SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR, SP136581 - GILSON REGIS COMAR, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001498-67.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017144 - ROGERIO SANTIAGO GONZALES (SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

DURVAL)

0001501-22.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017143 - CREUSA PURCINO M DA SILVA (SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001506-44.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017142 - ELIZANGELA DONIZETI BRAGA (SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001511-66.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017141 - ISAURA NUNES ROCHA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001495-15.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017145 - LUIZ CLAUDIO VASQUES LOPES (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002167-23.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017135 - ARNALDO DE OLIVEIRA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002487-73.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017128 - EVA DELICE FARIA CUSTODIO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002375-07.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017129 - MARIA RITA DA SILVA ARAUJO LIMA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002323-11.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017130 - EVA APARECIDA MATIAS ROCHA ALFREDO (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002257-31.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017131 - ANTONIO CARLOS DUARTE (SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002203-65.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017133 - ANA MARIA RAMOS (SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001517-73.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017140 - IZILDA APARECIDA INFORCATTI (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002529-25.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017126 - ANA MARILU DA PENHA SELEGUIM ZANIN (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010731-25.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017113 - VERA LUCIA MENDES (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008249-07.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017117 - AIRTON SIQUEIRA FILHO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009904-14.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017116 - JOAO BATISTA DE CASTRO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000269-72.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017178 - FATIMA REGINA DE SOUZA MARTINS (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011032-69.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017109 - CRISPINIANO ROSENO DOS SANTOS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO

VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010733-92.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017112 - NILSON DE SOUSA BRITO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002678-21.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017123 - MARIA DA CAMARA BERTANHA (SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010730-40.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017114 - MARIA LÍCIA CAETANO DE FARIA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010435-03.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017115 - ADISON GONCALVES DA SILVA (SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010734-77.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017111 - MARIA APARECIDA DA SILVA TIMOTEO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002497-20.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017127 - CARMO DIAS DAMACENO (SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003161-51.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017119 - SILVIA HELENA GALLO GOMES (SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003043-75.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017122 - GILBERTO FERRO (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000285-26.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017175 - AGAPITI MANOEL DOS SANTOS (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001464-92.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017152 - JULIA BATISTA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000443-81.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017165 - APARECIDA REGINA BARBOZA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001469-17.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017148 - ROSELI DUTRA DA CUNHA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001468-32.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017149 - NEIDE RODRIGUES PERISSINI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001467-47.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017150 - APARECIDA DO CARMO DA SILVA RAIMUNDO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001466-62.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017151 - VALTER DA CRUZ (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001283-91.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017155 - SERGIO JOSE MOREIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001453-63.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017153 - JOSE GERMANO DOS SANTOS (SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001385-16.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017154 - ROBERTO JACOB ROSA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001006-75.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017159 - RODRIGO DA SILVA DUARTE (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001008-45.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017157 - SUELI VALERIO (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001007-60.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017158 - ISAURA ROCHA (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0003467-20.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016810 - PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que o formulário SB40 juntado aos autos foi baseado em laudo, intime-se o autor para que no prazo de 30(trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Açucar e Alcool Bandeirantes S.A, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0002626-25.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017064 - CLEIDE FERREIRA DA SILVA THOMAZINHO (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Aguarde-se a realização da perícia médica com posterior apresentação do laudo pericial. Intime-se.

0000994-61.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017184 - GENY GARCIA DA CRUZ (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte os documentos mencionados no item 3 da petição anexada em 20/02/2013. Prosseguindo, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

0009728-35.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017211 - IVAN PRADO DE FREITAS (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP309520 - VICTOR RASSI MARIANI, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em Inspeção. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista que o documento carreado aos autos pela parte autora por meio da petição anexada em 26.02.2013 não demonstra a exposição a qualquer agente agressivo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, complementar referido documento. A seguir, dê-se vista ao INSS, tornando os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

0003605-84.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016708 - PATRICIA DE OLIVEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) ANA CLARA OLIVEIRA RODRIGUES DE ARAUJO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2013, às 14h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0003583-26.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017080 - ADENILSON DA MOTA RIBEIRO (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularizar o pólo ativo da presente demanda, incluindo a esposa Eudite Pereira da Mota. 2. Concedo à parte autora, para no mesmo prazo, juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado, sob pena de extinção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção. Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0002918-10.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016911 - MARCIO TELES (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011206-78.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016910 - ANTONIA DE SOUZA DELMINDO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0002949-30.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017095 - JOSE OSMAR FREITAS NORONHA (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Vistos em inspeção. 2. Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 19/04/2013, sob o n.º 2013/6302026487 em aditamento à inicial. 3. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2013, às 14:00 horas, para comprovar os períodos rurais trabalhados pelo autor, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas arroladas, independentemente de nova intimação. 4. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação. 5. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência anteriormente designada. Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0010337-18.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016963 - ANTONIO AUGUSTO BENETTI (SP267988 - ANA CARLA PENNA, SP229341 - ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009902-44.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016964 - REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001249-19.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016966 - FABIANA REGINA SOARES (SP308777 - MARILIA TEIXEIRA DIAS, SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001251-86.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016965 - ANDREZA CARLA LISBOA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000885-47.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016967 - MARIA DO CARMO SOARES PEREIRA (SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0003575-49.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017027 - RAIMUNDO DE JESUS QUEIROZ (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. 1. Verifico que os formulários PPP apresentados pela parte autora, referentes aos períodos 10.06.99 a 15.02.200, 15.05.2000 a 31.03.2002, não estão devidamente preenchidos, deles não apresentam o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa do prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências

possíveis, inclusive sob as penas da lei. Int. Cumpra-se.

0000521-75.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017194 - LINO MARTINS FILHO (SP318566 - DAVI POLISEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. Ressalto que, para o agente ruído, a legislação sempre determinou a elaboração de laudo pericial. Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE INSALUBRE COMPROVADA POR PERÍCIA TÉCNICA. MECÂNICO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 198/TFR. 1. Antes da Lei 9.032/95, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre se exigiu medição técnica. 2. É assente na jurisprudência deste Superior Tribunal ser devida a concessão de aposentadoria especial quando a perícia médica constata a insalubridade da atividade desenvolvida pela parte segurada, mesmo que não inscrita no Regulamento da Previdência Social (verbete sumular nº 198 do extinto TFR), porque as atividades ali relacionadas são meramente exemplificativas. 3. In casu, o laudo técnico para aposentadoria especial foi devidamente subscrito por engenheiro de segurança do trabalho, o que dispensa a exigibilidade de perícia judicial. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (Grifo nosso)

(STJ, QUINTA TURMA, RESP - RECURSO ESPECIAL - 639066, REL. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ DATA:07/11/2005 PG:00345).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE TRABALHADOR URBANO. CARACTERIZAÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGRAVO DESPROVIDO. - A disposição contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado. - A decisão monocrática está devidamente fundamentada e em sintonia com a jurisprudência dominante, não merecendo acolhida a pretensão de reforma. - A exposição aos agentes agressivos ruído e calor sempre exigiu a apresentação de laudo, independentemente do período em que o labor foi prestado, pois só a medição técnica possui condições de aferir a intensidade da referida exposição. Contudo, os laudos acostados pela parte autora são coletivos (25/40 e 44/49) e não permitiram a aferição real do ruído e calor existentes à época da prestação do serviço. (Grifo nosso) (TRF-3ª REGIÃO, NONA TURMA, APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 823723, REL. JUIZ CONVOCADO EM AUXÍLIO MIGUEL DI PIERRO, e-DJF3 Judicial 1 DATA:26/04/2012)

Verifico que a parte autora comprovou que requereu os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, conforme requerimentos anexados aos autos em 11.03.2013 relativo às atividades desempenhadas pelo autor nos seguintes períodos: a) de 01.06.1983 a 26.03.1987 - função impressor - empresa Sacomar Embalagens LTDA; b) de 23.05.1988 a 31.05.1993 e 02.05.1995 a 29.07.1997 - função motorista - empresa Rianco Transportes e Comércio LTDA; c) de 01.07.1993 a 03.01.1995 - função motorista - empresa Conari Transportes LTDA e d) de 01.03.2000 a 12.03.2003, de 01.03.2004 a 14.02.2008 e de 01.07.2009 até os dias atuais - função operador de máquina - empresa Dirce Custódio da Silva - ME. Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O referido artigo 283, dispõe em seu inciso II, n:

Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três

mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores: (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003).

...

II - a partir de R\$ 6.361,73 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) nas seguintes infrações: (Valor alterado para R\$ 15.235,55, a partir de 01/01/11, conforme Portaria MPS/MF nº 568, de 31/12/10).

...

n) deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008).

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

- 1) que se oficiem as empresas Sacomar Embalagens LTDA, Rianco Transportes e Comércio LTDA, Conari Transportes LTDA e Dirce Custódio da Silva - ME, em que o autor trabalhou nos períodos acima mencionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283, II, DO MESMO DECRETO;
- 2) com o intuito de viabilizar o cumprimento da determinação supra, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da(s) empresa(s) junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos;
- 3) Após, cumprida a determinação contida no item 2 desta decisão, cumpra o determinado no item 1, via oficial de justiça;
- 4) Caso a(s) empresa(s) esteja(m) com suas atividades encerradas, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se e cumpra-se.

0000967-96.2013.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017088 - PEDRO ANTONIO FACHIN (SP319407 - VICTOR MANUEL CANELLA) NADYR GARCIA FACHIN (SP319366 - RAFAEL DO AMARAL DOS SANTOS) PEDRO ANTONIO FACHIN (SP319366 - RAFAEL DO AMARAL DOS SANTOS) NADYR GARCIA FACHIN (SP319407 - VICTOR MANUEL CANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos em inspeção. À vista da manifestação do MPF, concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora apresente o Termo ou Certidão de curatela com poderes específicos para saque do FGTS e PIS, ou, não havendo tais poderes, além do Termo ou Certidão, da necessidade de prévia autorização judicial, sob pena de extinção. Int. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção. Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação acerca da juntada do laudo contábil, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int. 0009053-72.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016998 - SONIA MARIA MARCON FORMENTON (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0001965-46.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017000 - CENIRA MARIA DE JESUS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0003729-67.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017092 - ANTONIO BISPO FREITAS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. 1. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos trabalhados na empresa Lourivan e Gomes Montagens estão incompletos, deles não apresenta a folha como o nome do representante legal da empresa, e nem o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa do prazo que

não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Int. Cumpra-se.

0002346-54.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017031 - JOSE ANTONIO DE MEDEIROS MOSNA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção ordinária. Tendo em vista que o benefício do autor foi concedido judicialmente, intime-se o mesmo para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópia da sentença, acórdão e cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão de seu benefício. Cumpra-se.

0003522-05.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017026 - ANTONIO BARBOSA NETO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em Inspeção. Baixo os autos em diligência. Considerando que o autor quer ver reconhecido como laborado em condições especiais o período compreendido entre 17.07.87 a 26.07.90 que desempenhou a função de motorista, concedo ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos documentos que indiquem o tipo de veículo que dirigia, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.-se.

0001227-58.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017199 - SINVAL DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação do prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0003725-30.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017057 - ROBERTO DE BRITO (SP152855 - VILJA MARQUES ASSE, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0001232-80.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016919 - JOSIANE DA SILVA LEANDRO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Visto em inspeção. 1.Por mera liberalidade, concedo o prazo de 10 dias, para que a parte autora regularize sua representação processual, juntando nova procuração, sendo a filha neste ato representada pelo pai, sob pena de extinção. 2. Intime-se o perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 dias.Int.

0003698-47.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017034 - LOLA BENITA IGLESIAS NOYA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a consulta no site da receita Federal informando a suspensão do CPF da autora, concedo o prazo de 15 dias para que comprove a regularização do CPF, sob pena de extinção do processo. Int.

0002181-07.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017227 - RINALDO DONIZETI RODRIGUES (SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 08/05/2013 em aditamento à inicial. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Intimem-se e cumpra-se.

0010781-51.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302016989 - EUCLIDES MENDES RODRIGUES (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção ordinária. Cancelo a audiência nestes autos agendada. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de serviço. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

0003681-11.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017059 - ALISSON GABRIEL RIBEIRO DE MATOS (SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO, SP268130 - PATRICIA MILANI COELHO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove, a condição de carência e qualidade de segurado do recluso(CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc.), indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário. Int. 0010513-94.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017187 - ARMANDO ARAUJO SANTANA (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Considerando o teor do laudo pericial e diante das circunstâncias excepcionais dos autos, DESIGNO o dia 24 de maio de 2013, às 10:00 horas, para a realização de perícia especializada na área de neurologia, com o Dr. Renato Bulgarelli Bestetti. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do(a) periciando(a) neste Fórum Federal na data acima designada, munido(a) de documento de identificação e eventuais exames, bula de medicamentos e relatórios médicos que possua. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se e cumpra.

0002495-50.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017081 - IVANETE ROSA DE OLIVEIRA (SP263069 - JOSÉ MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002455-68.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017082 - MARILDA APARECIDA COCHIR SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0003727-97.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017085 - VITA MARIA BORGES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0003678-56.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302017070 - IVONETE DE OLIVEIRA SOUZA (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2013, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.

**DECISÃO JEF-7**

0008595-55.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016904 - MARIA DO CARMO MANFREDI NUNES (SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES, SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de casamento anexada, em 02/05/2013, em que foi averbado o restabelecimento da sociedade conjugal da parte autora com o falecido, conforme sentença transitada em julgado em 07/11/2012, bem como manifeste-se sobre possível proposta de acordo. Após, tornem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a documentação apresentando o referido cálculo das verbas trabalhistas, devidamente homologado, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Cumprida a determinação, vista à União. Após, ou no silêncio, tornem conclusos.

0002562-15.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017055 - JOSE MARIA GOMES (SP229275 - JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR, SP295113 - MARCOS AP. ZAMBON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

0003099-11.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017083 - JOSE MARIA ALVES (SP295113 - MARCOS AP. ZAMBON, SP229275 - JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

FIM.

0002412-34.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017181 - MARIA APARECIDA CANATO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES

DURVAL)

Vistos em inspeção. 1. Trata-se de feito extinto ante o não comparecimento da autora à perícia médica. Contudo, peticiona a parte autora justificando sua ausência. Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia e determino o prosseguimento do feito. 2. Redesigno o dia 17 de maio de 2013, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. RENATO BULGARELLI BESTETTI. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95. Int.

0003708-91.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016906 - CASSIA MARSON VIANA (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em Inspeção. Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário. Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;

b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e

c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela. A verossimilhança do direito invocado decorre da documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fls. 21, que as moléstias que acometem a autora a impedem de ficar muito tempo em pé ou em caminhada. Ora, considerando que a mesma desempenha a função de faxineira, consoante último registro da CTPS, é de se concluir que presente o requisito em análise. Também presentes, neste juízo de cognição sumária, os requisitos condição de segurado e carência, em razão de cópia do CTPS anexada às fls. 19 que demonstra que o último vínculo trabalhista do autor se deu em 15.12.2001 a 02.03.2013. O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser a qualquer momento revertida. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do(a) autor(a) serão apuradas por ocasião da prolação da sentença. Int.-se.

0003747-88.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016988 - EDVALDO PROFIRO LOPES (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pelo restabelecimento de benefício previdenciário. Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;

b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e

c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela. A verossimilhança do direito invocado decorre do fato de que o autor esteve em gozo de benefício de auxílio doença até 20/04/2013, sendo certo que a documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fl. 17 declara ser o autor portador de moléstias que o incapacitam para o desempenho de suas funções habituais. O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser revertida a qualquer momento. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da cessação (20/04/2013), com pagamento a partir da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do autor serão apuradas por ocasião da prolação da sentença.

II - Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se a realização da perícia. Int.-se.

0003495-85.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017074 - WILLIAM GUEDES DA CUNHA (SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos, em inspeção. Trata-se de ação proposta por WILLIAM GUEDES DA CUNHA em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteia a revisão de seu contrato de financiamento junto à ré. Aduz, em síntese, que as parcelas de seu financiamento imobiliário estão muito acima de sua capacidade financeira, pelo que requer a revisão do valor das prestações, acrescendo-se o débito atual ao saldo devedor. Pleiteia, em sede de liminar, o depósito da quantia de R\$ 500,00 em juízo por conta das prestações a vencer. É O RELATÓRIO. DECIDO. A liminar pleiteada não é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. No caso dos autos, há no contrato firmado entre as partes a renda “comprovada” da parte autora em R\$ 2.800,00 (fls. 14). Entretanto, ela afirma que à época recebia R\$ 800,00 (fls. 02), porém não há documento acostado à inicial que corrobore tal assertiva. Ademais, muito embora revele interesse em adimplir com o débito do qual sabe ser devedor, não há elementos suficientes, ainda que em análise perfunctória, de abuso por parte da instituição ré no valor da prestação cobrada. Pacta sunt servanda. Não há verossimilhança nas alegações. Por fim, tem-se a garantia do contraditório e ampla defesa, os quais, da mesma forma que os direitos elencados na exordial, são também assegurados constitucionalmente (art. 5º, LV). Somente em situações excepcioníssimas é que é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, sem a oitiva da parte contrária. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausente um dos requisitos autorizadores previstos no art. 273, do CPC, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo autor. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00h, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Deverá a CEF apresentar sua contestação até a data da audiência designada. Cite-se a CEF por meio de oficial de justiça no plantão, em razão da proximidade da data acima designada. Intimem-se.

0009853-03.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016994 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA, SP291390 - ALEXANDRE PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Vista às partes dos documentos anexados pela corré, Maria de Fátima Fernandes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

0003743-51.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016983 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pelo restabelecimento de benefício previdenciário. Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela. A verossimilhança do direito invocado decorre do fato de que o autor esteve em gozo de benefício de auxílio doença até 15/11/2012, sendo certo que a documentação acostada aos autos, notadamente o documento médico de fls. 17 declara ser o autor portador de neoplasia maligna da próstata em tratamento com radioterapia, de modo que trata-se de moléstia grave que o incapacita para o desempenho de suas funções habituais. O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser revertida a qualquer momento. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da cessação (15/11/2012), com pagamento a partir da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do autor serão apuradas por ocasião da prolação da sentença. II - Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se a realização da perícia. Int.-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção. Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário. Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a verossimilhança do direito alegado pela parte autora;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, neste momento, ainda incipiente do processo, e ainda que possa ter relevância as argumentações do(a) autor(a), o fato é que a documentação acostada aos autos não se mostra suficiente a demonstrar que o(a) autor(a) continua impossibilitado(a) de continuar desempenhando suas funções habituais, donde que forçoso reconhecer a ausência de verossimilhança do direito invocado a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela requerida neste momento processual. Ante o exposto, sem prejuízo de nova apreciação caso outros documentos sejam carreados aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para:

a) comprove a condição de carência e qualidade de segurado, indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos, instruindo o feito, se o caso, com declarações de duas testemunhas que declarem se encontrar em situação de desemprego involuntário desde a cessação de seu último vínculo empregatício.

b) Traga aos autos, querendo, prontuário, relatórios médicos e outros atestados que declarem sua incapacidade e, em sendo o caso, a data de início da doença e da incapacidade. Int.-se.

0003715-83.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017013 - ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003653-43.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017014 - GERALDO JOSE MEIRELLES FILHO (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003710-61.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016990 - MARTA ROMELIA TOLEDO LIMA (SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003704-54.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016992 - MARIA DA GLORIA QUINTINO DE SOUSA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0010924-40.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016981 - LIVIA GABRIELA BASSO NUNES (SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Havendo interesse de menor incapaz, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua manifestação, nos termos do art. 82, I, do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos.

0003677-71.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017022 - FLAVIA AMORIM PERACOLE (SP322563 - RODRIGO PRINHOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos em inspeção. Cuida-se de ação ajuizada por FLAVIA AMORIM PERACOLE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteia a declaração de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, alegando ser indevida as cobranças referentes ao contrato nº 5488270233171635. Alega ainda que o seu nome foi lançado no rol dos maus pagadores dos órgãos de proteção ao crédito em razão da cobrança com vencimento em 14/12/2012, referente ao contrato nº 5488270233171635. Assim, requer em sede liminar, a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de excluir o seu nome dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. É o relatório. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito não restou demonstrada. Com efeito, considerando que a prova do autor é uma prova negativa, não há como antes da manifestação da CEF aferir-se com exatidão a verossimilhança de suas alegações, inclusive com a apresentação do contrato devidamente assinado. Assim, não presente um dos requisitos para a concessão da tutela é forçoso reconhecer que a parte autora não tem direito à liminar requerida. Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo autor. Cite-se a CEF para que

apresente contestação, em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a ré apresentar cópia devidamente assinada do contrato nº 5488270233171635 que originou as cobranças e o lançamento do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, firmando entre a CEF e a parte autora. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0002485-06.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017075 - IVETE MENDONCA DE LUCAS (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. 1. Trata-se de feito extinto ante o não comparecimento da autora à perícia médica. Contudo, peticiona a parte autora justificando sua ausência. Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia e determino o prosseguimento do feito. 2. Tendo em vista a certidão que informa que o autor já realizou a perícia médica, aguarde-se a entrega do laudo pericial. Cumpra-se. Int.

0003740-96.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016979 - ARLETE ROSA DA SILVA GONCALVES (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pelo restabelecimento de benefício previdenciário. Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela. A verossimilhança do direito invocado decorre do fato de que o autor esteve em gozo de benefício de auxílio doença até 11/09/2012, sendo certo que a documentação acostada aos autos, notadamente os documentos médicos de fls. 69 e 72 declaram ser a autora portadora de moléstias que a incapacitam para o desempenho de suas funções habituais. O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim se tratar de medida que pode ser revertida a qualquer momento. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da cessação (11/09/2012), com pagamento a partir da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor do autor serão apuradas por ocasião da prolação da sentença.

II - Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se a realização da perícia. Int.-se.

0006858-17.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016897 - PETRONILIA DE SOUZA OLIVEIRA (SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, SP182938 - MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, REGISTRO DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO NO Ministério do Trabalho e Emprego ou declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, sob as penas da lei, de que o falecido esteve involuntariamente desempregado após seu último vínculo empregatício, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0003752-13.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302016995 - JOSE ALVES BASTOS (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção. Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pelo restabelecimento de benefício previdenciário. Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a verossimilhança do direito alegado pela parte autora;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, neste momento, ainda incipiente do processo, e ainda que possa ter relevância as argumentações do autor, o fato é que a documentação acostada aos autos não se mostra suficiente a demonstrar que o autor preenche os requisitos da qualidade de segurado e da carência, donde que forçoso reconhecer a ausência de verossimilhança do direito invocado a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela requerida neste momento processual. Ante o exposto, sem prejuízo de nova apreciação caso outros documentos sejam carreados aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que:

- a) comprove a condição de carência e qualidade de segurado, indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário;
- b) Traga aos autos, querendo, prontuário, relatórios médicos e outros atestados que declarem sua incapacidade e, em sendo o caso, a data de início da doença e da incapacidade. Int.-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETEARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 453/2013 - LOTE n.º 7808/2013)

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003918-45.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA DOS SANTOS MARTINS  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003919-30.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KEILA CUSTODIA DE SOUZA DANIEL  
ADVOGADO: SP216935-MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003920-15.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP307946-LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003921-97.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAUTO LUIS MARINHEIRO  
ADVOGADO: SP281094-PATRICIA REZENDE BARBOSA CRACCO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003922-82.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO JOSE DIAS  
ADVOGADO: SP201428-LORIMAR FREIRIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003923-67.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA CRISTINA ALVES  
ADVOGADO: SP190657-GISELE APARECIDA PIRONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003924-52.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DONIZETI ANCINE  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003925-37.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA TURTRO  
ADVOGADO: SP307946-LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003926-22.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA HELENA FAVERO FERREIRA LOPEZ  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003927-07.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003928-89.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA ROSADA ESPAGNOL  
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003929-74.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003930-59.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIO LUIS SILVA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003931-44.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA NERY MORELATO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003932-29.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANICE DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003933-14.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS LEONI  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003934-96.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO RAPOZO  
ADVOGADO: SP087220-GILBERTO RAPOZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003935-81.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOLINA ROSA MANOEL INACIO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003936-66.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA MARCIA MELON SANTOS  
ADVOGADO: SP143089-WANDER FREGNANI BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003937-51.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE APARECIDA PELIZZARI  
ADVOGADO: SP127418-PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003938-36.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSA MARANI URBINATI  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003939-21.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA MARIA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003940-06.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003941-88.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA JANOLIO  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003942-73.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003943-58.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR DOMINGOS  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003945-28.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA APARECIDA ANDRE  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR



16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR);

PROCESSO: 0003948-80.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
AUTOR: MARIA SEVERINA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/05/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003949-65.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR);

PROCESSO: 0003950-50.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO



PROCESSO: 0003953-05.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA ROMAO  
REPRESENTADO POR: SONIA MARIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP149471-HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/05/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003954-87.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUY GONCALVES LINO JUNIOR  
ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/06/2013 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003955-72.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIZANETI APARECIDA INACIO LEGORI  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/05/2013 12:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003956-57.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA HELENA SIMOES TERRA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003957-42.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA APARECIDA BENTO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/07/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003958-27.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO HENRIQUE ARDUVINI DOMINGUES  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/07/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO,

455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003959-12.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DOS SANTOS DE SALES

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/07/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003960-94.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTENOR DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/07/2013 12:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003961-79.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RITA ALVES FACIO

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/07/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003962-64.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE PIASSA FILTRI

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/07/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003963-49.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA CAVALINI ANHOLETO

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/05/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003964-34.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA TEIXEIRA ESQUESAR

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2013 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003965-19.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA PROTONIERI FIGUEIRA

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2013 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003966-04.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003967-86.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA VIANNA DE BARROS

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003968-71.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL RODRIGUES DE ALECRIM AZEVEDO

ADVOGADO: SP304816-LUCIANO JOSE NANZER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2013 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003969-56.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS ROSSI

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2013 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003970-41.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERALDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003971-26.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UESLAINE ARAUJO

ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003972-11.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRESSA DA COSTA BARBIM ROQUE

ADVOGADO: SP324851-ANA PAULA DE HOLANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/07/2013 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003973-93.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DONISETE SILVA E SILVA

ADVOGADO: SP143089-WANDER FREGNANI BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003974-78.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE DE ALMEIDA CIRILO MOURA

ADVOGADO: SP143089-WANDER FREGNANI BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/07/2013 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003975-63.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA PINHEIRO MARINHO

ADVOGADO: SP143089-WANDER FREGNANI BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 19/08/2013 11:00 no seguinte endereço:RUABERNARDINO DE CAMPOS, 1094 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015130, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003976-48.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GOMES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003977-33.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL ANTONIO RAMIRO  
ADVOGADO: SP050355-SAMUEL NOBRE SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2013 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003978-18.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2013 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003979-03.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DA SILVA  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/07/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003980-85.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO BONFA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201428-LORIMAR FREIRIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003981-70.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE MARCOLINO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/07/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003982-55.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GRACA BASTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 28/05/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003983-40.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FELICIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003985-10.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE APARECIDA MOLINA  
ADVOGADO: SP307718-JULIO CESAR CARMANHAN DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003986-92.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIE APARECIDA CRISTINA VIEIRA  
ADVOGADO: SP153940-DENILSON MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/05/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003987-77.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP309929-THIAGO DOS SANTOS CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004026-74.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO ANDREY DIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/05/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004027-59.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA APARECIDA LOPES FELIX

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001320-26.2010.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004392-89.2008.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 0006153-24.2009.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO HUMBERTO MIRANDA

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011057-87.2009.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES RUIZ RIBEIRO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 0011361-23.2008.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO SCHIAVINATTO

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0020386-02.2004.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2005 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 70  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS: 76

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
7825

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000454

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0011488-19.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6302016875 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (SP307718 - JULIO CESAR CARMANHAN DO  
PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA  
ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder ao imediato restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora a partir da data da cessação, em 30/01/2013. A data de início do benefício, a renda mensal inicial e a renda mensal atualizada serão mantidas.

Não há atrasados a serem pagos, haja vista que o referido benefício será restabelecido com DIP da DCB anterior. Esclareço que fica assegurada à parte autora a manutenção do benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sentença homologatória do acordo. Findo tal prazo, a parte autora poderá ser convocada a submeter-se a nova perícia, a ser realizada na sede do INSS, para aferição da permanência do quadro de incapacidade.

Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0010835-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6302016639 - ANGELA AKIKO YAMADA GUIRAL (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE  
MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, em inspeção.

ANGELA AKIKO YAMADA GUIRAL propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de espondilartrose, hipertensão arterial sistêmica, fibromialgia e bronquite. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 2).

Anoto que a prova técnica foi realizada por profissional da área médica de confiança do juízo, com a devida e regular inscrição na entidade corporativa pertinente. O referido profissional se amolda ao conceito de pessoa habilitada previsto pelo mencionado art. 12 da Lei nº 10.259-01. Ademais, embora o juiz não esteja adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436, Código de Processo Civil), para afastá-las deve a parte autora trazer elementos que as refutem, o que não ocorreu no caso em tela.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais (“pode parar e se alongar quando sentir desconforto na coluna” - fls. 04, laudo), entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000147-59.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016798 - ODETE CASAGRANDE THOMASINI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ODETE CASAGRANDE THOMASINI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de

carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “transtorno depressivo recorrente episódio atual leve”. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades laborativas habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

## 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011223-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016657 - BEATRIZ VALERIANA DOS SANTOS (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

BEATRIZ VALERIANO DOS SANTOS, menor impúbere, representada por sua genitora, ELIANE VALERIANA SILVA DOS SANTOS, qualificada na inicial, propõe a presente AÇÃO PARA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, que é filha de KLEBER CARLOS REIS DOS SANTOS, preso em 05.06.2009.

O INSS apresentou contestação.

O MPF opinou pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

No mérito, o pedido deduzido não é de ser acolhido por esta Julgadora. Fundamento.

Quanto ao requisito da qualidade de segurado do recluso, entende esta Julgadora que o mesmo não restou preenchido. Vejamos.

O instituidor foi preso em 05.06.2009. Ocorre que o seu último contrato de trabalho efetivamente comprovado nos autos findou-se em 09.02.2008. O art. 15 da Lei n.º 8.213/91 assim dispõe:

Art. 15. “Mantém a qualidade de segurado, independente de contribuições:

I- (Omissis)

II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III- (Omissis)

§1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§2º Os prazos do inciso II ou do §1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§3º (Omissis)

§4º (Omissis)”

Devidamente intimada a apresentar declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar, dando conta de que o recluso esteve desempregado desde a data de cessação de seu último vínculo empregatício anotado em CTPS, a autora não cumpriu a determinação. Desta forma, no presente caso não há que se falar em prorrogação do período de graça em razão de desemprego, uma vez que este não restou comprovado.

Verifica-se, assim, que a perda da qualidade de segurado deu-se antes da prisão, razão pela qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA constante da inicial.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0008671-79.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017006 - ALICE DA SILVA BRAULIO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ALICE DA SILVA BRÁULIO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnano pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial Sistêmica e Insuficiência Renal Crônica (não dialítica). Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de do lar, atividade que refere realizar há 20 anos.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se

a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010525-11.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016738 - OLGA HELENA MOREIRA DE MATOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
OLGA HELENA MOREIRA DE MATOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam do benefício em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “espondilartrose, HAS, coxoartrose ed diabetes mellitus”.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que: Não existem subsídios que permitam caracterizar uma incapacidade para as lides domésticas.

Ainda, em resposta ao quesito nº 02 deste Juízo, o expert afirmou que as patologias conduzem a um quadro de: “Capacidade para o trabalho”.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer

suas atividades habituais de dona de casa, entendendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000229-90.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016800 - AILTON SILVA MARQUES BESERRA (SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

AILTON SILVA MARQUES BESERRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido da parte autora não há de ser concedido por este julgador. Fundamento e decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

No caso dos autos, o insigne perito atestou que o autor não apresenta condições para exercer atividades pesadas devido a doença cardíaca que foi corrigida cirurgicamente e ainda se encontra em fase de restabelecimento cardíaco que é um processo lento e gradativo.

Tendo em vista a última atividade da parte autora como montador, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso amolda-se à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

Também presente a qualidade de segurada, já que o autor estava empregada entre 07/05/2012 a 05/07/2012.

No entanto, não atendeu ele o outro requisito do benefício, a saber, a carência, ou seja, aquele número mínimo de contribuições previdenciárias que devem, necessariamente, ser vertidas aos cofres do INSS para que o segurado possa começar a usufruir da proteção securitária. Com efeito, segundo pesquisa do CNIS anexa à contestação, o autor iniciou seu primeiro contrato de trabalho entre 03/02/2011 a 03/07/2011 e 07/05/2012 a 05/07/2012, ou seja, pouco mais de 6 meses de contribuições, tempo este insuficiente portanto, para implementar a carência mínima de 12 meses.

Tampouco provou a autora que era acometida de patologia compatível com qualquer das doenças elencadas na Portaria Interministerial nº 2.998/2001, que são dispensadas de carência (v.g.: I - tuberculose ativa; II - hanseníase; III- alienação mental; IV- neoplasia maligna; V - cegueira; VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII- cardiopatia grave; VIII - doença de Parkinson; IX - espondiloartrose anquilosante; X - nefropatia grave; XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e XIV - hepatopatia grave.)

Diante disso, não demonstrados os requisitos postos pelos arts. 59 c/c 24 da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido posto na inicial.

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0011245-75.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016993 - PAULO CESAR AMBROSIO BATISTA (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

PAULO CESAR AMBROSIO BATISTA, qualificado nos autos, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, no laudo técnico apresentado, a despeito das patologias informadas (“status pós - operatório de cirurgia do ombro direito sem perda de força ou lesão tendínea associada”) o perito afirma claramente que a parte autora está apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito nº 02 e 05 do juízo).

E, de fato, dadas as condições pessoais da autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009059-79.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017003 - MAFALDA APARECIDA ZINGARETI DE MEDEIROS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MAFALDA APARECIDA ZINGARETI DE MEDEIROS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: doença aterosclerótica coronária (coronariopatia isquêmica em tratamento), status pós angioplastia com colocação de Stent, Diabetes mellitus e Hipertensão Arterial. Todavia, afirma a possibilidade de

exercício de sua função habitual de copeira, iniciada em 2010, uma vez que esta não lhe exige grandes esforços físicos.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009291-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017001 - ANA BERGAMASCO DA SILVA (SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANA BERGAMASCO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: DPOC grau III, Labirintopatia, Espondilose dorsal e Hipertensão Arterial. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual, como do lar.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008443-07.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017008 - TEREZINHA DE BARROS DE OLIVEIRA (SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
TEREZINHA DE BARROS DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora possui o seguinte diagnóstico: câncer de mama direita corrigido cirurgicamente, hipertensão arterial sistêmica e obesidade grau III mórbida. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de mercadorias e conferente de depósito, uma vez que esta não lhe exige grandes esforços físicos.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009029-44.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017004 - SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
SILVIA HELENA DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta o seguinte diagnóstico: pós-operatório tardio de ressecção transanal de neoplasia maligna de reto, Disacusia neurossensorial moderada a acentuada bilateral e transtorno misto ansioso e depressivo. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de auxiliar de cozinha, uma vez que esta não lhe exige grandes esforços físicos.

Afirmou que a neoplasia maligna do reto encontra-se tratada, sem evidências de recidiva tumoral, não caracterizando situação de incapacidade laborativa. Já a disacusia neurossensorial moderada a acentuada bilateralmente incapacita a autora apenas para operação de veículos automotores, e não para suas atividades habituais. Além disso, informou que a parte autora não apresenta distúrbios psíquicos ou emocionais incapacitantes.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010107-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016696 - MARCO ANTONIO FINCOTTO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARCO ANTONIO FINCOTTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam do benefício em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Epilepsia”.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que o autor reúne condições para continuar desempenhando suas atividades como operador de base de petróleo.

Ainda, em resposta ao quesito nº 01 deste Juízo, o expert afirmou em relação ao autor que “Sua enfermidade se encontra estabilizada e lhe permite realizar suas atividades habituais.”

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009365-48.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016999 - IRACY WALDENICE JERONIMO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP294428 - JULIANA MAIRA DIAS, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP287078 - JESUS NAGIB BESCHIZZA FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por IRACY WALDENICE JERÔNIMO em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando o acréscimo de 25% à aposentadoria por invalidez da qual é beneficiária atualmente.

Sustenta a autora que necessita da assistência permanente de outra pessoa, posto que as debilidades que a acometem impedem a realização das suas atividades diárias de forma autônoma.

O INSS contestou a pretensão da autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos legais.

É o relatório essencial. Decido.

Desnecessária a análise acerca dos requisitos carência e qualidade de segurado, já que a parte autora está em gozo de benefício, pretendendo apenas majorá-lo.

Dispõe o Caput do art. 45 da Lei 8.213/91: “o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)”.

No caso dos autos, foi apresentado laudo pericial sobre a condição física da autora, sendo certo que, em resposta ao quesito nº 7, o expert afirmou que esta não necessita da assistência de terceiros, vez que possui condições de praticar atos do cotidiano sem a ajuda de outra pessoa.

Portanto, não há a chamada “grande invalidez”, a ensejar a majoração do coeficiente do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001915-20.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016666 - CRISTIANE SANSOLI REZENDE (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

CRISTIANE SANSOLI REZENDE e os filhos WELLINGTON SANSOLI REZENDE e PAMELA SANSOLI REZENDE, propõem a presente AÇÃO PARA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, que eram, respectivamente, esposa e filhos de Carlos Aguinaldo Rezende, que veio a óbito em 27.03.2010.

O INSS apresentou sua contestação, aduzindo a não comprovação da qualidade de segurado do falecido.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

No mérito, o pedido deduzido não é de ser acolhido por esta Julgadora. Fundamento.

Em sede de Pensão Por Morte é de se demonstrar, basicamente, os seguintes requisitos: (a) qualidade de segurado do falecido, aposentado ou não; (b) dependência econômica do interessado.

Pois bem, quanto ao primeiro requisito, entende esta Julgadora que o mesmo não restou preenchido. Vejamos.

Analisando a certidão de óbito acostada aos autos, infere-se que o “de cujus” faleceu em 27.03.2010. Ocorre que o seu último contrato de trabalho efetivamente comprovado nos autos findou-se em 02.10.2007. O art. 15 da Lei n.º 8.213/91 assim dispõe:

Art. 15. “Mantém a qualidade de segurado, independente de contribuições:

I- (Omissis)

II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III- (Omissis)

§1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§2º Os prazos do inciso II ou do §1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§3º (Omissis)

§4º (Omissis)”

Verifica-se, assim, que a perda da qualidade de segurado deu-se antes do óbito, razão pela qual a improcedência se impõe.

Ressalto que a alegação de que o de cujus, à época do óbito, trabalhava como mototaxista autônomo não é apta a demonstrar a qualidade de segurado. De fato, não houve o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias, de forma que, de fato, o de cujus não possuía qualidade de segurado à época do óbito.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, não satisfeitos os requisitos constantes do art. 74 da Lei

8.21391, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0008701-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017005 - ERNESTINA DOS SANTOS SOUZA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ERNESTINA DOS SANTOS SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: Tendinopatia com ruptura parcial do supra-espinhal direito e dores nos joelhos (referidas e sem limitações funcionais). Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de auxiliar de limpeza, uma vez que esta não lhe exige grandes esforços físicos com o membro direito elevado.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010651-61.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016935 - MARIA INES SAVORETO RISSATO (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA INÊS SAVORETO RISSATO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “fibromialgia, espondiloartrose lombar, osteoartrose inicial de joelhos, hipertensão arterial sistêmica, hipotireoidismo e obesidade”. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta restrições para realizar atividades que exijam grandes esforços físicos como as atividades na lavoura, mas não restringem a realização de atividades de natureza leve ou moderada como as atividades de limpeza.

Ainda, em resposta ao quesito nº 06 deste juízo, o expert inferiu sobre a autora que: Sim. Pode realizar atividades de limpeza.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer sua última atividade habitual de doméstica, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010581-44.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016794 - MARIA APARECIDA MARIOTINI DE LIMA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON, SP276761 - CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO, SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA APARECIDA MARIOTINI DE LIMA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam do benefício em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “lombalgia, gonartrose e diabetes mellitus”.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que: Não há subsídios que permitam a caracterização de incapacidade laboral.

Ainda, em resposta ao quesito nº 02 deste Juízo, o expert afirmou que as patologias conduzem a um quadro de: “Capacidade para o trabalho”.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010697-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016698 - JOSE EDNALDO FERREIRA DA SILVA (SP160194 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO, SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, em inspeção.

JOSE EDNALDO FERREIRA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de dor lombar por doença degenerativa da coluna inicial e condizente com a idade, sem déficit neurológico, bem como dores no tornozelo direito não incapacitantes e sem diagnóstico fechado. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 2).

Anoto que a prova técnica foi realizada por profissional da área médica de confiança do juízo, com a devida e regular inscrição na entidade corporativa pertinente. O referido profissional se amolda ao conceito de pessoa habilitada previsto pelo mencionado art. 12 da Lei nº 10.259-01. Ademais, embora o juiz não esteja adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436, Código de Processo Civil), para afastá-las deve a parte autora trazer elementos que as refutem, o que não ocorreu no caso em tela.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010813-56.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016647 - VALERIA JANE ROCHA (SP072132 - IONE DE CASSIA MUTTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, em inspeção.

VALERIA JANE ROCHA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de

intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de lombociatalgia. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 2).

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000221-16.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6302016855 - EFIGENIA FERREIRA DUARTE (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
EFIGÊNIA FERREIRA DUARTE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Retossigmoidite, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo II não insulino dependente, espondiloartrose lombar e obesidade grau I”. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta totais condições para o exercício de suas atividades laborativas habituais.

Considerando que a parte autora tem como atividade habitualmente desenvolvida o desempenho de tarefas domésticas, verifico que as restrições apontadas no laudo, de fato, não a impedem de permanecer no seu exercício.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002195-88.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016664 - LETICIA BELEZINI (SP320420 - DEBORA NASCIMENTO DA COSTA DURAES, SP268571D - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Cuida-se de ação visando ao acolhimento de pedido de benefício de salário-maternidade, proposta por LETÍCIA BELEZINI, alegando, em síntese, que preenche todos os requisitos necessários para sua percepção.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social sustenta a inexistência do direito da autora.

É o relatório. DECIDO.

### MÉRITO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

#### 1 - Dispositivo Legal

O salário maternidade é benefício que vem disciplinado no art. 71 da lei 8.213/91, cuja redação atualmente em vigor é a seguinte

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003)

#### 2-Da carência e da qualidade de segurada

A filha da autora nasceu em 30.07.2012.

Observo que a autora possui contribuições previdenciárias de 02/2012 a 07/2012.

Assim, não satisfaz a carência de dez contribuições mensais, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.213/91, razão por que a improcedência do pedido é medida que se impõe.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de

Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009775-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016795 - EURIDES MARIA PATROCINIO COSTA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

EURIPEDES MARIA PATROCINIO COSTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Ruptura do tendão de aquiles”. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta totais condições para o exercício de suas atividades laborativas habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Além disso, a autora encontra-se trabalhando.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011275-13.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016780 - DALVA ROSA DE MATOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
DALVA ROSA DE MATOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

#### 2 - Da perícia

No caso em questão, a perícia médica diagnosticou que a parte autora é portadora de status pós-craniectomia para exérese de lesão (neoplasia benigna das meninges cerebrais - meningioma esfeno-orbitário esquerdo). Concluiu o perito que a parte autora está parcial e permanente incapaz para exercer suas atividades laborativas habituais.

Observo que a parte autora é empregada doméstica (CNIS anexado ao processo), atividade que requer esforços físicos. Entendo, portanto, que a parte autora encontra-se impossibilitada de exercer sua atividade habitual.

Nesse cordão, examino que o insigne perito, nos quesitos 2 (dois) e 7(sete), atestou o seguinte teor:

“2. Informa o senhor perito quais as características gerais(causas e conseqüências) das patologias encontradas na parte autora? Qual o grau das mesmas, inclusive no tocante a possibilidade de controle e tratamento do quadro.

R: Devido à lesão nas vias ópticas pela neoplasia benigna há comprometimento ocular grave - diminuição à direita, não reúne plenas condições para o total desempenho de atividades laborativas na função referida - empregada doméstica e cozinheira.

Grave, envolvendo baixa acuidade visual à esquerda (vultos e luz) e comprometimento da visão de profundidade. Não há tratamento para a restituição à integridade da visão esquerda.

(...)

7. Considerando as patologias constadas e as condições específicas da parte autora, é possível afirmar que poderá retornar ao trabalho, concorrendo em condições de igualdade com qualquer indivíduo?

R: Não.”

Assim, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e a patologia constatada, entendo que não é razoável se exigir dela uma readaptação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

Verifico ainda, que o mero recolhimento de contribuições previdenciárias executada pela parte autora entre 05/2012 a 01/2013 não comprova o desempenho de atividade laborativa.

Nesse cordão, a Súmula nº 72 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.”

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Os requisitos da carência e da qualidade de segurado devem ser analisados à época em que foi constatada a incapacidade laborativa da requerente.

Como não foi possível precisar tal data pelo laudo pericial, devido a insuficiência de provas documentais, o dia de realização do exame médico supre a lacuna deixada, sendo considerado o início da incapacidade laborativa.

Observo que, quando da perícia médica, em 25/01/2013, a parte autora cumpria os dois requisitos em tela, vez que recebeu auxílio-doença até 17/05/2012 (CNIS anexado à contestação).

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Por ter sido definida, por meio da perícia médica, a data de início de incapacidade da parte autora em 25/01/2013, ocasião posterior à data do ajuizamento da ação, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data inicial da incapacidade.

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data inicial da incapacidade, em 25/01/2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas

ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data inicial da incapacidade, em 25/01/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010999-79.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016791 - MARCIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARCIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de dor lombar por doença degenerativa da coluna lombossacra e tremor dos membros superiores.

Observo que a parte autora juntou aos autos (fl. 17), relatório médico, datado em 05/09/2012, atestando que a mesma encontra-se em tratamento clínico e fisioterápico, não podendo exercer suas atividades profissionais.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Verifico ainda, que o mero recolhimento de contribuições previdenciárias efetuada pela parte autora entre 07/2012 a 01/2013 não comprova o desempenho de atividade laborativa.

Nesse cordão, a Súmula nº 72 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.”

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 23/07/2012 e, amparado pelo relatório médico, fixo sua data inicial da incapacidade, em 05/09/2012, sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Amparado pelo relatório médico (fl.17), fixo sua data inicial de incapacidade em 05/09/2012, ocasião posterior à data de entrada de requerimento, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data do

ajuizamento da ação, quando restou insofismável o atendimento dos requisitos do benefício.

## 6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do ajuizamento da ação, em 30/11/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data do ajuizamento da ação, em 30/11/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010641-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016865 - LUZIA GESUALDA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, em inspeção.

LUZIA GESUALDA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de síndrome do túnel do carpo bilateralmente, espondiloartrose cervical e lombar, escoliose lombar acentuada, transtorno depressivo, diabetes mellitus e varizes de membros inferiores. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, não estando a parte autora apta para o desempenho de suas atividades habituais como doméstica.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora ( 58 anos) e o baixo grau de escolaridade (4ª série do ensino fundamental), entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

Por outro lado, não foi possível aferir pela perícia médica a data de início da incapacidade da parte autora. Neste ponto, entretanto, há relatório trazido pela parte autora, datado de 31/07/2012 (fls. 52, exordial), no qual há notícia das doenças incapacitantes. Assim, tenho que a data de início do benefício, se o caso, deverá corresponder ao da propositura da ação, em 19/11/2012. Neste sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DA CONDENAÇÃO OU DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. INCAPACIDADE INICIADA APÓS A DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO E ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.** 1. Quando a perícia e o acórdão recorrido concluíram que a incapacidade iniciou após o requerimento administrativo e antes do ajuizamento da ação, o termo inicial da condenação ou data de início (DIB) da aposentadoria por invalidez concedida deve corresponder à data do ajuizamento da ação. 2. Trata-se de situação peculiar não solucionada pelo disposto no art. 43 da Lei nº 8.213/91. 3. Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido. (PEDILEF 200663060104838, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELSBILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJU 28/01/2009.).

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois gozou de benefício previdenciário até 25/09/2006, após o que efetuou recolhimentos como contribuinte individual entre 07/2011 a 01/2012. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado, uma vez que a data de início da incapacidade, conforme indicado, foi fixada em 19/11/2012, dentro, portanto, do período de “graça” (Art. 15, VI, Lei n.º 8.213/1991), pelo que não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos

nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, I, CPC, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do ajuizamento da ação, em 19/11/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data do ajuizamento da ação, em 19/11/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010445-47.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016735 - VITOR DONIZETI LOPES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Vistos, em inspeção.

VITOR DONIZETI LOPES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de artrose de quadril e hanseníase. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e

temporária.

Portanto, observo que o caso dos autos amolda-se à hipótese de concessão de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor recebeu auxílio-doença ao menos até 20/12/2012 (cf. PLENUS anexo) e que sua incapacidade foi fixada em data anterior, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a parte autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, I, CPC, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de cessação do benefício NB 553.104.465-4, em 20/12/2012.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 20/12/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002754-79.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017229 - MARIA EUNICE DE SOUZA SILVA (SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção.

MARIA EUNICE DE SOUZA SILVA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Postergou-se o pedido de antecipação da tutela.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e

para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que diagnosticou ser a parte autora portadora de miopia, hipertensão arterial e transtorno de personalidade com instabilidade emocional, o que, por certo, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -

ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259.

Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a parte autora reside com a mãe (87 anos, recebe BPC - Idoso no valor de um salário mínimo) e dois netos (19 anos, recebe BPC - Deficiente no valor de um salário mínimo, e 11 anos).

Por oportuno, cumpre ressaltar que os netos da autora não se enquadram no rol do art. 20, §1º, da Loas.

No que concerne à situação da mãe da parte autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que o benefício assistencial recebido pela mãe da parte autora coincide com o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor percebido pela mãe da parte autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, considerando os apontamentos do laudo, verifico que não há valores a serem considerados para o cálculo da renda per capita familiar. Dessa forma, a renda é nula, portanto abaixo das exigências do art. 20, § 3º, da Loas acima descrito, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

Desse modo, presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (13/07/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0002185-44.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016665 - LAURA VITORIA MOROTTI NUNES (SP301949 - CYNTIA MARTINS DA COSTA VALLADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por LAURA VITÓRIA MOROTTI NUNES, menor impúbere, representada por sua mãe, GRACIELLE FERNANDA MOROTTI, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu pai, WASHINGTON DIEGO OLIVEIRA NUNES, ocorrida em 13.10.2012.

O INSS ofereceu contestação.

O Ministério Público Federal opinou pela procedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (13.10.2012), vigia a Portaria MPS/MF nº 02, 06/01/2012, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

#### 2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque seu último vínculo empregatício, com data de admissão em 06.08.2012, encontrava-se aberto na ocasião da prisão (CTPS à fl. 17 da petição inicial), em 13.10.2012.

#### 3 - Da apuração da baixa renda

Observo que o art. 116, § 1º, do Decreto nº 3.048/99 autoriza o pagamento do benefício mesmo que o segurado não esteja recebendo qualquer salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado.

Assim, consoante CTPS à fl. 17 da inicial, o salário do recluso, anteriormente à reclusão, era de R\$ 801,93, valor inferior ao limite fixado pela Portaria Ministerial, restando preenchido o requisito.

Ressalto que não deve ser considerado o acréscimo na remuneração em razão de horas extras. Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. REEXAME COM FULCRO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO E. STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. EC 20/98. RESTRIÇÃO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. FUNDAMENTAÇÃO ALTERADA. CONCLUSÃO MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Entendimento firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a renda do segurado preso é que deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes. 2. Consta dos autos que o segurado encontrava-se desempregado, quando foi preso, pelo que sua renda não ultrapassa o limite previsto para a concessão do benefício. Ainda que se considere a tese aventada pelo INSS, o último salário-de-contribuição do segurado corresponde a R\$ 648,00, resultante da multiplicação de R\$ 2,70 (remuneração/hora) por 240 horas, valor irrisoriamente superior ao teto de R\$ 623,44 vigente à época, que não rende ensejo à negativa do benefício, o qual deverá observar referido limite. Ressalte-se que a composição da renda por trabalhos sazonais, horas-extras e outros rendimentos ocasionais não satisfaz o critério estabelecido pela norma. 3. Fundamentação do voto integrante do acórdão reconsiderada. Mantido desprovimento da apelação. (Grifo nosso) (TRF-3ª REGIÃO, DÉCIMA TURMA, AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1360868, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:08/09/2011 PÁGINA: 1744)

#### 4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica dos filhos menores em relação ao pai é presumida em caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito.

Na espécie, a relação de parentesco entre a autora e o segurado recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos documentos de identificação da requerente acostados à petição inicial.

Assim, presentes os requisitos de condição de segurado, da baixa renda e da dependência econômica da autora em relação ao segurado recluso, o benefício de auxílio-reclusão deve ser concedido.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder à autora LAURA VITÓRIA MOROTTI NUNES, menor impúbere, representada por sua mãe, GRACIELLE FERNANDA MOROTTI, o benefício do auxílio-reclusão de seu pai, WASHINGTON DIEGO OLIVEIRA NUNES, com data de início do benefício (DIB) na data da reclusão (13.10.2012). A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da reclusão, em 13.10.2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000859-49.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017104 - ALDEIZA LUCIA DA COSTA (SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido formulado por ALDEIZA LUCIA DA COSTA, em face do Instituto Nacional do Seguro e outros, no qual a autora, na condição de esposa do segurado, o Sr. José Rodrigues de Souza, falecido em 19/05/2007, pleiteia a concessão do benefício de pensão por morte.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pugnou pela improcedência da ação em razão da perda da qualidade de segurado do falecido.

DECIDO.

A pensão por morte é benefício previdenciário que é devido aos dependentes do segurado que à época do falecimento mantinham relação de dependência. Não há requisito de carência a ser preenchido em relação à pensão por morte - ex vi inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.213/91.

O art. 16 da Lei nº 8.213/91 dispõe o seguinte:

“Art. 16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995 - DOU de 29/04/1995, em vigor desde a publicação).

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º (...);

§ 3º (...);

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada”.

Controverte-se, essencialmente, na presente lide quanto à qualidade de segurado do falecido. A questão em relação à qualidade de dependente do de cujus foi devidamente comprovada com a certidão de casamento anexada aos autos.

No que tange ao quesito qualidade de segurado foi acostada aos autos cópia da pesquisa ao CNIS, onde consta que o último contrato de trabalho do cônjuge falecido vigorou até 27/07/2005, a partir desta data, não constam nos autos que tenha ele exercido outra atividade remunerada abrangida pela Previdência Social. Considerando que a situação de desemprego pode ser provada pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho, ou por outros meios, dentre eles as declarações de Verônica Nogueira da Silva e Kelly Batista do Nascimento Matias, juntadas aos autos.

Assim, é mister reconhecer a incidência da regra de prorrogação do prazo de manutenção da qualidade de segurado de 12 para 24 meses (inciso II combinado com o § 2º, ambos do art. 15 da Lei 8.213/91), e que o segurado faleceu, durante o período de graça, período em que mantinha a qualidade de segurado.

Por conseguinte, satisfeitos os requisitos carência e qualidade de segurado, a autora faz jus à percepção do benefício de pensão por morte, com fundamento nos arts. 16, I, § e 4o, da Lei no 8.213/91.

A data inicial do benefício (DIB) será a do requerimento administrativo, tendo em vista que o mesmo foi realizado em 24/10/2012, ou seja, a mais de 30 dias do falecimento do instituidor, nos termos do art. 74, II da Lei 8213/91.

Ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nessa conformidade e por esses fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda para a autora ALDEIZA LUCIA DA COSTA o benefício de PENSÃO POR MORTE em decorrência do falecimento de seu esposo José Rodrigues de Souza, a partir da data do requerimento administrativo, em 24/10/2012.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 24/10/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela. A RMI deverá ser calculada na data do óbito.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0011327-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016902 - AGUINALDO CONSTANTINO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA

ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em Inspeção.

AGUINALDO CONSTANTINO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Deferiu-se o pedido de antecipação da tutela.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de cegueira, mais avançada em olho direito. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e permanente, não reunindo condições para o desempenho de qualquer tipo de atividade laborativa.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Primeiramente, cumpre esclarecer que não há que se falar em incapacidade preexistente, conforme restará demonstrado a seguir.

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que o autor possui diversos vínculos anotados em seu CNIS, sendo dois deles entre 28/04/1998 e 30/10/1998, e 16/04/2007 a 09/01/2008, voltando a efetuar recolhimentos, dessa vez como contribuinte individual, entre fevereiro/2012 e março/2013.

Em seu laudo, o Sr. perito não foi exato ao responder o quesito de nº 07 formulado por este Juízo. No entanto, expôs claramente em “Discussão e conclusões” que em janeiro/2012 ocorreu o início da doença do autor.

Diante disso, importante ressaltar que, ainda que o Sr. perito não tenha definido a data de início da incapacidade, o mesmo deixou claro tratar-se de doença progressiva (vide resposta ao quesito nº 03 formulado por este Juízo), a qual progride e agrava-se com o passar do tempo, podendo levar o portador à incapacidade. Dessa forma, ainda que início daquela tenha ocorrido antes do autor se filiar novamente ao RGPS, o §2º do art. 42 da Lei nº 8.213/91 afirma que a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social

não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Sendo assim, resta claro tratar-se de agravamento da doença, estando atendidos os requisitos do benefício.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (19/09/2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0010787-58.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016713 - APARECIDA JOANA CAMILO (SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

APARECIDA JOANA CAMILO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico, com retificações posteriores.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almeçados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de status pós-operatório recente de liberação de síndrome do túnel do carpo bilateral, mais recente à esquerda, doença degenerativa da coluna sem déficit neurológico e Diabetes mellitus, Hipertensão arterial, Hipotireoidismo e Doença arterial coronariana controlada. Na conclusão do laudo, após esclarecimentos, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois recolheu como contribuinte individual entre 10/2011 a 10/2012. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 29/01/2013, período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

## 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício. Em revisão do laudo, o perito apontou que a parte autora poderá se recuperar, em cerca de três meses, contados da realização da perícia, ocorrida em 18/02/2013.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

## 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, I, CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 15/10/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 15/10/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Excepcionalmente, fica assegurado ao autor o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença até que o INSS proceda à nova avaliação administrativa, a qual só poderá ocorrer após o prazo de 3 (três) meses previsto na perícia judicial.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006827-94.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016661 - ENZO FERNANDES LÚCIO (SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por ENZO FERNANDES LÚCIO, menor impúbere, representado por sua mãe, NAYARA FERNANDES, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu pai, André Luiz Lúcio, ocorrida em 08.06.2011.

Em síntese, o requerimento administrativo formalizado em 16.05.2012 restou indeferido pela autarquia previdenciária sob o fundamento de que o pai da autora não mantinha a qualidade de segurado.

O INSS ofereceu contestação.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (08.06.2011), vigia a Portaria MPS/MF nº 568, 31/12/2010, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque sua última remuneração se deu em 07/2010, conforme consulta ao sistema cnis constante na contestação, e a data da prisão remonta ao dia 08.06.2011.

Tendo em vista que o art. 15, II, da Lei nº 8.213/91, estabelece em 12 meses o período de graça para o segurado empregado, é certo que o instituidor mantinha a qualidade de segurado à época da prisão.

3 - Da apuração da baixa renda

Observo que o art. 116, § 1º, do Decreto nº 3.048/99 autoriza o pagamento do benefício mesmo que o segurado não esteja recebendo qualquer salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado.

Na espécie, de fato, o segurado não estava recebendo qualquer remuneração por ocasião de sua reclusão, não sendo lícito à autarquia levar em consideração salário-de-contribuição em data muito anterior à da reclusão.

Neste sentido, colhe-se da jurisprudência o seguinte acórdão unânime:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 164969

Processo: 200203000430311 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 26/04/2005 Documento: TRF300092439

Fonte: DJU DATA: 25/05/2005 PÁGINA: 492

Relator JUIZ GALVÃO MIRANDA

Ementa

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-RECLUSÃO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IRREVERSIBILIDADE. CAUÇÃO.

1. Encontrando-se o segurado desempregado no momento de seu recolhimento à prisão, evidenciada, portanto, a ausência de renda superior ao limite de que trata o art. 13 da EC nº 20/98, os seus dependentes fazem jus ao benefício de auxílio-reclusão.
2. Não é parâmetro aferidor da renda, para fins de concessão do auxílio-reclusão, salário-de-contribuição verificado em momento muito anterior à prisão do segurado, porquanto não tem aptidão de revelar, quando do encarceramento, condição de suficiência financeira que constitua óbice ao deferimento do benefício. Aliás, o § 1º do art. 116 do Decreto nº 3.048/99 sinaliza no sentido de que o salário-de-contribuição a se considerar é aquele da data do efetivo recolhimento à prisão, tanto assim que dispôs ser devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurando quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.
3. Diante do regramento estabelecido pela Lei nº 9.494/97, é ínsita a possibilidade de concessão de tutela antecipada e execução provisória contra pessoa jurídica de direito público.
4. Tratando-se de relação jurídica de trato sucessivo, como é o caso do benefício previdenciário, não se pode falar em irreversibilidade da medida antecipatória da tutela, pois ela não esgota a um só tempo o objeto da demanda, podendo o pagamento do benefício ser suspenso a qualquer tempo, se alterada a situação fática que alicerçou a tutela antecipada.
5. Dispensável a caução, nos termos do disposto no § 2º do art. 588, c.c. o § 3º do art. 273, ambos do CPC.
6. Agravo de instrumento improvido.”

(o grifo não consta do original).

Portanto, resta satisfeito, igualmente, o requisito da baixa renda.

4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica dos filhos menores em relação ao pai é presumida em caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito.

Na espécie, a relação de parentesco entre o autor e o segurado recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos documentos de identificação do requerente acostados à petição inicial.

Assim, presentes os requisitos de condição de segurado, da baixa renda e da dependência econômica do autor em relação ao segurado recluso, o benefício de auxílio-reclusão deve ser concedido.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder ao autor ENZO FERNANDES LÚCIO, menor impúbere, representado por sua mãe, NAYARA FERNANDES, o benefício do auxílio-reclusão de seu pai, André Luiz Lúcio, com pagamento dos atrasados desde a DER, em 16.05.2012. A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 16.05.2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005277-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017224 - CREUZA MONTEIRO DA SILVA DA HORA (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) CREUZA MONTEIRO DA SILVA ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Para tal requer o reconhecimento de período laborado com registro em CTPS entre 25/03/1976 a 29/02/1978.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

#### 1. Do período com registro em CTPS

Os tempos registrados em CTPS presumem-se verdadeiros, até prova em contrário. Verifico constar da CTPS da autora vínculo compreendido entre 25/03/1976 a 19/03/1981, não tendo sido considerando pelo INSS o intervalo requerido, de 25/03/1976 a 28/02/1978.

Com efeito, a autarquia deixou de considerar o referido intervalo apesar da existência do registro em CTPS. Ora, caso o motivo tenha sido a ausência de recolhimento de contribuições, a omissão deve ser imputada ao ex-empregador, e não à autora, que era empregada. Ademais, em que pese a CTPS da autora ter sido emitida posteriormente ao início do vínculo laboral (08/03/1976), o foi quando o mesmo ainda estava em vigência, o que perdurou até 1981.

Assim, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes. De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção. Sendo assim, deve ser reconhecida como efetivamente exercida a atividade laborativa alegada pela autora no período supracitado.

#### 2. Do direito à revisão

O parecer da contadoria do juízo informa que observados os períodos ora reconhecidos, a autora, até a data do início de seu benefício (05/02/2007), contava com 30 anos, 01 mês e 08 dias de contribuição, fazendo jus, portanto, à revisão pretendida, porquanto cumpridos os requisitos legais e a carência necessária na última hipótese.

#### 3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere o período de 25/03/1976 a 28/02/1978, no qual a parte autora exerceu atividade passível de averbação, com registro em CTPS; (2) proceda ao acréscimo de tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) promova a revisão do coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora, reconhecendo que contava, em 05/02/2007, com 30 anos, 01 mês e 08 dias de contribuição, consoante contagem feita pela contadoria judicial e (4) promova a revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com base nos períodos reconhecidos nesta decisão.

Com o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA. Fica esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.  
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000223-83.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016786 - TERESA CASAROTO TIMOTEO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
TERESA CASAROTO TIMOTEO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, com proposta de acordo, que foi recusada pela parte autora.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de demência sem etiologia comprovada, mas associado a sintomas depressivos graves. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e permanente.

Verifico que a parte autora juntos aos autos (fl.13), relatório médico, datado em 28/11/2012, atestando que a mesma encontra-se incapacitada por tempo indeterminado.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor contribuiu aos cofres públicos entre 04/2011 a 01/2013 e amparado pelo relatório médico, fixo sua incapacidade, em 28/11/2012, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Tendo em vista o relatório médico, fixo sua data inicial da incapacidade em 28/11/2012, assim, o benefício será devido desde a data da DER, quando restou insofismável o atendimento dos requisitos do benefício.

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da DER, em 03/12/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 03/12/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0011126-17.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017221 - MARIA LUCIA RAMOS DE SOUZA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção.

MARIA LÚCIA RAMOS DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Deferiu-se o pedido de tutela antecipada.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou ser a autora portadora de dor na coluna por doença degenerativa da coluna e prolapso da valva mitral. Na conclusão do laudo, o perito afirmou que a autora reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer atividades laborais, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o trabalho habitual de doméstica, ainda que parcialmente, em razão das limitações certamente impostas por suas moléstias. Ademais, há nos autos (fls. 18 da inicial) documento médico sugerindo seu afastamento do trabalho.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre, pois a incapacidade da autora é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, pois a autora foi beneficiária de auxílio-doença até 15/04/2012, permanecendo incapacitada para o trabalho desde então, conforme documentação anexada à inicial, notadamente o documento de fls. 18, datado de 07/12/2012.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

#### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data de cessação (15/04/2012).

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos

valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001348-86.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016898 - LUCILENE PEREIRA ALVES(SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Vistos em Inspeção.

LUCILENE PEREIRA ALVES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez ou de benefício auxílio-doença.

Indeferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de transtorno depressivo recorrente episódio atual grave.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que é caso de incapacidade total e temporária, não estando a autora apta a exercer atividades laborais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, considerando os últimos vínculos da autora registrados em CTPS no período de 19.02.2003 a 11.02.2005 e 18.05.2007 a 12.2007. Ainda, a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença a partir de 11.11.2007 a 19.11.2012, conforme se verifica no CNIS juntado na contestação do INSS.

Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo senhor em outubro de 2007, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o(a) autor(a) seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça à parte autora o benefício de auxílio doença a partir da data da cessação do benefício (24.10.2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício em favor da autora.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou

Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0001483-98.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016971 - FLAVIA TEIXEIRA DOS SANTOS (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção.

FLAVIA TEIXEIRA DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Deferida a tutela antecipada em 27/02/2013 para o fim de implantar o benefício de auxílio-doença à autora.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de tumor de células gigantes em joelho esquerdo corrigida cirurgicamente com implante de prótese. Saliencia o insigne perito que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, uma vez que a autora não reúne condições para o desempenho de sua atividade habitual.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade da autora é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que, a qualidade de segurado é patente, visto que a autora recebeu o benefício de auxílio-doença até 30/09/2012, em razão da mesma enfermidade que ora lhe acomete.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício (30/09/2012).

Confirmo a tutela anteriormente concedida.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0011163-44.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016776 - ELIAS COELHO DE SOUSA (SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ELIAS COELHO DE SOUSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, com proposta de acordo, que foi recusada pela parte autora.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de M54.2 - Cervicalgia, M54.9 - Dorsalgia, H19.9 - Artrose, E78 - Dislipidemia, I10 - Hipertensão arterial, M54.3 - Cíatalgia, R52 - Dor miofascial, J34 - Desvioseptal em bloco obstructivo a direita. Pregas vocais móveis, com boa coaptação e lesão leucoplásica e em terço médio de prega vocal esquerda.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e temporária, estando a parte autora impossibilitada de exercer suas atividades laborativas habituais.

Observo que o autor é tratorista, atividade que requer esforços físicos, estando, portanto, impossibilitado de exercer sua atividade habitual. Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dele uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

Outrossim, verifico que o autor recebe de forma praticamente ininterrupta, o benefício de auxílio doença, desde 28/01/2002.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora recebeu auxílio-doença entre 18/05/2011 a 26/09/2012 e que sua incapacidade foi fixada pelo insigne perito em 28/01/2012, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº

2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

O benefício de auxílio-doença (NB 599.993.078-9), no qual o autor está em gozo desde 27/11/2012, deverá ser imediatamente cessado, tendo em vista a concessão de aposentadoria por invalidez.

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS converter o benefício de auxílio-doença (NB 546.153.441-0) do autor em aposentadoria por invalidez, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício, em 26/09/2012.

Oficie-se o INSS para a cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 599.993.078-9). Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre o dia seguinte ao da cessação do benefício (NB 546.153.441-0), em 26/09/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontando os valores recebidos a título de auxílio-doença (NB 599.993.078-9).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000822-22.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302016907 - WALTER ALCEBIADES DE OLIVEIRA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Vistos em inspeção.

WALTER ALCEBIADES DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e ofertou proposto de acordo.

Instada a se manifestar, a parte autora permaneceu silente.

Desta feita, encontra-se o presente feito em termos para julgamento.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta

condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de cardiopatia coronariana com implantes de stents. Afirma o insigne perito que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, estando apto a exercer suas atividades habituais desde que se abstenha de realizar esforços físicos excessivos e cargas.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual desde que respeite as restrições impostas, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual de trabalhador agrícola, tendo em vista que sua atividade exige esforço físico excessivo e seu quadro de saúde não permite o desempenho de tal atividade.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que a autora recebeu o benefício de auxílio-doença até 05/11/2012, em razão das mesmas enfermidades que ora lhe acometem.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação (05/11/2012).

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os

valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO  
7828**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000455**

**DECISÃO JEF-7**

0009852-18.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017089 - MARIA DAS GRACAS SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X ELISABETE AVELINO DE CASTRO (SP016876 - FERES SABINO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) ELISABETE AVELINO DE CASTRO (SP021203 - LUIZ ANTONIO SAADI SOUZA PINTO)

Vistos em inspeção.

Embargos de Declaração interpostos em 08 de maio de 2013.

O artigo 48 da Lei 9.099/95, regente dos Juizados Especiais Federais é taxativo quanto ao cabimento de Embargos de Declaração. Transcrevo: Art. 48. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Porém, apenas para esclarecer o nobre causídico o recurso foi recebido na forma legal, ou seja no efeito devolutivo como disposto, por sinal, no ato ordinatório "...artigo 43 da Lei 9.099/2005..." publicado no Diário Eletrônico da Justiça em 08/05/2013.

Não vislumbro motivos para recebimento no duplo efeito.

Isto posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração.

Intimem-se.

0001238-63.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017033 - JULIO PEREIRA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos em inspeção.

Trata-se de Recurso contra decisão interlocutória proferida nos autos em tela.

Em sede de Juizados Especiais Federais são irrecorríveis decisões interlocutórias.

Restando inconformada a parte autora deve se socorrer de remédios a serem interpostos na via recursal própria.

Isto posto, NÃO CONHEÇOdo recurso.

Ao arquivo.

Intimem-se.

0001040-50.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302017019 - WAGNER ABDALA TOME (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos em inspeção.

Petição da parte ré anexada aos autos em 03 de maio de 2013.

Diante do impasse providencie a secretaria deste Juizado Especial Federal o trânsito da r. sentença e o regular prosseguimento do feito.

Intimem-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000123**

**DECISÃO JEF-7**

0002506-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008081 - ALMIR VIEIRA DIAS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão/revisão de benefício previdenciário.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do

direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Depreende-se do laudo contábil anexado aos autos que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Com efeito, verificou-se que o valor dos atrasados até o ajuizamento da ação é de R\$ 22.350,21, bem como se depreende que a soma das 12 prestações vincendas é de R\$ 18.888,12 (RMI x 12).

Quando do ajuizamento (Abril/2011), o salário mínimo era no valor de R\$ 545,00 e o valor da causa não podia ultrapassar 60 salários mínimos, isto é, R\$ 32.700,00.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

A extinção do feito seria de rigor. Contudo, observado que a ação foi ajuizada em 2011, encontrando-se, ademais, em regular tramitação durante este período, a extinção do feito resultaria em prejuízo do direito alegado pela parte autora, não sendo possível a extinção do feito com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Mediante interpretação conforme a Constituição, é necessário reconhecer a inconstitucionalidade sem redução de texto da norma, pois, no caso concreto, não está em consonância com o art. 5º, XXXV e LXXVIII da CF. Por esse motivo, excepcionalmente, declino de ofício da competência a uma das Varas Federais competente, nos termos do art. 113 do CPC.

Dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a informação supra, determino que os autos sejam redistribuídos para a 2ª vara-gabinete, com fundamento no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil.**

**Int.**

0001955-87.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007832 - MEIRE APARECIDA FERREIRA DOS REIS (SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001983-55.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007834 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0005364-76.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007919 - JOSE SEVERINO RAMO DOS SANTOS (SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a postulando concessão/revisão de benefício previdenciário.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01

com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Depreende-se do laudo contábil anexado aos autos que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Com efeito, verificou-se que o valor dos atrasados até o ajuizamento da ação é de R\$ 26.776,49, bem como se depreende que a soma das 12 prestações vincendas é de R\$ 8.067,60 (RMI x 12).

Quando do ajuizamento (setembro/2010), o salário mínimo era no valor de R\$ 510,00 e o valor da causa não podia ultrapassar 60 salários mínimos, isto é, R\$ 30.600,00.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

A extinção do feito seria de rigor. Contudo, observado que a ação foi ajuizada em 2010, encontrando-se, ademais, em regular tramitação durante este período, a extinção do feito resultaria em prejuízo do direito alegado pela parte autora, não sendo possível a extinção do feito com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Mediante interpretação conforme a Constituição, é necessário reconhecer a inconstitucionalidade sem redução de texto da norma, pois, no caso concreto, não está em consonância com o art. 5º, XXXV e LXXVIII da CF. Por esse motivo, excepcionalmente, declino de ofício da competência a uma das Varas Federais competente, nos termos do art. 113 do CPC.

Dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

0004308-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007817 - ELIAS MATOS DOS SANTOS (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744-ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

ELIAS MATOS DOS SANTOS ajuizou ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, postulando o reconhecimento e a conversão de períodos de atividades especiais em comum, visando à condenação da autarquia a lhe conceder benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

A parte autora requereu o benefício administrativamente em 17/05/2010, o qual foi cancelado em razão da parte autora não concordar com o valor.

Devidamente citado o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação. Em preliminar, alegou incompetência em razão do valor da causa e a ocorrência da prescrição.

A demanda foi instruída com o respectivo processo administrativo referente ao benefício requerido pelo autor.

As partes tiveram vista do laudo contábil elaborado por perito nomeado pelo Juízo, anexado em 04.09.2012.

Compulsando o de laudo contábil, verifica-se que o valor dos atrasados, até o ajuizamento da ação, soma R\$25.504,87, bem como as 12 prestações vincendas somam R\$ 25.640,80.

À época do ajuizamento (julho/2011), o salário mínimo era no valor de R\$ 545,00 e o valor da causa não podia ultrapassar 60 salários mínimos, isto é, R\$ 32.700,00.

Nota-se que razão assiste à autarquia quando, preliminarmente, suscitou a incompetência do Juízo pelo valor da causa.

A competência dos Juizados Especiais Federais é fixada em razão do valor da causa, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

A causa que possui obrigações vincendas, calcula-se o valor considerando uma anuidade das parcelas vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal.

Quando a obrigação versar sobre prestações vencidas e vincendas, como no presente caso, aplica-se o art. 260 do

CPC, que estabelece o valor da causa pela soma das prestações vencidas mais doze prestações mensais vincendas. O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público. Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Depreende-se do laudo contábil anexado aos autos que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas é de R\$ 54.145,75, valor que ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento, que era de R\$ 32.700,00.

Portanto, sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

A extinção do feito seria de rigor. Contudo, observado que a ação foi ajuizada em 2010, encontrando-se em regular tramitação durante este período, a extinção do feito resultaria em prejuízo do direito alegado pela parte autora, não sendo possível a extinção do feito com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Mediante interpretação conforme a Constituição, é necessário reconhecer a inconstitucionalidade sem redução de texto da norma, pois, no caso concreto, não está em consonância com o art. 5º, XXXV e LXXVIII. Por esse motivo, excepcionalmente, declino de ofício da competência a uma das Varas Federais competente, nos termos do art. 113 do CPC.

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

0001779-79.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008084 - BRAULIO RIBEIRO SOBRINHO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão/revisão de benefício previdenciário.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Depreende-se do laudo contábil anexado aos autos que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Com efeito, verificou-se que o valor dos atrasados até o ajuizamento da ação é de R\$ 19.687,78, bem como se depreende que a soma das 12 prestações vincendas é de R\$ 16.882,32 (RMI x 12).

Quando do ajuizamento (Março/2011), o salário mínimo era no valor de R\$ 545,00 e o valor da causa não podia ultrapassar 60 salários mínimos, isto é, R\$ 32.700,00.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

A extinção do feito seria de rigor. Contudo, observado que a ação foi ajuizada em 2011, encontrando-se, ademais, em regular tramitação durante este período, a extinção do feito resultaria em prejuízo do direito alegado pela parte autora, não sendo possível a extinção do feito com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Mediante interpretação conforme a Constituição, é necessário reconhecer a inconstitucionalidade sem redução de texto da norma, pois, no caso concreto, não está em consonância com o art. 5º, XXXV e LXXVIII da CF. Por esse motivo, excepcionalmente, declino de ofício da competência a uma das Varas Federais competente, nos termos do art. 113 do CPC.

Dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

0004002-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007953 - APARECIDO ALVES MARTINS (SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a postulando concessão/revisão de benefício previdenciário.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Depreende-se do laudo contábil anexado aos autos que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Com efeito, verificou-se que o valor dos atrasados até o ajuizamento da ação é de R\$38.673,06, bem como se depreende que a soma das 12 prestações vincendas é de R\$11.817,60 (RMI x 12).

Quando do ajuizamento (junho/2011), o salário mínimo era no valor de R\$ 545,00 e o valor da causa não podia ultrapassar 60 salários mínimos, isto é, R\$ 32.700,00.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

A extinção do feito seria de rigor. Contudo, observado que a ação foi ajuizada em 2011, encontrando-se, ademais, em regular tramitação durante este período, a extinção do feito resultaria em prejuízo do direito alegado pela parte autora, não sendo possível a extinção do feito com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Mediante interpretação conforme a Constituição, é necessário reconhecer a inconstitucionalidade sem redução de texto da norma, pois, no caso concreto, não está em consonância com o art. 5º, XXXV e LXXVIII da CF. Por esse motivo, excepcionalmente, declino de ofício da competência a uma das Varas Federais competente, nos termos do art. 113 do CPC.

Dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

0003213-06.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007833 - JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA ajuizou ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, postulando o reconhecimento e a conversão de períodos de atividades especiais em comum, visando à condenação da autarquia a lhe conceder benefício previdenciário de aposentadoria.

A parte autora requereu o benefício administrativamente em 10.06.2010, NB 42/153.460.541-7 que foi indeferido por falta de tempo de contribuição.

Devidamente citado o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação. Em preliminar, alegou incompetência em razão do valor da causa e a ocorrência da prescrição.

A demanda foi instruída com o respectivo processo administrativo referente ao benefício requerido pelo autor.

As partes tiveram vista do laudo contábil elaborado por perito nomeado pelo Juízo, anexado em 20.09.2012.

A parte autora concordou com o trabalho apresentando (petição anexada em 29.10.2012), enquanto o INSS reiterou a incompetência do juízo em razão do valor da causa (petição anexada em 17.10.2012).

Conforme apurado no laudo contábil, verifica-se que o valor dos atrasados até o ajuizamento da ação é de R\$20.390,21, bem como se depreende que a soma das 12 prestações vincendas é de R\$20.165,64 (RMI x 12).

À época do ajuizamento (Maio/2011), o salário mínimo era no valor de R\$ 545,00 e o valor da causa não podia ultrapassar 60 salários mínimos, isto é, R\$ 32.700,00.

Nota-se que razão assiste à autarquia quando, preliminarmente, suscitou a incompetência do Juízo pelo valor da causa.

A competência dos Juizados Especiais Federais é fixada em razão do valor da causa, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

A causa que possui obrigações vincendas, calcula-se o valor considerando uma anuidade das parcelas vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal.

Quando a obrigação versar sobre prestações vencidas e vincendas, como no presente caso, aplica-se o art. 260 do CPC, que estabelece o valor da causa pela soma das prestações vencidas mais doze prestações mensais vincendas.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público. Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o

ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Depreende-se do laudo contábil anexado aos autos que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Portanto, sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

A extinção do feito seria de rigor. Contudo, observado que a ação foi ajuizada em 2011, encontrando-se em regular tramitação durante este período, a extinção do feito resultaria em prejuízo do direito alegado pela parte autora, não sendo possível a extinção do feito com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Mediante interpretação conforme a Constituição, é necessário reconhecer a inconstitucionalidade sem redução de texto da norma, pois, no caso concreto, não está em consonância com o art. 5º, XXXV e LXXVIII. Por esse motivo, excepcionalmente, declino de ofício da competência a uma das Varas Federais competente, nos termos do art. 113 do CPC.

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

0004013-34.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007955 - JOSE DOS SANTOS (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
Vistos, etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a postulando a revisão de benefício previdenciário.

O valor da causa é a expressão econômica da demanda, sendo que a competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, conforme disposto do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

A competência é determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência deste Juízo, pois, no momento da propositura da ação, foi ultrapassado o valor máximo de competência deste Juizados, conforme se depreende do laudo contábil anexado aos autos, no qual se constatou que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassou o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Com efeito, o valor dos atrasados na data do ajuizamento da ação era de R\$ 31.760,26 e a soma das 12 prestações vincendas era de R\$ 5.801,76, ultrapassando o teto de competência que era de R\$ 32.700,00 (salário mínimo de R\$ 545,00, em junho/2011).

Outrossim, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, que está disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado superar 60 salários mínimos, em momento posterior ao ajuizamento da ação, como no caso do incremento de parcelas vencidas, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

A extinção do feito seria de rigor. Contudo, observado que a ação foi ajuizada em 2010, encontrando-se, ademais, em regular tramitação durante este período, a extinção do feito resultaria em prejuízo do direito alegado pela parte autora, não sendo possível a extinção com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Mediante interpretação conforme a Constituição, é necessário reconhecer a inconstitucionalidade sem redução de texto do indigitado dispositivo legal, pois, no caso concreto, não está em consonância com o art. 5º, XXXV e LXXVIII da CF. Por esse motivo, excepcionalmente, declino de ofício da competência a uma das Varas Federais competente, nos termos do art. 113 do CPC.

Dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.  
Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.  
Intimem-se.

0000400-35.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008156 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SILVA (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Tendo em vista a informação supra, determino que os autos sejam redistribuídos para a 1ª vara-gabinete, com fundamento no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Int.

0000794-85.2013.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007888 - LUZIENTE DE OLIVEIRA FARIAS ME (SP213968 - PEDRO NOVAES BONOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

2. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, pois a parte autora obteve o conhecimento do registro indevido no ano de 2010, sendo que aguardou até o ano de 2013 para o ajuizamento da ação, razão pela qual não se constata a perigo de dano irreparável ou de difícil reparação no aguardo do julgamento definitivo do feito.

3. No prazo de 10 (dez) dias, apresente a parte autora cópia legível do documento de fls. 15 da inicial.

4. Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da Lei 10.259/01, bem como fornecer a documentação que dispõe para o esclarecimento da causa e especificar todas as provas que pretende produzir.

Int.

0002078-61.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007445 - PEDRO DE SOUZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Tendo em vista o silêncio da parte autora sobre os cálculos da CEF apresentados em petição de 09/05/2012, juntamente com os créditos efetuados nas referidas contas do FGTS, homologo os cálculos apresentados pela ré. A liberação dos valores das contas não foi objeto da sentença e deve se subsumir às hipóteses do artigo 20 da Lei 8.036/90.

Após, arquivem-se os presentes autos dando baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0001152-07.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007841 - ISOLINA DOS SANTOS OLIVEIRA DE JESUS (SP302754 - FABIANO LUCIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora. Intimem-se.

0005758-15.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007923 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP305779 - ANDRE AUGUSTO MOURA DA SILVA, SP314000 - GILVAN FELIX BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Diante da renovação do pedido de tutela antecipada, observada a diligência necessária, venham os autos conclusos com urgência para julgamento com prioridade, de acordo com a ordem cronológica da respectiva matéria.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Diante da renovação do pedido de tutela antecipada, observada a diligência necessária, venham os autos conclusos com urgência para julgamento com prioridade, de acordo com a ordem cronológica da respectiva matéria. Intimem-se as partes.**

0002082-59.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007842 - ROSANE CRISTINA MENEZES (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006332-38.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007950 - DONISETI CORREA DE MELO (SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004881-75.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007949 - FABIO LUIS MARQUEZ (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0001065-51.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007882 - EVANILSON JOSE DE JESUS (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.
2. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. Intimem-se.
3. Cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Diante da renovação do pedido de tutela antecipada, observada a diligência necessária, venham os autos conclusos com urgência para julgamento com prioridade, de acordo com a ordem cronológica da respectiva matéria.**

**Intimem-se as partes.**

0006888-74.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007837 - CESAR DAMACENO DA SILVA (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003971-48.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007839 - JOSE DE JESUS ALVES MACHADO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004215-74.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007838 - JOSE VALNEIDE DE SOUZA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0001929-89.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007735 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

1. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.
2. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:
  - a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
  - b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmo requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela

Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

3. Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.**

**2. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora. Intimem-se.**

**3. Cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão.**

0000684-86.2013.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008019 - JARI GONCALVES DE ARAUJO (SP307913 - FELIPE DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001954-05.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007783 - MARCIO MAURER (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001976-63.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008017 - ORACILIA FERREIRA DA SILVA (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001998-24.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008012 - CAMILA SANTOS BACETI (SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001783-48.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007811 - IOLANDA REGINA GOUVEIA (SP255854 - MARIA APARECIDA BORGES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001772-19.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007812 - MARIA APARECIDA DUARTE DE SOUZA (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001742-81.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007813 - SEBASTIAO BEORA MAXIMO (SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001788-70.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007810 - ANTONIO PAULINO DA COSTA (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP283101 - MARISA CHELIGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000830-30.2013.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007815 - MARCOS DE SOUZA CAMERA (SP315977 - MICHELANGELO CALIXTO PERRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000686-56.2013.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007816 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001961-94.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007782 - TEREZINHA

MARIA MATOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001896-02.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007796 - CARLOS AGOSTINHO PEREIRA (SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001853-65.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007797 - JOAQUIM ALVES PENEDO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001847-58.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007798 - ROMILDO CABRAL DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001842-36.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007799 - JACIONE ARAUJO PACHECO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001816-38.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007800 - MANASSES DE MELO FLORENCIO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001813-83.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007801 - CLAUDEMIRO VIANA DE LIMA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001811-16.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007802 - MARIA HELENA DA CONCEICAO FERREIRA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001789-55.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007809 - MARIO TEIXEIRA (SP306453 - ELOISA ALVES DA SILVA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001809-46.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007804 - PEDRO GONCALVES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744 - ELDA GARCIA LOPES)

0001804-24.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007805 - DOMINGOS NUNES BARBOSA (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001901-24.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007794 - MARIA DE FATIMA RENATO SOARES OLIVEIRA (SP312421 - RODRIGO FRANCISCO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001944-58.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007786 - LUIZ GONZAGA GONCALVES (SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA, SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001927-22.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007787 - MARIA AUGUSTA NUNES SUHETT (SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA, SP267748 - ROBSON SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001922-97.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007788 - VERA LUCIA DE SALES (SP099428 - ALVARO DA COSTA CORREIA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001949-80.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007785 - MARIA ESTELA DE OLIVEIRA SANTOS (SP316673 - CAROLINA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001917-75.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007790 - MARTIN RODRIGUES (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001913-38.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007791 - SIVALDO ANDRADE (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001912-53.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007792 - HERMES MOREIRA FREIRE (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP189729 - ADRIANA BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001911-68.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007793 - ATTILIO GREGORIO DE OLIVEIRA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001972-26.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007781 - SEVERINA DE ARAUJO CUSTODIO (SP310646 - ALESSANDRA TAVARES CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001921-15.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007789 - PEDRO DE MORAIS (SP325741 - WILMA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001898-69.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007795 - MARIA ROSA MATIAS DOS SANTOS SILVA (SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001997-39.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008013 - DANIELA MARA CANDIDO (SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI, SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILINO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001993-02.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008014 - AUGUSTO FERNANDES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001989-62.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008015 - SILVANA MARIA MIOTTI LOPES (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001987-92.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008016 - ELISA ALVES TEIXEIRA DE SOUZA (SP241126 - SILVANA GONÇALVES VIEIRA, SP283522 - FATIMA MARIA GOMES PEREIRA JULIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001986-10.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007780 - HILDA DOS SANTOS SOUZA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001953-20.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007784 - MARIA DA CONCEICAO ALVES NOGUEIRA SANTOS (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO, SP281941 - SILENE DE MATOS MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001975-78.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008018 - TAN JIANYI (SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002105-68.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007993 - PAULO PIRES DE OLIVEIRA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002117-82.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007989 - AYRES DE JESUS COUCEIRO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP186169 - EDUARDO MIZUTORI, SP184965 - EVANCELSO DE LIMA CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002072-78.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008006 - MARIA NATALINA VASCO FRANCO (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002065-86.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008007 - MARIANO MANOEL DOS ANJOS (SP292188 - DENISE SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002046-80.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008008 - EDLA SANTOS TEIXEIRA (SP093210 - SIMONE MARIA MICHELETTI DE OLIVEIRA, SP093188 - PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA, SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002038-06.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008009 - ADAO FRANCISCO DE SOUZA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002034-66.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008010 - BRYAN SANTOS DE OLIVEIRA (SP279534 - EDVÂNIA DANTAS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002076-18.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008005 - MARCO ANTONIO ALBANEZ (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002128-14.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007986 - MERCEDES

GONCALVES FRANCA DOS SANTOS (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002123-89.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007987 - ZOEL DE FATIMA COSTA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002121-22.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007988 - MARIA ZULEIDE DE ALMEIDA (SP182910D - FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002087-47.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008000 - FABIO ADRIANO DE ALMEIDA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002112-60.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007990 - MARIA SUZANA DUTRA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA, SP186169 - EDUARDO MIZUTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002107-38.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007991 - ROBERTO DE LIMA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP186169 - EDUARDO MIZUTORI, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002106-53.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007992 - RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS PEREIRA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002088-32.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007999 - PAULO TEODORO GOMES (SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002102-16.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007994 - IZABEL CARECHO DE ANDRADE (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002101-31.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007995 - IRONITA SOARES DOS SANTOS (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002097-91.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007996 - SILVIA BELFORT DUARTE (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP186169 - EDUARDO MIZUTORI, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002091-84.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007997 - MARIA JOSE FERREIRA FONSECA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002090-02.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007998 - ROSALIA RIBEIRO DA SILVA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001802-54.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007806 - EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0015559-33.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007773 - MARCIO DA SILVA CUNHA (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001796-47.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007807 - FRANCISCA ROSA DE SOUSA BEZERRA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001794-77.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007808 - TANIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001810-31.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007803 - SUELI ARISTEU DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002138-58.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007983 - GENILDO JOSE DE SOUZA (SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002137-73.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007984 - MARLENE FELICIDADE VITOR (SP226583 - JOSE RAFAEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002129-96.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007985 - FRANCISCO NILO CANDIDO (SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA, SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0016500-80.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007772 - HELENA DUTRA DOS SANTOS SILVA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0016246-10.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008020 - PEDRO FELICIANO DA SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002078-85.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008004 - EDNALDO NUNES DO NASCIMENTO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0015381-84.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007774 - DANIEL PRATIS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0015223-29.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007775 - VIVIANE DA GAMA E SILVA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0015004-16.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007776 - CLEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0014157-14.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007779 - AGUINALDO CAETANO (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0014280-12.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007777 - JOSE FRANCISCO CANDIDO (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002030-29.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008011 - CARLITO LOPES DE OLIVEIRA (SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002084-92.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008001 - GILBERTO FELIX DA SILVA (SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002083-10.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008002 - NILDA TECH TROMBINI (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002080-55.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008003 - JOSE NAZINHO FELIX (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0000396-95.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007840 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP271451 - RAFAEL SILVEIRA DUTRA, SP269144 - MARIA BRASILINA TEIXEIRA PEREZ, SP213564 - ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA, SP276914 - ROSA MIRIAN ZAFFALON, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Laudo pericial encartado: vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias.

Diante da renovação do pedido de tutela antecipada, observada a diligência necessária, venham os autos conclusos com urgência para julgamento com prioridade, de acordo com a ordem cronológica da respectiva matéria.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

- 1. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora. Intimem-se.**
- 2. Cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão.**

0014268-95.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007778 - SERGINA DALVI (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001140-90.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007814 - LEISLIANE

MARA DA SILVA (SP090963 - JOSEFA DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0012781-22.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007080 - ALBERTO CARLOS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora em petição anexada em 13/10/2011, juntamente com os créditos efetuados nas referidas contas do FGTS, homologo os cálculos apresentados pela ré, conforme petição anexada em 02/09/2011.

A liberação dos valores das contas não foi objeto da sentença e deve se subsumir às hipóteses do artigo 20 da Lei 8.036/90.

Haja vista o depósito de honorários advocatícios fixados pela Turma Recursal, oficie-se à instituição financeira para a liberação em favor do advogado da parte autora o valor de R\$17,31 (dezesete reais e trinta e um centavos). Arquivem-se os presentes autos dando baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0001930-74.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306007893 - JOSE WILSON NASCIMENTO (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

1. Com fundamento na fungibilidade entre o pedido cautelar e a antecipação de tutela, nos termos do art. 273, §7º, do CPC, analiso o pedido de imediato pagamento das diferenças havidas em razão da revisão do benefício pelo artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91, porém indefiro a pretendida antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

2. A medida cautelar inominada é incongruente com a pretensão satisfativa, bem como o rito do procedimento cautelar é incompatível com o dos Juizados Especiais Cíveis, em razão da manifesta distinção entre ambos. Defiro à parte autora o prazo para emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a extinção do feito. Intimem-se as partes.

0004984-87.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306008086 - ENEAS FERNANDES DE SOUZA (SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

1. Em razão do falecimento da parte autora, houve pedido de habilitação do cônjuge do autor, sua dependente conforme se infere dos registros administrativos junto ao INSS.

O Art. 1.060, inciso I, do CPC dispõe que, havendo falecimento da parte, a habilitação deverá ser feita pelo cônjuge e herdeiros necessários, comprovando esta qualidade.

No campo do Direito Previdenciário, estabelece o art. 112 da Lei n. 8.213/91 que “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Assim, quando se tratar de relação jurídica de direito material de cunho previdenciário, a parte autora é sucedida pelos seus dependentes habilitados à pensão por morte - ou simplesmente dependentes previdenciários (art. 16 da Lei nº 8.213/91) - e apenas na falta destes, os sucessores na forma da lei civil.

Neste sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 112 DA LEI 8.213/91.

LEGITIMAÇÃO ATIVA DOS PENSIONISTAS PARA PLEITEAR O PAGAMENTO DE PARCELAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NÃO RECEBIDAS EM VIDA PELO SEGURADO,

INDEPENDENTEMENTE DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. NÃO APLICAÇÃO PARA A DEMANDA AJUIZADA PELO INSS VISANDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS AO

SEGURADO. INCIDÊNCIA, NESSE CASO, DA REGRA PREVISTA NOS ARTIGOS 1.055 A 1.062 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ÓBITO DO SEGURADO

PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SISTEMA DATAPREV. RECURSO ESPECIAL DO INSS DESPROVIDO. 1. A fim de facilitar o recebimento de prestações previdenciárias não recebidas em vida pelo

segurado, o art. 112 da Lei 8.213/91 atenuou os rigores da lei civil para dispensar a abertura de inventário pelos pensionistas e, na falta deles, pelos demais sucessores do falecido. 2. Conferiu-se, assim, ao pensionista a

legitimação ativa para pleitear o pagamento de parcelas de natureza previdenciária que seriam devidas ao segurado falecido. Dessa forma, sobrevivendo o falecimento do autor no curso do processo, seus dependentes

previdenciários ou os sucessores do falecido poderão habilitar-se para receber os valores devidos. 3. No presente

caso, contudo, não está em discussão o recebimento de direitos previdenciários de titularidade do segurado falecido, mas sim trata-se de demanda ajuizada pelo INSS visando a restituição de valores indevidamente pagos ao segurado, motivo pelo qual não tem aplicação as disposições do citado art. 112 da Lei 8.213/91. 4. Incide, nesse caso, a regra prevista nos artigos 1.055 a 1.062 do Código de Processo Civil, devendo o INSS cumprir as diligências necessárias para a habilitação de eventuais herdeiros dos falecidos para que se opere a substituição do segurado no pólo passivo. 5. Ressalte-se que esta Corte já firmou entendimento de que as planilhas de cálculo do sistema DATAPREV, por possuírem fé pública, são documentos hábeis a demonstrar o pagamento administrativo de benefícios previdenciários. Na hipótese dos autos, contudo, trata-se de situação diversa, uma vez que a comprovação do óbito do segurado é fato estranho à atividade da Autarquia Previdenciária e, portanto, deve ser comprovado por meio de documento próprio. 6. Recurso Especial do INSS desprovido. (REsp 1057714/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 12/04/2010) - grifo nosso -

No presente caso, somente a cônjuge do falecido, está cadastrada como dependente junto ao INSS, sendo pleiteada a sua habilitação processual nos autos, sobre a qual o Instituto-Réu deixou de se manifestar, conforme certidão exarada nos autos.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de ZÉLIA JÚLIA DA SILVA E SOUZA, em sucessão ao falecido ENÉAS FERNANDES DE SOUZA, nos termos do art. 112 da Lei n. 8.213/91.

2- Providencie a Secretaria às alterações necessárias no banco de dados dos autos virtuais.

3- Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

4- Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6306000124**

#### **DESPACHO JEF-5**

0002364-97.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008384 - EDNA MARIA RODRIGUES DA SILVA (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X FRANCISCO BENTO SILVA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 05/03/2013: Na certidão de óbito constou como um dos filhos deixados pelo de cujus o menor Vitor, o qual alega a parte autora ser, na realidade, Manoel Francisco Santos Sousa, conforme certidão de nascimento acostada à petição.

Destarte, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/07/2013 às 16:30 horas, devendo ser intimada como testemunha do Juízo a Sra. Maria do Socorro Silva, declarante do óbito, no endereço declinado na petição anexada em 08/02/2013. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado, independentemente de intimação, tudo sob pena de preclusão da prova.

Assim, suspendo até a realização da audiência, a determinação para retificação do polo passivo da presente demanda.

Intimem-se.

0010991-66.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007270 - JULIO CESAR DUZZI GARCIA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO BRADESCO S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos etc.

Petição anexada aos autos em 20/03/2013: O Bradesco informa o depósito dos valores homologados à ordem da Justiça Federal.

Oficie-se para liberação da quantia depositada em favor da parte autora.

Intime-se o Bradesco a depositar os honorários periciais, no valor de R\$ 100,00, conforme determinação em decisão

de 21/03/2012, revertendo referida quantia em favor do perito, Sr. PAULO OBIDÃO LEITE .  
Após, tornem os autos conclusos.  
Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

**Designo o(a) perito(a) contábil PAULO OBIDÃO LEITE para proceder a elaboração do cálculo referente ao valor dos atrasados, de acordo com a sentença / o acordo homologado judicialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua intimação.**

**Intimem-se.**

0000676-03.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008420 - NILSON IZIDORO DA SILVA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004341-27.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008396 - JOSE NEY CAVARSAN BARBOSA (SP278423 - THIAGO BARISON DE OLIVEIRA, SP275038 - REGIANE DE MOURA MACEDO, SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004363-85.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008395 - EDGAR NUNES DE CARVALHO (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004364-70.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008394 - EDUARDO CARNEIRO DE AMORIM (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004381-09.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008393 - MARCIA DOS SANTOS FERREIRA (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003208-47.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008412 - ROSANA FERNANDES (SP243538 - MARGARETH CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004303-15.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008397 - ROGERIO NOGUEIRA DA SILVA (SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000979-17.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008418 - JOSE SANDOVAL DO NASCIMENTO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001572-46.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008416 - WILSON PEREIRA DA SILVA (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002629-02.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008415 - JOALBA ALVES DA SILVA (SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA, SP257902 - IONE APARECIDA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007082-74.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008392 - GILDESIO BRITO RIBEIRO (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007442-09.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008391 - ROSANGELA QUERINO DE SOUZA (SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) ROBERT DOS SANTOS (SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004098-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008402 - CELSO LUIZ DA CONCEICAO (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003807-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008406 - MARIA LUCIA MONTEIRO (SP175740 - ANTONIO SINVAL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003571-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008410 - ISRAEL ALVES DOS SANTOS (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003627-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008409 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP248610 - RAMON LEITE BARBOSA, SP080151 - ELIAS JOSE BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003726-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008408 - ANTONIO DOS SANTOS (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003783-55.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008407 - BENEDITO PEREIRA RODRIGUES (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004294-53.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008398 - LUCIENE ALMEIDA SANTOS (SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003903-98.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008405 - ROSANGELA ALVES DE LIMA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003972-33.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008404 - CLOVIS SERRA DE MACEDO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003371-27.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008411 - KELLEN CRISTINA RIBEIRO DA ROCHA SANTOS (SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004224-36.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008401 - JOSE ALBERTO VALDOMIRO (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004270-25.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008399 - ANTONIA

LUCILENE OLIMPIO DE BRITO (SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0005411-16.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007660 - LEOLUZIA CONCEICAO SANTOS (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Uma vez que a manifestação do Ministério Público Federal anexada aos autos em 20/03/2013, os documentos apresentados pela parte autora com a inicial, remete a doença diversa do avaliado pelo oftalmologista e psiquiatra nas perícias produzidas nos autos, faz-se necessária a realização de perícia médica na especialidade de CLÍNICO GERAL conforme requerido pelo MPF.

Designo o dia 04/07/2013, às 16:30 horas para realização de perícia médica judicial clínico geral e nomeio o perito(a) Dr(a). Ricardo Farias Sardenberg, o qual deverá proceder à entrega do laudo em 30(trinta) dias.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. A parte autora deverá comparecer neste Juizado munida com os originais de seus documentos pessoais, e todos os relatórios, prontuários e exames médicos antigos e atuais, sob pena de preclusão da prova.

Com a apresentação do laudo, tornem-se conclusos.

Intimem-se as partes e o MPF.

0001902-09.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007645 - GETULIO DE SOUZA (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos.

Forneça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a carta de concessão do benefício onde conste o período básico de cálculo com os respectivos salários-de-contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Após, se cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Diante do cumprimento da sentença, conforme informado pela parte autora, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC.**

**Arquive-se, com baixa.**

0006560-47.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008424 - EMILIA MARIA ANGELICA DA CONCEICAO LEAL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006377-13.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008425 - BENEDITO ALVES DE MORAES SOBRINHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006794-97.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008423 - MARIA ARAUJO DOREA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041546-13.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008422 - ADEMAR PEREIRA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041882-17.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008421 - ALZIRO DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006482-24.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008375 - PAULO CESAR

DE SOUSA (SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006781-98.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008374 - JOAO BATISTA DE MORAES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042793-29.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008373 - NELSON DE JESUS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0000422-93.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007635 - IDENIR SILVA DA SILVA (SP305741 - THIAGO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos.

Petição anexada em 13/02/2013: o comprovante de endereço juntado pela parte autora está desatualizado (junho/2012), considerando que a presente ação foi distribuída em 28/01/2013.

Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos o comprovante de seu domicílio, contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0003496-63.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007673 - DAMIAO RAMOS PIRES (SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Recebo a petição da parte autora, anexada em 12/04/2013, como emenda à inicial.

Designo perícia médica, na especialidade de clínica geral, a cargo da Dra. Priscila Martins, para o dia 04/07/2013 às 15:30hs, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, portando todos os exames, atestados, prontuários, declarações e receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova. Além disso, deverá portar documento que permita sua identificação (atual) através de foto - documento oficial, dotado de fé pública, que contenha dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, a fim de que proceda a alteração do cadastro do processo, conforme determinado em 21/03/2013.

Em seguida, cite-se novamente o INSS.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos, etc.

**Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP (novo endereço do Juizado Especial Federal de Osasco).**

**1 PROCESSO 2 POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA**

**0003210-17.2012.4.03.6306GALEAZZO GORGATTI 19/09/2013 16:30**

**0004519-73.2012.4.03.6306SEBASTIANA TERESA SANTOS 03/10/2013 14:00**

**0004611-51.2012.4.03.6306ELZA CORDEIRO OLIVEIRA 03/10/2013 14:30**

**0005837-91.2012.4.03.6306ANA FARIA COSTA 08/10/2013 14:00**

**0006627-75.2012.4.03.6306FLORIANO VIEIRA DE SOUSA 08/10/2013 14:30**

**0006721-23.2012.4.03.6306JOANA DARC ALVES 10/10/2013 14:00**

**0006773-19.2012.4.03.6306MARIA DA CONCEICAO PINTO 10/10/2013 14:30**

**0006787-03.2012.4.03.6306VALDETE PAIVA ZAVAM 15/10/2013 14:00**

**Na ocasião a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.**

**A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.**

**Intimem-se as partes.**

0004611-51.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008381 - ELZA CORDEIRO OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003210-17.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008383 - GALEAZZO GORGATTI (SP221947 - CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004519-73.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008382 - SEBASTIANA TERESA SANTOS (SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005837-91.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008380 - ANA FARIA COSTA (SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA, SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006773-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008377 - MARIA DA CONCEICAO PINTO (SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA, SP218231 - ELIANA FATIMA MORELLO OSWALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006787-03.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008376 - VALDETE PAIVA ZAVAM (SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0004746-63.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008389 - ZILDA ALVES DE MACEDO (SP241126 - SILVANA GONÇALVES VIEIRA, SP283522 - FATIMA MARIA GOMES PEREIRA JULIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Baixem os autos em diligência.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS de Osasco para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia da íntegra dos processos administrativos NB 41/157.360.813-8 (DER 17.12.2011) e 41/158.891.988-6 (DIB 23.03.2012).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.10.2013, às 15:00 horas a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP (novo endereço do Juizado Especial Federal de Osasco).

Na ocasião a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a certidão acima, infere-se a inocorrência de prevenção, preempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.**

**1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.**

**2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos da Portaria 10/2007 de 21/06/07, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.**

**Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intime-se.**

0001420-61.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007829 - JOSEANE PEREIRA DA SILVA (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001654-43.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007831 - EDILEUSA PEREIRA DA SILVA (SP289177 - FERNANDA MARTINS VILHAHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0001352-14.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007640 - LUIZ CARLOS SANTOS (SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO, SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
Vistos etc.

1. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

- a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
- b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmo requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte;

Forneça a parte autora, em igual prazo, a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

0001423-16.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007820 - JOAQUIM RICARDO DE SIQUEIRA (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP283101 - MARISA CHELIGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

- a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
- b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmo requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte;
- c) cópia do prévio requerimento e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado

Após, cumprido, cite-se o réu.

Int.

0001432-75.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007453 - DANIELA BRUNA PEREIRA DE MACEDO (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) DEBORA REGINA PEREIRA DE MACEDO (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Considerando que Débora Regina P. Macedo e Daniela Bruna P. Macedo já recebem o benefício de pensão por morte, conforme PLENUS anexado aos autos, esclareçam as autoras o interesse jurídico no ajuizamento do presente feito.

Int.

0001284-64.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007488 - CARLOS ALBERTO CAMPOS (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Tendo em vista a certidão acima, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa

julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

2. Indefero o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

- a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
- b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

Após, cumprido, cite-se o réu.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Arquivem-se os presentes autos, com baixa no sistema.**

0000227-79.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008481 - JUAREZ PEREIRA DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000834-58.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008480 - MARINALVA NUNES VIANA (SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES, SP292813 - MANOEL LUIZ FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) MIRIAN RODRIGUES DA SILVA (SP292813 - MANOEL LUIZ FERREIRA RIBEIRO)

0002148-73.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008479 - ALFREDO DE CARVALHO (SP254331 - LIGIA LEONIDIO, SP230923 - ANDREA NOGUEIRA DE AMORIM SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004353-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008478 - CRISTINA GOMES COSTA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0010863-46.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008477 - JOSE ALVES DE ARAUJO X BANCO BRADESCO S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN FIM.

0004030-07.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007414 - ESTEVAM CORPAS OSCROVANI (SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) MAYARA CORPAS OSCROVANI (SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) MARIANA CORPAS OSCROVANI (SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) GABRIELA VICTORIA FERREIRA OSCROVANI (SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) MAYARA CORPAS OSCROVANI (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) ESTEVAM CORPAS OSCROVANI (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) MARIANA CORPAS OSCROVANI (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) GABRIELA VICTORIA FERREIRA OSCROVANI (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Verificando os autos nota-se que o INSS não cumpriu com a determinação judicial de 23/01/2013; assim, reitere-se o ofício a Gerência Executiva do INSS de Osasco para consignar o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena de o responsável pelo cumprimento da ordem responder pelas sanções administrativa e criminais cabíveis.

Cumpra-se. Intime-se

0003920-80.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007600 - MANOEL SEVERINO SERAFIM (SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA, SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Considerando que o documento juntado aos autos pelo INSS em 21/02/2013 está ilegível, reitere-se o ofício determinante à Gerência Executiva do INSS em Osasco/SP, para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos cópia integral e legível do benefício NB 42/152.161.228-2 em nome da parte autora.

Cumpra-se.

0001560-95.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007485 - JOSE IVO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI, SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILINO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

Cite-se o réu.

0001792-10.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007824 - APARICIO JOSE DE SOUZA FILHO (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA, SP173881 - CLAUDIA MARIA PRIETO RONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, cumprido ou não, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Int.

0001778-26.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007762 - JOAO BISPO DA CRUZ (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para a parte autora:

1. Regularizar a representação do procurador judicial de pessoa não alfabetizada, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, nos termos do art. 654 do CC; ou, que compareça a parte autora em Secretaria, acompanhada de duas testemunhas, para ratificar o instrumento particular de procuração, mediante aposição de digital em formulário próprio, atestado pelas testemunhas, sob pena de indeferimento da petição inicial.
2. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial em igual prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:
  - a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
  - b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmo requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se.

0001703-84.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007483 - ARNALDO INACIO DOS SANTOS (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 03 de julho de 2013, às 16:00 horas a cargo da Dr. Ricardo Farias Sardenberg, nas dependências deste Juizado.

Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que

instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.  
Intimem-se.

0002958-14.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008390 - ROSANGELA MARIA BENEVENUTO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) SEBASTIAN ANDRES BENEVENUTO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) MAURICIO IGNACIO SOTO BENEVENUTO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Petições anexadas em 30/10/2012 e 18/02/2013: Defiro o pedido formulado pela parte autora.

Designo o dia 01/10/2013 às 15:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na oportunidade a parte autora deverá comparecer munida com toda documentação original que instruiu a petição inicial, além de outros documentos que achar pertinentes. Deverá, ainda, comparecer acompanhada das testemunhas, a fim de comprovar o quanto alegado na inicial. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o endereço da empresa Celtec Tecnologia de Telecomunicações e Comércio Ltda.

Sobrevindo, intime-se o representante legal da empresa no endereço fornecido, para ser ouvido como testemunha do Juízo.

Na audiência ora agendada o representante legal deverá apresentar os recibos de pagamentos originais e os recolhimentos previdenciários realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício com o falecido, Mauricio Marcelo Soto Castillo, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Intimem-se as partes e o MPF.

0001415-39.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007639 - EDGAR SEBASTIAO DE QUEIROZ (SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO, SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos.

1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos:

- a. Cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos da Portaria 10/2007 de 21/06/07, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.
- b. Cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade), se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte;
- c. Cópia dos documentos médicos e de concessão do benefício pleiteado.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intime-se.

**UIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000125**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.**

**Passo diretamente ao julgamento.**

## **Da Decadência**

O direito à revisão do ato de concessão do benefício encontra-se encoberto pela decadência, nos termos do art. 103 da Lei n. 8.213/91.

O prazo decadencial para a propositura de ações revisionais dos atos de concessão de benefícios previdenciários é de 10 anos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Originariamente não era previsto na Lei n° 8.213/91 tal prazo decadencial, tendo sido acrescentado pela MPV n° 1.523-9, publicada no DOU de 28/06/97 sucessivamente reeditada, com a seguinte redação:

**Art. 103.** É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 9.528, de 1997);

Depois convertida na Lei n. 9.528, publicada no DOU de 11/12/97:

**Art. 103.** É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 9.711, de 20/11/98);

Por fim, a Lei n. 10.839 de 2004 assim definiu a sua atual redação:

**Art. 103.** É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 10.839, de 2004).

O prazo decadencial estabelece o tempo máximo para o exercício do direito da parte, em face do qual, não sendo exercido, há o perecimento do direito, não apenas da pretensão de direito material, como ocorre na prescrição. Isto é, não apenas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação perecem, é o próprio fundo de direito que perece, decaindo a possibilidade da revisão do benefício.

A despeito da natureza jurídica do provimento, a decadência do direito é matéria de natureza civil e, no caso, reflexamente, de seguridade social, matérias que podem ser objeto de regulamentação pela União, detentora de competência legislativa privativa para tanto, nos termos do art. 23, inc. I e XXIII, da Constituição Federal. Portanto, a fixação de prazo de natureza decadencial para a revisão judicial de qualquer direito previdenciário é norma constitucional válida e eficaz.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a data da efetiva implantação do benefício.

No caso dos autos, confrontando-se a data da implantação do benefício com a data do ajuizamento da ação, à luz do disposto no art. 103 da Lei 8213/91, verifica-se que a parte autora já havia decaído do direito de rever o ato concessório de seu benefício previdenciário.

Em suma, impõe-se o reconhecimento da incidência do prazo decadencial de 10 (dez) anos considerando-se a data da propositura da demanda.

Ante o exposto, reconheço a decadência e indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 295, IV, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do mesmo Diploma Legal.

Sem custas e honorários, nesta instância (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001856-20.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008146 - XISTO FOLTRAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001319-24.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008143 - RENATO DIAS DO VALE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001383-34.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008142 - JOAO FABIANO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001394-63.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008141 - JOAO SALVIANO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001449-14.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008140 - AGENIVAL JOAQUIM DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001458-73.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008139 - IVO CORDEIRO DE VASCONCELOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001469-05.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008137 - ADEMAR DE PAULA E FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001464-80.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008138 - FRANCISCO RIBEIRO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001567-87.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008147 - MARIA MADALENA CONCEICAO BITENCOURT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002016-45.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008145 - GREGORIO DA ROCHA GODOI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001459-58.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008148 - PEDRO PINTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001374-72.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008151 - HIGINA MARIA INACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001321-91.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008152 - LUIZ ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001318-39.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008153 - LUIZ ANTONIO TONELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR,

SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001313-17.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008154 - NEIDE DE OLIVEIRA GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001412-84.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008149 - LIEZER GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001403-25.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008150 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0001197-11.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008144 - SEBASTIAO TEIXEIRA FREIRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

Da prefacial de mérito.

Da Decadência

O direito à revisão do ato de concessão do benefício encontra-se encoberto pela decadência, nos termos do art. 103 da Lei n. 8.213/91.

O prazo decadencial para a propositura de ações revisionais dos atos de concessão de benefícios previdenciários é de 10 anos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Originariamente não era previsto na Lei nº 8.213/91 tal prazo decadencial, tendo sido acrescentado pela MPV nº 1.523-9, publicada no DOU de 28/06/97 sucessivamente reeditada, com a seguinte redação:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 9.528, de 1997);

Depois convertida na Lei n. 9.528, publicada no DOU de 11/12/97:

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 9.711, de 20/11/98);

Por fim, a Lei n. 10.839 de 2004 assim definiu a sua atual redação:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 10.839, de 2004).

O prazo decadencial estabelece o tempo máximo para o exercício do direito da parte, em face do qual, não sendo exercido, há o perimento do direito, não apenas da pretensão de direito material, como ocorre na prescrição. Isto é, não apenas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação perecem, é o próprio fundo de direito que perece, decaindo a possibilidade da revisão do benefício.

A despeito da natureza jurídica do provimento, a decadência do direito é matéria de natureza civil e, no caso, reflexamente, de seguridade social, matérias que podem ser objeto de regulamentação pela União, detentora de competência legislativa privativa para tanto, nos termos do art. 23, inc. I e XXIII, da Constituição Federal. Portanto, a fixação de prazo de natureza decadencial para a revisão judicial de qualquer direito previdenciário é norma constitucional válida e eficaz.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a data da efetiva implantação do benefício.

No caso dos autos, confrontando-se a data da implantação do benefício com a data do ajuizamento da ação, à luz do disposto no art. 103 da Lei 8213/91, verifica-se que a parte autora já havia decaído do direito de rever o ato concessório de seu benefício previdenciário.

Em suma, impõe-se o reconhecimento da incidência do prazo decadencial de 10 (dez) anos considerando-se a data da propositura da demanda.

Dispositivo.

Ante o exposto, reconheço a decadência e indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 295, IV, do Código de Processo Civil, julgando extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do mesmo diploma legal.

Sem custas e honorários, nesta instância (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000127-56.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008045 - AURINO JANUARIO SANTOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) MARIA LANUSA SILVA SANTOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos etc,

Defiro a juntada dos documentos apresentados na Sessão de Conciliação realizada em 29/04/2013.

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme Termo de Conciliação nº 7926 anexado aos autos em 29/04/2013.

Expeçam-se os ofícios pertinentes.

Processe-se sob os auspícios da justiça gratuita.

0052709-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008032 - PATRICIA GENY JULIO DE ARRUDA (SP301475 - RONALDO CASTEL BISINOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos etc,

Defiro a juntada dos documentos apresentados na Sessão de Conciliação realizada em 29/04/2013.

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme Termo de Conciliação nº 7928 anexado aos autos em 29/04/2013.

Expeçam-se os ofícios pertinentes.

Processe-se sob os auspícios da justiça gratuita.

0005853-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008035 - ELISABETE DE CARVALHO PROENCA (SP302563 - CARLANE ALVES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos etc,

Defiro a juntada dos documentos apresentados na Sessão de Conciliação realizada em 29/04/2013.

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme Termo de Conciliação nº 7932 anexado aos autos em 29/04/2013.

Expeçam-se os ofícios pertinentes.

Processe-se sob os auspícios da justiça gratuita.

0004854-92.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007852 - TEREZINHA MARIA DA SILVA SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP325714 - MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Apregoadas as partes, constatou-se a ausência de ambas as partes.

A Sessão de Conciliação nº 7595 restou prejudicada pela ausência de ambas as partes, mas esclarece que há petição da parte autora com aceitação da Proposta de Acordo do INSS, conforme termo anexo aos autos nesta data.

Vistos etc,

Assim, homologo o acordo firmado entre as partes, conforme a petição do INSS anexada em 24/04/2013 com proposta de acordo e a concordância da parte autora na petição anexada aos autos em 26/04/2013.

0003281-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008040 - JOSE GOMES DA SILVA (SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO)

Vistos etc,

Defiro a juntada dos documentos apresentados na Sessão de Conciliação realizada em 29/04/2013.

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme Termo de Conciliação nº 7940 anexado aos autos em 29/04/2013.

Expeçam-se os ofícios pertinentes.

Processe-se sob os auspícios da justiça gratuita.

0000833-73.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008041 - GILVAN SOUSA CARDOSO (SP195505 - CLAUDIO ALVES DOS SANTOS, SP185002 - JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP124650 - CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA)

Vistos etc,

Defiro a juntada dos documentos apresentados na Sessão de Conciliação realizada em 29/04/2013.

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme Termo de Conciliação nº 7938 anexado aos autos em 29/04/2013.

Expeçam-se os ofícios pertinentes.

Processe-se sob os auspícios da justiça gratuita.

0005168-38.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008037 - FRANCISCO WILSON GOMES DE SOUZA (SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos etc,

Defiro a juntada dos documentos apresentados na Sessão de Conciliação realizada em 29/04/2013.

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme Termo de Conciliação nº 7930 anexado aos autos em 29/04/2013.

Expeçam-se os ofícios pertinentes.

Processe-se sob os auspícios da justiça gratuita.

0006871-04.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008033 - JOSEFINA DE LA ROSA FIGUEROA ARRELLANO - ME (SP265306 - FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos etc,

Defiro a juntada dos documentos apresentados na Sessão de Conciliação realizada em 29/04/2013.

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme Termo de Conciliação nº 7936 anexado aos autos em 29/04/2013.

Expeçam-se os ofícios pertinentes.

Processe-se sob os auspícios da justiça gratuita.

0004934-56.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008039 - ALTINA MARIA DA SILVA (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos etc,

Defiro a juntada dos documentos apresentados na Sessão de Conciliação realizada em 29/04/2013.

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme Termo de Conciliação nº 7934 anexado aos autos em 29/04/2013.

Expeçam-se os ofícios pertinentes.

Processe-se sob os auspícios da justiça gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.**

**Passo diretamente ao julgamento.**

#### **Das preliminares.**

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Ainda, no que se refere à incompetência territorial alegada, há nos autos comprovante de endereço demonstrando o domicílio da parte autora em município abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Rejeito a argüição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente não se embasa em erro do ato concessório do benefício, mas sim na possibilidade de substituição de sua aposentadoria por outra mais vantajosa. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

#### **Do mérito.**

Requer a parte autora a substituição de sua aposentadoria por outra mais vantajosa, de modo a computar os períodos laborados posteriormente à sua aposentadoria, implicando, assim, num coeficiente de cálculo superior ao então recebido.

A desaposentação é instituto de origem doutrinária e jurisprudencial, consistindo na “desconstituição do ato de concessão da aposentadoria, que depende da manifestação de vontade do segurado” (Direito Previdenciário Esquemático, Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos, São Paulo: Ed. Saraiva, 2011, p. 326).

A solução da controvérsia, todavia, se encontra na repercussão orçamentária da aceitação da tese da desaposentação, haja vista que o sistema previdenciária atual não prevê a possibilidade de efetuar o pagamento de aposentadoria “progressiva”.

O sistema atuarial no que concerne ao benefício de aposentadoria está pautado a partir do fator previdenciário, o qual, apesar de questionada constitucionalidade, tem sido aplicado e reconhecido como válido pelos Tribunais Superiores.

A partir desse critério de gestão atuarial dos benefícios previdenciários, verifica-se que os trabalhadores que suportaram período mais longo de contribuição fazem jus à concessão de benefício de aposentadoria pleno.

Apesar da coerência técnico-jurídica da possibilidade de revogação do ato de vontade emanado para sua posterior restauração, tal prática revela-se manifestamente contrária ao princípio de equilíbrio orçamentário previsto no art. 195, §5º, da Constituição Federal.

Tal permissividade resultaria na ruptura da estrutura orçamentária, pois não há fonte de custeio prevista para que haja esse incremento de benefício para quem iniciou a aposentadoria prematuramente.

A legislação é iníqua ao não prever qualquer contraprestação de direito ao aposentado, exceto reabilitação e salário maternidade, no caso de manter-se ou retornar ao trabalho, na medida em que retoma o custeio previdenciário (art. 18, §2º, do PBS).

Todavia, o pleito para alteração desse quadro é de ser solucionado de “lege ferenda”, não sendo possível ignorar a repercussão orçamentária que se revela como verdadeira causa impeditiva do reconhecimento do direito à desaposentação.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0004767-39.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008182 - IRENE DARIO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006630-30.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008181 - JOSE PINHEIRO MACIEL (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Nos termos do art. 285-A do CPC, passo diretamente ao julgamento do mérito.

Fundamento e decido.

A parte autora postula seja recalculado seu benefício previdenciário a fim de que no primeiro reajuste após a concessão do benefício seja aplicado o índice de correção do teto considerando o valor integral do salário-de-benefício e não o seu valor limitado ao teto.

A pretensão da parte autora não merece prosperar.

A limitação do salário-de-benefício tem previsão legal no artigo 29, §2º que dispõe:

“Art. 29, parágrafo 2º - O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.”

Neste sentido:

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 188821

Processo: 199800687491 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA. Data da decisão: 14/09/1999- Relator Vicente Leal.

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. VALOR INICIAL. TETO LIMITE. VALOR MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ARTIGOS 29, 33 E 136, DA LEI Nº 8.213/91. - O Plano de Benefício da Previdência Social, regulamentando o artigo 202 da Carta Magna, ao definir a fórmula do cálculo do valor inicial da aposentadoria previdenciária nos termos do caput de seu artigo 29, estabeleceu uma relação de limitação entre o valor mínimo e máximo do salário-de-contribuição e o do salário-de-benefício, bem como, o valor da renda mensal da data da concessão do benefício.- Recurso especial conhecido.

Indexação: LEGALIDADE, APLICAÇÃO, LIMITE MAXIMO, RENDA MENSAL INICIAL, SALARIO-DE-BENEFICIO, UTILIZAÇÃO, VALOR MAXIMO, SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO, DATA, INICIO, CONCESSÃO, BENEFICIO PREVIDENCIARIO.”

Desta forma, por consequência, o índice teto aplicado no primeiro reajuste do benefício é feito com base no salário-de-benefício limitado ao teto do salário-de-contribuição da época da concessão do benefício, nos termos do artigo 21, § 3º da Lei nº 8.880/94:

“Art. 21 - Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 28 de fevereiro de 1994.

§ 2º - A partir da primeira emissão do Real, os salários-de-contribuição computados no cálculo do salário-de-benefício, inclusive os convertidos nos termos do § 1º, serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r.

§ 3º - Na hipótese da média apurada nos termos deste artigo resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.” (grifo nosso).

Ademais, a questão discutida nos presentes autos já se encontra pacificada pelos Tribunais Superiores.

A Turma Nacional de Uniformização, em reiterados julgados vem decidindo a questão da seguinte forma, cujos fundamentos adoto como razão de decidir:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PRIMEIRO REAJUSTE. BASE DE CÁLCULO. RENDA MENSAL INICIAL. 1. Não há direito à incidência do primeiro reajuste sobre o valor integral do salário-de-benefício, sem limitação ao teto vigente, posto que o primeiro reajuste deve incidir sobre o valor da renda mensal inicial. 2. Pedido de uniformização improvido. (PEDIDO 200872580036497- PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA - DJ 05/11/2010)

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0005532-10.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008464 - JOSE MILTON DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005260-16.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008489 - JOSE ANGELO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005892-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008487 - JOSE MESSIAS SALVADOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005915-85.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008485 - ARMANDO RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006375-09.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008484 - EDINAE LUIZ SALVIATO (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006385-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008483 - RICARTE DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0034550-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008482 - ALBERTO GAMEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000290-36.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008476 - BERTOLINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000647-16.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008475 - JOAO HENRIQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001326-16.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008474 - EUSELY MARIA SETTE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001384-19.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008473 - FRANCISCO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001723-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008472 - PAULO ROBERTO BOLLIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002713-03.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008471 - JOAQUIM ANTONIO FERNANDES NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003757-57.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008469 - AGUSTIN GONZALEZ CID (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003994-91.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008468 - EUFRAZIO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004442-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008467 - GERALDO MAKIYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005307-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008466 - JEHOVAH NOGUEIRA JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005376-22.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008465 - JOSE DOMINGOS GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001770-49.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008500 - SINDOVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000517-26.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008503 - JOSE FERNANDES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003606-91.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008493 - JOSE NAZARENO TONELLI (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001373-87.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008502 - ANISIO PIRES DE TOLEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001629-30.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008501 - IVETE CLAUDIO NASCIMENTO DA CRUZ (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002195-13.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008499 - OSVALDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002422-03.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008498 - HEITOR GROSSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002424-70.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008497 - SELMA MARIA DE ANDRADE ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002708-78.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008496 - KLEBER DE SOUZA SIMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002869-88.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008495 - NILTON GUEDES (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003249-14.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008494 - ARISTIDES LUCAS GUIMARAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004445-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008491 - SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005879-43.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008462 - ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006224-09.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008461 - ANTONIO RODRIGUES ROSEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006228-46.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008460 - INGBORG WOLTERS DORF LINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006384-34.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008459 - REGINALDO ESPINDOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006505-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008458 - IZAIAS DOS SANTOS MAIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006780-11.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008457 - DORIVAL APARECIDO DUARTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006796-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008456 - PAULO ROBERTO TUPINA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005539-02.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008463 - GEROLD HUGO PFEFFER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0003805-16.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007759 - EDNA APARECIDA DE ALMEIDA (SP295216 - THAIS DE SOUZA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Trata-se de ação ajuizada por EDNA APARECIDA DE ALMEIDA contra o INSS, postulando o restabelecimento do benefício de auxílio doença e, posteriormente, sua conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS manifestou-se através de contestação previamente depositada em secretaria.

Foram designadas duas perícias psiquiátricas, porém apenas uma foi realizada uma vez que o primeiro perito se declarou impedido por ser médico particular do autor.

A parte autora impugnou o laudo médico.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

0005683-10.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306006981 - AUGUSTO NUNES ROSA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Trata-se de ação ajuizada por AUGUSTO NUNES ROSA contra o INSS, postulando a concessão/ restabelecimento/ manutenção do benefício de auxílio doença e sucessivamente sua conversão em aposentadoria por invalidez desde o início da incapacidade ou indeferimento administrativo.

O INSS manifestou-se através de contestação previamente depositada em secretaria.

Foram designadas duas perícias oftalmológicas, porém somente o laudo da segunda foi entregue, após destituída da perita inicialmente nomeada, conforme decisão proferida nestes autos.

As partes tomaram ciência do laudo pericial anexado aos autos, mas não se manifestaram.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, resalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91, exigido os seguintes requisitos para sua concessão: a carência de doze contribuições, a condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência. O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, exigindo os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, neste caso apenas temporária e por mais de 15 dias. Portanto, a aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o segurado fica incapacitado para exercer suas atividades profissionais habituais.

De acordo com a fl. 30 da Pet.Provas (anexada aos autos), a parte autora demonstrou a concessão em 01/05/2011 (DIB) do benefício de auxílio-doença (NB 31/546.016.128-9), com data de cessação em 07/12/2011.

Quanto à verificação da incapacidade laborativa do segurado, o laudo pericial judicial concluiu pela incapacidade total e temporária da parte autora desde 25/04/2011, tecendo as seguintes considerações e conclusão:

"É possível a recuperação das acuidades visuais com a cirurgia de catarata, procedimento de média complexidade, com probabilidade de sucesso em mais de 90% dos casos.

Não se compreende muito bem o motivo pelo qual o periciando alega estar a um ano na fila para ser submetido à cirurgia. Não constam novos exames realizados no Hospital das Clínicas, local de renomado atendimento médico, sendo o último há três anos.

Assim, diante desse quadro, de visão subnormal em ambos os olhos com possibilidade de recuperação da visão, ficou caracterizada incapacidade total e temporária para sua atividade habitual.

A data do início da doença em ambos os olhos deve ser fixada em 25/4/2011, quando comprova por relatório médico (pg. 25 arq. Pet. Inicial) a presença de catarata bilateral.

A data do início da incapacidade deve ser fixada em 25/4/2011, quando comprova por relatório médico (pg. 25 arq. Pet. Inicial) a baixa acuidade visual em ambos os olhos.

COM BASE NOS ELEMENTOS E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE

O periciando é incapaz de forma total e temporária para exercer sua atividade habitual."

No entanto, em recente pesquisa ao sistema Dataprev/Plenus CNIS verificou-se que o supracitado benefício (NB 31/546.016.128-9) concedido desde 01/05/2011 continua ativo até a presente data, e com data de cessação prevista para 30/06/2013. Assim, a pretensão foi satisfeita na via administrativa em todos os períodos de incapacidade constada pela perícia judicial.

Deste modo, a concessão administrativa apenas reforça o direito à pretensão de restabelecimento e/ou manutenção do auxílio doença (NB 31/546.016.128-9).

Neste ponto, todavia, a solução do litígio, em verdade, não apresenta qualquer interesse jurídico, pois a parte já auferiu os valores das parcelas mensais de benefício, caracterizando a perda superveniente do interesse jurídico. A controvérsia efetiva remanesce somente quanto ao pedido de conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo judicial.

Conforme já asseverado, a aposentadoria por invalidez exige para sua concessão a observância dos requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da

incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência.

Verifica-se, assim, a ausência de incapacidade laborativa total e permanente, insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência da requerente.

Dispositivo:

Ante o exposto, em relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/541.831.175-8, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC.

Em relação ao pedido de conversão do benefício de auxílio doença usufruído pela parte autora em aposentadoria por invalidez julgo improcedente o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Sem condenação em custas e honorários. Defiro a gratuidade requerida. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que CANCELE eventual pagamento em favor da Dra. Magda Miranda da perícia realizada nestes autos.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004207-97.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008120 - MARIA IZABEL FERNANDES BARBOSA (SP213016 - MICHELE MORENO PALOMARES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744-ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. No que se refere à incompetência territorial alegada, há nos autos comprovante de endereço demonstrando o domicílio da parte autora em município abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal. Não há que se falar em decadência nestes autos, haja vista que referida revisão não se embasa em erro do ato concessório do benefício. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.  
Requer a parte autora a substituição de sua aposentadoria por tempo de contribuição proporcional por outra mais vantajosa, de modo a computar os períodos laborados posteriormente à sua aposentadoria, implicando, assim, num coeficiente de cálculo superior ao então recebido.

A desaposentação é instituto de origem doutrinária e jurisprudencial, consistindo na “desconstituição do ato de concessão da aposentadoria, que depende da manifestação de vontade do segurado” (Direito Previdenciário Esquemático, Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos, São Paulo: Ed. Saraiva, 2011, p. 326).

A solução da controvérsia, todavia, se encontra na repercussão orçamentária da aceitação da tese da desaposentação, haja vista que o sistema previdenciário atual não prevê a possibilidade de efetuar o pagamento de aposentadoria “progressiva”.

O sistema atuarial no que concerne ao benefício de aposentadoria está pautado a partir do fator previdenciário, o qual, apesar de questionada constitucionalidade, tem sido aplicado e reconhecido como válido pelos Tribunais Superiores.

A partir desse critério de gestão atuarial dos benefícios previdenciários, verifica-se que os trabalhadores que suportaram período mais longo de contribuição fazem jus à concessão de benefício de aposentadoria pleno.

Apesar da coerência técnico-jurídica da possibilidade de revogação do ato de vontade emanado para sua posterior restauração, tal prática revela-se manifestamente contrária ao princípio de equilíbrio orçamentário previsto no art. 195, §5º, da Constituição Federal.

Tal permissividade resultaria na ruptura da estrutura orçamentária, pois não há fonte de custeio prevista para que haja esse incremento de benefício para quem iniciou a aposentadoria prematuramente.

A legislação é iníqua ao não prever qualquer contraprestação de direito ao aposentado, exceto reabilitação e salário maternidade, no caso de manter-se ou retornar ao trabalho, na medida em que retoma o custeio previdenciário (art. 18, §2º, do PBS).

Todavia, o pleito para alteração desse quadro é de ser solucionado de “lege ferenda”, não sendo possível ignorar a repercussão orçamentária que se revela como verdadeira causa impeditiva do reconhecimento do direito à desaposentação.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 285-A do CPC, passo diretamente ao julgamento do mérito.**

**Fundamento e decido.**

**A parte autora postula a concessão dos mesmos índices de reajuste do teto de contribuição para o reajuste dos benefícios, com fundamento nos artigos 14 da EC 20/98 e 5º da EC 41/03.**

**A previsão constitucional constante nas referidas emendas determina a aplicação ao limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral dos mesmos índices de reajustamento aplicado aos benefícios, com a finalidade de preservar seu valor real.**

**Não há previsão de extensão dos mesmos índices aos salários de contribuição.**

**Em relação ao índice de reajuste dos benefícios, suficiente que haja a preservação do valor real, nos termos do art 201, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**

**Trata-se, portanto, de critério político, expressamente outorgado ao legislador ordinário a tarefa de estabelecer os índices para reajustamento dos benefícios previdenciários.**

**Não merece acolhida a pretensão de aplicação extensiva dos mesmos índices de reajustamento do teto do salário de contribuição aos benefícios previdenciários.**

**Dispositivo.**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Não há condenação em honorários. Custas ex lege.**

**Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.**

**A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.**

**Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0006670-46.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008527 - GESSE DANIEL DO NASCIMENTO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006675-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008526 - ALDENI DOS SANTOS SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0011269-72.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008525 - JOAO PEREIRA DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001909-98.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008545 - ELSON PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002870-73.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008544 - ROBERTO SAVIOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 285-A do CPC, passo diretamente ao julgamento do mérito.**

**Fundamento e decido.**

**A parte autora postula a concessão dos mesmos índices de reajuste do teto de contribuição para o reajuste dos benefícios, com fundamento nos artigos 14 da EC 20/98 e 5º da EC 41/03.**

**A previsão constitucional constante nas referidas emendas determina a aplicação ao limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral dos mesmos índices de reajustamento aplicado aos benefícios, com a finalidade de preservar seu valor real.**

**Não há previsão de extensão dos mesmos índices aos salários de contribuição.**

**Em relação ao índice de reajuste dos benefícios, suficiente que haja a preservação do valor real, nos termos do art 201, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**

**Trata-se, portanto, de critério político, expressamente outorgado ao legislador ordinário a tarefa de estabelecer os índices para reajustamento dos benefícios previdenciários.**

**Não merece acolhida a pretensão de aplicação extensiva dos mesmos índices de reajustamento do teto do salário de contribuição aos benefícios previdenciários.**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Não há condenação em honorários. Custas ex lege.**

**Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.**

**A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.**

**Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0001606-84.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008318 - VALMIR FERREIRA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002019-97.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008290 - BRUNO MODENA MONDIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002017-30.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008291 - NADIR PEREIRA BARBOSA CONCEICAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002015-60.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008292 - MARIA FELISBELA MATOS TEIXEIRA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002011-23.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008293 - JOSE MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001334-90.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008336 - MAURICIO ADDOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001614-61.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008317 - ELIZABETH LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005515-71.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008289 - ANTONIO VIEIRA DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001595-55.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008319 - LUIZ VICENTE VIERA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001594-70.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008320 - JOAO BATISTA BIAJANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001573-94.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008321 - GEONILCE MOREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001572-12.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008322 - SIZENANDO RIBEIRO DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001569-57.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008323 - ILDA JOANA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001475-12.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008324 - KEIKO KUBOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001456-06.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008325 - ODECIO MARQUEZINI (SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001623-23.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008316 - SEBASTIAO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001244-82.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008343 - JOSAFÁ MEDEIROS DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001867-49.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008300 - EUGENIO FARCEROLI NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001327-98.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008338 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001315-84.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008339 - PEDRO PEDREIRA DE MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001308-92.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008340 - MANOEL GOMES DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001248-22.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008341 - WANDERLEY SCANDIUZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001247-37.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008342 - JOSE BENEDITO MONTEIRO DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001330-53.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008337 - LUIS OLIVEIRA DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001243-97.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008344 - MARCO ANTONIO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001236-08.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008345 - FRANCISCO BENEDITO S. TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001221-39.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008346 - VALDOMIRO RUFINO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001119-17.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008348 - JOSHAVIAS MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001111-40.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008349 - OSVALDO GUERREIRO BUSTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001120-02.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008347 - MIGUEL DE SOUZA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001839-81.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008305 - IVAN CARLOS DA PAZ COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001828-52.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008307 - DECIO VITORIO FORNAROLLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001866-64.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008301 - EDSON LOPES DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001858-87.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008302 - SIDNEY MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001851-95.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008303 - SEBASTIAO NETTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001841-51.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008304 - DIRCEU PALMEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001630-15.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008315 - GERALDO RODRIGUES DE SOUZA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001834-59.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008306 - MARCIO ANTONIO TORRES RIBALDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001906-46.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008299 - GERALDO BUENO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001764-42.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008308 - RITA DE CASSIA PEIXOTO DE CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001759-20.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008309 - ALDEVINO DOMICIANO DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001750-58.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008310 - TIBURCIO MATIAS NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001743-66.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008311 - MARIETA DE LOURDES NORONHA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001681-26.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008312 - MARTINS VIEIRA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001678-71.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008313 - JOSE JUSTINODOS SANOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001669-12.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008314 - JUDITE CORREA DA ROCHA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001450-96.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008327 - JOSÉ MARINHO TIRONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001367-80.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008334 - NELSON VICENTE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001405-92.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008328 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001398-03.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008329 - MANOEL RODRIGUES MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001390-26.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008330 - JEOVA BENEDITO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001387-71.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008331 - MARIA TEREZINHA GRISOLIA CARPENTIERE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001371-20.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008332 - CLERIS GLORIA SCANDIUZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001370-35.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008333 - VICENTE MAMEDIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001908-16.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008298 - OSCAR MONTEIRO NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001341-82.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008335 - JOSE GOMES DE SIQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001455-21.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008326 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001963-64.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008294 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001959-27.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008295 - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001958-42.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008296 - SEBASTIAO MAXIMO GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001923-82.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008297 - BENEDITO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 285-A do CPC, passo diretamente ao julgamento do mérito.**

**Fundamento e decido.**

**A parte autora postula a concessão dos mesmos índices de reajuste do teto de contribuição para o reajuste dos benefícios, com fundamento nos artigos 14 da EC 20/98 e 5º da EC 41/03.**

**A previsão constitucional constante nas referidas emendas determina a aplicação ao limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral dos mesmos índices de reajustamento aplicado aos benefícios, com a finalidade de preservar seu valor real.**

**Não há previsão de extensão dos mesmos índices aos salários de contribuição.**

**Em relação ao índice de reajuste dos benefícios, suficiente que haja a preservação do valor real, nos termos do art 201, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**

**Trata-se, portanto, de critério político, expressamente outorgada ao legislador ordinário a tarefa de estabelecer os índices para reajustamento dos benefícios previdenciários.**

**Não merece acolhida a pretensão de aplicação extensiva dos mesmos índices de reajustamento do teto do salário de contribuição aos benefícios previdenciários.**

**Dispositivo.**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Não há condenação em honorários. Custas ex lege.**

**Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.**

**A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0000346-15.2013.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008537 - EVANI FAMA DE MEDEIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005377-07.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008536 - JOÃO BOSCO SARAÍVA DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.**

**Passo diretamente ao julgamento.**

**Requer a parte autora a substituição de sua aposentadoria por outra mais vantajosa, de modo a computar os períodos laborados posteriormente à sua aposentadoria, implicando, assim, num coeficiente de cálculo superior ao então recebido.**

**A desaposentação é instituto de origem doutrinária e jurisprudencial, consistindo na “desconstituição do ato de concessão da aposentadoria, que depende da manifestação de vontade do segurado” (Direito Previdenciário Esquemático, Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos, São Paulo: Ed. Saraiva, 2011, p. 326).**

**A solução da controvérsia, todavia, se encontra na repercussão orçamentária da aceitação da tese da desaposentação, haja vista que o sistema previdenciária atual não prevê a possibilidade de efetuar o pagamento de aposentadoria “progressiva”.**

**O sistema atuarial no que concerne ao benefício de aposentadoria está pautado a partir do fator previdenciário, o qual, apesar de questionada constitucionalidade, tem sido aplicado e reconhecido como válido pelos Tribunais Superiores.**

**A partir desse critério de gestão atuarial dos benefícios previdenciários, verifica-se que os trabalhadores que suportaram período mais longo de contribuição fazem jus à concessão de benefício de aposentadoria pleno.**

**Apesar da coerência técnico-jurídica da possibilidade de revogação do ato de vontade emanado para sua posterior restauração, tal prática revela-se manifestamente contrária ao princípio de equilíbrio orçamentário previsto no art. 195, §5º, da Constituição Federal.**

**Tal permissividade resultaria na ruptura da estrutura orçamentária, pois não há fonte de custeio prevista para que haja esse incremento de benefício para quem iniciou a aposentadoria prematuramente.**

**A legislação é iníqua ao não prever qualquer contraprestação de direito ao aposentado, exceto reabilitação e salário maternidade, no caso de manter-se ou retornar ao trabalho, na medida em que retoma o custeio previdenciário (art. 18, §2º, do PBS).**

**Todavia, o pleito para alteração desse quadro é de ser solucionado de “lege ferenda”, não sendo possível ignorar a repercussão orçamentária que se revela como verdadeira causa impeditiva do reconhecimento do direito à desaposentação.**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Não há condenação em honorários. Custas ex lege. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.**

**A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0001762-52.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008179 - CONCEIÇÃO AP FORTI SALVADOR (SP232481 - AFONSO ANDREZZI NETO, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002205-03.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008178 - MIGUEL NERIS DA CRUZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0004720-02.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007397 - CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP293901 - WANDERSON GUMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Trata-se de ação ajuizada por CONCEIÇÃO MENDES DA SILVA contra o INSS, em que postulou a concessão de auxílio-doença (NB 519.794.941-0) com posterior conversão em aposentadoria por invalidez desde 12/09/2007.

Citado, o INSS apresentou contestação depositada em secretaria.

Foram realizadas três perícias, sendo uma clínica geral e duas oftalmológicas, devido ao atraso injustificado na entrega do laudo o anterior foi descredenciado do quadro de peritos deste Juizado.

A parte autora impugnou ambos os laudos oftalmológicos.

É o breve relatório.

Das impugnações dos laudos periciais.

A parte autora impugnou o segundo laudo oftalmológico, requerendo a produção de prova testemunhal.

Nos termos dos artigos 437 e 438 do Código de Processo Civil, a perícia complementar é determinada quando a matéria não está suficientemente esclarecida e o seu objetivo é corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados da primeira. Ocorre que, no caso dos autos, os laudos periciais foram elaborados de forma clara e conclusiva não sendo necessários maiores esclarecimentos.

O pedido de designação de audiência para a produção de prova testemunhal é desnecessário, pois os laudos apresentados são conclusivos e estão devidamente fundamentados.

Ademais, o requerimento da parte autora em sua manifestação sobre o laudo pericial não apresentou nenhum dado conclusivo.

Passo ao julgamento do processo.

Das preliminares.

Não há prova de que o valor da causa supera o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, nem de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

O laudo pericial do clínico geral é conclusivo no sentido da ausência de sua incapacidade determinada pelo quadro de hipertensão arterial, nos termos do trecho seguir transcrito: “com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se que não está caracterizada situação de incapacidade laborativa atual.”

Em relação à perícia oftalmológica, realizada por sugestão do perito anterior, de igual insucesso. Com efeito, houve a realização de duas perícias, a primeira desconsiderada em razão da não entrega do respectivo laudo. Na segunda, a cargo do Dr. Oswaldo P. Mariano Junior, o perito concluiu pela capacidade laborativa da autora nos seguintes termos:

“A pericianda apresenta visão normal no olho direito não sendo encontradas, no exame oftalmológico, alterações ou patologias que pudessem interferir com a função visual desse olho, além de vício de refração corrigido através de óculos. A pericianda apresenta ao exame hipermetropia moderada acompanhada por alterações relacionada à idade, tais como catarata incipiente e leve degeneração de retina. Essas alterações não são significativas não comprometendo a função visual, proporcionando à pericianda visão satisfatória.

Não ficou comprovada, e não foi constatada no exame atual baixa visão no olho direito. Em laudos do Hospital das Clínicas (pgs.16,19, 21 pet. Inicial) a acuidade visual do olho direito alcança 1,0 ou 0,9 (95% capacidade visual) valores concordes com os achados na perícia atual.

[...]

Sua atividade habitual, segundo informa, é de doméstica, atividade que não necessita da visão binocular podendo

ser exercida com visão monocular e com a visão atual da pericianda. A visão binocular proporciona principalmente a noção de distância, profundidade e perspectiva (estereopsia) sendo importante em profissões que envolvam segurança no trabalho para a própria pessoa e/ou usuários desse trabalho como aviadores, motorista profissionais, ou trabalhadores em área de segurança.” (grifo nosso)

A cegueira em uma das vistas não implica necessariamente em incapacidade. Pode ser determinante de incapacidade parcial, caso a visão binocular seja incompatível com a atividade realizada pela autora. Porém, no caso dos autos, infere-se a partir do laudo, segundo informações prestadas pela própria parte autora, as atividades habituais são de doméstica, não que apresenta vedação de desempenho com a visão monocular. O laudo pericial foi igualmente conclusivo no sentido de que a perda da vista esquerda não implicou em redução da capacidade de trabalho da autora.

Adespite de ter sido constatado que a autora é cega do olho esquerdo, por lesão devida à seqüela de uveíte, tal doença ocorreu por volta de 2004, conforme fixado no laudo pericial. Nesse ponto, todavia, segundo a documentação e dados do CNIS, a parte autora não possuía qualidade de segurada no momento do início de sua doença, pois ingressou no RGPS em 1987, como contribuinte individual, efetuando recolhimentos nas competências de 04/1997 a 08/1998, 10/1987 a 04/1989, 06/1998, 08/1989 a 12/1989 e em 02/1990, e como contribuinte obrigatório de 01/06/1990 a 03/1992, desligando-se do sistema. Retomou as contribuições em 11/2006 a 02/2007, e após a cessação do benefício de auxílio doença concedido de 12/03/2007 até 12/09/2007, efetuou novos recolhimentos de 04/2009 até 08/2009.

Veja-se, portanto, que no período entre 1989 até 2004, a autora perdeu a qualidade de segurada. Ao reingressar no RGPS, em novembro/2006, como contribuinte individual, já era portadora da doença ora analisada. Assim, a parte autora havia perdido a qualidade de segurada desde o início de sua patologia no olho esquerdo. Em tal hipótese, a pretensão da parte autora encontra vedação expressamente prevista no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213/91, ora transcrito:

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Diante do contexto probatório, verificou-se que a parte autora não apresentou incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para concessão de aposentadoria. Da mesma forma, não apresentou incapacidade total temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais para concessão de auxílio-doença. Ademais, quando da possível consolidação do agravamento do problema de visão, já não detinha mais a qualidade de segurada.

Em suma a parte autora não faz jus à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora para condenar o INSS. Defiro a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFJ determinando o CANCELAMENTO de eventual pagamento em favor da perita Dra. Magda Miranda referente à perícia realizada nestes autos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001924-09.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306006744 - MARIA APARECIDA LOPES DOS REIS (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora MARIA APARECIDA LOPES DOS REIS requer a concessão/ restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a concessão/conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS manifestou-se através de contestação previamente depositada em secretaria.

Foram realizadas duas perícias judiciais com psiquiatra e clínico geral, as partes tomaram ciência dos laudos periciais.

O INSS impugnou o laudo do clínico geral, que após a juntada dos prontuários médicos e esclarecimentos das unidades de saúde, RETIFICOU sua conclusão no relatório de esclarecimento anexado aos autos em 07/02/2013, não constatando a incapacidade laborativa.

O INSS requereu em 15/02/2013 apuração do crime de falsidade documental junto à Polícia Federal.

A parte autora deixou transcorrer o prazo in ibis.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Considerando o decidido em 10/12/2012 e a expedição de Ofício em 19/12/2012, faz-se necessário o encaminhamento do esclarecimento pericial e da Petição do INSS anexados os autos em 07/02/2013 e 15/02/2013, respectivamente, juntamente com a presente decisão, em complementação ao ofício nº 4123/2012 recebido em 11/01/2013 (AR anexado em 16/01/2013).

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

À Secretaria para que expedição de ofício à Polícia Federal em complementação ao Ofício nº 4123/2012, intruindo-o com cópia da íntegra do esclarecimento pericial, da Petição do INSS anexados os autos em 07/02/2013 e 15/02/2013, e desta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0004676-51.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306005872 - IRACEMA SIMAO (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP296585 - WILSON ROBERTO DO CARMO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91, exigido os seguintes requisitos para sua concessão: a carência de doze contribuições, a condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência. O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, exigindo os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, neste caso apenas temporária e por mais de 15 dias. Portanto, a aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o

segurado fica incapacitado para exercer suas atividades profissionais habituais.

Ambos os benefícios apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial.

A parte autora realizou duas perícias; a primeira em 11.11.2009, clínica geral e; a segunda, psiquiátria, em 15.12.2009, sendo que, em ambos, as conclusões foram no sentido da existência de incapacidade laboral.

Em audiência de instrução e julgamento, convertida em diligência, foi designada a realização de perícia oftalmológica, que foi realizada em 07.06.2010, concluindo pela incapacidade parcial e permanente, em razão de baixa acuidade em ambos os olhos, por lesões consequentes de diabetes mellitus (fl. 6 do laudo médico).

Em nova audiência, determinou-se fosse oficiado as hospitais e médicos da autora, para que fosse apresentados laudos e prontuários médicos. Instada a perita que realizou o laudo oftalmológico a se manifestar acerca dos documentos juntados aos autos, em razão da ausência de esclarecimento, foi destituída do encargo, sendo nomeado para novo laudo o Dr. Roberto José Molero, que apresentou laudo oftalmológico realizado em 08.02.2012.

Nas conclusões do referido perito oftalmologista, restou consignado que a incapacidade laborativa era parcial e temporária da parte autora tendo início em 04/12/2011.

Em que pese a existência da incapacidade laborativa, a parte a autora não faz jus à concessão do benefício.

Segundo a documentação e dados do CNIS, a parte autora não possuía qualidade de segurada no momento do início de sua incapacidade laborativa, pois trabalhou com registro em CTPS de 08/08/1979 a 10/04/1982 e de 23/06/2008 até 12/01/2009, desligando-se do sistema. Assim, tanto no início da doença em 2000; quanto no início da incapacidade laborativa, em 04/12/2011, a parte autora não detinha a qualidade de segurada.

Em relação à perda da qualidade de segurada, insta considerar que mesmo se considerado o período de graça que prorrogaram a qualidade de segurado por mais 24 meses, de igual modo, a parte autora já não deteria a qualidade de segurada quando da consolidação das lesões. Com efeito, ao reingressar no RGPS, em 2008, a parte autora já era portadora da doença desde 2000, sendo que o agravamento, por assim dizer, só ocorreu em 2011. Portanto, em ambos os marcos de referência, a autora não ostentava a qualidade de segurada.

Em suma, a parte autora não faz jus aos benefícios destinados a cobrir o risco incapacidade laboral decorrente de doença.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.**

**Passo diretamente ao julgamento.**

**Das preliminares.**

**A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal.**

**Rejeito a argüição de decadência, uma vez que a propositura da ação se deu em prazo inferior aos 10 anos da concessão do benefício. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.**

**Do mérito.**

**A controvérsia dos autos diz respeito à constitucionalidade do fator previdenciário, no qual a parte autora sustentou a violação do princípio da reciprocidade das contribuições, sob a alegação de quebra na proporcionalidade entre os valores arrecadados pelos segurados e o valor recebido pelo benefício; bem como da quebra do princípio da isonomia, pois sofrerão discriminação em razão da idade mesmo tendo recolhido valores de contribuição idênticos.**

**A Lei 9.876/99 que criou o fator previdenciário, foi editada com o intuito de evitar aposentadorias precoces, privilegiando o tempo de contribuição e a idade. Visando à finalidade de promover maior proporcionalidade entre o período contributivo e o tempo fruição do benefício, conferiu maior equilíbrio atuarial ao sistema.**

**Segundo Wladimir Novaes Martinez, colhemos o seguinte trecho:**

**"O fator previdenciário é número, em cada caso, menor ou maior do que um, podendo ser,**

coincidentalmente, igual à unidade, apurado em função de dados pessoais e profissionais do trabalhador, que define o quantum do salário-de-benefício que se presta para o cálculo da renda mensal inicial.

(...)

Sua função é afetar a média dos salários-de-contribuição, determinando, dessa forma, o salário-de-benefício, que por sua vez, multiplicado pelo coeficiente do segurado, decantará a renda mensal inicial. Objetiva tentar estabelecer correspondência entre a contribuição e o benefício, visando a evitar distorções como as do modelo anterior e se aproximar do regime financeiro de capitalização. Incidentalmente, na prática, imporá um limite de idade, caso contrário, o trabalhador não atingirá os resultados anteriores. Expressa um conjunto de dados do segurado, abaixo explicitados, envolvendo sua vida pessoal, profissional e previdenciária, deduzidos numa fórmula matemática com alguma feição atuarial." (Comentários à Lei Básica da Previdência Social. São Paulo: LTR. 2003. 6 ed. pp. 220/221)

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar pedido formulado nas ADI 2.110 e 2.111, já sinalizou no sentido da constitucionalidade do fator previdenciário, considerando, em primeira análise, não estar caracterizada a alegada violação ao art. 201, § 7º, da CF, dado que, com o advento da EC 20/98, os critérios para o cálculo do benefício foram delegados ao legislador ordinário. Reputou, igualmente, que não haveria inconstitucionalidade nos arts. 3º e 5º da Lei 9.876/99, por se tratar de normas de transição.

Seguem as ementas:

**"EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR. (...) 2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, 'caput', incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201. 3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31. 4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91. 5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. 6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar." (ADI-MC 2111, Rel. Min. Sydney Sanches, DJU 08/12/2003 - grifo nosso)**

**"EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS. FATOR PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE: CARÊNCIA. SALÁRIO-FAMÍLIA. REVOGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR POR LEI ORDINÁRIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: A) DOS ARTIGOS 25, 26, 29 E 67 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.1991, COM A REDAÇÃO QUE LHEIS FOI DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999; B) DOS ARTIGOS 3º, 5º, 6º, 7º E 9º DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, ESTE ÚLTIMO NA**

**PARTE EM QUE REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 84, DE 18.01.1996; C) DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.1991, NA PARTE EM QUE CONTÉM ESTAS EXPRESSÕES: "E À APRESENTAÇÃO ANUAL DE ATESTADO DE VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, 7º, XXIV, 24, XII, 193, 201, II, IV, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR. 1. Na ADI nº 2.111 já foi indeferida a suspensão cautelar do arts. 3º e 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999 (este último na parte em que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213, de 24.7.1991). 2. O art. 5º da Lei 9.876/99 é norma de desdobramento, que regula o cálculo do salário-de-benefício, mediante aplicação do fator previdenciário, cujo dispositivo não foi suspenso na referida ADI nº 2.111. Pelas mesmas razões não é suspenso aqui. 3. E como a norma relativa ao "fator previdenciário" não foi suspensa, é de se preservar, tanto o art. 6º, quanto o art. 7º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, exatamente para que não se venha, posteriormente, a alegar a violação de direitos adquiridos, por falta de ressalva expressa. 4. Com relação à pretendida suspensão dos artigos 25, 26 e de parte do art. 67 da Lei nº 8.213/91, em sua redação originária e também na que lhe foi dada pela Lei nº 9.876/99, bem como do artigo 9º desta última, os fundamentos jurídicos da inicial ficaram seriamente abalados com as informações do Congresso Nacional, da Presidência da República e, sobretudo, com o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social, não se vislumbrando, por ora, nos dispositivos impugnados, qualquer afronta às normas da Constituição. 5. Medida cautelar indeferida, quanto a todos os dispositivos impugnados." (ADI-MC 2110, Rel. Min. Sydney Sanches, 05/12/2003)**

Acrescenta-se, apenas, que o financiamento da Seguridade Social é regido pelo princípio da equidade na forma de participação no custeio (art. 194, V, da CF), não obedecendo a critério de proporcionalidade direto ("reciprocidade"). O sistema previdenciário não é de capitalização, isto é, o segurado não se beneficia exclusivamente da reserva matemática oriunda das contribuições que recolheu para Previdência Social. Aproveita todo o fundo previdenciário gerado a partir das receitas previdenciárias, em geral produto de contribuições sociais. Por esta razão, o segurado recebe seu benefício de acordo com os critérios fixados em lei, não havendo ofensa ao princípio da proporcionalidade.

Especificamente em relação à Previdência Social, o princípio da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial permitem a utilização de critérios pertinentes à manutenção deste equilíbrio (art. 201, caput, da CF), o que afasta a alegada inconstitucionalidade por quebra de isonomia. Com efeito, o critério da idade é adequado para fins de redução do valor da renda mensal de benefício, uma vez que irá importar em um encargo superior em relação ao segurado mais idoso, autorizando a aplicação do *discrimen* em relação ao mais jovem. Não fere o princípio da isonomia, por discriminação decorrente da idade.

Dessa forma, não merece acolhida a pretensão da parte autora.

#### **Dispositivo**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas *ex lege*. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - **AJG**.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

**Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0006626-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008524 - JOSE LUIZ DA CRUZ (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0011931-36.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008548 - ISAAC CORREA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0017616-19.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007165 - MANOEL ALVES DOS SANTOS (SP162352 - SIMONE SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) A parte autora MANOEL ALVES DOS SANTOS requereu o reconhecimento dos períodos de 01/08/1977a 30/08/1986 trabalhado na empresa "Engesan Construções Ltda." e de 01/10/1986 a 30/11/1955 trabalhado na empresa "Sisal Construtora Ltda". Com o reconhecimento de mencionados períodos, requereu a concessão do

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER em 01/12/1999 ou, sucessivamente, a revisão de seu benefício de aposentadoria por idade, aumentando o coeficiente de cálculo e alterando a DIB para 22/03/2001, data em que completou 65 anos de idade.

O INSS contestou a ação pugnando pela improcedência do pedido.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Conforme relatório do INSS às fls. 110-1 da inicial, os vínculos laborais apontados na inicial constam apenas na CPTS, porém sem respectiva comprovação do recolhimento das contribuições previdenciária, segundo o Sistema Plenus/CNIS. Ademais, a CTPS apresenta rasura na data de emissão. Ademais, a parte autora teve diversos vínculos empregatícios em outras empresas em períodos concomitantes aos requeridos.

Em princípio, a CTPS dispensa a demonstração do recolhimentos, tendo em vista que a responsabilidade tributária pelos recolhimentos das contribuições é do empregador, não do empregado. No entanto, recainda dúvida acerca da higidez da carteira de trabalho, faz-se necessária a averiguação do efetivo desempenho de maneira a corroborar a dúvida quanto a veracidade ideológica da anotação constante no documento.

Na CTPS do autor, às fl. 54 da petição inicial, infere-se que os contratos de trabalho em questão consta o registro, em empresas distintas, porém com grafia idêntica. Ademais, cada contrato possui vínculo de quase 10 anos ininterruptos, em padrão totalmente distinto dos demais vínculos mantidos até então pelo autor, nos quais os contratos tinham duração de aproximadamente 1 ano. Padrão este compatível com o tipo de atividade (carpinteiro, encarregado de obra, mestre de obras e afins), cuja contratação mantém correspondencial com o período da obra. Ademais, trata-se de CTPS nova, na qual consta apenas essas duas anotações.

Além disso, apesar de inúmeras diligências visando à localização das referida empresas, não se logrou êxito, bem como não foram apresentados, de outro lado, outros documentos e provas que corroborassem os vínculos empregatícios.

Destarte, não é possível o reconhecimento os períodos como período de tempo de serviço para fins previdenciárias, em razão a ausência de higidez de tais vínculos laborais.

Do direito à aposentação.

Com relação ao pedido de aposentadoria, conforme Laudo Contábil de 25/11/2010, com a base na CTPS e nos dados do CNIS foi apurado: Até 16/12/98 (EC - 20/98) = 22 anos e 07 dias; Até 28/11/99 (Lei 9876/99) = 22 anos e 07 dias, sendo necessário o tempo mínimo (pedágio) de 33 anos, 02 meses e 09 dias; Até a DER (19/06/2002) = 22 anos e 07 dias.

A parte autora, portanto, não possui direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, nem mesmo de aposentadoria proporcional.

Pelo acima exposto, diante do não reconhecimento do período urbano pleiteado pela parte autora, tampouco é possível a revisão do benefício de aposentadoria por idade NB 41/125.715.197-2, com DIB em 17/07/2002, pleitado pela parte autora.

Desse modo, impõe-se a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição e de revisão do benefício de aposentadoria por idade na forma pleiteada pelo autor.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora MANOEL ALVES DOS SANTOS. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Destituo a perita Márcia Terumi Nakashima de atuar no feito, tendo em vista haver perito contábil anteriormente designado.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, as CTPS originais da parte autora depositadas em Secretaria, ficam à sua disposição para a retirada (certidão de 22/07/2009).

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006337-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008177 - OSMAR NOGUEIRA BENEDITO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

Da preliminar.

Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

Requer a parte autora a substituição de sua aposentadoria por outra mais vantajosa, de modo a computar os períodos laborados posteriormente à sua aposentadoria, implicando, assim, num coeficiente de cálculo superior ao

então recebido.

A desaposentação é instituto de origem doutrinária e jurisprudencial, consistindo na “desconstituição do ato de concessão da aposentadoria, que depende da manifestação de vontade do segurado” (Direito Previdenciário Esquemático, Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos, São Paulo: Ed. Saraiva, 2011, p. 326).

A solução da controvérsia, todavia, se encontra na repercussão orçamentária da aceitação da tese da desaposentação, haja vista que o sistema previdenciário atual não prevê a possibilidade de efetuar o pagamento de aposentadoria “progressiva”.

O sistema atuarial no que concerne ao benefício de aposentadoria está pautado a partir do fator previdenciário, o qual, apesar de questionada constitucionalidade, tem sido aplicado e reconhecido como válido pelos Tribunais Superiores.

A partir desse critério de gestão atuarial dos benefícios previdenciários, verifica-se que os trabalhadores que suportaram período mais longo de contribuição fazem jus à concessão de benefício de aposentadoria pleno.

Apesar da coerência técnico-jurídica da possibilidade de revogação do ato de vontade emanado para sua posterior restauração, tal prática revela-se manifestamente contrária ao princípio de equilíbrio orçamentário previsto no art. 195, §5º, da Constituição Federal.

Tal permissividade resultaria na ruptura da estrutura orçamentária, pois não há fonte de custeio prevista para que haja esse incremento de benefício para quem iniciou a aposentadoria prematuramente.

A legislação é iníqua ao não prever qualquer contraprestação de direito ao aposentado, exceto reabilitação e salário maternidade, no caso de manter-se ou retornar ao trabalho, na medida em que retoma o custeio previdenciário (art. 18, §2º, do PBS).

Todavia, o pleito para alteração desse quadro é de ser solucionado de “lege ferenda”, não sendo possível ignorar a repercussão orçamentária que se revela como verdadeira causa impeditiva do reconhecimento do direito à desaposentação.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.**

**Passo diretamente ao julgamento.**

**Das preliminares.**

**A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. De outra parte, não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Ainda, no que se refere à incompetência territorial alegada, há nos autos comprovante de endereço demonstrando o domicílio da parte autora em município abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.**

**Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que o pedido da parte autora versa sobre eventual direito a reajustamento dos benefícios, devendo a questão ser dirimida no mérito.**

**Rejeito a argüição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre reajuste da renda mensal após a concessão. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.**

**Do mérito.**

**A parte autora postulou a revisão do salário de benefício nos mesmos índices de reajuste do teto de contribuição, com fundamento nos artigos 14 da EC 20/98 e 5º da EC 41/03, sustentando que majoraram o teto do salário de contribuição em valor superior ao índice de reajuste de manutenção aplicado aos salários de benefício. Pretende com isso o reconhecimento do direito à aplicação das diferenças decorrentes ao reajuste de manutenção dos benefícios.**

**A previsão constitucional constante nas referidas emendas dispõe que: "O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social (...) deve ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."**

**Todavia, não há previsão de que, para o benefício previdenciário, seja utilizado o mesmo índice aplicado ao teto de contribuição. A previsão é de que o teto, para que não fique defasado, acompanhe o reajuste**

aplicado aos benefícios. Não há, portanto, a correlação pretendida pela parte autora. Isto é, é possível aumentar o teto de contribuição, sem idêntica contrapartida no salário de benefício. Em relação ao índice de reajuste de manutenção dos benefícios, por sua vez, suficiente que haja a preservação do seu valor real, nos termos do art 201, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Trata-se de modelo político de reajustamento, cuja tarefa de estabelecer os índices é expressamente outorgado ao legislador ordinário, de modo proceder à preservação do valor real dos benefícios previdenciários de acordo com a realidade econômica do país.

Por fim, a correlação que há entre a base de financiamento e as despesas com pagamento de benefícios se dá no sentido de não ser possível a criação de despesa com pagamento de benefício sem correspondente fonte de custeio (art. 195, §5º, da CF). O contrário, todavia, está expressamente autorizado constitucionalmente (art. 195, §4º, da CF). Aliás, medida salutar para o reequilíbrio do deficitário orçamentário da previdência social brasileira.

Não merece acolhida a pretensão de aplicação extensiva dos mesmos índices de reajustamento do teto de contribuição.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0004806-70.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008117 - DAVID FERREIRA DE SOUZA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000288-66.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008116 - GIANNI GRAZIOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000445-39.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008155 - ELIO BELEZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

**Das preliminares.**

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Também há nos autos documento demonstrando que o benefício em litígio é de origem previdenciária e não acidentária. Ainda, no que se refere à incompetência territorial alegada, há nos autos comprovante de endereço demonstrando o domicílio da parte autora em município abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal. Rejeito a argüição de decadência, uma vez que a propositura da ação se deu em prazo inferior aos 10 anos da concessão do benefício. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

**Do mérito.**

A controvérsia dos autos diz respeito à constitucionalidade do fator previdenciário, no qual a parte autora sustentou a violação do princípio da reciprocidade das contribuições, sob a alegação de quebra na proporcionalidade entre os valores arrecadados pelos segurados e o valor recebido pelo benefício; bem como da quebra do princípio da isonomia, pois sofrerão discriminação em razão da idade mesmo tendo

recolhido valores de contribuição idênticos.

A Lei 9.876/99 que criou o fator previdenciário, foi editada com o intuito de evitar aposentadorias precoces, privilegiando o tempo de contribuição e a idade. Visando à finalidade de promover maior proporcionalidade entre o período contributivo e o tempo fruição do benefício, conferiu maior equilíbrio atuarial ao sistema.

Segundo Wladimir Novaes Martinez, colhemos o seguinte trecho:

"O fator previdenciário é número, em cada caso, menor ou maior do que um, podendo ser, coincidentemente, igual à unidade, apurado em função de dados pessoais e profissionais do trabalhador, que define o quantum do salário-de-benefício que se presta para o cálculo da renda mensal inicial.

(...)

Sua função é afetar a média dos salários-de-contribuição, determinando, dessa forma, o salário-de-benefício, que por sua vez, multiplicado pelo coeficiente do segurado, decantará a renda mensal inicial. Objetiva tentar estabelecer corresponsabilidade entre a contribuição e o benefício, visando a evitar distorções como as do modelo anterior e se aproximar do regime financeiro de capitalização. Incidentalmente, na prática, imporá um limite de idade, caso contrário, o trabalhador não atingirá os resultados anteriores. Expressa um conjunto de dados do segurado, abaixo explicitados, envolvendo sua vida pessoal, profissional e previdenciária, deduzidos numa fórmula matemática com alguma feição atuarial." (Comentários à Lei Básica da Previdência Social. São Paulo: LTR. 2003. 6 ed. pp. 220/221)

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar pedido formulado nas ADI 2.110 e 2.111, já sinalizou no sentido da constitucionalidade do fator previdenciário, considerando, em primeira análise, não estar caracterizada a alegada violação ao art. 201, § 7º, da CF, dado que, com o advento da EC 20/98, os critérios para o cálculo do benefício foram delegados ao legislador ordinário. Reputou, igualmente, que não haveria inconstitucionalidade nos arts. 3º e 5º da Lei 9.876/99, por se tratar de normas de transição.

Seguem as ementas:

**"EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR. (...) 2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, 'caput', incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201. 3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31. 4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91. 5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. 6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar." (ADI-MC**

2111, Rel. Min. Sydney Sanches, DJU 08/12/2003 - grifo nosso)

**"EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS. FATOR PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE: CARÊNCIA. SALÁRIO-FAMÍLIA. REVOGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR POR LEI ORDINÁRIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: A) DOS ARTIGOS 25, 26, 29 E 67 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.1991, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999; B) DOS ARTIGOS 3º, 5º, 6º, 7º E 9º DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, ESTE ÚLTIMO NA PARTE EM QUE REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 84, DE 18.01.1996; C) DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.1991, NA PARTE EM QUE CONTÉM ESTAS EXPRESSÕES: "E À APRESENTAÇÃO ANUAL DE ATESTADO DE VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, 7º, XXIV, 24, XII, 193, 201, II, IV, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR. 1. Na ADI nº 2.111 já foi indeferida a suspensão cautelar do arts. 3º e 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999 (este último na parte em que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213, de 24.7.1991). 2. O art. 5º da Lei 9.876/99 é norma de desdobramento, que regula o cálculo do salário-de-benefício, mediante aplicação do fator previdenciário, cujo dispositivo não foi suspenso na referida ADI nº 2.111. Pelas mesmas razões não é suspenso aqui. 3. E como a norma relativa ao "fator previdenciário" não foi suspensa, é de se preservar, tanto o art. 6º, quanto o art. 7º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, exatamente para que não se venha, posteriormente, a alegar a violação de direitos adquiridos, por falta de ressalva expressa. 4. Com relação à pretendida suspensão dos artigos 25, 26 e de parte do art. 67 da Lei nº 8.213/91, em sua redação originária e também na que lhe foi dada pela Lei nº 9.876/99, bem como do artigo 9º desta última, os fundamentos jurídicos da inicial ficaram seriamente abalados com as informações do Congresso Nacional, da Presidência da República e, sobretudo, com o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social, não se vislumbrando, por ora, nos dispositivos impugnados, qualquer afronta às normas da Constituição. 5. Medida cautelar indeferida, quanto a todos os dispositivos impugnados." (ADI-MC 2110, Rel. Min. Sydney Sanches, 05/12/2003)**

Acrescenta-se, apenas, que o financiamento da Seguridade Social é regido pelo princípio da equidade na forma de participação no custeio (art. 194, V, da CF), não obedecendo a critério de proporcionalidade direto ("reciprocidade"). O sistema previdenciário não é de capitalização, isto é, o segurado não se beneficia exclusivamente da reserva matemática oriunda das contribuições que recolheu para Previdência Social. Aproveita todo o fundo previdenciário gerado a partir das receitas previdenciárias, em geral produto de contribuições sociais. Por esta razão, o segurado recebe seu benefício de acordo com os critérios fixados em lei, não havendo ofensa ao princípio da proporcionalidade.

Especificamente em relação à Previdência Social, o princípio da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial permitem a utilização de critérios pertinentes à manutenção deste equilíbrio (art. 201, caput, da CF), o que afasta a alegada inconstitucionalidade por quebra de isonomia. Com efeito, o critério da idade é adequado para fins de redução do valor da renda mensal de benefício, uma vez que irá importar em um encargo superior em relação ao segurado mais idoso, autorizando a aplicação do *discrimen* em relação ao mais jovem. Não fere o princípio da isonomia, por discriminação decorrente da idade.

Dessa forma, não merece acolhida a pretensão da parte autora.

**Dispositivo**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas *ex lege*. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006618-16.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008522 - GILSON MARTINS DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006232-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008547 - JOSE TOMAZ BERTOLUCCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006620-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008546 - RAIMUNDO GUARINO DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0002195-56.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008119 - PAULO JOSE RIBEIRO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

Requer a parte autora a substituição de sua aposentadoria por tempo de contribuição proporcional por outra mais vantajosa, de modo a computar os períodos laborados posteriormente à sua aposentadoria, implicando, assim, num coeficiente de cálculo superior ao então recebido.

A desaposentação é instituto de origem doutrinária e jurisprudencial, consistindo na “desconstituição do ato de concessão da aposentadoria, que depende da manifestação de vontade do segurado” (Direito Previdenciário Esquemático, Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos, São Paulo: Ed. Saraiva, 2011, p. 326).

A solução da controvérsia, todavia, se encontra na repercussão orçamentária da aceitação da tese da desaposentação, haja vista que o sistema previdenciário atual não prevê a possibilidade de efetuar o pagamento de aposentadoria “progressiva”.

O sistema atuarial no que concerne ao benefício de aposentadoria está pautado a partir do fator previdenciário, o qual, apesar de questionada constitucionalidade, tem sido aplicado e reconhecido como válido pelos Tribunais Superiores.

A partir desse critério de gestão atuarial dos benefícios previdenciários, verifica-se que os trabalhadores que suportaram período mais longo de contribuição fazem jus à concessão de benefício de aposentadoria pleno.

Apesar da coerência técnico-jurídica da possibilidade de revogação do ato de vontade emanado para sua posterior restauração, tal prática revela-se manifestamente contrária ao princípio de equilíbrio orçamentário previsto no art. 195, §5º, da Constituição Federal.

Tal permissividade resultaria na ruptura da estrutura orçamentária, pois não há fonte de custeio prevista para que haja esse incremento de benefício para quem iniciou a aposentadoria prematuramente.

A legislação é iníqua ao não prever qualquer contraprestação de direito ao aposentado, exceto reabilitação e salário maternidade, no caso de manter-se ou retornar ao trabalho, na medida em que retoma o custeio previdenciário (art. 18, §2º, do PBS).

Todavia, o pleito para alteração desse quadro é de ser solucionado de “lege ferenda”, não sendo possível ignorar a repercussão orçamentária que se revela como verdadeira causa impeditiva do reconhecimento do direito à desaposentação.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0007066-91.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007254 - ERINALDO AZEVEDO LOPES (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário em que a parte autora ERINALDO AZEVEDO LOPES, alega que o INSS não considerou corretamente os salários de contribuição no período básico de cálculo na apuração da sua renda mensal inicial (RMI). Requereu a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes acrescidas dos consectários legais.

A parte autora recebe o benefício de aposentadoria especial NB 46/088.403.071-7, com DIB em 16/09/1991.

Conforme fl. 14 da inicial, somente em 27/11/2008 a parte autora protocolou administrativamente o pedido de revisão.

O INSS contestou a ação pugnando pela improcedência do pedido. Dentre as preliminares alegou a decadência.

Passo diretamente ao julgamento.

## Da Decadência

O direito à revisão do ato de concessão do benefício encontra-se encoberto pela decadência, nos termos do art. 103 da Lei n. 8.213/91.

O prazo decadencial para a propositura de ações revisionais dos atos de concessão de benefícios previdenciários é de 10 anos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Originariamente não era previsto na Lei nº 8.213/91 tal prazo decadencial, tendo sido acrescentado pela MPV nº 1.523-9, publicada no DOU de 28/06/97 sucessivamente reeditada, com a seguinte redação:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 9.528, de 1997);

Depois convertida na Lei n. 9.528, publicada no DOU de 11/12/97:

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 9.711, de 20/11/98);

Por fim, a Lei n. 10.839 de 2004 assim definiu a sua atual redação:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 10.839, de 2004).

O prazo decadencial estabelece o tempo máximo para o exercício do direito da parte, em face do qual, não sendo exercido, há o perecimento do direito, não apenas da pretensão de direito material, como ocorre na prescrição. Isto é, não apenas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação perecem, é o próprio fundo de direito que perece, decaindo a possibilidade da revisão do benefício.

A despeito da natureza jurídica do provimento, a decadência do direito é matéria de natureza civil e, no caso, reflexamente, de seguridade social, matérias que podem ser objeto de regulamentação pela União, detentora de competência legislativa privativa para tanto, nos termos do art. 23, inc. I e XXIII, da Constituição Federal.

Portanto, a fixação de prazo de natureza decadencial para a revisão judicial de qualquer direito previdenciário é norma constitucional válida e eficaz.

A matéria é polêmica não havendo perspectiva de pacificação pelo Supremo Tribunal Federal, pois não há previsão para o julgamento do RE 626.489, admitido em sede de repercussão geral.

O entendimento inicial do Superior Tribunal de Justiça era no sentido da não aplicação da decadência para os benefícios anteriores à vigência da MP 1.523-9, de 28/06/97, convertida na Lei n. 9.528/97, com fundamento no princípio do direito adquirido.

Recentemente, em julgamento pelo sistema de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC) o C. STJ adotou nova posição e, por maioria de cinco votos a três, a Primeira Seção do Tribunal, decidiu que o prazo de dez anos para decadência do direito à revisão de benefícios previdenciários, criado pela Medida Provisória 1.523-9/97, que entrou em vigor em 28 de junho de 1997, também se aplica aos benefícios concedidos antes dessa data. Seguindo o voto do relator, ministro Herman Benjamin, a Seção definiu ainda que, nesses casos, o prazo decadencial deve ser contado a partir da edição da MP, e não a partir da concessão do benefício.

Para a maioria dos ministros da Primeira Seção, a aplicação do prazo previsto na MP (que alterou o artigo 103 da Lei 8.213/91) sobre os atos de concessão de benefício praticados antes de 28 de junho 1997 não viola o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Ademais, segundo vetusta posição do Supremo Tribunal Federal, as alterações no regime jurídico afetam a todos os seus integrantes indistintamente.

É possível ressalvar o direito adquirido daquele que implementou os requisitos para garantir o direito a um determinado benefício. Porém não é possível assegurar que o regime permanece distinto apenas para este, afastando a decadência somente porque a lei passou a vigor depois da sua aposentação. Ressalvar aqueles que foram jubilados em data anterior implicaria em garantir a este um regime jurídico diferenciado. Tal distinção feriria o princípio da isonomia, pois criaria distinção sem critério válido de discriminação.

Com efeito, não se pode aceitar que apenas o fato de ter sido aposentado em data anterior crie regime jurídico distinto de todos demais, sem qualquer outro elemento de ponderação (razoável/proporcional).

Não se trata de beneficiário que implementou os requisitos e assim obteve um direito determinado. Neste caso há direito adquirido, pois os requisitos todos foram implementados e só posteriormente alterados.

A questão aqui é distinta, trata-se do beneficiário detentor de benefício que, em face de alteração geral e irrestrita de regime jurídico, é favorecido apenas por ter sido concedido em data anterior a benesse. Só por conta disso, estaria blindado do decaimento, ao passo que para os atuais tal prazo decadencial não teria igual isenção. Há claramente regimes distintos para posições jurídicas idênticas.

A posição inicial do Superior Tribunal de Justiça chancelada pela 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça reconhecia o direito adquirido. Esta posição foi alterada pela 1ª Seção daquele Superior Tribunal de Justiça e ratificada, recentemente, no julgamento do REsp 1309529/PR, Min. Relator Herman Benjamin julgado sob o rito dos recursos repetitivos.

Ademais, a questão encontra-se em sede de repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal no RE 626.489, sendo a atual orientação do Superior Tribunal de Justiça passível de ser adotada, na medida em que vai ao encontro da vetusta orientação do não reconhecimento de direito adquirido a regime jurídico.

Tratando-se de benefício derivado, deve ser considerada a data do início do pagamento do benefício originário para fins de verificação do prazo decadencial.

Em suma, impõe-se o reconhecimento da incidência do prazo decadencial de 10 (dez) anos considerando-se a data da propositura da demanda e a DIB do benefício em discussão.

**Dispositivo**

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência do direito à revisão do benefício.

Sem custas e honorários, nesta instância (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 285-A do CPC, passo diretamente ao julgamento do mérito.**

**Fundamento e decido.**

**Requer a parte autora a substituição de sua aposentadoria por outra mais vantajosa, de modo a computar os períodos laborados posteriormente à sua aposentadoria, implicando, assim, num coeficiente de cálculo superior ao então recebido.**

**A desaposentação é instituto de origem doutrinária e jurisprudencial, consistindo na “desconstituição do ato de concessão da aposentadoria, que depende da manifestação de vontade do segurado” (Direito Previdenciário Esquemático, Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos, São Paulo: Ed. Saraiva, 2011, p. 326).**

**A solução da controvérsia, todavia, se encontra na repercussão orçamentária da aceitação da tese da desaposentação, haja vista que o sistema previdenciária atual não prevê a possibilidade de efetuar o pagamento de aposentadoria “progressiva”.**

**O sistema atuarial no que concerne ao benefício de aposentadoria está pautado a partir do fator previdenciário, o qual, apesar de questionada constitucionalidade, tem sido aplicado e reconhecido como válido pelos Tribunais Superiores.**

**A partir desse critério de gestão atuarial dos benefícios previdenciários, verifica-se que os trabalhadores que suportaram período mais longo de contribuição fazem jus à concessão de benefício de aposentadoria pleno.**

**Apesar da coerência técnico-jurídica da possibilidade de revogação do ato de vontade emanado para sua posterior restauração, tal prática revela-se manifestamente contrária ao princípio de equilíbrio orçamentário previsto no art. 195, §5º, da Constituição Federal.**

**Tal permissividade resultaria na ruptura da estrutura orçamentária, pois não há fonte de custeio prevista para que haja esse incremento de benefício para quem iniciou a aposentadoria prematuramente.**

**A legislação é iníqua ao não prever qualquer contraprestação de direito ao aposentado, exceto reabilitação e salário maternidade, no caso de manter-se ou retornar ao trabalho, na medida em que retoma o custeio previdenciário (art. 18, §2º, do PBS).**

**Todavia, o pleito para alteração desse quadro é de ser solucionado de “lege ferenda”, não sendo possível ignorar a repercussão orçamentária que se revela como verdadeira causa impeditiva do reconhecimento do direito à desaposentação.**

**Dispositivo.**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2013/6306008540 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005382-72.2012.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008539 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA, SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005703-10.2012.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008538 - WILSON DA CRUZ (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002139-43.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008541 - CARLOS MENDES DE SOUSA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002103-98.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008542 - PEDRO SOARES DO NASCIMENTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001709-91.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008543 - WILSON PEDROSO BUENO (SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS, SP262902 - ADEMIR ANGELO DIAS, SP274752 - VINICIUS RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001216-17.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008200 - SEBASTIANO GIACOMO SACCARO (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP131111 - MARISTELA NOVAIS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 285-A do CPC, passo diretamente ao julgamento do mérito.**

**Fundamento e decido.**

**A parte autora postula a concessão dos mesmos índices de reajuste do teto de contribuição para o reajuste dos benefícios, com fundamento nos artigos 14 da EC 20/98 e 5º da EC 41/03.**

**A previsão constitucional constante nas referidas emendas determina a aplicação ao limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral dos mesmos índices de reajustamento aplicado aos benefícios, com a finalidade de preservar seu valor real.**

**Não há previsão de extensão dos mesmos índices aos salários de contribuição.**

**Em relação ao índice de reajuste dos benefícios, suficiente que haja a preservação do valor real, nos termos do art 201, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**

**Trata-se, portanto, de critério político, expressamente outorgado ao legislador ordinário a tarefa de estabelecer os índices para reajustamento dos benefícios previdenciários.**

**Não merece acolhida a pretensão de aplicação extensiva dos mesmos índices de reajustamento do teto do salário de contribuição aos benefícios previdenciários.**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Não há condenação em honorários. Custas ex lege.**

**Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.**

**A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.**

**Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0001632-82.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6306008250 - IRANI SOARES PINHEIRO (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004262-48.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008213 - JOSE PAQUIONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004528-35.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008212 - ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005112-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008211 - ROSI PEREIRA ABDON LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001756-65.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008242 - JOAO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004142-83.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008214 - JOSE MIRANDA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001677-86.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008249 - THOME DOS SANTOS MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001679-56.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008248 - EDSON CALIENTE PECORELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001728-97.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008247 - BRAULIO SIMOM CAMACHO (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001747-06.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008246 - JOAO VICTALINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001748-88.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008245 - URIEL APARECIDO ROMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001752-28.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008244 - PEDRO MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003993-09.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008215 - RAQUEL ARRUDA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR,

SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003366-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008216 - SEBASTIAO DOMINGOS DA SILVA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002719-10.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008217 - GABRIELE BIONDINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002140-28.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008218 - MARIA DO CARMO NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002132-51.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008219 - JOSE IRINEU SIMIONATTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002070-11.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008220 - DELI VICENTE DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001855-35.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008231 - JOSE DAMIAO BUENO LYCARIAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002013-90.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008222 - JOSÉ EDUARDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002006-98.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008223 - JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001964-49.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008224 - DARIO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001962-79.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008225 - YUKINORI MORISHITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005512-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008210 - RENATO SANTANA PIRES (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007959-58.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008201 - TEREZINHA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006898-84.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008202 - MARCIO DA CRUZ (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006116-77.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008203 - PAULA HARUYO LOCHPE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005912-33.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008204 - GRISPINO VILAS BOAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005822-25.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008205 - NELSON SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005804-04.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008206 - INES DE LARA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005801-49.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008207 - BRAULIO DA PAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005798-94.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008208 - ANTONIO DA ROCHA SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005516-56.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008209 - BENEDITO ROMUALDO SPINA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001753-13.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008243 - OCTÁVIO LOPES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001840-66.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008233 - TÂNIA CRISTINA OLIVE MONZANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001838-96.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008234 - BENEDITO BARBOSA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001835-44.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008235 - BERILO CARLOS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001831-07.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008236 - JOÃO MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001768-79.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008237 - DIRCEU FASCETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001766-12.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008238 - KAZUO YAGUINUMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001761-87.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008239 - CANDELARIA PEIXOTO CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001760-05.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008240 - XUXI KIMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001758-35.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008241 - ANTONIO ADOLFO DARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001843-21.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008232 - NAIR STEIN RIBALDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001454-36.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008262 - MARIA JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001457-88.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008261 - IZAIAS PAULA TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001235-23.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008283 - CARLOS ALBERTO DE BRITO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001624-08.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008253 - ORFEU CREMA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001613-76.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008254 - ELVIRA RASCIKEVICUIS DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001603-32.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008255 - LUCIANO PANDOLFO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001575-64.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008256 - JOSE JUSTINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001574-79.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008257 - RAIMUNDA ARLETE ROCHA SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001571-27.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008258 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001570-42.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008259 - CLOVIS DONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001568-72.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008260 - ALBINO OLIVEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000281-74.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008288 - MANOEL INAGCIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001335-75.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008272 - MARIA DIVINA DA CUNHA RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001411-02.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008263 - JOSE TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001408-47.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6306008264 - ESPEDITO ALEXANDRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001407-62.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008265 - MARIA AUXILIADORA SOARES DE OLIVEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001399-85.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008266 - ALTINO ROSSI DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001397-18.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008267 - NELZA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001392-93.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008268 - EVA LUCIA FELIS DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001388-56.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008269 - EVANGELINA GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001385-04.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008270 - PEDRO MANTOVANELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001342-67.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008271 - LAURA MARIA DE JESUS LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001924-67.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008226 - JAIR LOPES SCORSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001329-68.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008276 - VALNOEGA MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001904-76.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008227 - YOSHIO KITAMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001900-39.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008228 - PEDRO VASILIAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001868-34.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008229 - ORLANDO CAMEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001862-27.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008230 - MARIA APARECIDA TONELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002020-82.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008221 - ADELIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001631-97.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008251 - VANDA CALVI ABUD (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001625-90.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008252 - PEDRO BENEDITO CORREA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001332-23.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008274 - LUIZ CARLOS ZANATTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001331-38.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008275 - MARIA COSTA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001054-22.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008287 - LUCIA VACELINA DA SILVA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001328-83.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008277 - EDUARDO MOREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001310-62.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008278 - ANNA MARIA NAVARRO SIMON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001307-10.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008279 - OTACILIO PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001246-52.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008280 - ANTONIO RUBENS VACARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001245-67.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008281 - NELSON BISPO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001242-15.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008282 - IRANE SOARES DE MELO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001333-08.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008273 - MARIA LAMIN DE BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001226-61.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008284 - VALDIR ESTOPA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001223-09.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008285 - GERALDO COELHO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001187-64.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008286 - SEBASTIAO BATISTA DE SENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000125 (Continuação...)**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0005135-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306006747 - ELVIRA SOARES DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressaltado que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91. São requisitos para sua concessão a carência de doze contribuições, a condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência.

O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, exigindo os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, neste caso apenas temporária e por mais de 15 dias.

A aposentadoria por invalidez, portanto, é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o segurado fica incapacitado para exercer suas atividades profissionais habituais.

Não há controvérsia acerca da qualidade de segurada e a carência em relação à parte autora estão presentes tendo em vista suas contribuições individuais, os vínculos empregatícios e o gozo do benefício de auxílio doença no período de 10/01/2006 até 30/04/2006 (NB 31/515.362.700-0).

Também não há controvérsia quanto a incapacidade laborativa da segurada, conforme conclusão do laudo pericial judicial com clínico geral do qual se extraiu o trecho abaixo transcrito:

"A periciada apresenta processo degenerativo crônico difuso no corpo, notadamente na coluna (espondiloartropatia degenerativa) e nos ombros, que causa incapacidade total e definitiva na periciada. Não há possibilidade de melhora. A data do início da incapacidade é 08/06/2011 (pg.14). Sua incapacidade decorre do processo natural de envelhecimento."

Segundo o laudo, a incapacidade da autora apresenta quadro de incapacidade total e permanente desde 08/06/2011, sendo resultado de processo degenerativo crônico difuso, decorrente do processo natural de envelhecimento, sem condições de recuperação ou reabilitação para o labor devido à idade, aos níveis do comprometimento e educacional.

A referida data, todavia, não permite inferir o termo de início da moléstia, tão-pouco baliza o agravamento da doença, pois se tratar de incapacitação decorrentes de processo degenerativo difuso.

A parte autora impugnou o laudo e os esclarecimentos quanto a data de início da incapacidade e, após a juntada de prontuário médico, o perito médico ratificou sua conclusão perícia, manifestando o seguinte:

"Reexaminei os autos e reitero a data da DII. O fato é que a periciada trabalhou aos 70 anos na prefeitura. Este fato é determinante para definirmos que, naquela época, estava capacitada."

Conforme pesquisa feita junto ao Sistema DATAPREV-CNIS e dados da CTPS (fls.31 das Pet Provas), a segurada inscreveu-se no RGPS em 1979 mantendo vínculo empregatício até 1987, perdendo a qualidade de segurada. Retornou ao Sistema como contribuinte individual em agosto de 2005 efetuando recolhimentos nas competências em agosto/2005 até agosto/2006, de 06/2008 a 08/2008 e em 01/2009. Retornou ao mercado de trabalho aos 70 anos desde 26/2009 junto à Prefeitura Municipal de Osasco. Fruiu de benefícios previdenciário de 05/12/2006 até 30/11/2007 e de 01/10/2008 a 30/10/2008, além do acidentário de 20/08/2011 a 31/12/2011.

A despeito da concessão administrativa de auxílio-doença no ano de 2006 até 2008, é inafastável a conclusão de que moléstia incapacitante é preexistente ao ingresso da autora no regime previdenciário geral.

Não se pode deixar à margem de consideração que a autora reiniciou suas atividades laborais, como contribuinte doméstica, somente aos 66 anos com a primeira contribuição foi vertida em 08/2005, após 18 anos fora do sistema previdenciário.

Apesar de ter reiniciado a atividade laboral após os 70 anos, na referida data, a autora já se encontrava incapacitada, sendo a hipótese, de concessão de benefício assistencial, não de benefício previdenciário.

Segundo a conclusão médica, o quadro degenerativo é decorrente do envelhecimento habitual do ser humano e a fixação do laudo foi feita com base no histórico da autora e dos documentos trazidos para análise, sendo fixada a data da incapacidade, mas não sendo possível informar a data da doença.

A autora não instruiu a demanda com provas suficientes e adequadas de que a eclosão da doença somente se deu em data posterior ao seu ingresso, mas informa que sofre da doença incapacitante há mais de 10 anos, isto é, desde 2001, e sofreria com problemas de surdez e foi acometida de câncer de mama a 20 anos (1991). Todavia, em relação a esse último, não se verifica nos dados do PLENUS - HISMED nenhum requerimento administrativo relativo as patologias apontadas.

O que se constata são patologias nas áreas de ortopedia, objeto da demanda, e de oftalmologia e psiquiatria não alegadas neste feito, mas que constam do prontuário médico da parte autora enviado pela unidade de saúde onde iniciou o tratamento em 14/06/2006 aos 65 anos de idade.

Diante do conjunto probatório, a parte autora não faz jus à concessão do benefício previdenciário pretendido. Efetivamente, à luz dos elementos constantes dos autos, acrescidos do relevante fato do ingresso tardio ao RGPS, vê-se inviabilizado o reconhecimento do direito ao benefício destinado a cobrir o risco da incapacidade laboral decorrente de doença.

Convém ressaltar, ainda, que são distintos os eventos doença, invalidez e idade avançada, consoante artigo 201, inciso I, da Constituição Federal. O risco decorrente da idade é coberto pelos benefícios de aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, para as quais se exige carência de 180 contribuições se não for o caso de aplicação do disposto no artigo 142, da Lei de Benefícios. Autorizar a aposentação por invalidez, quando a impossibilidade de trabalho decorre fortemente da idade, implicaria descumprimento indireto do artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.213/91.

Aceita a hipótese contrária, restariam violados o princípio contributivo e o equilíbrio atuarial, haja vista bastar, aos

que se encontram fora do sistema, por toda a vida, recolher contribuições insuficientes, quando se avizinha a senilidade, para requerer o benefício.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial. Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0004958-84.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007168 - MARIA BERNADETE CUNHA DE SOUSA (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, resalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91, que exige os seguintes requisitos para sua concessão: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, além de prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência. O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, que exige os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, nesse caso apenas temporária e por mais de 15 dias. Portanto, a aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o segurado fica incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais.

Em pesquisa ao sistema Dataprev-Plenus, observou-se que a parte autora recebeu benefícios de auxílios-doenças, NB 517.371.306-9, de 21/07/2006 a 23/11/2006; NB 550.217.359-0, de 23/02/2012 a 16/05/2012, e, atualmente, esta em gozo de novo benefício, ativo desde 04/08/2012.

Não obstante, a parte autora ajuizou a presente demanda, em 20.09.2012, requerendo o restabelecimento do NB 31/550.217.3549-0, cessado em 16.05.2012.

No entanto, quando da distribuição do feito (20/09/2012) a parte autora estava usufruindo de novo benefício de auxílio-doença NB 552.616.373-0, desde 04/08/2012, o qual está ativo até a presente data e com data prevista para cessação em 21/05/2013.

O laudo médico foi realizado em 29.10.2012, período em que a autora ainda estava em gozo do benefício concedido administrativamente.

O laudo médico judicial, por sua vez, é conclusivo no sentido da ausência de incapacidade laborativa atual da parte autora, identificou apenas o seguinte período de incapacitação: de 28/09/2010 a 15/05/2011.

Infere-se, portanto, que atualmente, a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, não fazendo jus a pretensão da parte autora no presente feito.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nessa instância. Defiro a antecipação da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0004378-25.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306006470 - VANETE TEREZINHA NUNES (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

Do mérito.

O benefício de pensão por morte está previsto nos art. 74 a 79 da Lei n. 8.213/91, exigindo os seguintes requisitos para sua concessão: qualidade de segurado do instituidor, certidão de óbito de a qualidade de dependente ao beneficiário.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 8.213/91, o segurado obrigatório, que não se encontre em gozo de benefício e deixe de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social, mantém a qualidade de segurado até

doze meses após a cessação das contribuições. O referido prazo é de vinte e quatro meses para os segurados com mais de cento e vinte contribuições mensais, sem interrupção que acarrete a perda da qualidade, podendo ainda ser acrescido de mais doze meses para o segurado desempregado.

Em qualquer caso, considera-se ocorrida a perda da qualidade de segurado no dia seguinte ao do término do prazo legal para o recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos assinalados.

No caso dos autos, aplica-se o inciso II do referido artigo 15 da Lei nº 8.213/91, uma vez que não foi comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses referidas nos demais incisos do mesmo dispositivo legal.

Conforme se verifica pelos documentos apresentados, o último vínculo empregatício ocorreu em 08/08/1997 (contrato de trabalho temporários - empresa Unisel Serviços Temporários Ltda - fls. 74 da inicial), vindo a falecer em 19/03/2001 (fls. 33).

Sustenta a parte autora que o segurado prestava serviços na empresa Votorantim Participações S/A, o que perdurou até 19/03/2001, conforme consta na anotação do CNIS de fls. 35 da inicial. Contudo, observa-se que o apontamento de referido vínculo empregatício foi realizado de forma extemporânea. Com efeito, mediante a CTPS carreada aos autos, verificou-se que o segurado trabalhou na empresa em comento de 01/03/1993 a 31/12/1993 e não como consta no CNIS. Na audiência realizada em 08/11/2011, a representante da empresa em questão, Sra. Cibele Vanessa da Fonseca, declarou em seu depoimento pessoal que o vínculo empregatício perdurou até 1993. Inclusive, naquele momento apresentou a declaração da empresa e o termo de rescisão do contrato de trabalho (fls. 04/08 do anexo de 08/11/2011), o que robustece a assertiva de seu depoimento. Assim, não restou comprovado nestes autos que término de referido vínculo empregatício tenha ocorrido em 2001.

Outrossim, constata-se que, oportunizada a palavra à advogada da parte autora na audiência realizada em 08/11/2011, requereu o prosseguimento do feito com relação à outra tese sustentada na exordial, qual seja, de que o segurado já havia vertido mais de 180 contribuições previdenciárias necessárias para concessão da aposentadoria por idade, caso ele tivesse 65 anos de idade à época do óbito.

Conforme dados da CTPS e CNIS, bem como contagens de tempo de contribuição elaboradas pela Contadoria Judicial, conclui-se que o de cujus não tinha implementado os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade e tampouco para a aposentação por tempo de contribuição, conforme preceitua o artigo 102, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/91.

Nesse sentido, dispõe expressamente o art. 102, § 2º, da Lei nº 8.213/91: “Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade. (...) § 2º. Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção de aposentadoria na forma do parágrafo anterior.”

Não procede a tese sustentada pela parte autora, pois o segurado contava com apenas 49 anos de idade na época do óbito, apesar de ter vertido ao RGPS mais de 180 contribuições.

Em suma, impõe-se a improcedência do pedido em razão da perda da qualidade de segurado do segurado instituidor.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora VANETE TEREZINHA NUNES. Sem custas e honorários, nesta instância. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005711-41.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007140 - MARIA INES DE CAMPOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP325714 - MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

MARIA INES DE CAMPOS, qualificada nestes autos eletrônicos, ajuizou ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito de seu companheiro, Deoclides Aparecido Crepaldi, falecido em 12/04/1998, conforme certidão anexada à fl. 10 da inicial.

O requerimento administrativo ocorreu em 17/09/2010 e foi indeferido sob a alegação de perda da qualidade de segurado e falta de qualidade de dependente - companheira.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, alegando em preliminar incompetência em razão do valor da causa, territorial e a incidência de prescrição. No mérito, pugna pela improcedência do pedido, sustentando que não restou comprovada a qualidade de dependente da parte autora.

É o breve relatório.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso,

portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal.

No que se refere à incompetência territorial alegada, há nos autos comprovante de endereço demonstrando o domicílio da parte autora em município abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Também afastou a preliminar de prescrição, considerando que o requerimento administrativo ocorreu em 17/09/2010 e a ação foi proposta em 26/10/2012.

Do mérito.

O benefício previdenciário de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado falecido, aposentado ou não. Destina-se a garantir a manutenção financeira em razão da cessação da renda familiar decorrente da morte do segurado instituidor. A sua concessão independe de carência, mas exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, seu óbito e a qualidade de dependente do pretendo beneficiário, segundo o rol e critérios constantes do art. 16 da Lei n. 8.213/91.

No CNIS o último vínculo empregatício que consta é com a empresa “Panificadora Confeitaria Pizzeria Sta. Terezinha Ltda.” no período de 01/09/1987 a 03/1998.

Na CTPS do falecido, o último registro que consta, conforme fl. 33 da inicial, é com a empresa “AVA Ind. Panificação Ltda.”, com data de entrada em 01/02/1997, sem data de saída.

No depoimento pessoal da autora, disse que morou mais de 10 anos na Rua A, n. 21. Disse que possui problemas mentais, faz tratamento e, por conta disso, sua memória não estava boa. Disse, todavia, que o falecido companheiro trabalhou pouco tempo na última empresa, pois já estava com problemas de saúde.

Testemunha NATALIO, compromissado, disse que conheceu o casal, mas não lembra o período, pois já faz muito tempo.

Testemunha EDVAN, compromissado, disse que conheceu o casal de vista do bairro na vizinhança. Disse que, na época do óbito, estava viajando entre 1997 até 2000, sendo que ficou sabendo do óbito quando retornou.

Testemunha LUIS SOARES, compromissado, disse que conhecia o casal de “ver passar em frente à casa do casal vizinho”. Disse que é morador do bairro há 35 anos, sendo que lembra de o Sr. Deoclides ter morado lá por cerca de 5 anos, sempre com a autora.

A companheira está dispensada de comprovar dependência econômica, nos termos do artigo 16, inciso I, e seu parágrafo 4o da Lei n. 8.213/91. A condição de ser companheira, com intuito de formar uma família, constitui união estável e, portanto, deve ter seus efeitos legais equiparados ao do casamento, nos termos do art. 203, §3º, da Constituição Federal.

Todavia, a autora não demonstrou a condição de companheira, em regime de união estável. Embora a autora tenha sido a declarante do óbito (fl. 10 da petição inicial), não há outros elementos suficientes ao reconhecimento da condição de segurada. Na petição inicial apresentou somente apresentou contrato particular e respectivo comprovante de pagamento de um terreno adquirido pelo casal em março de 1982, fls. 33 e 36 da inicial. O contrato somente está no nome da parte autora e o comprovante de pagamento está assinado por Deoclides. De outra parte, a prova testemunhal não permitiu a efetiva comprovação da existência e manutenção do vínculo da parte autora com Deoclides Aparecido Crepaldi até a data do óbito deste. Considerando a intimidade que a relação de união estável estabelece entre duas pessoas, a prova apresentada, mesmo considerada a data do óbito em abril de 1998, é insuficiente para o reconhecimento da vínculo da autora com o segurado instituidor.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora MARIA INES DE CAMPOS. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Defiro a gratuidade requerida. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se as partes.

0002321-63.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007771 - ANDRE RIBEIRO ALMEIDA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Trata-se de ação ajuizada por ANDRÉ RIBEIRO ALMEIDA contra o INSS, postulando a concessão do benefício de auxílio doença NB 549.767.355-0 desde 23/01/2012 e, posteriormente, sua conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS manifestou-se através de contestação previamente depositada em secretaria.

Foram realizadas duas perícias psiquiátricas e uma perícia clínica geral. A primeira perícia psiquiátrica restou prejudicada pela não colaboração da parte autora, sendo oportunizada nova perícia para análise das patologias psiquiátricas.

A parte autora impugnou apenas o segundo laudo médico psiquiátrico.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Da impugnação do laudo pericial.

Nos termos dos artigos 437 e 438 do Código de Processo Civil, a perícia complementar é determinada quando a matéria não está suficientemente esclarecida e se faz necessário corrigir eventual omissão ou inexactidão dos

resultados da primeira. No caso dos autos, o laudo pericial foi elaborado de forma clara e conclusiva quanto a plena capacidade laboral da parte autora, sendo desnecessária nova perícia ou novos esclarecimentos.

Passo diretamente ao julgamento do feito.

Das preliminares.

Não há prova de que o valor da causa supera o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, nem de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Em relação ao laudo da Clínica Geral, o perito se absteve de uma conclusão, pois dispõe que a “análise da capacidade laborativa fica a critério do especialista em psiquiatria”, uma vez que as patologias alegadas pelo autor são manifestamente de cunho psiquiátrico.

No que compete à psiquiatria, a primeira perícia restou prejudicada diante da negativa do autor em colaborar com a entrevista pericial tanto pela falta de documentos médicos suficientes e necessários para alferir incapacidade, e principalmente aqueles referente à internação e intervenção cirúrgica alegadas em petição inicial.

Em 23/10/2012 foi determinada a apresentação dos documentos e exames para elucidação dos fatos pela parte autora, mas tais documentos não foram apresentados até o momento da segunda perícia psiquiátrica ou antes da entrega dos laudos, estando preclusa esta prova.

Com a vida do prontuário médico requisitado por este Juízo, na segunda avaliação o perito judicial constatou que não estaria caracterizada situação de incapacidade laborativa da parte autora, sob ótica psiquiátrica.

Destaca-se que os documentos necessários a demonstrar a patologia na qual a parte alegou resultar na incapacitação permanente deveriam ser todos apresentados até a data da perícia. Após a sua realização, está preclusa a apresentação de novos exames, salvo se para demonstrar o agravamento posterior à realização do laudo, relacionado com a moléstia discriminada na petição inicial.

No caso dos autos, o perito não constatou doença mental, uma vez que “os achados de exame psíquico evidenciados pelo periciando durante a entrevista não são compatíveis com nenhum distúrbio mental, especialmente aquele indicada pelo médico assistente em seu relatório”.

Nesse sentido, verifica-se que a análise psiquiátrica do perito compreendeu todas patologias nesta especialidade.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado a realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias.

No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0004412-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007857 - TIENY NICOLETTI NUNES (SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) SILVIA CRISTINA NICOLETTI NUNES (SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

Da Decadência

O direito à revisão do ato de concessão do benefício encontra-se encoberto pela decadência, nos termos do art. 103 da Lei n. 8.213/91.

O prazo decadencial para a propositura de ações revisionais dos atos de concessão de benefícios previdenciários é de 10 anos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso,

do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Originariamente não era previsto na Lei nº 8.213/91 tal prazo decadencial, tendo sido acrescentado pela MPV nº 1.523-9, publicada no DOU de 28/06/97 sucessivamente reeditada, com a seguinte redação:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 9.528, de 1997);

Depois convertida na Lei n. 9.528, publicada no DOU de 11/12/97:

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 9.711, de 20/11/98);

Por fim, a Lei n. 10.839 de 2004 assim definiu a sua atual redação:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 10.839, de 2004).

O prazo decadencial estabelece o tempo máximo para o exercício do direito da parte, em face do qual, não sendo exercido, há o perecimento do direito, não apenas da pretensão de direito material, como ocorre na prescrição. Isto é, não apenas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação perecem, é o próprio fundo de direito que perece, decaindo a possibilidade da revisão do benefício.

A despeito da natureza jurídica do provimento, a decadência do direito é matéria de natureza civil e, no caso, reflexamente, de seguridade social, matérias que podem ser objeto de regulamentação pela União, detentora de competência legislativa privativa para tanto, nos termos do art. 23, inc. I e XXIII, da Constituição Federal.

Portanto, a fixação de prazo de natureza decadencial para a revisão judicial de qualquer direito previdenciário é norma constitucional válida e eficaz.

A matéria é polêmica não havendo perspectiva de pacificação pelo Supremo Tribunal Federal, pois não há previsão para o julgamento do RE 626.489, admitido em sede de repercussão geral.

O entendimento inicial do Superior Tribunal de Justiça era no sentido da não aplicação da decadência para os benefícios anteriores à vigência da MP 1.523-9, de 28/06/97, convertida na Lei n. 9.528/97, com fundamento no princípio do direito adquirido.

Recentemente, em julgamento pelo sistema de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC) o C. STJ adotou nova posição e, por maioria de cinco votos a três, a Primeira Seção do Tribunal, decidiu que o prazo de dez anos para decadência do direito à revisão de benefícios previdenciários, criado pela Medida Provisória 1.523-9/97, que entrou em vigor em 28 de junho de 1997, também se aplica aos benefícios concedidos antes dessa data. Seguindo o voto do relator, ministro Herman Benjamin, a Seção definiu ainda que, nesses casos, o prazo decadencial deve ser contado a partir da edição da MP, e não a partir da concessão do benefício.

Para a maioria dos ministros da Primeira Seção, a aplicação do prazo previsto na MP (que alterou o artigo 103 da Lei 8.213/91) sobre os atos de concessão de benefício praticados antes de 28 de junho 1997 não viola o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Ademais, segundo vetusta posição do Supremo Tribunal Federal, as alterações no regime jurídico afetam a todos os seus integrantes indistintamente.

É possível ressalvar o direito adquirido daquele que implementou os requisitos para garantir o direito a um determinado benefício. Porém não é possível assegurar que o regime permanece distinto apenas para este, afastando a decadência somente porque a lei passou a vigor depois da sua aposentação. Ressalvar aqueles que foram jubilados em data anterior implicaria em garantir a este um regime jurídico diferenciado. Tal distinção feriria o princípio da isonomia, pois criaria distinção sem critério válido de discriminação.

Com efeito, não se pode aceitar que apenas o fato de ter sido aposentado em data anterior crie regime jurídico distinto de todos demais, sem qualquer outro elemento de ponderação (razoável/proporcional).

Não se trata de beneficiário que implementou os requisitos e assim obteve um direito determinado. Neste caso há direito adquirido, pois os requisitos todos foram implementados e só posteriormente alterados.

A questão aqui é distinta, trata-se do beneficiário detentor de benefício que, em face de alteração geral e irrestrita de regime jurídico, é favorecido apenas por ter sido concedido em data anterior a benesse. Só por conta disso, estaria blindado do decaimento, ao passo que para os atuais tal prazo decadencial não teria igual isenção. Há claramente regimes distintos para posições jurídicas idênticas.

A posição inicial do Superior Tribunal de Justiça chancelada pela 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça reconhecia o direito adquirido. Esta posição foi alterada pela 1ª Seção daquele Superior Tribunal de Justiça e ratificada, recentemente, no julgamento do REsp 1309529/PR, Min. Relator Herman Benjamin julgado sob o rito dos recursos repetitivos.

Ademais, a questão encontra-se em sede de repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal no RE 626.489,

sendo a atual orientação do Superior Tribunal de Justiça passível de ser adotada, na medida em que vai ao encontro da vetusta orientação do não reconhecimento de direito adquirido a regime jurídico.

Tratando-se de benefício derivado, deve ser considerada a data do início do pagamento do benefício originário para fins de verificação do prazo decadencial.

Em suma, impõe-se o reconhecimento da incidência do prazo decadencial de 10 (dez) anos considerando-se a data da propositura da demanda e a DIB do benefício em discussão.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência do direito à revisão do benefício.

Sem custas e honorários, nesta instância (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.**

**Passo diretamente ao julgamento.**

**Das preliminares.**

**A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal.**

**Rejeito a argüição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre reajuste da renda mensal após a concessão. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.**

**Do mérito.**

**A parte autora postulou a revisão do salário de benefício nos mesmos índices de reajuste do teto de contribuição, com fundamento nos artigos 14 da EC 20/98 e 5º da EC 41/03, sustentando que majoraram o teto do salário de contribuição em valor superior ao índice de reajuste de manutenção aplicado aos salários de benefício. Pretende com isso o reconhecimento do direito à aplicação das diferenças decorrentes ao reajuste de manutenção dos benefícios.**

**A previsão constitucional constante nas referidas emendas dispõe que: "O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social (...) deve ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."**

**Todavia, não há previsão de que, para o benefício previdenciário, seja utilizado o mesmo índice aplicado ao teto de contribuição. A previsão é de que o teto, para que não fique defasado, acompanhe o reajuste aplicado aos benefícios. Não há, portanto, a correlação pretendida pela parte autora. Isto é, é possível aumentar o teto de contribuição, sem idêntica contrapartida no salário de benefício.**

**Em relação ao índice de reajuste de manutenção dos benefícios, por sua vez, suficiente que haja a preservação do seu valor real, nos termos do art 201, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**

**Trata-se de modelo político de reajustamento, cuja tarefa de estabelecer os índices é expressamente outorgado ao legislador ordinário, de modo proceder à preservação do valor real dos benefícios previdenciários de acordo com a realidade econômica do país.**

**Por fim, a correlação que há entre a base de financiamento e as despesas com pagamento de benefícios se dá no sentido de não ser possível a criação de despesa com pagamento de benefício sem correspondente fonte de custeio (art. 195, §5º, da CF). O contrário, todavia, está expressamente autorizado constitucionalmente (art. 195, §4º, da CF). Aliás, medida salutar para o reequilíbrio do deficitário orçamentário da previdência social brasileira.**

**Não merece acolhida a pretensão de aplicação extensiva dos mesmos índices de reajustamento do teto de contribuição.**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Não há condenação em honorários. Custas ex lege.**

**Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.**

**A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.**

**Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0003412-91.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008118 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003413-76.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008166 - JOAQUIM MENDONCA DOS REIS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0005679-36.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008555 - MARIA APARECIDA SILVA (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Questão de ordem.

Tendo em vista a certidão anexada aos autos em 05/04/2013, determino à exclusão do laudo pericial estranho ao presente feito anexado aos autos em 01/04/2013 às 18:15:47, com protocolo 2013/6306009338 de 27/03/2013.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, resalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Proceda-se à Secretaria a exclusão do protocolo nº 2013/6306009338 anexado aos autos em 01/04/2013, conforme determinado nesta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003609-46.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008470 - ARISTIDES TELES DOS SANTOS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do art. 285-A do CPC, passo diretamente ao julgamento do mérito.

Fundamento e decido.

A parte autora postula seja recalculado seu benefício previdenciário a fim de que no primeiro reajuste após a concessão do benefício seja aplicado o índice de correção do teto considerando o valor integral do salário-de-

benefício e não o seu valor limitado ao teto.

A pretensão da parte autora não merece prosperar.

A limitação do salário-de-benefício tem previsão legal no artigo 29, §2º que dispõe:

“Art. 29, parágrafo 2º - O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.”

Neste sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. VALOR INICIAL. TETO LIMITE. VALOR MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ARTIGOS 29, 33 E 136, DA LEI Nº 8.213/91. - O Plano de Benefício da Previdência Social, regulamentando o artigo 202 da Carta Magna, ao definir a fórmula do cálculo do valor inicial da aposentadoria previdenciária nos termos do seu artigo 29, estabeleceu uma relação de limitação entre o valor mínimo e máximo do salário-de-contribuição e o do salário-de-benefício, bem como, o valor da renda mensal da data da concessão do benefício. - Recurso especial conhecido. (REsp 188821/SP, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 14/09/1999, DJ 25/10/1999, p. 132)

Desta forma, por consequência, o índice teto aplicado no primeiro reajuste do benefício é feito com base no salário-de-benefício limitado ao teto do salário-de-contribuição da época da concessão do benefício, nos termos do artigo 21, § 3º da Lei nº 8.880/94:

“Art. 21 - Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 28 de fevereiro de 1994.

§ 2º - A partir da primeira emissão do Real, os salários-de-contribuição computados no cálculo do salário-de-benefício, inclusive os convertidos nos termos do § 1º, serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r.

§ 3º - Na hipótese da média apurada nos termos deste artigo resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.” (grifo nosso).

Ademais, a questão discutida nos presentes autos já se encontra pacificada pelos Tribunais Superiores.

A Turma Nacional de Uniformização, em reiterados julgados vem decidindo a questão da seguinte forma, cujos fundamentos adoto como razão de decidir:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PRIMEIRO REAJUSTE. BASE DE CÁLCULO. RENDA MENSAL INICIAL. 1. Não há direito à incidência do primeiro reajuste sobre o valor integral do salário-de-benefício, sem limitação ao teto vigente, posto que o primeiro reajuste deve incidir sobre o valor da renda mensal inicial. 2. Pedido de uniformização improvido. (PEDIDO 200872580036497- PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA - DJ 05/11/2010)

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000501-72.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6306008561 - SANDRO EDUARDO GOMES DE SOUZA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte

autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

No caso dos autos, não há controvérsia acerca da carência, mas quanto à qualidade de segurado há de ser analisada.

No que se refere à carência, o laudo médico judicial constatou que o autor é portador do vírus HIV, estando dispensa carência para concessão de auxílio doença e aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 151 da Lei n. 8.213/91.

Quanto à incapacidade laboral, não restou demonstrando no laudo médico judicial, assim ficou consignado: "Após análise do quadro clínico do periciando devido à perícia feita observa-se que está sendo acometido pela Aids desde 1999, contudo neste momento não apresenta nenhuma evidência de comprometimento, pois o mesmo vem apresentando os valores do CD4 em patamares normais e adequados. Na perícia médica nenhuma anormalidade foi detectada mostrando que as medicações, queo periciando vem fazendo regularmente e diário, estão sendo eficazes para controlar tal patologia. Em relação ao excesso de suor, insônia e ânsia de vômito há 5 anos não foram detectados na perícia médica .

VI Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se :

Não foi constatada incapacidade para exercer sua atividade profissional habitual .

Não há incapacidade para a vida independente.

Não há incapacidade para os atos da vida civil.

Não há necessidade de se fazer perícia em outra especialidade médica."

Diante o quadro probatório, a parte autora não apresenta incapacidade laboral capaz de autorizar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, enquanto se mantiver estável e bem sucedido o tratamento medicamentoso. De todo modo, somente se houve a piora do quadro de saúde da parte autora, que impleque em efetiva perda da capacidade laboral, é que se poderia rever a pretensão do autor.

Ademais, segundo a documentação e dados do CNIS, a parte autora não possuía qualidade de segurada no momento do início de sua doença, pois seu único vínculo empregatício com a empresa "Cantina do Papa de Osasco Ltda" no período de 01/06/1990 a 08/11/1991, desligando-se do sistema. Vertereu contribuições individuais nas competências de 01/2011 a 07/2011 e 09/2011 a 12/2011. Assim, no início da doença em 1999, a parte autora havia perdido a qualidade de segurada.

Ao reingressar no RGPS, em 01/2011, como contribuinte individual, a parte autora já era portadora da doença ora analisada. Em tal hipótese, a pretensão da parte autora encontra vedação expressamente prevista no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213/91.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006633-82.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008180 - AILTON DO ROSARIO GOMES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente ao julgamento.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso o

reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente não se embasa em erro do ato concessório do benefício, mas sim na possibilidade de substituição de sua aposentadoria por outra mais vantajosa. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

Requer a parte autora a substituição de sua aposentadoria por outra mais vantajosa, de modo a computar os períodos laborados posteriormente à sua aposentadoria, implicando, assim, num coeficiente de cálculo superior ao então recebido.

A desaposentação é instituto de origem doutrinária e jurisprudencial, consistindo na “desconstituição do ato de concessão da aposentadoria, que depende da manifestação de vontade do segurado” (Direito Previdenciário Esquemático, Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos, São Paulo: Ed. Saraiva, 2011, p. 326).

A solução da controvérsia, todavia, se encontra na repercussão orçamentária da aceitação da tese da desaposentação, haja vista que o sistema previdenciário atual não prevê a possibilidade de efetuar o pagamento de aposentadoria “progressiva”.

O sistema atuarial no que concerne ao benefício de aposentadoria está pautado a partir do fator previdenciário, o qual, apesar de questionada constitucionalidade, tem sido aplicado e reconhecido como válido pelos Tribunais Superiores.

A partir desse critério de gestão atuarial dos benefícios previdenciários, verifica-se que os trabalhadores que suportaram período mais longo de contribuição fazem jus à concessão de benefício de aposentadoria pleno.

Apesar da coerência técnico-jurídica da possibilidade de revogação do ato de vontade emanado para sua posterior restauração, tal prática revela-se manifestamente contrária ao princípio de equilíbrio orçamentário previsto no art. 195, §5º, da Constituição Federal.

Tal permissividade resultaria na ruptura da estrutura orçamentária, pois não há fonte de custeio prevista para que haja esse incremento de benefício para quem iniciou a aposentadoria prematuramente.

A legislação é iníqua ao não prever qualquer contraprestação de direito ao aposentado, exceto reabilitação e salário maternidade, no caso de manter-se ou retornar ao trabalho, na medida em que retoma o custeio previdenciário (art. 18, §2º, do PBS).

Todavia, o pleito para alteração desse quadro é de ser solucionado de “lege ferenda”, não sendo possível ignorar a repercussão orçamentária que se revela como verdadeira causa impeditiva do reconhecimento do direito à desaposentação.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.**

#### **Das preliminares.**

**A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.**

#### **Do mérito.**

**A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.**

**Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário**

**do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.**

**Dispositivo.**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado. Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0005194-36.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008557 - ANILTON SOLEIRO REZENDE (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006391-26.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008551 - SELMA ALEXANDRE DE AMORIM (SP095816 - LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006387-86.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008552 - DINA MARTA MEDEIROS LEITE (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005789-35.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008553 - MARIA DE FATIMA LOPES DE AZEVEDO SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005618-78.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008556 - MARIA DOS ANJOS GOMES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005763-37.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008554 - APARECIDA FRANCISCO NOBREGA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005191-81.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008558 - ANTONIO LUIS DA SILVA SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004388-98.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008559 - MARIA SO SOCORRO PEREIRA FEITOSA (SP315707 - EUNICE APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003639-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008560 - REGI ALFREDO NUNES (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000418-56.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008562 - SIMONE NUNES DO NASCIMENTO (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP322270 - ANDRÉA PORTO VERAS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000037-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008563 - ELENILDA ALVES DA SILVA (SP110675 - ELIEZER JARBES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 285-A do CPC, passo diretamente ao julgamento do mérito.**

**Fundamento e decido.**

**Requer a parte autora a substituição de sua aposentadoria por outra mais vantajosa, de modo a computar os períodos laborados posteriormente à sua aposentadoria, implicando, assim, num coeficiente de cálculo superior ao então recebido.**

**A desaposentação é instituto de origem doutrinária e jurisprudencial, consistindo na “desconstituição do ato de concessão da aposentadoria, que depende da manifestação de vontade do segurado” (Direito Previdenciário Esquemático, Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos, São Paulo: Ed. Saraiva, 2011, p. 326).**

**A solução da controvérsia, todavia, se encontra na repercussão orçamentária da aceitação da tese da desaposentação, haja vista que o sistema previdenciário atual não prevê a possibilidade de efetuar o pagamento de aposentadoria “progressiva”.**

**O sistema atuarial no que concerne ao benefício de aposentadoria está pautado a partir do fator previdenciário, o qual, apesar de questionada constitucionalidade, tem sido aplicado e reconhecido como válido pelos Tribunais Superiores.**

**A partir desse critério de gestão atuarial dos benefícios previdenciários, verifica-se que os trabalhadores que suportaram período mais longo de contribuição fazem jus à concessão de benefício de aposentadoria pleno.**

**Apesar da coerência técnico-jurídica da possibilidade de revogação do ato de vontade emanado para sua posterior restauração, tal prática revela-se manifestamente contrária ao princípio de equilíbrio orçamentário previsto no art. 195, §5º, da Constituição Federal.**

**Tal permissividade resultaria na ruptura da estrutura orçamentária, pois não há fonte de custeio prevista para que haja esse incremento de benefício para quem iniciou a aposentadoria prematuramente.**

**A legislação é iníqua ao não prever qualquer contraprestação de direito ao aposentado, exceto reabilitação e salário maternidade, no caso de manter-se ou retornar ao trabalho, na medida em que retoma o custeio previdenciário (art. 18, §2º, do PBS).**

**Todavia, o pleito para alteração desse quadro é de ser solucionado de “lege ferenda”, não sendo possível ignorar a repercussão orçamentária que se revela como verdadeira causa impeditiva do reconhecimento do direito à desaposentação.**

**Dispositivo.**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Não há condenação em honorários. Custas ex lege. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.**

**A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.**

**Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0002524-68.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008190 - ELZIRA COUTINHO PROSCURCHIN (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001812-98.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008191 - ADALGISA SOARES DA CONCEICAO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001732-37.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008192 - ANTONIO APARECIDO NOGUEIRA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA

GARCIA LOPES)

0001699-47.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008193 - IZABEL ALVES RUFINO (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001214-47.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008194 - CARITAS RELVA SOBRAL (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001210-10.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008195 - BENEDITO APARECIDO BUENO (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001205-85.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008196 - TERESINHA FELICIANO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000792-72.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008197 - FRANCISCO PEDROSO SANTANA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004425-71.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008188 - JOSÉ ALONSO DE SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000766-89.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008198 - FRANCISCO ROQUE DE CARVALHO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004251-62.2012.4.03.6130 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008189 - ANA MARIA DE BARROS (SP191241 - SILMARA LONDUCCI, SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0049406-60.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008183 - ANTONIO FERNANDES SOUSA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0047531-55.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008184 - MARCO ANTONIO COSTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006670-12.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008185 - ROBERTO PEREIRA (SP226583 - JOSE RAFAEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006281-27.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008186 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815

- LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005702-25.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6306008187 - LELIS VIANA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0002562-37.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6306007417 - RODRIGO SANTIAGO DIAS DE CARNOT SANT ANA (SP291486 - CASSIANA  
AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, resalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91, exigido os seguintes requisitos para sua concessão: a carência de doze contribuições, a condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência. O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, exigindo os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, neste caso apenas temporária e por mais de 15 dias. Portanto, a aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o segurado fica incapacitado para exercer suas atividades profissionais habituais.

Os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial. No caso dos autos, quanto à verificação da incapacidade laborativa do segurado, no laudo pericial, em respostas aos quesitos formulados, concluiu que a parte autora está incapacitada para o labor de forma total e temporária em decorrência das patologias analisadas.

O perito judicial fixou o início da incapacidade laborativa em 14/03/2011 e recomendou reavaliação médica em 06 meses.

Como não foi constatada a impossibilidade de recuperação, não há que se falar na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, porquanto não foram preenchidos os pressupostos do art. 42 da Lei nº 8.213/91.

Veja-se, ainda, que a qualidade de segurado em relação à parte autora está comprovada, diante da pesquisa extraída do sistema CNIS e demais provas constantes nos autos, pois ela possuía vínculo empregatício com a empresa “Hagana Seguranca Limitada”, no período de 22/07/2010 a 02/2011.

Desta feita, conclui-se que no início da incapacidade laborativa a parte autora ostentava a qualidade de segurada. Outrossim, observa-se o cumprimento da carência já que a parte autora possui mais de doze contribuições vertidas para o sistema previdenciário.

Somado a isso, extrai-se dos sistemas do CNIS e PLENUS que a autarquia federal reconheceu o preenchimento de tais requisitos, uma vez que concedeu na via administrativa o(s) benefício(s) previdenciário(s) na modalidade auxílio-doença, NB 545.073.739-0, com DIB em 02/03/2011 e DCB em 30/03/2013.

Diante do quadro probatório, está demonstrado que a parte faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir da cessação administrativa (30/03/2013). Todavia, já transcorrido o prazo estimado para a melhora da parte autora, bem como já cessado o último benefício concedido, é facultado ao INSS realizar, oportunamente, perícia médica administrativa para reavaliar eventual reabilitação do segurado.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu ao

restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir da cessação administrativa (30/03/2013), ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica administrativa do segurado, com a finalidade de constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida até o efetivo restabelecimento do benefício, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia, devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o para cumprir a antecipação de tutela, para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0005773-18.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306006979 - APARECIDA CRISTINA DA SILVA REIS (SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA, SP300369 - JUDITE LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Passo diretamente para o julgamento.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91, exigido os seguintes requisitos para sua concessão: a carência de doze contribuições, a condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência. O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, exigindo os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, neste caso apenas temporária e por mais de 15 dias. Portanto, a aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o segurado fica incapacitado para exercer suas atividades profissionais habituais.

No caso dos autos, em razão da fixação do início da doença incapacitante em 2010, a qualidade de segurada e a carência em relação à parte autora estão presentes tendo em vista suas contribuições individuais e o gozo do benefício de auxílio doença no período de 21/07/2005 a 22/02/2006 (NB 514.454.163-8) e de 05/08/2006 a 01/04/2007 (NB 516.469.826-5 pretendido na inicial), além dos requerimentos indeferidos administrativamente em 03/12/2007, 04/07/2010 e 06/07/2012.

Quanto à verificação da incapacidade laborativa da parte segurada, o laudo pericial judicial do psiquiatra assim consignou no seu laudo judicial: "A autora é portadora de Neurastenia (CID 10F48.0) em remissão com antidepressivo. A autora foi portadora de Episódio depressivo moderado (CID 10 F32.1). Também está em

remissão. Houve incapacidade em agosto de 2010 por episódio depressivo".

Quanto ao início das doenças, informou que a "neurastenia" é doença que acomete a autora desde a adolescência, sendo detectado episódio depressivo ocorreu há cerca um ano e meio, isto é, desde maio de 2010, uma vez que a perícia foi realizada em 17/11/2011, e atualmente em remissão.

Já o Clínico Geral analisou e concluiu: "Caracterizado situação de incapacidade laborativa total e temporária para exercer trabalho formal remunerado por um período de 12 meses para que a periciada se submeta á tratamento cirúrgico da síndrome do túnel do carpo com posterior recuperação fisioterápica."

Em respostas aos quesitos do Juízo, informou o perito clínico geral que a incapacidade total e temporária se iniciou em setembro de 2010, ficando a estimativa do período de 12 meses para reavaliação. Esclareceu, ainda, que com relação à data do início da incapacidade não tem elementos técnicos entre a DCB em 01/2007 e os exames apresentados a partir de 2010.

Como não foi constatada a impossibilidade de recuperação, não há que se falar na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, porquanto não foram preenchidos os pressupostos do art. 42 da Lei nº 8.213/91.

Diante do quadro probatório, está demonstrado que a parte faz jus à concessão do benefício de auxílio-doença, considerando as datas fixadas pelas perícias judiciais, a partir de 01 de agosto de 2010.

Por fim, como a perícia com o clínico foi realizada em 08/10/2012, está ainda no período estimado para a melhora da parte autora (12 meses). Por tal motivo, é facultado ao INSS realizar, oportunamente, perícia médica administrativa para reavaliar eventual reabilitação da segurada.

Com efeito, o art. 59 da Lei nº 8.213/91 dispõe que o auxílio-doença será devido quando comprovada a incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de quinze dias, o que restou constatado nos autos.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu à concessão do benefício de auxílio-doença, a partir da data fixada pela perícia judicial, isto é, desde 01.08.2010, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica da segurada, com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condene o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Posteriormente, com o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001622-72.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007323 - GISELE CHRISTENSEM PEREIRA (SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
Vistos etc.

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91, exigido os seguintes requisitos para sua concessão: a carência de doze contribuições, a condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência. O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, exigindo os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, neste caso apenas temporária e por mais de 15 dias. Portanto, a aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o segurado fica incapacitado para exercer suas atividades profissionais habituais.

Os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial. No caso dos autos, quanto à verificação da incapacidade laborativa do segurado, no laudo pericial, em respostas aos quesitos formulados, concluiu que a parte autora está incapacitada para o labor de forma total e temporária em decorrência das patologias analisadas.

O perito judicial fixou o início da incapacidade laborativa em 10/2011 e recomendou reavaliação médica em 06 (seis) meses.

Como não foi constatada a impossibilidade de recuperação, não há que se falar na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, porquanto não foram preenchidos os pressupostos do art. 42 da Lei n.º 8.213/91.

Em relação à qualidade de segurada, mediante pesquisa extraída do sistema CNIS e demais provas constantes nos autos, infere-se que a parte autora possuía vínculo empregatício com a empresa “Miguel Antonio Pereira Filho Parafusos - EPP” no período de “01/10/2009 a 09/2012”.

Em relação à carência, a parte autora possui mais de doze contribuições vertidas para o sistema previdenciário.

Diante do quadro probatório, está demonstrado que a parte faz jus à concessão do benefício de auxílio-doença, a partir da DER (19/12/2011). Todavia, já transcorrido o prazo estimado para a melhora da parte autora, é facultado ao INSS realizar, oportunamente, perícia médica administrativa para reavaliar eventual reabilitação do segurado. Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu à concessão de auxílio-doença, a partir da DER (19/12/2011), ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica administrativa do segurado, com a finalidade de constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas desde 19/12/2011 até a efetiva implantação do benefício, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o para cumprir a antecipação de tutela, para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos

peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003512-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007715 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Vistos etc.

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, resalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91, exigido os seguintes requisitos para sua concessão: a carência de doze contribuições, a condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência. O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, exigindo os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, neste caso apenas temporária e por mais de 15 dias. Portanto, a aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o segurado fica incapacitado para exercer suas atividades profissionais habituais.

Os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial.

Em relação à qualidade de segurada, mediante pesquisa extraída do sistema CNIS e demais provas constantes nos autos, infere-se que a parte autora verteu ao RGPS contribuições como contribuinte individual/segurado facultativo nas competências de 10/2006 a 02/2007. Portanto, no início da incapacidade laborativa a parte autora detinha a qualidade de segurada.

Em relação à carência, a parte autora está dispensada, nos termos do art. 26, inc. II, da Lei de Benefício (Instrução Normativa do INSS /PRES n. 20/07, art. 67, III), conforme constatação a partir da resposta do perito ao quesito 14 do laudo pericial.

Ademais, extrai-se dos sistemas do CNIS e PLENUS, que foram concedidos na via administrativa os seguintes benefícios previdenciários: auxílio-doença, NB 521.255.391-8, com DIB 18/07/2007 a 27/02/2008; NB 532.932.517-6, com DIB em 04/11/2008 e DCB em 15/06/2011 e NB 550.516.991-7, com DIB em 10/04/2012 e 02/05/2013.

No caso dos autos, quanto à verificação da incapacidade laborativa do segurado, o perito judicial, em respostas aos quesitos formulados, concluiu que a parte autora está incapacitada para o labor de forma total e permanente em decorrência das patologias analisadas, conforme a seguir transcrito: “Está caracterizada situação de incapacidade laborativa total e permanente, sob ótica psiquiátrica, desde outubro de 2006.”

O perito fixou o início da incapacidade laborativa em outubro de 2006, sendo a irreversibilidade datada de maio de 2012.

No entanto, o expert asseverou no item V “Descrição da anamnese psiquiátrica” que os documentos médicos da parte autora são recentes (o mais antigo é de dezembro de 2011) e que não trazem informações a respeito da evolução do quadro psiquiátrico. Referiu, ainda, que constatou que o autor contribuiu ao INSS nos meses de outubro de 2006 e fevereiro de 2007 tendo recebido posteriormente benefício de auxílio-doença. Informou, finalmente, no item VII “Análise e discussão dos resultados”, que não há quaisquer informações nos autos ou em documentos trazidos à perícia que permitam determinar a condição psíquica do periciado anterior a dezembro de 2011.

Na espécie, a data de início da incapacidade deve ser fixada em 04/11/2008, data em que o próprio INSS reconheceu a incapacidade do autor, em perícia realizada em 24/08/2010, conforme pesquisa ao sistema Plenus/Hismed anexada em 10/07/2012. Esta data, ademais, é corroborada pelo documento médico acostado aos

autos pela parte autora, às fls. 28 da petição inicial, datado de 19/11/2008.

Diante do quadro probatório e fundamentos anteriormente explanados, impõe-se a procedência do pedido para o restabelecimento do auxílio-doença a partir de sua cessação administrativa (15/06/2011), com conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data em que o perito judicial constatou a irreversibilidade da incapacidade (maio/2012).

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir da cessação administrativa (15/06/2011), com conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data em que o perito judicial constatou a irreversibilidade da incapacidade (maio/2012).

Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas desde 16/06/2011 até a efetiva implantação do benefício, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício e de eventuais valores pagos administrativamente que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Oficie-se ao Juízo que decretou a interdição da parte autora, juntamente com cópia da presente sentença, para os fins dos artigos 1767 a 1783, especialmente a prestação de contas de que trata o artigo 1.741 c/c artigo 1.774, todos do Código Civil.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0008629-23.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007404 - ANGELINA UBALDINA DA CONCEICAO (SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

ANGELINA UBALDINA DA CONCEIÇÃO ajuizou ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Do reconhecimento do vínculo urbano

A parte autora apresentou todos os carnês de recolhimento (doc "P.06.12.2010.PDF", de 07/12/2010 16:45:27 fls. 08-298), demonstrando que a parte autora procedeu aos recolhimentos. No entanto, conforme ficou identificado em audiência, os recolhimentos, em razão de haver inversão de um dígito no momento no preenchimento do carnê, não observaram o rigor necessário para gerarem informação junto aos dados do Sistema Plenus/CNIS.

A despeito do erro de preenchimento das guais, trata-se de defeito que não gerou prejuízo ao INSS, haja vista que houve o respectivo depósito financeiro, sendo passível de regularização administrativa mediante a comprovação dos aportes financeiros ao número mediante os documentos acima referidos.

Ademais, não consta nos autos ter havido a devolução ou extorno dos valores em favor da parte autora, apesar de

depositados mediante guia de recolhimento.

Sobretudo, mediante a demonstração contábel, infere-se que houve os recolhimentos pela parte autora.

Do direito ao benefício de aposentadoria.

Verificad-se o direito do autor ao reconhecimento e conversão de atividade especial em comum, bem como ao reconhecimento de vínculo urbano, impõe-se, ainda, a análise do direito à aposentadoria pretendida no pedido inicial.

Desta forma, considerando os períodos em que foram comprovadas as atividades especiais na via administrativa e judicial, os registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, CTPS e demais documentos, foi apurado pela Contadoria Judicial:

. Até 16/12/98 (EC - 20/98) = 22 anos, 06 meses e 04 dias, sendo necessário tempo mínimo (pedágio) de 25 anos, 11 meses e 28 dias;

. até 28/11/99 (Lei 9876/99) = 23 anos, 05 meses e 16 dias;

. até a DER (13/02/2006) = 29 anos, 07 meses e 11 dias.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição até 16/12/1998 era necessário ser atendido o disposto nos artigos 52 e 53, da Lei. 8213/91. O artigo 201, §7º, inciso I, da Constituição Federal assegura a aposentadoria no regime geral de previdência social desde que cumprido 35 anos de contribuições.

O artigo 9º, incisos I e II e seu § 1º, todos da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, assegurou o direito à aposentadoria por tempo de contribuição desde que preenchidos, pelo segurado, os seguintes requisitos, de forma cumulativa: a) filiação na Previdência Social até 16.12.98; b) idade mínima de 53 anos, se homem, e 48, se mulher; c) tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30, se mulher para aposentadoria integral, ou, 30 anos, se homem, e 25, se mulher, para aposentadoria proporcional; d) um período adicional de contribuição equivalente a 40% que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior - o chamado pedágio.

Na espécie, restou comprovado que a parte autora perfazia o tempo mínimo necessário ao reconhecimento do direito à aposentadoria proporcional na data do requerimento administrativo (13/02/2006).

Desse modo, impõe-se a procedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma pleiteada pela parte autora.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

3. Dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados ANGELINA UBALDINA DA CONCEIÇÃO para condenar o INSS a:

a) regularizar todos os recolhimentos de contribuinte individual da parte autora, conforme contagem anexada aos autos em 17/10/2012, averbando-os;

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, com DIB em 13/02/2006;

c) implantar o benefício ora deferido e a pagar as parcelas atrasadas desde 13/02/2006 até a data da efetiva implantação do benefício, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora que fixo em 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que fixada a DIB, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei n. 11.960/09.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício que deverá ser comprovada junto a este Juízo no prazo de até 45 dias. Oficie-se.

No mesmo prazo o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida pela autora. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Os documentos originais da parte autora depositados em Secretaria ficam à sua disposição para a retirada.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

## **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

### **1. Relatório**

Trata-se de ação ajuizada objetivando a revisão do auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez e/ou pensão por morte, mediante a aplicação do art. 29, II, da Lei 8.213/91, sob o argumento de que não teria sido aplicado corretamente a legislação vigente na época da concessão de seu benefício.

O INSS apresentou contestação e arguiu preliminares. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido. É o relatório.

### **2. Fundamentação**

#### **2.1) Das preliminares**

Não há que se falar em incompetência do JEF em razão do valor da causa uma vez que não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir pela ocorrência desse fenômeno jurídico-processual. Por essa razão, dou por superada a questão preliminar.

No que se refere à incompetência territorial alegada, há nos autos comprovante de endereço demonstrando o domicílio da parte autora em município abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

É cediça a existência de acordo firmado nos autos da ação civil pública nº 0002320-59.2012.403.6183/SP, contudo tal acordo entabulado não pode ser imposto à parte autora, dada a inexistência de litispendência entre ação coletiva e ação individual (cf. art. 104 do CDC).

Também não há nos autos documento demonstrando que o benefício em litígio é de origem acidentária.

Afasto a alegação de falta de interesse de agir, pois se extrai do próprio Memorando-Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010, que o requerimento administrativo para referida revisão não é imprescindível, haja vista a possibilidade de ser aplicada a revisão do artigo 29, II, da Lei n. 8.213/91 em outras revisões administrativas de forma automática.

Examinando a preliminar de prescrição, entendo que o lustro prescricional deve ser contado da data do pedido de revisão - DPR e, inexistindo, aplico a Súmula 85 do STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Quanto à preliminar de mérito de decadência, passo a analisar:

O prazo decadencial para a propositura de ações revisionais dos atos de concessão de benefícios previdenciários é de 10 anos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Originariamente não era previsto na Lei nº 8.213/91 tal prazo decadencial, tendo sido acrescentado pela MPV nº 1.523-9, publicada no DOU de 28/06/97 sucessivamente reeditada, com a seguinte redação:

**Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 9.528, de 1997);**

Depois convertida na Lei n. 9.528, publicada no DOU de 11/12/97:

**Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 9.711, de 20/11/98);**

Por fim, a Lei n. 10.839 de 2004 assim definiu a sua atual redação:

**Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei n. 10.839, de 2004).**

O prazo decadencial estabelece o tempo máximo para o exercício do direito da parte, em face do qual, não sendo exercido, há o perecimento do direito, não apenas da pretensão de direito material, como ocorre na prescrição. Isto é, não apenas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação perecem, é o próprio fundo de direito que perece, decaindo a possibilidade da revisão do benefício.

A despeito da natureza jurídica do provimento, entendemos que a decadência do direito é matéria de natureza civil e, no caso, reflexamente, de seguridade social, matérias que podem ser objeto de regulamentação pela União, detentora de competência legislativa privativa para tanto, nos termos do art. 23, inc. I e XXIII, da Constituição Federal. Portanto, a fixação de prazo de natureza decadencial para a revisão judicial de qualquer direito previdenciário é norma constitucional válida e eficaz.

A matéria é polêmica não havendo perspectiva de pacificação pelo Supremo Tribunal Federal, pois não há previsão para o julgamento do RE 626.489, admitido em sede de repercussão geral.

O entendimento inicial do Superior Tribunal de Justiça era no sentido da não aplicação da decadência para os benefícios anteriores à vigência da MP 1.523-9, de 28/06/97, convertida na Lei n. 9.528/97, com fundamento no princípio do direito adquirido.

Este entendimento não merece prosperar, pois não há falar em direito adquirido a regime jurídico, segundo vetusta posição do Supremo Tribunal Federal, em face da qual as alterações de regime jurídico afetam a todos os seus integrantes indistintamente.

É possível ressaltar o direito adquirido daquele que implementou os requisitos para garantir determinado benefício. Porém não é possível assegurar que o regime permanece distinto apenas para este, afastando a decadência somente porque a lei passou a vigor depois da sua aposentação.

Ressaltar aqueles que foram jubilados em data anterior implicaria em garantir a este um regime jurídico diferenciado. Tal distinção feriria o princípio da isonomia, pois criaria distinção sem critério válido de discriminação.

Com efeito, não se pode aceitar que apenas o fato de ter sido aposentado em data anterior crie regime jurídico distinto de todos demais, sem qualquer outro elemento de ponderação (razoável/proporcional). Não se trata de beneficiário que implementou os requisitos e assim obteve um direito determinado. Neste caso há direito adquirido, pois os requisitos todos foram implementados e só posteriormente alterados. A questão aqui é distinta, trata-se do beneficiário detentor de benefício que, em face de alteração geral e irrestrita de regime jurídico, é favorecido apenas por ter sido concedido em data anterior a benesse. Só por conta disso, estaria blindado do decaimento, ao passo que para os atuais tal prazo decadencial não teria igual isenção. Há claramente regimes distintos para posições jurídicas idênticas.

A posição inicial do Superior Tribunal de Justiça chancelada pela 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça reconhecia o direito adquirido. Esta posição foi alterada pela 1ª Seção daquele Superior Tribunal de Justiça, atualmente competente conforme a Emenda Regimental n. 14, de 2011, para o julgamento das ações previdenciárias.

Com efeito, a 1ª Seção do STJ reconheceu a aplicação do prazo decadencial para os benefícios concedidos antes da alteração legislativa, nos termos da ementa abaixo:

**REVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.** 1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". 2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal(28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DL 28/08/06). 3. Recurso especial provido. (REsp 1303988/PE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/03/2012, DJe 21/03/2012).

A questão encontra-se em sede de repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal no RE 626.489, sendo a atual orientação do Superior Tribunal de Justiça passível de ser adotada, na medida em que vai ao encontro da vetusta orientação do não reconhecimento de direito adquirido a regime jurídico.

No caso dos autos, a propositura da ação se deu em prazo inferior aos 10 anos da data do recebimento do primeiro pagamento.

### 3. Mérito

A pretensão da parte autora é revisar a renda mensal inicial (RMI), que diz ter sido calculada com base na média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição ou com base em 60% dos salários de contribuição do período entre julho de 1994 até a data de início do benefício (DIB), para que seja aplicada a regra atual utilizando-se apenas os 80% dos maiores salários de contribuição.

O art. 29 da Lei n° 8.213/91 tinha a seguinte redação:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

As regras para cálculo do salário de benefício foram alteradas a partir da Lei n. 9.876/99, instituindo-se

fórmula distinta para o cálculo do salário de benefício, a depender da espécie de benefício:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (...) II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

Para a aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e alguns benefícios de pensão por morte, passou o salário de benefício a ser calculado pela média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Em relação à aposentadoria por idade, na aposentadoria por tempo de contribuição e na aposentadoria especial, o art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.876/99 estabeleceu regras de transição para aqueles já filiados ao RGPS até a data da sua publicação, in verbis:

“Lei nº 9.876/99 (...) Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.”

A razão desta distinção entre o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez decorre da imprevisibilidade dos fatos geradores, resultando na proteção do segurado contra riscos contra acidentes e moléstias incapacitantes imprevisíveis.

Compreensível, assim, que o legislador tenha levado em consideração o número de contribuições para o cálculo os benefícios de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e aposentadoria especial e não o tenha levado em conta nos o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez.

Porém o art. 32, § 2º, posteriormente revogado e substituído pelo § 20, e atualmente pelo art. 188-A, todos do Decreto 3.048/99, determina que seja considerado o número de contribuições para efeito de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, in verbis:

“Art. 32 (...) § 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999) (Revogado pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005) (Revogado pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

Art. 188-A. Para o segurado filiado à previdência social até 28 de novembro de 1999, inclusive o oriundo de regime próprio de previdência social, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput e § 14 do art. 32. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999) (Revogado pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)”

Infere-se que o decreto, na sua sucessão de artigos, extrapolou do seu poder regulamentar, na medida em que estende aos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez as condições previstas pelo § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99.

Com efeito, no que se refere aos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, os dispositivos acima mencionados do Decreto nº 3.048/99, dado ao seu caráter restritivo e inovador, não podem se sobrepor ao art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, que não contemplou tais condições ao instituir o cálculo do

salário de benefício com base unicamente nos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, sem qualquer influência do número de contribuições realizadas pelo segurado. Não por outro motivo aqueles dispositivos foram objeto de recentes modificações pelo Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, que a um só tempo revogou o § 20 do art. 32 e deu nova redação ao § 4º do Art. 188-A, todos do Decreto nº 3.048/99, de maneira a adequá-los à lei ordinária, segue abaixo:

“Art. 188-A (...) § 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009)”

Afigura-se claramente ilegal o critério utilizado pelo INSS para o cálculo do salário de benefício da parte autora com base no § 2º ou § 20 do art. 32 do Decreto n. 3.048/99.

Para obtenção da RMI dos benefícios previdenciários auxílio-doença e aposentadoria por invalidez deve ser efetuada a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição desde julho de 1994 (art. 3º, da Lei n. 9.876/99), desconsiderando os 20% (vinte por cento) menores.

No mesmo sentido a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme se vê das ementas abaixo transcritas:

**PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.1.** Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença deferidos já na vigência da Lei nº 9876/99 extrai-se a média aritmética para cálculo do salário-de-benefício a partir dos melhores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente do número de contribuições que o integrem. Observância irrestrita da norma do art. 29, II, da Lei 8213/91.2. Reconhecido judicialmente o direito ao benefício por apenas parte do ano civil, até a concessão administrativa de aposentadoria por invalidez, o segurado faz jus ao pagamento da gratificação natalina proporcional ao número de meses transcorridos até o deferimento do segundo benefício. (TRF4, AC 2007.71.02.008761-4, Sexta Turma, Relator José Francisco Andreotti Spizzirri, D.E. 17/11/2009)

**PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LEI Nº 9.876/99, ART. 3º. LEI 8.213/91, ART. 29, II. DECRETO 3.048/99. DECRETO 3.265/99. DECRETO 5.545/05.**

**CORREÇÃO MONETÁRIA. 1.** Os Decretos 3.265/99 e 5.545/05, que modificaram o artigo 32 do Decreto 3.048/99 (RBPS), incidiram em ilegalidade ao restringir a sistemática de cálculo do salário-de-benefício dos benefícios por incapacidade, pois contrariaram as diretrizes estabelecidas pelos artigos 29 da Lei 8.213/91 e 3º da Lei 9.876/99.2. No caso de benefícios por incapacidade concedidos após a vigência da Lei nº. 9.876/99, o salário-de-benefício consistirá na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo considerado, independentemente do número de contribuições mensais vertidas. (...) (TRF4, REOAC 2009.72.99.002164-4, Turma Suplementar, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, D.E. 26/10/2009).

Desse modo, torna-se evidente o prejuízo ocasionado no valor do benefício da parte autora, cuja média resultou menor que a devida, fazendo jus à revisão e ao pagamento das diferenças dela decorrentes.

### **3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos da petição inicial, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a, observando-se a prescrição quinquenal:

a) revisar a Renda Mensal Inicial (RMI) dos auxílios-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte na forma do art. 29, II, da Lei 8.213/99, excluindo-se do cálculo os 20% (vinte por cento) menores salários de contribuição do período contributivo e implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, a Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício da parte autora, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente, inclusive por força da liminar deferida na ação civil pública nº 0002320-59.2012.403.6183/SP ou em razão de revisão administrativa e respeitada a prescrição quinquenal.

b) efetuar o pagamento das parcelas pretéritas, devidamente corrigidas e com juros de mora a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os atrasados e proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado, ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

**§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.”**

**Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.**

**Processse-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0004708-51.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008080 - MICHELE FERREIRA AVILA BERRIOS (SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005601-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008059 - SILVIA APARECIDA BAPTISTA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005967-81.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008058 - ADILSON DE CARVALHO (SP243538 - MARGARETH CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006104-63.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008057 - JORGE APARECIDO DE DEUS (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006197-26.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008056 - SILVANA LUCI DE SOUZA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006654-58.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008055 - REGINA BATISTA DE FIGUEIREDO (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006525-53.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008077 - LUCAS PEREIRA FERREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005599-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008060 - IVETE BERNARDINO ESTEVAM (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005891-57.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008079 - CAMILA MAJULIS ALVES DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006198-11.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008078 - GESSI ALVES MENINO (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006724-75.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008054 - JOSE ALDEMIRO MENEZES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006764-57.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008053 - ANTONIO ALOISIO NETO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006820-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008052 - ANA PAULA DOS SANTOS RIBEIRO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0010733-61.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008051 - ROGERIO FREITAS NUNES DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000932-09.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008066 - EDSON CAMILO DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000726-92.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008069 - RICHARD MARTINS (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000039-18.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008075 - ISMAEL GOMES DE ARAUJO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000076-45.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008074 - OSVALDINO NUNES DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000258-31.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008073 - JOSE CLAUDIO DOS ANJOS (SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU, SP241927 - FERNANDO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000533-77.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008072 - LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000689-65.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008071 - CARLOS JOSE ARAGAO (SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000694-87.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008070 - PEDRO SANTOS DE AQUINO (SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005598-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008061 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA CHAVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000858-52.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6306008068 - VALDEIR VIDO (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO, SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000861-07.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008067 - CLAUDINEI ANDERSON ALVES (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO, SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006899-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008076 - JOAQUIM ALVES MENDES (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002821-32.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008065 - ALEXANDRE LUCENA DE MORAES (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) ELIANE LUCENA DANTAS (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) NATHALIA LUCENA DE MORAES (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) ELIANE LUCENA DANTAS (SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003734-14.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008064 - SAMUEL MOURA DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004735-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306008062 - HENRIQUE LOPES GAGLIARDI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0003026-95.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007648 - EDMILSO ROZENDO DOS SANTOS (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

EDMILSO ROZENDO DOS SANTOS ajuizou ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual objetiva concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/156.453.094-6 (DER 01.04.2011), com reconhecimento do vínculo urbano laborado na empresa “Dourado Com. E Const. Ltda” (período de 13.04.2004 a 12.11.2004), bem como do período trabalhado em condições especiais nas empresas “Auto Posto Bem Me Quer” (período de 01.04.1976 a 03.10.1977), “Auto Posto Silveira” (período de 16.11.1977 a 07.12.1986) e “J. Lopes & J. Lopes” (período de 01.08.1987 a 03.12.1994). Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, alegando em preliminar incompetência em razão do valor da causa e a incidência de prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

A demanda foi instruída com o respectivo processo administrativo referente ao benefício requerido pelo autor.

As partes tiveram vista do laudo contábil anexado em 26.09.2012, sobrevindo manifestação da parte autora para retificação do trabalho apresentado com o cômputo dos períodos controvertidos, bem como do INSS, concordando com o laudo.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Das Preliminares

Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal.

Afasto a ocorrência da prescrição, uma vez que o benefício foi requerido administrativamente em 01.04.2011 e a ação foi ajuizada em 13.05.2011, antes, portanto do quinquênio legal.

Do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum.

A conversão do tempo especial em normal tem por finalidade o acréscimo compensatório em favor do segurado, de acordo com o fator de conversão, tendo em vista a sua exposição a agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.

O direito à conversão do tempo especial em comum está previsto no art. 57, §§3º e 5º da Lei n. 8.213/91, estando assegurado constitucionalmente, conforme o Superior Tribunal de Justiça, no AgRg no REsp 1069632/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 14/04/2011.

A legislação a ser aplicada, no que concerne aos requisitos e comprovação da atividade especial é aquela vigente na data da prestação do serviço, ao passo que, em relação ao fator de conversão, é àquele vigente na data do requerimento, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, SOB O RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA. 1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho. 2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento. 3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1108375/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 25/05/2011)

Inicialmente, era suficiente a mera previsão nos quadros anexos dos Decretos ns. 53.831/64 e 83.080/79, enquadrando a atividade como especial pela categoria profissional. A partir da Lei 9.032/95 passou a ser exigida a efetiva exposição aos agentes nocivos, através de formulário específico. Dessa forma, é possível o enquadramento de atividade exercida sob condições especiais pela categoria profissional até 27/04/1995.

A partir de 28/04/1995, no entanto, só é possível o reconhecimento de atividade como especial se houver a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, que deve ser comprovada através de qualquer meio de prova, considerando-se suficiente a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico.

A partir de 06/03/97, data da entrada em vigor do Decreto 2.172/97 que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos por meio da apresentação de formulário preenchido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Com relação ao agente nocivo ruído, são necessárias algumas observações adicionais. Consta do código 1.1.6 do Anexo I do Decreto 53.831/64 que o ruído era considerado agente nocivo quando superior a 80 decibéis. No código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/79, o ruído é considerado agente nocivo quando superior a 90 decibéis. Tais normas vigoraram até 05/03/97. Pacificou-se pela aplicação concomitante de ambos os decretos para fim de enquadramento. Todavia, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, previsão mais benéfica do Decreto 53.831/64.

Com a publicação do Decreto 2.172, de 06/03/97, o ruído passou a ser considerado agente nocivo apenas quando superior a 90 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 2.172/97). Contudo, com a publicação do Decreto 4.882/2003, de 18/11/2003, que alterou o Decreto 3.048/99, o ruído passou a ser considerado agente nocivo quando superior a 85 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048/99).

Na aplicação literal dos decretos vigentes, considerar-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18/11/2003, e somente a partir de então de ruídos superiores a 85 decibéis (IN INSS 20/2007, art. 180, incs. II, III e IV).

Diante desse quadro normativo, até 05/03/97 deve ser considerada a atividade especial se o segurado laborou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis. Por outro lado, considerando que a modificação do critério de enquadramento da atividade especial introduzida pelo Decreto 4.882/2003 veio a beneficiar os segurados, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição

regulamentar mais benéfica, devendo-se considerar especial a atividade quando os ruídos forem superiores a 85 decibéis já a partir de 06/03/97, data da vigência do Decreto 2.172/97.

Nesse sentido:

“Súmula n. 32 da TNU - O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Ainda em relação ao ruído, é necessário levar em conta que a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de regra, não elide a nocividade à saúde causada pelos ruídos, pois as lesões não ocorrem somente por via auricular, mas também por via óssea, de tal modo que se revela suficiente a exposição à ruído superior ao limite permitido.

Ressalto, por fim, que o reconhecimento do tempo especial não pode ser afastado em razão do PPP ser extemporâneo à prestação do serviço. O fato de o PPP estar embasado em laudo não contemporâneo à atividade exercida, não pode ser prejudicial ao segurado, parte que deve ser protegida pela legislação previdenciária. Se não se opuser dúvida acerca da idoneidade do documento (e isso não foi feito) e os demais elementos de prova permitirem se inferir a veracidade das alegações das atividades especiais elas devem ser reconhecidas. Ademais, a extemporaneidade dos formulários ou laudos técnicos não afasta a validade de suas conclusões, pois não é demais lembrar que a evolução tecnológica propicia condições ambientais menos agressivas à saúde do obreiro atualmente do que aquelas vivenciadas à época da execução dos serviços.

No caso dos autos, pela análise da documentação juntada pela parte autora, bem como pelo processo administrativo acostado aos autos, verifica-se que devem ser reconhecidos como períodos laborados em condições especiais, os seguintes vínculos/períodos:

Empregadora: AUTO POSTO BEM ME QUER

Período: 01/04/1976 a 03/10/1977

Atividade / Setor: Frentista/Posto de Gasolina

Formulário / Laudo: Consta apenas registro na CPTS fls. 10 do processo administrativo.

Agente: Hidrocarbonetos e Periculosidade

Enquadramento Jurídico: item 1.2.11 do Decreto n. 53.831/64 e 1.2.10 do Decreto n. 83.080/79, além do fator periculosidade

Empregadora: AUTO POSTO SILVEIRA

Período: 16/11/1977 a 07/12/1986

Atividade / Setor: Serviços Gerais/Posto de Gasolina

Formulário / Laudo: Consta registro na CTPS fls. 11 do processo administrativo, declaração do empregador (fl. 37) e FRE (fls. 38/39).

Agente: Hidrocarbonetos e Periculosidade

Enquadramento Jurídico: item 1.2.11 do Decreto n. 53.831/64 e 1.2.10 do Decreto n. 83.080/79, além do fator periculosidade

Empregadora: J. LOPES & J. LOPES

Período: 01/08/1987 a 03/12/1994

Atividade / Setor: Frentista/Posto de Gasolina

Formulário / Laudo: Consta apenas registro na CTPS fls. 16 do processo administrativo, declaração do empregador (fl. 34) e FRE (fls. 35/36).

Agente: Hidrocarbonetos e Periculosidade

Enquadramento Jurídico: item 1.2.11 do Decreto n. 53.831/64 e 1.2.10 do Decreto n. 83.080/79, além do fator periculosidade

No tocante aos períodos supra, é sabido que a atividade exercida no comércio a varejo de combustíveis não estava descrita nos quadros anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, como categoria especial. Não obstante, é de conhecimento notório que o exercício de referida atividade, em tese, expõe a saúde do trabalhador de modo habitual e permanente a vários agentes insalubres, além da periculosidade inerente ao local de trabalho. No exercício da atividade o trabalhador fica exposto a contato com hidrocarbonetos (combustíveis), além do risco potencial de acidente (incêndio ou explosão). Assim, a atividade, por similaridade, podia ser enquadrada como especial observando-se o item 1.2.11 do Decreto n. 53.831/64 e 1.2.10 do Decreto n. 83.080/79, além do fator periculosidade.

Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. FRENTISTA. LEI 11.960/09. APLICAÇÃO COM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A atividade de frentista é de natureza especial, tendo em vista o fato de que a pessoa que a exerce fica constantemente exposta a vapores de combustível, subsumindo-se, assim, aos termos do Decreto n. 53.831/64, Anexo cód. 1.2.11. Tanto isso é verdade que a atividade laboral desempenhada no comércio a varejo de combustíveis é classificada como de risco grave

face à periculosidade do trabalho. 2. Além dos malefícios causados à saúde, devido à exposição a tóxicos do carbono, álcool, gasolina e diesel, a que todos os empregados de posto de gasolina estão sujeitos, independentemente da função desenvolvida, existe, também, a característica da periculosidade do estabelecimento, na forma da Súmula 212 do STF. 3. No que tange à correção monetária, devem ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica, a partir da vigência da Lei 11.960/09. 4. Agravo parcialmente provido. (AC 00426189620094039999 - DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA - TRF3 - DÉCIMA TURMA - e-DJF3 Judicial 1 DATA:15/02/2013)

Do reconhecimento do vínculo urbano

O reconhecimento de tempo de serviço para os fins previdenciários exige início de prova material, vale dizer, início de prova documental do alegado tempo exercido de labor profissional, nos termos do art. 55, §3º, da Lei 8213/91, não bastando para tanto, a prova exclusivamente testemunhal, relegada para um segundo momento. A parte autora apresentou, como prova material da alegada atividade urbana profissional, cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (fls. 24-9 do processo administrativo anexado em 21.09.2011). Os registros em CTPS são prova bastante do vínculo empregatício, ressalvada ao INSS a possibilidade de suscitar dúvida dos lançamentos, desde que haja fundada suspeita de irregularidade, cuja não somente a prova em Juízo, como a apuração administrativa, é atribuição que recai sobre a Previdência Social, nos termos do art. 125-A da Lei n. 8.213/91.

De fato, o contrato de trabalho registrado em CTPS é a prova por excelência da relação de emprego, com os efeitos previdenciários dela decorrentes. O art. 62, §2º, I, do Decreto 3048/99, expressamente atribui valor probatório final a CTPS do segurado, ainda que o vínculo não esteja confirmado nos cadastros sociais e desde que não haja fundada suspeita de irregularidade.

Acerca do valor probatório da CTPS do empregado, transcrevo o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM RECÍPROCA. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. ATVIDADE URBANA. TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÕES. NECESSIDADE. LAPSO TEMPORAL LEGALMENTE EXIGIDO NÃO ALCANÇADO. (...) VIII - O autor laborou como empregado urbano durante 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, como bem demonstram os registros lançados em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, ocorridos a partir de agosto de 1971 até julho de 1979. IX - Com relação à veracidade das informações constantes da CTPS, esta Corte firmou entendimento no sentido de que não necessitam de reconhecimento judicial diante da presunção de veracidade juris tantum de que goza referido documento. As anotações nela contidas prevalecem até prova inequívoca em contrário, nos termos do Enunciado nº 12 do TST, constituindo prova plena do serviço prestado nos períodos ali registrados. X - É desnecessária a comprovação do recolhimento das contribuições referente ao período trabalhado como segurado empregado já que cabe exclusivamente ao empregador arrecadar as contribuições, descontando-as, em parte, da remuneração do empregado e repassá-las ao INSS, a quem compete a fiscalização.(...) (TRF da 3ª Região, Nona Turma, APELAÇÃO CIVEL - 465107, Processo: 199903990177615, Rel. Marisa Santos, DJ de 14/10/2004)

Tratando-se de segurado obrigatório qualificado como empregado comum ou empregado doméstico, com registro de vínculo trabalhista em CTPS, não há que cogitar em prova do recolhimento contributivo, pois a formalização do contrato de trabalho com o registro da remuneração já prova a atividade profissional e os respectivos salários-de-contribuição, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.212/91, c.c. o art. 214, inc. II, do Decreto 3.048/99, ficando a cargo exclusivo do empregador a retenção e o recolhimento da contribuição do segurado, consoante o disposto no art. 30, V, da mesma Lei de Custeio da Seguridade Social.

Destarte, havendo registro em CTPS dos contratos de trabalho e inexistindo elementos que infirmem a validade dos registros, tenho por satisfeito o requisito de prova material acerca do alegado tempo de atividade como trabalhador comum, exercido na empresa “Dourado Com. E Const. Ltda” (período de 13.04.2004 a 12.11.2004), independente do recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes.

Do direito ao benefício de aposentadoria.

Verificado o direito do autor ao reconhecimento e conversão de atividade especial em comum, bem como ao reconhecimento de vínculo urbano, impõe-se, ainda, a análise do direito à aposentadoria pretendida no pedido inicial.

Desta forma, considerando os períodos reconhecidos na via administrativa, os períodos em que foram comprovadas as atividades especiais, os registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, CTPS e demais documentos, tem-se:

Atividades profissionaisEsp Período Atividade comum Atividade especial  
admissãosaída a m d a m d

1 ZYGMUUNT KATZ LTDA 2/6/197528/10/1975 - 4 27 - - -

2 AUTO POSTO BEM ME QUER Esp 1/4/19763/10/1977 - - - 1 6 3

3 AUTO POSTO SILVEIRA Esp 16/11/1977 7/12/1986 - - - 9 - 22

4 J. LOPES & J. LOPES Esp 1/8/19873/12/1994 - - - 7 4 3  
5 CENTROSUL ELETR. E CONSTR. LTDA 19/1/1995 1/8/2000 5 6 13 - - -  
6 CENTROSUL ELETR. E CONSTR. LTDA 1/6/200119/12/2001 - 6 19 - - -  
7 ROHLEM SERV. TEMP. LTDA 23/9/2002 30/12/2002 - 3 8 - - -  
8 DOURADO COM E CONST LTDA 13/4/2004 12/11/2004 - 6 30 - - -  
9 LIMPADORA E PINT AUGUSTA LTDA 1/10/2005 30/12/2005 - 2 30 - - -  
10 LIMPADORA E PINT AUGUSTA LTDA 2/1/200619/2/2008 2 1 18 - - -  
11 SOCICAM ADM. PROJ E REPRES. LTDA 22/10/2008 31/5/2010 1 7 10 - - -  
12 WAL MART BRASIL LTDA 4/10/2010 28/2/2011 - 4 25 - - -

-----  
Soma: 8 39 180 17 10 28

Correspondente ao número de dias: 4.230 6.448

Tempo total : 11 9 17 10 28

Conversão: 1,40 25 27 9.027,200000

Tempo total de atividade (ano, mês e dia): 36 9 27

PEDÁGIO? S/N S Tempo p/ cumprimento do Pedágio: 30 anos, 2 meses e 27 dias.

Carência em todos vínculos? S/N S

Verificar tempo Lei 9876/99 e EC 20/98? S (Lei: 30 anos, 4 meses e 4 dias.) ( EC20: 29 anos, 4 meses e 22 dias.)

Conforme se verifica, foi apurado:

1. Em 16.12.1998 (EC 20/1998) - 29 anos, 04 meses e 22 dias; com tempo de pedágio a ser cumprido de 30 anos, 02 meses e 27 dias;

2. Até 28.11.1999 (Lei n. 9.876/99) - 30 anos, 04 meses e 04 dias.

3. Na DER em 01.04.2011 - 36 anos, 09 meses e 27 dias.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição até 16/12/1998 era necessário ser atendido o disposto nos artigos 52 e 53, da Lei. 8213/91. O artigo 201, §7º, inciso I, da Constituição Federal assegura a aposentadoria no regime geral de previdência social desde que cumprido 35 anos de contribuições.

O artigo 9º, incisos I e II e seu § 1º, todos da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, assegurou o direito à aposentadoria por tempo de contribuição desde que preenchidos, pelo segurado, os seguintes requisitos, de forma cumulativa: a) filiação na Previdência Social até 16.12.98; b) idade mínima de 53 anos, se homem, e 48, se mulher; c) tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30, se mulher para aposentadoria integral, ou, 30 anos, se homem, e 25, se mulher, para aposentadoria proporcional; d) um período adicional de contribuição equivalente a 40% que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior - o chamado pedágio.

Na espécie, restou comprovado que a parte autora perfazia o tempo mínimo necessário à reconhecimento do direito à aposentadoria integral na data do requerimento administrativo (01.04.2011).

Desse modo, impõe-se a procedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma pleiteada pelo autor.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a reconhecer, como especial, os períodos de trabalho de 01/04/1976 a 03/10/1977 laborado junto a AUTO POSTO BEM ME QUER, período de 16/11/1977 a 07/12/1986, laborado no AUTO POSTO SILVEIRA e período de 01/08/1987 a 03/12/1994 laborado na empresa J. LOPES & J. LOPES, determinando sejam os referidos períodos averbados como tempo comum, com o fator de conversão vigente, bem como para reconhecer o tempo de atividade profissional exercido no período de 13.04.2004 a 12.11.2004 laborado na empresa “Dourado Com e Const Ltda”, determinando seja o referido período averbado como tempo comum e a conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, considerando o total de 36 anos, 09 meses e 27 dias de tempo de contribuição, nos termos da fundamentação, com DIB em 01.04.2011.

Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas desde 01.04.2011 até a efetiva implantação do benefício, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0007158-69.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007267 - EDNA CERQUEIRA DE OLIVEIRA VAZ (SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

EDNA CERQUEIRA DE OLIVEIRA VAZ, qualificada nos autos eletrônicos, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, requerendo a averbação de tempo de serviço exercido nos períodos constantes de sua CTPS e referente ao período de recolhimento como contribuinte individual, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com a condenação da parte ré ao pagamento das parcelas atrasadas, acrescidas de correção monetária e juros.

O réu apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Ausentes preliminares, passo diretamente à análise do mérito.

O vínculo com a empresa ALLPLAS IND. E COM. PLÁSTICOS LTDA. (12/01/1986 a 24/04/1990) já foi reconhecido administrativamente.

Além disso, a parte autora possui recolhimentos como contribuinte individual para as competências 05/1980 a 06/1984, 09/1990 a 12/1996, 02/1997 a 12/2003, 02/2004 a 12/2004, 02/2005 a 05/2009.

Os recolhimentos da parte autora como contribuinte individual foram devidamente retificados no CNIS conforme processo administrativo de retificação anexado aos autos em 31/08/2012 e pesquisa ao sistema CNIS anexada aos autos em 15/04/2013, não havendo motivos para não serem considerados, nos termos do artigo 29-A da Lei nº 8.213/91.

Dos períodos controvertidos

A controvérsia gira em torno dos vínculos em CTPS da parte autora com:

- CINTOS SHOP LTDA. (25/05/1971 a 31/11/1972);
- ACHÉ LABOR FARMAC S.A. (14/05/1973 a 11/06/1973);
- SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICIENTE ISRAELITA "LAR DOS VELHOS" (09/07/1973 a 02/08/1974);

O reconhecimento de tempo de serviço para os fins previdenciários exige início de prova material, vale dizer, início de prova documental do alegado tempo exercido de labor profissional, nos termos do art. 55, §3º, da Lei 8213/91, não bastando para tanto, a prova exclusivamente testemunhal, relegada para um segundo momento.

A autora apresentou, como prova material da alegada atividade urbana profissional, cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, fls. 15, 16 e 21 da inicial.

Quanto ao vínculo com a empresa ACHÉ LABOR FARMAC S.A. (14/05/1973 a 11/06/1973), também foi corroborado com ofício da empresa, anexado aos autos em 06/09/2012, confirmando o período do vínculo inclusive com cópia da ficha de registro de empregados.

Em ofício anexado aos autos em 06/09/2012, a empresa sucessora da SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICIENTE ISRAELITA "LAR DOS VELHOS", informou não ser possível confirmar a existência do vínculo com a parte autora, tendo em vista um incêndio em que os arquivos dos funcionários da referida sociedade foram incinerados.

A despeito da prova apresentada, os registros em CTPS são prova bastante do vínculo empregatício, ressalvada ao INSS a possibilidade de suscitar dúvida dos lançamentos, desde que haja fundada suspeita de irregularidade, cuja prova cabe à Previdência Social.

Nesse sentido tem se pronunciado a doutrina, conforme se extrai da lição de Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari:

"As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário-de-contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das

anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Súmula n. 12 do TST.”(Manual de Direito Previdenciário, 11ª. ed., 2009, Ed. Conceito Editorial, p.685).

De fato, o contrato de trabalho registrado em CTPS é a prova por excelência da relação de emprego, com os efeitos previdenciários dela decorrentes. O art. 62, §2º, I, do Decreto 3048/99, expressamente atribui valor probatório final a CTPS do segurado, ainda que o vínculo não esteja confirmado nos cadastros sociais e desde que não haja fundada suspeita de irregularidade.

Acerca do valor probatório da CTPS do empregado, transcrevo o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM RECÍPROCA. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. ATVIDADE URBANA. TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÕES. NECESSIDADE. LAPSO TEMPORAL LEGALMENTE EXIGIDO NÃO ALCANÇADO. (...) VIII - O autor laborou como empregado urbano durante 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, como bem demonstram os registros lançados em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, ocorridos a partir de agosto de 1971 até julho de 1979. IX - Com relação à veracidade das informações constantes da CTPS, esta Corte firmou entendimento no sentido de que não necessitam de reconhecimento judicial diante da presunção de veracidade juris tantum de que goza referido documento. As anotações nela contidas prevalecem até prova inequívoca em contrário, nos termos do Enunciado nº 12 do TST, constituindo prova plena do serviço prestado nos períodos ali registrados. X - É desnecessária a comprovação do recolhimento das contribuições referente ao período trabalhado como segurado empregado já que cabe exclusivamente ao empregador arrecadar as contribuições, descontando-as, em parte, da remuneração do empregado e repassá-las ao INSS, a quem compete a fiscalização.(...) (TRF da 3ª Região, Nona Turma, APELAÇÃO CIVEL - 465107, Processo: 199903990177615, Rel. Marisa Santos, DJ de 14/10/2004)

O Instituto réu, em contestação, embora tenha impugnado os registros alusivos aos contratos de trabalho firmados pela autora, nada provou acerca de sua eventual irregularidade, limitando suas afirmações a discutir as contribuições não recolhidas para fins de carência e reforçou a necessidade de confirmação dos vínculos nos cadastros públicos sociais.

Tratando-se de segurado obrigatório qualificado como empregado comum ou empregado doméstico, com registro de vínculo trabalhista em CTPS, não há que cogitar em prova do recolhimento contributivo, pois a formalização do contrato de trabalho com o registro da remuneração já prova a atividade profissional e os respectivos salários-de-contribuição, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.212/91, c.c. o art. 214, II, do Decreto 3.048/99, ficando a cargo exclusivo do empregador a retenção e o recolhimento da contribuição do segurado, consoante o disposto no art. 30, V, da mesma Lei de Custeio da Seguridade Social.

Assim, o reconhecimento do tempo de serviço e do cumprimento da carência legal exigida do empregado comum e do doméstico independe de prova do recolhimento das contribuições previdenciárias, uma vez que a obrigação tributária é dirigida apenas ao empregador, bastando ao trabalhador a comprovação do exercício da atividade para a obtenção dos efeitos previdenciários almejados.

Destarte, havendo registro em CTPS dos contratos de trabalho e inexistindo elementos que infirmem a validade dos registros, tenho por satisfeito o requisito de prova material acerca do alegado tempo de atividade como trabalhadora comum, exercido nos seguintes períodos abaixo discriminados, independente do recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes:

- CINTOS SHOP LTDA. (25/05/1971 a 31/11/1972);
- ACHÉ LABOR FARMAC S.A. (14/05/1973 a 11/06/1973);
- SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICIENTE ISRAELITA “LAR DOS VELHOS” (09/07/1973 a 02/08/1974);

Conclui-se, portanto, com base no art. 60, incisos I e III, do Decreto nº 3.048/99, que deve ser computado integralmente no cálculo do tempo de contribuição da autora, inclusive para fins de carência, os períodos de trabalho acima.

Aposentadoria por tempo de contribuição

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição tem previsão nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com as alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Para a sua concessão, são necessários os requisitos cumulativos: a) a carência de 180 contribuições mensais; c) o decurso do lapso temporal no labor de 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente, para homens e mulheres (aposentadoria integral).

Em relação à carência, vê-se da documentação acostada aos autos que a autora suplanta a carência mínima exigida (180 meses) para a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Levando-se em consideração o tempo de atividade profissional reconhecido para os períodos e a eles somados os demais períodos de atividade já computados pelo INSS na esfera administrativa, verifica-se que:

Processo: 0007158-69.2009.4.03.6306 Idade? (S/N) N

Autor: EDNA CERQUEIRA DE OLIVEIRA VAZ Sexo ( M / F ) : F Réu: INSS

Tempo de Atividade

Processo: 0007158-69.2009.4.03.6306 Idade? (S/N) N

Autor: EDNA CERQUEIRA DE OLIVEIRA VAZ Sexo ( M / F ) : F

Réu: INSS

Tempo de Atividade

Atividades profissionais Esp Período Atividade comum Atividade especial

admissões saída a m d a m d CARÊNCIA EM MESES

1 Cintos Shop Ltda. 25/5/1971 30/11/1972 1 6 6 - - - 19

2 Aché Labor Farmac S.A. 14/5/1973 11/6/1973 - - 28 - - - 2

3 Sociedade Religiosa e Beneficente Israelita 9/7/1973 2/8/1974 1 - 24 - - - 14

4 contribuinte individual 1/5/1980 30/6/1984 4 1 30 - - - 50

5 Etica Recursos Humanos Ltda 4/11/1985 11/11/1985 - - 8 - - - 1

6 Allplas Indústria e Comercio Ltda. 22/1/1986 24/4/1990 4 3 3 - - - 52

7 contribuinte individual 1/9/1990 30/12/1996 6 3 30 - - - 76

8 contribuinte individual 1/2/1997 30/12/2003 6 10 30 - - - 83

9 contribuinte individual 1/2/2004 30/12/2004 - 10 30 - - - 11

10 contribuinte individual 1/2/2005 30/5/2009 4 3 30 - - - 52

-----

-----

Soma: 26 36 219

Correspondente ao número de dias: 10.661

Tempo total : 29 7 09

Conversão: 1,20

Tempo total de atividade (ano, mês e dia): 29 7 09

PEDÁGIO? S/N s Tempo p/ cumprimento do Pedágio: 27 anos, 3 meses e 7 dias.

Carência em todos vínculos? S/N s TOTAL

Verificar tempo Lei 9876/99 e EC 20/98? s (Lei: 20 anos, 3 meses e 9 dias.) ( EC20: 19 anos, 3 meses e 27 dias.) 360 meses.

Implementados os requisitos para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, em data anterior à EC 20/98, permite-se o reconhecimento do direito adquirido da parte à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, independentemente da data posterior do seu requerimento administrativo. Todavia, necessário observar, nos termos do art. 49 e 54 da Lei n. 8.213/91, que o início da aposentadoria deve ser contado da data do requerimento, pois tal regra fixa a data inicial do benefício. Ou seja, apesar de não impedir que se reconheça o direito adquirido ao benefício, cujos requisitos foram anteriormente preenchidos, condiciona o início da concessão do benefício.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO ATÉ 15/12/1998. CONCESSÃO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998). DESNECESSIDADE. 1. O artigo 3º da Emenda Constitucional n. 20 assegurou a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do Regime Geral da Previdência Social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação da referida emenda, tivessem cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente. 2. O segurado que antes de 15/12/98 já possuía em seu patrimônio jurídico mais de 30 anos de tempo de serviço tem direito a gozar da aposentadoria proporcional sem necessidade de observância da regra transitória da EC n. 20/98. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no REsp 1187685/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 06/05/2011)

No caso da autora, observa-se não terem sido preenchidos os requisitos necessários para fazer jus à aposentadoria proporcional na data da EC 20/98.

Destaque-se ainda que para fazer jus à aposentadoria proporcional deve preencher os requisitos do “pedágio” e da “idade” (53 anos, homem e 48 anos, mulher), previstos no art. 9º da EC 20/98.

Assim, a parte autora conta, na DER (04/08/2009), uma vez que constato a existência de erro material quanto ao pedido de concessão a partir de 14/08/2009, tendo em vista a data do efetivo requerimento administrativo, contava com 27 anos , 03 meses e 07 dias de tempo de contribuição, suficientes à concessão do benefício de aposentadoria proporcional.

Portanto, a autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, nos moldes apurados acima, com DIB em 04/08/2009.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, diante da premente

necessidade do benefício, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto sem resolução de mérito o pedido de reconhecimento do vínculo com ALLPLAS IND. E COM. PLÁSTICOS LTDA. (12/01/1986 a 24/04/1990), com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Julgo procedente em parte os pedidos da parte autora, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para:

a) determinar à parte ré a averbação do tempo de atividade profissional exercido nas empresas CINTOS SHOP LTDA. (25/05/1971 a 31/11/1972); ACHÉ LABOR FARMAC S.A. (14/05/1973 a 11/06/1973) e SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICIENTE ISRAELITA “LAR DOS VELHOS” (09/07/1973 a 02/08/1974); bem como os períodos das competências 05/1980 a 06/1984, 09/1990 a 12/1996, 02/1997 a 12/2003, 02/2004 a 12/2004, 02/2005 a 05/2009, como contribuinte individual;

b) determinar à parte ré proceda a revisão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, considerando o total de 27 anos, 03 meses e 07 dias, nos termos da fundamentação, com DIB em 04/08/2009;

c) condenar a parte ré ao pagamento das diferenças a serem apuradas desde 04/08/2009 até a efetiva implantação do benefício, descontados eventuais valores pagos administrativamente, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora que fixo em 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que fixada a DIB, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei n. 11.960/09.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício que deverá ser comprovada junto a este Juízo no prazo de até 45 dias. Oficie-se.

No mesmo prazo o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida pela autora. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0002595-61.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306006544 - AILTON FARIA DE MACEDO (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91, exigido os seguintes requisitos para sua concessão: a carência de doze contribuições, a condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência. O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, exigindo os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, neste caso apenas temporária e por mais de 15 dias. Portanto, a aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o segurado fica incapacitado para exercer suas atividades profissionais habituais.

No caso dos autos, quanto à verificação da incapacidade laborativa do segurado, o(a) Sr.(a) Perito(a) Judicial, em respostas aos quesitos formulados concluiu que a parte autora está incapacitada para o labor de forma total e permanente. Nos esclarecimentos prestados, o expert estimou que a data de início da incapacidade teria ocorrido em 03/02/2010.

Em relação a esse ponto, impõe-se a análise da manifestação do INSS de 26/02/2013, no que tange à data da

incapacidade laborativa que remontaria a 1975. Tendo em vista que posteriormente àquele ano o autor iniciou sua vida laborativa e pelas regras trabalhistas foi submetido a exames admissionais que permitiu a sua inserção no mercado de trabalho, não se pode presumir que anteriormente estava incapacitado para o trabalho.

Ademais disso, a existência de eventual doença, mesmo que congênita, como é a epilepsia, por si só não é caracterizadora de doença preexistente, pois o agravamento da doença também é causa para a verificação do benefício. No caso do autor, restou demonstrado que, apesar de ser portadora da moléstia, com a evolução da doença é que restou determinada sua incapacitação. Antes disso, todavia, o autor manteve vida laboral efetiva. Verifica-se, ainda, que a qualidade de segurada e a carência em relação à parte autora estão presentes, diante da pesquisa extraída do sistema CNIS e demais provas constantes nos autos, haja vista que ele possui recolhimentos previdenciários vertidos como contribuinte individual nas competências 03/2008 a 05/2011.

Como foi constatada a impossibilidade de recuperação, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez é medida que se impõe, porquanto foram preenchidos os pressupostos do art. 42 da Lei nº 8.213/91.

Diante do quadro probatório, está demonstrado que a parte faz jus à concessão da aposentadoria por invalidez, a partir da DER (12/01/2010).

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu à concessão da aposentadoria por invalidez, a partir de 12/01/2010.

Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas desde 12/01/2010 até a efetiva implantação do benefício, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Juízo que decretou a interdição da parte autora, juntamente com cópia da presente sentença, para os fins dos artigos 1767 a 1783, especialmente a prestação de contas de que trata o artigo 1.741 c/c artigo 1.774, todos do Código Civil.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Posteriormente, com o trânsito em julgado, remendam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo dos valores em atraso. Após, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se as partes e o MPF. Cumpra-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003250-33.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306006550 - WELITON DOS SANTOS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto

que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91, exigido os seguintes requisitos para sua concessão: a carência de doze contribuições, a condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência. O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, exigindo os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, neste caso apenas temporária e por mais de 15 dias. Portanto, a aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o segurado fica incapacitado para exercer suas atividades profissionais habituais.

No caso dos autos, quanto à verificação da incapacidade laborativa do segurado, o(a) Sr.(a) Perito(a) Judicial, em respostas aos quesitos formulados concluiu que a parte autora está incapacitada para o labor de forma parcial e permanente.

O expert asseverou que a data de início da incapacidade ocorreu em 1988. No entanto, o mencionado início da incapacidade não se conaduna com o histórico laboral do autor. Com efeito, haja vista o extenso histórico laborativo do autor, a partir do qual se depreende da cópia da CTPS, constante nos autos e pesquisa no CNIS, infere-se que no posteriormente ao período informado pelo perito, o autor desempenhou atividade laboral desde 1997 até 2009. Sendo suas atividades, em empresas como limpador de vidro, serviços gerais e atividades desta natureza. Com efeito, a partir das cópias das CTPS carreadas aos autos (03/07/2012), o autor em sua vida laborativa exerceu em sua grande maioria a atividade de armador na área da construção civil e a última profissão exercida pelo autor foi de limpador de vidros (admissão em 01/03/2003), fls. 14/15 do anexo de 03/07/2012. Portanto, impõe-se considerar que o doença apresentada pelo autor, mesmo que tenha gênese em 1988, agravou-se de maneira a ceifar a capacidade laborativa do autor, conforme atestado pela perícia médica.

Nesse sentido, a patologia impede o exercício das atividades desempenhadas habitualmente pelo autor, conforme apontando pelo perito judicial, no trecho a seguir transcrito: “A epilepsia incapacita para atividades com operação de veículos automotores e de máquinas industriais, além de trabalhos em escadas e andaimes.”

Assim, considerando as restrições mencionadas acima e a atividade habitual da parte autora (limpador de vidros), vislumbro a existência do início da incapacidade a partir deste vínculo empregatício (01/03/2003), devido à doença que acomete a parte autora (Epilepsia) frente a atividade laborativa exercida.

Outrossim, levando em consideração a idade da parte autora, o grau de escolaridade e a sua qualificação para atividades braçais e de risco iminente, é de se concluir que a incapacidade é total e permanente, sendo inviável a sua reabilitação para o exercício de atividade compatível com suas limitações físicas.

Verifica-se, ainda, que a qualidade de segurada e a carência em relação à parte autora estão presentes, diante da pesquisa extraída do sistema CNIS e demais provas constantes nos autos, haja vista que ele possuía vínculo empregatício com a empresa “BASE EXPERT LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA”, de 25/05/2000 a 26/03/2002, sendo que seu último vínculo foi com a empresa “LIANEVES COMERCIAL LTDA - ME” de 28/11/2003 e última remuneração em 12/2009. A parte autora também recebeu os benefícios de auxílio-doença de 27/04/2005 a 24/03/2009 e de 31/03/2011 a 05/05/2011.

Diante do quadro probatório, está demonstrado que a parte faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir da cessação administrativa ocorrida em 24/03/2009, com conversão em aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento da demanda (23/05/2011).

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu ao restabelecimento do auxílio-doença, a partir da cessação administrativa ocorrida em 24/03/2009, com conversão em aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento da demanda (23/05/2011).

Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas desde 25/03/2009 até a efetiva implantação do benefício, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Posteriormente, com o trânsito em julgado, remendam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo dos valores em atraso. Após, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0005280-75.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007466 - RAIMUNDA NONATA DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

RAIMUNDA NONATA DE SOUZA, qualificada nos autos eletrônicos, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, requereu o reconhecimento do período laborado em condições especiais nas seguintes empresas e períodos: FRIGORÍFICO BORDON S.A. (20/08/1980 a 08/01/1981) e SWIFT ARMOUR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (01/01/1981 a 01/02/1988), pretendendo a revisão do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/150.074.392-2, com DIB em 01/06/2009.

O réu apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Sem preliminares a serem analisadas, detenho-me ao mérito.

Conversão do tempo especial em comum

A conversão do tempo especial em normal tem por finalidade o acréscimo compensatório em favor do segurado, de acordo com o fator de conversão, tendo em vista a sua exposição a agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.

O direito à conversão encontra respaldado na legislação vigente, art. 57, §§3º e 5º da Lei n. 8.213/91, segundo orientação jurisprudencial pacificada, como se exemplifica da ementa abaixo transcrita:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6º. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. Nesse sentido: REsp. 1.151.363/MG, representativo da controvérsia, de relatoria do douto Ministro JORGE MUSSI e julgado pela Terceira Seção desta Corte no dia 23.3.2011. 2. Agravo Regimental do INSS desprovido. (AgRg no REsp 1069632/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 14/04/2011)

A legislação a ser aplicada, no que concerne aos requisitos e comprovação da atividade especial é aquela vigente na data da prestação do serviço, ao passo que, em relação ao fator de conversão, é àquele vigente na data do requerimento, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, SOB O RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA. 1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho. 2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de

benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento. 3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1108375/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 25/05/2011)

Inicialmente, era suficiente a mera previsão nos quadros anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, enquadrando a atividade como especial pela categoria profissional.

A partir da Lei 9.032/95, passou a ser exigida a efetiva exposição aos agentes nocivos, através de formulário específico. Dessa forma, é possível o enquadramento de atividade exercida sob condições especiais pela categoria profissional até 27/04/1995.

Após 28/04/1995, só é possível o reconhecimento de atividade como especial se houver a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, que deve ser comprovada através de qualquer meio de prova, considerando-se suficiente a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico.

A partir de 06/03/97, data da entrada em vigor do Decreto 2.172/97 que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos por meio da apresentação de formulário preenchido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

A esse respeito:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO PERÍODO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI N.º 9.711/1998. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. LEIS N.ºS 9.032/1995 E 9.528/1997. OPERADOR DE MÁQUINAS. RUÍDO E CALOR. NECESSIDADE DE LAUDO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO Nº 7/STJ. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A tese de que

não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso especial resta afastada, em razão do dispositivo legal apontado como violado. 2. Até o advento da Lei n.º 9.032/1995 é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá através dos formulários SB-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação modificada com a Lei n.º 9.528/1997, que passou a exigir laudo técnico. 3. Contudo, para comprovação da exposição a agentes insalubres (ruído e calor) sempre foi necessário aferição por laudo técnico, o que não se verificou nos presentes autos. 4. A irrisignação que busca desconstituir os pressupostos fáticos adotados pelo acórdão recorrido encontra óbice na Súmula nº 7 desta Corte. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 877.972/SP, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 30/08/2010) - grifo nosso -

Com relação ao agente nocivo ruído, são necessárias algumas observações adicionais. Consta do código 1.1.6 do Anexo I do Decreto 53.831/64 que o ruído era considerado agente nocivo quando superior a 80 decibéis. No código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/79 o ruído é considerado agente nocivo quando superior a 90 decibéis. Tais normas vigoraram até 05/03/97. Pacificou-se pela aplicação concomitante de ambos os decretos para fim de enquadramento, todavia é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, previsão mais benéfica do Decreto 53.831/64.

Com a publicação do Decreto 2.172, de 06/03/97, o ruído passou a ser considerado agente nocivo apenas quando superior a 90 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 2.172/97). Contudo, com a publicação do Decreto 4.882/2003, de 18/11/2003, que alterou o Decreto 3.048/99, o ruído passou a ser considerado agente nocivo quando superior a 85 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048/99).

Na aplicação literal dos decretos vigentes, considerar-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18/11/2003, e somente a partir de então de ruídos superiores a 85 decibéis (IN INSS 20/2007, art. 180, incs. II, III e IV).

Diante desse quadro normativo, tem-se que até 05/03/97, considera-se a atividade especial se o segurado laborou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis. Por outro lado, considerando que a modificação do critério de enquadramento da atividade especial introduzida pelo Decreto 4.882/2003 veio a beneficiar os segurados, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, tenho que é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, devendo-se considerar especial a atividade quando os ruídos forem superiores a 85 decibéis já a partir de 06/03/97, data da vigência do Decreto 2.172/97.

Nesse sentido:

“Súmula n. 32 da TNU - O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a

contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”. Ainda em relação ao ruído, é necessário considerar que a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de regra, não elide a nocividade à saúde causada pelos ruídos, pois as lesões não ocorrem somente por via auricular, mas também por via óssea, de tal modo que se revela suficiente a exposição a ruído superior ao limite permitido.

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SIMPLES FORNECIMENTO. MANUTENÇÃO DA INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº7/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Terceira Seção desta Corte entende que não só o período de exposição permanente a ruído acima de 90 dB deve ser considerado como insalubre, mas também o acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92. 2. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/97, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo. 3. O fato de a empresa fornecer ao empregado o Equipamento de Proteção Individual - EPI, ainda que tal equipamento seja devidamente utilizado, não afasta, de per se, o direito ao benefício da aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades. 4. Incabível, pela via do recurso especial, o exame acerca da eficácia do EPI para fins de eliminação ou neutralização da insalubridade, ante o óbice do enunciado sumular nº 7/STJ. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 720.082/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2005, DJ 10/04/2006, p. 279)

No caso dos autos, a parte autora busca a conversão dos períodos conforme delimitação do pedido feito na petição inicial.

A fim de comprovar a sua pretensão, a parte autora apresentou os seguintes documentos quanto aos períodos passíveis de reconhecimento como laborados em condições especiais:

Empregadora: FRIGORÍFICO BORDON S/A

Período: 20/08/80 a 08/01/81

Atividade / Setor: Servente / Picação

Formulário / Laudo: Fls. 35/46 e 69/76 da petição inicial de 21/09/2010 e Fls. 60 a 67 do PA de 21/11/2011

Agente: Ruído 91,0 dB(a)

Enquadramento Jurídico: Código 1.1.6 - Dec. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Dec. 83.080/79

Empregadora: SWIFT ARMOUR S/A

Período: 01/01/81 a 01/02/88

Atividade / Setor: Latoaria / Latoaria II

Formulário / Laudo: fls. 32/33 e 69/76 da petição inicial de 21/09/2010 e Fls. 23/24 do PA anexado em 21/11/2011

Agente: Ruído 96,0 dB(a)

Enquadramento Jurídico: Código 1.1.6 - Dec. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Dec. 83.080/79

Assim, os períodos requeridos devem ser considerados como laborados em condições especiais, fazendo a parte autora jus à revisão pretendida, sendo apurado o tempo de contribuição de:

Até 16/12/98 (EC - 20/98) = 20 anos, 05 meses e 10 dias, insuficiente para a concessão do benefício pleiteado. O tempo mínimo necessário (com o período adicional - pedágio) é de 26 anos, 09 meses e 26 dias;

Até 28/11/99 (Lei 9.876/99) = 21 anos, 04 meses e 22 dias, insuficiente para a concessão do benefício pleiteado;

Até a DER (01/06/2009) = 30 anos, 09 meses e 10 dias, suficiente para a concessão/revisão do benefício (Coeficiente de 100%).

Em suma, a parte faz jus à concessão à revisão do benefício.

Dispositivo

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados por RAIMUNDA NONATA DE SOUZA para:

a) averbar os períodos laborados em condições especiais nas empresas FRIGORÍFICO BORDON S.A.

(20/08/1980 a 08/01/1981) e SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (01/01/1981 a 01/02/1988).

b) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/150.074.392-2, com DIB em 01/06/2009, considerando o total de 30 anos, 09 meses e 10 dias de tempo de contribuição, nos termos da fundamentação, com RMI no valor de R\$ 706,26 (SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) em JUNHO/2009, DIP em 01/06/2012 e RMA atualizada no valor de R\$ 845,12 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), válida para o mês de maio de 2012;

d) implantar o benefício ora deferido e a pagar o montante de R\$ 8.932,40 (OITO MIL, NOVECNETOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), até maio/2012 e atualizado até junho de 2012, conforme laudo contábil anexado aos autos e que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício requisitório.

Defiro a gratuidade processual requerida pelo autor.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condene o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0036883-84.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007725 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (SP150276 - KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) JOSE PEREIRA DOS SANTOS ajuizou ação previdenciária em face do INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou a reativação do benefício NB 42/101.489.211-0, com DIB em 09/05/1998 e DCB em 01/07/2009, desde a DIB em 09/05/1998, mediante o reconhecimento dos períodos laborados em condições especiais nas empresas, conforme emenda à petição inicial recebida na audiência de 20/09/2011:

- FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. (12/03/1976 a 20/04/1979);

- PIRES SERV DE SEG. TRANSP. VAL. LTDA. (23/10/1979 a 01/04/1987);

- EUTECTIC BRASIL IND E COM LTDA. (28/05/1987 a 28/01/1991);

- MEKA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (11/02/1992 a 02/06/1992).

A parte autora requereu ainda a declaração de inexistência de débito constituído em razão da suspensão administrativa do benefício NB 42/101.489.211-0, com DIB em 09/05/1998 e DCB em 01/07/2009.

O INSS contestou a ação pugnando pela improcedência do pedido. Alegou o INSS, em preliminar, a incompetência do Juízo em razão do valor da causa e a incidência de prescrição.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Das preliminares

Conforme cálculos anexados aos autos, o valor da causa não ultrapassa a competência desde Juizado Especial Federal.

Acolho a preliminar de prescrição em relação às prestações vencidas há mais de cinco anos da data da propositura da demanda.

Do mérito

Conversão do tempo especial em comum

A conversão do tempo especial em normal tem por finalidade o acréscimo compensatório em favor do segurado, de acordo com o fator de conversão, tendo em vista a sua exposição a agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.

O direito à conversão encontra respaldado na legislação vigente, art. 57, §§3º e 5º da Lei n. 8.213/91, segundo orientação jurisprudencial pacificada, como se exemplifica da ementa abaixo transcrita:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL.

APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998.

CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6º. DA LICC.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Trabalhador que

tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido,

protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria

comum. Nesse sentido: REsp. 1.151.363/MG, representativo da controvérsia, de relatoria do douto Ministro

JORGE MUSSI e julgado pela Terceira Seção desta Corte no dia 23.3.2011. 2. Agravo Regimental do INSS

desprovido. (AgRg no REsp 1069632/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA

TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 14/04/2011)

A legislação a ser aplicada, no que concerne aos requisitos e comprovação da atividade especial é aquela vigente na data da prestação do serviço, ao passo que, em relação ao fator de conversão, é àquele vigente na data do requerimento, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA

CONTROVÉRSIA, SOB O RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008. CONVERSÃO

DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE

CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA. 1.

A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da

atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho. 2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento. 3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1108375/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 25/05/2011)

Inicialmente, era suficiente a mera previsão nos quadros anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, enquadrando a atividade como especial pela categoria profissional.

A partir da Lei n. 9.032/95, passou a ser exigida a efetiva exposição aos agentes nocivos, através de formulário específico. Dessa forma, é possível o enquadramento de atividade exercida sob condições especiais pela categoria profissional até 27/04/1995.

Após 28/04/1995, só é possível o reconhecimento de atividade como especial se houver a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, que deve ser comprovada através de qualquer meio de prova, considerando-se suficiente a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico.

A partir de 06/03/97, data da entrada em vigor do Decreto 2.172/97 que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos por meio da apresentação de formulário preenchido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

A esse respeito:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO PERÍODO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI N.º 9.711/1998. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. LEIS N.ºS 9.032/1995 E 9.528/1997. OPERADOR DE MÁQUINAS. RUÍDO E CALOR. NECESSIDADE DE LAUDO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO Nº 7/STJ. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A tese de que não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso especial resta afastada, em razão do dispositivo legal apontado como violado. 2. Até o advento da Lei n.º 9.032/1995 é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá através dos formulários SB-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação modificada com a Lei n.º 9.528/1997, que passou a exigir laudo técnico. 3. Contudo, para comprovação da exposição a agentes insalubres (ruído e calor) sempre foi necessário aferição por laudo técnico, o que não se verificou nos presentes autos. 4. A irrisignação que busca desconstituir os pressupostos fáticos adotados pelo acórdão recorrido encontra óbice na Súmula nº 7 desta Corte. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 877.972/SP, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 30/08/2010) - grifo nosso - Com relação ao agente nocivo ruído, são necessárias algumas observações adicionais. Consta do código 1.1.6 do Anexo I do Decreto 53.831/64 que o ruído era considerado agente nocivo quando superior a 80 decibéis. No código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/79 o ruído é considerado agente nocivo quando superior a 90 decibéis. Tais normas vigoraram até 05/03/97. Pacificou-se pela aplicação concomitante de ambos os decretos para fim de enquadramento, todavia é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, previsão mais benéfica do Decreto 53.831/64.

Com a publicação do Decreto 2.172, de 06/03/97, o ruído passou a ser considerado agente nocivo apenas quando superior a 90 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 2.172/97). Contudo, com a publicação do Decreto 4.882/2003, de 18/11/2003, que alterou o Decreto 3.048/99, o ruído passou a ser considerado agente nocivo quando superior a 85 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048/99).

Na aplicação literal dos decretos vigentes, considerar-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18/11/2003, e somente a partir de então de ruídos superiores a 85 decibéis (IN INSS 20/2007, art. 180, incs. II, III e IV).

Diante desse quadro normativo, tenho que até 05/03/97 considera-se a atividade especial se o segurado laborou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis. Por outro lado, considerando que a modificação do critério de enquadramento da atividade especial introduzida pelo Decreto 4.882/2003 veio a beneficiar os segurados, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, tenho que é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, devendo-se considerar especial a atividade quando os ruídos forem superiores a 85 decibéis já a partir de 06/03/97, data da vigência do Decreto 2.172/97.

Nesse sentido:

“Súmula n. 32 da TNU - O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Ainda em relação ao ruído, é necessário considerar que a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de regra, não elide a nocividade à saúde causada pelos ruídos, pois as lesões não ocorrem somente por via auricular, mas também por via óssea, de tal modo que se revela suficiente a exposição à ruído superior ao limite permitido.

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SIMPLES FORNECIMENTO. MANUTENÇÃO DA INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº7/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Terceira Seção desta Corte entende que não só o período de exposição permanente a ruído acima de 90 dB deve ser considerado como insalubre, mas também o acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92. 2. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/97, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo. 3. O fato de a empresa fornecer ao empregado o Equipamento de Proteção Individual - EPI, ainda que tal equipamento seja devidamente utilizado, não afasta, de per se, o direito ao benefício da aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades. 4. Incabível, pela via do recurso especial, o exame acerca da eficácia do EPI para fins de eliminação ou neutralização da insalubridade, ante o óbice do enunciado sumular nº 7/STJ. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 720.082/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2005, DJ 10/04/2006, p. 279)

No caso dos autos, a parte autora busca a conversão dos períodos conforme delimitação do pedido feito na petição inicial.

A fim de comprovar a sua pretensão, a parte autora apresentou os seguintes documentos quanto aos períodos passíveis de reconhecimento como laborados em condições especiais:

Empregadora: FINASA ADM. E PLANEJ. LTDA

Período: 12/03/1976 á 20/04/1979

Atividade / Setor: Eletricista / DETEC Div. de Equip. Apoio.

Formulário / Laudo: Fls. 19 da cópia do processo administrativo de 05/11/2010.

Agente: Energia Elétrica acima de 250 á 13.800 volts

Enquadramento Jurídico: Código 1.1.8 - Decreto 53.831/64.

Empregadora: PIRES SERV. DE SEG. TRANSP. VAL. LTDA

Período: 23/10/1979 á 01/04/1987

Atividade / Setor: Vigilância/

Formulário / Laudo: Fls. 22 da cópia do processo administrativo de 05/11/2010.

Agente: Atividade de Segurança (Arma de Fogo)

Enquadramento Jurídico: Código 2.5.7 - Decreto 53.831/64

Empregadora: EUTECTIC BRASIL IND. E COM. LTDA anteriormente E I M

Ind. e Met. Ltda.

Período: 28/05/1987 á 28/01/1991

Atividade / Setor: Oficial Eletricista Montador I , Oficial Eletricista Montador/

Preparação de Componentes

Formulário / Laudo: Fls. 23 / Fls. 24, 30 a 60 da cópia do processo administrativo de 05/11/2010.

Agente: Ruído de 85 db (A)

Enquadramento Jurídico: Código 1.1.6 - Decr. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Decr. 83.080/79

Empregadora: MEKA MONTAGENS INDS. LTDA

Período: 11/02/1992 á 02/06/1992

Atividade / Setor: Eletricista de Manutenção/ Manutenção

Formulário / Laudo: Fls. 63 da cópia do processo administrativo de 05/11/2010.

Agente: Energia Elétrica de 127 á 440 volts.(Média 283,5 volts.)

Enquadramento Jurídico: Código 1.1.8 - Decreto 53.831/64.

Destarte, impõe-se o reconhecimento dos seguintes períodos laborados em condições especiais: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. (12/03/1976 a 20/04/1979), PIRES SERV DE SEG. TRANSP. VAL. LTDA. (23/10/1979 a 01/04/1987), EUTECTIC BRASIL IND E COM LTDA. (28/05/1987 a 28/01/1991) e MEKA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (11/02/1992 a 02/06/1992), com a respectiva conversão para o

período comum, de acordo com o art. 57, §5º, da Lei n. 8.213/91.

Aposentadoria por tempo de contribuição

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição tem previsão nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com as alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Para a sua concessão, são necessários três requisitos cumulativos: a) qualidade de segurado; b) a carência de 180 contribuições mensais; c) o decurso do lapso temporal no labor 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente, para homens e mulheres (aposentadoria integral).

Qualidade de segurado é imprescindível. A parte autora a manteve, ao menos até a DER, isso porque possui recolhimentos como contribuinte individual para o RGPS.

Levando-se em consideração o tempo de atividade profissional reconhecido como laborado em condições especiais e a eles somados os demais períodos de atividade já computados pelo INSS na esfera administrativa, verifica-se que:

- Até 16/12/98 (EC - 20/98) = 30 anos, 08 meses e 09 dias;
- Até 28/11/99 (Lei 9876/99) = 30 anos, 08 meses e 09 dias ;
- Até a 09/05/1998 (DIB) = 30 anos, 08 meses e 09 dias.

Destaque-se que para fazer jus à aposentadoria proporcional deve preencher os requisitos do “pedágio” e da “idade” (53 anos, homem e 48 anos, mulher), previstos no art. 9º da EC 20/98.

“Art. 9º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. § 1º - O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do "caput", e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o "caput", acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.”

Nestes termos, a partir da DIB em 09/05/1998 o autor já tinha o direito de aposentar-se proporcionalmente, tendo cumprido os requisitos legais para a aposentadoria por tempo de contribuição.

Os cálculos foram feitos descontados os valores recebidos administrativamente, de modo que o INSS deverá proceder ao cancelamento do débito constituído em razão da suspensão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/101.489.211-0, com DIB em 09/05/1998 e DCB em 01/07/2009.

Dispositivo

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSE PEREIRA DOS SANTOS para condenar o INSS a:

- a) averbar os períodos laborados em condições especiais nas empresas: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. (12/03/1976 a 20/04/1979), PIREZ SERV DE SEG. TRANSP. VAL. LTDA. (23/10/1979 a 01/04/1987), EUTECTIC BRASIL IND E COM LTDA. (28/05/1987 a 28/01/1991) e MEKA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (11/02/1992 a 02/06/1992).
- b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral, com DIB em 09/05/1998;
- c) implantar o benefício ora deferido, nos termos da fundamentação, com RMI no valor de R\$ 477,86 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) em AGOSTO/2010, DIP em 01/08/2012 e RMA atualizada no valor de R\$ 1.214,54 (UM MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), válida para o mês de julho/2012;
- d) implantar o benefício ora deferido e a pagar o montante de R\$ 47.530,06 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SEIS CENTAVOS), até julho/2012, conforme laudo contábil anexado aos autos e que passa a fazer parte integrante desta sentença.
- e) cancelar o débito constituído em razão da suspensão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/101.489.211-0, com DIB em 09/05/1998 e DCB em 01/07/2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício que deverá ser comprovada junto a este Juízo no prazo de até 45 dias. Oficie-se.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida pela autora. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041). Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0006775-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007564 - PEDRO PAULO GONCALVES BORGES (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

PEDRO PAULO GONÇALVES BORGES, qualificado nos autos eletrônicos, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, visando à condenação do réu na revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/107.595.855-2, com DIB em 23/10/1997, a fim de que sejam reconhecidos como laborados em condições especiais os períodos laborados nas empresas:

- MONTREAL ENGENHARIA S/A (27/06/1975 a 03/06/1976 e de 04/02/1975 a 03/06/1975);
- EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A (15/06/1978 a 16/09/1980);
- TECHINT ENGENHARIA S/A (15/10/1980 a 10/09/1981 e de 28/01/1987 a 09/10/1987);
- MENTECH S/A (10/08/1984 a 10/12/1984).

O réu apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido. Em preliminar alegou a incompetência do juízo em razão do valor da causa e a incidência da decadência.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Das preliminares

Não procede a preliminar de incompetência desde Juizado Especial Federal, com fundamento no valor da causa, pois, conforme cálculos anexados aos autos, o valor da causa não ultrapassou valor definido no art. 3º da Lei n. 10.259/01

No que se refere à prescrição, por se tratarem de prestações de trato sucessivo, a prescrição não implica no perecimento do fundo de direito, apenas na obstrução da pretensão ao recebimento das parcelas anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91, consoante interpretação dada pela Súmula n. 85 do STJ.

Da prefacial de mérito.

O direito à revisão do ato de concessão do benefício encontra-se encoberto pela decadência, nos termos do art. 103 da Lei n. 8.213/91. Todavia, no caso dos autos, considerando a data do início do pagamento do benefício que é de 07/06/2001, conforme consulta ao sistema PLENUS\_HISCREWEB anexado aos autos em 24/11/2011, até a data da propositura da demanda em 30/11/2010, não decorreu mais de dez anos. Afasto, portanto, a prefacial de mérito, pois o direito do autor não decaiu.

Do Mérito

A conversão do tempo especial em normal tem por finalidade o acréscimo compensatório em favor do segurado, de acordo com o fator de conversão, tendo em vista a sua exposição a agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.

O direito à conversão encontra respaldado na legislação vigente, art. 57, §§3º e 5º da Lei n. 8.213/91, segundo orientação jurisprudencial pacificada, como se exemplifica da ementa abaixo transcrita:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6º. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. Nesse sentido: REsp. 1.151.363/MG, representativo da controvérsia, de relatoria do douto Ministro JORGE MUSSI e julgado pela Terceira Seção desta Corte no dia 23.3.2011. 2. Agravo Regimental do INSS desprovido. (AgRg no REsp 1069632/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 14/04/2011)

A legislação a ser aplicada, no que concerne aos requisitos e comprovação da atividade especial é aquela vigente na data da prestação do serviço, ao passo que, em relação ao fator de conversão, é àquele vigente na data do requerimento, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, SOB O RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE

CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA. 1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho. 2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento. 3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1108375/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 25/05/2011)

Inicialmente, era suficiente a mera previsão nos quadros anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, enquadrando a atividade como especial pela categoria profissional.

A partir da Lei 9.032/95, passou a ser exigida a efetiva exposição aos agentes nocivos, através de formulário específico. Dessa forma, é possível o enquadramento de atividade exercida sob condições especiais pela categoria profissional até 27/04/1995.

Após 28/04/1995, só é possível o reconhecimento de atividade como especial se houver a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, que deve ser comprovada através de qualquer meio de prova, considerando-se suficiente a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico.

A partir de 06/03/97, data da entrada em vigor do Decreto 2.172/97 que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos por meio da apresentação de formulário preenchido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

A esse respeito:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO PERÍODO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI N.º 9.711/1998. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. LEIS N.ºS 9.032/1995 E 9.528/1997. OPERADOR DE MÁQUINAS. RUÍDO E CALOR. NECESSIDADE DE LAUDO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO Nº 7/STJ. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A tese de que não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso especial resta afastada, em razão do dispositivo legal apontado como violado. 2. Até o advento da Lei n.º 9.032/1995 é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá através dos formulários SB-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação modificada com a Lei n.º 9.528/1997, que passou a exigir laudo técnico. 3. Contudo, para comprovação da exposição a agentes insalubres (ruído e calor) sempre foi necessário aferição por laudo técnico, o que não se verificou nos presentes autos. 4. A irrisignação que busca desconstituir os pressupostos fáticos adotados pelo acórdão recorrido encontra óbice na Súmula nº 7 desta Corte. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 877.972/SP, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 30/08/2010) - grifo nosso - Com relação ao agente nocivo ruído, são necessárias algumas observações adicionais. Consta do código 1.1.6 do Anexo I do Decreto 53.831/64 que o ruído era considerado agente nocivo quando superior a 80 decibéis. No código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/79 o ruído é considerado agente nocivo quando superior a 90 decibéis. Tais normas vigoraram até 05/03/97. Pacificou-se pela aplicação concomitante de ambos os decretos para fim de enquadramento, todavia é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, previsão mais benéfica do Decreto 53.831/64.

Com a publicação do Decreto 2.172, de 06/03/97, o ruído passou a ser considerado agente nocivo apenas quando superior a 90 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 2.172/97). Contudo, com a publicação do Decreto 4.882/2003, de 18/11/2003, que alterou o Decreto 3.048/99, o ruído passou a ser considerado agente nocivo quando superior a 85 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048/99).

Na aplicação literal dos decretos vigentes, considerar-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18/11/2003, e somente a partir de então de ruídos superiores a 85 decibéis (IN INSS 20/2007, art. 180, incs. II, III e IV).

Diante desse quadro normativo, tenho que até 05/03/97 considera-se a atividade especial se o segurado laborou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis. Por outro lado, considerando que a modificação do critério de

enquadramento da atividade especial introduzida pelo Decreto 4.882/2003 veio a beneficiar os segurados, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, tenho que é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, devendo-se considerar especial a atividade quando os ruídos forem superiores a 85 decibéis já a partir de 06/03/97, data da vigência do Decreto 2.172/97.

Nesse sentido:

“Súmula n. 32 da TNU - O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Ainda em relação ao ruído, é necessário considerar que a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de regra, não elide a nocividade à saúde causada pelos ruídos, pois as lesões não ocorrem somente por via auricular, mas também por via óssea, de tal modo que se revela suficiente a exposição a ruído superior ao limite permitido.

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SIMPLES FORNECIMENTO. MANUTENÇÃO DA INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº7/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Terceira Seção desta Corte entende que não só o período de exposição permanente a ruído acima de 90 dB deve ser considerado como insalubre, mas também o acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92. 2. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/97, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo. 3. O fato de a empresa fornecer ao empregado o Equipamento de Proteção Individual - EPI, ainda que tal equipamento seja devidamente utilizado, não afasta, de per se, o direito ao benefício da aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades. 4. Incabível, pela via do recurso especial, o exame acerca da eficácia do EPI para fins de eliminação ou neutralização da insalubridade, ante o óbice do enunciado sumular nº 7/STJ. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 720.082/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2005, DJ 10/04/2006, p. 279)

No caso dos autos, a parte autora busca a conversão dos períodos conforme delimitação do pedido feito na petição inicial.

A fim de comprovar a sua pretensão, a parte autora apresentou os seguintes documentos quanto aos períodos passíveis de reconhecimento como laborados em condições especiais:

EMPREGADOR: MONTREAL ENGENHARIA S.A.

PERÍODO: 04/02/1975 Á 03/06/1975

ATIVIDADE/ SETOR: Ajudante de Encanador/Canteiro de Obras

FORMULÁRIO/ LAUDO: Fls. 17 / Fls. 18 e 19 da cópia do processo administrativo de 01/12/2011

AGENTE: Ruído de 90,0 dB (A)

ENQUADRAMENTO JURIDICO: Código 1.1.6 -Decr. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Decr. 83.080/79

EMPREGADOR: MONTREAL ENGENHARIA S.A.

PERÍODO: 27/06/1975 á 03/06/1976

ATIVIDADE/ SETOR: Encanador/Canteiro de Obras

FORMULÁRIO/ LAUDO: Fls. 14 / Fls. 15 e 16 da cópia do processo administrativo de 01/12/2011

AGENTE: Ruído de 90,0 dB (A)

ENQUADRAMENTO JURIDICO: Código 1.1.6 -Decr. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Decr. 83.080/79

EMPREGADOR: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.

PERÍODO: 15/06/1978 á 16/09/1980

ATIVIDADE/ SETOR: Instrumentista/Canteiro de Obras

FORMULÁRIO/ LAUDO: Fls. 22 / Fls. 23 da cópia do processo administrativo de 01/12/2011

AGENTE: Ruído de 90,0 dB

ENQUADRAMENTO JURIDICO: Código 1.1.6 -Decr. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Decr. 83.080/79

EMPREGADOR: TECHINT ENGENHARIA S.A.

PERÍODO: 15/10/1980 Á 10/09/1981 e 28/01/1987 á 09/10/1987

ATIVIDADE/ SETOR: Instrumentista /Obras

FORMULÁRIO/ LAUDO: Fls. 27 / Fls. 28 da cópia do processo administrativo de 01/12/2011

AGENTE: Ruído de 90,0 dB (A)

ENQUADRAMENTO JURIDICO: Código 1.1.6 -Decr. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Decr. 83.080/79

EMPREGADOR: MENTECH S.A.

PERÍODO: 10/08/1984 a 10/12/1984

ATIVIDADE/ SETOR: Instrumentista /Obras

FORMULÁRIO/ LAUDO: Fls. 34 / Fls. 35 da cópia do processo administrativo de 01/12/2011

AGENTE: Ruído de 90,0 dB

ENQUADRAMENTO JURIDICO: Código 1.1.6 -Decr. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Decr. 83.080/79

Destarte, impõe-se o reconhecimento dos seguintes períodos laborados em condições especiais: MONTREAL ENGENHARIA S/A (27/06/1975 a 03/06/1976 e de 04/02/1975 a 03/06/1975); EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A (15/06/1978 a 16/09/1980); TECHINT ENGENHARIA S/A (15/10/1980 a 10/09/1981 e de 28/01/1987 a 09/10/1987) e MENTECH S/A (10/08/1984 a 10/12/1984), com a respectiva conversão para o período comum, de acordo com o art. 57, §5º, da Lei n. 8.213/91.

Da revisão

Levando-se em consideração o tempo de atividade profissional reconhecido como laborado em condições especiais, somados aos demais períodos de atividade já computados pelo INSS na esfera administrativa, verifica-se que, conforme laudo contábil de 10/02/2012 e de 25/07/2012, o autor teria na DIB (23/10/1997) = 35 anos, 02 meses e 30 dias.

Administrativamente, todavia, foi apurado o tempo de contribuição de 33 anos e 21 dias, razão pela qual a parte autora faz jus à revisão do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/107.595.855-2), com DIB em 23/10/1997, alterando o coeficiente de cálculo para 100%.

Dispositivo

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados por PEDRO PAULO GONÇALVES BORGES para:

a) determinar à parte ré a averbação dos períodos laborados em condições especiais nas empresas: MONTREAL ENGENHARIA S/A (27/06/1975 a 03/06/1976 e de 04/02/1975 a 03/06/1975); EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A (15/06/1978 a 16/09/1980); TECHINT ENGENHARIA S/A (15/10/1980 a 10/09/1981 e de 28/01/1987 a 09/10/1987) e MENTECH S/A (10/08/1984 a 10/12/1984).

b) declarar o direito da parte autora à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/107.595.855-2), com DIB em 23/10/1997, considerando o total de 35 anos, 02 meses e 30 dias de tempo de contribuição, nos termos da fundamentação, determinando ao INSS implantar a renda mensal inicial de benefício (RMI) no valor de R\$ 869,41 (OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) em OUTUBRO/1997, fixada a data de implantação do benefício em (DIP) em 01/02/2012 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.280,11 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS), válida para o mês de janeiro de 2012;

d) condenar a parte ré ao pagamento do montante de R\$ 20.141,65 (VINTE MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), até janeiro/2012, conforme laudo contábil anexado aos autos e que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à expedição de ofício requisitório e expeça-se ofício ao INSS para o cumprimento do julgado.

Defiro a gratuidade processual requerida pelo autor.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001864-94.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007763 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando à condenação na revisão de benefício de natureza acidentária. A autora instrui a petição inicial com a carta de concessão do benefício nº. 1197070041, espécie 92, de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no pólo passivo da demanda, conforme entendimento sedimentado nas súmulas nº 501 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido também há a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

As revisões de benefício decorrente de acidente do trabalho também têm a competência fixada na Justiça Estadual,

vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que as ações revisionais de benefícios acidentários tem como foro competente a Justiça Comum Estadual. - Precedentes do STF (RE 204.204/SP, rel. Min. Maurício Corrêa e RE 264.560/SP, rel. Min. Ilmar Galvão). - Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo Estadual.” (STJ, 3ª Seção, CC 33252 DJ 23.08.2004)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. 1. As ações acidentárias têm como foro competente a Justiça comum, a teor do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, que as excluiu da competência da Justiça Federal. 2. Reajuste de benefício acidentário. Competência da Justiça estadual não elidida. Recurso extraordinário conhecido e provido.” (STF, RE RE 204204, DJ 04-05-2001).

Tratando-se de incompetência absoluta, em decorrência da matéria, ela deve ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo, sob pena de nulidade.

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

0001940-21.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306007728 - ALEXSANDRO MARINS MORAES (SP182702 - VALMIR JOSE DE VASCONCELOS) X FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIENCIAS GERENCIAIS DE SUMARE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SP - UNIESP

Vistos, etc.

Cuida-se de ação pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, proposta por ALEXSANDRO MARINS MORAES em face da UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA - UNIESP, instituição particular mantenedora Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré- Polísumaré.

Pretende a parte autora a expedição e registro de seu diploma, bem como a condenação da parte ré ao pagamento de danos morais.

A Constituição, em seu artigo 109, inciso I, fixa a competência da Justiça Federal nos seguintes termos:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.” (grifo nosso).

A Justiça Federal não possui competência para processar e julgar as ações propostas contra instituições privadas, razão pela qual impõe-se o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a ação proposta contra instituição particular.

Outrossim, tratando-se de incompetência absoluta admite-se seu reconhecida de ofício pelo Juízo.

Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, extinguindo liminarmente o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil c/c art. 51, inc. III, da Lei n. 9.099/90. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002430-43.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002431-28.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 22/08/2013 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002432-13.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI GOMES  
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/08/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002433-95.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA QUITERIA ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP294094-PRISCILA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002434-80.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO RIBEIRO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002435-65.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON LUIS VIGILATO  
ADVOGADO: SP294094-PRISCILA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002436-50.2013.4.03.6306  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: OTAVIO ANDRE DOMINGUES  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
REQDO: INMETRO - INST NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL IND  
ADVOGADO:  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002437-35.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP119891-FRANCISCO JOSE INFANTE VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002438-20.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/08/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002439-05.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO COSTA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002440-87.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VALDETE GOMES DO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/08/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002441-72.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LUIZ PAULINO SOLDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 01/10/2013 16:30:00

PROCESSO: 0002442-57.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WASHINGTON DE ANDRADE DE FRANCA  
ADVOGADO: SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/08/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002444-27.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON SALTORATO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002445-12.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSME AMARO LOPES  
ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/07/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJ. 22 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002446-94.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCILENE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002447-79.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDALVA MARQUES NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/08/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002448-64.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SERAPIAO DE MOURA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002449-49.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIDALTE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP079580-EVALDO RENATO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002450-34.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL LEANDRO GUEDES LISBOA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002451-19.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NARCIZO NURCHIS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002452-04.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002453-86.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLEUDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/07/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJ. 22 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002454-71.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO CONRADO PRIMO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002455-56.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002456-41.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002457-26.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VIDAL DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002458-11.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PERPETUA BATISTA DANTAS

ADVOGADO: SP256009-SIMONE ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002459-93.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS BELTRAME

ADVOGADO: SP256009-SIMONE ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/08/2013 17:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002460-78.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DOREA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º  
9.099/95) 15/10/2013 14:30:00

PROCESSO: 0002461-63.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDA ZELENKOVAS SZILAGYI  
ADVOGADO: SP088803-RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002462-48.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR GRECHI  
ADVOGADO: SP225669-ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002443-42.2013.4.03.6306  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: GABRIEL LEITE FONSECA  
DEPRCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0006266-63.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILTON DE MACEDO SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007353-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA APARECIDA DE MORAES  
ADVOGADO: SP141419-YANNE SGARZI ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º  
9.099/95) 02/10/2013 16:30:00

PROCESSO: 0007936-39.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALIRSON VINICIUS PEREIRA ARAGAO  
REPRESENTADO POR: ELIANA DE FATIMA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001901-24.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA RENATO SOARES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP312421-RODRIGO FRANCISCO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/07/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001913-38.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIVALDO ANDRADE  
ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/07/2013 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001917-75.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTIN RODRIGUES  
ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/07/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

### 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000126

#### DESPACHO JEF-5

0001361-73.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306007458 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (SP317483 - ANTONIO CARLOS FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos.

Concedo prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora regularizar a representação do procurador judicial de pessoa não alfabetizada, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, nos termos do art. 654 do CC; ou, que compareça a parte autora em Secretaria, acompanhada de duas testemunhas, para ratificar o instrumento particular de procuração, mediante aposição de digital em formulário próprio, atestado pelas testemunhas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se.

0001480-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008585 - RENATA CONSOLACAO LOURENCO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 09/04/2013 discordando dos cálculos apresentados: Inicialmente, apresente sua planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista a parte ré para manifestação no mesmo prazo.

Em seguida, tornem conclusos para nova deliberação.

Int.

0000595-98.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008767 - EURIPEDES BACAGINE (SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO, SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc.

Providencie a parte habilitante cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), do comprovante de endereço e da certidão de óbito do autor falecido, no prazo de 20 (vinte) dias.

Outrossim, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento do v. acórdão, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

0004518-93.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008685 - JOSE CAMPELO DA CUNHA SOBRINHO (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc

Expeça-se carta de intimação à habilitante, a fim de que traga aos autos a cópia legível de seu CPF, a Certidão de (In)Existência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte (formulário DSS 8064), a ser fornecida pelo INSS, bem como instrumento de mandato, acaso queira ser representada por advogado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS a se manifestar sobre o pedido de habilitação formulado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, no caso da habilitante não desejar ser representada por advogado, exclua-se o nome do atual patrono dos dados cadastrais do processo.

Int. Cumpra-se.

0003354-88.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008592 - JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA (SP213016 - MICHELE MORENO PALOMARES CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Petição anexada em 10/04/2013: Indefiro o pedido de prioridade na tramitação, por ausência de amparo normativo. Aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

0006136-05.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008590 - JANAINA ROBERTO HENRIQUE SANTOS (SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) PAULO ROBERTO HENRIQUE SANTOS (SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) JULIANA REGINA HENRIQUE SANTOS (SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP183652 - CILENE DOMINGOS DE LIMA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos etc.

Petição anexada em 21/11/2011: Aguarde-se o sentenciamento do feito.

Int.

0000119-93.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008766 - DORIVAL SPADONI DOS REIS (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição da parte autora anexada em 23/04/2013: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a juntada da Certidão de (In)Existência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte (formulário DSS 8064), a ser fornecida pelo INSS, sob pena de extinção do feito.

Int.

0008982-10.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306008586 - VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS (SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos etc.

Petição anexada em 04/12/2012: indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que já foi expedido ofício de liberação à instituição financeira em 30/11/2012, bastando a parte autora comparecer ao posto bancário para receber os valores.

Arquivem-se os autos com a baixa no sistema.

Int.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6306000127**

0004619-28.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005045 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAR as partes, acerca da data designada para audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será no dia 04/06/2013 às 14:30 horas, neste Juizado. CIÊNCIA às partes do retorno da carta precatória cumprida, anexada aos autos em 22/04/2013, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 15/2013 deste Juizado", considerando a ausência do perito Dra. Priscila Martins, intimo as partes da redesignação das perícias**

agendadas, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO                  | _ POLO ATIVO                    | DATA/ PERÍCIA    |
|---------------------------|---------------------------------|------------------|
| 0000661-97.2013.4.03.6306 | ADEMIR BARBONALHA               | 16/05/2013 15:15 |
| 0000663-67.2013.4.03.6306 | ANTONIO MEDEIROS DE BRITO       | 16/05/2013 15:45 |
| 0000668-89.2013.4.03.6306 | REGINALDO ALEXANDRINO SILVA     | 23/05/2013 15:15 |
| 0000669-74.2013.4.03.6306 | MARIA AUGUSTA DOS SANTOS PIAZZA | 23/05/2013 15:45 |

0000663-67.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005054 - ANTONIO MEDEIROS DE BRITO (SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP301331 - LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000669-74.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005056 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS PIAZZA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000668-89.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005055 - REGINALDO ALEXANDRINO SILVA (SP182965 - SARAY SALES SARAIVA, SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000661-97.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005053 - ADEMIR BARBONALHA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0004600-56.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005051 - VALTER DA SILVA FERNANDES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar: 1.Petição do INSS anexado em 19/04/2013: ciência à parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias.2.Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

0001434-79.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005048 - LOURDES APARECIDA FREITAS BUSCATI (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAR as partes, acerca do ofício anexado aos autos em 17/04/2013, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25.04.2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO, com a finalidade de INTIMAR a parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade). Se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmo requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.**

0002426-06.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005037 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO)

0002419-14.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005036 - MARIA SOCORRO TOMAZ DA SILVA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO)

0002470-25.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005060 - OSVALDO CANOSSA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA)

0002469-40.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005059 - ROSANGELA APARECIDA PEREIRA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA)

0002467-70.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005058 - OLERINO DAMASCENO EMIDIO (SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO, SP298910 - RICARDO BORGUEZAM FRAZÃO) FIM.

0026601-16.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005057 - CELENE MARIA VASCONCELOS SANTOS (SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Manifeste-se o INSS sobre a petição de impugnação da parte autora anexada em 08/04/2013, no prazo de 10 (dez) dias.

0005128-56.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005046 - GISALDO ELEUTERIO DA COSTA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X ANA JULIA DA SILVA COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAR às partes do retorno da carta precatória cumprida, anexada aos autos em 25/04/2013, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0000390-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005052 - JOSE NATAL DE MAURO (SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Manifeste-se o INSS sobre a petição do autor anexada em 08/04/2013, no prazo de 10 (dez) dias.

0014666-08.2005.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005044 - REGIANE TEODOLINO GODOY JEREMIAS (SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA, SP278740 - EDINÉIA APARECIDA DA SILVA, SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e

das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de, com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, INTIMO A PARTE AUTORA para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

0002351-06.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005043 - JORGE BOOCK ABDUCH (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR, SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES, SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO, SP272125 - JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA, SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN, SP250549 - SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Manifeste-se a União sobre a petição com cálculos da parte autora anexada em 15/01/2013, no prazo de 10 (dez) dias.

0001002-94.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005039 - NELSON LIRA DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Ciência à parte autora do ofício/petição do INSS anexada em 07/05/2013, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

0008427-17.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005049 - AURINO JOSE DE CARVALHO X BANCO ITAÚ S/A (SP154272 - LUÍS HENRIQUE HIGASI NARVION) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO ITAÚ S/A (SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI, SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito contábil anexado em 18/04/2013, no prazo de 10 (dez) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.**

0005836-77.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005018 - NIVALDO TEIXEIRA DE BRITO (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000157-91.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306004993 - ELIO GOMES FEITOSA (SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000079-97.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306004992 - SANTA BARBOSA PEREIRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006634-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005023 - ROSELI DE OLIVEIRA LOIS (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005581-51.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005016 - RAHILDA DE OLIVEIRA SANTINO SILVA (SP066406 - LUCIA TOKOZIMA) CARLOS DA SILVA (SP066406 - LUCIA TOKOZIMA) RAHILDA DE OLIVEIRA SANTINO SILVA (SP177712 - FERNANDA PAULA DUARTE, SP085514 - ELIZABETH BIZARRO) CARLOS DA SILVA (SP085514 - ELIZABETH BIZARRO, SP177712 - FERNANDA PAULA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006382-35.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005022 - PAULO SERGIO DE VASCONCELLOS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006222-39.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005021 - IVONETE LINS DA SILVA (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006164-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005020 - JOSE VELOZO DE OLIVEIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005931-39.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005019 - ISAURA BORGES SOUSA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000501-09.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306004994 - MARIA JOSE MOURA LEAL (SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005604-94.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005017 - SONIA MARIA DE ALCI CANTELLI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003736-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005008 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005424-78.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005015 - JOAO BATISTA PINHEIRO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005370-83.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005014 - GILBERTO MESSIAS DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005323-41.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005013 - LUCIO IVALDO DE PAULO (SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004967-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005012 - PEDRO CARNEIRO DE OLIVEIRA (SP295376 - DOUGLAS RICARDO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004818-50.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005011 - MARGARIDA JUNIOR GONCALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP121803 - EDSON ERCOLINI, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO, SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO, SP267962 - SANI YURI FUKANO, SP122032 - OSMAR CORREIA, SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO, SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004155-72.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005010 - ROSA MARIA MEIRELES (SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003849-40.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005009 - ALBERTO FERNANDO MACHADO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0034859-83.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005030 - CARLOS ROBERTO RAMOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002938-57.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005006 - LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007490-36.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005029 - RAIMUNDO EDILSON DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007369-37.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005028 - JOAO DE MOURA CAVALCANTE (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007307-94.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005027 - ANA JESUS DE BARROS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007155-80.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005026 - REGINALDO DE MATTOS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006897-02.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005025 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006886-70.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005024 - ERICA DE LOURDES BIZERRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000771-33.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005000 - FRANCISCO DAVI DOS SANTOS ABREU (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000727-77.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306004999 - LINDALVA PEREIRA DA COSTA CASSIANO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000509-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306004995 - ABEL FONSECA BATISTA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002178-11.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005005 - GERALDO MAGELA DE AQUINO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001792-15.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005004 - CLOVIS NUNES DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001602-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005003 - JOSE MARIA SILVA CRUZ (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000920-97.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005002 - ZALDIRENE DE LIMA SILVA (SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA) JOSE WELLINGTON DE LIMA SILVA (SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000781-43.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005001 - JANDIRA ALVES DOS SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003715-42.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005007 - WILTON XAVIER DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000692-20.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306004998 - JOSUITA MESQUITA DO BOMFIM (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000654-08.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306004997 - ZIUMA ROSA PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000587-43.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306004996 - DAMIANA MARIA DE MEDEIROS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada em 11/12/2012, no prazo de 10 (dez) dias.**

0009044-40.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005042 - JOSÉ DE MOURA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)

0009044-40.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005041 - JOSÉ DE MOURA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a sua opção quanto ao recebimento dos valores em atraso, nos termos do artigo 17,§ 4º, da Lei n. 10.259/01. Ou seja, se deseja renunciar aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos para recebimento do crédito através de requisição de pequeno valor (RPV); ou se deseja receber o valor total liquidado através de precatório, ficando a parte ciente de que o seu silêncio será interpretado como não renúncia.**

0002980-43.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005035 - MARIA CELIA DIONISIO (SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO, SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA)

0003709-35.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005038 - ADEILTON SITONHO DA SILVA (SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY)

0000399-60.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306005034 - RAYMUNDO FRANCISCO MARTINS (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU)  
FIM.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2013

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000506-88.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS VIEIRA DE BARROS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000630-47.2008.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/06/2008 13:10:00

PROCESSO: 0000793-27.2008.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA SOLDERA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 0004550-29.2008.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALGIZA IGNACIO ROWE

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 21/01/2009 17:30:00

PROCESSO: 0004893-25.2008.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DAFFARA FILHO

ADVOGADO: SP213766-MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/02/2009 09:20:00

PROCESSO: 0005160-94.2008.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETH TEGANI

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/02/2009 09:50:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5

TOTAL DE PROCESSOS: 5

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000304**

**DESPACHO JEF-5**

0004171-80.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006514 - JOSE AMERICO DA SILVEIRA (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
Ciência à parte autora do Ofício do INSS,informando sobre o depósito efetuado referente à implantação do benefício,bem como do Parecer Contábil da Autarquia. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência à parte autora do Ofício do INSS,informando sobre o depósito efetuado referente à implantação do benefício.  
Intime-se.**

0000587-68.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006519 - ALENICE DE LOURDES SANTOS (SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
0001354-09.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006518 - VICTOR FIDELIS MARTINS GOMES (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
0002633-30.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006516 - ANTONIO FLORENTINO (SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES, SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
0003747-04.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006515 - CONCEICAO MACIEL DE SOUZA (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
0004387-41.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006513 - GENAURO LUCIANO FILHO (SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
FIM.

0001886-22.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006430 - ELISETE MARIA DE SANTANA (SP142753 - SOLANIA MANGUEIRA FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
Tendo em vista que a Autora, embora intimada do despacho 1830/2013,não deu cumprimento,expeça-se ofício precatório na integralidade para a autora. Cumpra-se. Intime-se.

0001886-22.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309001830 - ELISETE MARIA DE SANTANA (SP142753 - SOLANIA MANGUEIRA FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
Nos termos do disposto no artigo 22,Par. 4º da Lei 8906/1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos declaração da parte autora, com firma reconhecida,declarando que não houve pagamento de valores por força do Contrato de Honorários ou para que a parte compareça pessoalmente em Secretaria para assinatura de Termo a ser lavrado, com a referida declaração. Com a preclusão, e cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício precatório do principal,com a reserva dos trinta por cento referentes aos honorários contratuais. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000305**

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a documentação acostada aos autos, intime-se a parte autora para que junte aos autos carta de concessão de sua aposentadoria ou, na sua falta, qualquer outro documento que ateste a data de início do benefício. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da determinação, sob pena de extinção.**

0007077-67.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006374 - IDA ASANO YOSHIDA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

0007085-44.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006333 - IDA ASANO YOSHIDA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

FIM.

0003229-14.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006521 - SANDOVAL DOS SANTOS (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta a audiência de conciliação.

Já tendo sido elaborado parecer pela i. Contadoria, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

0047951-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006361 - BENEDITO CARACA DE ALMEIDA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o exposto pela parte ré por ocasião dos embargos de declaração, intime-se a parte autora para traga aos autos extratos que comprovem a existência de sua conta fundiária.

Após o esclarecimento, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000306**

**DESPACHO JEF-5**

0005536-38.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006599 - YARA BARBOSA (SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a solicitação formulada pelo DR. MARCOS FARIA e juntada aos autos virtuais, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 28 de JUNHO de 2013 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.  
Intimem-se.

0001067-12.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006592 - EVA FRANCISCA DE ALMEIDA (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a solicitação formulada pelo DR. MARCOS FARIA e juntada aos autos virtuais, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 12 de JULHO de 2013 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.  
Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000307**

### **DESPACHO JEF-5**

0004838-32.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006419 - JOSE BATISTA PEREIRA DOS SANTOS (SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista o óbito da parte autora, intime-se o advogado que patrocina o feito para que promova a habilitação dos sucessores do falecido, no prazo de quinze dias e sob pena de extinção do feito, providenciando outrossim a representação processual do(s) sucessor(es), bem como a juntada de cópia de RG, CPF e comprovante de residência, esclarecendo e comprovando, se foi concedida pensão por morte.

Ressalto que nos termos do disposto no artigo 112 da lei 8213 de 24 de julho de 1991, “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Após, intime-se o INSS a se manifestar acerca da habilitação no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, venham os autos conclusos.

5 . Diante do acima determinado, Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 18 de NOVEMBRO de 2013 às 14:15 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0001555-98.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006370 - JOSE SARMENTO PEREIRA (SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de JULHO de 2013 às 13:00 horas, considerando-se a pendência de entrega do laudo pericial psiquiátrico até o presente momento, bem como a necessidade de observância de prazo mínimo para eventuais requisições judiciais, além de impugnações e manifestações das partes

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0003900-37.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006496 - MARIA NILSA DE OLIVEIRA (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a pendência de entrega do laudo pericial até o presente momento, bem como a necessidade de observância de prazo mínimo para eventuais impugnações e manifestação das partes, Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 12 de AGOSTO de 2013 às 14:45 horas, ressaltando-se que compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

2. Ademais, fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado à audiência é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0004020-80.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006494 - NILO IVO ALBADO (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Diante do laudo apresentado nestes autos pela perita psiquiatra, resta claro que a representação processual da parte autora, diagnosticada pela perita judicial como portadora de alienação mental e incapaz total e permanentemente, encontra-se irregular, nos termos do artigo 8.º do CPC.

Assim, determino que a advogada constituído regularize a representação processual da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), trazendo aos autos a comprovação da curatela, ainda que provisória e procuração outorgada pelo futuro curador, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Sem prejuízo, tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação entre as partes, REDESIGNO a audiência para o dia 16 de SETEMBRO de 2013 às 13:30 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito em todas as suas fases.

Intimem-se.

0003841-49.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006369 - MARIA DUTRA DE OLIVEIRA (SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de JULHO de 2013 às 13:00 horas, considerando-se a pendência de entrega do laudo pericial psiquiátrico até o presente momento, bem como a necessidade de observância de prazo mínimo para eventuais requisições judiciais, além de impugnações e manifestações das partes.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005471-43.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006421 - CASSIO DE CAMPOS SANCHES CEZAR (SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando o IMPEDIMENTO noticiado pelo perito, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 10 de SETEMBRO de 2013 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MARTINS MOURÃO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica

ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 10 de FEVEREIRO de 2013 às 16:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000308**

#### **DESPACHO JEF-5**

0005202-04.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006552 - JOSE SERGIO DOS SANTOS (SP224899 - ENRIQUE OMAR SALDIA SALAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista o comunicado juntado aos autos pelo perito judicial DR. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 28 de JUNHO de 2013 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. A despeito disso, MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada e constante dos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0000246-22.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006555 - JAIR GOMES

DE OLIVEIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista o comunicado juntado aos autos pelo perito judicial DR. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 21 de JUNHO de 2013 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI.
  2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
  3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
  4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
  5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
  6. A despeito disso, MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada e constante dos autos virtuais.
  7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0000325-98.2011.4.03.6133 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006551 - ANTONIO CARLOS DOS ANJOS (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista o comunicado juntado aos autos pelo perito judicial DR. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 28 de JUNHO de 2013 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI.
  2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
  3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
  4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
  5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
  6. A despeito disso, MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada e constante dos autos virtuais.
  7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0000297-19.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309006554 - CICERO LAUDELINO RIBEIRO (SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista o comunicado juntado aos autos pelo perito judicial DR. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 28 de JUNHO de 2013 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. A despeito disso, MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada e constante dos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 08/05/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.

2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais válidos e atuais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos legíveis e com CID que possuir;

3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a);

4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo, salvo se a parte autora comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

6. O advogado deverá indicar em suas petições telefone para contato;

7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001812-83.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON PAIVA LOUREIRO  
ADVOGADO: SP127519-NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001813-68.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ CONTIERI  
ADVOGADO: SP251488-ADMILSON DOS SANTOS NEVES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001814-53.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA VALENTIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001815-38.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA MARIA PAIXAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP210965-RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001816-23.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON CHAGAS BARROSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210965-RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001817-08.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001818-90.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ABRAO TRIGO  
ADVOGADO: SP221157-BENTO MARQUES PRAZERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001819-75.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA FERNANDES  
ADVOGADO: SP239628-DANILO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/06/2013 16:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001820-60.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLISIO DE OLIVEIRA CECILIO  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001821-45.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA VIEIRA  
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001822-30.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MANOEL DE BRITO  
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001823-15.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SOUZA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001824-97.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAYMUNDO FRANCISCO MARTINS  
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001825-82.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO MALAFATI FILHO  
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001826-67.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001827-52.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEFFERSON HENSCHER  
ADVOGADO: SP163936-MARCELO MORAES DO NASCIMENTO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001828-37.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LADY MANI KHAUAJA  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001829-22.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARA RUDGE  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001831-89.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEREMIAS DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001832-74.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HYGINO DE LIMA LUIZ  
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001833-59.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSTINO ANTONIO DE NOVAES  
REPRESENTADO POR: MARILDA NOVAES  
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001834-44.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO GOMES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001835-29.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO RICARDO DE PAULA  
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001830-07.2013.4.03.6311  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: LOBAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA  
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER  
REQDO: CICERO ALVES DOS SANTOS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009377-16.2008.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SEVERINO SIMIAO  
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011757-70.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERNANDO CARVALHO  
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6311000078**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000228-15.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311011345 - ANTONIO JORGE SANTANA VASCONCELOS (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR, SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 103, caput, da Lei 8.213/91, eis que pronuncio, de ofício, a DECADÊNCIA do direito ou ação para revisão do ato de concessão do benefício do autor.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0007257-53.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6311011044 - ROBERTO PEDRO ANDRADE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.**

**Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.**

0000354-65.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6311010731 - ANTONIO NUNES DE SANTANA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001820-94.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6311010730 - JOSE RODRIGUES NOVAES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA,  
SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003393-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6311011046 - BELISA OTILIA DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR  
FREUDENTHAL, SP233636 - MELLINA ROJAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.  
Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004176-62.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6311011043 - PAULO RODRIGUES BAUER (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO, SP308478 -  
AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0001444-11.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6311010451 - JACI SANTOS DOS SANTOS (SP247223 - MARCIA REGINA SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.547,42 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para o mês de março de 2013;

2 - a pagar os atrasados, no montante de R\$ 9.398,88 (NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), atualizados até março de 2013, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003800-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6311010794 - JOAO PEDRO DE MENEZES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO  
SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Caberá à parte autora proceder à comunicação de seu órgão pagador quanto ao teor da presente sentença, após seu trânsito em julgado, a fim de que sejam adotadas as providências, na esfera administrativa, necessárias ao seu cumprimento, independentemente de expedição de ofícios ou determinações judiciais futuras.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002898-31.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311010393 - DENISE SOARES TOMSON (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre sua aposentadoria entre 11/08/2008 (data do requerimento de isenção) e 30/04/2009 (data em que a moléstia foi considerada curada).

Sobre os montantes a serem restituídos a título de imposto de renda, deverá incidir correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0002072-97.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311010458 - WILSON MORAES STEDILE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 2.827,43 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para o mês de março/2013;  
2 - a pagar os atrasados, no montante de R\$ 972,44 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até março de 2013, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0004293-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311011029 - VALDICE SANTOS FEITOSA SILVA (SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA, SPI85601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verbarecebida em atraso pela parte autora, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação e, por consequência, determino a anulação de débito tributário, consubstanciado em imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores recebidos a título de atrasados em ação judicial de revisão de benefício previdenciário, objeto do lançamento fiscal n. 2009/548740800987548. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender, até o trânsito em julgado da presente ação, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre valores em atraso pagos em ação de revisão de benefício.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já espostas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55,

caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003796-44.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311010959 - SIDNEY STRUTZ (SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a restituir os valores indevidamente descontados na pensão por morte nº 21/138.339.878-7, no montante de R\$ 1.322,51 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizados para 03/2013, de acordo com os cálculos da Contadoria, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Os valores referentes às parcelas em atraso deverão ser pagos devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003021-24.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311011034 - FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA (SP308917 - PAULA DE CARVALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito e, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o direito da parte autora ao imediato processamento, na via administrativa, da progressão (vertical e horizontal) na Carreira de Procurador Federal, observados os requisitos previstos nos Decretos nº 84.669/80 e nº 89.310/84, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.909/04.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo interesse em recorrer, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.**

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**NADA MAIS.**

0001645-66.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311011468 - EDISOM BATISTA DOS SANTOS (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000296-28.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311011463 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR, SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

#### **DESPACHO JEF-5**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.**

**Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.**

**No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.**

**Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0002357-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6311011458 - VILMA DE ANDRADE PEREIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0002685-20.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6311011455 - REMO RAVETTI NETO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) ROSANA PICHLER RAVETTI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) RENATO RAVETTI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0002683-50.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6311011457 - JOAO MARTINS FRANCA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0002684-35.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6311011456 - RAIMUNDA DE LIMA FREITAS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0004389-68.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6311011454 - MILTES SIRLEY GALDIANO CORRÊA PAES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

FIM.

## **DECISÃO JEF-7**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho, para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.**

**Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do Trabalho.**

**Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.**

**Decisão registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0000198-43.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011464 - ARNALDO SOARES DA SILVA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001164-06.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011460 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES, SP301552 - ADNIR LEANDRO CAVALHEIRO BRAUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0003363-35.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011335 - VILMA DOS SANTOS LOPES (SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando os autos virtuais, verifico que o autor tem residência e domicílio na cidade de São Vicente/Praia Grande, município não mais abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Considerando o Provimento nº 334/2011 do Conselho da Justiça Federal que instituiu o Juizado Especial Federal de São Vicente com jurisdição sobre os municípios de São Vicente e Praia Grande, determino a remessa da presente ação via Sistema ao Juizado Especial Federal de São Vicente.

Intimem-se.

0002712-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011420 - MOISES DE MELLO AZEVEDO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Petição da parte autora protocolada em 21/11/2012.

Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que encaminhe ao Juizado Especial Federal cópia da declaração de imposto de renda do autor referente ao Exercício de 2008 (Ano Calendário 2007), devendo ainda informar sobre a existência ou não de restituição de valores.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado à Delegacia da Receita Federal deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, de cópia do RG e CPF de MOISES DE MELLO AZEVEDO, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Oficie-se. Intime-se.

0001618-83.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011476 - CINTIA DA SILVA AVELINO (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que a perícia foi reagendada para data próxima, qual seja, 28.05.2013, reservo a apreciação da antecipação da tutela para após a vinda do laudo pericial, mediante reiteração do pedido.

Int.

0004319-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011370 - MARIA LUIZA ZIMMERL DO AMARAL (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Esclareça a União Federal a concordância com os valores apresentados pela parte autora eis que há expressa isenção de contribuição previdenciária no cálculo.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

0003129-29.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011432 - VIOLETA VIEIRA DOS SANTOS (SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes da apresentação do relatório médico de esclarecimentos.

Após, devolvam-se os autos à Turma Recursal com os cumprimentos de praxe.

Intimem-se.

0000201-32.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011437 - PAULO JORGE SILVA MARTINS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos apresentados, dando-se vista a seguir à parte autora, no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Cumpra-se.

0001328-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011443 - LUIZ ROGERIO ROLLO (SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS, SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de demanda na qual o autor, Luiz Rogério Rollo, pleiteia a condenação do INSS a averbar e expedir certidão de tempo de contribuição do período de 03/10/1987 a 20/01/1992, no qual alega haver trabalhado para as empresas Silva & Cia. Ltda. e Grupo Garavelo.

Havendo apresentado rol de testemunhas, designo audiência de conciliação, debates e julgamento para o dia 19 de junho de 2012, às 14h, na qual será colhido, inclusive, o depoimento pessoal do autor.

Intime-se e requirite-se a testemunha Sérgio Ricardo Louzada Paulo ao d. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP.

Expeça-se carta precatória ao d. Juizado Especial Federal de Lins (42ª Subseção Judiciária), deprecando a oitiva, no prazo de trinta (30) dias, da testemunha Ivo Rodrigues do Nascimento.

A considerar, por fim, que a r. sentença trabalhista - que embasa o pedido - foi prolatada com fulcro na confissão ficta da reclamada, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para, querendo, amealhar aos autos início de prova material pertinente ao vínculo.

Intimem-se

0004181-21.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011444 - JOSE PEREIRA LIMA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que já houve a expedição de ofício para requisição dos valores devidos no total apurado, com previsão de pagamento no mês corrente, intime-se o patrono da parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, se persiste o interesse na separação dos honorários contratuais, o que implicará no cancelamento da requisição em andamento.

No silêncio, dê-se prosseguimento ao feito, aguardando-se a confirmação de pagamento pelo TRF da 3ª Região.

Intime-se.

0001100-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011399 - SANDRA MARA ANDRADE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

De acordo com telas do sistema Plenus anexadas aos autos, o benefício da parte autora encontra-se ativo.

Considerando que eventual cessação do benefício somente poderá ser determinada pelo Poder Judiciário, expeça-se ofício a Gerência Executiva do INSS em Santos para se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o 'COMUNICADO DE DECISÃO DO INSS' apresentado em petição anexada aos autos em 07/05/2013 (fl. 8), bem como para que apresente as informações do SIMA (especificamente SIMA psiquiátrico) e pareceres médicos, relativos à parte autora.

Intimem-se. Oficie-se.

0000987-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011436 - ISRAEL DOS SANTOS FREIRE (SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS, SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes da apresentação do relatório médico de esclarecimentos.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0003342-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011470 - SAULO NUNES DA SILVA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia Socioeconômica para o dia 22/06/2013, às 09:30 horas a ser realizada na residência da parte autora.

O periciando deverá apresentar no momento da perícia documento pessoal oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, bem como informar: nome completo de todas as pessoas que residirem no mesmo endereço e fizerem parte da renda familiar; nº do CPF, data de nascimento e o nome da mãe.

Designo ainda, perícia médica na especialidade Psiquiatria para o dia 05/08/2013 às 14:00 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência do periciando nos dias das perícias poderá acarretar a extinção do processo.

Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0001470-72.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011367 - ROSANGELA MARTINS DA SILVA (SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade Ortopedia, a ser realizada no dia 13/06/2013, às 14:45 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0000435-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011429 - HILARIO DA CRUZ (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a informação prestada pela contadoria judicial de que há benefício de pensão alimentícia cadastrada junto ao INSS sendo descontada do benefício ora revisto, é certo que do montante calculado referente às parcelas em atraso, uma parte é devida à pensionista beneficiária.

Assim, determino a expedição de ofício para requisição dos valores devidos respeitando a cota parte do autor, com a consequente incidência proporcional de imposto de renda.

Dê-se ciência à beneficiária da referida pensão alimentícia acerca da revisão do benefício da parte autora por força desta ação judicial, notificando-a que poderá requerer, em ação própria, os atrasados referentes à sua cota parte.

Intimem-se e encaminhe-se carta com aviso de recebimento, à beneficiária da pensão alimentícia cadastrada perante o INSS e informada no parecer contábil.

Cumpra-se.

0004866-91.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011422 - OLINDA LEONEL WANDERLEY (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

O documento anexado aos autos junto à petição protocolada em 20/02/2013 não atende à determinação contida na decisão proferida aos 13/02/2013, pois não se trata de carta de concessão de benefício.

Sendo assim, cumpra integralmente a parte autora a decisão anterior, devendo apresentar a carta de concessão legível do benefício declinado na inicial.

Prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0002942-45.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011426 - ANATECIA LOURENCO DOS SANTOS (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Intime-se o perito judicial para que cumpra a r. decisão anterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vista à União, pelo prazo de 20 (vinte) dias, dos cálculos apresentados pela parte autora, para eventual proposta de acordo.**

**Após, venham os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0005030-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011362 - ZILDA RODRIGUES TAVARES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005380-44.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011360 - CELIA LAMBERT DOS SANTOS (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005352-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011361 - CELIA LAMBERT DOS SANTOS (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0004984-67.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011363 - SERGIUS GALBA DI LORENZO COSTA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0004982-97.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011364 - SILVIO ALVES CAMPOS GOLLEGA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0004906-73.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011365 - OSVALDO DA SILVA (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0002731-09.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011366 - TERESA SIMAO DA ROCHA (SP214503 - ELISABETE SERRAO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

FIM.

0000856-67.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011425 - ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO, SP206483 - THAÍS DE CASTRO CARCELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS), sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

Dê-se prosseguimento.

0000312-79.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011469 - SEBASTIANA

FELIX CAVALCANTE (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia Socioeconômica para o dia 21/06/2013, às 15:00 horas a ser realizada na residência da parte autora.

O periciando deverá apresentar no momento da perícia documento pessoal oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, bem como informar: nome completo de todas as pessoas que residirem no mesmo endereço e fizerem parte da renda familiar; nº do CPF, data de nascimento e o nome da mãe.

Designo ainda, perícia médica na especialidade Neurologia para o dia 12/08/2013 às 10:00 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência do periciando nos dias das perícias poderá acarretar a extinção do processo.

Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0001033-31.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011353 - MANOEL FEITOSA (SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

Cumprida a providência acima:

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias. Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0001556-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011451 - JOSE ANTONIO FURLAN (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA, SP202581 - ANDRÉA SIMONE NG URBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de demanda na qual o autor, José Antônio Furlan, pleiteia a condenação do INSS a averbar, para fins previdenciários, o período de 10/10/1999 a 05/04/2006, no qual alega haver trabalhado para a empresa Lecorp Indústria e Comércio Ltda.

Considerando que a r. sentença trabalhista que sustenta o pedido não foi proferida com base em provas documentais, mas com supedâneo na confissão da reclamada,

Considerando, ainda, que o conjunto probatório, ao menos em tese, carece de robustez,

Converto o julgamento em diligência para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos documentos que

consubstanciem, ao menos, início de prova material, e indique, caso queira, testemunhas para serem ouvidas em audiência a ser designada por este Juízo.

Intimem-se.

0001360-73.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011357 - ADELAIDE JOAQUIM VIEIRA FERNANDES (SP121737 - LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo n.00029225520094036183 - 6ª Vara Previdenciária-Capital.

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0000494-02.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011350 - HELENITA ARACY SILVA (SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vindo os autos à conclusão, entendo que o feito demanda maiores esclarecimentos no tocante à qualidade de segurado antes do óbito do instituidor, eis que, após sua aposentadoria como servidor público, permaneceu por mais de 10 anos sem qualquer contribuição ao RGPS, voltando a contribuir, na categoria de contribuinte individual, apenas a partir de 2004, vertendo uma contribuição em 2004, uma em 2006 e uma em 2010.

Assim, determino:

1. informe e comprove a autora se do benefício de aposentadoria que o de cujus recebia do Estado de São Paulo, foi gerada alguma pensão por morte para si, no prazo de 10 (dez) dias;

2. a expedição de ofício aos seguintes médicos e estabelecimentos em que o insituidor da pensão, Sr. Nicola Abdul-Hak, teria sido atendido:

- Casa de Saúde de Santos - endereço: Av. Conselheiro Nébias, nº 644 - CEP: 11.045-002;

- Dr. Josué Reinaldo Ferreira da Clínica de Doenças Pulmonares - endereço: Rua Carlos Gomes, nº 39;

- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos - endereço: Rua Cláudio Luiz da Costa, 50 - CEP: 11.075-900;

- Drs. Sofia Velasques Assis e Juarez Harding da clínica HOME LIFE - endereço: Av. Ana Costa, 222, cjs. 51/56/57 - CEP: 11.060-000.

Em resposta, deverão esclarecer as datas de consultas (desde o primeiro atendimento), exames realizados e forneçam a este juízo todos os prontuários e relatórios médicos relativos ao atendimento do Sr. Nicola Abdul-Hak nessas unidade. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Os ofícios endereçados aos médicos e instituições acima indicados deverão ser acompanhados do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar o instituidor da pensão - tais como o número do RG, CPF e PIS e todos os documentos médicos apresentados em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Ficam advertidos os profissionais que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico do de cujus, poderá ser requisitada sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados e do inarredável compromisso pela veracidade das informações prestadas, sob pena inclusive de aplicação das sanções legais, inclusive penais.

Com o cumprimento das diligências ora determinadas, tornem conclusos para análise da necessidade de complementação da perícia indireta realizada e da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

0001006-82.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011400 - ANA CRISTINA

DOS SANTOS CARLOS (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) DULCE MARIA GOMES

Solicite-se, ao Juízo Deprecado, informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória n.º 6311000026/2012 encaminhada via Malote Digital em 24/08/2012.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001673-34.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011347 - MARIA DE FATIMA DA SILVA JORDAO (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Apresente a parte autora cópia completa de documento oficial válido e legível que contenha número do CPF e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

2. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Proceda-se a serventia o cancelamento da perícia médica marcada para 13/06/2013, condicionando-se o novo agendamento ao cumprimento desta decisão.

Intime-se.

0002915-04.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011433 - ANTONIO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação: Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

3) Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS, que contenha a data da opção pelo FGTS.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência acima determinada:

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.**

**Int.**

0004710-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011384 - MARIANA SILVEIRA FORTUNATO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005040-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011378 - ANGELA MARIA DE AZEVEDO GRANATO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005179-52.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011374 - AKIKO MARIA MIZOGUTI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005178-67.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011375 - DIVA CORREIA

ROSA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-  
FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0005043-55.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011376 - ESMERALDA  
PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO  
FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0005042-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011377 - ABRÃO MOISÉS  
ALTMAN (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-  
FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0005349-24.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011373 - CELIA LAMBERT  
DOS SANTOS (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-  
FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0005036-63.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011379 - ILEILDE DE  
OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL  
(AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0005034-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011380 - ILZE  
APARECIDA CORREA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
(SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0005031-41.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011381 - GRAZIELA DE  
MELO RABELO FRAYHA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
(SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0005027-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011382 - MARCELO  
LACERDA DE ALMEIDA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
(SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0005021-94.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011383 - ACARI TRIGO  
VIDAL (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-  
FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0004326-43.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011387 - ALCIRA  
FLORENCIO DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
(SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0004321-21.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011390 - DANILO  
PATRAO ASSIS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-  
FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0004313-44.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011391 - YARA INEZ DA  
COSTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-  
FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0004355-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011386 - MARIA DA  
ENCARNAÇÃO PEREIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
(SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0004323-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011388 - MARIA  
APARECIDA IAMASHITA DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO  
FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0004322-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011389 - EUNICE DE  
OLIVEIRA COSTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
(SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0000087-59.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011396 - IVETE CASADO  
FRIAS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO  
GOMES BEZERRA)  
0004706-66.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011385 - CLAUDIO  
BOTURÃO GUERRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
(SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0004312-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011392 - NATAL  
MARQUES DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
(SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0004308-22.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011393 - EDMAR GOMES  
(SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO  
GOMES BEZERRA)  
0000654-90.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011394 - MARIA LUCIA  
GONCALVES GUERCHMANN (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
(SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
0000104-95.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011395 - GILDA

MONTEIRO NIEVES (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
(SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)  
FIM.

0002807-33.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011430 - MARIA BACCO  
(SP174560 - KAREN CRISTINA FILATRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

Vistos,

Ciência às partes da apresentação do relatório médico de esclarecimentos.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).**

**Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.**

**Dê-se prosseguimento.**

**Intime-se.**

0001686-33.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011348 - CICERO  
ROSENDO DE ASSUNCAO (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001661-20.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011349 - ELISETE  
SANTOS DA SILVA GOMES (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005078-15.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011419 - LUIZ CARLOS  
MIRANDA PEREIRA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora.

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, carreando para os autos carta de concessão legível do benefício declinado na inicial.

Prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0004452-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011359 - MARIA TERESA  
RODRIGUES TOME (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) VLADIMIR RODRIGUES THOME  
(SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(OUTROS)

Recebo a petição protocolada em 07/02/2013 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.Cite-se.

0006409-71.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011452 - SUZANA  
FIGUEIRA DE MELLO (SP277032 - CRISTINA ATANES DOS SANTOS, SP159278 - SONIA REGINA  
GONÇALVES TIRIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação: Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

3) Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS, que contenha a data da opção pelo FGTS.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0000264-62.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011346 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA (SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA, SP320145 - FABIANE CARVALHO ASSIS, SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Dessa forma, com fundamento no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova. Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 dias, se manifestem sobre eventual produção de outras provas.

Sem prejuízo, intime-se a CEF para que no mesmo prazo apresente os extratos da conta titularizada pelo autor, notadamente a partir da competência de junho de 2012, quando houve o pedido formal de encerramento e, ainda, a esclarecer a que se refere o valor de R\$ 84,70, supostamente devido pelo autor, conforme consta nas cartas dos serviços de proteção ao crédito remetidas a ele remetidas.

Cumprida a providência, dê-se vista ao autor e venham os autos conclusos.

0001196-11.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011398 - JOSE DO NASCIMENTO RABELO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, a ser realizada no dia 05/08/2013, às 12:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0007929-61.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011465 - JOAO BATISTA RUIZ (SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL, SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (SP185847 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVÊA) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA) ACL CARGO TRANSPORTES LTDA EPP (SP112097 - NEWTON DE SOUZA GONCALVES CASTRO)

Dê-se vista às partes do documento anexado aos autos em 08/05/2013 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após o retorno da Carta Precatória 6311000013/2013, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0009813-33.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011356 - ARCILINO LUIZON - ME (SP242740 - ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE, SP205603 - FABRÍCIO VASILIAUSKAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Recebo a petição protocolada em 14/02/2013 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em petição anexada aos autos o patrono da parte autora requereu o destaque da verba honorária para a expedição da requisição dos valores devidos, apresentando contrato de honorários.**

**Para o destaque da verba honorária, pode o Juiz determinar a apresentação pelo patrono constituído de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94.**

**Nesse sentido tem se posicionado o STJ, como demonstram os julgados colacionados abaixo:**

**PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL**

**FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento.

2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convenacionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório.

Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

(REsp 1106306/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 11/05/2009)

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE.**

**ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida.

Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94.

3. Recurso especial conhecido e improvido.

(REsp 953235/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2008, DJe 03/11/2008)

Em razão disso, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que o patrono da parte autora apresente declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94, sob pena de não dedução dos honorários advocatícios.

Intime-se.

0001291-75.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011440 - MARCOS PEREZ TEIXEIRA (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001138-42.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011441 - VERA LUCIA TUCCI PERCUOCO (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001375-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011442 - ELVIS LEMES FRANCA SANTOS (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003593-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011424 - RICARDO SILVA DE ARAUJO (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Considerando o teor da certidão supra, dê-se ciência ao patrono do autor, bem como ao INSS e ao MPF.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da decisão proferida em 18/02/2013.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0005146-62.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011421 - RUBENS PEREIRA DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora:

Recebo a petição protocolada em 07/02/2013 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Considerando que cabe ao autor pré-constituir a prova material do objeto de sua pretensão, tanto antes do requerimento administrativo, quando da propositura da ação judicial;

Considerando que não há qualquer informação quanto à recusa ou à desídia da empresa em fornecer documentos aptos a comprovar que o autor exerceu atividade especial;

Considerando ainda que os patronos do autor notificaram extrajudicialmente a empresa a fornecer-lhes o PPP do autor;

Indefiro o pedido de expedição de ofício.

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos o documento probatório referente ao período pleiteado como especial.

Intime-se.

Sem prejuízo:

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

0001845-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011434 - FERNANDO MANOEL DE SOUSA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes da apresentação do relatório médico de esclarecimentos.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0000971-88.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011354 - CICERO DE OLIVEIRA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Apresente a parte autora comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

2. Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial esclarecendo a partir de que data (DER) pretende seja a autarquia condenada a implantar o benefício pleiteado.

3. Apresente a parte autora cópia legível da documentação médica que comprove a(s) enfermidade(s) indicada(s) dentro do período apontado na emenda, com o CRM do médico e a indicação da CID 10 que acomete o autor, a fim de viabilizar a prova pericial.

4. Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Observando-se que, caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

5. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0004266-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011358 - VERA LUCIA DE ABREU (SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA, SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Recebo a petição protocolada em 01/02/2013 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.  
Intime-se. Cite-se.

0000993-49.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011450 - VIVIANE APARECIDA DE MORAES LEITE BARROS (SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA, SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

Cumprida a providência:

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros).

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cite-se. Oficie-se.

0000486-25.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011417 - ORLANDO FERREIRA (SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Petição da parte autora protocolada em 18/02/2013: Considerando que, de acordo com a consulta processual anexada aos autos em 08/05/2013, o processo nº 0007364-59.1999.4.03.6104 já se encontra desarquivado, cumpra a parte autora, a determinação contida nas decisões anteriores, devendo apresentar cópias da ação judicial que deu origem à incidência do imposto de renda, notadamente a petição inicial, sentença e eventual acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução e respectiva decisão homologatória; bem como para justificar a legitimidade passiva do INSS na presente ação.

Prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0003849-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011418 - JAQUELINE PINHEIRO DE LIMA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

No mesmo prazo, apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

0000898-19.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011402 - MARTINHO SILVEIRA MARES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade Ortopedia, a ser realizada no dia 19/06/2013, às 17:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0000836-18.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011453 - DIEGO SOUZA DA SILVA (SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ, SP277101 - PAULA DE CASSIA DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia Socioeconômica para o dia 17/06/2013, às 08:00 horas a ser realizada na residência da parte autora.

O periciando deverá apresentar no momento da perícia documento pessoal oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, bem como informar: nome completo de todas pessoas que residirem no mesmo endereço e fizerem parte da renda familiar; nº do CPF, data de nascimento e o nome da mãe.

Designo ainda, perícia médica na especialidade Psiquiatria para o dia 05/08/2013 às 13:30 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência do periciando nos dias das perícias poderá acarretar a extinção do processo.

Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0001671-64.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011351 - VALERIA GONCALVES DA ROCHA (SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO, SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a nomeação como assistente técnico do autor o Dr. José Newton Bicudo, inscrito no CRM sob o n. 82.615. Advirto que deverá a parte autora providenciar comprovação da titulação do assistente técnico indicado acima até o dia da perícia médica.

Deverá a autora comunicar à assistente técnica a data designada para perícia, independente de intimação. Intimem-se.

0003154-66.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011431 - JOAO MANOEL DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes da apresentação do relatório médico de esclarecimentos.

Intimem-se.

0001070-92.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011438 - SEVERINA ALVES DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

0006655-62.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011343 - JOSE PEREIRA (SP196504 - LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP325055 - FÁBIO DUTRA ANDRIGO)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.08.2013 às 14 horas.  
Defiro o depoimento pessoal da parte autora requerido pela CEF.  
Intime-se a parte autora para que compareça na audiência acima designada sob as penas do art. 343 do CPC.  
Intimem-se.

0003138-49.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011467 - ADENILDE RIBEIRO PASSOS (SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X MARCOS PAULO ALVES DA SILVA - REPRES P/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Solicite-se, ao Juízo Deprecado, informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória n.º 6311000033/2012 encaminhada via Malote Digital em 18/09/2012.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0000307-57.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011416 - ANA LUCIA BARBOSA AMADOR (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Chamo o feito à ordem.  
Reconsidero em parte a decisão anterior, para que se dê prosseguimento à presente demanda.  
Deixo consignado entretanto que a parte autora arcará com o ônus de não ter instruído satisfatoriamente o processo, apresentando um único documento médico, devendo o expert avaliar o estado de saúde com base no exame clínico.  
Intime-se.  
Após, tornem os autos conclusos para designação de perícia médica.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Designo perícias nos processos abaixo relacionados.**

**Fica o periciando intimado a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias. Os patronos constituídos deverão dar ciência das datas das perícias aos seus clientes.**

**A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.**

**O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir.**

**Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.**

**As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIAE PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.**

**As perícias SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, inclusive com pontos de referência e o telefone da parte AUTORA para contato da Assistente Social.**

**0000219-53.2012.4.03.6311  
ANTONIO BENTO DOS SANTOS  
DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS-SP259085  
AUXÍLIO-DOENÇA  
Perícia médica: (28/05/2013 16:00:00-PSIQUIATRIA)**

**0004668-54.2012.4.03.6311  
MIRIAM LIDIA GONCALVES  
ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR-SP260711  
AUXÍLIO-DOENÇA  
Perícia médica: (28/05/2013 15:20:00-PSIQUIATRIA) e (10/06/2013 14:45:00-NEUROLOGIA)**

**0004786-30.2012.4.03.6311**

**SIVALDA APOLINARIO DA SILVA SANTOS  
PAULO RODRIGUES FAIA-SP223167  
AUXÍLIO-DOENÇA**

**Perícia médica: (28/05/2013 15:00:00-PSIQUIATRIA) e (10/06/2013 14:15:00-NEUROLOGIA)**

**0000358-68.2013.4.03.6311**

**LOURDES APARECIDA PEREIRA  
PRISCILA FERNANDES-SP174243  
AUXÍLIO-DOENÇA**

**Perícia médica: (28/05/2013 17:00:00-PSIQUIATRIA)**

**0000425-33.2013.4.03.6311**

**FLAVIO SOARES OLIVEIRA  
MANOEL RODRIGUES GUINO-SP033693  
AUXÍLIO-ACIDENTE**

**Perícia médica: (05/08/2013 14:00:00-PSIQUIATRIA) e (12/08/2013 09:30:00-NEUROLOGIA)**

**0001344-22.2013.4.03.6311**

**EDER CAMPOS  
THIAGO DE SOUZA DIAS DA ROSA-SP299221  
AUXÍLIO-DOENÇA**

**Perícia médica: (28/05/2013 16:40:00-PSIQUIATRIA)**

**0001603-17.2013.4.03.6311**

**SAMANTHA MACHADO DA SILVA SANTOS  
MARCUS ANTONIO COELHO-SP191005  
AUXÍLIO-DOENÇA**

**Perícia médica: (28/05/2013 16:20:00-PSIQUIATRIA)**

**0001606-69.2013.4.03.6311**

**THIAGO DOS SANTOS MENEZES  
DPU  
AUXÍLIO-DOENÇA**

**Perícia médica: (05/08/2013 13:00:00-PSIQUIATRIA)**

**0001618-83.2013.4.03.6311**

**CINTIA DA SILVA AVELINO  
CARLA ANDREA GOMES ALVES-SP248056  
AUXÍLIO-DOENÇA**

**Perícia médica: (28/05/2013 14:00:00-PSIQUIATRIA) e (05/06/2013 16:20:00-ORTOPEDIA)**

**0001629-15.2013.4.03.6311**

**MARCIO DOS SANTOS FERNANDES  
RICARDO PESTANA DE GOUVEIA-SP247259  
AUXÍLIO-DOENÇA**

**Perícia médica: (28/05/2013 14:20:00-PSIQUIATRIA)**

**0001646-51.2013.4.03.6311**

**MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS  
GUACYRA MARA FORTUNATO-SP230867  
AUXÍLIO-DOENÇA**

**Perícia médica: (28/05/2013 14:40:00-PSIQUIATRIA)**

**0001685-48.2013.4.03.6311**

**BRUNO TRAJANO DE LIMA  
RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS-SP251979  
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

**Perícia social: (15/06/2013 09:30:00-SERVIÇO SOCIAL)**  
**Perícia médica: (01/07/2013 10:15:00-PSIQUIATRIA)**

**0001689-85.2013.4.03.6311**

**CLAUDIO LUIZ DO NASCIMENTO**  
**AUXÍLIO-DOENÇA**

**Perícia médica: (28/05/2013 15:40:00-PSIQUIATRIA)**

**Intimem-se.**

0001646-51.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011407 - MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS (SP230867 - GUACYRA MARA FORTUNATO, SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001344-22.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011412 - EDER CAMPOS (SP299221 - THIAGO DE SOUZA DIAS DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001603-17.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011411 - SAMANTHA MACHADO DA SILVA SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001618-83.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011409 - CINTIA DA SILVA AVELINO (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001629-15.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011408 - MARCIO DOS SANTOS FERNANDES (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000219-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011415 - ANTONIO BENTO DOS SANTOS (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000425-33.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011413 - FLAVIO SOARES OLIVEIRA (SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004668-54.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011404 - MIRIAM LIDIA GONCALVES (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004786-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011403 - SIVALDA APOLINARIO DA SILVA SANTOS (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001685-48.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011406 - BRUNO TRAJANO DE LIMA (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000358-68.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011414 - LOURDES APARECIDA PEREIRA (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000680-88.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311011401 - WALDER LEITE MIGUEL SOARES (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, a ser realizada no dia 05/08/2013, às 12:30 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002345-45.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO APARECIDO NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/06/2013 14:50 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0002346-30.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE APARECIDA JIUNCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**  
**34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6310000044**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência às partes acerca do laudo pericial, bem como quanto ao prazo de cinco dias para manifestação.**

0007401-93.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6310003066 - IRANI SOARES (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007402-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6310003067 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0007486-79.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010171 - RUTE DE JESUS ISIDORO RIBEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, **EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.

Cancele-se a audiência de conciliação agendada para o dia 03/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**P.R.I.**

0001836-17.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010714 - JOSE CARLOS SBRIÇA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001008-21.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010712 - WALDOMIR ZUCA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001204-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010710 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001564-23.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010711 - IDINO DOMINGOS BERGONSI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001194-44.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010708 - ERMINIO HEREDIA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001830-10.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010701 - APARECIDA FIOROTTO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001862-15.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010713 - ANTONIO CARLOS BOER (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001398-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010707 - JAIR PEDRO BRIANEZ (SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001700-20.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010705 - JURANDIR JOQUIM NUNES (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001680-29.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010704 - APARECIDO SANTE URBANO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001864-82.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010703 - APARECIDO DONIZETE MARTINEZ (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0007188-87.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010183 - JACI DIAS DO VALE (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000262-56.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010614 - AUREA DE OLIVEIRA FERREIRA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0001284-52.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6310010678 - VALDIR BELLAN (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000244-35.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6310010675 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0007474-65.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6310010736 - MARIA IZABEL DE CARVALHO REINHEL (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002965-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6310010668 - ANTONIO MORAES CAMARGO (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos laborados na lavoura de 15.01.1961 a 08.07.1968 e de 01.09.1977 a 15.01.1985, reconhecer e averbar os períodos laborados como empregado rural de 12.08.1968 a 09.01.1969, de 02.02.1972 a 01.03.1972, de 06.03.1972 a 29.04.1972, de 22.05.1972 a 20.08.1972, de 13.07.1973 a 13.07.1973, de 29.08.1973 a 18.01.1977 e de 01.03.1985 a 13.06.1989, reconhecer e averbar os períodos comuns de 13.03.1969 a 25.11.1971, de 01.06.1973 a 13.07.1973, de 11.08.1977 a 17.08.1977, de 01.02.1990 a 01.06.1990, de 02.06.1990 a 31.12.1997, de 01.02.1998 a 31.03.1998, de 01.06.1998 a 31.08.1998, de 01.07.1999 a 30.06.2002 e de 01.05.2003 a 31.08.2003; totalizando, então, a contagem de 37 anos, 11 meses e 11 dias de serviço até a DER (23.02.2012), concedendo, por conseguinte, à parte autora ANTONIO MORAES CAMARGO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 23.02.2012 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), para a competência de março/2013.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (23.02.2012), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 9.226,11 (NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados para a competência de abril/2013, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

0006214-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010187 - IRACI DA SILVA LUIZ (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da primeira perícia médica judicial (03/12/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do primeiro exame médico pericial (03/12/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000040-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010186 - CIRLENE NOGUEIRA DOS SANTOS (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder auxílio-doença à parte autora no período de 24/10/2012 a 21/02/2013, com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007394-04.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010177 - LEANDRO JIMENEZ ESTEVAM (SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 530.894.037-8), com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (08/05/2011).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005976-31.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010178 - ROSIMEIRE APARECIDA ROQUE (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 554.002.784-8), com DIP na data da prolação desta sentença, mantendo-o até 01 (um) ano após o trânsito em julgado desta ação; (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (28/02/2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000076-33.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010623 - MARIA INES BOGOS MUNHOZ (SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar, para efeitos de carência, o período comum de 01/03/94 a 07/08/95; (2) reconhecer, converter e averbar os períodos laborados em condições especiais de 04/04/79 a 31/10/79, de 08/09/81 a 30/04/83, de 16/09/83 a 01/02/86 e de 01/03/87 a 25/05/1987; (3) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa (04/07/66 a 11/07/69 e de 27/03/86 a 25/02/87 - especiais) e, após: (4) conceder a aposentadoria por idade à parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (06/07/2011)

e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que foram demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Após a concessão do benefício de aposentadoria por idade, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007492-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010770 - GENI JUSTINO MANZATO (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder aposentadoria por invalidez com DIB em 20/08/2012 (DER - data de entrada do requerimento administrativo), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão da aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 20/08/2012 (DER - data de entrada do requerimento administrativo).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004722-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010635 - FATIMA APARECIDA SANTOS SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia médica judicial (24/10/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (24/10/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001330-41.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010674 - LAURINDO PRANUVI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado em condições especiais de 06/03/1997 a 11/04/2008; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa (de 03/05/82 a 30/10/84 e de 05/11/84 a 05/03/97); e (3) proceder à revisão do benefício de aposentadoria da parte autora, convertendo-o em aposentadoria especial, com DIB na DER (22/04/2008), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (22/04/2008).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000940-71.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010646 - SIMAO SIRINEU MARQUES (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado em condições especiais de 06/03/1997 a 14/09/2012; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa (de 09/09/1985 a 30/09/1989 e de 01/03/1991 a 05/03/1997); e (3) proceder à revisão do benefício de aposentadoria da parte autora, convertendo-o em aposentadoria especial, com DIB na DER (14/09/2012), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (14/09/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês

conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001592-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010681 - CLAUDIONOR FERREIRA BASTOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 01/03/1978 a 31/05/1982; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 146.919.181-1; e (3) proceder à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, desde a DER, em 01/10/2008.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (01/10/2008).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002008-56.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010774 - ANTONIO OLIVIO FILHO (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado em condições especiais de 14/12/1998 a 04/12/2006; (2) acrescer tais

tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa (de 21/03/77 a 13/07/77, 12/05/80 a 05/07/82, 01/12/82 a 31/08/84, 01/09/84 a 24/02/88, 01/03/88 a 13/12/98); e (3) proceder à revisão do benefício de aposentadoria da parte autora, convertendo-o em aposentadoria especial, com DIB na DER (04/12/2006), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e a prescrição quinquenal.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (04/12/2006), observada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003343-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010660 - IRENE ARAUJO (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X JOHNY VILALVA RODRIGUES (SP185210 - ELIANA FOLA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora IRENE ARAÚJO o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro, Sr. Aparecido Vilalva Rodrigues, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (12.01.2002) e efeitos financeiros a partir da DER (04.08.2009), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 114,09 (CENTO E QUATORZE REAISE NOVE CENTAVOS) (cota de 33%), e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 365,47 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS)(cota de 50%), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de março/2013.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir DER (04.08.2009), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 16.202,13 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAISE TREZE CENTAVOS) , atualizados para a competência de abril/2013, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse

em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0002190-42.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010684 - GERALDO TAKECHI AOKI (SP278436 - MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no disposto pelo inciso V, do art. 295 e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, c.c. inciso II, do art. 51, da Lei nº 9099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002137-61.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010199 - LUANA CAROLINE DE SANTANA (SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X ADRYAN GABRIEL TERCEIRO DE SANTANA (SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ausente o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0002104-71.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010194 - MARCIA OLIVEIRA DA SILVA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002203-41.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010747 - WALDEMAR DE JESUS NICOLETTI (SP165544 - AILTON SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002206-93.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010767 - VALDEMAR DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002123-77.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010189 - NEIDE MARIA DE SOUZA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002221-62.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010740 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002109-93.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010191 - CLEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002207-78.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010676 - ELIZABETE SANCHES GUIMARAES ALVES (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0002217-25.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010768 - NIVALDO FAVARO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002177-43.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010204 - CLAUDIA ROGERIA DA SILVA OLIVEIRA (SP206291 - WERINGTON ROGER RAMELLA) X ELIZABETH CARRARA PAIUTA MECAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0002219-92.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010737 - HOMERO ANTONELLI JUNIOR (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002239-83.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010686 - NEIDE CESAR CIRINO (SP286282 - NATHALIA SUPPINO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002242-38.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010699 - CLARICE XAVIER DO NASCIMENTO (SP286282 - NATHALIA SUPPINO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002237-16.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010688 - MARIA MADALENA CORREA (SP286282 - NATHALIA SUPPINO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002241-53.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010682 - ZELITA MARIA DE OLIVEIRA NUNES (SP286282 - NATHALIA SUPPINO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002243-23.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010690 - NEUSA BARATA DA COSTA (SP286282 - NATHALIA SUPPINO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002174-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010260 - DONIZETI DA SILVA MORAES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002099-49.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010206 - IZABEL VIEIRA DA SILVA RIBEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.**

0000404-60.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010617 - LUIS JOSE DOS SANTOS (SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007116-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010618 - SILVANA MARCELINA CAMPAGNA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0002150-60.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010256 - ANA PAULA DA SILVA ANTUNES (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no

disposto pelo inciso "VI" e inciso "I", parágrafo único, ambos do art. 295 do CPCe JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002226-84.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010683 - GINA SANTOS SILVA DE SOUZA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0002119-40.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010196 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002162-74.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010258 - GENI VALLI DAL BELLO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0002141-98.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010195 - ARLINDO MARCELINO (SP218275 - JOSE APARECIDO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal da 34ª Subseção, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002105-56.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010205 - JOSE CLAUSIONI CASSIMIRO (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Do exposto, ausente os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0002145-38.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010207 - MARCOS ANTONIO DOMINGUES (SP292796 - KATIA DE MASCARENHAS NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002114-18.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010235 - ANDREIA CRISTINA GRIPPE (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002112-48.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010200 - MARIA ANTONIA SOARES DA SILVA RODRIGUES (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0002193-94.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010685 - NEUSA CASTELLAN (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

Do exposto, ausente um pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002135-91.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010192 - ELIZABETE LEOPOLDINA DE SOUZA SILVA (SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO, SP286144 - FERNANDA BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002118-55.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010201 - VILDOMAR APARECIDO PEREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal da 34ª Subseção, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.**

**Sem custas nem honorários advocatícios.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0002155-82.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010202 - CATARINA DE ALMEIDA PEIXOTO (SP218275 - JOSE APARECIDO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002097-79.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010203 - GABRIEL ANTONIO ROSARIO HENCKLEIN(SP258107 - DULCE MARIA CORTE CRESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002157-52.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310010257 - ESMERALDA DAS DORES BORGES (SP218275 - JOSE APARECIDO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

**DESPACHO JEF-5**

0000750-11.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010781 - ELISA MARA FERRES ANTONINI (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante as conclusões apresentadas no laudo pericial, intime-se a parte autora acerca da designação da data de 03/06/2013, às 09h, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Luis Fernando Nora Beloti - Psiquiatra, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP. A autora deverá comparecer à perícia médica agendada, munida de documento de identidade, exames médicos e outros documentos referentes ao seu estado de saúde. Int.

0004590-10.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010181 - ADEMIR LOURENÇO (SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER, SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista o esgotamento do prazo dilatório deferido, cumpra a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, os termos do despacho anterior.

Int.

0007522-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010779 - ANTONIO VALENTIM BEATO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a justificativa apresentada, redesigna-se a perícia médica para o dia 06/06/2013, às 15h, a ser realizada pelo Dr. Denis Flores Camargo Rodrigues - Clínico Geral, na sede deste Juizado. Int.

0004978-68.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010640 - JOAO CARLOS RIGUETO (SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO) X TELEFÔNICA S/A-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO-TELESP (SP115765 - EDUARDO COSTA BERTHOLDO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI) TELEFÔNICA S/A-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO-TELESP (SP230399 - RAFAEL DE FREITAS GUIMARÃES ARCOVERDE CREDIE, SP092356 - JOSE DE BORBA GLASSER)

Verifica-se que a ré TELEFÔNICA BRASIL S.A, ao efetuar depósito em favor da parte autora, preencheu equivocadamente a respectiva guia e efetuou o recolhimento para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, junto ao Banco do Brasil.

A parte autora não pode ser prejudicada por equívoco da ré por ocasião do cumprimento do julgado.

Assim, determino que a ré TELEFÔNICA BRASIL S.A, no prazo improrrogável de 30 dias, dê integral cumprimento ao determinado na sentença, devendo comprovar nos autos a satisfação de sua obrigação.

Int.

0006740-17.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010634 - DIRCE PENA RIBEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2013, às 14 horas. Intimem-se.

0007375-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010188 - MAGNO FERNANDES JUNIOR (SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o impedimento noticiado nos autos, redesigna-se a perícia para o dia 20/05/2013, às 12h, a ser realizada pelo Dr. Marco Antônio de Carvalho, na sede deste Juizado. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em vista do esgotamento do prazo dilatório concedido, cumpra a CEF no prazo de 5 (cinco) dias o**

**despacho anterior.**

**Int.**

0005371-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010185 - VERANICE LEONEL (SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005590-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010184 - MANOEL JUVINIANO DOS SANTOS (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
FIM.

0000427-06.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010616 - MADALENA FERREIRA BRAGA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o impedimento noticiado nos autos, redesigna-se a perícia para o dia 06/08/2013, às 09h30min, a ser realizada pelo Dr. Sérgio Nestrovsky - Ortopedista, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP. A autora deverá comparecer à perícia médica agendada, munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde. Int.

0001391-67.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010627 - ANGELINA DEVILMA LANZA ADAMI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo a dilação de prazo requerida, devendo o patrono da parte autora, decorridos 90 (noventa) dias, manifestar-se acerca da existência ou não de herdeiros e, se for o caso, promover a devida habilitação.

Defiro o pedido para que se expeça Requisição de Pequeno Valor para o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme fixados no v. acórdão.

Int.

0000231-36.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010651 - JUCIANE NATALINA ARAUJO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/05/2013, às 11h10min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0002642-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010190 - MARIA DE FATIMA DEL GRANDE SILVESTRE (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 25 (Vinte e cinco) dias para cumprimento da sentença/acórdão, uma vez que não apresentou o calculo das parcelas em atraso.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

0002317-77.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010670 - KELIN

ALESSANDRA DANEZI FERREIRA (SP159613 - CARLOS EDUARDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Ciência às partes quanto à redistribuição neste Juizado Especial Federal do processo nº 0002317-77.2013.4.03.6310, distribuído inicialmente no Juízo de Direito da Comarca de Junqueirópolis/SP.

Manifestem-se as partes, caso queiram, no prazo de dez dias, acerca das provas produzidas neste processo. Designo audiência para a data de 02/09/2013, às 14:45 horas, na sede deste Juizado.

Concedo ainda à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal de Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo seis meses da intimação deste despacho) de conta de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular, internet ou TV por assinatura em seu nome. Caso não possua tais documentos, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo de parentesco existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de o comprovante estar em nome de terceiro, deverá apresentar declaração feita por este, com firma reconhecida.

Intimem-se as partes.

0006491-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010658 - ALEXANDRE GOMES PEREIRA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2013, às 10h40min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0006582-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010629 - APARECIDA OSSAMI HARADA ISHIDA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Intime-se o INSS para que, no prazo de dez dias, informe a data em que efetivamente realizou a revisão pleiteada pelo autor, comprovando documentalmente. Após, venham conclusos para julgamento. Int.

0004971-42.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010179 - CORDELIA SILVANA RECCHIA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

Expeça-se ofício à ECONOMUS INST SEG SOCIAL para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de todas as contribuições vertidas pela autora ao fundo durante a vigência da Lei nº 7.713/88. Cumpra-se

0000274-70.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010639 - ANNA MARIA SOARES ZANI (SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

O documento carreado aos autos pela parte autora, anexado em 01/04/2013, não é comprobatório da qualidade de inventariante da Sra. Anna Maria Soares Zani, pois não faz referência ao nome desta, nem ao nome do “de cujus”. Assim, concedo o prazo improrrogável de 20 dias para que seja apresentado documento capaz de demonstrar inequivocadamente ter sido nomeada inventariante, no processo de inventário ou arrolamento de Germano Zani, a Sra. Anna Maria Soares Zani, sob pena de extinção do feito.

Int.

0006884-88.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010182 - MERCEDES LOREIRO FERREIRA DOS SANTOS (SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Em vista do esgotamento do prazo dilatatório concedido, cumpra a CEF no prazo de 5 (cinco) dias, o despacho anterior.

Int.

0006571-30.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010653 - HELENA DE ANDRADE RODRIGUES (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/05/2013, às 11h30min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0001509-43.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010769 - LAZARO DE PAULA RODRIGUES (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a grande discrepância entre os valores apresentados pelas partes contrárias, quanto aos valores devidos a título de atrasados, determino a remessa dos autos à Contadoria para a elaboração de parecer sobre o montante devido à parte autora, caso ainda não tenham sido pagos, conforme alega o réu INSS.

Int.

0004841-57.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010198 - ELISABET VICENTE CICCOLIN (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando os termos do Art. 51 da Resolução 168 do Conselho da Justiça Federal que regulamenta os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, bem como os relativos ao saque e ao levantamento dos depósitos, in verbis:**

**“No caso de requisições cujos valores estejam depositados há mais de dois anos, o presidente do tribunal, sendo o caso, comunicará ao juízo da execução para que os credores sejam intimados.”**

**E, considerando ainda que, caso necessário, os autos digitais podem ser desarquivados a qualquer tempo para dar cumprimento ao Art. 52 da Resolução supracitada, sem prejuízo aos beneficiários das requisições, determino o arquivamento do feito**

0009093-40.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010354 - SOLANGE SOARES DA SILVA MENDES (SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0013251-07.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010347 - JOSE FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS (SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0012196-55.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010348 - NELSON MESSIAS DE CARVALHO (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0011007-42.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010349 - GISLAINE DE BARROS (SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0010951-38.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010350 - EDITE DE AZEVEDO ARTUR (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN, SP235301 - CRISTINA L. RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0010900-27.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010351 - RAMIRA ANTONIA GARCIA DE SOUZA (SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0016134-24.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010342 - YOLANDA MAFFI SCALANTI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0010470-46.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010353 - ALCEU BERNARDI (SP247805 - MELINE PADULETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0013733-52.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010346 - ALEXANDRO DE AZEVEDO (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008818-28.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010355 - AFONSO DA SILVA FERREIRA (SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008684-64.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010356 - ORLANDO VICENTINI (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008375-38.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010357 - WALTER JOSE LOPES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008158-92.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010358 - APARECIDA LUZIA BOLONHA DE FACIO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008086-13.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010359 - MILTON JORA (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007709-37.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010360 - REGIANE MAFFI (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0010894-88.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010352 - MARILENE FERREIRA DA SILVA (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007578-62.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010361 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005620-46.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010400 - HELENICE APARECIDA ALVES MEDEIROS SILVA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004360-55.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010462 - CLEONICE VIDAL (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004509-17.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010455 - FLORISVALDO DE OLIVEIRA ROCHA (SP258120 - FABIANO DE CAMARGO NEVES, SP251131 - CASSIO ROBERTO SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004286-64.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010466 - LAURICE VICENTINI GOMES (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004498-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010457 - MARIA OLINDA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004438-83.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010458 - AFONSO GALVAO DOMINGUES (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004413-02.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010459 - MARLI DOS REIS (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004410-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010460 - ALZIRA FERNANDES DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004361-40.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010461 - VERA LUCIA ZAZERI EVANGELISTA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0014381-32.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010345 - ANTONIO CARLOS PIRONATTO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004355-33.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010463 - JOSE HUILIA DA SILVA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004317-84.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010464 - EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004311-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010465 - MARIA JOSE CANTADOR (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004500-94.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010456 - LUIZ ROSADA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004004-60.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010488 - SANTIN FORNAZIO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0015671-82.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010343 - JOAO PEREIRA VILELA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0014752-93.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010344 - VANDA APARECIDA COSTA DE GODOI (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004512-69.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010454 - MARIO DE LOURDES JUNIOR (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005696-02.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010399 - JOSE ANTONIO BASTOS PEREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005999-11.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010392 - JOAO PAULO PAIXAO DIONYSIO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006332-65.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010383 - LAZINHA BATISTA PEDROSA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005961-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010394 - EDSON ALVES DIAS (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005860-69.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010395 - TERCILIA ROSA DE OLIVEIRA FIOROTTO (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005844-81.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010396 - ANA APARECIDA DOS SANTOS (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005806-98.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010397 - MARTA FERREIRA PESSOA GONCALVES DA SILVA (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA

SILVA)

0005727-27.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010398 - MARIA ANTONIA DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006035-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010391 - JOSE FERREIRA DE SOUZA FILHO (SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005579-11.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010401 - JOAQUIM DOS SANTOS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005538-10.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010402 - NOEMIA GASPARINI RIBAS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005522-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010403 - JOSE MARIA DE MELLO (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005968-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010393 - IRENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007413-15.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010362 - OSVALDO ELIAS DA SILVA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007378-55.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010363 - MARIA HELENA ORTOLANI DE LIMA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007331-81.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010364 - MARIA SONIA BERALDO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007301-46.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010365 - PAULINO LUZARDI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003787-80.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010500 - ELI IVANETE DE ALMEIDA GAZOLA (SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0016417-47.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010340 - PEDRO FANTIM (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000413-56.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010600 - LARA KEIDE APARECIDA FONSECA RODRIGUES (SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FATIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0016344-75.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010341 - MARIA JOSE FRANCO DOS SANTOS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN, SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0019444-38.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010335 - ALESSANDRO ALCANTARA VENTURA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0019143-91.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010336 - SEBASTIAO NOGUEIRA DIONISIO (SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0018848-54.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010337 - AGOSTINHO JORGE (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0018055-18.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010338 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0016811-54.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010339 - REGINA PEREIRA GOMES MARTINS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006036-04.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010390 - WILMA FERREIRA LIMA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005500-32.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010404 - ANTONIA VILELA NOGUEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006327-43.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010384 - JURANDI FERREIRA DE LIMA NEUZA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA NEVALTER FERREIRA DE LIMA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) SONIA DE LIMA MILARE MARIA HELENA DE SOUZA DE LIMA MARLENE DOS REIS FERREIRA DE LIMA SANTOS PEREIRA TEREZA GASQUES DA SILVEIRA MARIA DE FATIMA DE LIMA OLIVEIRA NIVALDO SEBASTIAO DE LIMA AMILTON FERREIRA DE LIMA ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006300-89.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010385 - JOSE RUBENS ROVERI (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006179-27.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010386 - IRACI VEDOVETO DA CUNHA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006150-11.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010387 - GERALDO CARNEIRO DE CARVALHO (SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006072-17.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010388 - LUCI BERNADETE MARIA DA ROCHA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006068-77.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010389 - ANDREA APARECIDA CAMARGO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007284-44.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010366 - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005304-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010410 - WLADINEI DINIZ (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004670-27.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010444 - MARTA ROSA INOCENCIO SANTOS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004929-56.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010436 - JOSE MARIA SOARES MACEDO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004667-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010445 - JOAO ACIOLE DA SILVA FILHO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005474-92.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010406 - SONIA ELIZABETH COLETTI DE LIMA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005468-95.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010407 - JOSE NASCIMENTO BORGES (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005345-58.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010408 - RAMIRO DE SOUZA RIBEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005307-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010409 - AMAURILIO DE SOUZA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004685-93.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010443 - VERA LUCIA PEREIRA PEREIRA (SP131256 - JOSE PEREIRA, SP284316 - SAMANTA BARRUCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA

SILVA)

0005281-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010411 - DALVA APARECIDA GIRARDI MUNIZ (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005278-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010412 - CANDIDO JOSE SOARES (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005269-34.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010413 - EXPEDITO CEZARIO DE OLIVEIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005225-78.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010414 - VANDERLI DE FATIMA FAGIONATO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005072-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010425 - MARILI DA SILVA GERALDO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005197-13.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010416 - VALDOMIRO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005187-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010417 - CELSO FURLAN (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005186-81.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010418 - LUCIMAR REGINA DOS SANTOS MALHEIROS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005176-37.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010419 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005019-35.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010427 - LOURDES ALVES DO VALE BENETTI (SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004970-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010434 - MICHELY XAVIER DOS SANTOS (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004980-38.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010433 - NATALIA DE MOURA GALLO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004980-67.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010432 - JOSE RENATO ZANQUETA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004981-52.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010431 - JOSE WAGNER BLANCO (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004968-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010435 - NORIVAL PELOLO (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005005-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010429 - MARIA MOREIRA DOS SANTOS CALSA (SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005010-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010428 - ALAIDE MARIA DE LIMA PEGORETTI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004741-29.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010442 - MAURO RODRIGUES DOS REIS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004988-10.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010430 - MARIA DE LOURDES MEIRELES SALU (SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005058-27.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010426 - FRANCISCA EDITE DE MATOS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004839-24.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010437 - LOURIVAL TEODORO DA SILVA (SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004786-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010438 - JUAREZ MARQUES DOS SANTOS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004767-27.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010439 - ARACI BENEDITA DE GODOY (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004766-76.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010440 - WILSON ANTONIO ROCHA SIMPLICIO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004752-58.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010441 - JOSIANE CRISTINA MIRA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004533-16.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010453 - CARLINDO FRANCISCO DA SILVA (SP280834 - SIMONE BRANDAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004018-44.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010487 - MOACIR TASSELLI (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004106-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010480 - LUZIMAR APOLINA DE SOUZA (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004105-05.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010481 - VALERIANA FREGONESI CERQUEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004093-20.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010482 - LUIS CARLOS SPERI (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004088-27.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010483 - CASTURINA LOURENCO MOYSES (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004060-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010484 - ANTONIO SERGIO FAVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004046-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010485 - ANGELA MARIA BONANI (SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004025-02.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010486 - MARCOS ROBERTO LAGARTERA BALERO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004126-73.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010479 - RENATA MIZZON DE MORAES (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004144-94.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010478 - MARIA GIGANTE CALENTI (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004660-80.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010446 - ANA LAURA CABRAL DE PAULA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004647-81.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010447 - MARIA APARECIDA DA SILVA NETO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004608-84.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010448 - CLAUDIO SANCHES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004583-42.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010449 - LUIZ ANTONIO PIO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004576-21.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010450 - ROSANGELA MARIA MALAGUTTI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004548-48.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010451 - ELIANE DE LOURDES GRONSOTI (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004544-11.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010452 - CRISTIANE ZANQUETA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005110-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010420 - ELZA BRAGA DA SILVA (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004266-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010469 - MANOEL MARTINS PEREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005107-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010421 - ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA (SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005086-92.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010422 - EDILEIDE DA SILVA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005080-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010423 - MARIA AUGUSTA DE SOUZA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005078-18.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010424 - ANTONIA APARECIDA MORIAL BARBOSA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005216-19.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010415 - CLEBER VITOR DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005475-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010405 - BENICIO DONATO CRAVERO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004273-70.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010468 - MARIA DE LOURDES MARTIM CUSTODIO (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004284-36.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010467 - LEIDE ANGELINA MARUCCI FONSECA (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004258-96.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010470 - MARIA JOSE BUENO CARVALHO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004206-71.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010471 - GERALDO SALADINI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004204-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010472 - ISAIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004195-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010473 - NADIR HELENA SANTIAGO DE LIMA (SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004165-36.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010475 - OSMAR LEITE (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004158-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010476 - JOANA MARIA MARTINS DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004157-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010477 - ALTAIR DADALTO (SP272849 - DANIELLE DOS SANTOS MARQUES CURCIOL, SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002549-26.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010539 - CLEONICE ALVES DE SOUZA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003784-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010502 - LUIZ FABIANO RAMOS DA SILVA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003852-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010494 - ANA GLORIA SILVA SANTOS FERREIRA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003845-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010495 - MARIA MADALENA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES, SP315942 - LAYS MANSINI GONÇALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003843-21.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010496 - FRANCISCA PEREIRA DE MACEDO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003832-89.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010497 - ANGELITA TAVARES DA SILVA PENEDO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003517-56.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010508 - GLADIS PEREA PAPANI DE ANDRADE (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003788-02.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010499 - PAULO CESAR TEIXEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003786-32.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010501 - AIRTON MINATO (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003864-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010493 - FRANCISCA PASCHOALINOTO SCAMATI (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003783-48.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010503 - ANA MARIA DA SILVA DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003769-93.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010504 - DAVID MACHADO MARQUES (SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003730-72.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010505 - FELIX BENTO DE MORAES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003729-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010506 - ANTONIO LONGUINHO DE SOUZA NETO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003640-59.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010507 - MARIA TEODORA DA SILVA DOCCUSSE (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003803-34.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010498 - JAIME LOPES ASSUMPCAO (SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001776-15.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010565 - ANA MARIA BRUGNEROTTO FRANCISCO (SP284266 - NILZA CELESTINO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002379-93.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010546 - ADELICIO LUCIANO DE BRITO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002339-14.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010547 - CARMELITA ALVES DE MOURA RODRIGUES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003114-58.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010523 - MARCIA SOCORRO DOS SANTOS CARIGO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003435-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010516 - JOSE LEITE DA SILVA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003402-74.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010517 - JORGE FRANCISCO NAVARRO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003515-91.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010509 - LUIZA PEREIRA DE CARVALHO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003315-16.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010519 - KETLYM MERYE ARGENTIN (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003278-57.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010520 - OSVALDO MATHEUS RIBEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003235-18.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010521 - JUELINDA MARCAL DOS SANTOS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003165-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010522 - ROSA MARIA VIECELLI FERNANDES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003881-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010492 - REINALDO FERREIRA PONCE (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003105-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010524 - OZIEL DOS SANTOS RIBEIRO (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003101-25.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010525 - MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003031-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010526 - IVO PEREIRA DE BRITO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003360-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010518 - DELMIRA JESUS DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003021-66.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010527 - MARCELO SEVERINO DE QUEIROZ (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003926-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010490 - GEREMIAS PEREIRA DA SILVA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003907-26.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010491 - VILMA LEITE DUARTE (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003442-56.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010515 - AUGUSTINHA BENEDITA ALVES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002934-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010531 - LAURA SPIGOLON GASPAROTTO JESUINO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003004-25.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010528 - ALESSIO ANTONIO TEODORO DE CAMARGO (SP228250 - ROBÉRIO MÁRCIO SILVA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002755-79.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010536 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002836-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010534 - IVONE APARECIDA PANTAROTO COLLETTI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002841-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010533 - ODETINO DE MORAES (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002609-96.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010537 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (SP147411 - ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002589-47.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010538 - TERESA DE JESUS GONCALVES ROSSI (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002761-81.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010535 - ANA ANIZETE DO NASCIMENTO BENEDITO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002231-77.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010555 - PAMELA CRISTINA MORELI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002879-57.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010532 - MIRIAM APARECIDA AZEVEDO ANTUNES LAIZO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002417-03.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010544 - MARIA ROQUE DOS SANTOS MIRANDA (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002443-35.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010543 - ELZA BACHEGA REAMI (SP210523 - RICARDO AUGUSTO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002479-77.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010542 - CARLOS ALBERTO ZANUTO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002506-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010541 - WILSON VANETI (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002937-26.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010530 - APARECIDO JESUINO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002536-32.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010540 - DIVA AZENHA MOREIRA (SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003001-70.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010529 - AMARILDO ADMILSON BRAZ DE MELLO (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002323-55.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010548 - LUCIMARA MARTINS BARBOSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002215-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010556 - GILMAR AUGUSTO RAINIAK (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002305-68.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010549 - VENCESLAU

BEZERRA DE OLIVEIRA (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002283-78.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010550 - JORGE PINHEIRO DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002278-51.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010551 - MARIA ERLITE DE SOUZA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002247-65.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010552 - LEONICE INACIO CASTILHO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002244-76.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010553 - CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002241-58.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010554 - ANTONIA SEBASTIANA CACESI TEIXEIRA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002408-17.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010545 - WILSON VILELA NOGUEIRA (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001806-84.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010564 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002203-80.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010557 - JOSE MARIO SERAPHIM (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002201-42.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010558 - TEREZINHA GONCALVES DOS ANJOS GALDINO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002083-03.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010559 - EDILSON ALVES DOS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001935-60.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010560 - APARECIDA FATIMA DE MORAES RIBEIRO DA CRUZ (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001921-42.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010561 - ADEMIR GALTER (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001835-03.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010562 - ANTONIO OTAVIO PERIM (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001815-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010563 - GUSTAVO DE FAVERI ROCHA (SP263937 - LEANDRO GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007013-98.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010367 - ELISETE RIBEIRO MADEIRA (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000860-83.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010585 - ALMEIRINDO TAVARES TAMOS (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000799-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010587 - MARIA APARECIDA SOARES RIBEIRO TURRY (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000786-87.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010588 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA JOSE (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000765-53.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010589 - ELOISA PEREIRA COSTA (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000761-74.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010590 - HELENA MARTINS DE FREITAS SERANTI (SP275114 - CARLA DE CAMARGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000679-14.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010591 - CARLOS DINIZ RIBEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000667-97.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010592 - ADAO ALBINO DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000634-73.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010593 - JOAO CARLOS RIGUETO (SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000837-35.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010586 - ANTONIO CARLOS PERIPATO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000508-57.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010595 - MARGARIDA POSSIGNOLO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000498-47.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010596 - TRINDADE MARIA COSTOLA FAHL (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000494-39.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010597 - ROQUE MENDES (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000459-79.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010598 - RAQUEL ROSA DE JESUS DO CARMO (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000413-90.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010599 - MARIA APARECIDA BARBOSA VALENTIN DOS SANTOS (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000412-08.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010601 - MARIA LUZINETE DA SILVA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000390-47.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010602 - ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000302-14.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010603 - HERMINIA ASTOLFO PINHEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000554-15.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010594 - LUZIA DOS SANTOS IULIANO (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006614-98.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010375 - JOSE EDUARDO SERINOLI (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006999-17.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010368 - JOSE ROBERTO MUTERLE (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006965-76.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010369 - DOMINGOS AMANCIO DA SILVA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006779-19.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010370 - DALCI ELENA CULSSIOLI LEME (SP242813 - KLEBER CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006733-30.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010371 - DIVA TALHARINI CARNEVALLI (SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006421-20.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010382 - ADRIANA EUPHRASIO FIRMINO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006644-36.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010373 - CONCEICAO PERES MARRAM (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006617-24.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010374 - WESLLEY VICTOR DA SILVA FRANÇA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004191-34.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010474 - RITA DE CASSIA AUGUSTO DO NASCIMENTO (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006595-29.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010376 - LUIZ CARLOS PINHEIRO (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006593-30.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010377 - MARIA LUCIA AMABILE TAMPOLINI (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006478-04.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010378 - LUZIA PEDRAO MARTINS VILCHES (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006475-49.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010379 - JUDITI BACULI (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006467-43.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010380 - JARBAS TEIXEIRA BORGES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006443-44.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010381 - MARIA APARECIDA FRANCISCO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006698-36.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010372 - ILDA DO CARMO ROSA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003443-41.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010514 - FAUSTINA DOS SANTOS CELEGUIN (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000054-43.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010610 - JANAINA TEODORO DO PRADO (SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001341-41.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010575 - JOSE CARLOS BUENO (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001585-67.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010566 - JANIA GONCALVES MARQUES BANHADO (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000233-74.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010605 - DORILU MARIA GUIRADO SIMOES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000183-14.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010606 - KELLY PEDRILE REIS BRENNA MARTINS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000156-65.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010607 - MARCOS EWERTON FERREIRA OLIVEIRA (SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000127-83.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010608 - MARIA APARECIDA DA SILVA ROQUE DA SILVA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000063-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010609 - CELINA GOMES DAS FLORES (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000906-43.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010583 - JOSE CARDOSO (SP033166 - DIRCEU DA COSTA, SP168514 - CRISTINA CAETANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000036-90.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010611 - AGENOR FRANCISCO DE MORAIS (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000029-98.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010612 - JOSE JESUS HIDALGO (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA, SP258768 - LORENE PEDRO DUAILIBE LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000023-23.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010613 - ANGELO IRINEU TAGLIAFERRO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003969-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010489 - CLEIDE PIRES ALEIXO CAVALCANTE (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003490-78.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010510 - NELSON DA SILVA ROCHA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003471-04.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010511 - LEO MARIO COSTA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003456-35.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010512 - JOSE FREITAS MACHADO (SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003453-80.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010513 - SEBASTIAO TRESCELLER (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000237-19.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010604 - JOAO LUIZ DE FARIA (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001386-45.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010574 - DIRLENE MARIA AUGUSTI TONANNI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001584-82.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010567 - JANIA GONCALVES MARQUES BANHADO (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001514-02.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010568 - PAULO ROBERTO MATOS (SP273029 - WAGNER WILLIAN ROVINA, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001506-93.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010569 - CICERA DE LOURDES DE ALMEIDA (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001505-45.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010570 - ADRIANA SOCORRO DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001490-71.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010571 - JAIR APARECIDO LEITE DOS SANTOS (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001454-97.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010572 - MAURO SERGIO CASEIRO (SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001451-40.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010573 - VALDECI BATISTA ESTEVAO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) DORIVAL BATISTA ESTEVAO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000910-70.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010582 - HELENA PEREIRA DA SILVA MARCHIOR (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000876-32.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010584 - JOSE GUALBERTO PEREIRA ALVES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001339-71.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010576 - LAZARA FELICIDADE DOS SANTOS SCIENCIA (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001230-62.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010577 - APARECIDO SOARES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001117-06.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010578 - DARCI BATISTA DE CAMARGO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001101-86.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010579 - IDALINA BARBOSA MACHADO (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000935-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010580 - VALTER DEUS DE SOUZA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000921-36.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010581 - MARIA DIVINA FERNANDES VERIDIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0002227-69.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010659 - MARIA FERREIRA MENEZES (SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FATIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 12/08/2013, às 10:20 horas, para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Marco Antônio de Carvalho.

Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int..

0002240-68.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010193 - MARIA DOS REIS DA SILVA ROCHA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 27/08/2013 às 15:45 horas.

Int..

0000998-74.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010780 - EDEVALDO NOGUEIRA LOPES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante as conclusões apresentadas no laudo pericial, intime-se a parte autora acerca da designação da data de 06/08/2013, às 11h15min, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Sérgio Nestrovsky - Ortopedista, na Av.

Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP. O autor deverá comparecer à perícia médica agendada, munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.  
Int.

0002291-79.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010777 - DEUNEI FERRAREZI (SP317917 - JOZIMAR BRITO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 06/08/2013, às 10:30 horas, para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Sergio Nestrovsky. Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int..

0007411-40.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010654 - PAULO MARTINS DA SILVA (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/05/2013, às 10h. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0000784-83.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010631 - MANOEL CASSIANO MORENO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Uma vez que a data de emissão da CTPS encontra-se ilegível por conta da digitalização do documento, deverá o autor apresentá-la em Secretaria, no prazo de cinco dias. Após a certificação pela Serventia acerca da referida data, venham conclusos para julgamento.

0001729-75.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010625 - BENEDITO DE GODOI (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se o INSS para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, proceda ao recálculo do valor do benefício concedido à parte autora, bem como dos atrasados, considerando como salário-de-contribuição os valores constantes no demonstrativo carreado aos autos pela parte autora (documento anexo aos autos em 11/04/2013), referentes ao ano de 2001.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Intimem-se.

0003236-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010687 - VALDIMIR CAMARGO (SP272856 - DEUBER CLAITON ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a, no prazo improrrogável de 30 dias, regularizar a emissão de boletos, de modo que os mesmos contenham código de barras para pagamento.

Quanto à cobrança de taxa administrativa no valor de R\$ 25,00, não há o que se reparar, tendo em vista a previsão contratual da mesma, conforme alegado pela CEF.

Após a intimação, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0004631-30.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010632 - MARIA ANGELA DA SILVA (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se o INSS a abster-se de realizar perícia médica na parte autora antes de decorrido o prazo estabelecido na

sentença, contado do trânsito em julgado da ação, conforme expressa determinação no comando do julgado.

Int.

0006695-13.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010650 - ILMA MARIA RIZZETO CAMPAGNOL (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/05/2013, às 11h. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".**

**No silêncio expeça-se precatório.**

**Int.**

0002932-64.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010638 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (SP259437 - KARLA DE CASTRO BORCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0009702-23.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010643 - ANTONIO ALVES (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003063-86.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010644 - SEVERO PAULENA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004086-91.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010197 - JOSE MARIA DA COSTA GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pelo INSS, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento conforme planilha apresentada pela autarquia-ré.

Int.

0007531-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010649 - DIVA ELIANA MOREIRA DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/05/2013, às 10h50min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0005038-75.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010778 - NEVALTER FERREIRA DE LIMA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Em vista das informações trazidas pela parte autora de que o ofício precatório foi encaminhado pelo TRF3 à Caixa Econômica Federal com a indicação de que seria um PRECATÓRIO C/ ALVARÁ, o que impossibilita o

levantamento dos valores, oficie-se ao setor competente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região consultando como proceder, uma vez que não houve indicação de levantamento mediante expedição de alvará por este Juízo.

Int.

0007391-49.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310010652 - NILSON REGONHA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/05/2013, às 11h20min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

## **DECISÃO JEF-7**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

0002220-77.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010763 - AROLDO FERNANDES (SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0002300-41.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010754 - MARLENE RODRIGUES DO AMARAL (SP294434 - SERGIO MOREIRA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002288-27.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010755 - DIRCE DE JESUS BRITO CARNEIRO (SP243002 - HÉDIO DE JESUS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002282-20.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010756 - VALDIR APARECIDO BREGANTIN (SP243002 - HÉDIO DE JESUS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002278-80.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010757 - LUZIA DE FATIMA FERREIRA (SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002276-13.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010758 - MILTON MOREIRA (SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002304-78.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010753 - VALMIR CASSITA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002256-22.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010760 - LUIZ CARLOS CAMARGO (SP303210 - LARISSA DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002227-69.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010762 - MARIA FERREIRA MENEZES (SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FATIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002322-02.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010748 - SUELI DE FATIMA NALIN BASSETE (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002208-63.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010765 - ELCIO ROCHA DA SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002189-57.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010766 - ANTONIA GUIMARAES DE SOUSA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002268-36.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010759 - CRISTINA MASSAYO TANIGUTI (SP269057 - VITOR ALEXANDRE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002212-03.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010764 - JORGE SANTOS (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002309-03.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010752 - RAUL PETENA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002311-70.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010751 - EDSON APARECIDO BERNARDES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002318-62.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010750 - JOSUE DE SOUZA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002319-47.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010749 - PAULO CELSO FERREIRA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a constatação de inocorrência de prevenção apontada no termo, prossiga-se.**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

0002188-72.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010746 - LOURDES URBANO ESPANHOL (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002191-27.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010745 - JOSE ORIDIO BRANDINE (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002200-86.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010744 - MANOEL FERREIRA FILHO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002202-56.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010743 - JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002250-15.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010742 - EVANDRO LUIZ NASCIMENTO (SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002286-57.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010741 - CLAUDIO BARBOZA (SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002293-49.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010739 - CICERO ANTONIO DA SILVA (SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002323-84.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310010738 - ELIZABETH ARAUJO (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0007068-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6310010698 - BONFIM DE SOUZA CORREIA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Declaro encerrada a instrução processual.

Façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000492**

0000596-78.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002419 - SIRLAINE APARECIDA BESCHIZZA (SP300259 - DANIELA MENEGOLI MIATELLO, SP316936 - SARA ZAM SEGURA MARÇAL, SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS, SP316302 - RODRIGO TREFIGLIO MARÇAL VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 20/03/2014, às 16h30min, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, inclusive, as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000493**

0000627-98.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002421 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA COSTA (SP180358 - THAIS PEREIRA) AMANDA DOS SANTOS SILVA (SP180358 - THAIS PEREIRA) MARIA DAS GRACAS PEREIRA COSTA (SP112588 - MAIRTON LOURENCO CANDIDO) AMANDA DOS SANTOS SILVA (SP112588 - MAIRTON LOURENCO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 15/05/2014, às 14h30min, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, inclusive, as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

0000119-55.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002420 - BENEDITO JOSE MENDES (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes que, para melhor acomodação da pauta, foi cancelada a audiência agendada anteriormente ( 24/04/2014 às 14h), ficando designada nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 15/05/2014, às 14 horas, neste Juízo.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA**

##### **EXPEDIENTE Nº 2013/6314000494**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que, tendo em vista a existência da requisição de Pagamento (RPV) n. 20120021215 constante do site do TRF 3ª Região (anexado em 07/05/2013), manifestem-se sobre eventual prevenção com relação ao feito 98.00000037, da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita - SP, trazendo documentos comprobatórios do alegado, visando elucidar eventual prevenção, especialmente diante do dever das partes de proceder com lealdade e boa-fé (art. 14, inciso II, do Código de Processo Civil). Prazo de 20 (vinte) dias.

0000592-80.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002422 - JOSE APARECIDO DOMENE (SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA**

##### **EXPEDIENTE Nº 2013/6314000495**

0002078-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002423 - CARLOS MACEDO DO NASCIMENTO (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME, SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICA INTIMADO o (a) requerente do (s)

feito (s) acima identificado (s) para que se cientifique quanto ao ofício anexado ao feito em 17/04/2013, no qual o INSS informa averbação do período determinado em sentença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000496**

0002081-55.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002424 - JONAS GUILHERME DE FREITAS (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, fica INTIMADO o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste(m) sobre a petição anexada pela parte ré (INSS) em 14/02/2013. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000497**

0002086-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002426 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, fica INTIMADO novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que cumpra o despacho proferido em 18/10/2012. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000498**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, fica INTIMADO o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste(m) sobre a petição anexada pela parte ré (INSS). Prazo 10 (dez) dias.**

0000061-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002427 - OSVALDO FARINA MOCO (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI)

0000921-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002428 - ALBA DA SILVA DIAS (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000499

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004182-31.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002697 - OSWALDO DE JESUS (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, desde o requerimento administrativo indeferido. Pretende-se, ainda, em caráter principal, a contagem de tempo de serviço rural, bem como a conversão acrescida de tempo de atividade supostamente trabalhada em condições especiais. Salienta o autor, em apertada síntese, que, em 8 de fevereiro de 2010, requereu, ao INSS, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, e que seu requerimento, motivado pela ausência de tempo contributivo suficiente, acabou sendo indeferido. Foram reconhecidos somente 27 anos, 5 meses e 13 dias. Contudo, discorda deste entendimento. Explica que nasceu em 4 de abril de 1957, e que, ainda jovem, deu início ao trabalho na condição de lavrador, prestando serviços na companhia da mãe, na região de Cajobi. Dentre os imóveis em que morou e trabalhou, cita a Fazenda São José, o Sítio Bom Jesus, e a Fazenda Bom Retiro. Menciona que se manteve vinculado ao trabalho rural, de maneira ininterrupta, até agosto de 1984, quando foi contratado, como tratorista, pela Agrocitrus Ltda. Aduz, também, que seu primeiro registro em CTPS aconteceu em junho de 1980, na Fazenda São José, pertencente a Liscano Coelho Blanco. Prestou serviços, ainda, como tratorista, para a empresa Olímpia Agrícola Ltda, atual Açúcar Guarani S/A. Defende que o trabalho na função de tratorista de ser reputado especial, na medida em que durante suas atividades esteve exposto a fatores de risco considerados prejudiciais. Daí, a possibilidade de serem convertidos os períodos em tempo comum, com os devidos acréscimos previstos em lei. Assim, computando-se o período contributivo reconhecido pelo INSS, bem como o tempo de atividade rural e o acréscimo decorrente da conversão, em comum, do interregno especial, fará jus à aposentadoria. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, defendeu tese no sentido da improcedência do pedido. Na audiência realizada na data designada, prejudicada a conciliação, foi colhido o depoimento pessoal, e ouvidas duas testemunhas. As partes, em audiência, teceram suas alegações finais.

#### Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa trazer prejuízos aos princípios do devido processo legal, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, e, ademais, estando devidamente concluída a instrução processual, passo, sem mais delongas, ao julgamento do mérito.

Busca o autor, através da ação, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde o requerimento administrativo indeferido. Pretende, ainda, a contagem de tempo de serviço rural, bem como a conversão acrescida de tempo de atividade supostamente trabalhada em condições especiais. Salienta, em apertada síntese, que, em 8 de fevereiro de 2010, requereu, ao INSS, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, e que seu requerimento, motivado pela ausência de tempo contributivo suficiente, acabou indeferido. Foram reconhecidos somente 27 anos, 5 meses e 13 dias. Contudo, discorda deste entendimento. Explica que nasceu em 4 de abril de 1957, e que, ainda jovem, deu início ao trabalho na condição de lavrador, prestando serviços na companhia da mãe, na região de Cajobi. Dentre os imóveis em que morou e trabalhou, cita a Fazenda São José, o Sítio Bom Jesus, e a Fazenda Bom Retiro. Menciona que se manteve vinculado ao trabalho rural, de maneira ininterrupta, até agosto de 1984, quando foi contratado, como tratorista, pela Agrocitrus Ltda. Aduz, também, que seu primeiro registro em CTPS aconteceu em junho de 1980, na Fazenda São José, pertencente a Liscano Coelho Blanco. Prestou serviços, ainda, como tratorista, para a empresa Olímpia Agrícola Ltda, atual Açúcar Guarani S/A. Defende que o trabalho na função de tratorista de ser reputado especial, na medida em que

durante suas atividades esteve exposto a fatores de risco considerados prejudiciais. Daí, a possibilidade de serem convertidos os períodos em tempo comum, com os devidos acréscimos previstos em lei. Assim, computando-se o período contributivo reconhecido pelo INSS, bem como o tempo de atividade rural e o acréscimo decorrente da conversão, em comum, do interregno apontado como especial, fará jus à aposentadoria.

Por outro lado, devo verificar, inicialmente, tomando por base os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, se estão presentes os pressupostos exigidos para o reconhecimento do tempo de serviço trabalhado no campo, ou seja, se pelas provas carreadas aos autos eletrônicos, houve ou não demonstração efetiva, por parte do autor, do preenchimento dos requisitos legais a seguir indicados (art. 333, inciso I, do CPC). Aliás, estando o segurado interessado vinculado ao RGPS, não se discute possível direito à contagem recíproca de tempo de serviço.

Levando em consideração o disposto no art. 55, § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, o tempo de serviço do segurado trabalhador rural (v. art. 3.º, § 1.º, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 11/71 - v. também art. 160 e 161, caput e §§, da Lei n.º 4.214/63), anterior à data de início de vigência desta lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições sociais a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento. O trabalhador rural, que até o advento da CF/88 e da Lei n.º 8.213/91, era vinculado ao regime da Lei Complementar n.º 11/71 (ou mesmo da Lei n.º 4.214/63) (mantido pelo Decreto n.º 83.080/79), de caráter facultativo, passou a ser considerado segurado obrigatório do RGPS - Regime Geral de Previdência Social - nas categorias dos trabalhadores empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial (v. art. 3.º, § 1.º, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 11/71). No entanto, visando não submetê-los a prejuízo ante o caráter não contributivo do regime anterior, de cunho assistencial, o novo sistema permitiu a comprovação do tempo de serviço independentemente do recolhimento de contribuições sociais. Ocorre, entretanto, como já indicado acima, que somente os trabalhadores rurais foram beneficiados, uma vez que pela Lei n.º 6.260/75 os empregadores rurais sempre tiveram de comprovar os recolhimentos de suas contribuições sociais para a obtenção dos benefícios (o mesmo ocorrendo com a Lei n.º 4.214/63 - v. art. 161, caput: “os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos na artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição até cinquenta anos, poderão, se o requererem, tornar-se contribuinte facultativo do IAPI”). A comprovação do tempo de serviço anterior à Lei n.º 8.213/91 deve estar necessariamente baseada em início de prova material, assim como dispõem o art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, e a Súmula STJ 149 (“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário”).

Devo dizer que a prova de filiação previdenciária rural pode ser feita por aqueles documentos apontados no art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/93, como por outros meios legais moralmente legítimos, ainda que não ali não estejam especificados. Eis a inteligência do art. 332 do CPC (“Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa”). Lembre-se de que uma coisa é a inscrição, outra, bem distinta, a real filiação previdenciária, ocorrida, em casos tais, pelo exercício efetivo de trabalho rural (v. nesse sentido acórdão em apelação cível 385404 (autos n.º 200181000164033/CE), DJ 31.7.2006, página 540, Relator Desembargador Federal Napoleão Maia Filho, de seguinte: “(...) 2. É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parág. único da Lei 8.213/98, daí se poder aceitar qualquer outro indício de prova material revelador da realidade e típicos da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal; neste caso, a declaração do exercício de atividade rural, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, confirmando o regime de economia familiar desempenhado pela autora no período de 08.01.96 a 18.05.00; a Certidão de Casamento, datada de 08.07.96, indicando que a demandante é agricultora; a carteira de identificação de sócia expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, com data de inscrição em 13.06.98; os comprovantes de recolhimento de contribuições sindicais referentes ao período de junho de 1998 a março de 2000 demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da parte apelada”). (v. ainda, acórdão em Agravo Regimental em Recurso Especial (855117/SP - 2006/0111760-6), Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 17.12.2007, página 302: “(...) O rol de documentos descrito no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, podendo ser aceitos como início de prova material outros documentos que corroborem a prova testemunhal da atividade rurícola alegada, como ocorre na hipótese). É claro, a prova exclusivamente testemunhal não pode ser aceita, como apontado. Isso quer dizer que a previsão constante do art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, apenas vincula o INSS, e não o Judiciário, que se vale livremente das provas para chegar a solução que repute justa em cada caso concreto analisado. Quando muito, portanto, apenas para a concessão na via administrativa é que deveria o interessado se desincumbir do ônus de produzir as provas documentais apontadas no referido dispositivo.

Embora considere judiciosa a tese no sentido de que, se apenas os segurados especiais tinham vinculação ao

regime assistencial rural antes do advento da nova lei de benefícios da Previdência Social (somente o chefe ou arrimo da família tinha direito à aposentadoria), não estando abrangidos os dependentes, daí decorrendo a conclusão de que filhos de produtores não poderiam vir a se beneficiar atualmente da contagem, isso porque estavam à margem do sistema, asseguro que tal entendimento acabou não foi aceito em sede jurisprudencial, estando, desta forma, atualmente, inteiramente superado (v. doutrina: “O enunciado normativo era direcionado apenas aos trabalhadores que eram segurados do regime do FUNRURAL, como a figura do arrimo de família, uma vez que o regime era assistencial, consoante esclarece o parágrafo único do art. 138. Não se valorava o tempo de serviço porquanto era proporcionado apenas um benefício substitutivo por unidade familiar. Todavia, a interpretação conferida ao dispositivo acabou dilatando em demasia o seu âmbito subjetivo, alcançando os filhos do trabalhador rural. Nesta trilha, editou-se a Súmula 5 da TNU dos JEFs” - Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Revista do Advogado, Porto Alegre, 2008, página 231). Isso não significa, de nenhuma maneira, que não deva o juiz se valer dos estritos termos da Lei n.º 8.213/91, e assim reconhecer os que podem ou não ser aceitos como segurados especiais, na medida em que é justamente com base nela que a pretensão vem articulada. Antes da Lei n.º 11.718/08, eram assim reconhecidos os filhos maiores de 14 anos do produtor rural, idade essa elevada a 16 anos (v. art. 11, inciso VII, letra c, da Lei n.º 8.213/91). Em complemento, observo que o reconhecimento do tempo de contribuição, na qualidade de segurado especial, com o advento da Lei n.º 8.213/91, fica na dependência do recolhimento pelo segurado, como facultativo, das devidas contribuições sociais (v. art. 25, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91 - v. E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 1199551 (autos n.º 0022806-39.2007.4.03.9999/SP), Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, e-DJF3 Judicial 1 17.11.2011: “V. Ressalte-se que o trabalho rurícola desenvolvido até 23 de julho de 1991 deverá ser computado, exceto para efeitos de carência, independentemente do recolhimento de contribuições ao INSS, conforme autorização contida no artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91. VI. De outra forma, o labor exercido a partir de 24 de julho de 1991, data em que entrou em vigor a Lei supra citada, tem o seu reconhecimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 39, inciso I, e 143 da Lei nº 8.213/91, que não contempla a mera averbação de tempo de serviço rural, na qualidade de segurado especial, para o fim de obtenção do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, para a contagem do tempo de serviço do trabalhador rural, posterior ao início de vigência da Lei 8.213/91, torna-se imprescindível o recolhimento das contribuições previdenciárias” - grifei).

A estrutura normativa aplicável à categoria dos segurados especiais está atualmente regulada no art. 11, inciso VII, letras a, b, e c, e §§, da Lei n.º 8.213/91). Em resumo, é reputado segurado especial a pessoa residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de produtor rural, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatários rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 módulos fiscais. O cônjuge ou companheiro, bem como o filho maior de 16 anos do produtor rural, que, comprovadamente, trabalharem com o grupo familiar respectivo, passam à condição de segurados especiais. Devem participar, de forma ativa, das atividades do grupo respectivo. Entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Pode haver a contratação de empregados por prazo determinado ou de segurado trabalhador eventual, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

No depoimento pessoal, disse o autor que começou a trabalhar aos 12 anos, época em que morava na Fazenda São José, em Cajobi. Mencionou que ajudava a mãe e os irmãos, em atividades rurais na cultura do algodão. Segundo ele, também trabalhou em outros imóveis nesta mesma região.

José Augusto Gil, na condição de testemunha, afirmou que conheceu o autor quando ele morava na Fazenda dos “Blanco”, em Cajobi. No local, ele trabalhava com a mãe, na cultura do algodão e do arroz. Disse, também, que prestou serviços em imóveis vizinhos, na mesma região, como diarista. Posteriormente, foi registrado como empregado.

João Lopes Volfê, também como testemunha, disse que conheceu o autor quando ele ainda morava na zona rural de Cajobi. Na medida em que mantinha um pequeno comércio na região, afirmou que o autor teria residido em várias propriedades localizadas no Bairro da Galiléia. Prestou serviços rurais diversos nos imóveis em que morou. Trabalhou com o algodão, na companhia da mãe e dos irmãos. Por oito ou dez anos, manteve-se no local.

Desta forma, segundo a prova oral produzida, o autor, enquanto morou na zona rural de Cajobi, mais

precisamente na região do Bairro da Galiléia, prestou serviços rurais ao lado da mãe e dos irmãos, em atividades ligadas ao cultivo do algodão e de culturas diversas.

Analiso a prova material produzida nos autos.

De acordo com a cópia do livro de matrícula da 2.<sup>a</sup> Escola Mista da Fazenda São José, aberto em 16 de fevereiro de 1968, o autor aparece como aluno devidamente matriculado. Residia, nesta época, no Bairro da Galiléia.

Assinalo, desde já, que o documento em questão não vale como início de prova material para fins de filiação previdenciária, na medida em que apenas atesta que o autor residia na zona rural em 1968.

Por sua vez, vejo, pela cópia da certidão expedida pela Junta de Serviço Militar de Cajobi juntada aos autos pelo autor, que, em 1981, ele foi dispensado do serviço militar inicial, “por ter sido incluído no excesso do contingente, na época exercendo a função de lavrador”.

Dá conta, também, a cópia da certidão de casamento apresentada, que o autor, em 5 de janeiro de 1980, contraiu núpcias com Maria de Lourdes da Silva Jesus. Foi qualificado, no registro civil, como sendo lavrador. Residia na Fazenda Bom Retiro, em Cajobi.

Além disso, quando do nascimento do filho do autor, Sidicrei Aparecido de Jesus, em 27 de abril de 1981 (v. cópia da certidão), foi qualificado profissionalmente no registro civil como lavrador.

Prova, também, o registro lançado em CTPS, que, de 6 de junho de 1980 a 30 de maio de 1983, o autor trabalhou, na Fazenda São José, em Cajobi, como lavrador empregado. O empregador contratante do segurado se chamava Coelho Blanco.

Destarte, vistas e analisadas, em seu conjunto, as provas produzidas (documental e oral - depoimento pessoal e testemunhal) entendo que o autor, no caso concreto, pode apenas contar, para os devidos fins de direito previdenciário, exceto para servir de carência, o tempo de serviço rural compreendido de 5 de janeiro (certidão de casamento) a 5 de junho de 1980 (a partir de então existe registro laboral lançado em CTPS).

Resta analisar, ainda, visando solucionar a causa, se os períodos em que alega haver trabalhado como tratorista, podem, ou não, ser reconhecidos como de natureza especial, e convertidos em tempo comum com os devidos acréscimos previstos na legislação previdenciária.

Anoto, nesse passo, que a possibilidade de conversão do tempo especial em comum somente foi possível até maio de 1998, diante da previsão expressa contida no art. 28 da Lei n.º 9.711/98, vedando-a (“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”). Esclareço, também, que até a edição da Lei n.º 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria especial era devida, “... uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, passando, a contar daí, a ser concedida “... ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, durante o mesmo período: deixou de lado a lei o simples fato de o trabalhador desempenhar determinada atividade, passando a dele exigir efetiva sujeição aos agentes nocivos à saúde e integridade, tanto é que deverá comprovar “... além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício” (v. art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95), que deverá ser permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado (v. art. 57, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95). Entenda-se permanente o trabalho que é “exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço” (v. art. 65, caput, do Decreto n.º 3.048/99).

Por outro lado, observo que até a Medida Provisória n.º 1.523/96, reeditada até a conversão na Lei n.º 9.528/97, a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica (v. art. 58, caput, da Lei n.º 8.213/91 - redação original), o que nunca se efetivou, valendo, então, as indicações constantes do anexo do Decreto n.º 53.831/64 e anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, passando, a contar daí, a ser definida pelo próprio Poder Executivo - “A nova lista emanou do anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997” (“a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo”).

Questão delicada diz respeito à comprovação da efetiva sujeição do trabalho às condições especiais, vez que passou a depender da emissão, de acordo com a Lei n.º 9.732/98, que deu nova redação ao art. 58, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91, pela empresa, de formulário fundado em laudo técnico das condições ambientais, expedido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho (“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos é feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Esta comprovação já foi feita por diversos formulários distintos, que foram o SB - 40, DISES BE 5235, DSS 98030 e o DIRBEN 8030. Agora todos foram substituídos pelo PPP (perfil profissiográfico previdenciário), o qual traz diversas informações do segurado e da empresa” (Ibraim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 624).

Portanto, cabe firmar posicionamento no sentido de que o período trabalhado antes da Lei n.º 9.032/95, somente demanda o enquadramento do trabalho no quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, e nos anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, sem a apresentação de laudo técnico (diante da presunção relativa de que o trabalho teria sido efetivamente realizado sob as condições especiais), exceto para o ruído (v. Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003” - (v. também, art. 68, § 11, do Decreto n.º 3.048/99 - Anexo I, da NR 15); e, no período seguinte, com a apresentação de laudo, comprovando a efetiva exposição aos agentes nocivos, entendimento esse que parte do pressuposto de que há incorporação do direito ao patrimônio do segurado à medida em que o trabalho vai paulatinamente sendo efetuado nessas condições (note-se que, segundo entendimento jurisprudencial que acabou se consolidando sobre o tema discutido na ação, até 5 de março de 1997, data da Publicação do Decreto n.º 2.172/97, a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais ocorre apenas com o simples enquadramento da atividade exercida nos Decretos n.º 53.831/64, e n.º 83.080/79, e, a partir da referida data, mostra-se necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98 - v. E. STJ no acórdão em Resp 551917 (autos n.º 200301094776/RS), DJE 15.9.2008, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis de Moura: “(...) 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que o direito ao cômputo diferenciado do tempo de serviço prestado em condições especiais, por força das normas vigentes à época da referida atividade, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado, sendo lícita a sua conversão em tempo de serviço comum, não podendo sofrer qualquer restrição imposta pela legislação posterior, em respeito ao princípio do direito adquirido. 2. Até 05/03/1997 (v. doutrina: “Ainda que a redação do art. 58 da Lei n.º 8.213/91 não tenha sido alterada pela Lei n.º 9.032/95, não foi editada qualquer lei dispendo sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física; portanto, o Anexo do Decreto n.º 53.831/64 e os Anexos I e II do Decreto 83.080/79 continuaram a ser aplicados, até serem revogados expressamente pelo art. 261 do Decreto 2.172/97” (Aposentadoria Especial - Regime Geral de Previdência Social. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005, p. 238 e 239) - citação constante do livro Curso de Direito Previdenciário, Fábio Zambitte Ibrahim, Editora Impetus, 2012, página 633), data da publicação do Decreto 2.172, que regulamentou a Lei 9.032/95 e a MP 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais, em virtude da exposição de agentes nocivos à saúde e à integridade física dos segurados, dava-se pelo simples enquadramento da atividade exercida no rol dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 e, posteriormente, do Decreto 611/92. A partir da referida data, passou a ser necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98” - grifei). Contudo, o E. STJ, alterando este entendimento, passou a admitir, e de forma pacificada, a possibilidade de conversão, em comum, do trabalho em condições especiais, mesmo após o apontado

limite (v. acórdão no agravo regimental no recurso especial 139103/PR (autos n.º 2009/0087273-5), Relator Ministro Og Fernandes, DJe 2.4.2012: “(...) A eg. Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça fixou a compreensão no sentido de que "permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois, a partir da última reedição da MP n.º 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n.º 8.213/1991." (REsp 1.151.363/MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/4/2011)”. Ensina a doutrina: “Ademais, a revogação expressa do art. 57, § 5.º, da Lei n.º 8.213/91, prevista na MP n.º 1.663/98, não logrou aprovação quando de sua conversão na Lei n.º 9.711/98, o que reforça a possibilidade de conversão, inclusive em períodos posteriores a 28 de maio de 1998. Não há de se falar em revogação tácita, pois a fixação de requisitos mais gravosos para fins de conversão no período citado (em razão da normatização frouxa do passado) não impede a conversão para períodos posteriores” - Ibraim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 635). As regras de conversão, aliás, aplicáveis para o trabalho exercido em qualquer período, estão previstas no art. 70, caput, e §§, do Decreto n.º 3.048/99.

Como o autor deixou de apresentar o formulário previdenciário, na forma exigida pela legislação previdenciária, devidamente preenchido pela empresa empregadora Agrocitrus Ltda, relativo às atividades por ele supostamente desempenhadas em condições especiais, de 1.º de agosto de 1984 a 14 de fevereiro de 1986, considero que, no ponto, não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, restando impossibilitado, desta forma, o reconhecimento do direito pretendido. Saliento que não basta que tenha sido contratado como tratorista (v. registro em CTPS e código da CBO - 67120 - indicada à margem do assento no CNIS), mostrando-se necessárias informações de que realmente desempenhou o mister.

Por outro lado, observo, a partir das informações consignadas, pela empregadora, no formulário de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado, que o autor, nos interregnos laborais de 2 de maio de 1995 a 23 de novembro de 1999, de 3 de maio a 16 de novembro de 2000, de 4 de abril de 2002 a 30 de novembro de 2006, de 1.º de dezembro a 31 de dezembro de 2006, e de 1.º de janeiro de 2007 até 4 de janeiro de 2010 (data do documento), trabalhou, no setor agrícola da Açúcar Guarani S/A, como tratorista (três primeiros períodos), motorista especializado (quarto período), e, ainda, tratorista especializado (último deles). De acordo com o teor do documento, ficara exposto, durante as atividades desenvolvidas a serviço da contratante, a fatores prejudiciais (físico - ruído; mecânicos - impactos, respingos, colisão; e ergonômico - trabalho noturno). Além disso, demonstra o formulário que o emprego de medidas de proteção individual (v. protetor auditivo, calçados especiais, óculos e cinto de segurança) e coletiva (v. descanso), foram eficazes no que se refere à neutralização dos efeitos derivados da exposição do trabalhador aos agentes nocivos mencionados.

Concordo, em parte, com o pretendido pelo autor.

Explico.

Embora, através da descrição das atividades a cargo do segurado interessado, detalhadamente procedida no formulário de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, possa seguramente servir de base para justificar o entendimento de que a exposição aos fatores de risco nocivos, na hipótese, realmente não se dava de forma permanente, sendo certo que, além de dirigir o trator, o autor desempenhava efetivamente outras atribuições consideradas desprovidas de efeitos deletérios deles derivados (v.g., “Opera, ajusta e prepara máquinas e implementos agrícolas. Realiza manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Verifica as condições de uso da água do radiador, nível de óleo, o hidráulico, a fim de evitar acidentes e conserva a máquina em bom estado para executar os trabalhos”; “(...) quando entra os meses que não há possibilidade de execução destes serviços, os tratoristas fazem reparo de cercas, reparo e pintura de pontaletes dos trevos de acesso à empresa ou catação de raízes em áreas recém destocadas”; “(...) Zelar pela conservação do trator que trabalha, observando diariamente o nível de óleo, repondo água do radiador e bateria, verificando o funcionamento do trator”), considero que o período trabalhado até 5 de março de 1997 (no caso, de 2 de maio de 1995 a 5 de março de 1997), pelo simples enquadramento realizado por categoria profissional, deve ser necessariamente reconhecido como especial. Ora, como visto, até então exerceu a função de tratorista, e sendo esta, por certo, assemelhada àquelas indicadas no item 2.4.4 do Quadro Anexo a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 53.831/64, fica assegurado o direito de ter reconhecido o interregno como sendo especial, com possibilidade de conversão acrescida do mesmo em tempo comum para fins de aposentadoria (v. E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 00509058720054039999 (1075208), e-DJF3 Judicial 1 1.3.2013: “A atividade de tratorista, consoante entendimento de nossos Pretórios, enquadra-se no rol das atividades insalubres por equiparação àquelas elencadas no Decreto n.º 53.831/64, anexo I, item 2.4.4 e no Decreto n.º 83.080/79, anexo I, item 2.4.2 e 2.5.3, pois o rol é exemplificativo, e não taxativo. Tais

Decretos coexistiram durante anos até a publicação do Decreto nº 2.172, de 05.03.97”). Não custa dizer que, no interregno de 1.º a 31 de dezembro de 2006, aqueles fatores de risco apontados no formulário previdenciário nem mesmo poderiam ser considerados aptos a caracterizar as atividades como especiais (seja, de um lado, por não estarem previstos na legislação, ou mesmo em razão de o nível se mostrar inferior ao limite reputado prejudicial-ruído).

Diante desse quadro, levando em consideração o montante contributivo apurado pelo INSS quando da análise do requerimento administrativo indeferido, 27 anos, 5 meses e 13 dias, e o reconhecimento, na sentença, do tempo de serviço rural de 5 de janeiro a 5 de junho de 1980, e da natureza especial do intervalo trabalhado, como tratorista, a serviço da Açúcar Guarani S/A, de 2 maio de 1995 a 5 de março de 1997 (com o acréscimo, após conversão em tempo comum, de 8 meses e 25 dias), soma o autor interregno contributivo total de 28 anos, 7 meses e 9 dias.

Não há, portanto, direito à aposentadoria por tempo de contribuição (v. Nesse sentido o E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 1085458 (200603990038828/SP), DJU 20.2.2008, página 1368, Relatora Anna Maria Pimentel: “(...) À concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral exige-se a contabilização de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta) anos, se mulher, não havendo que se falar em idade mínima ou pedágio, incidentes somente na aposentadoria proporcional. À aposentação proporcional, que permanece, apenas, como regra de transição, aos que eram segurados do RGPS ao tempo da promulgação da EC 20/98, reclamam-se, se implementados os requisitos definidos na legislação de regência, até 16/12/98, 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, elevando-se o valor do benefício, de 70% do salário-de-benefício, para 100%, no caso de segurado que cumprir 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco), se masculino. Ainda que não possua tais condicionantes, poderá o segurado optar pela aposentadoria proporcional, assegurado o cômputo do tempo posterior à EC 20/98, desde que possua 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; idade mínima (53/48 anos), e cumprimento de pedágio - período adicional de 40% sobre o tempo que faltava, em 16/12/98, para completar os 30/25 anos de tempo de serviço. Há que se demonstrar, além disso, o preenchimento da carência, prevista no artigo 25, II, da Lei nº 8.213/91, a saber, 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, ou, aos segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, a observância do regramento disposto no seu artigo 142. (...)”).

Dispositivo.

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). De um lado, reconheço, para todos efeitos, exceto para servir de carência, o tempo rural de 5 de janeiro a 5 de junho de 1980, e como sendo de natureza especial, o interregno laboral de 2 de maio de 1995 a 5 de março de 1997, na função de tratorista, autorizando sua conversão acrescida em tempo comum (8 meses e 25 dias de acréscimo). De outro, nego ao autor a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na medida em que não preenche os requisitos exigidos. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

0004104-37.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002691 - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, desde o requerimento administrativo indeferido. Pretende-se, ainda, em caráter principal, a contagem de tempo de serviço rural, bem como a conversão acrescida de tempo de atividade supostamente trabalhada em condições especiais. Salienta o autor, em apertada síntese, que, em 2 de dezembro de 2009, requereu, ao INSS, a aposentadoria por tempo de contribuição, e que seu requerimento, motivado pela ausência de tempo contributivo suficiente, acabou sendo indeferido. Foram reconhecidos somente 25 anos, 5 meses e 11 dias. Contudo, discorda deste entendimento. Explica que nasceu em 30 de novembro de 1954, e que, ainda jovem, deu início ao trabalho na condição de lavrador, prestando serviços na companhia do genitor em imóveis rurais. Cultivou café e cana-de-açúcar, a contar de setembro de 1970, auxiliando o pai, na Fazenda São Francisco, de Antônio Stocco Filho, localizada em Catanduva. Explica que seu pai manteve vínculo empregatício anotado em CTPS até maio de 1971 com o proprietário. Mudou-se, em junho de 1971, para a Fazenda Santa Fé, de Ayro de Oliveira Fontão, também localizada em Catanduva. Permaneceu no local até fevereiro de 1974,

quando trabalhou com o cultivo do café e o plantio de roças. Seu genitor, da mesma forma, foi contratado como empregado pelo proprietário. Mudou-se, em março de 1974, para a Fazenda Santo Antônio, pertencente a Antônio Stocco Filho, quando foi contratado como empregado rural. Este, aliás, aduz, foi seu primeiro registro laboral anotado em CTPS. Até dezembro de 1975, trabalhou na propriedade mencionada. Trabalhou, após dezembro de 1975, em diversas atividades urbanas, isto até fevereiro de 1977, quando voltou a prestar serviços rurais, com a família, em Pindorama, no Sítio Nossa Senhora das Mercês, de Osvaldo Ferreira Vital. Seu pai foi empregado neste imóvel. Posteriormente, de setembro de 1979 até meados de 1982, manteve contrato de meação com o Sr. Manabe, na Fazenda Santa Maria, localizada em Catanduva. De agosto de 1982 a março de 1996, prestou serviços, como empregado rural, para diversos empregadores. A partir de maio de 1996, em muitas oportunidades, trabalhou como tratorista em imóveis rurais. Expôs-se, assim, nestes interregnos, a fatores de risco, o que permite a contagem dos períodos como especiais, e a conversão acrescida em tempo comum. Assim, computando-se o tempo de serviço rural, e convertido, em tempo comum acrescido, o período em que foi tratorista, faz jus à aposentadoria por somar tempo contributivo bastante. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, defendeu tese no sentido da improcedência do pedido. Na audiência realizada na data designada, prejudicada a conciliação, foi colhido o depoimento pessoal do autor, e ouvidas duas testemunhas. As partes, em audiência, teceram suas alegações finais.

#### Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa trazer prejuízos aos princípios do devido processo legal, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, e, ademais, estando devidamente concluída a instrução processual, passo, sem mais delongas, ao julgamento do mérito.

Pretende o autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, desde o requerimento administrativo indeferido. Busca, ainda, a contagem de tempo de serviço rural, bem como a conversão acrescida de tempo de atividade trabalhada em condições especiais. Salienta, em apertada síntese, que, em 2 de dezembro de 2009, requereu, ao INSS, a aposentadoria por tempo de contribuição, e que seu requerimento, motivado pela ausência de tempo contributivo suficiente, acabou sendo indeferido. Foram reconhecidos somente 25 anos, 5 meses e 11 dias. Contudo, discorda deste entendimento. Explica que nasceu em 30 de novembro de 1954, e que, ainda jovem, deu início ao trabalho na condição de lavrador, prestando serviços na companhia do genitor em imóveis rurais. Cultivou café e cana-de-açúcar, a contar de setembro de 1970, auxiliando o pai, na Fazenda São Francisco, de Antônio Stocco Filho, localizada em Catanduva. Explica que seu pai manteve vínculo empregatício anotado em CTPS até maio de 1971 com o proprietário. Mudou-se, em junho de 1971, para a Fazenda Santa Fé, de Ayro de Oliveira Fontão, também localizada em Catanduva. Permaneceu no local até fevereiro de 1974, quando trabalhou com o cultivo do café e o plantio de roças. Seu genitor, da mesma forma, foi contratado como empregado pelo proprietário. Mudou-se, em março de 1974, para a Fazenda Santo Antônio, pertencente a Antônio Stocco Filho, quando foi contratado como empregado rural. Este, aliás, aduz, foi seu primeiro registro laboral anotado em CTPS. Até dezembro de 1975, trabalhou na propriedade mencionada. Trabalhou, após dezembro de 1975, em diversas atividades urbanas, isto até fevereiro de 1977, quando voltou a prestar serviços rurais, com a família, em Pindorama, no Sítio Nossa Senhora das Mercês, de Osvaldo Ferreira Vital. Seu pai foi empregado neste imóvel. Posteriormente, de setembro de 1979 até meados de 1982, manteve contrato de meação com o Sr. Manabe, na Fazenda Santa Maria, localizada em Catanduva. De agosto de 1982 a março de 1996, prestou serviços, como empregado rural, para diversos empregadores. A partir de maio de 1996, em muitas oportunidades, trabalhou como tratorista em imóveis rurais. Expôs-se, assim, nestes interregnos, a fatores de risco, o que permite a contagem dos períodos como especiais, e a conversão acrescida em tempo comum. Assim, computando-se o tempo de serviço rural, e convertido, em tempo comum acrescido, o período em que foi tratorista, faz jus à aposentadoria por somar interregno contributivo bastante.

Por outro lado, devo verificar, inicialmente, tomando por base os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, se estão presentes os pressupostos exigidos para o reconhecimento do tempo de serviço trabalhado no campo, ou seja, se pelas provas carreadas aos autos eletrônicos, houve ou não demonstração efetiva, por parte do autor, do preenchimento dos requisitos legais a seguir indicados (art. 333, inciso I, do CPC). Aliás, estando o segurado interessado vinculado ao RGPS, não se discute possível direito à contagem recíproca de tempo de serviço.

Levando em consideração o disposto no art. 55, § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, o tempo de serviço do segurado trabalhador rural (v. art. 3.º, § 1.º, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 11/71 - v. também art. 160 e 161, caput e §§, da Lei n.º 4.214/63), anterior à data de início de vigência desta lei, será computado independentemente

do recolhimento das contribuições sociais a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento. O trabalhador rural, que até o advento da CF/88 e da Lei n.º 8.213/91, era vinculado ao regime da Lei Complementar n.º 11/71 (ou mesmo da Lei n.º 4.214/63) (mantido pelo Decreto n.º 83.080/79), de caráter facultativo, passou a ser considerado segurado obrigatório do RGPS - Regime Geral de Previdência Social - nas categorias dos trabalhadores empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial (v. art. 3.º, § 1.º, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 11/71). No entanto, visando não submetê-los a prejuízo ante o caráter não contributivo do regime anterior, de cunho assistencial, o novo sistema permitiu a comprovação do tempo de serviço independentemente do recolhimento de contribuições sociais. Ocorre, entretanto, como já indicado acima, que somente os trabalhadores rurais foram beneficiados, uma vez que pela Lei n.º 6.260/75 os empregadores rurais sempre tiveram de comprovar os recolhimentos de suas contribuições sociais para a obtenção dos benefícios (o mesmo ocorrendo com a Lei n.º 4.214/63 - v. art. 161, caput: “os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos na artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição até cinqüenta anos, poderão, se o requererem, tornar-se contribuinte facultativo do IAPI”). A comprovação do tempo de serviço anterior à Lei n.º 8.213/91 deve estar necessariamente baseada em início de prova material, assim como dispõem o art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, e a Súmula STJ 149 (“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário”).

Devo dizer que a prova de filiação previdenciária rural pode ser feita por aqueles documentos apontados no art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/93, como por outros meios legais moralmente legítimos, ainda que não ali não estejam especificados. Eis a inteligência do art. 332 do CPC (“Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa”). Lembre-se de que uma coisa é a inscrição, outra, bem distinta, a real filiação previdenciária, ocorrida, em casos tais, pelo exercício efetivo de trabalho rural (v. nesse sentido acórdão em apelação cível 385404 (autos n.º 200181000164033/CE), DJ 31.7.2006, página 540, Relator Desembargador Federal Napoleão Maia Filho, de seguinte: “(...) 2. É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parág. único da Lei 8.213/98, daí se poder aceitar qualquer outro indício de prova material revelador da realidade e típicos da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal; neste caso, a declaração do exercício de atividade rural, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, confirmando o regime de economia familiar desempenhado pela autora no período de 08.01.96 a 18.05.00; a Certidão de Casamento, datada de 08.07.96, indicando que a demandante é agricultora; a carteira de identificação de sócia expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, com data de inscrição em 13.06.98; os comprovantes de recolhimento de contribuições sindicais referentes ao período de junho de 1998 a março de 2000 demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da parte apelada”). (v. ainda, acórdão em Agravo Regimental em Recurso Especial (855117/SP - 2006/0111760-6), Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 17.12.2007, página 302: “(...) O rol de documentos descrito no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, podendo ser aceitos como início de prova material outros documentos que corroborem a prova testemunhal da atividade rurícola alegada, como ocorre na hipótese). É claro, a prova exclusivamente testemunhal não pode ser aceita, como apontado. Isso quer dizer que a previsão constante do art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, apenas vincula o INSS, e não o Judiciário, que se vale livremente das provas para chegar a solução que repute justa em cada caso concreto analisado. Quando muito, portanto, apenas para a concessão na via administrativa é que deveria o interessado se desincumbir do ônus de produzir as provas documentais apontadas no referido dispositivo.

Embora considere judiciosa a tese no sentido de que, se apenas os segurados especiais tinham vinculação ao regime assistencial rural antes do advento da nova lei de benefícios da Previdência Social (somente o chefe ou arrimo da família tinha direito à aposentadoria), não estando abrangidos os dependentes, daí decorrendo a conclusão de que filhos de produtores não poderiam vir a se beneficiar atualmente da contagem, isso porque estavam à margem do sistema, asseguro que tal entendimento acabou não foi aceito em sede jurisprudencial, estando, desta forma, atualmente, inteiramente superado (v. doutrina: “O enunciado normativo era direcionado apenas aos trabalhadores que eram segurados do regime do FUNRURAL, como a figura do arrimo de família, uma vez que o regime era assistencial, consoante esclarece o parágrafo único do art. 138. Não se valorava o tempo de serviço porquanto era proporcionado apenas um benefício substitutivo por unidade familiar. Todavia, a interpretação conferida ao dispositivo acabou dilatando em demasia o seu âmbito subjetivo, alcançando os filhos do trabalhador rural. Nesta trilha, editou-se a Súmula 5 da TNU dos JEFs” - Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Revista do Advogado, Porto Alegre, 2008, página 231). Isso não significa, de nenhuma maneira, que não deva o juiz se valer dos estritos termos da Lei n.º 8.213/91, e assim reconhecer os que podem ou não ser aceitos como segurados especiais, na medida em que é justamente com base nela que a pretensão vem articulada. Antes da Lei n.º 11.718/08, eram assim reconhecidos os filhos maiores de 14 anos do produtor rural, idade essa elevada a 16 anos (v. art. 11, inciso

VII, letra c, da Lei n.º 8.213/91). Em complemento, observo que o reconhecimento do tempo de contribuição, na qualidade de segurado especial, com o advento da Lei n.º 8.213/91, fica na dependência do recolhimento pelo segurado, como facultativo, das devidas contribuições sociais (v. art. 25, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91 - v. E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 1199551 (autos n.º 0022806-39.2007.4.03.9999/SP), Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, e-DJF3 Judicial 1 17.11.2011: “V. Ressalte-se que o trabalho rurícola desenvolvido até 23 de julho de 1991 deverá ser computado, exceto para efeitos de carência, independentemente do recolhimento de contribuições ao INSS, conforme autorização contida no artigo 55, § 2º, da Lei n.º 8.213/91. VI. De outra forma, o labor exercido a partir de 24 de julho de 1991, data em que entrou em vigor a Lei supra citada, tem o seu reconhecimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 39, inciso I, e 143 da Lei n.º 8.213/91, que não contempla a mera averbação de tempo de serviço rural, na qualidade de segurado especial, para o fim de obtenção do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, para a contagem do tempo de serviço do trabalhador rural, posterior ao início de vigência da Lei 8.213/91, torna-se imprescindível o recolhimento das contribuições previdenciárias” - grifei).

A estrutura normativa aplicável à categoria dos segurados especiais está atualmente regulada no art. 11, inciso VII, letras a, b, e c, e §§, da Lei n.º 8.213/91). Em resumo, é reputado segurado especial a pessoa residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de produtor rural, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatários rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 módulos fiscais. O cônjuge ou companheiro, bem como o filho maior de 16 anos do produtor rural, que, comprovadamente, trabalharem com o grupo familiar respectivo, passam à condição de segurados especiais. Devem participar, de forma ativa, das atividades do grupo respectivo. Entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Pode haver a contratação de empregados por prazo determinado ou de segurado trabalhador eventual, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

No depoimento pessoal, disse o autor que começou a trabalhar quando tinha por volta de 16 anos, época em que residia na zona rural de Catanduva, mais precisamente na Fazenda São Francisco. Segundo ele, o dono do imóvel se chamava Antônio Stocco Filho, e trabalhou, no local, com o cultivo do café e da cana-de-açúcar. Explicou que seu pai mantinha vínculo laboral como empregado da propriedade, e que a remuneração era recebida em nome dele. Por um ano permaneceu na Fazenda São Francisco. Posteriormente, foi morar na Fazenda Santa Fé, em Catanduva. Trabalhou, no imóvel, cultivando café e plantando mantimentos. Seu pai, da mesma forma, foi empregado do dono do imóvel. Os pagamentos, portanto, eram feitos em nome do genitor. Por três anos ficou neste local. Trabalhou, posteriormente, por um ano, cultivando café e plantando roças diversas, na Fazenda Santo Antônio, em Catanduva, pertencente a Antônio Stocco. Foi então registrado como empregado rural. Em seguida, isso após haver se dedicado, por curto período, a atividades urbanas, voltou a trabalhar no campo, passando a residir na Fazenda Nossa Senhora das Mercês, em Pindorama. Ao lado dos pais e dos irmãos, por dois anos, cultivou café à percentagem. Também morou e trabalhou, em Catanduva, na Fazenda Santa Maria, até 1982, plantando café à percentagem, acompanhado da família. Depois disso, foi devidamente registrado como empregado.

Olavo Catarino, ouvido como testemunha, afirmou que havia sido administrador da Fazenda São Francisco, em Catanduva. Este imóvel, de acordo com o depoente, pertencia a Antônio Stocco Filho. Disse, assim, que o autor teria trabalhado no local, por um ano, de 1970 a 1971, cultivando café e se dedicando ao plantio da cana-de-açúcar. Recebia pelo trabalho, embora seus pagamentos fossem realizados em nome do pai dele. Após, mudou-se para a Fazenda Santa Fé, imóvel este vizinho àquele em que havia morado. Também cultivou ali cultivando café, por aproximadamente 3 anos. Posteriormente, foi trabalhar para Antônio Stocco, em Catanduva, na Fazenda Santo Antônio. Ficou, no imóvel, por um ano. Embora tenha tentado se empregar na cidade, voltou a trabalhar no campo, em Pindorama, na Fazenda Nossa Senhora das Mercês. Cultivou, principalmente, café. Não soube dizer por quanto tempo ele trabalhou ali. Como perdeu contato com o autor, já que teria ido morar em Goiás, não soube dar detalhes maiores acerca dos serviços realizados posteriormente.

Wilma Dias Boni, também como testemunha, disse que conheceu o autor quando ainda morava, em Catanduva, na Fazenda São Francisco, de Antônio Stocco. Segundo ela, prestava serviços na cultura do café, e da cana-de-açúcar. Por um ano, trabalhou no local. Posteriormente, mudou-se para a Fazenda Santa Fé. Também trabalhou no imóvel, por três anos. Após, foi morar na Fazenda Santo Antônio, de Antônio Stocco. Foi empregado no local. Em

seguida, morou na zona rural de Pindorama. Não soube dizer o que passou o autor a fazer posteriormente.

Desta forma, segundo a prova oral colhida durante a audiência, o autor prestou serviços rurais, a partir dos 16 anos, nas Fazendas São Francisco, Santa Fé, e Santo Antônio, em Catanduva, e, posteriormente, em Pindorama, na Fazenda Nossa Senhora das Mercês. Teria trabalhado, de acordo com os relatos testemunhais, nos três primeiros imóveis, como empregado sem registro em carteira de trabalho, e, no último, como segurado especial.

Analisando a prova material produzida nos autos.

O autor é filho de Salustiano Pereira dos Santos, e nasceu em 30 de novembro de 1954. O pai dele, de acordo com os registros lançados em CTPS, trabalhou, como empregado, de setembro de 1970 até maio de 1971, na Fazenda São Francisco, em Catanduva, pertencente ao Sr. Antônio Stocco Filho. Também foi empregado rural de Cyro de Oliveira Fontão, na Fazenda Santa Fé, de junho de 1971 a fevereiro de 1974. De março de 1974 a março de 1977, trabalhou, como empregado, para Antônio Stocco, na Fazenda Santo Antônio. Manteve, ainda, Salustiano Pereira dos Santos, de setembro de 1977 a setembro de 1979, no Sítio Nossa Senhora das Mercês, contrato visando o cultivo do café à percentagem. Por estar ilegível, o certificado de dispensa de incorporação apresentado nada prova de interesse à demanda. Na minha visão, para que a declaração de José Antônio Isique Vítal pudesse valer, quando muito, como simples testemunho, teria de ser confirmada em juízo. Destarte, não pode ser empregada, no caso concreto, nem como prova oral, tampouco como material. Por sua vez, o autor, em 1982, na cópia do título eleitoral, é qualificado profissionalmente como lavrador. Morava, nesta época, na Fazenda Bela Vista, em Catiguá. Vejo, ainda, que, de 13 de março de 1974 a 12 de dezembro de 1975, foi empregado rural de Antônio Stocco, na Fazenda Santo Antônio, em Catanduva (v. CTPS). Além disso, demonstra a CTPS que, de dezembro de 1975 a junho de 1976, e de janeiro a fevereiro de 1977, trabalhou em serviços urbanos, respectivamente, como servente, e, ainda, como ajudante de cozinha. Casou-se, em 6 de dezembro de 1986, e foi qualificado, no registro civil, como lavrador (v. cópia da certidão juntada - morava quando do casamento em Monte Verde Paulista, Distrito de Cajobi).

Há, apenas, na minha visão, prova testemunhal corroborada por testemunhos bastantes e convincentes, relacionada o tempo de serviço rural prestado pelo autor a serviço da Fazenda Santo Antônio, em Catanduva, imóvel este pertencente a Antônio Stocco. Tal período, ademais, já foi reconhecido, para os devidos fins de direito previdenciário, pelo INSS, quando da análise do requerimento administrativo indeferido.

O interregno anterior ao apontado marco temporal, contado de setembro de 1970 a fevereiro de 1974, supostamente trabalhado, pelo segurado, nas Fazendas São Francisco e Santa Fé, em Catanduva, vem demonstrado, exclusivamente, no meu entendimento, por testemunhos.

Não pode pretender emprestar o autor, do genitor, a condição de lavrador estampada em documentos, sendo certo que o pai, pela prova documental, trabalhava como empregado, não mantendo, assim, a condição de segurado especial em regime de economia familiar. A extensão somente seria possível se aquelas específicas condições do regime apontado, quais sejam, mútua dependência e colaboração, estivessem presentes. Não era esse, seguramente, o caso.

Quanto ao período posterior, de setembro de 1977 a agosto de 1982, a prova do exercício do trabalho rural, da mesma forma, vem aparada, apenas, em relatos testemunhais. Observe-se, na medida em que se mostra importante, que o autor, de dezembro de 1975 a junho de 1976, e de janeiro a fevereiro de 1977, trabalhou em serviços urbanos, e, justamente no intervalo controvertido, nada há que demonstre que estivesse filiado ao regime previdenciário rural. Aliás, não há como amparar seu pedido de extensão da qualidade de lavrador do pai, no que toca ao trabalho, de setembro de 1977 a setembro de 1979, em regime de percentagem, na Fazenda Nossa Senhora das Mercês. Digo isto porque, de um lado, o próprio autor, nesta época, já possuía 24 anos de idade, e, de outro, até fevereiro de 1979, mantivera vínculo empregatício urbano como ajudante de cozinha (v. informação constante da cópia do título eleitoral, de dezembro de 1980, de que não morava no Sítio Nossa Senhora das Mercês, senão na Fazenda Bela Vista, em Catiguá).

Destarte, vistas e analisadas, em seu conjunto, as provas produzidas (documental e oral - depoimento pessoal e testemunhal) entendo que o autor, no caso, pode apenas contar, para os devidos fins de direito previdenciário, exceto para servir de carência, o tempo de serviço rural já computado, pelo INSS, na esfera administrativa, na condição de empregado, de 13 de março de 1974 a 12 de dezembro de 1975.

Resta analisar, ainda, visando solucionar a causa, se os períodos em que alega haver trabalhado como tratorista, podem, ou não, ser reconhecidos como de natureza especial, e convertidos em tempo comum com os devidos acréscimos previstos na legislação previdenciária.

Anoto, nesse passo, que a possibilidade de conversão do tempo especial em comum somente foi possível até maio de 1998, diante da previsão expressa contida no art. 28 da Lei n.º 9.711/98, vedando-a (“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”). Esclareço, também, que até a edição da Lei n.º 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria especial era devida, “... uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, passando, a contar daí, a ser concedida “... ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, durante o mesmo período: deixou de lado a lei o simples fato de o trabalhador desempenhar determinada atividade, passando a dele exigir efetiva sujeição aos agentes nocivos à saúde e integridade, tanto é que deverá comprovar “... além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício” (v. art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95), que deverá ser permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado (v. art. 57, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95). Entenda-se permanente o trabalho que é “exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço” (v. art. 65, caput, do Decreto n.º 3.048/99).

Por outro lado, observo que até a Medida Provisória n.º 1.523/96, reeditada até a conversão na Lei n.º 9.528/97, a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica (v. art. 58, caput, da Lei n.º 8.213/91 - redação original), o que nunca se efetivou, valendo, então, as indicações constantes do anexo do Decreto n.º 53.831/64 e anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, passando, a contar daí, a ser definida pelo próprio Poder Executivo - “A nova lista emanou do anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997” (“a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo”).

Questão delicada diz respeito à comprovação da efetiva sujeição do trabalho às condições especiais, vez que passou a depender da emissão, de acordo com a Lei n.º 9.732/98, que deu nova redação ao art. 58, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91, pela empresa, de formulário fundado em laudo técnico das condições ambientais, expedido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho (“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos é feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Esta comprovação já foi feita por diversos formulários distintos, que foram o SB - 40, DISES BE 5235, DSS 98030 e o DIRBEN 8030. Agora todos foram substituídos pelo PPP (perfil profissiográfico previdenciário), o qual traz diversas informações do segurado e da empresa” (Ibraim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 624).

Portanto, cabe firmar posicionamento no sentido de que o período trabalhado antes da Lei n.º 9.032/95, somente demanda o enquadramento do trabalho no quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, e nos anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, sem a apresentação de laudo técnico (diante da presunção relativa de que o trabalho teria sido efetivamente realizado sob as condições especiais), exceto para o ruído (v. Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003” - (v. também, art. 68, § 11, do Decreto n.º 3.048/99 - Anexo I, da NR 15); e, no período seguinte, com a apresentação

de laudo, comprovando a efetiva exposição aos agentes nocivos, entendimento esse que parte do pressuposto de que há incorporação do direito ao patrimônio do segurado à medida em que o trabalho vai paulatinamente sendo efetuado nessas condições (note-se que, segundo entendimento jurisprudencial que acabou se consolidando sobre o tema discutido na ação, até 5 de março de 1997, data da Publicação do Decreto n.º 2.172/97, a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais ocorre apenas com o simples enquadramento da atividade exercida nos Decretos n.º 53.831/64, e n.º 83.080/79, e, a partir da referida data, mostra-se necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98 - v. E. STJ no acórdão em Resp 551917 (autos n.º 200301094776/RS), DJE 15.9.2008, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis de Moura: "(...) 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que o direito ao cômputo diferenciado do tempo de serviço prestado em condições especiais, por força das normas vigentes à época da referida atividade, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado, sendo lícita a sua conversão em tempo de serviço comum, não podendo sofrer qualquer restrição imposta pela legislação posterior, em respeito ao princípio do direito adquirido. 2. Até 05/03/1997 (v. doutrina: "Ainda que a redação do art. 58 da Lei n.º 8.213/91 não tenha sido alterada pela Lei n.º 9.032/95, não foi editada qualquer lei dispondo sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física; portanto, o Anexo do Decreto n.º 53.831/64 e os Anexos I e II do Decreto 83.080/79 continuaram a ser aplicados, até serem revogados expressamente pelo art. 261 do Decreto 2.172/97" (Aposentadoria Especial - Regime Geral de Previdência Social. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005, p. 238 e 239) - citação constante do livro Curso de Direito Previdenciário, Fábio Zambitte Ibrahim, Editora Impetus, 2012, página 633), data da publicação do Decreto 2.172, que regulamentou a Lei 9.032/95 e a MP 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais, em virtude da exposição de agentes nocivos à saúde e à integridade física dos segurados, dava-se pelo simples enquadramento da atividade exercida no rol dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 e, posteriormente, do Decreto 611/92. A partir da referida data, passou a ser necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98" - grifei). Contudo, o E. STJ, alterando este entendimento, passou a admitir, e de forma pacificada, a possibilidade de conversão, em comum, do trabalho em condições especiais, mesmo após o apontado limite (v. acórdão no agravo regimental no recurso especial 139103/PR (autos n.º 2009/0087273-5), Relator Ministro Og Fernandes, DJe 2.4.2012: "(...) A eg. Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça fixou a compreensão no sentido de que "permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois, a partir da última reedição da MP n.º 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n.º 8.213/1991." (REsp 1.151.363/MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/4/2011)". Ensina a doutrina: "Ademais, a revogação expressa do art. 57, § 5.º, da Lei n.º 8.213/91, prevista na MP n.º 1.663/98, não logrou aprovação quando de sua conversão na Lei n.º 9.711/98, o que reforça a possibilidade de conversão, inclusive em períodos posteriores a 28 de maio de 1998. Não há de se falar em revogação tácita, pois a fixação de requisitos mais gravosos para fins de conversão no período citado (em razão da normatização frouxa do passado) não impede a conversão para períodos posteriores" - Ibrahim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 635). As regras de conversão, aliás, aplicáveis para o trabalho exercido em qualquer período, estão previstas no art. 70, caput, e §§, do Decreto n.º 3.048/99.

Demonstra o autor, através dos elementos de prova (documentais) carreados aos autos administrativos em que requerida a aposentadoria por tempo de contribuição, que, nos períodos apontados na inicial, realmente trabalhou, como tratorista, no setor agrícola da empresa, para a Açúcar Guarani S/A (a partir de 3 de maio de 2005, a empresa assumiu a responsabilidade pelos contratos mantidos pelo empregado com a Olímpia Agrícola S/A). Segundo informações consignadas em formulário de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário elaborado pela empregadora, em suas atividades laborais, ficara exposto a agentes prejudiciais físicos (v. ruído, em 93,4 dB, e impactos e respingos). Por este documento, constato, também, que a empresa fornecia equipamentos de proteção individual, e, aos serem efetivamente utilizados pelo segurado, mostravam-se bastantes a neutralizar os efeitos derivados dos agentes nocivos existentes (v. protetor auditivo, para o fator de risco ruído, e óculos de proteção e calçados de segurança, para os impactos e respingos suportados).

Por outro lado, constato que o INSS, ao analisar o visado enquadramento destas atividades como sendo de natureza especial, recusou o pretendido pelo autor, de um lado, em razão de serem posteriores os períodos a 28 de abril de 1995, mostrando-se, no ponto, impossível a subsunção pela simples categoria profissional ostentada, e, de outro, porque as informações constantes dos documentos apresentados indicariam que a exposição aos fatores de risco não seria permanente, de forma indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço ("(...) Deve haver sujeição do obreiro ao agente nocivo durante jornada diária de trabalho, isto é, permanecer durante toda jornada de trabalho submetido às condições adversas").

Concordo, em parte, com a conclusão do INSS.

Daí, também em parte, tem direito o autor.

Embora a descrição das atividades a cargo do segurado interessado, detalhadamente procedida no formulário de PPP, possa seguramente servir de base para justificar o entendimento de que a exposição aos fatores de risco nocivos, na hipótese, realmente não se dava de forma permanente, sendo certo que, além de dirigir o trator, o autor desempenhava efetivamente outras atribuições consideradas desprovidas de efeitos deletérios deles derivados (v.g., “zelar pela conservação do trator que trabalha, observando diariamente o nível de óleo, repondo a água do radiador e bateria, verificando o funcionamento do trator, ...”), considero que o período trabalhado até 5 de março de 1997 (2 de maio a 4 de dezembro de 1996), pelo simples enquadramento realizado por categoria profissional, deve ser necessariamente reconhecido como especial. Ora, como visto, até então exerceu a função de tratorista, e sendo esta, por certo, assemelhada àquelas indicadas no item 2.4.4 do Quadro Anexo a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 53.831/64, fica assegurado o direito de ter reconhecido o interregno na forma pretendida, com possibilidade de conversão acrescida do mesmo em tempo comum para fins de aposentadoria (v. E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 00509058720054039999 (1075208), e-DJF3 Judicial 1 1.3.2013: “A atividade de tratorista, consoante entendimento de nossos Pretórios, enquadra-se no rol das atividades insalubres por equiparação àquelas elencadas no Decreto n.º 53.831/64, anexo I, item 2.4.4 e no Decreto n.º 83.080/79, anexo I, item 2.4.2 e 2.5.3, pois o rol é exemplificativo, e não taxativo. Tais Decretos coexistiram durante anos até a publicação do Decreto n.º 2.172, de 05.03.97”).

Diante desse quadro, levando em consideração o montante contributivo apurado pelo INSS quando do requerimento administrativo indeferido, 25 anos, 5 meses e 11 dias, e o reconhecimento, na sentença, da natureza especial do intervalo trabalhado, como tratorista, a serviço da Açúcar Guarani S/A, de 2 de maio de 1996 a 4 de dezembro de 1996 (com consequente acréscimo de 2 meses e 25 dias), soma o autor o total de 25 anos, 8 meses e 6 dias.

Não há, portanto, direito à aposentadoria por tempo de contribuição (v. Nesse sentido o E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 1085458 (200603990038828/SP), DJU 20.2.2008, página 1368, Relatora Anna Maria Pimentel: “(...) À concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral exige-se a contabilização de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta) anos, se mulher, não havendo que se falar em idade mínima ou pedágio, incidentes somente na aposentadoria proporcional. À aposentação proporcional, que permanece, apenas, como regra de transição, aos que eram segurados do RGPS ao tempo da promulgação da EC 20/98, reclamam-se, se implementados os requisitos definidos na legislação de regência, até 16/12/98, 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, elevando-se o valor do benefício, de 70% do salário-de-benefício, para 100%, no caso de segurado que cumprir 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco), se masculino. Ainda que não possua tais condicionantes, poderá o segurado optar pela aposentadoria proporcional, assegurado o cômputo do tempo posterior à EC 20/98, desde que possua 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; idade mínima (53/48 anos), e cumprimento de pedágio - período adicional de 40% sobre o tempo que faltava, em 16/12/98, para completar os 30/25 anos de tempo de serviço. Há que se demonstrar, além disso, o preenchimento da carência, prevista no artigo 25, II, da Lei n.º 8.213/91, a saber, 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, ou, aos segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, a observância do regramento disposto no seu artigo 142. (...)”).

Dispositivo.

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). De um lado, reconheço como de natureza especial o período laboral de 2 de maio a 4 de dezembro de 1996, autorizando sua conversão acrescida em tempo comum (2 meses e 25 dias de acréscimo). De outro, nego ao autor a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

0000218-25.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002694 - IVANILDO EUGENIO DE OLIVEIRA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - à revisão do cálculo da renda mensal inicial de seus benefícios previdenciários de auxílio-doença de nos 31/502.109.070-0 e 31/502.203.301-8, prorrogado para o de nº 31/502.243.845-0, para que sejam desprezados os 20% (vinte por cento) menores salários-de-contribuição e sejam pagas as diferenças daí advindas.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995.

#### FUNDAMENTO E DECIDO.

Afasto, primeiramente, a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo INSS em contestação. Ora, da simples concessão do(s) benefício(s) de forma diversa da pretendida pelo segurado surge a resistência à sua pretensão e a necessidade da intervenção judicial para sua satisfação, ainda que haja posterior reconhecimento de erro administrativo e possibilidade de transação judicial, mas sem correção de ofício do erro verificado.

A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é meramente hipotética, razão pela qual deixo de conhecê-la.

Quanto ao acordo constante na Ação Civil Pública nº 0013894-04.2012.4.03.0000-SP, que determinou a revisão dos benefícios previdenciários em que não tenha sido observada a sistemática constante no artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, quando devida, o mesmo não impede a propositura e o julgamento das ações individuais, pois continua subsistindo interesse de agir, principalmente em razão do cronograma de implementação adotado no mencionado acordo.

Deverá ser respeitada, na presente ação, a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda e a decadência do direito de revisão no caso dos benefícios concedidos há mais de 10 (dez) anos da data do ajuizamento da ação.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

A Lei nº 9.876/1999 promoveu significativa alteração no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo-o em “oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Para aqueles que já haviam se filiado à Previdência Social antes do advento da Lei nº 9.876/1999, estatuiu-se norma transitória, em que o período básico de cálculo corresponde a “no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994” (artigo 3º da Lei nº 9.876/1999).

A expressão “período contributivo” contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 e no artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada por aquela Lei nº 9.876/1999, significa o tempo em que houve contribuições do segurado à Previdência Social.

Assim, em outros termos, o período básico de cálculo deverá corresponder, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.213/1991, com a redação da pela Lei nº 9.876/1999, a 80% (oitenta por cento) da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado desde o início de sua filiação; e, de acordo com a regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999, a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado a partir de julho de 1994.

O critério para escolha dos salários-de-contribuição a serem considerados deixou de ser o da maior proximidade do afastamento da atividade ou do requerimento do benefício, como na redação primitiva da Lei nº 8.213/1991, para ser adotado o critério do maior valor dos salários-de-contribuição. Devem então ser considerados apenas os maiores salários-de-contribuição até atingir 80% (oitenta por cento) das competências em que houve contribuição do segurado, desde julho de 1994 ou desde a data de sua filiação, conforme se tenha filiado antes ou depois da Lei

nº 9.876/1999. Os dispositivos legais em referência assim prescrevem:

Lei nº 8.213/1991

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Lei nº 9.876/1999

Art. 3º. Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A expressão “no mínimo”, contida apenas no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não pode ter significado que deixe ao arbítrio do administrador previdenciário a escolha de quantos serão os salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício. Só pode, assim, ter aplicação naqueles casos em que a retirada de um único salário-de-contribuição do período básico de cálculo torna impossível atingir 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, como, por exemplo, para o segurado que conta apenas com quatro salários-de-contribuição a partir de julho de 1994.

Para as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, há ainda a regra transitória do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999, do seguinte teor:

Lei nº 9.876/1999

Art. 3º.

(...)

§ 2º. No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Bem se vê, portanto, que a regra transitória contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 não se aplica aos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Pois bem. O salário-de-benefício do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, então, seja ela filiada antes ou depois do início de vigência da Lei nº 9.876/1999, deve ser calculado com eliminação de 20% (vinte por cento) dos menores salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo. Inaplicável aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, como visto, a regra do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99.

A memória de cálculo do(s) benefício(s) previdenciário(s) acostada aos autos mostra que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo foram considerados no cálculo do salário-de-benefício sem a exclusão daqueles correspondentes aos 20% (vinte por cento) menores, o que viola a regra do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, bem como o disposto no artigo 3º deste último diploma legal.

Tal procedimento parece estar lastreado na regra contida no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 3.048/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/1999, segundo o qual “nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado”. Esse dispositivo regulamentar, porém, não tem suporte legal, visto que o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, a que se destinava regulamentar, estabelece o período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença em “oitenta por cento de todo o

período contributivo” e não permite a fixação de um limite diferente de quantidade de salários-de-contribuição pelo Poder Regulamentar.

Essa conclusão é igualmente aplicável ao benefício de pensão por morte, cujo cálculo da renda mensal inicial é baseado no cálculo de hipotética aposentadoria por invalidez, quando ainda não aposentado o segurado falecido (cf. artigo 75 da Lei nº 8.213/1991).

A regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 também não autoriza a fixação desse limite de 144 (cento e quarenta e quatro) salários-de-contribuição, abaixo do qual todos seriam considerados no cálculo do salário-de-benefício. Ora, a expressão “no mínimo”, como já dito, não abre a possibilidade de fixação de critério de cálculo ao talante do Administrador, visto que é aplicável apenas aos casos em que não é possível atingir o percentual de 80% (oitenta por cento) com a exclusão de salários-de-contribuição do período básico de cálculo.

Por fim, o Poder Regulamentar parece haver reconhecido a ilegalidade do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 3.048/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/1999, visto que seu conteúdo foi, afinal, revogado pelos Decretos nº 5.399/05 e 5.545/05.

Procede, portanto, o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, visto que calculado(s) a partir de regra regulamentar ilegal, aplicável tanto ao auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez, bem assim à pensão por morte a ao auxílio-reclusão de segurado ainda não aposentado.

Por fim, caberá ao INSS a obrigação de fazer os cálculos da nova renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) da parte autora, bem como das diferenças a serem apuradas até a data do início do pagamento (DIP) da nova renda mensal inicial fixada nesta sentença, como, aliás, vem decidindo a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

#### VOTO

“[...] Não há ilegalidade em se obrigar o INSS a obrigação de fazer, consistente em elaborar os cálculos que permitem a execução. O procedimento está em harmonia com o rito célere de execução criado no microsistema dos Juizados Especiais Federais (art. 16 e 17 da Lei nº 10259/01).

Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do réu, por tal motivo, conta com aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora neste aspecto.

Por fim, consigno que o acórdão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça”. (Processo de autos nº 0003178-56.2010.4.03.6314).

É a fundamentação necessária.

#### DISPOSITIVO.

Julgo, por conseguinte, PROCEDENTE o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) titularizado(s) pela parte autora para condenar o INSS a obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) indicado(s) nos autos, por meio da aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/1991, a partir do cálculo do salário-de-benefício considerando os maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) das competências em que houve contribuição do(a) autor(a) integrantes do período básico de cálculo do benefício, conforme documentos anexados aos autos.

Condeno o réu, ainda, a efetuar o cálculo da evolução da renda mensal inicial (RMI) até a renda mensal atual (RMA), para a data do início do pagamento (DIP), fixada em 01/05/2013, bem como a pagar todas as diferenças decorrentes dessa revisão apuradas desde a data de início até a cessação do(s) benefício(s) ou até a DIP, no caso de benefícios ativos na data desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda e a decadência do direito de revisão no caso dos benefícios concedidos há mais de 10

(dez) anos da data do ajuizamento da ação.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação à APSDJ de São José do Rio Preto, através de ofício de cumprimento de obrigação de fazer a ser expedido pela Secretaria deste Juizado, via portal, para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o(s) benefício(s), independentemente de interposição de recurso contra esta sentença, que, em qualquer hipótese, será recebido somente no efeito devolutivo.

As diferenças pretéritas deverão ser calculadas pela autarquia previdenciária até a DIP, acrescidas de correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos a título de prestações pretéritas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, com sua concordância expressa ou tácita sobre os cálculos apresentados pelo réu, requisi-te-se o pagamento.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000249-45.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002695 - LUIS CARLOS CRISTIANINI (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Pede a parte autora seja condenado o INSS à revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu(s) benefício(s) previdenciário(s) para que sejam desprezados os 20% (vinte por cento) menores salários-de-contribuição e sejam pagas as diferenças daí advindas.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Afasto, primeiramente, a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo INSS em contestação. Ora, da simples concessão do(s) benefício(s) de forma diversa da pretendida pelo segurado surge a resistência à sua pretensão e a necessidade da intervenção judicial para sua satisfação, ainda que haja posterior reconhecimento de erro administrativo e possibilidade de transação judicial, mas sem correção de ofício do erro verificado.

A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é meramente hipotética, razão pela qual deixo de conhecê-la.

Quanto ao acordo constante na Ação Civil Pública nº 0013894-04.2012.4.03.0000-SP, que determinou a revisão dos benefícios previdenciários em que não tenha sido observada a sistemática constante no artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, quando devida, o mesmo não impede a propositura e o julgamento das ações individuais, pois continua subsistindo interesse de agir, principalmente em razão do cronograma de implementação adotado no mencionado acordo.

Deverá ser respeitada, na presente ação, a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda e a decadência do direito de revisão no caso dos benefícios concedidos há mais de 10 (dez) anos da data do ajuizamento da ação.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

Reverendo meu anterior posicionamento e alinhando-me ao entendimento da Turma Recursal dos Juizados Especiais desta Região passo a conhecer do presente pedido em seu mérito.

A Lei nº 9.876/1999 promoveu significativa alteração no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo-o em “oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Para aqueles que já haviam se filiado à Previdência Social antes do advento da Lei nº 9.876/1999, estatuiu-se norma transitória, em que o período básico de cálculo corresponde a, “no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994” (artigo 3º da Lei nº 9.876/1999).

A expressão “período contributivo” contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 e no artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada por aquela Lei nº 9.876/1999, significa o tempo em que houve contribuições do segurado à Previdência Social.

Assim, em outros termos, o período básico de cálculo deverá corresponder, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, a 80% (oitenta por cento) da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado desde o início de sua filiação; e, de acordo com a regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999, a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado a partir de julho de 1994.

O critério para escolha dos salários-de-contribuição a serem considerados deixou de ser o da maior proximidade do afastamento da atividade ou do requerimento do benefício, como na redação primitiva da Lei nº 8.213/1991, para ser adotado o critério do maior valor dos salários-de-contribuição. Devem então ser considerados apenas os maiores salários-de-contribuição até atingir 80% das competências em que houve contribuição do segurado, desde julho de 1994 ou desde a data de sua filiação, conforme se tenha filiado antes ou depois da Lei nº 9.876/1999. Os dispositivos legais em referência assim prescrevem:

Lei nº 8.213/1991

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Lei nº 9.876/1999

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A expressão “no mínimo”, contida apenas no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não pode ter significado que deixe ao arbítrio do administrador previdenciário a escolha de quantos serão os salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício. Só pode, assim, ter aplicação naqueles casos em que a retirada de um único salário-de-contribuição do período básico de cálculo torna impossível atingir 80% de todo o período contributivo, como, por exemplo, para o segurado que conta apenas com quatro salários-de-contribuição a partir de julho de 1994.

Para as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, há ainda a regra transitória do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999, do seguinte teor:

Lei nº 9.876/1999

Art. 3º (...)

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período

contributivo.

Bem se vê, portanto, que a regra transitória contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 não se aplica aos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Pois bem. O salário-de-benefício do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, então, seja filiada antes ou depois do início de vigência da Lei nº 9.876/1999, deve ser calculado com eliminação de 20% (vinte por cento) dos menores salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo. Inaplicável aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, como visto, a regra do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99.

A memória de cálculo do(s) benefício(s) previdenciário(s) acostada aos autos mostra que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo foram considerados no cálculo do salário-de-benefício sem a exclusão daqueles correspondentes aos 20% (vinte por cento) menores, o que viola a regra do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, bem como o disposto no artigo 3º deste último diploma legal.

Tal procedimento parece estar lastreado na regra contida no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/1999, segundo o qual “nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado”. Esse dispositivo regulamentar, porém, não tem suporte legal, visto que o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, a que se destinava regulamentar, estabelece o período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença em “oitenta por cento de todo o período contributivo” e não permite a fixação de um limite diferente de quantidade de salários-de-contribuição pelo Poder Regulamentar.

Essa conclusão é igualmente aplicável ao benefício de pensão por morte, cujo cálculo da renda mensal inicial é baseado no cálculo de hipotética aposentadoria por invalidez, quando ainda não aposentado o segurado falecido (artigo 75 da Lei nº 8.213/1991).

A regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 também não autoriza a fixação desse limite de 144 salários-de-contribuição, abaixo do qual todos seriam considerados no cálculo do salário-de-benefício. Ora, a expressão “no mínimo”, como já dito, não abre a possibilidade de fixação de critério de cálculo ao talante do Administrador, visto que é aplicável apenas aos casos em que não é possível atingir o percentual de 80% com a exclusão de salários-de-contribuição do período básico de cálculo.

Por fim, o Poder Regulamentar parece haver reconhecido a ilegalidade do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 3.048/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/1999, visto que seu conteúdo foi, afinal, revogado pelos Decretos nos 5.399/05 e 5.545/05.

Procede, portanto, o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, visto que calculado a partir de regra regulamentar ilegal, aplicável tanto ao auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez, bem assim à pensão por morte a ao auxílio-reclusão de segurado ainda não aposentado.

Por fim, caberá ao INSS a obrigação de fazer os cálculos da nova renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) da parte autora, bem como das diferenças a serem apuradas até a data do início do pagamento (DIP) da nova renda mensal inicial fixada nesta sentença, como, aliás, vem decidindo a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

#### VOTO

“[...] Não há ilegalidade em se obrigar o INSS a obrigação de fazer, consistente em elaborar os cálculos que permitem a execução. O procedimento está em harmonia com o rito célere de execução criado no microsistema dos Juizados Especiais Federais (art. 16 e 17 da Lei nº 10259/01).

Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do réu, por tal motivo, conta com aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora neste aspecto.

Por fim, consigno que o acórdão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça”. (Processo nº 0003178-56.2010.4.03.6314).

É a fundamentação necessária.

#### DISPOSITIVO.

Julgo, por conseguinte, PROCEDENTE o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) titularizado(s) pela parte autora para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) indicado(s) nos autos, por meio da aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, a partir do cálculo do salário-de-benefício considerando os maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) das competências em que houve contribuição da parte autora integrantes do período básico de cálculo do benefício, conforme documentos anexados aos autos.

Condeno o réu, ainda, a efetuar o cálculo da evolução da renda mensal inicial (RMI) até a renda mensal atual (RMA), para a data do início do pagamento (DIP), fixada em 01/05/2013, bem como a pagar todas as diferenças decorrentes dessa revisão apuradas desde a data de início até a cessação do(s) benefício(s) ou até a DIP, no caso de benefícios ativos na data desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda e a decadência do direito de revisão no caso dos benefícios concedidos há mais de 10 (dez) anos da data do ajuizamento da ação.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação à APSDJ de São José do Rio Preto, através de ofício de cumprimento de obrigação de fazer a ser expedido pela Secretaria deste Juizado, via portal, para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o(s) benefício(s), independentemente de interposição de recurso contra esta sentença, que em qualquer hipótese será recebido somente no efeito devolutivo.

As diferenças pretéritas deverão ser calculadas pelo INSS até a DIP, acrescidas de correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos a título de prestações pretéritas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, com sua concordância expressa ou tácita sobre os cálculos apresentados pelo INSS, requirite-se o pagamento.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000171-51.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002667 - ANDREIA ANA FURONI PAULINO (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Pede a parte autora seja condenado o INSS à revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu(s) benefício(s) previdenciário(s) para que sejam desprezados os 20% (vinte por cento) menores salários-de-contribuição e sejam pagas as diferenças daí advindas.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Afasto, primeiramente, a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo INSS em contestação. Ora, da simples concessão do(s) benefício(s) de forma diversa da pretendida pelo segurado surge a resistência à sua pretensão e a necessidade da intervenção judicial para sua satisfação, ainda que haja posterior reconhecimento de erro administrativo e possibilidade de transação judicial, mas sem correção de ofício do erro verificado.

A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é meramente hipotética, razão pela qual deixo de conhecê-la.

Quanto ao acordo constante na Ação Civil Pública nº 0013894-04.2012.4.03.0000-SP, que determinou a revisão dos benefícios previdenciários em que não tenha sido observada a sistemática constante no artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, quando devida, o mesmo não impede a propositura e o julgamento das ações individuais, pois continua subsistindo interesse de agir, principalmente em razão do cronograma de implementação adotado no mencionado acordo.

Por fim, a ausência de informação sobre os benefícios cuja revisão a parte almeja foi suprida pelo próprio autor, por determinação judicial, motivo pelo qual a apreciação a preliminar de inépcia da inicial restou prejudicada.

Deverá ser respeitada, na presente ação, a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda e a decadência do direito de revisão no caso dos benefícios concedidos há mais de 10 (dez) anos da data do ajuizamento da ação.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

Revendo meu anterior posicionamento e alinhando-me ao entendimento da Turma Recursal dos Juizados Especiais desta Região passo a conhecer do presente pedido em seu mérito.

A Lei nº 9.876/1999 promoveu significativa alteração no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo-o em “oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Para aqueles que já haviam se filiado à Previdência Social antes do advento da Lei nº 9.876/1999, estatuiu-se norma transitória, em que o período básico de cálculo corresponde a, “no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994” (artigo 3º da Lei nº 9.876/1999).

A expressão “período contributivo” contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 e no artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada por aquela Lei nº 9.876/1999, significa o tempo em que houve contribuições do segurado à Previdência Social.

Assim, em outros termos, o período básico de cálculo deverá corresponder, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, a 80% (oitenta por cento) da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado desde o início de sua filiação; e, de acordo com a regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999, a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado a partir de julho de 1994.

O critério para escolha dos salários-de-contribuição a serem considerados deixou de ser o da maior proximidade do afastamento da atividade ou do requerimento do benefício, como na redação primitiva da Lei nº 8.213/1991, para ser adotado o critério do maior valor dos salários-de-contribuição. Devem então ser considerados apenas os maiores salários-de-contribuição até atingir 80% das competências em que houve contribuição do segurado, desde julho de 1994 ou desde a data de sua filiação, conforme se tenha filiado antes ou depois da Lei nº 9.876/1999. Os dispositivos legais em referência assim prescrevem:

Lei nº 8.213/1991

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Lei nº 9.876/1999

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A expressão “no mínimo”, contida apenas no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não pode ter significado que deixe ao arbítrio do administrador previdenciário a escolha de quantos serão os salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício. Só pode, assim, ter aplicação naqueles casos em que a retirada de um único salário-de-contribuição do período básico de cálculo torna impossível atingir 80% de todo o período contributivo, como, por exemplo, para o segurado que conta apenas com quatro salários-de-contribuição a partir de julho de 1994.

Para as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, há ainda a regra transitória do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999, do seguinte teor:

Lei nº 9.876/1999

Art. 3º (...)

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Bem se vê, portanto, que a regra transitória contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 não se aplica aos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Pois bem. O salário-de-benefício do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, então, seja filiada antes ou depois do início de vigência da Lei nº 9.876/1999, deve ser calculado com eliminação de 20% (vinte por cento) dos menores salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo. Inaplicável aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, como visto, a regra do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99.

A memória de cálculo do benefício previdenciário originário (NB 5313912735), acostada aos autos mostra que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo foram considerados no cálculo do salário-de-benefício sem a exclusão daqueles correspondentes aos 20% (vinte por cento) menores, o que viola a regra do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, bem como o disposto no artigo 3º deste último diploma legal.

Tal procedimento parece estar lastreado na regra contida no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/1999, segundo o qual “nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado”. Esse dispositivo regulamentar, porém, não tem suporte legal, visto que o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, a que se destinava regulamentar, estabelece o período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença em “oitenta por cento de todo o período contributivo” e não permite a fixação de um limite diferente de quantidade de salários-de-contribuição pelo Poder Regulamentar.

Essa conclusão é igualmente aplicável ao benefício de pensão por morte, cujo cálculo da renda mensal inicial é baseado no cálculo de hipotética aposentadoria por invalidez, quando ainda não aposentado o segurado falecido (artigo 75 da Lei nº 8.213/1991).

A regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 também não autoriza a fixação desse limite de 144 salários-

de-contribuição, abaixo do qual todos seriam considerados no cálculo do salário-de-benefício. Ora, a expressão “no mínimo”, como já dito, não abre a possibilidade de fixação de critério de cálculo ao talante do Administrador, visto que é aplicável apenas aos casos em que não é possível atingir o percentual de 80% com a exclusão de salários-de-contribuição do período básico de cálculo.

Por fim, o Poder Regulamentar parece haver reconhecido a ilegalidade do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 3.048/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/1999, visto que seu conteúdo foi, afinal, revogado pelos Decretos nos 5.399/05 e 5.545/05.

Procede, portanto, o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, visto que calculado a partir de regra regulamentar ilegal, aplicável tanto ao auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez, bem assim à pensão por morte a ao auxílio-reclusão de segurado ainda não aposentado.

Por fim, caberá ao INSS a obrigação de fazer os cálculos da nova renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) da parte autora, bem como das diferenças a serem apuradas até a data do início do pagamento (DIP) da nova renda mensal inicial fixada nesta sentença, como, aliás, vem decidindo a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

#### VOTO

“[...] Não há ilegalidade em se obrigar o INSS a obrigação de fazer, consistente em elaborar os cálculos que permitem a execução. O procedimento está em harmonia com o rito célere de execução criado no microsistema dos Juizados Especiais Federais (art. 16 e 17 da Lei nº 10259/01).

Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do réu, por tal motivo, conta com aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora neste aspecto.

Por fim, consigno que o acórdão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça”. (Processo nº 0003178-56.2010.4.03.6314).

É a fundamentação necessária.

#### DISPOSITIVO.

Julgo, por conseguinte, PROCEDENTE o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) titularizado(s) pela parte autora para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) indicado(s) nos autos, por meio da aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, a partir do cálculo do salário-de-benefício considerando os maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) das competências em que houve contribuição da parte autora integrantes do período básico de cálculo do benefício, conforme documentos anexados aos autos.

Condeno o réu, ainda, a efetuar o cálculo da evolução da renda mensal inicial (RMI) até a renda mensal atual (RMA), para a data do início do pagamento (DIP), fixada em 01/05/2013, bem como a pagar todas as diferenças decorrentes dessa revisão apuradas desde a data de início até a cessação do(s) benefício(s) ou até a DIP, no caso de benefícios ativos na data desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda e a decadência do direito de revisão no caso dos benefícios concedidos há mais de 10 (dez) anos da data do ajuizamento da ação.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação à APSDJ de São José do Rio Preto, através de ofício de cumprimento de obrigação de fazer a ser expedido pela Secretaria deste Juizado, via portal, para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o(s) benefício(s), independentemente de interposição de recurso contra esta sentença, que em qualquer hipótese será recebido somente no efeito devolutivo.

As diferenças pretéritas deverão ser calculadas pelo INSS até a DIP, acrescidas de correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos a título de prestações pretéritas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, com sua concordância expressa ou tácita sobre os cálculos

apresentados pelo INSS, requisite-se o pagamento.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004754-50.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002657 - MARIA DENIZE ZANQUETTA CAIM (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por MARIA DENIZE ZANQUETTA CAIM em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício da aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo, em 02/12/2009.

Alega, em síntese, que trabalhou na lida rural, que tendo completado 55 anos de idade, preenche os requisitos da Lei n.º 8.213/91, art. 48, § 1.º, para a concessão do benefício, acrescido de verbas acessórias.

Citado, o Réu ofereceu contestação, alegando que a autora não comprovou o tempo de atividade rural no período imediatamente anterior ao adimplemento do requisito etário, bem como a carência mínima exigida em lei.

Foram colhidos em audiência os depoimentos da parte autora e das testemunhas por ela arroladas.

Relatório no essencial.

Decido.

A aposentadoria por idade, cuja concessão é disciplinada nos artigos 48 a 51 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado que, tendo cumprido a carência exigida, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher. Observado idêntico período de carência, esse limite etário é reduzido em 5 (cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, devendo estes comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuições correspondentes à carência do benefício pretendido nos termos artigo 25, II, da Lei 8.213/91, ou seja, os mesmos 180 meses.

Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana antes de 24/07/1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência obedece à tabela progressiva que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Tratando-se, porém, de benefício de valor mínimo postulado por rurícola, como no presente caso, aplica-se também a regra transitória prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, devidamente alterada pela Lei nº 11.368 de 9 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, segundo o qual o trabalhador rural, até o ano de 2008, faz jus à obtenção do benefício com o simples advento da idade mínima exigida, independente de ter vertido contribuições previdenciárias, bastando que comprove o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior à data em que implementadas todas as condições à sua obtenção e consoante prazo estabelecido na tabela progressiva de carência já citada.

Neste sentido decidi a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 500397 Processo nº 200300149305:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO. 1.” Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.”(artigo 142 da Lei nº 8.213/91). 2. Em havendo o Tribunal a quo reconhecido que o implemento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço - 35 anos de serviço, para homem - teve lugar em data anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, o período de carência a ser considerado para fins de concessão da aposentadoria requerida administrativamente pelo segurado, consoante a tabela prevista no artigo 142 do aludido diploma legal vigente à época, deve ser o de 60 meses, referente ao ano de 1991 e, não, o de 102 meses, reconhecido pelo acórdão recorrido, referente ao ano de 1998, data da entrada do requerimento do benefício. 3. Recurso provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 500397 Processo: 200300149305 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/05/2004 Documento: STJ000556905).”

Tratando-se, por outro lado, de caso de benefício requerido com arrimo no artigo 143 da LBPS, de rigor seja afastada a exigência assaz repetida pela Autarquia Previdência de comprovação do efetivo recolhimento das contribuições referentes ao tempo de serviço rural, mesmo porque seria um contra senso sustentar a legalidade da exigência de recolhimentos que não serão considerados na apuração do valor do benefício, invariável de 1 salário-mínimo, como determina a regra especial e transitória.

Confira-se o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:

"Previdência Social. Aposentadoria por idade. Trabalhador rurícola. Exigência de recolhimentos à Previdência Social. Desnecessidade. 1. Presentes os requisitos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, deve ser mantida a sentença que vem a deferi-lo. 2. A concessão do benefício da aposentadoria por idade de trabalhador rural não exige que se comprove o recolhimento de contribuições previdenciárias, a teor do que reza o art. 143, inciso II, da Lei 8.213/91. 3. Recurso a que se nega provimento." (TRF-3ª. R., 2ª. T., AC 03025924-94-SP, Rel. Juiz SOUZA PIRES, DJU:22/03/95, PAG:14964)

Essas as regras aplicáveis. Passo à análise do caso concreto.

Verifico que a autora completou 55 anos em 16/11/2009, idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, para a trabalhadora rural, sendo necessários 168 meses de atividade rural, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91.

Implementada a idade, passo à análise da comprovação do tempo de atividade rural, destacando ser pacífico o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do rurícola, devendo estar sustentada por início razoável de prova material (Súmula n.º 149/STJ).

Pois bem, a fim de comprovar alegada atividade rural em regime de economia familiar, a autora anexou aos autos os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de casamento, datada de 17/11/1973, na qual o marido da autora figura como lavrador;
- b) Cópia do Título Eleitoral, emitido em 01/08/1978, no qual o endereço da autora é Sítio Botafogo;
- c) Cópia da escritura de compra e venda, emitida em 29/09/1972, na qual a parte autora figura como uma das compradoras da propriedade rural;
- d) Cópia das notas fiscais de produtor desde o ano de 1973 até 2009, em nome do irmão da autora Waldir Zanchetta e outros.
- e) Cópia do certificado de cadastro de imóvel rural do Sítio Botafogo, com emissões em 2006 a 2009;
- f) Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral em nome de Waldir Zanqueta e outros.

A propósito dos documentos que constituem início de prova material, convém registrar que também é assente no colendo STJ que para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, como no presente caso, é prescindível que se refira a todo período de carência legalmente exigido, desde que prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período.

Esse é bem o caso dos autos.

Diante disso, o primeiro documento hábil a servir como início de prova material da atividade rural é a Cópia da Certidão de Casamento da autora, cuja realização deu-se em 17/11/1973, na qual consta que o marido da autora era lavrador. Assim, entendo que apenas pode ser considerada a atividade rural alegada a partir de 01/01/1973. Em depoimento pessoal, a autora declarou que iniciou o trabalho no meio rural desde tenra idade, com a família, no Sítio Botafogo, e com o casamento ocorrido em 1973, continuou na lida rural, até cerca de dois anos atrás, quando precisou cuidar da mãe doente. Esclareceu que sempre trabalhou com os irmãos, inclusive, as notas fiscais estão no nome de um deles Waldir Zanqueta, entretanto, afirma que estaria incluída, visto que consta "e outros". Posteriormente, o marido, portador de sérios problemas de coluna, teve que deixar o trabalho no campo, razão pela qual comprou um bar na cidade, mas que teria permanecido no sítio, trabalhando com os irmãos. Com efeito, a prova oral produzida em audiência corrobora a informação de que a parte autora, de fato, trabalhou na lida rural, como alegado. Confira-se, a esse respeito, os depoimentos gravados de Inês Rosa Cason Canassa, Sebastião Levy Pereira Tangerina e Sílvio Valmir Novelini, que dão testemunho da atividade rurícola da parte autora desde tempos remotos (idos de 1973) até meados dos anos de 2009/2010.

Assim, considerando as respostas da parte autora às indagações formuladas em sua inquirição, cotejadas com as demais provas coligidas, venho-me de que tenha efetivamente exercido a atividade rurícola declarada, a partir de 01/01/1973 até aos menos meados de 2009/2010, totalizando tempo suficiente para a obtenção do benefício pleiteado.

A legislação de regência, especialmente os artigos 143 e 39, inciso I, ambos da Lei 8.213/91, dispõem que o trabalhador rural e o segurado especial podem requerer aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Todavia, a jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais é no sentido de empregar certa elasticidade na interpretação dos dispositivos previdenciários supra referidos (artigos 143 e 39, I, da Lei 8.213/91), exigindo, para a concessão da aposentadoria por idade ao rurícola, a demonstração de exercício de atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento, ou pelo menos, até o momento em que

implementado o requisito idade.

Tenho que a autora demonstrou o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao cumprimento do requisito idade, em número de meses suficientes para a concessão do benefício pretendido.

Portanto, conjugando as provas documentais trazidas à colação com as orais produzidas em audiência, verifico que estão preenchidas todas as condições necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, viabilizando, por conseguinte, a procedência do pedido deduzido na inicial.

Dessa forma, considerando o tempo de serviço rural ora reconhecido, verifica-se que a autora possuía carência suficiente para a concessão da aposentadoria por idade rural, na data da DER (02/12/2009), vez que são necessários 168 (cento e sessenta e oito) meses de atividade rural, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91.

Dispositivo.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor MARIA DENIZE ZANQUETTA CAIM, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 02/12/2009, e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2013 (início do mês da prolação da sentença), cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), apurada para a competência de março de 2013.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeneo, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 25.877,08 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (02/12/2009) e a DIP 01/04/2013, atualizadas para março de 2013. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a.m., a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença.

Sem honorários advocatícios e custas.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em sentença.**

**Pede a parte autora seja condenado o INSS à revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu(s) benefício(s) previdenciário(s) para que sejam desprezados os 20% (vinte por cento) menores salários-de-contribuição e sejam pagas as diferenças daí advindas.**

**Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.**

**Afasto, primeiramente, a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo INSS em contestação. Ora, da simples concessão do(s) benefício(s) de forma diversa da pretendida pelo segurado surge a resistência à sua pretensão e a necessidade da intervenção judicial para sua satisfação, ainda que haja posterior reconhecimento de erro administrativo e possibilidade de transação judicial, mas sem correção de ofício do erro verificado.**

**A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é meramente hipotética, razão pela qual deixo de conhecê-la.**

**Quanto ao acordo constante na Ação Civil Pública nº 0013894-04.2012.4.03.0000-SP, que determinou a revisão dos benefícios previdenciários em que não tenha sido observada a sistemática constante no artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, quando devida, o mesmo não impede a propositura e o julgamento das ações individuais, pois continua subsistindo interesse de agir, principalmente em razão do cronograma de implementação adotado no mencionado acordo.**

Deverá ser respeitada, na presente ação, a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda e a decadência do direito de revisão no caso dos benefícios concedidos há mais de 10 (dez) anos da data do ajuizamento da ação.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

Revedo meu anterior posicionamento e alinhando-me ao entendimento da Turma Recursal dos Juizados Especiais desta Região passo a conhecer do presente pedido em seu mérito.

A Lei nº 9.876/1999 promoveu significativa alteração no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo-o em “oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Para aqueles que já haviam se filiado à Previdência Social antes do advento da Lei nº 9.876/1999, estatuiu-se norma transitória, em que o período básico de cálculo corresponde a, “no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994” (artigo 3º da Lei nº 9.876/1999).

A expressão “período contributivo” contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 e no artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada por aquela Lei nº 9.876/1999, significa o tempo em que houve contribuições do segurado à Previdência Social.

Assim, em outros termos, o período básico de cálculo deverá corresponder, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, a 80% (oitenta por cento) da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado desde o início de sua filiação; e, de acordo com a regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999, a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado a partir de julho de 1994.

O critério para escolha dos salários-de-contribuição a serem considerados deixou de ser o da maior proximidade do afastamento da atividade ou do requerimento do benefício, como na redação primitiva da Lei nº 8.213/1991, para ser adotado o critério do maior valor dos salários-de-contribuição. Devem então ser considerados apenas os maiores salários-de-contribuição até atingir 80% das competências em que houve contribuição do segurado, desde julho de 1994 ou desde a data de sua filiação, conforme se tenha filiado antes ou depois da Lei nº 9.876/1999. Os dispositivos legais em referência assim prescrevem:

Lei nº 8.213/1991

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Lei nº 9.876/1999

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A expressão “no mínimo”, contida apenas no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não pode ter significado que deixe ao arbítrio do administrador previdenciário a escolha de quantos serão os salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício. Só pode, assim, ter aplicação naqueles casos em que a retirada de um único salário-de-contribuição do período básico de cálculo torna impossível atingir 80% de todo o período contributivo, como, por exemplo, para o segurado que conta apenas com quatro salários-de-contribuição a partir de julho de 1994.

Para as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, há ainda a regra transitória do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999, do seguinte teor:

Lei nº 9.876/1999

Art. 3º (...)

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Bem se vê, portanto, que a regra transitória contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 não se aplica aos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Pois bem. O salário-de-benefício do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, então, seja filiada antes ou depois do início de vigência da Lei nº 9.876/1999, deve ser calculado com eliminação de 20% (vinte por cento) dos menores salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo. Inaplicável aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, como visto, a regra do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99.

A memória de cálculo do(s) benefício(s) previdenciário(s) acostada aos autos mostra que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo foram considerados no cálculo do salário-de-benefício sem a exclusão daqueles correspondentes aos 20% (vinte por cento) menores, o que viola a regra do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, bem como o disposto no artigo 3º deste último diploma legal.

Tal procedimento parece estar lastreado na regra contida no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/1999, segundo o qual “nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado”. Esse dispositivo regulamentar, porém, não tem suporte legal, visto que o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, a que se destinava regulamentar, estabelece o período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença em “oitenta por cento de todo o período contributivo” e não permite a fixação de um limite diferente de quantidade de salários-de-contribuição pelo Poder Regulamentar.

Essa conclusão é igualmente aplicável ao benefício de pensão por morte, cujo cálculo da renda mensal inicial é baseado no cálculo de hipotética aposentadoria por invalidez, quando ainda não aposentado o segurado falecido (artigo 75 da Lei nº 8.213/1991).

A regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/1999 também não autoriza a fixação desse limite de 144 salários-de-contribuição, abaixo do qual todos seriam considerados no cálculo do salário-de-benefício. Ora, a expressão “no mínimo”, como já dito, não abre a possibilidade de fixação de critério de cálculo ao talante do Administrador, visto que é aplicável apenas aos casos em que não é possível atingir o percentual de 80% com a exclusão de salários-de-contribuição do período básico de cálculo.

Por fim, o Poder Regulamentar parece haver reconhecido a ilegalidade do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 3.048/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/1999, visto que seu conteúdo foi, afinal, revogado pelos Decretos nos 5.399/05 e 5.545/05.

Procede, portanto, o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, visto que calculado a partir de regra regulamentar ilegal, aplicável tanto ao auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez, bem assim à pensão por morte a ao auxílio-reclusão de segurado ainda não aposentado.

Por fim, caberá ao INSS a obrigação de fazer os cálculos da nova renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) da parte autora, bem como das diferenças a serem apuradas até a data do início do pagamento

(DIP) da nova renda mensal inicial fixada nesta sentença, como, aliás, vem decidindo a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

#### **VOTO**

“[...] Não há ilegalidade em se obrigar o INSS a obrigação de fazer, consistente em elaborar os cálculos que permitem a execução. O procedimento está em harmonia com o rito célere de execução criado no microsistema dos Juizados Especiais Federais (art. 16 e 17 da Lei nº 10259/01).

Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do réu, por tal motivo, conta com aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora neste aspecto.

Por fim, consigno que o acórdão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula nº 318, do Superior Tribunal de Justiça”. (Processo nº 0003178-56.2010.4.03.6314).

É a fundamentação necessária.

#### **DISPOSITIVO.**

**Julgo, por conseguinte, PROCEDENTE o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) titularizado(s) pela parte autora para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) indicado(s) nos autos, por meio da aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, a partir do cálculo do salário-de-benefício considerando os maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) das competências em que houve contribuição da parte autora integrantes do período básico de cálculo do benefício, conforme documentos anexados aos autos.**

**Condeno o réu, ainda, a efetuar o cálculo da evolução da renda mensal inicial (RMI) até a renda mensal atual (RMA), para a data do início do pagamento (DIP), fixada em 01/04/2013, bem como a pagar todas as diferenças decorrentes dessa revisão apuradas desde a data de início até a cessação do(s) benefício(s) ou até a DIP, no caso de benefícios ativos na data desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda e a decadência do direito de revisão no caso dos benefícios concedidos há mais de 10 (dez) anos da data do ajuizamento da ação.**

**Fixo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação à APSDJ de São José do Rio Preto, através de ofício de cumprimento de obrigação de fazer a ser expedido pela Secretaria deste Juizado, via portal, para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o(s) benefício(s), independentemente de interposição de recurso contra esta sentença, que em qualquer hipótese será recebido somente no efeito devolutivo.**

**As diferenças pretéritas deverão ser calculadas pelo INSS até a DIP, acrescidas de correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.**

**Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos a título de prestações pretéritas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, com sua concordância expressa ou tácita sobre os cálculos apresentados pelo INSS, requisite-se o pagamento.**

**Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

0000283-20.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002661 - EDSON VIEIRA DOS SANTOS (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000173-21.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002662 - NELSON SILVA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000155-97.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002663 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000285-87.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002664 - PAULO PEREIRA DE NOVAIS (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000156-82.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002688 - JOAQUIM SAMARA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por JOAQUIM SAMARA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991. Requer, ainda, os benefícios da gratuidade da Justiça.

Regularmente citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, falta de interesse processual, prescrição da pretensão e, no mérito, propriamente dito, a necessidade de reconhecimento da improcedência do pedido.

Na medida em que a parte autora não se incumbiu de apontar os benefícios que pretendia que fossem revistos, converti o julgamento em diligência e concedi prazo para que ela os indicasse, bem como anexasse as respectivas memórias de cálculo. Intimada, a parte não se pautou pela determinação. Assim, tendo em vista certidão lavrada em 01/04/2013, já transcorreram mais de 30 dias sem que qualquer resposta fosse oferecida.

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995.

Fundamento e Decido.

Decido em forma concisa (v. art. 459, caput, segunda parte, do CPC - “(...) Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, o juiz decidirá em forma concisa” - grifei). É caso de indeferimento da petição inicial (v. art. 267, inciso I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do CPC). Ao verificar que a petição inicial apresentava defeitos e irregularidades capazes de dificultar ou, como no caso, impedir o julgamento do mérito, determinei à autora que emendasse a petição inicial. Contudo, não se pautou pelo determinado, ou o fez de forma absolutamente ineficiente, deixando escoar o prazo. Se assim é, nada mais resta ao juiz senão indeferir a petição inicial, já que foi desatendida, sem justificativa bastante, diligência necessária ao julgamento do processo.

Dispositivo.

Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (v. art. 267, inciso I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do CPC). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial

Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

0003834-13.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002674 - DECIO RECHI (SP229456 - GIANNI MARINI PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensou o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão de aposentadoria por idade, ou por tempo de contribuição (integral ou mesmo proporcional). Pede-se, ainda, em caráter principal, o reconhecimento do tempo de serviço rural, em parceria agrícola, de 01/01/1974 a 31/12/1982, e na condição de empregado, de 17/06/1985 a 02/07/1985 e de 01/09/1996 a 01/08/2005, bem como a contagem do período de 01/03/2006 a 04/09/2007, como contribuinte individual. Sustenta que o INSS, na via administrativa, de maneira errônea, ao analisar a pretensão, deixou de reconhecê-la como correta. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo arguiu preliminar de ausência de interesse de agir quanto a parte do pretendido, e, no mérito, defendeu tese no sentido da improcedência do pedido veiculado.

Fundamento e Decido.

É caso de extinção do processo sem resolução de mérito (v. art. 267, do CPC, c.c. art. 1.º, c.c. art. 3.º, caput, e §§, da Lei n.º 10.259/01, c.c. art. 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95).

Explico.

De acordo com parecer da contadoria anexado aos autos eletrônicos, quando do ajuizamento da presente ação, o proveito econômico almejado com o pedido nela veiculado era muito superior ao limite estabelecido no art. 3.º, caput, e §§, da Lei n.º 10.259/01, para fins de fixação da competência (absoluta) do Juizado Especial Cível Federal. Observo, nesse ponto, que em se tratando de pedido de concessão de benefício previdenciário, deve ser observado o total das parcelas vencidas, acrescidas, ainda, de doze prestações vincendas (v. TNU no pedido de uniformização de interpretação de lei federal 200285100005940, Relator Juiz Federal Hélio Sílvio Ourem Campos, de seguinte ementa: “Previdenciário. Pedido de Uniformização de Jurisprudência. Contrariedade entre a decisão proferida pela Turma Recursal de Sergipe e a Turma Recursal de Roraima (Divergência entre decisões de turmas diferentes - Art. 12, § 2º, da Lei n. 10.259/2001). Extinção do processo sem julgamento de mérito. Valor da Causa Superior a 60 Salários Mínimos. Competência Absoluta. Impossibilidade de Renúncia Tácita no JEF, para fins de alteração da competência. Enunciado 10 da TR - RJ. 1. Cuida-se de pedido de uniformização de jurisprudência deduzido pela Requerente, nos termos do § 2º, do art. 14, da Lei nº 10.259/2001, em face da alegação de divergência entre a decisão proferida pela Turma Recursal de Sergipe (5ª Região) e o acórdão paradigma, proferido pela Turma Recursal de Roraima (1ª Região). 2. Cinge-se a divergência quanto à possibilidade ou não de renúncia tácita da parte excedente ao valor de sessenta salários mínimos, para fins de fixação da competência dos Juizados Especiais, com a aplicação ou não, subsidiariamente, do art. 3.º § 3.º da Lei nr. 9099/95. 3. O artigo 3º, caput, c/c § 3º, ambos da Lei nº 10.259/2001, determinam expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. 4. O valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão de direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo. (Precedentes do TRF da 1ª Região - Nº do Processo CC 2002.01.00.031948-0/BA Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA (400) Relator Convocado JUIZ URBANO LEAL BERQUÓ NETO (CONV.) Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO Publicação DJ 16/05/2003). 5. A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas. Havendo cumulação de parcelas vencidas e vincendas, aplica-se a regra geral do art. 260 CPC. 6. No presente caso, são postuladas diferenças vencidas e vincendas e, conforme informação prestada pela Contadoria da Justiça Federal de Sergipe (fl. 68/69), só o cálculo da apuração das diferenças, relativas ao período de agosto/97 a fevereiro/2003 importa, no valor de R\$ 17.926,60, ultrapassando o limite dos sessenta salários mínimos. Logo, extrapola o limite da jurisdição-competência dos Juizados Especiais. 7. Quanto à aplicação, subsidiária, do art. 3.º, § 3.º, da Lei 9099/95, entendo não ser cabível na esfera dos Juizados Especiais Federais, pois, no âmbito Federal, inexistente a opção pelo rito sumário dos Juizados. Tal procedimento é obrigatório e a competência é absoluta - art. 3º, caput e §3º, ambos da Lei nr. 10.259/2001. O art. 1º da Lei 10.259/01 impede a aplicação subsidiária da Lei 9.099/95, naquilo em que houver conflito. Logo, entendo que não se presume, em

sede de Juizados Especiais Federais, a renúncia do autor pelo simples ajuizamento da ação. O que se poderia aceitar, e ainda com as devidas cautelas, seria a renúncia expressa e circunstanciada, colocada de maneira clara e precisa e indicando os seus contornos e abrangências, o que "in casu", não ocorreu. 8. Enunciado 10 da TR-RJ: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". 9. Ademais, como a Sentença monocrática foi terminativa, com a extinção do Processo sem julgamento do mérito, pode a parte Autora, 'in casu', ingressar novamente em juízo, pois não se operou a coisa julgada material. 10. Recurso conhecido, ante a presença do requisito legal do parágrafo 2º, do art. 14, da Lei nº 10.529/2001, qual seja, a existência de divergência entre decisões de Turmas diferentes, porém improvido, ante a impossibilidade de renúncia tácita no âmbito do JEF, para fins de fixação de competência" - grifei).

Dispositivo.

Posto isto, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo (v. art. 267, do CPC, c.c. art. 1.º, c.c. art. 3.º, caput, e §§, da Lei nº 10.259/01, c.c. art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

#### **DESPACHO JEF-5**

0000547-37.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002652 - JOAO COSTA SANTOS FILHO (SP155822 - SAMIR FAUAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista os relatórios médicos anexados à inicial, sem prejuízo da perícia designada na especialidade Psiquiatria, designo o dia 06/09/2013, às 10h30m., para realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral - Cardiologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000599-33.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002678 - IOLANDA APARECIDA PAULIN DE OLIVEIRA (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.**

**Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.**

**Intimem-se.**

0000578-57.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002686 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000584-64.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002681 - BENEVIDES FALEIROS FERNANDES (SP305671 - DIEGO LOPES DEL VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000636-60.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002684 - LUIZ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000620-09.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002685 - DELEDES DO CARMO DOS REIS (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0000593-26.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002683 - FLAVIO GOMES RIBEIRO (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos.**

**Intimem-se.**

0000629-68.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002700 - ALZIRA BREGUEDO RODRIGUES (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000607-10.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002680 - MARIA GOMES DE OLIVEIRA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000597-63.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002677 - ANTONIO PEREIRA NOGUEIRA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000595-93.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002676 - JOSE LUIZ GONCALVES (SP310768 - THAIS OLIVEIRA PULICI, SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO

STRADIOTI)

0000579-42.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002673 - GENOVEVA MURASCA RAPINA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000606-25.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002679 - CLOVIS PALMEIRA DE LIMA (SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI, SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000631-38.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002703 - MARIA HELENA SEVERIANO (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000598-48.2013.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002690 - OSVALDO BORIN (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000621-91.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002713 - ROSARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA GIUSTO (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000600-18.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002692 - ANTONIO CARLOS SIQUEIRA (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000602-85.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002693 - PAULO SERGIO INACIO (SP147499 - ALEXANDRE ZERBIANATTI, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000635-75.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002708 - ALBER FERREIRA (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000633-08.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002706 - CECILIA BARRERA FERNANDES (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0003499-57.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6314002704 - BENEDITO VICENTE RAMOS (SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

(Proc. 2011.3499-57) Dia: 07.05.2013 às 14: 00hs.

Depoimento Pessoal do (a) Autor (a):

Autor e Testemunhas ouvidos mediante gravação dos depoimentos.

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO (A) AUTOR (A):

PRIMEIRA TESTEMUNHA: CLAUDIO DOS SANTOS ZAM (DN 29/04/1945), brasileiro (a), portador (a) do RG 7.166.379-4 SSP/SP, residente e domiciliado (a) na Rua São José, nº 610, Ariranha - SP, compromissado (a) e advertido (a) pelo MM. Juiz Federal, na forma da lei, às perguntas respondeu: vide gravação.

SEGUNDA TESTEMUNHA: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA (DN 03/06/1954), brasileiro (a), portador (a) do RG 7.194.072 SSP/SP, residente e domiciliado (a) na Rua José Furine, nº 233, Ariranha - SP, compromissado (a) e

advertido (a) pelo MM. Juiz Federal, na forma da lei, às perguntas respondeu: vide gravação.

Instrução Encerrada: (X)Sim ()Não

Alegações finais do(a) autor(a): reiterou o pedido inicial.

Alegações finais do INSS: reiterou o pedido inicial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000500**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada (dia 19/12/2013 às 14:00 horas ), bem como quanto à nova data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 20/03/2014, às 16:30 horas, em razão de adequação da pauta de audiências deste Juízo.

0000082-28.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002430 - LUZIA SILVA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000502**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada (19/12/2013 às 14:30 horas), bem como quanto à nova data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 03/04/2014, às 14:00 horas, em razão de adequação da pauta de audiências deste Juízo.

0003668-10.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002432 - JOAO GONCALVES (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000503**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes do

cancelamento da audiência anteriormente designada (19/12/2013 às 15:00 horas), bem como quanto à nova data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 03/04/2014, às 14:30 horas, em razão de adequação da pauta de audiências deste Juízo.

0000124-77.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002433 - MARIA APARECIDA BRASIL FERREIRA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000504**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada (19/12/2013 às 15:30 horas), bem como quanto à nova data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 03/04/2014, às 15:00 horas, em razão de adequação da pauta de audiências deste Juízo.

0003690-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002434 - DORIVAL APARECIDO DE MATTOS (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI, SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000505**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora ( EDSON ROBERTO DE ARAÚJO ), para que providencie a anexação de cópia do seu cpf, visando a expedição de RPV. Prazo 10 (dez) dias.

0001943-88.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002435 - IVONE DONIZETTI DA SILVA (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) JOSE ROBERTO DE ARAUJO (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) LUCAS ROBERTO CALSEVERINI DE ARAUJO (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) EDSON ROBERTO DE ARAUJO (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000506**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora (LUIS AUGUSTO CORREA ) para que regularize seu cpf, visando a expedição de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

0000074-95.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002436 - PAULO HENRIQUE DE LIMA CORREA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) ANA ROSA DE LIMA CORREA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) LUIS AUGUSTO CORREA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000507**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS quanto à interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).**

0000905-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002437 - APARECIDA DO CARMO DE AMIGO RIBEIRO (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000930-54.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002438 - CARLOS ALBERTO SIQUETO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) GISLAINE APARECIDA SIQUETO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) MIRAIDE APARECIDA SIQUETO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) NASSIF SIQUETO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) GISLAINE APARECIDA SIQUETO (SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) CARLOS ALBERTO SIQUETO (SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) MIRAIDE APARECIDA SIQUETO (SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) NASSIF SIQUETO (SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002883-48.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002439 - ELSA DE JESUS BARBOSA CYRINO (SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI VIDAL, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003119-34.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002440 - IZABEL APARECIDA DE BRITO LONGANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003846-27.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002441 - SERGIO LUIS BARTOLOMEU (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004789-10.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002442 - VANIR RICCI AMARAL (SP062052 - APARECIDO BERENGUEL, SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000508**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para anexação dos respectivos cálculos, conforme o v. acórdão. Prazo 60 (sessenta) dias.

0001547-14.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002443 - ODETE FARIA AMARAL (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000509**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS quanto à interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).**

0000404-48.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002444 - EVARISTO DERMINDO (SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000405-33.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002445 - SONIA MARIA ROSSINI SGRIGNOLI (SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001167-20.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002446 - MARIA LURDES GARCIA IWAKI (SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002867-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002447 - JOSE DOS SANTOS DA MATA (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000510**

0000340-38.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002456 - VALDOMIRO CORREIA DA COSTA (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no **dia 03/04/2014, às 15h30min**, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, inclusive, as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as elas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000511**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS quanto à interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrrazões).**

0000316-10.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002448 - IRACI DE OLIVEIRA FERRAZ (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000317-92.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002449 - GERALDO GERSON CORDEIRO SALDANHA (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002531-95.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002450 - JAIR PEREIRA DE CAMPOS (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003157-17.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002451 - JESUS MIGUEL PEDRO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003519-48.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002452 - NATALINA LAZARINI CORREA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003666-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002453 - MOISES PEREIRA DOS SANTOS (SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003738-95.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002454 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004626-64.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002455 - ANA APARECIDA DONIZETI CARMELO TURIN (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000512**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora, quanto ao recurso interposto pelo INSS, bem como para que se manifeste(m) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrrazões).**

0000186-20.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002457 - JULIARDO MARTINS (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000296-19.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002458 - APARECIDO DONIZETI GUERRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001530-41.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002459 - HELENA PIERINA LAVORENTI DA SILVA (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000513**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte ré União Federal para que fique ciente da interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).**

0001745-17.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002460 - EURICO STUQUI DUARTE (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

0001783-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002461 - ALBERTO LAHOS DE CARVALHO (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

0001788-51.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002462 - ILSE GOMES DOS SANTOS (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

0002999-25.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002463 - OPHELIA FERNANDES DA FONTE ANGULO (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

0003001-92.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002464 - MARTHA LAZARO DE SOUZA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000514**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parteré (CEF) quanto à interposição de recurso da parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias

(contrarrazões).

0001590-14.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002465 - NILTON RODRIGO SOTANO (SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000517**

0000429-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002472 - MARIA APARECIDA DE FREITAS SIZENANDO (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a União Federal para cumprimento do ato anteriormente expedido (27/02/2013), uma vez que em feito distinto (0002410-38.2007.4.03.6314) a própria AGU indicou a isenção quanto ao PSSS. Prazo 05 (dias).

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000270-89.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002731 - IRIA MILITAO DA SILVA (SP261641 - HÉBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos etc.

Dispensou o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão, desde o requerimento administrativo indeferido, de aposentadoria por idade. Diz a autora, em apertada síntese, que requereu, em 13 de dezembro de 2010, ao INSS, a concessão de aposentadoria por idade, julgando preenchidos todos os requisitos legais necessários. Nada obstante, seu requerimento foi indeferido por não ter cumprido a carência prevista em lei. Como completou a idade mínima, e ingressara no regime antes do advento da Lei n.º 8.213/91, estaria obrigada, no seu entendimento, a satisfazer apenas 60 contribuições mensais, e completar 60 anos de idade. Requereu tivesse o andamento da ação prioridade, em razão da idade. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, defendeu tese no sentido da improcedência do pedido veiculado.

Fundamento e decido.

Verifico que o feito se processou com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo ofensa ao devido processo legal, presentes os pressupostos de validade e existência da relação jurídica processual, assim como as condições da ação. Como não foram alegadas preliminares, e, ademais, na minha visão, conhecimento do mérito independente da produção de outras provas além daquelas já carreadas aos autos, conheço diretamente do pedido, proferindo sentença.

Busca a autora a concessão de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo indeferido. Sustenta, em síntese, que preenche todos os requisitos legais exigidos pela legislação previdenciária. Discorda, neste ponto, do entendimento administrativo que reputou ter ela deixado de comprovar a carência prevista pela lei.

De acordo com a legislação previdenciária, mais precisamente o art. 48, caput, da Lei n.º 8.213/91, para que o segurado tenha direito à aposentadoria por idade, sendo ele do sexo feminino, deve contar com idade superior a 60

anos, e com carência estabelecida a partir da data do implemento da idade. Saliento, posto oportuno, que a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão, desde que o segurado conte com no mínimo o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício (v. art. 3.º, caput, e §§, da Lei n.º 10.666/2003).

No caso dos autos, a autora demonstra que possui a idade mínima exigida para o benefício, já que nasceu em 20 de setembro de 1944, contando, atualmente, 68 anos de idade. Como completou a idade mínima em 20 de setembro de 2004, deverá demonstrar 138 meses de contribuição, na esteira do art. 142 da Lei n.º 8.213/91. Se a autora esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS até dezembro de 1986, é claro que, quando implementou a idade mínima exigida para a concessão (20.09.2004) não mais mantinha a qualidade de segurado, vindo a ostentá-la apenas depois do reingresso no regime, através do recolhimento das contribuições, a partir de março de 2008. Nada obstante, como visto, não constitui esta circunstância empecilho ao reconhecimento do direito por ela pretendido. Anoto, ademais, que, é a data do implemento do requisito etário que fixa o marco temporal para o período de carência, e não a data do pedido administrativo, já que entendimento contrário poderia implicar ofensa à garantia prevista no art. 5.º, XXXVI, da CF/88 - “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, e a coisa julgada”.

Vejo que a autora contava, quando do requerimento administrativo, apenas, 10 anos, 5 meses e 08 dias de efetivos recolhimentos previdenciários. Trabalhou, como empregada, em diversas empresas, até novembro de 1986 (seu último vínculo se deu com O Hospital São Domingos), passando a verter contribuições, de forma individual, a partir de 03/2008, até os dias atuais, conforme consulta feita ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexado aos autos eletrônicos. Assinalo, no ponto, que inexistente direito adquirido a regime jurídico, podendo este, quando regula, através da previsão de determinados requisitos, a concessão de benefícios previdenciários, ser alterado livremente pela legislação superveniente, havendo esta de respeitar, tão somente, as situações já alcançadas pela integral satisfação dos ditames exigidos para a fruição da prestação (v. E. TRF/1 no acórdão em apelação cível 9301161451/MG, Segunda Turma, DJ 3.2.2005, página 88, Relator Juiz Federal Flávio Dino de Castro e Costa, de seguinte ementa: “Previdenciário. Decreto 89.312/84. Lei n.º 7.787/89 e Decreto 97.968/89. Reenquadramento na Escala de Salários Base. Direito Adquirido ao Regime Anterior. Inexistência. 1. Não há direito adquirido a regime jurídico previdenciário enquanto não preenchidos os requisitos para fruição de determinado benefício. O advento da Lei 7.787/89 (regulada pelo Decreto 97.968/89) determinou novo enquadramento para o autor, baseado em seu tempo de filiação ao sistema previdenciário. 2. Apelo improvido. 3. Sentença mantida” - grifei.). Não é o caso. Quando do ingresso da autora no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, havia, por parte dela, mera expectativa de que, não ocorrendo nenhuma alteração legislativa com o passar do tempo, aos 60 anos, pudesse se aposentar recolhendo apenas 60 contribuições sociais.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, e a prioridade na tramitação. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. Improcedente o pedido, não há espaço para a antecipação de tutela. PRI.

0000744-94.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002729 - JOSE CARLOS DE LIMA PARRA (SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, desde o requerimento administrativo indeferido. Pretende-se, ainda, em caráter principal, a contagem do tempo de serviço rural, bem como a conversão acrescida do tempo de atividade trabalhada como motorista, posto considerada especial. Salienta o autor, em apertada síntese, que já contando período contributivo superior a 35 anos, requereu ao INSS, em 1.º de fevereiro de 2010, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Contudo, o requerimento protocolado foi indeferido em razão da ausência de tempo contributivo suficiente. Discorda da decisão, já que, além de haver sido desconsiderado o período trabalhado no campo, principalmente na Fazenda Santana, de 1970 a 1982, em regime de economia familiar e na condição de eventual (diarista), também não restou caracterizado como especial o trabalho como motorista, ficando, assim, impossibilitado de se valer dos acréscimos decorrentes da conversão. Portanto,

computando-se o período contributivo reconhecido pelo INSS, bem como o tempo de atividade rural e o acréscimo decorrente da conversão, em comum, do interregno especial pretendido, fará jus à aposentadoria. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, defendeu tese no sentido da improcedência do pedido. Na audiência realizada na data designada, cujos atos estão documentados nos autos, prejudicada a conciliação, foi colhido o depoimento pessoal do autor, e ouvidas duas testemunhas por ele arroladas. As partes, em audiência, teceram suas alegações finais.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa trazer prejuízos aos princípios do devido processo legal, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, e, ademais, estando há muito concluída a instrução processual, passo, sem mais delongas, ao julgamento do mérito.

Busca o autor, através da ação, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, desde o pedido administrativo indeferido. Pretende, ainda, a contagem do tempo de serviço rural, bem como a conversão acrescida do tempo de atividade trabalhada como motorista, posto considerada especial. Salienta, em apertada síntese, que já contando período contributivo superior a 35 anos, requereu ao INSS, em 1.º de fevereiro de 2010, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Contudo, o requerimento protocolado foi indeferido em razão da ausência de tempo contributivo suficiente. Discorda da decisão, já que, além de haver sido desconsiderado o período trabalhado no campo, principalmente na Fazenda Santana, de 1970 a 1982, em regime de economia familiar e na condição de eventual (diarista), também não restou caracterizado como especial o trabalho como motorista, ficando, assim, impossibilitado de se valer dos acréscimos decorrentes da conversão. Portanto, computando-se o período contributivo reconhecido pelo INSS, bem como o tempo de atividade rural e o acréscimo decorrente da conversão, em comum, do interregno especial pretendido, fará jus à aposentadoria.

Por outro lado, devo verificar, inicialmente, tomando por base os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, se estão presentes os pressupostos exigidos para o reconhecimento do tempo de serviço trabalhado no campo, ou seja, se pelas provas carreadas aos autos eletrônicos, houve ou não demonstração efetiva, por parte do autor, do preenchimento dos requisitos legais a seguir indicados (art. 333, inciso I, do CPC). Aliás, estando o segurado interessado vinculado ao RGPS, não se discute possível direito à contagem recíproca de tempo de serviço.

Levando em consideração o disposto no art. 55, § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, o tempo de serviço do segurado trabalhador rural (v. art. 3.º, § 1.º, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 11/71 - v. também art. 160 e 161, caput e §§, da Lei n.º 4.214/63), anterior à data de início de vigência desta lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições sociais a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento. O trabalhador rural, que até o advento da CF/88 e da Lei n.º 8.213/91, era vinculado ao regime da Lei Complementar n.º 11/71 (ou mesmo da Lei n.º 4.214/63) (mantido pelo Decreto n.º 83.080/79), de caráter facultativo, passou a ser considerado segurado obrigatório do RGPS - Regime Geral de Previdência Social - nas categorias dos trabalhadores empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial (v. art. 3.º, § 1.º, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 11/71). No entanto, visando não submetê-los a prejuízo ante o caráter não contributivo do regime anterior, de cunho assistencial, o novo sistema permitiu a comprovação do tempo de serviço independentemente do recolhimento de contribuições sociais. Ocorre, entretanto, como já indicado acima, que somente os trabalhadores rurais foram beneficiados, uma vez que pela Lei n.º 6.260/75 os empregadores rurais sempre tiveram de comprovar os recolhimentos de suas contribuições sociais para a obtenção dos benefícios (o mesmo ocorrendo com a Lei n.º 4.214/63 - v. art. 161, caput: “os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos na artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição até cinquenta anos, poderão, se o requererem, tornar-se contribuinte facultativo do IAPI”). A comprovação do tempo de serviço anterior à Lei n.º 8.213/91 deve estar necessariamente baseada em início de prova material, assim como dispõem o art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, e a Súmula STJ 149 (“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário”).

Devo dizer que a prova de filiação previdenciária rural pode ser feita por aqueles documentos apontados no art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/93, como por outros meios legais moralmente legítimos, ainda que não ali não estejam especificados. Eis a inteligência do art. 332 do CPC (“Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa”). Lembre-se de que uma coisa é a inscrição, outra, bem distinta, a real filiação

previdenciária, ocorrida, em casos tais, pelo exercício efetivo de trabalho rural (v. nesse sentido acórdão em apelação cível 385404 (autos n.º 200181000164033/CE), DJ 31.7.2006, página 540, Relator Desembargador Federal Napoleão Maia Filho, de seguinte: “(...) 2. É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parág. único da Lei 8.213/98, daí se poder aceitar qualquer outro indício de prova material revelador da realidade e típicos da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal; neste caso, a declaração do exercício de atividade rural, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, confirmando o regime de economia familiar desempenhado pela autora no período de 08.01.96 a 18.05.00; a Certidão de Casamento, datada de 08.07.96, indicando que a demandante é agricultora; a carteira de identificação de sócia expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, com data de inscrição em 13.06.98; os comprovantes de recolhimento de contribuições sindicais referentes ao período de junho de 1998 a março de 2000 demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da parte apelada”). (v. ainda, acórdão em Agravo Regimental em Recurso Especial (855117/SP - 2006/0111760-6), Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 17.12.2007, página 302: “(...) O rol de documentos descrito no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, podendo ser aceitos como início de prova material outros documentos que corroborem a prova testemunhal da atividade rurícola alegada, como ocorre na hipótese). É claro, a prova exclusivamente testemunhal não pode ser aceita, como apontado. Isso quer dizer que a previsão constante do art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, apenas vincula o INSS, e não o Judiciário, que se vale livremente das provas para chegar a solução que repute justa em cada caso concreto analisado. Quando muito, portanto, apenas para a concessão na via administrativa é que deveria o interessado se desincumbir do ônus de produzir as provas documentais apontadas no referido dispositivo.

Embora considere judiciosa a tese no sentido de que, se apenas os segurados especiais tinham vinculação ao regime assistencial rural antes do advento da nova lei de benefícios da Previdência Social (somente o chefe ou arrimo da família tinha direito à aposentadoria), não estando abrangidos os dependentes, daí decorrendo a conclusão de que filhos de produtores não poderiam vir a se beneficiar atualmente da contagem, isso porque estavam à margem do sistema, asseguro que tal entendimento acabou não foi aceito em sede jurisprudencial, estando, desta forma, atualmente, inteiramente superado (v. doutrina: “O enunciado normativo era direcionado apenas aos trabalhadores que eram segurados do regime do FUNRURAL, como a figura do arrimo de família, uma vez que o regime era assistencial, consoante esclarece o parágrafo único do art. 138. Não se valorava o tempo de serviço porquanto era proporcionado apenas um benefício substitutivo por unidade familiar. Todavia, a interpretação conferida ao dispositivo acabou dilatando em demasia o seu âmbito subjetivo, alcançando os filhos do trabalhador rural. Nesta trilha, editou-se a Súmula 5 da TNU dos JEFs” - Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Revista do Advogado, Porto Alegre, 2008, página 231). Isso não significa, de nenhuma maneira, que não deva o juiz se valer dos estritos termos da Lei n.º 8.213/91, e assim reconhecer os que podem ou não ser aceitos como segurados especiais, na medida em que é justamente com base nela que a pretensão vem articulada. Antes da Lei n.º 11.718/08, eram assim reconhecidos os filhos maiores de 14 anos do produtor rural, idade essa elevada a 16 anos (v. art. 11, inciso VII, letra c, da Lei n.º 8.213/91). Em complemento, observo que o reconhecimento do tempo de contribuição, na qualidade de segurado especial, com o advento da Lei n.º 8.213/91, fica na dependência do recolhimento pelo segurado, como facultativo, das devidas contribuições sociais (v. art. 25, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91 - v. E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 1199551 (autos n.º 0022806-39.2007.4.03.9999/SP), Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, e-DJF3 Judicial 1 17.11.2011: “V. Ressalte-se que o trabalho rurícola desenvolvido até 23 de julho de 1991 deverá ser computado, exceto para efeitos de carência, independentemente do recolhimento de contribuições ao INSS, conforme autorização contida no artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91. VI. De outra forma, o labor exercido a partir de 24 de julho de 1991, data em que entrou em vigor a Lei supra citada, tem o seu reconhecimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 39, inciso I, e 143 da Lei nº 8.213/91, que não contempla a mera averbação de tempo de serviço rural, na qualidade de segurado especial, para o fim de obtenção do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, para a contagem do tempo de serviço do trabalhador rural, posterior ao início de vigência da Lei 8.213/91, torna-se imprescindível o recolhimento das contribuições previdenciárias” - grifei).

A estrutura normativa aplicável à categoria dos segurados especiais está atualmente regulada no art. 11, inciso VII, letras a, b, e c, e §§, da Lei n.º 8.213/91). Em resumo, é reputado segurado especial a pessoa residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de produtor rural, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatários rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 módulos fiscais. O cônjuge ou companheiro, bem como o filho maior de 16 anos do produtor rural, que, comprovadamente, trabalharem com o grupo familiar respectivo, passam à condição de segurados especiais. Devem participar, de forma ativa, das atividades do grupo respectivo. Entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à

própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Pode haver a contratação de empregados por prazo determinado ou de segurado trabalhador eventual, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

No depoimento pessoal, mencionou o autor que, a contar de 1970, passou a trabalhar na Fazenda Santana, juntamente com sua família. Segundo ele, enquanto permaneceu no imóvel rural, realizou todos os tipos de atividades braçais ali existentes. Prestou serviços, neste período, tanto como empregado, quanto na condição de segurado especial. Apenas em 1982 foi registrado como empregado rural pelo empregador.

Lourenço Dias Franceze, ouvido como testemunha, disse que conheceu o autor em 1971, época em que residia no imóvel rural denominado Fazenda Santana. Foi vizinho dele. De acordo com o depoente, o autor trabalhava como diarista na propriedade, em atividades na lavoura. Ao se casar, ainda permaneceu no imóvel, desempenhando seus misteres. Disse que o autor também trabalhou, com a família, em parceira, no café.

Aparecido Buosi, também como testemunha, disse que conheceu o autor quando ambos residiam na Fazenda Santana, em 1970. Permaneceu no apontado imóvel rural até 1975, mudando-se para uma propriedade vizinha. Ou autor, por sua vez, ainda ficou no local. O autor trabalhava em serviços rurais diversos, na lavoura do café e da laranja. Foi parceiro agrícola, e empregado, posteriormente registrado.

Desta forma, segundo a prova oral produzida, o autor, enquanto morou na Fazenda Santana, trabalhou em atividades rurais. Manteve a condição de segurado especial, e também a de empregado.

Analiso a prova material produzida nos autos.

De acordo com a cópia da certidão de casamento apresentada pelo autor, contraiu núpcias, em 24 de setembro de 1977, com Neide Pires Parra. Nesta época, residia no Distrito de Tabapuã, e trabalhava como lavrador. Vejo, também, que foi registrado como empregado, em 1.º de outubro de 1982, na Fazenda Santana, localizada em Tabapuã. Manteve o vínculo até 7 de fevereiro de 1994. Dá conta, por sua vez, a cópia do título eleitoral juntada aos autos eletrônicos, de que, em maio de 1985, trabalhava como lavrador, e residia na Fazenda Santana. Além disso, é qualificado, como lavrador, na cópia do certificado de dispensa de incorporação, datado de 30 de julho de 1976. O documento aponta seu endereço como sendo a Fazenda Santana. Ele aparece, ainda, como meeiro, em instrumento contratual relativo à venda de lote de café beneficiado (noventa sacas, aproximadamente), em 1980, originado da Fazenda Santana.

Destarte, vistas e analisadas, em seu conjunto, as provas produzidas (documental e oral - depoimento pessoal e testemunhal) entendo que o autor, no caso concreto, pode contar, para os devidos fins de direito previdenciário, exceto para servir de carência, o tempo de serviço rural compreendido de 30 de julho de 1976 (data do certificado de dispensa de incorporação - documento mais antigo que o qualifica como lavrador) a 30 de setembro de 1982 (a partir daí foi registrado, como empregado, no imóvel rural em que já trabalhava). Os relatos testemunhais, harmônicos com o conteúdo do depoimento pessoal e corroborados pelos elementos materiais constantes dos autos, demonstram que trabalhou, na Fazenda Santana, em Tabapuã, como segurado especial e na condição de empregado, em atividades rurais diversas ali existentes.

Resta analisar, ainda, visando solucionar a causa, se os períodos em que alega haver trabalhado como motorista, podem, ou não, ser reconhecidos como de natureza especial, e convertidos em tempo comum com os devidos acréscimos previstos na legislação previdenciária.

Anoto, nesse passo, que a possibilidade de conversão do tempo especial em comum somente foi possível até maio de 1998, diante da previsão expressa contida no art. 28 da Lei n.º 9.711/98, vedando-a (“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”). Esclareço, também, que até a edição da Lei n.º 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei

n.º 8.213/91, a aposentadoria especial era devida, "... uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física", passando, a contar daí, a ser concedida "... ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física", durante o mesmo período: deixou de lado a lei o simples fato de o trabalhador desempenhar determinada atividade, passando a dele exigir efetiva sujeição aos agentes nocivos à saúde e integridade, tanto é que deverá comprovar "... além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício" (v. art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95), que deverá ser permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado (v. art. 57, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95). Entenda-se permanente o trabalho que é "exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço" (v. art. 65, caput, do Decreto n.º 3.048/99).

Por outro lado, observo que até a Medida Provisória n.º 1.523/96, reeditada até a conversão na Lei n.º 9.528/97, a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica (v. art. 58, caput, da Lei n.º 8.213/91 - redação original), o que nunca se efetivou, valendo, então, as indicações constantes do anexo do Decreto n.º 53.831/64 e anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, passando, a contar daí, a ser definida pelo próprio Poder Executivo - "A nova lista emanou do anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997" ("a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo").

Questão delicada diz respeito à comprovação da efetiva sujeição do trabalho às condições especiais, vez que passou a depender da emissão, de acordo com a Lei n.º 9.732/98, que deu nova redação ao art. 58, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91, pela empresa, de formulário fundado em laudo técnico das condições ambientais, expedido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho ("A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos é feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Esta comprovação já foi feita por diversos formulários distintos, que foram o SB - 40, DISES BE 5235, DSS 98030 e o DIRBEN 8030. Agora todos foram substituídos pelo PPP (perfil profissiográfico previdenciário), o qual traz diversas informações do segurado e da empresa" (Ibraim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 624).

Portanto, cabe firmar posicionamento no sentido de que o período trabalhado antes da Lei n.º 9.032/95, somente demanda o enquadramento do trabalho no quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, e nos anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, sem a apresentação de laudo técnico (diante da presunção relativa de que o trabalho teria sido efetivamente realizado sob as condições especiais), exceto para o ruído (v. Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003" - (v. também, art. 68, § 11, do Decreto n.º 3.048/99 - Anexo I, da NR 15); e, no período seguinte, com a apresentação de laudo, comprovando a efetiva exposição aos agentes nocivos, entendimento esse que parte do pressuposto de que há incorporação do direito ao patrimônio do segurado à medida em que o trabalho vai paulatinamente sendo efetuado nessas condições (note-se que, segundo entendimento jurisprudencial que acabou se consolidando sobre o tema discutido na ação, até 5 de março de 1997, data da Publicação do Decreto n.º 2.172/97, a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais ocorre apenas com o simples enquadramento da atividade exercida nos Decretos n.º 53.831/64, e n.º 83.080/79, e, a partir da referida data, mostra-se necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98 - v. E. STJ no acórdão em Resp 551917 (autos n.º 200301094776/RS), DJE 15.9.2008, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis de Moura: "(...) 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que o direito ao cômputo diferenciado do tempo de serviço prestado em condições especiais, por força das normas vigentes à época da referida atividade, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado, sendo lícita a sua conversão em tempo de serviço comum, não podendo sofrer qualquer restrição imposta pela legislação posterior, em respeito ao

princípio do direito adquirido. 2. Até 05/03/1997 (v. doutrina: “Ainda que a redação do art. 58 da Lei n.º 8.213/91 não tenha sido alterada pela Lei n.º 9.032/95, não foi editada qualquer lei dispondo sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física; portanto, o Anexo do Decreto n.º 53.831/64 e os Anexos I e II do Decreto 83.080/79 continuaram a ser aplicados, até serem revogados expressamente pelo art. 261 do Decreto 2.172/97” (Aposentadoria Especial - Regime Geral de Previdência Social. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005, p. 238 e 239) - citação constante do livro Curso de Direito Previdenciário, Fábio Zambitte Ibrahim, Editora Impetus, 2012, página 633), data da publicação do Decreto 2.172, que regulamentou a Lei 9.032/95 e a MP 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais, em virtude da exposição de agentes nocivos à saúde e à integridade física dos segurados, dava-se pelo simples enquadramento da atividade exercida no rol dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 e, posteriormente, do Decreto 611/92. A partir da referida data, passou a ser necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98” - grifei). Contudo, o E. STJ, alterando este entendimento, passou a admitir, e de forma pacificada, a possibilidade de conversão, em comum, do trabalho em condições especiais, mesmo após o apontado limite (v. acórdão no agravo regimental no recurso especial 139103/PR (autos n.º 2009/0087273-5), Relator Ministro Og Fernandes, DJe 2.4.2012: “(...) A eg. Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça fixou a compreensão no sentido de que "permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois, a partir da última reedição da MP n.º 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n.º 8.213/1991." (REsp 1.151.363/MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/4/2011)”. Ensina a doutrina: “Ademais, a revogação expressa do art. 57, § 5.º, da Lei n.º 8.213/91, prevista na MP n.º 1.663/98, não logrou aprovação quando de sua conversão na Lei n.º 9.711/98, o que reforça a possibilidade de conversão, inclusive em períodos posteriores a 28 de maio de 1998. Não há de se falar em revogação tácita, pois a fixação de requisitos mais gravosos para fins de conversão no período citado (em razão da normatização frouxa do passado) não impede a conversão para períodos posteriores” - Ibrahim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 635). As regras de conversão, aliás, aplicáveis para o trabalho exercido em qualquer período, estão previstas no art. 70, caput, e §§, do Decreto n.º 3.048/99.

Colho dos autos administrativos em que requerida, pelo autor, em 1.º de fevereiro de 2010, a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, em especial pelo resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição, que o período compreendido de 1.º de junho de 1994 a 28 de abril de 1994, trabalhado, pelo segurado, como empregado da empresa Supermercado Antunes Ltda, já foi reconhecido, pelo INSS, como especial (enquadrado no item 2.4.2 do Anexo II, do Decreto n.º 83.080/79). No ponto, falece ao autor, em parte, interesse processual em pretender que o Judiciário Federal venha a reconhecer direito acolhido voluntariamente pelo INSS.

Restam controvertidos, portanto, quanto ao visado enquadramento especial, os períodos laborais de 29 de abril de 1995 a 12 de julho de 1996, de 2 de dezembro de 1996 a 11 de setembro de 1997, de 13 de setembro de 1997 a 26 de outubro de 1999, de 1.º de novembro de 1999 a 31 de janeiro de 2001, de 22 de fevereiro de 2001 a 6 de setembro de 2003, de 1.º de dezembro de 2005 a 29 de agosto de 2006, e de 1.º de fevereiro de 2007 a 1.º de fevereiro de 2010.

Prova, por outro lado, o formulário de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário elaborado pela empresa empregadora, que, de 1.º de junho de 1994 a 12 de julho de 1996, e de 2 de dezembro de 1996 a 11 de setembro de 1997, o autor trabalhou, na loja, como motorista (de caminhão de entregas - v. descrição das atividades), para o Supermercado Antunes Ltda. Observo, nesse passo, pelo documento, que durante sua jornada laboral, não esteve exposto a nenhum fator de risco prejudicial.

Saliento, posto oportuno, que, até 28 de abril de 1995, procedeu o INSS ao enquadramento especial do período pelo fato do exercício da atividade profissional (v. item 2.4.2 do Anexo II, do Decreto n.º 83.080/79 - “Transporte Urbano e Rodoviário - Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente)”).

Como visto anteriormente, na minha visão, o direito ao enquadramento por categoria profissional pode ser perfeitamente realizado até 5 de março de 1997, o que permite que os períodos de 29 de abril de 1995 a 12 de julho de 1996, e de 2 de dezembro de 1996 a 5 de março de 1997, possam também ser assim reconhecidos.

Resta claro, desta forma, que o intervalo contado de 6 de março de 1997 a 11 de setembro de 1997, pela ausência

de efetiva exposição do segurado, em sua jornada de trabalho, a fatores de risco, não pode ser reconhecido como de natureza especial.

Constato, também, pelo formulário de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário juntado aos autos administrativos, que, de 13 de setembro de 1997 a 26 de outubro de 1999, o autor foi motorista urbano da empresa Viação Capixabom Ltda. Trabalhava, no tráfego urbano (setor), tendo por obrigação (v. descrição da atividade) “Conduzir e vistoriar ônibus de transporte coletivo de passageiros urbanos; controlar o embarque e desembarque de passageiros. Executar procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus”.

Contudo, na medida em que o formulário deixa de apontar quais seriam os fatores de risco existentes no ambiente de trabalho, não há de se falar no reconhecimento do interregno como sendo especial.

De 1.º de novembro de 1999 a 31 de janeiro de 2001, o autor prestou serviços, como motorista, no tráfego urbano, para a Disk Tur Transportes Ltda. Verifico, pelas informações lançadas no formulário de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário elaborado pela empregadora, que o segurado estava encarregado (v. descrição da atividade) de “Conduzir e vistoriar ônibus de transporte coletivo de passageiros urbanos; controlar o embarque e desembarque de passageiros. Executar procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus”. Teria ele, assim, durante sua jornada de trabalho, ficado exposto ao fator de risco ruído, apurado em 85,6 dB.

Na medida em que o patamar de 85,6 dB, para o período, não vem previsto, na legislação previdenciária, como apto a ensejar a caracterização especial da atividade, fica prejudicado o pedido veiculado (v. Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003” - (v. também, art. 68, § 11, do Decreto n.º 3.048/99 - Anexo I, da NR 15).

Quanto ao período de 22 de fevereiro de 2001 a 6 de setembro de 2003, trabalhado, pelo autor, como motorista, no setor de transportes, para José Pedro Motta Salles - Fazenda Céu Azul, os dados lançados no formulário de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário atestam que o único fator de risco existente no ambiente, ergonômico, era a "postura". Ora, este agente não está previsto na legislação previdenciária como hábil a sustentar a pretensão, o que, da mesma forma, inviabiliza o pretendido.

Por fim, verifico que o autor, no que se refere aos períodos laborais de 1.º de dezembro de 2005 a 29 de agosto de 2006, e de 1.º de fevereiro de 2007 a 1.º de fevereiro de 2010, ao deixar de apresentar os formulários de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário adequadamente elaborados pelas empresas empregadoras, não fez prova de que, durante o exercício de seu trabalho como motorista, tenha realmente ficado exposto, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a fatores de riscos que pudessem sustentar o enquadramento especial das atividades.

Diante desse quadro, levando em consideração o montante contributivo apurado pelo INSS quando da análise do requerimento administrativo indeferido, 24 anos, 3 meses e 9 dias, e o reconhecimento, na sentença, do tempo de serviço rural de 30 de julho de 1976 a 30 de setembro de 1982 e da natureza especial dos intervalos trabalhados, como motorista, a serviço da empresa Supermercado Antunes Ltda, de 29 de abril de 1995 a 12 de julho de 1996, e de 2 de dezembro de 1996 a 5 de março de 1997 (com o acréscimo, após conversão em tempo comum, de 7 meses), soma o autor interregno contributivo total 31 anos e 10 dias (v. tabela abaixo).

Período: Modo: Total normal: Acréscimo: Somatório:  
30/07/1976 a 30/09/1982 rural 6 a 2 m 1 d não há 6 a 2 m 1 d  
Tempo a ser acrescido em razão do caráter especial: 0 a 7 m  
Tempo já reconhecido pelo INSS: 24 a 3 m 9 d

Não há, portanto, direito à aposentadoria por tempo de contribuição (integral ou proporcional - v. informação constante dos autos administrativos no sentido de que tanto a aposentadoria com o adicional quanto a integral exigiriam, no caso, 35 anos de contribuições) (v. Nesse sentido o E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 1085458

(200603990038828/SP), DJU 20.2.2008, página 1368, Relatora Anna Maria Pimentel: “(...) À concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral exige-se a contabilização de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta) anos, se mulher, não havendo que se falar em idade mínima ou pedágio, incidentes somente na aposentadoria proporcional. A aposentação proporcional, que permanece, apenas, como regra de transição, aos que eram segurados do RGPS ao tempo da promulgação da EC 20/98, reclamam-se, se implementados os requisitos definidos na legislação de regência, até 16/12/98, 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, elevando-se o valor do benefício, de 70% do salário-de-benefício, para 100%, no caso de segurado que cumprir 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco), se masculino. Ainda que não possua tais condicionantes, poderá o segurado optar pela aposentadoria proporcional, assegurado o cômputo do tempo posterior à EC 20/98, desde que possua 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; idade mínima (53/48 anos), e cumprimento de pedágio - período adicional de 40% sobre o tempo que faltava, em 16/12/98, para completar os 30/25 anos de tempo de serviço. Há que se demonstrar, além disso, o preenchimento da carência, prevista no artigo 25, II, da Lei nº 8.213/91, a saber, 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, ou, aos segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, a observância do regramento disposto no seu artigo 142. (...)”.

Dispositivo.

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). De um lado, reconheço, para todos efeitos, exceto para servir de carência, o tempo rural de 30 de julho de 1976 a 30 de setembro de 1982, bem como a natureza especial dos intervalos trabalhados, como motorista, a serviço da empresa Supermercado Antunes Ltda, de 29 de abril de 1995 a 12 de julho de 1996, e de 2 de dezembro de 1996 a 5 de março de 1997, autorizando a conversão dos mesmos em tempo comum acrescido (acréscimo de 8 meses e 6 dias). De outro, nego ao autor a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na medida em que não preenche os requisitos exigidos. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

#### **DESPACHO JEF-5**

0000630-53.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002702 - ISMAEL BERNABE (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos.

Intimem-se.

0000656-51.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002742 - LUZIA MIATELO FREGUIA (SP199779 - ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI, SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0000594-11.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002701 - CLAUDINA

VELOSO SANCHES (SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos

Intimem-se.

0000640-97.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002734 - APARECIDO SERGIO RIBEIRO (SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos.

Intimem-se.

0000624-46.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002727 - ENEIDA SILMARA RIBEIRO (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos.**

**Intimem-se.**

0000620-09.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002712 - DELEDES DO CARMO DOS REIS (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000626-16.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002699 - ROSE DE SOUZA SEVERINO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000632-23.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002705 - ANA PAULA CARNAUBA MILER (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000634-90.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002707 - NAIR NASCIMENTO BOVOLENTA (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000616-69.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002710 - MARIA DIRCE ESTEVES (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000618-39.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002711 - ELIENE MARIA BIANCHI NUNES (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000614-02.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002720 - VERA APARECIDA MARTINS GOUVEIA (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000612-32.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002718 - ANDREIA CRISTINA CIVIERI (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000652-14.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002740 - MARIA RODRIGUES DIAS (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000650-44.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002738 - ELAINE APARECIDA DE CARVALHO (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000646-07.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002735 - ADRIANO APARECIDO SOTANI (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000636-60.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002730 - LUIZ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0000622-76.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002714 - MILENA APARECIDA GORZONI (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente j? anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas ?s partes e seus respectivos procuradores constitu?dos.

Intimem-se.

#### **DECISÃO JEF-7**

0002194-04.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314002698 - MANOEL MESSIAS BARBOSA DE MENEZES (SP317256 - THIAGO SILVA FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Tendo em vista o mandado de constatação anexado ao presente feito em 03/05/2013, no qual restou devidamente demonstrado que o autor reside no endereço apontado na inicial, qual seja, Rua Valparaíso, nº 300 em Catanduva-SP, entendo como prejudicada a exceção de incompetência oferecida pelo INSS e determino o regular prosseguimento do feito.

Assim, designo o dia 20/03/2014, às 16 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento

independentemente de intimação).  
Intimem-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000518**

0000429-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002474 - MARIA APARECIDA DE FREITAS SIZENANDO (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a União Federal para cumprimento do ato anteriormente expedido (27/02/2013), uma vez que em feito distinto (0002410-38.2007.4.03.6314) a própria AGU indicou a isenção quanto ao PSSS. Prazo 05 (dias).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000519**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes para que se manifestem quanto ao parecer da contadoria do juízo. Prazo 10 (dez) dias.

0002562-23.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002475 - JOAO SCHIMIDT NETO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000520**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes quanto ao parecer da contadoria do juízo anexado em 07/05/2013 conforme parâmetros apontados pelo juízo através da r. decisão proferida em 03/04/2013. Prazo 10 (dez) dias.

0000169-28.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002476 - UMBERTO CASARIM (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000521**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS quanto à interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0004404-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002477 - ESTELA DOMINGUES DE FIQUEIREDO OLEGARIO (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000522**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o instituto réu INSS para que se manifeste sobre a petição anexada pela parte autora em 30/04/2013 (contraproposta). Prazo 10 (dez) dias.

0002972-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002478 - EDEVALDO ROCHA BRAGA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000523**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o instituto réu INSS para que se manifeste sobre a petição anexada pela parte autora em 30/04/2013. Prazo 10 (dez) dias.

0001669-56.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314002479 - MARCO ANTONIO MASSARIOLLI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2013  
UNIDADE: CATANDUVA  
I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000646-07.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO APARECIDO SOTANI  
ADVOGADO: SP206224-CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/10/2013 12:30 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000647-89.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000648-74.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO OSMAR CAROSIO  
ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000649-59.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADYR GANDOLPHI DA FONSECA  
ADVOGADO: SP167132-LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/09/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000650-44.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE APARECIDA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP167132-LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2013 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/09/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000651-29.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP167132-LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/10/2013 13:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000652-14.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/10/2013 13:30 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000653-96.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000654-81.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JALIFI ALVES  
ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000655-66.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENIO BURJATO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000656-51.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MIATELO FREGUIA  
ADVOGADO: SP199779-ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000657-36.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS TINTI  
ADVOGADO: SP199779-ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000658-21.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA DIAS BONI  
ADVOGADO: SP199779-ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000659-06.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIPES PEREIRA NUNES VICENTE  
ADVOGADO: SP141065-JOANA CRISTINA PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/10/2013 14:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000660-88.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELIN VALENTIN  
ADVOGADO: SP298994-TÂNIA CRISTINA VALENTIN DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000661-73.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE APARECIDA GREGORIO RAMOS  
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6315000141**

#### **DECISÃO JEF-7**

0001290-44.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013045 - VANESSA LUIZA BERLOTO SAMPAIO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10.06.2013, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0002762-80.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012982 - JOLITA MARIA DE SOUSA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00060977820114036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 04/12/2012.  
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.  
Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002787-93.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013065 - CLAUDIO STIEVANO VILLA NOVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judícia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000022-52.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012872 - ALDEVINO ADAO HENRIQUE GONCALVES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito médico judicial.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002633-75.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012946 - RICARDO BENEDITO GENEROSO MACHADO (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Indefiro a designação de audiência, uma vez que desnecessária ao julgamento da ação.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002683-04.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012823 - WAGNER RIBAS DE OLIVEIRA (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002788-78.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013158 - ELIZABETE DE OLIVEIRA CLARO SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005255-64.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012711 - SONIA REGINA PALADIM (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora a comprovar que fez requerimento administrativo junto ao INSS no dia 15/05/2011, vez que no sistema PLenus consta tão somente requerimentos de 08/06/2011 e de 19/07/2011, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

0001675-89.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013041 - GESSY VAZ CARRARA (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 18.06.2013, às 16h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0005575-17.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012875 - GEORAN DE BARROS (SP279936 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando que a cópia da CTPS n. 71028, série 185, acostada às fls. 44 da inicial está ilegível, intime-se a parte autora a apresentar a CTPS original supramencionada no Gabinete deste Juizado das 15 às 19 horas, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0001492-21.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012929 - ANTONIO MARIA SANTOS (SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Defiro. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Instrua-se com as cópias necessárias.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002796-55.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013106 - VALDECI DONISETE MIZAE (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002795-70.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013105 - CLEIDE BARBOSA FERREIRA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0006953-42.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013088 - MARIA ANGELICA DA CRUZ MENK (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.

0007208-73.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012706 - DAVI DE PAULA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença, conforme ofício apresentado pela Delegacia da Receita Federal.

Em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0007559-41.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012728 - FRANCISCO HERGESEL (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento do acórdão, conforme ofício apresentado pela Delegacia da Receita Federal.

Em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0002137-46.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013095 - KIYOCO KODAVARA NAKAGAVA (SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intimem-se.

0002627-68.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012873 - LEILA APARECIDA DE CAMPOS MASSARICO (SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração, sob pena de extinção do processo, uma vez que o documento juntado está com data futura.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0000573-32.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013145 - MARCIA BARBOZA DE SOUZA DUARTE (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Apesar de concluir que não há sinais objetivos de incapacidade do ponto de vista de sua especialidade, o perito ortopédico recomendou, a critério do Juízo, a realização de nova perícia na especialidade em Clínica-Geral, direcionada às queixas da parte autora, as quais podem ser mais bem apuradas por aquele profissional.

Assim, considerando manifestação da parte autora e recomendação do perito judicial Ortopédico, designo perícia médico-judicial na especialidade de Clínica-Geral a ser realizada neste Juizado para o dia 13/08/2013, às 14h00min, com o médico perito Dr. EDUARDO KUTCHELL DE MARCO.

Intimem-se.

0002765-35.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012978 - APARECIDA ROSA RUIVO (SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de titularidade e de existência da conta bancária indicada na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta dos autos que o titular da conta bancária é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento dos valores da condenação. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.**

**Intime-se.**

0008462-08.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012993 - ROSILENE SILVA PORFIRIO (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0013787-66.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012992 - GILDA DARES RUCKE SOUZA (SP121808 - GILDA DARES FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
FIM.

0002743-74.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013089 - VANESSA RAQUEL DA CUNHA (SP212889 - ANDRÉIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009611-73.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013164 - OSWALDO DE JESUS TAVARES (SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Prejudicado o pedido da parte autora, vez que a certidão de averbação deve ser retirada pelo autor, pessoalmente, na Agência do INSS, localizada na Rua Doutor Nogueira Martins, n. 141, Centro - Sorocaba-SP.

Intime-se. Após, arquivem-se.

0002540-15.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012812 - VALDECY GONCALVES NASCIMENTO SANTOS (SP244796 - BORGUE & SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que o autor é analfabeto, junte, no prazo de dez dias, procuração ad judicium pública, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001489-03.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013102 - TAMARA CRISTINA DA CRUZ (SP213907 - JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do e-mail proveniente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes informando a designação de audiência para o dia 14 de agosto de 2013, às 14h30min perante aquele Juízo Deprecado.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002793-03.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013051 - RINALDO MOREIRA LEME (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002782-71.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013080 - PEDRO LOURENCO (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002575-72.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012767 - MARCOS ANTONIO RAMOS (SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002548-89.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012862 - CLAUDIO ANDERSON ANDRADE SCARPA (SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0001199-51.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013046 - MATTEUS HENRIQUE ZARBOK PIRES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 01.06.2013, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0002759-28.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012983 - JOSE ESTELITA PINTO DA SILVA (SP123713 - CELINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002423-24.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013193 - ROSIMEIRE APARECIDA DE GOES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Considerando que o processo anterior foi extinto sem resolução de mérito, bem como por se referir a pedido idêntico ao deste feito, defiro a utilização do laudo médico apresentado no processo nº 0003427-

33.2012.4.03.6315 como prova emprestada para esta ação, conforme postulado pelo autor. Assim, determino o cancelamento da perícia médica designada para o dia 23.07.2013, às 16:00 horas.

2. Observo que a perícia social constante do processo que foi extinto sem resolução do mérito, realizou-se em 29/09/2012, ou seja, há mais de sete meses. Assim, considerando que a situação econômica atual da parte autora pode ter sofrido alterações, indefiro a utilização desse estudo social como prova emprestada, com intuito de comprovar a miserabilidade da parte autora no presente feito.

3. Aguarde-se a realização da perícia social.

Intime-se.

0001267-98.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012822 - JOANA ANTONIA TORRES (SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Cumpram ressaltar que nos Juizados Especiais não há autos, fisicamente falando, já que os documentos permanecem registrados apenas eletronicamente, motivo pelo qual não há possibilidade de redistribuição deste feito para uma das Varas Federais conforme pedido protocolado em 22.04.2013. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual desistência da ação.

Intime-se.

0001723-48.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013040 - LEONCI DE CAMPOS GOMES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 15.06.2013, às 09h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0000126-44.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013050 - BRUNA CASSIMIRO DE OLIVEIRA (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 22.06.2013, às 17h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0004347-07.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012716 - ANSELMO CIANFARANI (SP297704 - ANSELMO CIANFARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 07.05.2013.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0001993-72.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013037 - MARIA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS (SP213907 - JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 25.06.2013, às 13h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.**

0001722-63.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012869 - WANDERSON PINTO DA FONSECA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007711-84.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012868 - JOEL BATISTA ALVES (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007769-87.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012867 - NICOLE RAISA RODRIGUES DE CAMPOS SILVA (SP293658 - JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002798-25.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013030 - BENEDITO LUIZ FERREIRA DE CAMPOS (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002704-77.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012985 - MARCIA DA LUZ VASCONCELOS (SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002746-29.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012980 - NOIR FLAVIO DE MORAES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002792-18.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013057 - DOMINGOS MORATO DA SILVA FILHO (SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002791-33.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013058 - NADIL VITORIO (SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002755-88.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013085 - HELENA SABINO CONRRADO (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002747-14.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012979 - HOMERO GOMES (SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002712-54.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012975 - EDNA BRANDAO DOS SANTOS (SP222195 - RODRIGO BARSALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0001186-52.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013047 - APARECIDA

MARGARETE PEREIRA ARAUJO OLIVEIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 11.06.2013, às 16h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0002664-95.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012947 - ANTONIO COELHO DA SILVA (SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00036964320104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal, no qual foi feito acordo. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir da data do novo requerimento administrativo, ou seja, 28/02/2013.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Intime-se.**

0010071-60.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012904 - MARIA CONCEICAO CANDELARIA ALMEIDA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006909-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012926 - WAGNER APARECIDO FIGUEIREDO (SP291542 - EVELIN HIDALGO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006776-78.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012927 - MILTON MARTINS DE MATTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007173-40.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012920 - LAUDICEIA BUENO DE ALMEIDA (SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0032016-14.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012902 - GIACOMO AUGUSTO BONETTO (SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO P

0012760-17.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012903 - ROBERTO SUPPO BLENGINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006954-90.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012925 - MARIA CECILIA AGUIAR (SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009085-72.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012907 - RUBENS DE SOUZA OLIVEIRA (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008822-40.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012908 - IVANDA

FERNANDES LEITAO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008656-08.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012909 - HUMBERTO FERREIRA DA SILVA (SP099835 - RODRIGO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008649-50.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012910 - SIRIO ZANARDO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0008553-98.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012911 - NAIR NEIDE MORI LESSA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009593-52.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012905 - IRINEU DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007267-90.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012918 - IVAIR BENEDITO DOS SANTOS (SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES, SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007808-21.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012914 - REGINA FATIMA AMANCIO (SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007435-87.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012915 - JOSE BENEDITO PEREIRA DE ASSIS (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007387-94.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012916 - CELSO GOMES FERREIRA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007319-47.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012917 - JOSE ELOI FARIAS (SP327058 - CHRISTIAN JORGE MARTINS, SP294800 - KAREN MICHELLE STEFANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006963-86.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012924 - MILTON JOSE BOCARDI (SP262143 - PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007176-92.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012919 - ANTONIO MOLITOR DA SILVA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008372-97.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012913 - GERALDO BRAZ CANDIDO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007162-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012921 - JUCIMAR RODRIGUES DE ALENCAR (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007040-95.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012922 - VALTENIR ALVES (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006986-95.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012923 - JOSE DONIZETE PONCE CAVALHEIRO (SP282490 - ANDREIA ASCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009234-68.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013161 - JOSE AMARO FERREIRA (SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004560-13.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013172 - ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000669-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013174 - SILVIO WILLIANS RIBEIRO (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X JEAN MIGUEL MARINHO (SP139646 - ADILSON ANTUNES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007296-04.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013169 - DIRCEU APARECIDO FURTADO ACUIO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) MICHELLE ROSA ACUIO MIKE ROSA ACUIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007225-02.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013170 - MARINA DE FREITAS SILVA CARVALHO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006679-44.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013171 - MARIA DE JESUS DA COSTA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004601-77.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013166 - CLARICE CARVALHO DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006137-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013167 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (SP053292 - SILAS PEDROSO DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008587-73.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013194 - JURANDI BARROS DA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000554-60.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013195 - LUCIA RODRIGUES DE SEIXAS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003449-91.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013173 - AMANDA DE ALENCAR (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001228-04.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013157 - FATIMA RITA DE SOUZA SOARES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009297-93.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012906 - LUIZ ANTONIO CARBONERA (SP248126 - FERNANDO PORTELLA ALCOLÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006220-42.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012932 - DJALMA JOSE DE LIMA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008551-31.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012912 - ADEMAR SILVERIO (SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006629-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012928 - CLAUDIR DA SILVA FIGUIREDO (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006499-28.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012930 - MAURO DOMINGUES (SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006339-03.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012931 - FRANCISCA JERÔNIMO ROMUALDO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001053-44.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012722 - JANDIRA MARTINS ASSUNCAO (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006158-02.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012933 - WANDERLEY LOPES DE OLIVEIRA (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005692-08.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012934 - ZENAIDE CLEMENTE MACHADO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005682-61.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012935 - JAIR PAULINO DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005598-60.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012936 - MARIA APARECIDA GONCALVES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005578-69.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012937 - ROSANGELA KOTI OLIVEIRA SERRA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Intime-se.**

0012763-69.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013052 - JOVINO CORREA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002174-73.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013053 - JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0001184-82.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012942 - SUELI APARECIDA BONADIO DE SOUZA (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação postulado pela autora, pelo prazo improrrogável de 05 (dez) dias.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.**

**Intime-se.**

0007346-64.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013083 - DARCY THIMOTEO DE OLIVEIRA (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006298-70.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013079 - NOBERTO JERONIMO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0008981-17.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013062 - JOSE LEVINO SILVERIO DO AMARAL (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0000508-13.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012898 - ALVARO XAVIER BARRETO (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
1. Tendo em vista o falecimento do autor, ocorrido em 26.09.2010 e consoante os documentos juntados aos autos pela esposa do falecido, determino a retificação do pólo ativo da presente ação, para que conste a requerente MADALENA GOMES BARRETO como autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.  
2. Sem prejuízo, em razão da cópia anexada aos autos em 24.04.2013, concedo à sucessora ora habilitada, o prazo

de 10 (dez) dias, para que junte aos autos a procuração ad judicium original.

3. Cumprida a determinação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para a liberação dos valores depositados nesta ação por meio de RPV (nº 20130000552R) em favor de MADALENA GOMES BARRETO, inscrita no CPF/MF 177.310.918-99. Instrua-se com as cópias necessárias.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0002366-06.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012736 - JOANA PAULA DA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que o laudo pericial apresentado pela parte autora refere-se à perícia realizada há quase um ano, mantenho a perícia designada.

0001925-25.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013039 - DUARTINA DA SILVA OLIVEIRA ALEXANDRE (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 15.06.2013, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002573-05.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012754 - ANTONIO CARLOS RODOVEZ CAMARGO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002739-37.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012952 - NAILTON ANTONIO DE SOUZA (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002681-34.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012759 - MARIA

APARECIDA VIEIRA GOMES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002692-63.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012760 - PATRICIA FERNANDA TELES DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002665-80.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012761 - ALMERINDO RODRIGUES SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002599-03.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012763 - ROSA DE

MATOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002786-11.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013076 - APARECIDA

PEDROSO DE AGUIAR JORGE (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002582-64.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012811 - OZIEL PAULINO

DE ARAUJO (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002697-85.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012814 - VIVIANE

CRISTINA ROSA OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002628-53.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012861 - IRINEU

DOMINGUES DONIZETI DA SILVA (SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002764-50.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013081 - ELZA

APARECIDA DA SILVA (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002789-63.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013063 - RUBENS

MESSIAS CAVALHEIRO (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0003974-44.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012943 - ANA CECILIA DE ALMEIDA (SP282490 - ANDREIA ASCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Intime-se.

0002127-02.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012713 - IVONE VIEIRA DOMINGUES BORGES DA COSTA (SP178889 - LÚCIA GIOVANA BORGES DA COSTA) GEORGE GIOVANI BORGES DA COSTA (SP178889 - LÚCIA GIOVANA BORGES DA COSTA) LUCIA GIOVANA BORGES DA COSTA (SP178889 - LÚCIA GIOVANA BORGES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Retifique-se o polo ativo da presente ação, para que também constem como co-autores: LUCIA GIOVANA BORGES DA COSTA e GEORGE GIOVANI BORGES DA COSTA. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se.

0007835-72.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012698 - JOSÉ CARLOS CORREA (SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO, SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela parte Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça requisição para pagamento de pequeno valor - RPV no valor de R\$ 12.841,56.

Intimem-se.

0001160-54.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012990 - MARILDA APARECIDA ROSA DOS SANTOS (SP327058 - CHRISTIAN JORGE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10.06.2013, às 16h30min, com a assistente social Sra. Williana Ângelo da Silva.

Intime-se.

0001318-12.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012989 - DARCI CORREIA FERREIRA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 12.06.2013, às 18h00min, com a assistente social Sra. Williana Ângelo da Silva.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002703-92.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012994 - FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (SP222195 - RODRIGO BARSALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002698-70.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012815 - TATIANA CORDEIRO DINIZ TAVARES (SP222195 - RODRIGO BARSALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor**

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

### 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002756-73.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013084 - ROSANGELA VITORINI (SP278645 - JULIO CESAR FAUSTINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002629-38.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012836 - EVELYN CARLA GOLIN (SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002674-42.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012813 - ROGERIO LUCIANO PALMEIRA (SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002718-61.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012965 - CLEIDE DOS SANTOS VENANCIO (SP197640 - CLAUDINEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0001990-20.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012738 - AURILEIDE ALVES CANUTO (SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que no instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte o patrono do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0005993-52.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013199 - MARLI DA CONCEICAO PIRES PEDROSO (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a informação do perito médico no item 07 - quesitos do juízo -, intime-se a parte autora a acostar cópia integral do prontuário médico e todos os exames realizados no Hospital da Unimed, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Em seguida, intime-se o perito médico a informar a data de início da incapacidade no prazo de 10 dias.

Após conclusos.

0000271-03.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012705 - MARTA DE JESUS REGIANI CAMARGO (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a informação do perito médico, determino que a parte autora acoste aos autos atestado médico referente ao procedimento cirúrgico a que foi submetida nas pálpebras em decorrência da constatação da presença de área de baixa sensibilidade periférica superior e inferior, em especial a data que o procedimento foi realizado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0002766-20.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012977 - ANTONIO BONADIO NETO (SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do processo.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

0001249-77.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013093 - JOSE DELFINO MENDES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001483-59.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013092 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001614-34.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013091 - PAULO MACHADO (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001350-17.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012757 - ANTONIO LEITE FERREIRA (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001989-35.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012756 - AMAURI IZIDORO DA SILVA (SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0005566-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013198 - MARIA PEREIRA DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X FABRICIO LEME RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a emenda da inicial, intimem-se os réus para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0001023-72.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013048 - MICHELE GOMES DE PROENÇA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002015-33.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013069 - NEUZA DOMINGUES RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001055-77.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013074 - ISAURO FERNANDES DE OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007086-50.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013073 - LUIZ ANTONIO VIDEIRA (SP049314 - LUIZ ANTONIO VIDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)  
0001026-27.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013072 - ANA ROSA FURQUIM FILHA SABINO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002019-70.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013068 - YSONETE DE FATIMA CAMPELO (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001029-79.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013071 - MARIA MADALENA DO AMARAL GRACIANO (SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0000014-75.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012810 - ADILSON LUIZ FERREIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0002549-74.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012948 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES (SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00060126320094036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 27/08/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000937-38.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013163 - AMERICA BATISTA DOS SANTOS (SP080547 - NEUSA NORMA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Intime-se. Arquivem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra o INSS integralmente o teor da decisão, apresentando o cálculo do montante do total dos atrasados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.**

**Intime-se.**

0006025-57.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013014 - NEIDE REGINA DOS SANTOS (SP223089 - JOSÉ MARIO LACERDA DE CAMARGO, SP262983 - DIEGO PILEGI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006125-12.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013013 - ROSANGELA RIBEIRO (SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006405-80.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013006 - MARIA ARAUJO

GRACIONAL (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006127-79.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013012 - ELAINE LINS DE ARAUJO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006176-23.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013011 - CICERO RAIMUNDO DE SOUSA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006179-75.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013010 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006185-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013009 - MARLENE ALVES PEREIRA DA SILVA (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006189-22.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013008 - ANA LAURA DE PROENCA VIEIRA (SP181047 - MARCELLO RODRIGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007618-24.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012997 - AURITA MENDES OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006858-75.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013005 - CREUZA MARQUES DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006865-67.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013004 - EDINALDO ARAUJO DOS SANTOS (SP104714 - MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007175-10.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013003 - NEUSA GONCALVES PINTO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) ANA RITA GONCALVES ROVENTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007439-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013002 - WAGNER FRANCISCO PINTO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007445-97.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013001 - DIRCE DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007508-25.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012998 - RICARDO BROCHIERI SALES DO AMARAL (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0000926-72.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013023 - MARCIA REGINA APARECIDA FERREIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007485-79.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013000 - MARIA DE FATIMA TELES MIRANDA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005525-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013021 - PAULINA GIULI DA SILVA (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005599-45.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013019 - JOAO BATISTA DE MELO CAMARGO (SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0000199-16.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013027 - MARCELO ALEX DANTAS (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0000205-23.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013026 - ANTONIO

EDUARDO DE OLIVEIRA (SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000283-17.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013025 - NAIR MARIA DE SOUZA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000313-52.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013024 - DAVID NETO FERNANDES (SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005849-78.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013015 - LUCAS SANTOS VIEGAS (SP264182 - FABIANA FERREIRA VOMIERO) BIANCA DOS SANTOS VIEGAS (SP194362 - AMAURI JORGE DE CARVALHO) JANDERSON SANTOS VIEGAS (SP264182 - FABIANA FERREIRA VOMIERO) BIANCA DOS SANTOS VIEGAS (SP264182 - FABIANA FERREIRA VOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000197-46.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013028 - FRANCISCA DA COSTA REIS (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005596-90.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013020 - OLEGARIO RODRIGUES (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007675-42.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012995 - JORGINA CARRASCAL (SP096141 - ALCIDENEY SCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005637-57.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013018 - NAIR ALVES DE OLIVEIRA CAMARGO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005748-41.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013017 - GILDO MUNIZ GONCALVES (SP213907 - JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005757-03.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013016 - LAZARA ROSA LADEIRA NEVES (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005479-02.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013022 - GILBERTO DIAS DA SILVA (SP323692 - DANIELE ALMEIDA MICARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007506-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012999 - ESTANISLAU BOY SAMPAIO (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006266-31.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013007 - MARIA LUIZA LEMES QUINAGLIA (SP120645 - WALDEMIR LOMBARDI, SP124740 - LUIZ VALERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000188-84.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013029 - RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007657-21.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012996 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium original, sob pena de extinção do processo.**

**3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.**

**Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

#### **4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002774-94.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013104 - CRISTIANE DE SOUZA (SP300510 - PRISCILA ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002773-12.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013103 - RUTH DA SILVA VIANA (SP300510 - PRISCILA ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

### **3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002781-86.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013162 - DALVA LEANDRO DA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002785-26.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013155 - APARECIDA LUCIA DOS SANTOS (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002727-23.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013107 - LUIS FLAVIO RIBEIRO MARTINS (SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002744-59.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013098 - GENIVAL RODRIGUES DA SILVA (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002695-18.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012879 - REGINA CELIA RAMOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002691-78.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012944 - VICENTINA NUNES LEME (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0007298-76.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012866 - RODRIGO MARCICANO (SP267750 - RODRIGO MARCICANO, SP271790 - MAGALY FRANCISCA PONTES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
Indefiro, por ora, o pedido de levantamento do valor já depositado, vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.  
Intime-se.

0001714-86.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013097 - MARLENE GONCALVES DE SOUZA FAUSTINONI (SP172794D - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando o requerido pela parte autora em petição juntada aos autos em 06.05.2013, designo a perícia médica a ser realizada nas dependências deste Fórum para o dia 11.06.2013, às 12h00min, com o perito médico ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

Intime-se.

0002745-44.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012984 - BENEDITA CANDIDA DA SILVA POLEZ (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002797-40.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012976 - MARIA APARECIDA FRANCISCHINELLI (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor na petição inicial.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002097-64.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013066 - MARGARIDA RODRIGUES BISPO (SP236454 - MIRIAN ELISABETE MECIANO LAROCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção para que a parte autora regularize sua representação processual, apresentando procuração original com cláusula ad judicium em nome próprio sendo representada por sua curadora ou procuração pública.

0002113-86.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013096 - VALDECI GOMES DE MORAES (SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem impugnação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0005454-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013153 - ROSALINA LOBELLO DE MOURA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora a apresentar, no Gabinete deste Juizado das 15 às 19 horas e no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, os seguintes documentos originais:

1. Ficha de registro de empregado com data de admissão em 17/05/1971 (fls. 21 - inicial), vez que encontra-se ilegível quanto a data de demissão

2. Holerite de fls. 38.

Após conclusos.

0002783-56.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012981 - TASSILA MILENA VAZ DE OLIVEIRA (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002790-48.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012972 - HELIO DEZZOTTI (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002741-07.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012974 - ALEXANDRE BEZERRA DE CARVALHO (SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002779-19.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012973 - JOSE DIVINO DE ALMEIDA (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0007029-66.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012694 - CELIO ANTONIO SEGATO (SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.**

**2. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Intime-se.**

0006221-27.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012816 - BONESIO PEREIRA CHAGAS (SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006392-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012818 - ANTONIO EUSTAQUIO GONCALVES (SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.**

**Intime-se. Arquivem-se.**

0004911-83.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012766 - ANTONIO RAMOS RODRIGUES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)  
0006245-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012765 - CELIO VIEIRA (SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)  
FIM.

0003158-96.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012712 - JOAO DE ALMEIDA PROENCA (SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Tendo em vista o teor do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal, providencie a parte autora a juntada dos documento por ela solicitado, no prazo de 10 (dez) dias: “(...) cópia das Declarações de Ajuste Anual dos períodos envolvidos (exercícios 1990 a 1996, anos-calendário 1989 a 1995), assim como documento emitido pela entidade de Previdência Complementar (SISTEL) que comprove os valores das contribuições efetuadas e suportadas por ele no período de 01.01.1989 a 31.12.1995, bem como a data de início da percepção do benefício de complementação de aposentadoria.”

Cumprida a determinação pela autora, encaminhe-se o documento à DRF de Bauru (conforme ofício anexado em 23/04/2013), para cumprimento da sentença.

No silêncio, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

Intime-se.

0002565-28.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012864 - HELENA JUSTINO DE ALMEIDA (SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001197-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013086 - ANTONIO DONIZETI PEREIRA PINTO (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Consoante dados do sistema da DATAPREV anexados aos autos, verifico que o INSS já providenciou à implantação do benefício.

Assim, resta prejudicado o pedido da parte autora.

Intime-se.

0000874-13.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012699 - RITA DE CASSIA RAFFA VALENTE (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela parte Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça requisição para pagamento de pequeno valor - RPV no valor de R\$ 2.302,54.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002693-48.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012817 - CLAUDIA SANDRA DELL AGNELO PINTO (SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002725-53.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012964 - NEIDE NOVELI (SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0000226-96.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013049 - Kael ARANHA CASSEMIRO (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 04.06.2013, às 13h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

### **3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002543-67.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012871 - MARINALVA DE SOUZA FARIAS (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002694-33.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012877 - VERA LUCIA PARIGINI (SP326494 - GILIO ALVES MOREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0010022-19.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012729 - JULIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Indefiro o pedido do autor, vez que o pagamento dos atrasados foi requisitado por meio de RPV e, inclusive, os valores já estão disponíveis para resgate do autor junto à instituição financeira depositária, conforme decisão anterior.

Intime-se.

0007152-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012741 - EDNA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela parte Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça requisição para pagamento de pequeno valor - RPV.**

**Intime-se.**

0000579-73.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012707 - LENY DUBOIS CASAGRANDE PEREIRA (SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) JORGE LUIS CASAGRANDE PEREIRA X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)  
0000872-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012697 - SOLANGE RAMOS DOS SANTOS SCAPOL (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)  
0000876-80.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012696 - SILVIA HELENA DA SILVA CARDOSO DIAS (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)  
0007713-93.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012682 - OSVALDO LUIZ VALLADAO (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)  
FIM.

0004160-96.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013082 - SERGIO COBELO (SP057753 - JORGE RABELO DE MORAIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)  
Tendo em vista a cópia encaminhada pelo sistema de peticionamento eletrônico, anexada aos autos em 07/05/2013, concedo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos a cópia da procuração pública autenticada por meio do protocolo da Secretaria do JEF.  
Intime-se.

0001508-72.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013042 - ADOLFO CARLOS DA SILVA (SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 24.06.2013, às 13h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.  
Intime-se.

0007953-43.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012878 - BENEDITO MORATO DE OLIVEIRA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora, a apresentação dos exames de monitorização da pressão arterial (MAPA) e ecocardiograma para fundamentar a conclusão pericial, no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se ciência ao perito médico para conclusão do laudo pericial, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se.

0001453-92.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013060 - CLEIDE NOMELINI CANAVEZE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Consoante dados do sistema da DATAPREV anexados aos autos, verifico que o INSS já providenciou a revisão do benefício.  
Assim, resta prejudicado o pedido da parte autora.  
Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

0002682-19.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012819 - VILMA CARNEIRO DA ROCHA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
1. Tendo em vista a divergência existente no nome da outorgante da procuração a comparar com os documentos pessoais da parte autora, junte-se aos autos, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicial, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo

de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000245-05.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013168 - ROSA MARIA MACHADO COSTA (SP304523 - SAMANTA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se o perito judicial a informar a data de início de incapacidade com base nos documentos acostados em 08/05/2013, no prazo de 10 dias. Após conclusos.

0001869-26.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013087 - MARISTELA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

Concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias, para a manifestação da parte autora sobre documentos apresentados pela CEF, bem como para que ambas as partes apresentem alegações finais.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

0002112-33.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013036 - NAIR MORAES DA SILVA PEREIRA (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 22.06.2013, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.**

**Intime-se.**

0002035-24.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013196 - MARIA SALETE VIOTTO DA SILVA (SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) ALAN CHRISTIAN DA

SILVA (SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0001782-36.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012941 - LUCIO MAURO DE MOURA ROCHA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0001778-96.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012940 - NILSON RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0001771-07.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012939 - VASTI DA COSTA MEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0012048-27.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012938 - JOSELINO ARAUJO DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0000405-30.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012739 - HILDA RODRIGUES MACHADO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.  
Intime-se.

0002677-94.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012876 - MARIA ARLECE DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1 - Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2 - Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Intime-se.**

0000956-10.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012900 - JOAO RIBEIRO DA SILVA NETTO (SP307045A - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001939-09.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012896 - MARILISA PEREGRINI BOURROUL DE MELO (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001740-84.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012897 - LUCIA HELENA CASCALE (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000946-63.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012901 - ROBSON CLODOALDO PRIOLI (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) GIOVANNA GONCALVES PRIOLI (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001431-63.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012899 - NADINNE CERRONE DE SOUZA (SP239147 - LILIANA CERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0012055-19.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012991 - BENEDITO JOSE RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005569-10.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013055 - BENEDITA DE OLIVEIRA FOGAÇA (SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a manifestação da parte autora, apresentada em 06.05.2013, no sentido de não ter outras provas a produzir, cancelo a audiência outrora designada.

2. Para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta decisão.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

0002336-68.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012988 - LUIZ LUCIANO DA SILVA (SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10.06.2013, às 18h30min, com a assistente social Sra. Williana Ângelo da Silva.

Intime-se.

0002553-14.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315012863 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

### 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002757-58.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315013101 - ISABEL CRISTINA DE PAULA SANTOS RIBEIRO (SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6315000142**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000975-50.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315012874 - TEREZA SALETE NOTARI DE MORAES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). TEREZA SALETE NOTARI DE MORAES, com RMA no valor de R\$ 2.415,48, na competência de 04/2013, apurada com base na RMI de R\$ 2.079,04, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 27/09/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/05/2013, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até competência de 04/2013, desde 27/09/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 78.397,92, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

**SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0001994-57.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6315013059 - EVERTON JOAO SIQUEIRA (SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é omissa.

Sustenta que cumpriu a determinação judicial, juntando de forma correta o documentos solicitado.

Requer o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da omissão apontada, tornando sem efeito a

sentença de extinção proferida, e,consequentemente seja determinado o regular processamento do feito.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Equívoca-se a parte autora ao alegar que a sentença possui omissão.

O feito foi saneado e foi identificada a necessidade de apresentação de comprovante de endereço; assim, em decisão proferida em 11/04/2013, foi determinado à parte autora que apresentasse comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. A parte autora colacionou aos autos comprovante de endereço, porém, consta em tal documento a data de 21/06/2012.

Consoante constou da sentença, o documento solicitado pelo Juízo é essencial para análise do pedido, portanto, não poderia ser dispensada sua apresentação, cabendo à parte autora cumprir a determinação judicial ou arcar com o ônus do descumprimento.

A sentença proferida extinguiu o feito em virtude do não cumprimento da determinação judicial no prazo estipulado, consoante fundamentado na própria sentença.

Destarte, no presente caso, não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002933-71.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6315013064 - EDINETE PRESTES DE MORAIS BUENO (SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida em 26/04/2013 possui contradições e omissões.

Sustenta, em síntese, que apresentou impugnação ao laudo médico pericial, porém, não houve apreciação em relação à alegação de existência de dois laudos periciais conflitantes, uma vez que, conforme mencionado, em perícia realizada pelo mesmo perito em 07/07/2005, houve conclusão quanto à existência de incapacidade parcial e temporária, exclusivamente em razão de doenças em coluna cervical e lombar; entretanto, no laudo atual, cuja perícia foi realizada nos presentes autos em 29/01/2013, em que a Autora apresentou moléstias/lesões em coluna cervical, lombar, ombros e punhos, alegou que a capacidade laboral encontra-se preservada.

Alega, ainda, que não foram apreciados os exames e documentos acostados aos autos no dia 04/02/2013, em que o médico especialista que acompanha o quadro clínico da autora atestou que a mesma está incapacitada para o trabalho.

Pretende o provimento dos embargos para saneamento das omissões e contradições apontadas.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

No presente caso, não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, vamos à análise dos fatos.

Equivoca-se a parte autora ao alegar que sua impugnação ao laudo médico não teria sido apreciada, bem como que não houve manifestação acerca dos documentos juntados

O Juízo, quando do julgamento, analisa todo o conjunto probatório colacionado aos autos; e ainda que não haja manifestação expressa acerca de cada documento encartado ao processo, é feita uma análise minuciosa e sintética do conjunto probatório, ressaltando que os documentos clínicos já foram analisados pelo perito judicial, que expressou suas conclusões no trabalho técnico.

Cabe salientar que o perito judicial, consoante já expressamente mencionado na sentença, é pessoa equidistante das partes, cujo intuito único, em razão de seu conhecimento técnico, é produzir um trabalho técnico, fundamentado e convincente, que auxilie o Juízo na busca da verdade real. É profissional técnico de confiança do Juízo. Todo e qualquer documento clínico que porventura foi colacionado aos autos foi devidamente apreciado e analisado pelo perito, e resultou no laudo colacionado aos autos.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93,

p. 24.895)”.  
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000254**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0004096-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002122 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA)  
0003182-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002115 - ANTONIO MORENO NASCIMENTO TAVARES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)  
0000660-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002110 - TEREZINHA DE SOUZA CARDOSO (SP143714 - ELIZABETH DIAS SANCHES, SP238756 - SUELI DE CARVALHO)  
0000688-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002111 - JOAO ABILIO DE SALES (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO)  
0002364-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002112 - ARNOBIO BARBOSA DE ALMEIDA (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ)  
0002526-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002113 - ALAIR JOSE PISSOLATO (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS)  
0003176-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002114 - TERESA CORRO CHANO AMBROSIO (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI)  
0000188-78.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002109 - SIMONE DE FATIMA GENIZELI (SP296495 - MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS, SP233171 - GIULIANA ANGELICA ARMELIN, SP299538 - AMANDA COLOMBO)  
0003423-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002116 - CONDOMINIO RES. IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA (SP278711 - BLANCA PERES MENDES)  
0003606-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002117 - ADEMIR ROBERTO DE PAULA (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ)  
0003730-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002118 - JOSE CICERO COSTA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS)  
0004051-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002119 - AVELINO FERREIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)  
0004055-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002120 - ODETE FRANCISCA DA CONCEICAO GODOY (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA)  
0004059-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002121 - ADMILSON ANTONIO DE CARVALHO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ)  
0004301-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002130 - MARIA JOSE CUSTODIO (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH)

0004291-65.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002129 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO GIMENES (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN)  
0004152-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002124 - EDMILSON DE CARVALHO (SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR)  
0004154-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002125 - ELIO GENANGELO (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO)  
0004167-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002126 - RODRIGO DA SILVA CHIAFARELI (SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA, SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL)  
0004209-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002127 - MARIA DAS NEVES RIBEIRO BALBINO (SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA)  
0004214-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002128 - ANTONIO MANHANI (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO, SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA)  
0007305-91.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6317002136 - SILVIO ANDRE BRUNER (SP166985 - ERICA FONTANA)  
0004103-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002123 - ROSA MARIA DA ROCHA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA)  
0004308-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002131 - LAERTE DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ)  
0004309-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002132 - SERGIO ROBERTO DIAS (SP027346 - JOSE RODOLFO)  
0004380-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002133 - ODETE DE ALMEIDA (SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS)  
0005419-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002134 - FIRMINO JOSE NETO (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS)  
0006865-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002135 - CLEUSA MARIA JOAQUINA DA SILVA (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000255**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**INTIMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), na pessoa de seu representante legal, bem como a INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR para oferecimento de resposta escrita (contrarrrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0001618-41.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002137 - JOSE DA CRUZ BRITO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003484-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002138 - WALMIR DOS SANTOS ROCHA (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003574-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002139 - ANTONIO DE FATIMA MIRANDA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003806-65.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002140 - FRANCISCO COELHO DOS

SANTOS (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004050-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002141 - BENEDITO APARECIDO MOREIRA NEPOMUCENO (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004155-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002142 - CLEIDE COELHO ARISTOTELES DE BRITO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004203-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002143 - SONIA REGINA TORRES (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004269-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002144 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004409-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002145 - VALDETE SANTOS SOUZA DE OLIVEIRA (SP181024 - ANDRESSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0038172-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317002146 - JANUARIO IDALINO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA, SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000251**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**"(...) intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Em caso de renúncia, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP). "**

0007488-04.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001931 - PAULO HENRIQUE LOURENÇO (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002857-51.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001928 - NELSON LUIZ DA SILVA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**"(...) dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra e caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se**

**também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100. "**

0001552-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001952 - JORGE ANDRE PEREIRA MONTEIRO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000874-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001950 - LUCIETE MARIA DE MELO SOUZA (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000243-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001947 - MARIA DA PENHA ROCHA SANTOS (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007328-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001958 - MARIA INES TAVARES CYRILLO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007224-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001957 - JONIAS OLIVEIRA DE SOUZA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002850-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001954 - NORIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002237-39.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001953 - AERCIO DOS SANTOS BRANDAO (SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000506-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001948 - SEVERINO GITIRANA DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003196-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001956 - MARLI MARIA DA CONCEIÇÃO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000722-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001949 - MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002878-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001955 - FRANCISCA FRANCILEI DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007958-93.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001960 - THEREZINHA MIGUEL DE LIMA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**"(...) dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra e caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF)."**

0000157-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001933 - JUCELINO MENDES DA FONSECA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007135-56.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001943 - WALTER PERES ORDONHO

(SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001809-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001936 - ANTONIO ROBERTO BARBOSA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003041-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001940 - JOSE LAURINDO ZAMBOTTO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007585-96.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001944 - MARCILIO DE PAULA ALVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007604-05.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001945 - JOSE MARCILIO DE MORAES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002635-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001938 - GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000665-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001935 - JOSE RAIMUNDO DE VASCONCELOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007673-37.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001946 - VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0000247-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317007732 - LILIAN SAYURI MARTINS (SP294439 - KARINA MARIA FALCAO PEREIRA, SP276049 - GLAUCO ANTONIO PADALINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPP) Considerando a irregularidade certificada nos autos, republique-se a sentença, intimando-se, inclusive, a parte autora. Renovo o prazo para apresentação de recurso pelo interessado ou eventual ratificação dos atos então praticados.:

TERMO Nr: 6317019175/2012 SENTENÇA TIPO: A PROCESSO Nr: 0000247-03.2012.4.03.6317 DATA: 18/09/2012

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de Santo André, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Pereira Barreto, 1299, Santo André/SP. “Trata-se de ação ajuizada em face da União Federal, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e da Caixa Econômica Federal, objetivando a autora a efetivação do aditamento do seu contrato de financiamento estudantil - FIES, desde o 2º semestre de 2010, a fim de possibilitar transferência de instituição de ensino. Instada, a parte autora aditou a petição inicial esclarecendo que pretende, em sede de antecipação de tutela, seja o Ministério da Educação compelido a efetuar o pagamento das mensalidades à instituição de ensino. Ao final do feito, pleiteia sejam todos os réus condenados a “regularizar a situação no sistema do FIES”. Vieram os autos conclusos e restou indeferida a concessão de medida liminar, nos seguintes termos:

In casu, ressalvadas a verificação posterior acerca da responsabilidade de cada ente indicado no pólo passivo quanto à formalização, transferência, suspensão e outras variações contratuais em sede de FIES, fato é que a exordial, mais o aditamento, postulam deferimento de obrigação de pagar em sede liminar, contra ente público federal (“para que o MEC faça o pagamento das prestações atrasadas”), ensejando, em tese, o próprio esgotamento do objeto da ação (aqui presente o risco de irreversibilidade), o que encontra vedação legal (art. 1º, § 3º, Lei 8.437/92). Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO RELATIVAMENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONSIDERADOS DEVIDOS. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO §3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.437/92. 1. Existe norma expressa proibindo o intento processual da agravante no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92: “não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. 2. No âmbito do STJ aponta-se entendimento negando possibilidade dessas tutelas satisfativas: AGRMS 8.236/DF, 1ª Seção, rel. Min. Laurita Vaz, DJ 24/6/02, p. 178. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 363.083 - 1ª T, rel. Des. Fed. Johonsom di Salvo, j. 17.05.2011) Por outro lado, descabido seria igual provimento jurisdicional liminar inaudita altera pars que determinasse a reativação imediata do contrato de financiamento pelo FIES, até porque não se teve oportunidade da oitiva dos réus, a verificar as atuais condições do contrato e a viabilidade de reativação, não bastando, a tanto, a alegação de que a autora vem fazendo o pagamento trimestral

previsto em contrato. Tal vem corroborado pelos documentos juntados na petição p.03.02.12, em que os aditamentos relativos a 16/05/2011 a 31/03/2012 (1º/2011), 03/10/2011 a 31/03/2012 (2º/2011) e 01/01/2012 a 31/03/2012 (1º/2012) registram a situação “Não iniciado pela CSPA”.

E isto porque, a despeito do pedido de suspensão apresentado às fls. 22 (p.03.02.12.pdf), formulado em julho de 2011, retroativo ao 1º semestre daquele ano, necessário verificar se o mesmo observou as disposições legais e contratuais, já que a própria autora alega tê-lo feito “por orientação do departamento financeiro da UNIABC”. Tal se impõe porque do único contrato juntado nos autos (financiamento para o 2º semestre/2010) consta cláusula disciplinando os efeitos da suspensão e as obrigações do estudante desde então (Cláusula Décima Sexta). No mais, a própria mudança de curso ou de instituição de ensino exige o atendimento dos requisitos previstos na Cláusula Décima Sétima, entre eles assinatura de Termo Aditivo, concordância das instituições, etc. E como dito no despacho preliminar, com as retificações necessárias, cabe verificar junto à CEF a solução dada na destinação do crédito em aberto (1º semestre de 2011) para o pagamento do débito em aberto (2º semestre de 2011), embora a autora alegue não ter obtido êxito na obtenção da informação (fls. 61/62 - p.03.02.12). Por esta razão, não entrevejo o necessário *fumus boni iuris* a deferir a medida liminar postulada, sem a oitiva dos réus, até mesmo em razão do caráter irreversível do quanto requerido (“para que o MEC faça o pagamento das prestações atrasadas”), o que, à evidência, encontra óbice legal, ensejando, no ponto, criação de obrigação de pagar por medida liminar. Ainda que assim não fosse, não entrevejo o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da medida in limine e inaudita altera pars também sob a ótica do *periculum in mora*. E isto se dá essencialmente porque a autora vem encontrando entraves à regularização do contrato desde o 1º semestre de 2011, quando transferiu o curso para a FMU e não conseguiu transferir o FIES para aquela instituição, valendo-se da contratação de um empréstimo junto à Faculdade para a quitação daquele semestre, alegando, de forma vaga e genérica, que não conseguiu transferir o FIES 'porque não tinha sistema'. Por sua vez, ao regressar para a UNIABC, no 2º semestre de 2011, optou por deixar as mensalidades em aberto, após suspensão do FIES, apenas aguardando o desenrolar da transferência do FIES. No ponto, cabe ressaltar que a suspensão do financiamento estudantil (ainda que por orientação do departamento financeiro da UNIABC), implicava, em um primeiro momento, na própria suspensão do repasse para o 2º semestre de 2011, tentando a autora regularizar o contrato somente às vésperas da matrícula, constando dos registros da UNIABC várias prestações em aberto. Cabe observar, dos novos documentos juntados, que a indisponibilidade do sistema se verificou entre 21/01/2012 (sábado, 7 da manhã) a 22/01/2012 (domingo, 8 da noite), não havendo registro de indisponibilidade constante que impedisse o acesso à regularização. Todo esse contexto, numa análise perfunctória, evidencia a ausência de *periculum in mora*, evidenciando talvez *periculum* criado pela parte, tudo a afastar a concessão da medida inaudita altera pars. Apenas lembro, por fim, que eventual pedido de matrícula compulsória em face da UNIABC, para o 1º semestre de 2012, não cabe nesta demanda, em razão da incompetência deste Juiz Federal, tudo à luz do art. 109, I, CF. De todo o exposto, INDEFIRO a medida liminar postulada. Citem-se os réus UNIÃO FEDERAL, FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para contestação, no prazo de 30 dias. Designo pauta-extra, sem comparecimento das partes, para o dia 11 de junho de 2012. Caso as partes pretendam produzir prova oral, deverão peticionar nesse sentido em até 5 (cinco) dias a partir da intimação desta decisão, qualificando a testemunha e especificando a necessidade, sob pena de indeferimento. Int. A União apresentou contestação, alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva e inépcia da petição inicial. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por sua vez, aduziu falta de interesse de agir ante a possibilidade de solução administrativa da controvérsia. Para tanto, bastaria à autora acessar o sistema e fazer a transferência do FIES, da UNIABC para a FMU. Os valores seriam destinados à essa última faculdade, a qual devolveria à autora os valores já pagos. Em seguida, a autora faria a novel transferência do financiamento, da FMU para a UNIABC. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. Por fim, a Caixa Econômica Federal contestou o feito sustentando, em preliminar, ilegitimidade passiva, com base na Lei 12.202/2010. No mérito, postula a improcedência da ação. A autora, devidamente intimada a manifestar-se sobre eventual tentativa de solução sponte sua, consoante aventado pelo FNDE, informou que mais uma vez foi impedida de regularizar o contrato de financiamento em questão, tendo apresentado documentos novos apontando tal impossibilidade. É a síntese do necessário. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Aprecio a questão atinente à legitimidade passiva. Para tanto, colho da atual Lei 10.260/01, com as alterações da Lei 12.202/10 que: Art. 3º A gestão do FIES caberá: I - ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo; e II - à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN. II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12202.htm) II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administrador dos ativos e passivos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 487, de 2010) Sem eficácia [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Congresso/atocn-33-mpv487.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Congresso/atocn-33-mpv487.htm) II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora

dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12202.htm) De outra banda, há considerar a questão atinente à eficácia temporal do dispositivo. Para tanto, colho do art 20-A da Lei 10.260/01 que: Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo até 30 de junho de 2013 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante esse prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo. (Redação dada pela Lei nº 12.712, de 2012)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12712.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12712.htm) Tratando-se de contrato assinado em 2011, o mesmo permanece sob as atribuições da CEF, já que o FNDE tem prazo até 30.06.2013 para assunção do papel de agente operador, o que não afasta a obrigação, desde já, de velar pela regularidade dos contratos postos à sua disposição, em especial aqueles demandados em Juízo, até mesmo para eventual exercício de direito de regresso em face da CEF. Por esta razão, apenas a União Federal há ser excluída da lide, vez que o MEC apenas formula as políticas de oferta do financiamento, não atuando na fase de execução do mesmo. Mantidos os réus FNDE e CEF na lide, a preliminar de ilegitimidade aventada pelo Banco há ser rejeitada. As demais preliminares confundem-se com o mérito da causa. No mérito, constata-se que o objetivo buscado nos presentes autos é a regularização do contrato do FIES e a quitação das parcelas relativas ao 2º semestre de 2011. Narra a autora que no 2º semestre de 2010 teve o financiamento estudantil regularmente deferido, período em que foi aluna regular da UNIABC. No 1º semestre do ano de 2011, transferiu-se para outra instituição (FMU), sem, contudo, obter êxito na transferência do financiamento. Sendo assim, alega ter sido instruída pela UNIABC a solicitar a suspensão do financiamento relativo ao 1º semestre de 2011, a fim de que os valores não fossem disponibilizados a esta Universidade, tendo assim procedido (fl. 38 do anexo Provas.pdf). No mesmo período, providenciou o pagamento das mensalidades à FMU, mediante parcelamento (fls. 44/45 do anexo Provas.pdf), não usufruindo o montante financiado. Posteriormente, no 2º semestre de 2011, retornou à UNIABC e, no aguardo de resposta ao aditamento da suspensão do FIES solicitado, deixou de adimplir as parcelas relativas ao período. Considerando as parcelas do segundo semestre de 2011 não pagas e a não liberação do aditamento do FIES, a UNIABC se recusa a efetuar a matrícula da autora. A autora, por sua vez, sustenta que a falha existente no sistema do MEC lhe impediu de proceder ao aditamento previsto na Cláusula Décima Quarta do contrato, providência esta que ensejaria a quitação das parcelas em atraso e, conseqüentemente, sua regular matrícula. Necessário, no ponto, observar o que dispõe o Contrato de Financiamento celebrado entre as partes, para a hipótese de transferência de instituição financeira: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO NÃO SIMPLIFICADO - Dar-se-á nos casos em que houver alteração das condições contratuais abaixo relacionadas: a) transferência do curso e/ou de IES; (...) Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das situações constantes do caput desta CLÁUSULA, o(a) FINANCIADO(A) deverá comparecer à agência da CAIXA de relacionamento para efetivar o aditamento do seu Contrato, no prazo estabelecido pelo MEC, munido de documento de Regularidade de Matrícula (DRM) do semestre em questão, bem como dos demais documentos exigidos ao aditamento. O mesmo contrato estabelece, ainda, requisitos para a transferência pretendida (Cláusula Décima Sétima), bem como estabelece os efeitos de eventual suspensão (Cláusula Décima Sexta): CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO - O(A) FINANCIADO(A) poderá, a qualquer tempo e por uma única vez, requerer à CAIXA a suspensão do financiamento por até 2 (dois) semestres consecutivos, cujos efeitos surtirão a partir do mês seguinte à sua formalização.

Parágrafo Primeiro - Fica o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a aditar este Contrato, no semestre subsequente ao término da suspensão, sob pena de encerramento, conforme Parágrafo Quarto da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento;

Parágrafo Segundo - Independentemente de quando for requerida a suspensão, considerar-se-á o semestre integral para fins de contagem de prazo de suspensão de financiamento. Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da IES poderá autorizar a prorrogação do prazo de suspensão por mais um único semestre. Parágrafo Quarto - O período em que o financiamento encontrar-se suspenso, será considerado como de efetiva utilização, ficando o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a pagar, trimestralmente, os juros incidentes sobre o valor financiado (...); Parágrafo Quinto - Ao(A) FINANCIADO(A) é facultado retornar ao financiamento ao final de cada um dos semestres suspensos, desde que não tenha (...) o prazo regular do curso. Considerando a documentação acostada aos autos, a autora demonstrou ter diligenciado administrativamente para a solução do impasse, tendo, inclusive, atendido a determinação judicial de 18/06/2012, consoante fls. 04/08 do anexo p\_29.06.12.pdf, sem êxito. No mais, permaneceu pagando as parcelas trimestrais no ano de 2011, consoante comprovantes de fls. 22/23 do anexo provas.pdf e nos termos do parágrafo quarto, Cláusula Sexta do contrato de financiamento. Diante de tais considerações e do quadro fático demonstrado nos autos, a parte autora faz jus à regularização contratual do FIES, até porque, buscando a solução sponte sua, por meio de acesso ao computador, não logrou êxito. A regularização, no ponto, importa na adoção das providências, por parte dos réus FNDE e CEF, para fins de restabelecimento e normalização do contrato, bem como adimplemento das parcelas devidas em relação ao 2º semestre de 2011, cursado pela autora na UNIABC, descabendo qualquer repasse à FMU, vez que, tocante a esta instituição, a autora optou pelo pagamento direto,

deixando de valer-se do Fundo. Do dano moral De acordo com os ensinamentos de Maria Helena Diniz, no que tange a responsabilidade civil, in “Código Civil Anotado”, Ed. Saraiva, 1995, p. 152, é imprescindível que haja: “a) fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência ...; b) a ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça serão acumuláveis as indenizações por dano material e moral decorrentes do mesmo fato ...; e c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.” (grifei) No caso dos autos, evidenciado que a falha existente no SISFIES e os demais obstáculos operacionais e administrativos impostos pelos réus FNDE e CEF lhe impediram de proceder à transferência do financiamento à Instituição de Ensino Superior, bem como à quitação das parcelas do 2º semestre de 2011. Por esta razão, a UNIABC recusou-se a matricular a autora no ano de 2012. Entrevejo, no ponto, não só mero aborrecimento cotidiano, mas, ao revés, uma série de entraves administrativos e burocráticos que, a par de revelar mau funcionamento do serviço de concessão de financiamento estudantil ao hipossuficiente, ocasionou transtorno que exorbitaram a normalidade, posto acarretar até mesmo a interrupção do curso de Medicina Veterinária. Acresça-se que, mesmo buscando atender ao procedimento orientado pelo FNDE (30/06/2012 - fl. 02, 06/07 do anexo 0000247-03.2012.403.6317 - CONTESTAÇÃO FNDE.PDF) não obteve êxito, consoante fl. 08 do anexo P\_29.06.12.pdf.Vale dizer que a questão arrasta-se por muitos meses, não tendo os réus demonstrado inobservância das disposições contratuais por parte da autora, ou qualquer inviabilidade de reativação do contrato, senão por questões meramente burocráticas. Necessário quantificar o dano em tela, a fim de não constituir enriquecimento sem causa de um lado e, de outro, não ser ínfimo o suficiente a ponto de estimular a continuidade do ilícito, pelo que, de plano, afasto os R\$ 30.000,00 reclamados pela autora. Reputo, no ponto, adequado o total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que caberá a cada réu (CEF e FNDE) arcar com o importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerados os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade. Por fim, ressalto, uma vez mais, que o pedido de matrícula em face da UNIABC nesta demanda não se enquadra entre as hipóteses de competência deste Juízo Federal, com fulcro no art. 109, inciso I da Constituição Federal. Diante do exposto, excludo a UNIÃO FEDERAL do pólo passivo da demanda (art 267, VI, CPC), e, no mais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo o mérito (artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil), para: a) determinar aos réus Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Caixa Econômica Federal - CEF a adoção das providências cabíveis para quitação das parcelas relativas ao 2º semestre de 2011 junto à UNIABC, via FIES, com a conseqüente reativação e regularização do contrato, observadas as determinações supra. Assinalo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, em caso de descumprimento do preceito (art 461, § 4º, CPC). b) condenar os réus FNDE e CEF ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada um, em setembro de 2012, a ser atualizado com juros e correção monetária na forma da Resolução 134/10-CJF, a partir desta sentença, totalizando R\$ 8.000,00 a título de danos morais. Sem condenação em honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, adote a Secretaria as providências para o cumprimento da obrigação de pagar .Nada mais.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº. 256/2013  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013  
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

6) facultada a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002264-75.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO BASILIO SCIANI

ADVOGADO: SP211787-JOSE ANTONIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002265-60.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BELARMINO DA SILVA

ADVOGADO: SP291202-VATUSI POLICIANO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002266-45.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/12/2013 14:00:00

PROCESSO: 0002267-30.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BELARMINO DA SILVA

ADVOGADO: SP291202-VATUSI POLICIANO VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002268-15.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELINA RODRIGUES ANTUNES

ADVOGADO: SP094194-CRISTIANE MADRUCCI BITELLI DRESSER

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002270-82.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDELINA RODRIGUES

ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002271-67.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDUARDA PAULINO SILVA

ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002272-52.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002273-37.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA LOURENCO E SILVA CERCA

ADVOGADO: SP323035-INGRID ELISE SCARAMUCCI FERNANDES

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/12/2013 14:30:00

PROCESSO: 0002274-22.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO: SP239183-MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/12/2013 14:00:00

PROCESSO: 0002275-07.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL GALVAO RIBEIRO

ADVOGADO: SP312285-RICARDO JOSE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/11/2013 17:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002276-89.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORIVALDO IMPROTA

ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 11/12/2013 13:30:00

PROCESSO: 0002277-74.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/12/2013 13:30:00

PROCESSO: 0002278-59.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE BATISSALDO

ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 11/12/2013 13:45:00

PROCESSO: 0002279-44.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/12/2013 13:45:00

PROCESSO: 0002280-29.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE SANTOS NAJAR

ADVOGADO: SP118007-TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/12/2013 14:45:00

PROCESSO: 0002281-14.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP128398-ADALBERTO JACOB FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/12/2013 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/06/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002282-96.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEBER ROGERIO VALENTE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/11/2013 16:00:00

PROCESSO: 0002283-81.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KELLY CRISTINA FRANGAROLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/11/2013 16:15:00

PROCESSO: 0002284-66.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONICIO DE OLIVEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/12/2013 14:15:00

PROCESSO: 0002285-51.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO ADIR ROTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002286-36.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROGERIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/11/2013 16:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/06/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002287-21.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EUGENIA GUIMARAES DANTAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/11/2013 17:00:00

PROCESSO: 0002288-06.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO LELIS DE MATOS

REPRESENTADO POR: DAYANA DE SOUZA LELIS MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/11/2013 17:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2013 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002289-88.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL MOREIRA DO CARMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002256-98.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO VILLAS BOAS  
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000257**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001863-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009796 - JOAO PEREIRA DE MELO SOBRINHO (SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.**

**Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.**

**Intimem-se as partes.**

**Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

0004871-32.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009831 - SIDNEY CALZA (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008649-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009826 - MARIA DAS NEVES DOS SANTOS (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005273-50.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009829 - EDMO DALTRO GABRIEL ELENA MARIA VIDAL DOS SANTOS (SP119840 - FABIO PICARELLI) DRAUSIO GABRIEL ELENA MARIA VIDAL DOS SANTOS (SP162017 - FABIO CORTEZZI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005089-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317009830 - VALDERIS AFONSO NIERO (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000133-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317009836 - DONIZETI ANTONIO DIAS CASACA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0004737-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317009685 - MARCOS PAULO DE AGUIAR SILVA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA  
DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA  
CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, o pedido é improcedente.

Alega a parte autora problemas ortopédicos.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

“Pelos elementos colhidos e verificados, considerando os dados obtidos através do exame físico que foi realizado, restou observado que apresenta cirurgia da patela (rotula) do joelho esquerdo, a época do exame ainda apresentava discreto edema na região do joelho, contudo, no exame subsidiário de imagem apresentava altura do espaço intra-articular mantido, ao exame físico apresentou uma amplitude dos movimentos de 30°, 60° e 80°, sendo que com

tratamento fisioterapia, era amplitude irá aumentar. Portanto, essas alterações não são determinantes de incapacidade. Haja vista que em 05/09/2012, o medico perito examinador do Detran após rigoroso exame pericial, manteve sua licença para conduzir veículos das categorias A e B até 02/08/2015.”

Sendo assim, ausente o requisito da incapacidade laborativa, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.**

**Em contestação o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aduz preliminares. No mérito pede a improcedência do pedido inicial.**

**É o relatório.**

**DECIDO.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Afasto a preliminar de prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.**

**Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).**

**Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a ação tem por objeto os reajustes posteriores à concessão do benefício, não contemplando o ato concessório propriamente dito.**

**No mérito, o pedido é improcedente.**

**Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário para ter incorporados na renda mensal os reajustes equivalentes àqueles que foram aplicados aos salários de contribuição em determinadas competências.**

**A fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence). Ainda que, com base no aumento do valor máximo dos benefícios previdenciários, tenha ocorrido a edição de atos normativos para o aumento dos salários-de-contribuição, esses atos tiveram simplesmente a finalidade de adequar a tabela aos novos valores estabelecidos pela Constituição, sem produzir qualquer efeito nos benefícios previdenciários então vigentes.**

**Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos.**

**Neste sentido é o entendimento do E. TRF-3:**

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. RECURSO CABÍVEL. FUNGIBILIDADE. RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 E 41/2003. PROPORCIONALIDADE NOS REAJUSTES DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. I - O agravo regimental interposto, deve ser recebido como agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, considerando a tempestividade e o princípio da fungibilidade recursal. II - O disposto nos artigos 20, §1º, e 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, não autorizam o critério de proporcionalidade entre o aumento do teto do salário-de-contribuição e do reajuste do benefício em manutenção. III - Os efeitos do julgamento do recurso extraordinário 564354/SE, realizado na forma do artigo 543-B do Código de Processo Civil, não se aplicam ao caso em comento, uma vez que o benefício titularizado pela parte autora não foi limitado ao teto do salário-de-contribuição. IV - Agravo da parte**

autora na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, improvido. (TRF-3 - AC 1554370 - 10ª T, rel. Juiz Convocado David Diniz Dantas, j. 18/01/2011) - grifei

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REVISÃO. EQUIVALÊNCIA ENTRE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE. I. No tocante à vinculação dos salários-de-contribuição aos salários-de-benefício, a Lei nº 8.213/91, ao alterar o teto contributivo não permitiu sua equivalência. II. Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pelas leis em vigor, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios. III. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AC 824.347 - 10ª T, rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 09/11/2010)**

**Ao Poder Judiciário não é dado adotar critérios diferentes dos estabelecidos na lei, substituindo-os por outros que entenda mais adequados, sob pena de interferência na esfera legislativa. O INSS, por sua vez, não pode ser responsabilizado por ter agido de acordo com os ditames estabelecidos na legislação que rege a matéria.**

**Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de aplicar os índices oficiais ou de proceder às revisões determinadas pela lei.**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

0000932-73.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010164 - NEUSA PIRATELO MARTONOSI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000920-59.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010168 - JOAO ANTONIO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000922-29.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010167 - EIKO ORITA OSHIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000926-66.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010166 - JOAO BANIN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000930-06.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010165 - ADILSON CARLOS LORENZINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001142-27.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010160 - LAURA NEIDE FORTUNATO SCALZARETTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000996-83.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010163 - RUBENS CERVERA GRACIA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001000-23.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010162 - WILSON ANGELO IZEPI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001002-90.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010161 - SANTINA COSTA PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000918-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010169 - ALDENORA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001148-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317010159 - EDNO DANTAS PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

0004755-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317010050 - JOAO PEDRO MANCINI (SP269318 - ISABEL GONÇALVES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido. Gratuidade concedida.

Trata-se de pedido de levantamento de PIS- Programa de Integração Social, alegando a parte que teria direito ao saque em razão de estar desempregado e ser portador de Polineuropatia Crônica.

Há lide a atrair a competência desta Especializada, já que, em princípio, o interessado não se subsume às hipóteses previstas em lei para o saque.

Para comprovar a condição de saúde, juntou, além de documentos expedidos por médicos particulares, cópia do Laudo Pericial produzido por médico indicado por este Juízo nos autos nº 0000672-64.2011.4.03.6317, cuja conclusão aponta que o autor encontra-se temporariamente incapacitado para o trabalho (fls. 14/20).

As regras de levantamento do PIS estão previstas no art. 4º, § 1º, da LC 26/75 (casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual).

Contudo, a jurisprudência tem pugnado pela ampliação das hipóteses de levantamento do PIS, não se restringindo apenas àquelas previstas na Lei Complementar 26/75, art. 4º, § 1º (Turma Recursal de Goiás, 2002.35.00.700649-2, rel. Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJ 14.8.02), em razão do caráter social do mesmo, apontado pelo art. 239 e parágrafos, do Texto Magno.

Assim, a invocação analógica das hipóteses de saque previstas na Lei do FGTS (Lei 8036/90) só se pode dar em caráter excepcional, visando proteger a dignidade da pessoa humana. Nesse diapasão tem o STJ frequentemente admitido o levantamento do PIS em caso de moléstia grave ou comprovada situação financeira de miserabilidade.

Neste sentido: STJ - RESP 685.716 - 2ª T, rel. Min. Castro Meira, DJ 20.06.05; STJ - RESP 760.593, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03.10.05; STJ - RESP 865.010, 2ª T, rel. Min. Castro Meira, DJ 11.10.0611.10.06.

Por outro lado, há de se convir que a aplicação analógica não é de se estender para abarcar toda e qualquer hipótese prevista na Lei 8036/90. Isto porque a parte autora não trouxe aos autos prova de motivo excepcional que importasse em liberação do PIS, mesmo não havendo previsão no art. 4º, § 1º, LC 26/75, não havendo elementos que conduzam à conclusão de um quadro de moléstia grave ou situação financeira de miserabilidade.

Embora possa o Juiz, em sede de Juizado, decidir por equidade, com vistas ao bem comum (art. 6 da Lei 9099/95), isto não significa extrapolar em demasia o comando legal, pena de o Judiciário funcionar como legislador positivo.

No caso específico dos autos, caberia ao autor comprovar sua condição de miserabilidade mediante apresentação de documento indicando que o mesmo é inscrito em programa assistencial público ou privado, entre outras provas cabíveis ao caso.

Relativamente à doença, o próprio laudo pericial anexado à inicial aponta a existência de prognóstico positivo, estimando o prazo de seis meses para reavaliação da capacidade de trabalho (quesito 24 do INSS, fls. 20). Inviável, portanto, ainda que por analogia, a subsunção do caso do autor às hipóteses legais autorizadoras da liberação das quotas do PIS.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução

de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, devendo valer-se de Advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**DECIDO.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa constante da petição inicial está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.**

**Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.**

**Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).**

**Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a ação tem por objeto os reajustes posteriores à concessão do benefício, não contemplando o ato concessório propriamente dito.**

**No mérito, o pedido é improcedente.**

**Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário para ter incorporados na renda mensal os reajustes equivalentes àqueles que foram aplicados aos salários de contribuição em determinadas competências.**

**A fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence). Ainda que, com base no aumento do valor máximo dos benefícios previdenciários, tenha ocorrido a edição de atos normativos para o aumento dos salários-de-contribuição, esses atos tiveram simplesmente a finalidade de adequar a tabela aos novos valores estabelecidos pela Constituição, sem produzir qualquer efeito nos benefícios previdenciários então vigentes.**

**Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos.**

**A Turma Recursal vem reiteradamente adotando o seguinte posicionamento em relação à tese do autor:**

**REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELATÓRIO Trata-se de demanda ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora requer seja declarado seu direito a ter incorporado na renda mensal do benefício de que é titular os aumentos reais alcançados ao limite máximo do salário-de-contribuição em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%). O Juízo a quo julgou improcedente o pedido. Inconformada, a parte autora interpôs recurso, requerendo a reforma da r. sentença. É o breve relatório. II - VOTO Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos. Diante da ausência de questões preliminares a serem apreciadas, examino o mérito do pedido. Razão não assiste à parte autora. Com efeito, não há que se falar na aplicação, ao benefício do autor, do percentual de aumento que alega ter sido aplicado, a mais, ao limite- teto dos salários de contribuição, pela Portaria 5188/1999 e pelo Decreto 5061/2004. Isto porque não compete ao Poder Judiciário substituir-se ao legislador e adotar os critérios vindicados ou os que entender adequados, para reajuste dos benefícios. De fato, os atos regulamentares do Poder Executivo, acima mencionados, não implicaram - assim como não implicaram as Emendas Constitucionais n. 20 e 41 - em reajuste de benefícios**

concedidos anteriormente, mas apenas em um novo teto, um novo limite máximo de valor de benefício. O teto, destas duas ocasiões, foi alterado por razões políticas. Assim, não houve, na época, um reajuste do teto, mas apenas e tão-somente uma mudança nele. Por tal motivo, não há como se reconhecer qualquer direito à aplicação do mesmo percentual com relação aos benefícios - estes, foram reajustados de acordo com os índices inflacionários, em cumprimento ao dispositivo constitucional, visando à preservação de seu valor. Na verdade, a regra que determina que o teto seja reajustado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios existe como garantia para os segurados de que seu benefício não será diminuído em razão do teto, o que acabaria ocorrendo caso este não fosse corrigido, mas o benefício sim - e não para garantir ao segurado a paridade com o teto. Em outras palavras, a regra é que o teto (e os salários-de-contribuição, por conseguinte), seja reajustado junto com os benefícios, e não que os benefícios sejam reajustados toda vez que o teto o for. Estes, os benefícios, devem ser corrigidos para preservação de seu valor, de acordo com a inflação, o que é feito, nos dias atuais, anualmente. Assim, não há como se reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido por ela formulado na inicial. Esclareço, por fim, que o pedido da parte autora, nestes autos, não tem qualquer relação com a recente decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 564354. Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, mantendo a improcedência do pedido pelas razões supra expostas. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995. Entretanto, o pagamento da verba acima permanecerá suspenso até que se configurem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, caso a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita. Eis o meu voto. III - **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Danilo Almasi Vieira Santos. (TRSP, Processo 00089575920094036303 - **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, Relator(a) **JUIZ(A) FEDERAL DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**, Órgão julgador 3ª Turma Recursal - SP, Fonte DJF3 DATA: 16/12/2011)

Não há, portanto, direito a reajuste de acordo com o índice pleiteado, mas, sim, de acordo com a forma e os índices previstos em lei, os quais foram corretamente aplicados pela autarquia-ré.

Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao segurado índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos Poderes, além de gerar uma situação de desigualdade entre os segurados.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intime-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001145-79.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009973 - JOSE CARLOS GOMES DE CASTRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001265-25.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009972 - LINDINETI DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005379-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009981 - MARCO ANTONIO ALFANO (SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000925-81.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009980 - MARIA DA PAIXAO ROCHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000933-58.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009979 - CLEIDE GUERRA MOISES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000981-17.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317009978 - IRACI GONCALVES JUNIOR (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0000985-54.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009977 - MARISA FERRARI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0000987-24.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009976 - PEDRO MARIANO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0000993-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009975 - JOSELITA CALIXTO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001001-08.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009974 - JOEL DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

0004637-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009270 - SIDNEI OLIMPIO INACIO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a arguição de prescrição, eis que entre o requerimento administrativo e o ajuizamento da presente demanda não transcorreu o prazo prescricional previsto no artigo 103 da lei 8213/91.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Firme-se que a jurisprudência vem admitindo a aplicação analógica das atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. À guisa de ilustração, quanto à atividade de geólogo, recentemente decidiu-se:

EMENTA - VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA

PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. EQUIPARAÇÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS APÓS 1995. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SÚMULA Nº 20, DA TNU.

(...)

10. O Superior Tribunal de Justiça, adotou posicionamento no sentido da exigibilidade da prova de efetiva exposição a agentes nocivos, em período posterior à vigência da Lei nº. 9.032/95, para enquadramento de atividades que não constem do rol de profissões dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. GEÓLOGO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI 9.032/95. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As Turmas da Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram o entendimento no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais em época anterior à Lei 9.528/97 não será abrangido por tal lei, em respeito ao direito adquirido incorporado ao patrimônio do trabalhador. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço. 2. In casu, o tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de geólogo até a edição da Lei 9.032/95 deve ser enquadrado como especial, descrito no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto 53.831/64. (TNU - PEDIDO 200633007255541, rel. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, DOU 25/05/2012) - grifei

Por esta razão, e de forma coerente, há admitir-se a jurisprudência do TRF-3 que, com base em Circular Interna do INSS, reconhece a insalubridade das atividades de torneiro mecânico, fresador, ferramenteiro e retificador de ferramentas, por analogia aos itens 2.5.2 e 2.5.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 83.080/79), até 28/04/1995, independente de prova de efetiva exposição a agentes nocivos. No ponto:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA.

(...)

Consonte assinalado no v. acórdão: "Da análise da documentação trazida pelo autor e da cópia integral do processo administrativo NB nº 42/106.031.336-4, juntado aos autos pelo INSS às fls. 194/242, verifica-se a presença do formulário SB-40 (fls. 166 e 210), datado de 21.03.1997, emitido pela MOLDIT Indústria e Comércio Ltda, ramo de atividade: indústria metalúrgica, onde consta que o autor exerceu atividade profissional de fresador ferramenteiro em que esteve exposto, de modo habitual e permanente, à poeira metálica desprendida das operações e produtos químicos, tais como óleo de corte e óleo solúvel, enquadrada como especial nos códigos 2.5.1 e 2.5.3 do anexo II do Decreto nº 83.080/79. Ademais, a própria autarquia previdenciária, através da Circular nº 15, de 08.09.1994, determina o enquadramento das funções de ferramenteiro, torneiro-mecânico, fresador e retificador de ferramentas, exercidas em indústrias metalúrgicas, no código 2.5.3 do anexo II Decreto nº 83.080/79."

(...)

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. - Embargos de declaração rejeitados. (TRF-3 - ED na APELREEX 972.382 - 10ª T, rel. Des Fed. Diva Malerbi, j. 23.02.2010) - grifei

Após esta data (28/04/1995), impõe-se, no mínimo, a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico,

nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

E a exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça

pórtica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Embora não emprestasse integral adesão à tese, a TNU sumulou a questão, o que impõe, em nome da segurança jurídica, a adoção do entendimento daquele órgão. Consoante recente Súmula 68 TNU:

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

Por isso, torna-se desnecessário, em sede de PPP, consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado (com a correlação, v.g., dos campos 15.1 e 16.1).

Cumprir lembrar que, tocante ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, se apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009), desnecessária a informação de habitualidade e permanência na exposição, ante exigência sequer formulada pelo INSS (nemo potest venire contra factum proprium).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído durante os períodos de 03.12.98 a 30.05.02, 01.10.02 a 04.12.08 e 05.12.10 a 17.11.11, na empresa Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário emitido pela empregadora (fls. 32/33 do arquivo pet provas.pdf, indicando sua exposição ao agente nocivo ruído, conforme segue: ruído superior a 85 decibéis durante os períodos de 03.12.98 a 30.05.02 e 01.10.02 a 11.05.04; ruído de 85 decibéis no período de 12.05.04 a 14.08.05; e ruído superior a 85 decibéis durante os períodos de 15.08.05 a 04.12.08 e 05.12.10 a 17.11.11.

Assim, possível somente o enquadramento dos interregnos de 03.12.98 a 30.05.02, de 01.10.02 a 11.05.04, de 15.08.05 a 04.12.08 e de 05.12.10 a 17.11.11 como especiais, com fundamento no item 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048/99.

Os demais períodos, intercalados, não merecem conversão, vez que a exposição abaixo de 85 dB não enseja o

cômputo especial. Tampouco a exposição em exatos 85 dB impõe a conversão, já que o texto normativo é claro no sentido de exposição acima de 85 dB, para fins de conversão.

Por fim, destaque-se não haver pedido de conversão em relação ao período em gozo de auxílio-doença, consoante anotação do parecer da Contadoria JEF. E, quanto à ilegitimidade parcial referida no parecer, a lógica temporal estabelecida no PPP permite concluir pela conversão no período entre 01.10.02 a 11.05.04, consoante supra exposto.

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais reconhecidos nesta data, bem como o período especial enquadrado na via administrativa, contava na DER com 37 anos, 01 mês e 18 dias de tempo de contribuição, consoante cálculo judicial (anexo Cálculo do tempo de serviço - DER.xls), tempo suficiente à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, fazendo jus à implantação do benefício a partir da DER, bem como ao pagamento das prestações devidas em atraso a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais em comuns, de 03.12.98 a 30.05.02, de 01.10.02 a 11.05.04, de 15.08.05 a 04.12.08 e de 05.12.10 a 17.11.11 (Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, SIDNEI OLIMPIO INACIO, com DIB Em 28.05.2012 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.866,96 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.948,91 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), em abril de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 22.591,43 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de abril de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002151-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009525 - OSORIO PEREIRA DOS SANTOS (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

## CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Firme-se que a jurisprudência vem admitindo a aplicação analógica das atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. À guisa de ilustração, quanto à atividade de geólogo, recentemente decidiu-se:

**EMENTA - VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. EQUIPARAÇÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS APÓS 1995. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SÚMULA Nº 20, DA TNU.**

(...)

10. O Superior Tribunal de Justiça, adotou posicionamento no sentido da exigibilidade da prova de efetiva exposição a agentes nocivos, em período posterior à vigência da Lei nº. 9.032/95, para enquadramento de atividades que não constem do rol de profissões dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. GEÓLOGO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI 9.032/95. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As Turmas da Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram o entendimento no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais em época anterior à Lei 9.528/97 não será abrangido por tal lei, em respeito ao direito adquirido incorporado ao patrimônio do trabalhador. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço. 2. In casu, o tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de geólogo até a edição da Lei 9.032/95 deve ser enquadrado como especial, descrito no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto 53.831/64. (TNU - PEDIDO 200633007255541, rel. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, DOU 25/05/2012) - grifei

Por esta razão, e de forma coerente, há admitir-se a jurisprudência do TRF-3 que, com base em Circular Interna do INSS, reconhece a insalubridade das atividades de torneiro mecânico, fresador, ferramenteiro e retificador de ferramentas, por analogia aos itens 2.5.2 e 2.5.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 83.080/79), até 28/04/1995, independente de prova de efetiva exposição a agentes nocivos. No ponto:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA.**

(...)

Consente assinalado no v. acórdão: "Da análise da documentação trazida pelo autor e da cópia integral do processo administrativo NB nº 42/106.031.336-4, juntado aos autos pelo INSS às fls. 194/242, verifica-se a presença do formulário SB-40 (fls. 166 e 210), datado de 21.03.1997, emitido pela MOLDIT Indústria e Comércio Ltda, ramo de atividade: indústria metalúrgica, onde consta que o autor exerceu atividade profissional de fresador ferramenteiro em que esteve exposto, de modo habitual e permanente, à poeira metálica desprendida das operações e produtos químicos, tais como óleo de corte e óleo solúvel, enquadrada como especial nos códigos 2.5.1 e 2.5.3 do anexo II do Decreto nº 83.080/79. Ademais, a própria autarquia previdenciária, através da Circular nº 15, de 08.09.1994, determina o enquadramento das funções de ferramenteiro, torneiro-mecânico, fresador e retificador de ferramentas, exercidas em indústrias metalúrgicas, no código 2.5.3 do anexo II Decreto nº 83.080/79."

(...)

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. - Embargos de declaração rejeitados. (TRF-3 - ED na APELREEX 972.382 - 10ª T, rel. Des Fed. Diva Malerbi, j. 23.02.2010) - grifei

Após esta data (28/04/1995), impõe-se, no mínimo, a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

E a exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada

na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Embora não emprestasse integral adesão à tese, a TNU sumulou a questão, o que impõe, em nome da segurança jurídica, a adoção do entendimento daquele órgão. Consoante recente Súmula 68 TNU:

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

Por isso, torna-se desnecessário, em sede de PPP, consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado (com a correlação, v.g., dos campos 15.1 e 16.1).

Cumprido lembrar que, tocante ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, se apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009), desnecessária a informação de habitualidade e permanência na exposição, ante exigência sequer formulada pelo INSS (nemo potest venire contra factum proprium).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído durante os períodos de 09.07.84 a 12.02.06 e 19.12.06 a 31.03.08, laborados na empresa

Pirelli S/A.

De saída, verifico que o INSS já enquadrado como especial, na via administrativa, o período de 09.07.84 a 05.03.97, não havendo interesse processual da parte autora na conversão do referido período (art. 267, VI, CPC).

Resta analisar, portanto, o pedido de conversão dos períodos de 06.03.97 a 12.02.06 e 19.12.06 a 31.03.08.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário emitido pela empregadora, indicando sua exposição ao ruído superior a 85 decibéis durante a jornada de trabalho (fls. 20/22 - Pet\_provas.pdf), motivo pelo qual os períodos de 06.03.97 a 12.02.06 e 19.12.06 a 31.03.08 devem ser enquadrados como especiais, com fundamento no tem 1.1.5 do quadro anexo ao Decreto 83.080/79 e item 2.0.1 do Decreto 3.048/99.

## CONCLUSÃO

Assim, com base nos documentos apresentados, já considerado o período especial reconhecido pelo INSS, o autor contava na DER com 22 anos, 10 meses e 17 dias de tempo especial, consoante cálculo judicial (anexo Cálculo tempo Especial.xls), tempo inferior ao exigido para a concessão da aposentadoria especial, que exige, no caso da exposição ao agente nocivo ruído, 25 anos de tempo de serviço em condições insalutíferas. Desta feita, o autor não faz jus à concessão da aposentadoria especial pleiteada.

Contudo, somando-se o tempo especial reconhecido nesta oportunidade, o autor contava na DER com 38 anos, 02 meses e 22 dias de tempo de contribuição (anexo Cálculo tempo de contribuição.xls), equivalentes à renda mensal inicial mais benéfica do que a utilizada pelo INSS quando da concessão do benefício, sendo devidos sua majoração, bem como o pagamento das diferenças devidas a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais em comum, de 06.03.97 a 12.02.06 e de 19.12.06 a 31.03.08 (Pirelli S/A), e na revisão do benefício do autor, OSORIO PEREIRA DOS SANTOS, NB 42/156.739.990-5, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.455,85 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.608,11 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITO REAISE ONZE CENTAVOS), em abril de 2013.

Condeno, ainda, no pagamento das diferenças apuradas desde a DIB, no valor de R\$ 16.024,24 (DEZESSEIS MIL VINTE E QUATRO REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), para a competência de abril de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento, expeça-se RPV para pagamento e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004012-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317007417 - MARCELO MESSIAS FERREIRA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Firme-se que a jurisprudência vem admitindo a aplicação analógica das atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. À guisa de ilustração, quanto à atividade de geólogo, recentemente decidiu-se:

**EMENTA - VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. EQUIPARAÇÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS APÓS 1995. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SÚMULA Nº 20, DA TNU.**

(...)

10. O Superior Tribunal de Justiça, adotou posicionamento no sentido da exigibilidade da prova de efetiva exposição a agentes nocivos, em período posterior à vigência da Lei nº. 9.032/95, para enquadramento de atividades que não constem do rol de profissões dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. GEÓLOGO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI 9.032/95. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As Turmas da Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram o entendimento no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais em época anterior à Lei 9.528/97 não será abrangido por tal lei, em respeito ao direito adquirido incorporado ao patrimônio do trabalhador. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço. 2. In casu, o tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de geólogo até a edição da Lei 9.032/95 deve ser enquadrado como especial, descrito no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto 53.831/64. (TNU - PEDIDO 200633007255541, rel. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, DOU 25/05/2012) - grifei

Por esta razão, e de forma coerente, há admitir-se a jurisprudência do TRF-3 que, com base em Circular Interna do INSS, reconhece a insalubridade das atividades de torneiro mecânico, fresador, ferramenteiro e retificador de ferramentas, por analogia aos itens 2.5.2 e 2.5.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 83.080/79), até 28/04/1995, independente de prova de efetiva exposição a agentes nocivos. No ponto:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA.

(...)

Consonte assinalado no v. acórdão: "Da análise da documentação trazida pelo autor e da cópia integral do processo administrativo NB nº 42/106.031.336-4, juntado aos autos pelo INSS às fls. 194/242, verifica-se a presença do formulário SB-40 (fls. 166 e 210), datado de 21.03.1997, emitido pela MOLDIT Indústria e Comércio Ltda, ramo de atividade: indústria metalúrgica, onde consta que o autor exerceu atividade profissional de fresador ferramenteiro em que esteve exposto, de modo habitual e permanente, à poeira metálica desprendida das operações e produtos químicos, tais como óleo de corte e óleo solúvel, enquadrada como especial nos códigos 2.5.1 e 2.5.3 do anexo II do Decreto nº 83.080/79. Ademais, a própria autarquia previdenciária, através da Circular nº 15, de 08.09.1994, determina o enquadramento das funções de ferramenteiro, torneiro-mecânico, fresador e retificador de ferramentas, exercidas em indústrias metalúrgicas, no código 2.5.3 do anexo II Decreto nº 83.080/79."

(...)

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. - Embargos de declaração rejeitados. (TRF-3 - ED na APELREEX 972.382 - 10ª T, rel. Des Fed. Diva Malerbi, j. 23.02.2010) - grifei

Após esta data (28/04/1995), impõe-se, no mínimo, a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só "categoria profissional". Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

E a exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para "ruído" e "calor", onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o

laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Embora não emprestasse integral adesão à tese, a TNU sumulou a questão, o que impõe, em nome da segurança jurídica, a adoção do entendimento daquele órgão. Consoante recente Súmula 68 TNU:

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

Por isso, torna-se desnecessário, em sede de PPP, consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado (com a correlação, v.g., dos campos 15.1 e 16.1).

Cumprido lembrar que, tocante ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, se apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel. Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009), desnecessária a informação de habitualidade e permanência na exposição, ante exigência sequer formulada pelo INSS (nemo potest venire contra factum proprium).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no

ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta a agentes nocivos nos períodos de 01.07.86 a 02.04.88, 06.07.88 a 17.04.90, 04.07.91 a 05.03.97, 06.03.97 a 04.12.07 e 13.04.09 a 12.03.12.

De saída, verifico que o período compreendido entre 04.07.91 e 05.03.97 já foi convertido pelo INSS (fls. 65/67 do anexo Pet\_provas.pdf), inexistindo, no caso, interesse processual (art. 267, VI, CPC).

## RUÍDO

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfis profissiográficos previdenciários indicando sua exposição a ruídos nocivos ao longo da jornada de trabalho (fls. 51/56 do anexo pet\_provas.pdf). Assim, possível o enquadramento dos interregnos de 06.07.88 a 17.04.90 (Acil), 06.03.97 a 04.12.07 (Bridgestone) e 05.12.10 a 12.03.12 (Bridgestone), com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99 (ruído).

O período intercalado na Bridgestone, que não merecera conversão em razão do ruído (13.04.09 a 04.12.10), consoante PPP, há ser analisados segundo os demais agentes nocivos.

## AGENTES QUÍMICOS

O PPP de fls. 53/56 refere-se à presença do agente Ciclohexano-n-hexano-iso, contudo, a exposição tal qual apontada não enseja a enquadramento do período como especial por tratar-se de exposição eventual, inobservado assim o requisito da habitualidade, imprescindível ao enquadramento de períodos especiais.

Ainda em relação ao mesmo período, a parte autora invoca, genericamente, a aplicação do item 1.0.7 do Decreto 2.172/97 e item 1.0.19 do Decreto 3.048/99. Todavia, o documento técnico não descreve exposição habitual e permanente a nenhum dos produtos químicos elencados nos anexos dos Decretos, pelo que improcede a pretensão.

## CALOR

Por fim, no que tange à exposição ao agente calor apontado no mesmo PPP (30º), e considerando o mesmo intervalo (13.04.09 a 04.12.10), vale dizer que o item 2.0.4 do Anexo IV dos Decretos n.º 2.172/97 e 3.048/99, prevê como insalubre a exposição a temperaturas acima dos limites estabelecidos na NR-15 da Portaria n.º 3.214/78 do INSS.

A mencionada NR-15, por sua vez, estatui, em seu anexo nº 3, limites de tolerância para exposição ao calor, especificando-os segundo o tipo de atividade (leve, moderada ou pesada - estabelecendo limites de até 30,0, 26,07 e 25,0 IBUTG, respectivamente, para exposição contínua).

O quadro n.º 3 do mesmo anexo, por sua vez, para fins de classificação, descreve as atividades consideradas leve,

moderada e pesada, nos seguintes termos:

TIPO DE ATIVIDADE Kcal/h

SENTADO EM REPOUSO

TRABALHO LEVE

Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia) 100

Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir) 125

De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços 150

TRABALHO MODERADO

Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas. 180

De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação 175

De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação 220

Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar 300

TRABALHO PESADO

Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos 440

(ex.: remoção com pá).

Trabalho fatigante 550

Na hipótese dos autos, a partir de 01.11.93 até 12.03.12, há descrição das atividades de “operar máquina de vulcanização de pneus terraplenagem, através de prensas B O M, NAF e KRUPP, verificando as condições gerais do funcionamento da máquina, conferindo tipo de molde, conforme o pneu a ser vulcanizado.” (PPP de fl. 53 do anexo pet\_provas.pdf).

Tratando-se de manuseio de máquinas de grande porte, compatíveis com a vulcanização de pneus de terraplenagem, não se pode enquadrar a atividade do autor como do tipo leve, e sim, ao menos, como atividade moderada.

Nesse sentido, aplica-se limite de até 26,07 IBUTG para exposição contínua ao agente agressivo calor. Havendo comprovação de que exposto de forma habitual e permanente a 30 IBUTG (PPP de fls. 53/56 do anexo pet\_provas), procede o pleito de conversão do período de 05.12.09 a 04.12.10, com fulcro no item 2.0.4 do Anexo IV do Decreto n.º 3.048/99 - judex peritum peritorum.

Destaque-se do PPP que a medição inicial do calor insalubre se deu em 05.12.09, não havendo direito à conversão desde 13.04.09, como pretende o segurado.

HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA - LEI 9032/95

Cumpra ainda analisar a conversão do período entre 01.07.86 a 02.04.88 (Isshiki), onde o autor esteve exposto a ruídos variáveis entre 71 dB e 90 dB, consoante PPP de fls. 49/50 do anexo pet\_provas.

De um lado, percebe-se não ter havido exposição habitual e permanente a ruído acima de 80 dB, o que, ao ver deste Julgador, impunha-se a negativa de conversão.

Entretanto, a jurisprudência do STJ ruma em sentido contrário, asseverando, forte no postulado tempus regit actum, que a exposição, até a edição da Lei 9032/95, não exige seja permanente, para fins de conversão (AGARESP 295.495 - 2ª T, rel. Min. Humberto Martins, j. 09/04/2013).

E, corroborando tal, a Turma Nacional de Uniformização tratou a questão de forma definitiva, consoante Súmula 49:

Para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente.

Desta forma, e em observância aos postulados da segurança jurídica e da efetividade da jurisdição, há reconhecer o pleito de enquadramento do interregno de 01.07.86 a 02.04.88, com fulcro no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 01.07.86 a 02.04.88 (Isshiki Ind. da Máquinas Ltda.), 06.07.88 a 17.04.90 (Auto Comércio e Indústria Acil Ltda.), 06.03.97 a 04.12.07, 05.12.09 a 12.03.12 (Bridgestone do Brasil Ind Com Ltda.), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, MARCELO MESSIAS FERREIRA, com DIB em 02/05/2012 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.861,96 (coeficiente de 100%), e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.943,70 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE SETENTACENTAVOS) , para a competência de fevereiro de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 20.401,87 (VINTEMIL QUATROCENTOS E UM REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência de março de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004773-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009808 - JOSE DOMINGOS CAMARGOS PEGO (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA, SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

“Autor é portador de Adenocarcinoma Gástrico (neoplasia maligna do estômago) diagnosticado em 20/12/2011 pela endoscopia digestiva. Foi submetido a tratamento cirúrgico para retirada total do estômago (Gastrectomia Total a B2 com reconstrução intestinal em “Y de Roux”) em 26/01/2012. Realizou posteriormente quimioterapia e radioterapia, finalizando tal tratamento em 05/04/2012.

Realizou ressonância de abdômen em 11/12/2012 que mostrou presença de metástases no fígado, denotando insucesso no tratamento. Trata-se de doença incurável e não passível de melhora, se encontrando atualmente em tratamento de caráter paliativo.

Em 10/04/2012 o Periciado apresentou embolia arterial (obstrução da artéria por coágulo) no membro inferior direito. Foi internado e tratado com sucesso pela cirurgia (tromboembolectomia) em 11/04/2012, tendo alta hospitalar em 25/04/2012. No exame físico apresenta pulsos normais nos membros inferiores. Não há nenhum elemento objetivo que indique insucesso no tratamento, recrudescimento da doença ou seqüela decorrente da mesma.

Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracterizada situação de incapacidade laborativa total e permanente.”

Em princípio, o Perito não havia constatado incapacidade laboral. Contudo, após novos documentos, concluiu que, inobstante o fim do tratamento contra o câncer, em abril de 2012, no final daquele ano novos exames apontaram metástase, pelo que reconhecida a incapacidade total e permanente.

Presente a qualidade de segurado e carência (dispensada em se tratando de neoplasia maligna).

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 20/12/2011, a parte autora vertia contribuições previdenciárias ao regime geral, na qualidade de contribuinte individual, desde 09/2002, sem prejuízo da anterior concessão de benefício pelo INSS.

Portanto, a parte faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, em razão da neoplasia maligna do estômago, com metástase, a contar de 04/09/2012 (data posterior à de cessação do benefício concedido administrativamente). Ausente a necessidade de auxílio permanente de terceiros, descabe o acréscimo de 25% (art 45 Lei de Benefícios).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, JOSE DOMINGOS CAMARGOS PEGO, com DIB em 04/09/2012 (data posterior à de cessação do benefício concedido administrativamente), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.166,31 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.361,11 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), em abril de 2013, descontadas as parcelas relativas ao benefício NB 600.295.375-6.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 6.704,61 (SEIS MIL, SETECENTOS E

QUATROREASE SESSENTA E UM CENTAVOS), em maio/2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002455-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009691 - MAGDA PINHEIRO DE ALMEIDA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

“Pericianda apresenta quadro de síndrome convulsiva com distúrbio cognitivo controlada parcialmente com medicação.

Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracteriza incapacidade total e temporária para o trabalho habitual, do ponto de vista neurológico”

Presente a qualidade de segurado.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 30/06/2010, a parte autora vertia contribuições previdenciárias ao regime geral, na qualidade de contribuinte individual, desde 04/2008, implementando, igualmente, o requisito "carência".

Portanto, a parte faz jus à concessão do benefício de auxílio doença, a contar de 23/05/2012, a saber, da citação, vez que não verificada incapacidade ao tempo da cessação anterior dos benefícios ou mesmo dos requerimentos formulados.

Cumpra tão só asseverar que a incapacitação é temporária posto não haver, até aqui, adequado controle medicamentoso da moléstia de que a segurada padece, sem prejuízo de eventual revisão administrativa do benefício (art 101 Lei 8213/91).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do auxílio-doença à parte autora, MAGDA PINHEIRO DE ALMEIDA, com DIB em 23/05/2012 (citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 627,41 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), em abril de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.828,31 (SETE MIL, OTOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), em abril/2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Gratuidade concedida.**

**Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.**

**Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91.**

**Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.**

**De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.**

**Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC). Ressalto que não foi caracterizada a ocorrência das hipóteses legais de interrupção da prescrição, vez que não houve expresse reconhecimento de direito por parte do INSS no caso concreto, já que o Decreto nº 6.939/09 nada dispõe acerca da revisão dos benefícios.**

**Não reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada, tendo em vista que a existência de Ação Civil Pública não obsta o ajuizamento da ação individual, conforme entendimento do STJ:**

**FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 210/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. ÍNDICES APLICÁVEIS. PRECEDENTES DO STJ e STF. SÚMULA 252/STJ. 1. A Caixa Econômica Federal é a única legitimada para responder às ações concernentes ao FGTS. Entendimento consagrado pela Egrégia Primeira Seção (IUJ/REsp 77.791/SC). 2. Os recolhimentos para o Fundo de**

Garantia têm natureza de contribuição social. É trintenário o prazo de prescrição das ações respectivas (Súmula 210/STJ). 3. O ajuizamento de ação civil pública sobre o mesmo objeto não induz a litispendência porque não pode impedir o direito individual subjetivo de ação assegurado na Carta Magna. 4. Consoante orientação do pretório excelso e entendimento sumulado desta Corte, devem ser aplicados às atualizações da expressão monetária dos saldos do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, março, abril, maio/90 e fevereiro/91 os respectivos índices de 18,02% (LBC), 42,72% (IPC), 84,32% (IPC), 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) e 7,00% (TR). 5. Recurso da CEF não conhecido e recurso dos autores conhecido e provido. (STJ, RESP 199700509052, RESP - RECURSO ESPECIAL - 141053, Relator(a) FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Órgão julgador, SEGUNDA TURMA, Fonte DJ DATA:13/05/2002 PG:00179)

**Passo à apreciação do mérito propriamente dito.**

Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei."

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

"§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado."

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, "O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91." (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, apenas em relação aos benefícios que tiveram sua RMI apurada pela média dos salários de contribuição e não decorreram da transformação de benefício anterior.

No que tange ao benefício derivado, correta é a apuração da RMI nos termos do artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99:

**"§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral."**

**Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:**

**a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) mencionado(s) na inicial, cujo cálculo da RMI utilizou a média dos salários de contribuição (não decorrente da transformação de outro benefício), observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, bem como aplicar a nova renda mensal aos benefícios deles derivado(s), desde que expressamente requerida pela parte a revisão destes.**

**b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;**

**c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.**

**O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.**

**No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0000847-87.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009800 - GELSON ALVES DOS SANTOS (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005681-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009797 - LEONICIO DE OLIVEIRA BORGES (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001459-25.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009798 - JESSICA DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001009-82.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009799 - ROBERTO CARRERI (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0002029-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009694 - ESTER GONCALVES BOZZI (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, na especialidade Clínica Geral, restando negada a incapacidade quanto à cardiopatia. Havendo notícia de AVC superveniente, designou-se nova perícia, com Neurologista, cuja conclusão foi a seguinte:

“Pericianda apresenta quadro de biparesia com afasia após acidente vascular cerebral. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracteriza incapacidade total e permanente para o trabalho habitual, do ponto de vista neurológico, incluindo atividade de vida diária e independente e atos da vida civil.”

Tocante à qualidade de segurado e carência, nota-se que à época da DII (14/06/2012), a parte autora encontrava-se no período de graça, eis que recebeu auxílio-doença no período de 25/04/2003 a 30/11/2011.

Considerando que o início da incapacidade foi fixado em data posterior ao ajuizamento da ação, o benefício é devido a contar da realização da perícia médica, já que não verificada incapacidade ao tempo daquele ajuizamento (maio/12).

Portanto, a parte faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a contar de 11/04/2013 (perícia), mesmo porque o INSS só tomou conhecimento da novel incapacidade em Juízo, frisando que a segurada possui 56 anos de idade e primário completo, motivo a mais para a aposentação.

Por fim, tendo em vista a necessidade de assistência permanente de outra pessoa, comprovada em laudo pericial (quesito 11 do Juízo), devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da aposentadoria, nos termos do artigo 45 da Lei 8.213/91.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, ESTER GONÇALVES BOZZI, com DIB em 11/04/2013 (data da realização da perícia médica), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 847,50 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), em abril de 2013, já computado o adicional de 25%.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 565,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), em abril/2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0004735-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317009495 - JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

" Pelos elementos colhidos e verificados, considerando os dados obtidos através do exame físico que foi realizado, restou concluído que o mesmo se encontra com pós-operatório da coluna lombo sacra (laminectomia), procedimento realizado no Hospital da Sepaco em 23/10/2012. Assim sendo, deverá cumprir um período de pós-operatório, com recuperação frequentando sessões de fisioterapia de 180 dias contados da data do procedimento

cirúrgico, tendo em vista o posto de trabalho que exerce de açougueiro.”

Presente a qualidade de segurado.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 23/10/2012, a parte autora estava vinculada ao regime geral, eis que recebeu auxílio-doença no período de 14/08/2012 a 06/05/2013.

Portanto, a parte faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio doença, a contar de 23/10/2012.

Todavia, considerando que o Sr. Perito estabeleceu o prazo de incapacidade como sendo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da realização do procedimento cirúrgico (23/10/2012), bem como que, transcorrido o prazo, o autor recebeu o benefício de auxílio doença até 03/05/2013, caracterizou-se a falta de interesse de agir superveniente.

Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/05/2013

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001666-21.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MURILO DA SILVA PIRES

ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **05/06/2013 17:00** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência**

PROCESSO: 0001667-06.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DE CASTRO

ADVOGADO: SP333166-THAIS SCOTT ALVES FERREIRA THOMPSON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **03/06/2013 11:00** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência**

PROCESSO: 0001668-88.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DELDUQUE DAVANCO  
ADVOGADO: SP098726-MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001669-73.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE MARCELO GARCIA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **04/06/2013 16:00** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001670-58.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETE DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **07/06/2013 11:00** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência**

PROCESSO: 0001671-43.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA RODRIGUES ARAUJO  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **03/06/2013 11:30** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência**

PROCESSO: 0001672-28.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLELIA FERREIRA FREITAS  
ADVOGADO: SP249468-MONAISSA MARQUES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **04/06/2013 16:30** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência**

PROCESSO: 0001673-13.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSORIO GARCIA  
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **03/06/2013 12:00** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e

eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência**

PROCESSO: 0001674-95.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA MORETI TARREGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP094907-JOSE SERGIO SARAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001675-80.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA DE MELLO LIMA  
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001676-65.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA GARCIA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001677-50.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARA DO NASCIMENTO PEREIRA (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2013 09:05:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **05/06/2013 10:00** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001678-35.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON ALEXANDRE ANDREOLI  
ADVOGADO: SP148141-PAULO VITOR TORRES PENEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **05/06/2013 17:30** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência**

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000652-35.2013.4.03.6113  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO PARREIRA  
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **07/06/2013 11:30** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência**

PROCESSO: 0000654-05.2013.4.03.6113  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR ELOI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **06/06/2013 14:30** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003631-04.2012.4.03.6113  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP241055-LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ata nº 21/2013 - Lote 649/2013**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013**

**UNIDADE: CAMPO GRANDE**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**2) Recurso:**

PROCESSO: 0000027-67.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCAS MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO POR: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000046-65.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAGMAR TORRES DUARTE  
ADVOGADO: MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000050-42.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: SUEL FERRANTI DA SILVA  
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000051-87.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME LUIS ERNST  
ADVOGADO: MS013540-LEONEL JOSE FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000076-90.2013.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EUCLIDES BERNADINO DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000078-73.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIO CRISTALDO BARBOSA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000095-12.2012.4.03.6201  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RCDO/RCT: ADINALDO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MS008078-CELIO NORBERTO TORRES BAES  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000144-16.2013.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURANDIR PARISI  
ADVOGADO: MS003867-LUIZ ADEMIR MARQUES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000170-48.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA CONCEICAO ALVES  
ADVOGADO: MS010237-CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000184-32.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CABRAL ALENCAR  
ADVOGADO: MS013045B-ADALTO VERONESI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000204-86.2013.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GISLEY FRANK XIMENES CORREA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000210-33.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GRACA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000213-56.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE BARBOSA FARIA  
ADVOGADO: MS012659-DENISE BATTISTOTTI BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000220-77.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAYTON ANDRADE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000224-17.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURCELINA DE LIMA DANTAS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000245-87.2012.4.03.6202

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000254-49.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: DIONE JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO: MS014809-LUIS HENRIQUE MIRANDA  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000268-33.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUCARA DE MATOS MAURO  
ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000282-20.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: FABIANA FRANTZ DOS REIS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: DJONATAN DOS REIS BENITE  
ADVOGADO: MS011003-LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000284-87.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA DUARTE MORAIS  
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000304-75.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA AMARAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000347-12.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS BRAGHIATO  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000347-15.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: ODETE VERON DE LIMA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: JULLIENNY VERON GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000375-77.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIMAR SILVA SOARES  
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000409-55.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIA FIRMINO MOREIRA  
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000416-44.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELMIRA TEREZINHA CRISTOFARI CORREIA  
ADVOGADO: MS009848B-EDSON PASQUARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000418-77.2013.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SC023056-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000419-62.2013.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANE DE FATIMA BACH DA SILVA  
ADVOGADO: SC023056-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000422-88.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA CANDIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000429-80.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARY MATICO SAKAI  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000435-50.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENE FLORES DE BARROS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS009346-RENATO CARVALHO BRANDÃO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000435-87.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: RITA MERCI DE CAMPOS MARTINEZ  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000437-57.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARIA DAS DORES QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000444-15.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: EMMANUELA MARIA DE FREITAS LOPES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000447-04.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ELEXINA RUTH PATRICIO STUQUI  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000453-74.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000458-67.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA AIRES DE SOUZA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000464-69.2013.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ELBER STILBEN DE SOUZA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000471-95.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: LILIAN MEDEIROS MEDINA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: JOSE CARLOS FLORES CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000482-27.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRELEIA CONCEICAO GRACIOSA MOTA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000485-76.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELMIRA CARDOSO CHAVES  
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000493-53.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARCOS MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000497-93.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENITA TEREZA LENZ  
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000511-77.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: SEBASTIAO CORREA RAMOS  
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS

Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000531-65.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUVIRGES DE CASTRO SOUZA  
ADVOGADO: MS010237-CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000548-04.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ONORIA DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000618-87.2013.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALISEU LOPES BRUNO  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000625-13.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSON NEVES CORREIA  
ADVOGADO: MS009882-SIUVANA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000635-26.2013.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000641-64.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: WAGNER DOS SANTOS FREITAS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: WAGNER DOS SANTOS FREITAS JUNIOR  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000643-34.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSA DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: MS014903-JULIANA ALMEIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000651-14.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: BELEM ROCHA  
ADVOGADO: MS013740A-JULIO CESAR DE MORAES  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000658-06.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LINDAMIR MARIA DOS REIS SCUIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000672-84.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: LUCEMIR DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: JEAN ROSENDO DA SILVA  
ADVOGADO: MS010669-GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000685-52.2013.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO IGNEO OCAMPOS  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000697-97.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA JOSABETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS011927-JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000699-67.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SAMPAIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000703-07.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILMA DE MELO TOSTA  
ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000705-77.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: CARLOS ROBERTO CORBALAN ARAUJO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000708-32.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERONILDES DA SILVA  
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000715-24.2012.4.03.6201  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RCDO/RCT: ARI ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS014957-RENATA DA COSTA PAIM  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000718-76.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUDITE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000734-27.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MACIMINO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: MS014033-FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000768-05.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: WILSON CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: MS015111A-MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000781-98.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VITOR FERREIRA  
REPRESENTADO POR: LUCIANA FERREIRA DAS GRACAS  
ADVOGADO: MS015622-LÍGIA MARIA COSTA MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000783-68.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO GOMES VIEIRA  
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000786-31.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLINEZIA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS014251-CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000803-96.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARIZE LECHUGA DE MORAES BORANGA  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000809-35.2013.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS VICENTE CASSIANO  
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000809-66.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELPIDIO FERNANDES  
ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000817-46.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: IVANIR DIAS  
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000819-16.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: GENY RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: MS003209-IRIS WINTER DE MIGUEL  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000835-67.2012.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LUZIA MARIA DE JESUS CASTRO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000852-03.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAREZ DELMIRO DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO: MS013066-VICTOR JORGE MATOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005480-ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000855-63.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI ALVES DINIZ DA CRUZ  
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000872-91.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI CABREIRA  
ADVOGADO: MS014033-FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000907-54.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIZENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: MS008993-ELIETE NOGUEIRA DE GOES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000964-69.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS SALVADOR PEREIRA WINKLER  
ADVOGADO: MS014808-THAÍS ANDRADE MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000970-79.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000974-16.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS LEONARDO OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO: MS009250-RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001021-27.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: OLGA RIBEIRO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: MS012343-LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001039-14.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: IVANILDA NORBERTO  
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001043-51.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURINALDA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001062-91.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS009133-FÁBIO FREITAS CORREA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001079-90.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA FERREIRA DOS REIS  
ADVOGADO: MS012692-FABIANO RODELINE COQUETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001102-39.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: LIENIR DIAS BARBOSA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: DANIEL BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001109-28.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS011448-ORLANDO DUCCI NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001120-60.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: DELOURDES MARIA VILELA PEREIRA  
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001174-23.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: JOAO PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: YURI MENANI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001185-52.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONSTANCIO FLORES  
ADVOGADO: MS012017-ANDERSON FABIANO PRETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001225-37.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIO ZEFERINO  
ADVOGADO: MS014202-BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001306-20.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO DA SILVA LEANDRO  
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001366-53.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE BRITO  
ADVOGADO: MS009643-RICARDO BATISTELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001378-07.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMERICO ALESSANDRO PATRIZI  
ADVOGADO: MS012494-JAYME DE MAGALHAES JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001378-28.2011.4.03.6000  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO JULIANO ASSOLIN CORREA  
ADVOGADO: MS012555-ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001393-54.2012.4.03.6002  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUSSARA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS006608-MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS010610B-LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001400-31.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON ALVES VIANA  
ADVOGADO: MS008993-ELIETE NOGUEIRA DE GOES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001409-87.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: JULIO IZAIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS015205-ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001411-57.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARIO MASSADI YAMADA  
ADVOGADO: MS015205-ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001414-12.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: RIBERTO DE MATTOS  
ADVOGADO: MS015205-ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001415-94.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LOURIVALDO ALVES  
ADVOGADO: MS015205-ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001449-69.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: MS014033-FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001506-87.2012.4.03.6202  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MOACIR DA SILVA VERAO  
ADVOGADO: MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001551-31.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: DAYANA CRISTINA ATANAZIO PEREIRA  
ADVOGADO: MS007463-ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001585-11.2008.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IRENE DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001655-86.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: MS003311-WOLNEY TRALDI  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001697-72.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: SANDRA FERREIRA DE MACEDO  
ADVOGADO: MS010789-PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001712-41.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: MS001897-JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001726-88.2012.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LUIZ MACHADO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001727-73.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: FATIMA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001745-31.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DERCILIA RODRIGUES RAMOS CAMARGO  
ADVOGADO: MS011757-RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001748-49.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HIGINO DA COSTA SOARES  
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001750-19.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCYR ROLIM BONISSON  
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001764-08.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: SUELEN OJEDA RUIZ  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: CELIA OJEDA RUIZ  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001775-03.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: SONIA SALOMAO BORGES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001884-46.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IVAIR AZEVEDO DA SILVA  
ADVOGADO: MS015414-JOSE AMARAL CARDOSO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001902-67.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALINA ARES DA COSTA  
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001913-67.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO BERNAL  
ADVOGADO: MS010903-DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001945-04.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: NOEMIA SANCHES PRATES  
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001967-67.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALINA ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001968-81.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANGELO PIAUHY DE ARAUJO  
ADVOGADO: MS007818-ADEMAR OCAMPOS FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001970-17.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA ARCE  
ADVOGADO: MS005959-AMAURI DE SOUZA CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001997-97.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RECDO: MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002055-03.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HOSANA MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002145-11.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ADEMILSON ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: MS005674-MARGIT JANICE POHLMANN STRECK  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002149-82.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: JORGE OMAR  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: JEFFERSON ROCHA OMAR  
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002191-73.2007.4.03.6201  
CLASSE: 1 -  
RECTE: GENILTO MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002212-73.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI DULCELINA GALEANO  
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002251-07.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARLEY APARECIDA BARBIER DE MENEZES  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002280-57.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES  
ADVOGADO: MS014445-VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002308-88.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MARGARETE DE FREITAS ABRANTES  
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002400-66.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LUCIANE MARTINS BOROWSKY  
ADVOGADO: PR051678-CAMILE FIORESE  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002402-36.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: DANILO MAGNO ESPINDOLA FILARTIGAS  
ADVOGADO: PR051678-CAMILE FIORESE  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002404-06.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: EDUARDO ARAUJO PRADO  
ADVOGADO: PR051678-CAMILE FIORESE  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002412-80.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARCELLO BARROZO NETTO  
ADVOGADO: PR051678-CAMILE FIORESE  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002433-90.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: BETTY RONDON CAIADO  
ADVOGADO: MS008051-ROSANA MARA SCAFF PEREIRA  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002451-19.2008.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIANE JARA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS011162-CARLOS EDUARDO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002506-62.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA MARIA VICENTE DE PAULA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002574-75.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THAIS DE ANDRADE FARIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: MS011538-FÁBIO LECHUGA MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002655-58.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LUIZ HENRIQUE OGEDA FLORES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002725-75.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IONICE VILAR ALVES  
ADVOGADO: MS005959-AMAURI DE SOUZA CORREA  
RECDO: ANTONIA GONCALVES VILELA  
ADVOGADO: MS008671-EDINEI DA COSTA MARQUES  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002823-60.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ALEJANDRO GAYOSO VELAZQUEZ  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002873-57.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE SIMOES BARBOSA  
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002911-69.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDELINO PINHEIRO RIBEIRO  
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002966-49.2011.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOELI MARIA CEMIN  
ADVOGADO: MS012494-JAYME DE MAGALHAES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003102-17.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUMBERTO DA SILVA BRANDAO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003158-79.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODIR PEREIRA SANTI  
ADVOGADO: MS013481-ROSELEIA DA CUNHA N. S. GOMIDE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003185-28.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: JAIRE SANTIAGO TORRES  
ADVOGADO: MS011669-NILZA LEMES DO PRADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003204-34.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003215-05.2008.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ZULMIRA CARLOS DA MOTA SILVA  
ADVOGADO: MS011768-ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003243-36.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: DEJANIRA RODRIGUES DE BARBUENO  
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003321-59.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LINDAURA LOPES ROCHA  
ADVOGADO: MS010903-DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003368-96.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA REGINA CONSTANTINO SILVA  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003424-37.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: NEIVA RODRIGUES QUINTANA  
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003468-22.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO CELESTINO DA SILVA  
ADVOGADO: MS010789-PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003500-56.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARIA DA CRUZ VERA  
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003506-34.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PORFIRIA RODRIGUES RIOS  
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003513-60.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ABELARDO DE FREITAS SOUZA  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003545-60.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: FRANCISCA NORBERG DA SILVA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003563-18.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LILIANE MARCOS  
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003588-31.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: RODRIGO ROGER DA SILVA VILLASANTE  
ADVOGADO: MS009106-ELIS ANTONIA SANTOS NERES  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003705-90.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARIA DE LOURDES SOUZA CATELAN  
ADVOGADO: MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003799-04.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: TARCISIO INACIO ANGELICO  
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003815-89.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZIHAD ABDEL GHANI IBRAHIM  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003819-92.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ANTONIO CABREIRA LIPE  
ADVOGADO: MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003914-88.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: MARIA DO CARMO SOUZA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ROOSEVELT SOUZA MARTINS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003957-25.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: VALDEMAR MARELLES  
ADVOGADO: MS006213-ELIODORO BERNARDO FRETES  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003965-36.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: WELLINGTON OTAVIO QUIRINO DE SOUZA  
ADVOGADO: MS007144-ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003969-10.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA SUSY SERRA RODRIGUES  
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003974-95.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEDRO ARMADA  
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004188-86.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: SIDNEY FERREIRA DE MATOS  
ADVOGADO: MS011325-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004217-05.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: JOAO MARIA DE FARIA  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004314-68.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ROGERIO DE AGUIAR LUZ  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004316-38.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: GUSTAVO BRANDAO SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004327-67.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LISANDRA CRISTINA FELIX  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004412-87.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA BORGES LORENZONI  
ADVOGADO: MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004434-82.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEOVA DAS GRACAS SILVA  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004452-35.2012.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ANA CLAUDIA GARCIA SAKAE  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004468-23.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA POVOAS DE MELO  
ADVOGADO: RO002262-MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004695-47.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CAIQUE ABREU VICENTE  
REPRESENTADO POR: IVAN MARTINS VICENTE  
ADVOGADO: MS011417-JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004712-83.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNA MACIEL TEIXEIRA QUADROS  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004827-70.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SONIA PINHEIRO DE MATOS  
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004888-28.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO THADEU MEDEIROS BRUNO  
ADVOGADO: MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004926-74.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: VALDECI DE ARAUJO  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004967-22.2011.4.03.6002  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS014895-JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004995-09.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: CRISTINA ZOTTI  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004997-42.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORANDIR HONORATO BUENO  
ADVOGADO: MS008076-NELSON PASSOS ALFONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005022-26.2009.4.03.6201

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO VIANA GAIOSO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005025-44.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ROGERIO MARCOS TORRES  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005060-04.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005063-22.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FIDELIO DA CRUZ SANTOS  
ADVOGADO: MS012220-NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005097-12.2011.4.03.6002  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONIR BISPO DA CRUZ  
ADVOGADO: MS014889-ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005104-86.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILTON SOUZA MENEZES  
ADVOGADO: MS009975-BRUNO MENEGAZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005107-41.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LURDES DOS SANTOS CHAVES  
ADVOGADO: MS011947-RAQUEL GOULART  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005130-84.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUIZA YARZON JACQUES

ADVOGADO: MS014606-ROBSON LEIRIA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005185-35.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ANANIAS DE SENA DOURADO  
ADVOGADO: MS012494-JAYME DE MAGALHAES JUNIOR  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005275-77.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: RAMÃO MACIEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005325-69.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: LUIZ BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: MS012343-LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005371-92.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THOMAS EMERSON KISTENMACHER FONTES  
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005386-27.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CRISTINA OLIVEIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005422-69.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARIA SOCORRO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005441-12.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: VALDINEIR CIRO DE SOUZA

ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005465-06.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MARLI CASAGRANDE LIMA  
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005494-90.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ADEMIR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005499-78.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: WILSON MARCIANO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: MS011834-JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005500-63.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: PAULINA COELHO  
ADVOGADO: MS008846-LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005531-20.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: OSMAR MONTEIRO  
ADVOGADO: MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA  
Recursal: 30150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005600-52.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: NELSON DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: MS013372-MANOEL CAPILE PALHANO  
Recursal: 30150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005602-85.2011.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: MS014333-ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005610-33.2009.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: DJALMA FERREIRA DA FONSECA  
ADVOGADO: MS010953-ADRIANA DE SOUZA ANNES  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005845-63.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ANGELA M. TELLES FERREIRA  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005847-33.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: GILMAR SIMIOLI  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006173-90.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: JOSE ALFREDO DE MELO  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006209-35.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006274-30.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEONES ROBERTO FIGUEIREDO DIAS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006560-13.2007.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: PEDRO RIQUELME  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: WERICA DA SILVA RIQUELME  
ADVOGADO: MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006616-41.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006713-41.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: JOVINA VASQUES DA SILVA  
ADVOGADO: MS014555-JANES MARA DOS SANTOS  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006788-80.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: IRENE RODRIGUES DA ROSA  
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006836-39.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JERONIMA CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006895-27.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: ALICE GREFFE  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006897-94.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MOEMA CONCEICAO FERNANDES DIAS  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006899-64.2010.4.03.6201  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MILTON OLIVEIRA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 223  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 223

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001733-46.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS PEREIRA MENDES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001734-31.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE MADUREIRA DE PINHO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001735-16.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA LEME MACIEL  
ADVOGADO: MS002633-EDIR LOPES NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/02/2014 12:40 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001736-98.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENILDA FRANCISCA DO CARMO  
ADVOGADO: MS008993-ELIETE NOGUEIRA DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001737-83.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELPIO VIANEY CAETANO JUNIOR  
ADVOGADO: MS008993-ELIETE NOGUEIRA DE GOES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/10/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001738-68.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABADIO GABRIEL

ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001739-53.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO COSTA PAULO

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 27/09/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001740-38.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS DOS SANTOS ROLAO

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001741-23.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON JORGE DE LIRA

ADVOGADO: MS007463-ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/11/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001742-08.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAQUE MOURA FEITOSA

ADVOGADO: MS007463-ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/11/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001743-90.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL MALAQUIAS SOARES  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001744-75.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR RONALDO SANTANA CANDIDO  
ADVOGADO: MS013135-GUILHERME COPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/09/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001745-60.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: MS015205-ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
RÉU: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001746-45.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: MS015205-ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001747-30.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MS015497-DAIANE CRISTINA SILVA MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/02/2014 11:50 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001748-15.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO: MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001749-97.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JENNYFFER VITORIA LOPES DE LIMA  
REPRESENTADO POR: JUCIELA BEZERRA LOPES  
ADVOGADO: MS009982-GUILHERME BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/11/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001750-82.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSUE JULIANO DA SILVA

REPRESENTADO POR: JANAINA DA SILVA

ADVOGADO: MS012569-GABRIELA DA SILVA MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001751-67.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES

ADVOGADO: MS010909-CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/10/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001752-52.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IVANI DE SOUZA

ADVOGADO: MS010909-CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001753-37.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: MS011109-ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001754-22.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENILDA ESPINOZA DE LIMA

ADVOGADO: MS010625-KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001755-07.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON DIAS DE MOURA

ADVOGADO: MS001576-ZULEICA RAMOS DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/06/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001756-89.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
AUTOR: AYRTON HERMENEGILDO  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001757-74.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
AUTOR: HELIO GUIMARAES  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001758-59.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
AUTOR: AMANCIO PINHEIRO LEMES  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001759-44.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
AUTOR: ANAYR CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001760-29.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
AUTOR: ARNALDO ROSENDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS014684-NATALIA VILELA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002623-06.2013.4.03.6000  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
AUTOR: JAQUELINE KATIA FARIA  
ADVOGADO: MS007778-ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2013/6201000084

0015054-32.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006237 - JOAO DA MOTA DOS REIS (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada de novos documentos.( art. 398 do CPC). ( art. 1º, inc. I, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0000880-42.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006265 - JOSE PEREIRA DE LIMA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes ciente da informação do TRF3 comunicando o pagamento da RPV. (art. 1º, inc. XVII, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0003755-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006235 - NORMA GLUGE KUHN (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI, MS015594 - WELITON CORREA BICUDO, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ciência às partes dos atos noticiados pelo juízo deprecado. (petição anexada em 03.05.2013) - (art. 1º, inc. XXI, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0000846-62.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006158 - AGENOR DA SILVA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000965-23.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006160 - FRANCISCA VIANA BEZERRA (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004219-38.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006167 - MARIO LUCAS LOCATELLI TEIXEIRA (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004362-27.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006165 - EVA MARIA DOS SANTOS MARTINS (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004359-72.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006170 - LUCAS AURELIANO MESSIAS DOS SANTOS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000577-23.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006155 - ZULMIRA DA SILVA ALVES

(MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005021-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006166 - EUFRIDE DUTRA JARA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004296-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006168 - TEREZINHA BARBOSA DE PAULO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004360-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006164 - ROSA ALVES DOS SANTOS (MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004310-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006162 - SEVERINO DE LIMA COSTA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004319-90.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006163 - ITAMAR DA SILVA (MS010561 - LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000515-80.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006154 - CLEIDE BORGES GONCALVES VENITES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004297-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006161 - ODILIA MARIA DA SILVA MATOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS014298 - TIAGO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000852-69.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006159 - ANA DOS SANTOS LOPES (MS014653 - ILDO MIOLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

0003164-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006153 - SONIA ALICE RUIZ (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA)  
Vista da(s) petição(ões) da parte contrária (art. 162, § 4º, do CPC).

0001981-22.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006152 - GRACINO RIBEIRO DE LIMA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA)  
(...) II - Após, intime-se a parte autora.(Conforme despacho anterior).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes cientes da informação do TRF3 comunicando o pagamento do Precatório. (art. 1º, inc. XVII, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0002836-64.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006200 - ELIO GONCALVES (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0010128-08.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006213 - CLOTILDE BERNARDO RIBEIRO (MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002098-42.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006195 - MARIA SUELI CARDOSO MARQUES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS014093 - DANIELA RIBEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002466-56.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006197 - PORFÍRIO RAMÃO REIZE GABELONI (MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002402-75.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006196 - JOAO CARLOS DO VALLE

(MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004271-44.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006206 - ROSINA ANTONIA DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003047-66.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006201 - BENEDITO DA CRUZ NETO (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001158-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006192 - JOSE BARBOSA RAGALZI (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013095-26.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006216 - JOSUÉ PEREIRA DA SILVA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013074-50.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006215 - WILSON PECORARI (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000010-36.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006185 - JULIA VAREIRO (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0014850-85.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006222 - MARIA VITORIA ROCHA MEDEIROS (MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005698-42.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006208 - ANTONIO CHIAVAGATTI (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000115-47.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006186 - PAULO ROBERTO DA SILVA (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0015790-50.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006223 - MARIA LUIZA DA SILVA SOARES (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004172-79.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006205 - AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005237-75.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006207 - RAMAO JOAQUIM DE ARRUDA (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0008035-72.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006212 - EURIPEDES DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006376-62.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006210 - JANETE DE LIMA SILVA (MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0014847-33.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006221 - JACINTO FRANCISCO DOS REIS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0014710-51.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006220 - JOAO SEBASTIAO DA SILVA (MS007500 - ANDREA PATRÍCIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002690-23.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006199 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000323-31.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006189 - MOISES OLANDA DOS SANTOS (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) LUIZA DOMINGOS DOS SANTOS - ESPOLIO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) MOISES OLANDA DOS SANTOS (MS007738 - JACQUES

CARDOSO DA CRUZ) LUIZA DOMINGOS DOS SANTOS - ESPOLIO (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001013-21.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006191 - JORGE EDUARDO BANDEIRA (MS013481 - ROSELEIA DA CUNHA N. S. GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0014609-14.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006219 - ANTONIO CARNEIRO DE SOUZA (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003273-71.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006203 - GENILDA ALVES DA COSTA PEREIRA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003159-69.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006202 - ILDEBERTO RODRIGUES LIMA (MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0006574-94.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006211 - JUSTINO FRANCISCO SAMUEL (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0014469-77.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006218 - FERNANDO JORGE SANTOS DA SILVA (MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0015791-35.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006224 - DARCY PEREIRA DOS SANTOS (MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0014388-31.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006217 - GUIOMAR SANCHO TAVEIRA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000800-83.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006190 - NEY DE PINHO BARBOSA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001714-16.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006193 - FRANCISCA DA COSTA NUNES (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0011467-02.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006214 - ZENAIDE OLIVEIRA DA LUZ (MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º, do CPC).

0005026-68.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006143 - IEDA CONCEIÇÃO CAMILO DIPP (MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA)  
0001678-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006146 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (MS015663 - RAFAELA KÊNIA DE CASTRO BUCALON)  
0003546-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006269 - JORGE PEREIRA DA SILVA (MS010782A - MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA)  
0003936-83.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006151 - FELIX FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO (MS010528 - CARLA DOBES)  
0003756-72.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006233 - GILBERTO LIMONGES DE SÁ (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR)  
0001309-72.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006230 - MARIA RITA ROCHA (MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL)  
0004191-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006183 - ARISTEU VAREIRO BRITES (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR)  
0005369-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006148 - MARTA BARRETO LEITE (MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA, MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA)  
0008021-25.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006234 - SEBASTIÃO FERNANDES

FURTADO (MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO)  
0012806-93.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006142 - NELVI JUREMA THEODORO  
STUMPF (MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF)  
0001808-32.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006231 - MARIA AUXILIADORA  
MONTEIRO (MS010709 - GISELI BATISTA DE MELO)  
0001913-96.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006150 - FRANCISCO PINHEIRO  
(MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO  
AZEVEDO PEGOLO)  
0001979-13.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006232 - LUCIMARA APARECIDA  
TOLEDO SELES DA SILVA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO)  
0000160-75.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006149 - ROQUE DEOLINDO CARRAFA  
(MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO)  
0001115-82.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006229 - DOROTEIA DA CRUZ  
(MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA)  
0003290-05.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006145 - ISMAEL AREVALO (MS012195 -  
ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI)  
0003808-97.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006144 - JOSEFINA LIMA MELGAREJO  
(MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA) LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS  
(MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA) MARIA ELIZABETH VOLPE  
CHAVES (MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA) JORGE MIGUEL DE  
ALENCAR (MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA) MARIA ELIZABETH  
VOLPE CHAVES (MS014789 - ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO) JOSEFINA LIMA  
MELGAREJO (MS014789 - ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO) JORGE MIGUEL DE  
ALENCAR (MS014789 - ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO) LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS  
(MS014789 - ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica aparte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 030/2011-JEF2-SEJF).

0004158-85.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006256 - NUREYEV QUEIROZ  
EUDOCIAK (MT007828B - SILVANA BERTANI)  
0004869-56.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006258 - ZULMA MARIA GONCALVES  
(MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL)  
0004962-53.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006259 - MARIA DE FATIMA DO  
NASCIMENTO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)  
0004475-54.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006257 - REALINO GOMES DE ABREU  
(MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)  
0000244-86.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006238 - ROBSON APARECIDO DA  
SILVA GARCIA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) APARECIDA DE FATIMA SILVA GARCIA  
(MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA)  
0001272-21.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006254 - JUDITE MARIA DOS SANTOS  
(MS010624 - RACHEL DO AMARAL)  
0006469-20.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006262 - ELZA RUFINO PASSOS  
(MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA)  
0001125-53.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006253 - LIDIA MIYOKO TAIRA  
(MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA)  
0005748-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006261 - ILMA GOMES ARGUELHO DE  
MACEDO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)  
0003776-97.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006255 - ROSA MARIA ARGUELHO  
TRINDADE DE MATOS (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO)  
0001106-91.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006240 - CICERA DE ALMEIDA SILVA  
(MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) MANOEL TAVARES DA SILVA JÚNIOR (MS007781 -  
ALEXSANDRA LOPES NOVAES) CICERA DE ALMEIDA SILVA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES)  
MANOEL TAVARES DA SILVA JÚNIOR (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO  
CATARINO T. NOVAES)  
0012646-68.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006264 - WERICO SANTANA DOS  
SANTOS (MS006565 - REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI)

0005688-90.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006260 - HILDA ERNESTINA DOS SANTOS BEZERRA (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO)  
0006967-24.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006263 - SEVERINO GOMES DE LIMA (SP292188 - DENISE SANTOS CARDOSO)  
0000913-66.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006239 - NECY DJALMA BARROS (MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

0001873-51.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006273 - GERALDO BARBOSA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001979-13.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006275 - LUCIMARA APARECIDA TOLEDO SELES DA SILVA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001603-32.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006184 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004438-56.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006276 - IZABELINO ESPINOZA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0006336-70.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006278 - ALBERTO RAPHAEL AZEVEDO PEREZ (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001309-72.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006271 - MARIA RITA ROCHA (MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000113-67.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006270 - ALDO DE ARAUJO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001947-08.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201006274 - VAGUINER SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005055-79.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201007513 - EDIR GERALDO LUCHESE (MS008051 - ROSANA MARA SCAFF PEREIRA, MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

#### III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito autoral, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, reconheço os períodos 1º/8/84 a 31/5/85 e 2/5/94 a 30/4/1995 como laborados em pelo autor em condições especiais, determinando que o INSS proceda à respectiva averbação.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003614-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201007534 - ANTONIA MARIA DE JESUS (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da ausência da parte autora, de sua advogada e da testemunha arrolada, impõe-se a extinção do processo, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Saem intimadas as partes. Oportunamente, dê-se baixa pertinente.

0001347-16.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201007478 - ROSENO ALFREDO (MS015560 - LÚCIA DOS SANTOS KUSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

III - Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0005056-98.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007575 - VALDEMIRO ROJAS DE SOUZA (MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento integral à sentença, apresentando os cálculos dos valores em atraso.

Cumprido, vistas à parte autora.

0003031-49.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007533 - ANTONIO GUIMARAES (MS011766 - ELTON LEAL LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Considerando as informações juntadas pelo INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento das contribuições referentes ao período alegadamente parcelado (4/1995 a 2/2006).

II - Decorrido o prazo, conclusos para julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância, expeça(m)-se o(s) Ofício(s) de Levantamento, nos termos da Portaria n. 022/2011/JEF2-SEJF, com as cautelas de praxe.

Fica anotado o prazo de sessenta dias para a retirada do(s) ofício(s), sob pena de cancelamento do(s) mesmo(s).

Comprovado o levantamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

Intimem-se.

0002500-89.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007579 - RENI CICALISE (MS011249 - VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO, MS010347 - KALINE RUBIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0000518-11.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007581 - EDSON

CARLOS SANDIM (MS012208 - MARCOS GOMES DA FONSECA NETO) VANIA IFRAN SANDIM (MS012208 - MARCOS GOMES DA FONSECA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
FIM.

0003052-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007476 - DOMINGAS ANA GONCALVES DE SOUZA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
A análise da tutela requerida não é inicial; e deve ser analisada em todo o contexto probatório, com os argumentos e provas juntados pelas partes.  
Dessa forma, nesta fase derradeira do procedimento, o pedido será apreciado apenas no momento da decisão final (sentença).  
Decorrido o prazo de manifestação das partes, tornem os autos conclusos para sentença.  
Intimem-se.

0006922-10.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007564 - MARIA BARBOSA MARQUES (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Intime-se o patrono para demonstrar que efetivou a notificação do mandante (autor) sobre a renúncia do mandato, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.  
Com a manifestação, intime-se a parte autora, nos termos da Portaria 030/2011/JEF2/SEJF, art. 1º, inciso IV.

0000233-86.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007541 - DERCIO GONÇALVES DA SILVA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
I - Converto o julgamento em diligência.  
Verifico que a parte autora está trabalhando na Associação Beneficente de Campo Grande desde 1º/6/88 até os dias atuais. No entanto, o LTCAT juntado à p. 26 docs.inicial.pdf data de março de 2005.  
II - Assim, intime-se-á para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos LTCAT atualizado.  
III - Após, conclusos para julgamento.

0004904-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007568 - WALTER TRALDI (MS003311 - WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Suspendo o processo, nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil, em razão do óbito do autor.  
Vistas ao INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação.  
Após, conclusos.  
Intimem-se.

0005188-87.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007578 - ELIZABETH MARQUES (MS014488 - JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS013357 - KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA, MS010610B - LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO, MS011281 - DANIELA VOLPE GIL, MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO, MS011250 - TIAGO ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS)  
Dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância, expeça(m)-se o(s) Ofício(s) de Levantamento, nos termos da Portaria n. 022/2011/JEF2-SEJF, com as cautelas de praxe.

Fica anotado o prazo de sessenta dias para a retirada do(s) ofício(s), sob pena de cancelamento do(s) mesmo(s).

Comprovado o levantamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

Intimem-se.

0002455-85.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007540 - LUCIA HELENA DO NASCIMENTO ESPINDOLA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES, MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a manifestação da parte autora na petição anexada em 07/05/2013, dispense a atualização dos cálculos conforme determinado na decisão de 02/05/2013.

Ao setor de execução para expedição de ofício requisitório pelo valor estimado na sentença.

0002199-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201007556 - RUBENS ANTUNES BELMONT (MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O INSS informa através do Ofício 1509/APSADJ/GExCGd/MS (anexado aos autos em 22/03/2013), que efetuou a concessão do benefício de Auxílio Doença Previdenciário, isto quer dizer que, que administrativamente foi lançado a concessão no MPAS/INSS - Sistema Único de Benefícios - DATAPREV - CONBAS - Dados Básicos da Concessão, conforme tela anexa às f.02, do referido Ofício.

Dê-se ciência ao patrono do autor, que operi do concedido de 05/04/2011 a 05/11, mencionado no Ofício do INSS, nº 1509/APSADJ/GExCGd/MS, anexado em 22/03/2013, será pago mediante RPV ao TRF3R, conforme consta na parte dispositiva da r. Sentença proferida em 04/10/2012, conforme cálculos do Setor de Contadoria deste Juizado, anexado aos autos em 05/10/2012.

Ao Setor de Execução para cadastro da RPV.

Intime-se.

#### DECISÃO JEF-7

0000714-05.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007563 - ROSA ALVES DE JESUS (MS015414 - JOSE AMARAL CARDOSO JUNIOR, MS015559 - FLAVIO DE LIMA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2013, às 15:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

0000738-72.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007557 - MARIA LUCIA RODRIGUES DE MORAES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a divergência quanto a cálculo apresentado pelo INSS, ao setor de cálculo para emissão de parecer.

Após, vista às partes.

0005272-64.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007569 - JOÃO APARECIDO PORTO (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Chamo o feito à ordem.

Com efeito, conquanto tenha sido proferida sentença de extinção da execução, verifica-se que o INSS não apresentou os cálculos, por conseguinte, deverá o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos conforme determinado no item 5 da sentença e do acórdão.

Com a juntada vista à parte autora.

0003294-52.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007545 - ATILIO BAROTO DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido da procuradora do autor porquanto não compete a este juízo proceder a execução de honorários referentes aos valores recebidos por complemento positivo, não obstante a concordância da parte autora. O § 2º do art. 21 da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal não prevê essa modalidade de retenção, senão vejamos:

§ 2º Os honorários contratuais devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para

fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

Assim, somente pode ser deferida a retenção referente aos valores que serão pagos por RPV.

Ao setor de execução.

0001699-71.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007577 - AMAURI CARLOS AMARO (MS012848 - THIAGO LESCANO GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência de incapacidade. Ausente a verossimilhança.

II - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, e atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

III - Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0001123-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007552 - ARGEMIRO VIEIRA DA SILVA (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte ré foi intimada da sentença em 05/04/2013 (sexta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 08/04/2013 (segunda-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 17/04/2013 (quarta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2013/14140, datado de 18/04/2013, o recurso apresentado pela parte ré se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte ré, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se ofício de obrigação de fazer.

Intime-se.

0001721-32.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007576 - CLEIDA ORTIZ MALAQUIAS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de benefício assistencial ao portador de necessidades especiais.

Defiro a gratuidade da justiça.

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não se verifica a existência de prevenção, litispendência e/ou coisa julgada, pois extinto sem mérito por ausência à perícia médica.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência de incapacidade e da hipossuficiência.

Ausente a verossimilhança.

III - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, e juntar cópia legível do CPF.

IV - Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0001735-16.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007573 - MARCIA LEME MACIEL (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência de incapacidade. Ausente a verossimilhança.

III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Considerando a complexidade da presente perícia a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais tempo

do profissional em relação às perícias das demais especialidades, determino o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

IV - Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0000347-83.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007404 - FABIO HENRIQUE LOPES SANTOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
A análise da tutela requerida não é inicial; e deve ser analisada em todo o contexto probatório, com os argumentos e provas juntados pelas partes.

Dessa forma, nesta fase derradeira do procedimento, o pedido será apreciado apenas no momento da decisão final (sentença).

0004758-72.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007548 - DIEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) ANA BEATRIZ ROCHA DE OLIVEIRA (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) GEANE ROCHA DA SILVA (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) ANA BEATRIZ ROCHA DE OLIVEIRA (MS013574 - MARCELA MARINA DE ARAÚJO) GEANE ROCHA DA SILVA (MS013574 - MARCELA MARINA DE ARAÚJO) DIEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA (MS013574 - MARCELA MARINA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Recebo o recurso tempestivamente interposto pela parte autora.

Ao recorrido, para contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do recorrido, remetem-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0003971-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007553 - VANDO NUNES DA COSTA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) JOAQUINA BARBOSA DA COSTA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) VANDERLEI BARBOSA DA COSTA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a declaração às f. 27 da inicial, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

0000576-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007549 - OLERIANO INACIO DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista que a Contadoria ratificou o cálculo impugnado pela parte autora, ao setor de execução para expedição de RPV.

0000052-17.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007566 - JOSE ROBERTO MARTINS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) LUIZ MARTINS - ESPOLIO (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) IRENE GARBIN SOBRINHA MARTINS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) ALEXANDRE LUIZ MARTINS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) LUIS CELSO MARTINS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) SONIA MARIA MARTINS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) CILENE MARTINS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Alega o INSS que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 583834, deu provimento a recurso do INSS em 21/09/2011, entendendo que o auxílio-doença não deve ser computado para o cálculo da aposentadoria por invalidez, em sua transformação, razão pela qual a mencionada decisão deve ser estendida ao presente feito, e assim, incabível a execução.

Não procede o intento do réu, porquanto o presente feito transitou em julgado em 03/06/2009, sem que nenhum

recurso fosse interposto pelo réu.

Sendo assim, deverá o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos conforme determinado no item 5 da sentença proferida em 31/07/2008. Com a juntada vista à parte autora. Se em termos, expeça-se RPV. Na hipótese de divergência, encaminhe-se à Contadoria para emissão de parecer.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência de incapacidade. Ausente a verossimilhança.

III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

IV - Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0001717-92.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007560 - EUNICE JAIME GOMES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001737-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007574 - ELPIO VIANEY CAETANO JUNIOR (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001719-62.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007561 - JOSE RAMOS TOME (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0007954-26.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007554 - ABADIO DOS SANTOS (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA, MS008514 - SALVADOR MACIEL DE ASSIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Tendo em vista o bloqueio efetuado na conta do autor, face ao comprovante do depósito judicial no valor de R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos) - anexado em 17/05/2010 -, oficie-se à CEF - PAB da Justiça Federal para efetuar a conversão do depósito do referido valor em favor da União Federal, através de GRU - Guia de Recolhimento da União, código 13903-3, UG 110060/00001 (unidade gestora de arrecadação e controle), de acordo com a Resolução n. 509/06 do CJF.

A CEF deverá apresentar o comprovante em Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se cópia deste despacho e do ofício e docs. anexados em 17/05/2010. Após, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

0001725-69.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007538 - ITAMAR FERREIRA BICALHO (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção, nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de processo extinto sem resolução do mérito.

II - Defiro a gratuidade de justiça.

Defiro, outrossim, o pedido de realização de perícias médica e social, tendo em vista que o pedido data de período anterior à interdição.

III - Intimem-se as partes da designação das perícias, consoante se vê na consulta processual.

Cite-se.

IV - Considerando a complexidade da perícia psiquiátrica a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais tempo do profissional psiquiatra em relação às perícias das demais especialidades, determino o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

0007452-24.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007567 - JOSE PEREIRA GARCIA (MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Verifica-se dos documentos juntados que o INSS cumpriu a sentença conforme cálculo da contadoria anexado no processo integral.

Sendo assim, dê-se vista à parte autora acerca dos documentos juntados pelo INSS em 18/07/2012.

Após, encaminhe-se para sentença de extinção da execução.

0003854-96.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007565 - MIGUEL DA CRUZ (MS007809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA) ERIKA EUNICE DA CRUZ (MS007809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Segundo informa a Caixa Econômica Federal, em 06/03/2013 foi cumprido o Ofício expedido pela Vara de Sucessões requerendo o levantamento de precatório e transferência dos valores à subconta 210270 da conta única do Tribunal de Justiça/MS.

Intime-se a parte autora. Após, providencie-se a baixa pertinente.

0001620-92.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007530 - NICOLAS GABRIEL ARMOA FERNANDES (MS015269 - JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR, MS015463 - RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação movida por NICOLAS GABRIEL ARMOA FERNANDES, menor impúbere, representado por sua genitora, em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-reclusão, em decorrência da prisão de seu genitor, Cleiton dos Santos Fernandes, ocorrida em 25/3/2008. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela. Aduz que seu requerimento foi indeferido sob alegação de que o último salário de contribuição do recluso superava o limite permitido pela lei.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos. Ausente a verossimilhança da alegação da parte autora quanto ao requisito da baixa renda.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de:

1 - regularizar a representação processual, juntando nova Procuração, visto que a anexada está em nome da representante e não do autor.

2 - juntar declaração de hipossuficiência.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se.

Intime-se.

0000764-31.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201007543 - LUCELIA DE OLIVEIRA FIRMO (MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Consoante informa a petição anexada em 07/05/2013, o autor faleceu em 29/04/2013, razão pela qual não pode mais pleitear em seu nome nestes autos.

Assim, intime-se o patrono da parte autora a fim de promoverem a habilitação de eventuais herdeiros, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, instruindo o pedido e trazendo aos autos:

1 - cópia de CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF dos habilitandos;

2 - juntar um comprovante de residência dos habilitandos com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei;

3- Procuração Judicial fornecida ao(s) advogado(s) que subscreveu (eram) a petição.

No mesmo prazo, deverá a parte autora instruir o processo com todos os exames e atestados médicos relativos ao surgimento da invalidez do autor falecido, a fim de possibilitar, se for o caso, a realização de perícia indireta para

aferir a data de início e o grau de incapacidade.

Cumprida a diligência, vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos, para análise do pedido de habilitação e da viabilidade de realização de perícia médica indireta.

Cancele-se a perícia agendada para o dia 22/10/2013.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 08/05/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
3. As perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado.
4. As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001610-76.2013.4.03.6321

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: FABIANA MARINHO SILVA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2013 15:00 no seguinte endereço: RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 13/06/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001611-61.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP256028-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/07/2013 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001612-46.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZAMA ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001613-31.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL PASIAM MALTA  
REPRESENTADO POR: ELISABETE APARECIDA PASIAM  
ADVOGADO: SP226595-KARINA BIANCA PAIVA ISIDIO DOSSANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001614-16.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELON ALFREDO ELER  
ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001615-98.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO SERGIO BARROSO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/07/2013 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001616-83.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAYLANE DA SILVA CRUZ  
REPRESENTADO POR: GISELE DA SILVA AUGUSTO CORREIA  
ADVOGADO: SP170486-MÁRCIO AGUINALDO FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001617-68.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAMILLY MORAES DE ASSIS  
REPRESENTADO POR: MARCIA CRISTIANE LEITE DE MORAES  
ADVOGADO: SP170486-MÁRCIO AGUINALDO FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001618-53.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE MENDES DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001619-38.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROGERIO BELCHOR DE LARA  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001620-23.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVARISTO ANTONIO DAMIAO NOVAES DE LIMA  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001621-08.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA STELA GOMES DA COSTA MOREIRA  
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001622-90.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BARBARA MARIA RISCHARD  
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001623-75.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONEIDA LAURINDO  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001624-60.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/06/2013 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/06/2013 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/06/2013 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001625-45.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA PEREIRA DA SILVA GALDINO  
ADVOGADO: SP260286-ALESSANDRA KATUCHA GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2013 17:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001626-30.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDA ALBUQUERQUE DE JESUS  
ADVOGADO: SP242088-PAULA CRISTINA DOMINGUES BERTOLOZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/06/2013 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/07/2013  
16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP  
11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001627-15.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASTRO FONTALBA CARRASCO  
ADVOGADO: SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/07/2013 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001628-97.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA AMELIA PORTELA ELOY  
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/07/2013 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001629-82.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA DOS SANTOS LAGOS  
ADVOGADO: SP097967-GISELAYNE SCURO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001630-67.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SILVA  
ADVOGADO: SP242088-PAULA CRISTINA DOMINGUES BERTOLOZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001631-52.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA LECCA DE OLIVEIRA NEVES  
REPRESENTADO POR: NATHALY LECCA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001632-37.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMERE ROCHA AGUIAR  
ADVOGADO: SP299751-THYAGO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000022-64.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO RIBEIRO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP230551-OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 24

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE  
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6321000093**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001067-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321007667 - ANA LUCIA ARCO IRIS VERAS (SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) THAMIRIS VERAS DE MIRANDA (SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9099/95.

2. Do julgamento antecipado: tendo em vista que as partes controvertem acerca da qualidade de segurado do de cujus (em tese objeto de prova documental juntada com a inicial/resposta), faz-se desnecessária a produção de provas em audiência. Aplica-se, pois, o disposto pelo Art.330, inciso I, do Código de Processo Civil.

3. Mérito: nos termos do Art.74 da Lei nº8.213/91, a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Por dependentes, entendem-se aqueles enumerados pelo rol do Art.16 da mesma Lei nº8.213/91. A presente cuida de pedido de pensão feita pela companheira e filha do de cujus. A parte autora se inclui, pois, na classe cuja dependência econômica é presumida, nos termos do §4º do Art.16 da Lei nº8.213/91.

4. Não assiste razão à Autora, sendo indevido o benefício de pensão por morte ora vindicado, conforme passo a fundamentar.

É dos autos que o de cujus faleceu aos 27/11/2011, ocasião em que já perdera a qualidade de segurado, uma vez que sua última contribuição (AGO/1997) remonta a período superior à 36 (trinta e seis) meses anteriores ao óbito.

Decorrido o período de graça, sobreveio a perda da qualidade de segurado.

5. A parte autora não logrou comprovar outros vínculos de trabalho ou recolhimentos que mantivessem a qualidade de segurado quando do óbito.

6. Sem razão, portanto, o(a) Autor(a), uma vez indemonstrada a qualidade de segurado do RGPS por ocasião do óbito do segurado instituidor.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se.

0002759-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321007676 - CAMILA AQUINO CICHETTO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) MARIA FATIMA DE AQUINO CICHETTO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) MAURO AQUINO CICHETTO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) LAURA AQUINO CICHETTO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) LARISSA AQUINO CICHETTO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) PAULO AQUINO CICHETTO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9099/95.

2. Do julgamento antecipado: tendo em vista que as partes controvertem acerca da qualidade de segurado do de cujus (em tese objeto de prova documental juntada com a inicial/resposta), faz-se desnecessária a produção de provas em audiência. Aplica-se, pois, o disposto pelo Art.330, inciso I, do Código de Processo Civil.

3. Mérito: nos termos do Art.74 da Lei nº8.213/91, a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Por dependentes, entendem-se aqueles enumerados pelo rol do Art.16 da mesma Lei nº8.213/91. A presente cuida de pedido de pensão feito pela esposa e filhos do de cujus. A parte autora se inclui, pois, na classe cuja dependência econômica é presumida, nos termos do §4º do Art.16 da Lei nº8.213/91.

4. Não assiste razão à Autora, sendo indevido o benefício de pensão por morte ora vindicado, conforme passo a fundamentar.

É dos autos que o de cujus faleceu aos 01/11/2011, ocasião em que já perdera a qualidade de segurado, uma vez que sua última contribuição (DEZ/1996) remonta a período superior à 36 (trinta e seis) meses anteriores ao óbito.

Decorrido o período de graça, sobreveio a perda da qualidade de segurado.

5. A parte autora não logrou comprovar outros vínculos de trabalho ou recolhimentos que mantivessem a qualidade de segurado quando do óbito.

6. Sem razão, portanto, o(a) Autor(a), uma vez indemonstrada a qualidade de segurado do RGPS por ocasião do óbito do segurado instituidor.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se.

0000356-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321007626 - ODIVANUZE COSTA SILVA FERREIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9099/95.

2. Do julgamento antecipado: tendo em vista que as partes controvertem acerca da qualidade de segurado do de cujus (em tese objeto de prova documental juntada com a inicial/resposta), faz-se desnecessária a produção de provas em audiência. Aplica-se, pois, o disposto pelo Art.330, inciso I, do Código de Processo Civil.

3. Mérito: nos termos do Art.74 da Lei nº8.213/91, a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Por dependentes, entendem-se aqueles enumerados pelo rol do Art.16 da mesma Lei nº8.213/91. A presente cuida de pedido de pensão feita pela esposa do de cujus. A Autora se inclui, pois, na classe cuja dependência econômica é presumida, nos termos do §4º do Art.16 da Lei nº8.213/91.

4. A Autora comprova ser viúva do segurado instituidor, consoante certidão de casamento anexada aos presentes autos virtuais.

5. Não assiste razão à Autora, sendo indevido o benefício de pensão por morte ora vindicado, conforme passo a fundamentar.

É dos autos que o de cujus faleceu aos 13/12/2009, ocasião em que já perdera a qualidade de segurado, uma vez que sua última contribuição (DEZ/1995) se deu em período superior a 36 (trinta e seis) meses anteriores ao óbito.

Decorrido o período de graça, sobreveio a perda da qualidade de segurado.

7. Por outro lado, não se cogita do preenchimento dos requisitos à concessão do benefício de aposentadoria por idade na época do óbito (Art.102, §1º, Lei nº8.213/91), posto que o segurado instituidor não tinha o requisito etário necessário para sua concessão. A propósito:

“AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. OCORRÊNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DE CUJUS QUE, À ÉPOCA DO ÓBITO, NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 168/STJ. 1. De acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a perda da qualidade de segurado, por si só, não impede a concessão do benefício de pensão por morte, se o de cujus, antes de seu falecimento, tiver preenchido os requisitos para a obtenção de qualquer aposentadoria, hipótese que não se revela no caso. 2. Agravo regimental improvido.” (STJ - Proc. 2010.00825390 - AERESP 1117920 - 3ª Seção - d. 25.08.2010 - DJE de 06.09.2010 - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura) (grifos nossos)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se.

0005889-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321007625 - JOSANETE FERREIRA DOS SANTOS (SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9099/95.

2. Do julgamento antecipado: tendo em vista que as partes controvertem acerca da qualidade de segurado do de cujus (em tese objeto de prova documental juntada com a inicial/resposta), faz-se desnecessária a produção de provas em audiência. Aplica-se, pois, o disposto pelo Art.330, inciso I, do Código de Processo Civil.

3. Mérito: nos termos do Art.74 da Lei nº8.213/91, a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Por dependentes, entendem-se aqueles enumerados pelo rol do Art.16 da mesma Lei nº8.213/91. A presente cuida de pedido de pensão feita pela esposa do de cujus. A Autora se inclui, pois, na classe cuja dependência econômica é presumida, nos termos do §4º do Art.16 da Lei nº8.213/91.

4. A Autora comprova ser viúva do segurado instituidor, consoante certidão de casamento anexada aos presentes autos virtuais.

5. Não assiste razão à Autora, sendo indevido o benefício de pensão por morte ora vindicado, conforme passo a fundamentar.

É dos autos que o de cujus faleceu aos 26/03/2010, ocasião em que já perdera a qualidade de segurado, uma vez que sua última contribuição (DEZ/1993) se deu em período superior à 36 (trinta e seis) meses anteriores ao óbito.

Decorrido o período de graça, sobreveio a perda da qualidade de segurado.

7. Por outro lado, não se cogita do preenchimento dos requisitos à concessão do benefício de aposentadoria por idade na época do óbito (Art.102, §1º, Lei nº8.213/91), posto que o segurado instituidor não tinha o requisito etário necessário para sua concessão. A propósito:

“AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. OCORRÊNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DE CUJUS QUE, À ÉPOCA DO ÓBITO, NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 168/STJ. 1. De acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a perda da qualidade de segurado, por si só, não impede a concessão do benefício de pensão por morte, se o de cujus, antes de seu falecimento, tiver preenchido os requisitos para a obtenção de qualquer aposentadoria, hipótese que não se revela no caso. 2. Agravo regimental improvido.” (STJ - Proc. 2010.00825390 - AERESP 1117920 - 3ª Seção - d. 25.08.2010 - DJE de 06.09.2010 - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura) (grifos nossos)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se.

0000475-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321007660 - YAGO VITOR DA SILVA INACIO (SP288068 - CLAYTON ALONSO FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9099/95.

2. Do julgamento antecipado: tendo em vista que as partes controvertem acerca da qualidade de segurado do de cujus (em tese objeto de prova documental juntada com a inicial/resposta), faz-se desnecessária a produção de provas em audiência. Aplica-se, pois, o disposto pelo Art.330, inciso I, do Código de Processo Civil.

3. Da preliminar de falta de interesse processual: o INSS alegou falta de interesse de agir da parte autora em razão da falta de juntada ao requerimento administrativo de documentos que foram anexados aos presentes autos virtuais. Contudo, não logrou comprovar que tais documentos não foram apresentados quando do requerimento administrativo. Portanto, rejeito a preliminar apresentada.

4. Mérito: nos termos do Art.74 da Lei nº8.213/91, a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Por dependentes, entendem-se aqueles enumerados pelo rol do Art.16 da mesma Lei nº8.213/91. A presente cuida de pedido de pensão feita pelo filho do de cujus. A Autor se inclui, pois, na classe cuja dependência econômica é presumida, nos termos do §4º do Art.16 da Lei nº8.213/91.

5. Razão assiste ao Autor, sendo devido o benefício de pensão por morte ora vindicado, conforme passo a fundamentar.

6. O Autor comprova ser filho do segurado instituidor, consoante certidão de nascimento anexada aos presentes autos virtuais.

7. É dos autos que o de cujus faleceu aos 25/06/2011, ocasião em que mantinha a qualidade de segurado, uma vez que se encontrava no período de graça, posto que seu último vínculo de trabalho cessou em AGO/2010. Com efeito, é incontroversa nos autos a qualidade de segurado do instituidor, vez que dos documentos anexados, especialmente a CTPS, constam os seguintes vínculos: 1- EHS Construtora e Incorporadora, entre 16/09/2008 e

07/10/2008; e 2- DM3 Engenharia Ltda., entre 14/01/2010 e 12/08/2010 - sendo que à empresa incumbe o recolhimento das contribuições, ao INSS a correlata fiscalização, bastando ao segurado a demonstração do vínculo de trabalho. Dessa forma, comprovou a qualidade de segurado do segurado instituidor necessária para a concessão do benefício.

8. A pensão será devida a partir da data do óbito do segurado, ou seja, desde 25/06/2011 na forma da redação original do Art.74 da Lei nº8.213/91. O valor mensal da pensão por morte será “de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no Art.33 desta lei”. A renda mensal do benefício de pensão por morte devida ao autor equivale, portanto, a 100% (cem por cento) do valor a que Juliano teria direito a título de aposentadoria na data de seu óbito, calculada nos termos da Lei nº8.213/91 e das normas do Decreto nº3.048/99. O INSS deverá calcular a renda do benefício.

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu a calcular a renda e a implantar em nome do Autor o benefício de pensão por morte de seu pai, desde 25/06/2011. A renda do benefício deverá ser equivalente ao valor da aposentadoria a que o segurado instituidor teria direito, caso estivesse aposentado na data de seu falecimento, com as atualizações previstas na lei, calculada na forma da Lei nº8.213/91 e Decreto nº3.048/99. As parcelas em atraso deverão sofrer a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº11.960/09. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais.

P.R.I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0002838-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321007619 - CESARIO NUNES DA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora não anexou aos autos os documentos necessários para o regular processamento e julgamento do feito, nada obstante devidamente intimada a tanto.

De rigor, portanto, a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

#### **DECISÃO JEF-7**

0001529-30.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007495 - MOHAMAD DUSUKY (SP175343 - MANOEL ROGELIO GARCIA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Os Juizados especiais Federais não possuem competência para análise de pedido desta natureza, sendo referida competência do Juízo Federal Comum, o que, por si, pode gerar nulidade quanto ao ato de entrega do certificado expedido.

De fato, a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, estabelece em seu artigo 3º, § 2º, que ficam excluídas da competência do Juizado Especial, entre outras, as causas relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

A demanda judicial que tem por objeto a aquisição de nacionalidade insere-se, indiscutivelmente, no âmbito da expressão "ações de estado". Isto porque à pessoa humana, na sociedade, se atribuem “estados”, ou “qualificação”, conforme denomina Orlando Gomes (Introdução ao Direito Civil, Forense, 1983, p. 180), para quem ela “encerra elementos de individualização de personalidade”. Os estados são: estado político (nacionalidade, cidadania etc.), familiar (casamento, filiação, parentesco etc.) e estado individual (idade, sexo, saúde mental etc.).

No presente caso, trata-se de ação que versa sobre o estado político das pessoas, uma vez que da nacionalidade decorrem várias prerrogativas, como, por exemplo, votar e ser votado.

Assim, considerando que a presente aos Juizados Especiais Federais não é atribuída a competência para causa

relativa à concessão de nacionalidade brasileira, considero que o ato formal da entrega de tal documento também foge à competência, gerando nulidade que possam prejudicar, ainda mais, o interesse da parte interessada.

Em vista disso, diante do teor do art. 3º, I, da Lei 10.259/2001, que limitam a competência dos Juizados Especiais Federais, Declino da Competência, determinando que os presentes autos sejam remetidos à 1ª Vara da Justiça Federal de Santos, com jurisdição sobre a cidade onde possui domicílio.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Vicente, data supra.

0002821-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007652 - GIVALDO NICOLAU DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

0003614-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007637 - EDJANE FERREIRA DOS SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 25/03/2013: Nada a decidir, tendo em vista a sentença prolatada.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Int.-se.

0002130-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007549 - MARIA APARECIDA ZEILNSIKI (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 05/02/2013: Razão não assiste ao autor, eis que a sentença prolatada em 24/01/2013, é parcialmente procedente.

Sem prejuízo, intime-se a Procuradoria do INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, dê integral cumprimento (à) o r. sentença/acórdão, trazendo aos autos os cálculos dos valores atrasados devidos ao autor.

-Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.

-Decorrido o prazo para manifestação, e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Cumpra-se. Int.-se.

0001039-08.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007623 - CREUZA MARIA ARGUINO PEREIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando o teor da certidão anexada aos autos nesta data, designo perícia médica para o dia 19/06/2013, às 14:00 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0003136-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007635 - DARKVONE MARIA DA PURIFICACAO (SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico..

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.**

**Após, venham conclusos para prolação de sentença.**

**Intimem-se.**

0000891-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007633 - JACKSON DUARTE DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000155-76.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007504 - EDIVAN LIMA MORAES (SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000336-77.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007502 - VIVIAN RAMOS DA SILVA (SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001860-46.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007501 - VANIA DE SOUZA ALONSO (SP240997 - AGNES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004285-46.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007499 - TEREZA SOARES DOS SANTOS (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000335-92.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007503 - EMERSON LUIZ DOS SANTOS (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003985-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007578 - GIVANILSON DOS SANTOS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000892-79.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007632 - JOSEVAL RAIMUNDO DOS SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004338-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007650 - ADRIANO DA SILVA LIMA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004333-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007643 - JOSE FRAGA GOIS (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004341-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007648 - GERSON ALVES DA SILVA (SP220409 - JULIANE MENDES FARINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004042-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007577 - MARIA TERESA RAMOS PALOPOLI (SP161714 - CRISTINA BESTILLEIRO MAGARIÑOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.**

**Após, venham conclusos para prolação de sentença.**

**Intimem-se.**

0004352-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007661 - ANTONIO MARCOS ARAUJO OLIVEIRA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000034-48.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007662 - ANGELA APARECIDA MODOLO (SP163936 - MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000018-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007663 - FABRICIO MACIEL MACHADO (SP230239 - JULIANO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004340-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007629 - JOSE PEDRO BEZERRA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004337-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007630 - JAHILTON ROSA CRUZ (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001047-82.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007493 - MARA RUBIA DOS SANTOS (SP142531 - SANDRA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 19/06/2013, às 10:30 hs, especialidade - Psiquiatria, bem comodia 15/07/2013, às 17:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizarão nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos.

**Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão e consequentemente a exclusão do patrono .**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente também; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA em nome próprio, com data atual de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP.**

**Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**Prazo : 10 ( dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito ( Art. 267 CPC ) .**

**Intime-se.**

0001341-37.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007563 - IVAN ANTONIO DOS SANTOS (SP200526 - VERA LUCIA SOUTOSA FIUZA, SP319830 - VALERIA PEREIRA PIZZO, SP319835 - VINICIUS SOUTOSA FIUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001414-09.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007560 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001389-93.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007561 - MARIA IZABEL INFANTE PADILHA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES, SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001365-65.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007562 - NADIR CAMPOS DO AMARAL (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES, SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001233-08.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007564 - QUITERIA MARIA BELO (SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001205-40.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007565 - JULIA AMELIA RODRIGUES DE SOUZA (SP293860 - MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001128-31.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007566 - JAIR MORAES

(SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000944-75.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007567 - MARINA DE ALMEIDA AVOLI (SP080075 - RITA DE CASSIA ESTEFAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001042-66.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007639 - JOAO BATISTA SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a comunicação do óbito da parte autora por meio da petição anexada em 31/01/2012, suspendo o processo por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, inciso V, da Lei n.º 9.099/95, a fim de aguardar a apresentação dos documentos necessários à habilitação dos sucessores, dentre os quais:

- a) certidão positiva ou negativa de dependentes habilitados à pensão por morte emitida pelo INSS;
- b) provas da condição de sucessor (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.); e
- c) cópias do documento de identidade e CPF de todos os habilitandos.

Expirado o prazo de suspensão, abra-se nova conclusão.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do pedido de substabelecimento “ sem reserva” , anexado aos autos, verifico que os nobres causídicos substabelecidos não aquiesceram petição de juntada ao Termo de Substabelecimento, portanto, providencie a parte autora a regularização da representação processual, juntando aos autos o assentimento dos substabelecidos.**

**Prazo : 10 ( dez) dias , sob pena de indeferimento do pedido.**

**Cumpra-se**

0000192-06.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007496 - ANA FERREIRA SOUZA DA CONCEICAO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000189-51.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007494 - ODETTE MORASSI DONA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000183-44.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007492 - JOAO OLIVER GARCIA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000685-80.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007568 - MARIA JOSE DA SILVA GILA (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Emenda a parte autora a inicial, trazendo aos autos comprovante do indeferimento do benefício pleiteado.

Prazo : 10 ( dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito ( Art. 267 CPC ) .

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão e consequentemente a exclusão do patrono .

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente também; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA em nome próprio, com data atual de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo : 10 ( dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito ( Art. 267 CPC ) .

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

**1-Intime-se a Procuradoria do INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, dê integral cumprimento (à) o r. sentença/acórdão, trazendo aos autos os cálculos dos valores atrasados devidos ao autor.**

**2-Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.**

**3-Decorrido o prazo para manifestação, e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Cumpra-se. Int.-se.**

0002743-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007517 - IVO ALVES QUIXABEIRA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002659-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007552 - JOSE ALVES DE JESUS (SP256329 - VIVIANE BENEVIDES SRNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003750-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007542 - VICTORIA VELARDO CORTES (MENOR IMPÚBERE - REPR P/) JESSICA OLIVEIRA ARANTES CORTES (REPR P/) (SP297262 - JORCASTA CAETANO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a atuação do Procurador da República Dr. Paulo Taubemblatt, irmão desta Magistrada, reconheço o impedimento para julgar o presente feito, nos termos do artigo 134 do Código de Processo Civil. Oficie-se à Presidência do Eg. Tribunal Regional Federal - 3.ª Região para que proceda a nomeação de outro magistrado para o presente feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se o INSS, em 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.**

**Após, venham conclusos para prolação de sentença.**

**Intimem-se.**

0004330-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007607 - JOSE LIMA MENDONCA (SP280081 - PERSIDA MOURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004327-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007608 - PEDRO BRITO DO CARMO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004319-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007609 - MARIA DE LOURDES COSTA DOS SANTOS (SP221246 - LUCILE RAMOS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004307-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007610 - SEBASTIÃO PUPO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004283-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007611 - MARCIA DA SILVA BULHOES (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001070-28.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007645 - MARIA DE FATIMA GONZAGA DO NASCIMENTO (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos, nesta data, designo perícia médica para o dia 03/06/2013, às 14:00 hs, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos prestados.**

**Após, venham conclusos para prolação de sentença.**

**Intimem-se.**

0003516-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007594 - ARMANDO SOUZA CONDE (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007578-88.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007593 - SIDNEI ALVES DANTAS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002569-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007595 - JOSEFA SANTANA DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002372-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007596 - SONIA MARIA GAMBINE (SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003388-18.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007598 - LUCY DOMINGUES DE OLIVEIRA FRANÇA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Petição de 01/04/2013: Nada a decidir, tendo em vista a sentença prolatada.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Int.-se.

0004862-25.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007638 - ANTONIO MACHADO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Tendo em vista a comunicação do óbito da parte autora por meio da petição anexada em 25/03/2013, suspendo o processo por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, inciso V, da Lei n.º 9.099/95, a fim de aguardar a apresentação dos documentos necessários à habilitação dos sucessores, dentre os quais:

- a) certidão positiva ou negativa de dependentes habilitados à pensão por morte emitida pelo INSS;
- b) provas da condição de sucessor (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.); e
- c) cópias do documento de identidade e CPF de todos os habilitandos.

Expirado o prazo de suspensão, abra-se nova conclusão.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.**

**Após, venham conclusos para prolação de sentença.**

**Intimem-se.**

0002807-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007576 - LUIZ CARLOS HAIBA DE OLIVEIRA SENA (SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS, SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004310-59.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007575 - JONAS FRANCO DE CARVALHO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0012006-89.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007559 - JORGE ALBERTO FELICIANO DA SILVA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Diante das alegações da parte autora, retornem os autos à Contadoria do Juízo.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Int.-se.

0003145-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007641 - MARINES SOARES PEREIRA (SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração, outorgada ao seu representante.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente também; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA em nome próprio, com data atual de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Providencie a parte autora, a juntada aos autos do comprovante de indeferimento do benefício pleiteado.

Providencie ainda, a parte autora, a juntada aos autos de cópia integral do procedimento administrativo, referente ao benefício pretendido.

Prazo : 10 ( dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito ( Art. 267 CPC ).

Intime-se.

0003950-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007498 - ARTUR DOMINGOS DA SILVA FILHO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP307723 - KAUÊ ALBUQUERQUE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de Dilação de Prazo, em concessão suplementar, por mais 10(dez) dias, conforme requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte os documentos elencados na decisão anterior.

Intime-se

0001239-49.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007636 - CARLOS ALBERTO VAZZI (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se

0000490-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007655 - MARIA DOS SANTOS PEDRO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da petição anexada no dia 17/04/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 13/06/2013 às 16:00hs. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo.

Intimem-se.

0000197-28.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007569 - BENEDITO ESTEVAO DA SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do pedido de substabelecimento “ sem reserva” , anexado aos autos, verifico que os nobres causídicos substabelecidos não aquiesceram petição de juntada ao Termo de Substabelecimento, portanto, providencie a parte autora a regularização da representação processual, juntando aos autos o assentimento dos substabelecidos.

Prazo : 10 ( dez) dias , sob pena de indeferimento do pedido .

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.**

**[Defiro a gratuidade de justiça.**

0001496-40.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007523 - ARIVALDO AGUIAR (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001534-52.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007528 - GILMAR PEREIRA DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001540-59.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007527 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001546-66.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007526 - JOSE REINALDO RODRIGUES DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001498-10.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007525 - JOSE OSVALDO BARBOSA RAMOS (SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001508-54.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007518 - FABIO ALVES DE JESUS (SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001497-25.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007522 - JOSE RICARDO ARAUJO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001510-24.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007521 - SEVERINO ROGERIO EDUARDO DE LIMA (SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001511-09.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007520 - MARIA JOSE SILVA BRITO (SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001476-49.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007519 - ANIZIA MARTINS PERES (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001493-85.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007524 - REGINALDO RIBEIRO NASCIMENTO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000765-44.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007505 - JOSE PATRICIO ALEXANDRE (SP299676 - LUZIA CRISTHINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 15/07/2013, às 18:00 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizara nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

0001419-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007507 - IVONE NUNES DE ALMEIDA (SP317208 - NUBIA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que ouve condenação, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque dos valores disponibilizados independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, portando cópia da sentença, desta decisão, e documentos pessoais.

Arquivem-se os autos, dando-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

**1-Intime-se a Procuradoria do INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, dê integral cumprimento (à) o r. sentença/acórdão, trazendo aos autos os cálculos dos valores atrasados devidos ao autor.**

**2-Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.**

**3-Decorrido o prazo para manifestação, e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Cumpra-se. Int.-se.**

0003354-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007556 - FRANCISCO DE ASSIS LOPES DE SOUZA (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002964-73.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007555 - SONIA SOARES DA SILVA (SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002905-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007554 - BERNARDINO TROCATO DE SANTANA (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002570-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007551 - MOACIR FRANCISCO DA SILVA (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002809-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007531 - ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA JUNIOR (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001467-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007546 - JACEREMA FERREIRA LOPES (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000967-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007545 - MARIA LENIRA DOS REIS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003750-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007538 - MORGANA PEREIRA FERREIRA (SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO, SP198356 -

ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002963-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007532 - SEVERINO FERREIRA DE SOUZA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001579-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007547 - ROSEMEIRE DE CASSIA FEITOZA (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003677-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007558 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS FILHO (SP133671 - VANESSA CHAVES JERONES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002723-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007491 - JOSEFA RAMOS DE JESUS DOS PASSOS (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003113-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007490 - LUCIA MARIA DEUS DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0028034-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007489 - VANDERSON DA SILVA NEVES (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002158-38.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007485 - EDMILSON OBASSI DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002488-35.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007484 - DEVANIR DE OLIVEIRA ROSA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002830-46.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007483 - LUCINDA MARIA DE JESUS (SP096916 - LINGELI ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003509-46.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007488 - NORMELIA PEREIRA GOMES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001643-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007516 - MARCELO MARCO VICENTE (SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS, SP263103 - LUCIO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002833-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007553 - MARCOS WELBO SOUZA FREITAS (SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003546-73.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007557 - ELIANA RIBEIRO MOURA (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000898-86.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007506 - OTAVINA LEMOS DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 24/05/2013, às 9:00 hs, especialidade - Clínica Geral, bem como o dia 19/06/2013, às 11:00 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizarão nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico.**

**Após, venham conclusos para prolação de sentença.**

**Intimem-se.**

0003601-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007601 - RICARDO DE CASTRO (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002631-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007602 - ELTAIR BERTUCCI SANITA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002625-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007603 - ALZIRA DOS SANTOS MACEDO (SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002603-56.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007604 - LUZINEIDE DE OLIVEIRA SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000988-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007599 - TATIANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Esclareça a parte autora o valor dado à causa, eis que diverso e inferior àquele apresentado na proposta de revisão automática, feita pelo réu, e anexada aos autos, com a petição inicial.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência, em nome próprio, com data de postagem (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0000198-13.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007530 - NEIDE BLUME (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do pedido de substabelecimento “sem reserva”, anexado aos autos, verifico que os nobres causídicos substabelecidos não aquiesceram petição de juntada ao Termo de Substabelecimento, portanto, providencie a parte autora a regularização da representação processual, juntando aos autos o assentimento dos substabelecidos.

Prazo : 10 ( dez) dias , sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

**1-Intime-se a Procuradoria do INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, dê integral cumprimento (à) o r. sentença/acórdão, trazendo aos autos os cálculos dos valores atrasados devidos ao autor.**

**2-Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.**

**3-Decorrido o prazo para manifestação, e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Cumpra-se. Int.-se.**

0000115-65.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007480 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004300-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007482 - GERSI SBRUZZI ALEGRETTI (SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000137-55.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321007529 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP272930 - LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora cópia do cartão CPF .

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Após cumprimento, cite-se Caixa Econômica Federal a apresentar sua contestação no prazo legal.

Intime-se

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000205

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000522-06.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6202001921 - MIRTES DE OLIVEIRA (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2013, às 09:00 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência da Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dra. Raquel Domingues do Amaral, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante (x)Sim()Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) (x)Sim ()Não

Procurador(a)/Representante do INSS (x)Sim ()Não

Representante do Ministério Público Federal ()Sim (x)Não

A parte autora compareceu acompanhada de advogado: Dr. Vanilton Camacho da Costa, OAB/MS nº 7.496.

O INSS foi representado pelo Procurador Federal, Dr. Luciano Martins Carvalho Veloso, matrícula nº 195.0449-7.

Presente a testemunha arrolada pela parte autora: Alda Silva e Cristiane Juca Oliveira.

Frustrada a audiência de conciliação, foi tomado o depoimento pessoal da parte autora, e procedida a oitiva das testemunhas presentes, os quais foram gravados no formato audiovisual, nos termos do art. 13, § 3.º, in fine, e art. 36, da Lei n.º 9.099/95.

Pelas partes foi dito que não havia outras provas a serem produzidas.

Instrução Encerrada: (x)Sim ()Não

Alegações finais do(a) autor(a): “remissivas à inicial”.

Alegações finais do INSS: “remissivas à contestação”.

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

Pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte despacho: “Venham os autos conclusos para sentença. Saem as partes devidamente intimadas”.

TERMO DE DEPOIMENTO/OITIVA

Inicialmente, foi realizado o depoimento pessoal da parte autora, Mirtes de Oliveira, brasileira, conivente, agricultora, residente e domiciliada na Reserva Indígena Jaguapiru, Casa n. 329, Dourados - MS, conforme requerido pelo INSS, sendo declarada pela mesma ciência de que seu depoimento foi registrado em formato audiovisual, conforme esclarecido pelo MM. Juiz Federal.

Foram ouvidas as testemunhas abaixo qualificadas, as quais foram devidamente compromissadas e advertidas das penas legais cominadas ao falso testemunho, bem como científicas de que sua oitiva seria gravada em formato audiovisual.

Testemunha: Alda Silva, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Reserva Indígena Jaguapiru, Dourados - MS, compromissada, não contraditada e advertida das penas legais cominadas ao falso testemunho.

Testemunha: Cristiane Juca da Silva, brasileira, solteira, Trabalhadora Rural, residente e domiciliada na Reserva Indígena Jaguapiru, Dourados - MS, compromissada, não contraditada e advertida das penas legais cominadas ao falso testemunho.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

0000153-75.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6202001919 - HERMELINDA NUNES SANABRIA (MS005180 - INDIANARA A N DA SILVA, MS016052 - ANA LUIZA NORILER DA SILVA, MS014887 -CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2013, às 08:30 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência da Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dra. Raquel Domingues do Amaral, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante (x)Sim()Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) (x)Sim ()Não

Procurador(a)/Representante do INSS (x)Sim ()Não

Representante do Ministério Público Federal ()Sim (x)Não

A parte autora compareceu acompanhada de advogado: Dra. Indianara Aparecida Noriler, OAB/MS nº.5.180

O INSS foi representado pelo Procurador Federal, Dr. Luciano Martins Carvalho Veloso, matrícula nº 195.0449-7.

Presente a testemunha arrolada pela parte autora: Rosemary da Silva Matos e Cláudio Lange.

Frustrada a audiência de conciliação, foi tomado o depoimento pessoal da parte autora, e procedida a oitiva das testemunhas presentes, os quais foram gravados no formato audiovisual, nos termos do art. 13, § 3.º, in fine, e art. 36, da Lei n.º 9.099/95.

Instrução Encerrada: (x)Sim ()Não

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

Pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte despacho: “Defiro a parte autora o prazo de 05 dias para que traga aos autos os documentos que comprovam a doação de 100 hectares de propriedade do companheiro da autora, para os filhos deste companheiro, após abram-se vista às partes para apresentação de alegações finais. Saem as partes devidamente intimadas”.

TERMO DE DEPOIMENTO/OITIVA

Inicialmente, foi realizado o depoimento pessoal da parte autora, Hermelinda Nunes Sanabria, brasileira, conivente, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Cavalcante, s/nº, Zona Rural, Dourados - MS, conforme requerido pelo INSS, sendo declarada pela mesma ciência de que seu depoimento foi registrado em formato audiovisual, conforme esclarecido pelo MM. Juiz Federal.

Foram ouvidas as testemunhas abaixo qualificadas, as quais foram devidamente compromissadas e advertidas das penas legais cominadas ao falso testemunho, bem como científicas de que sua oitiva seria gravada em formato audiovisual.

Testemunha: Rosemary da Silva Matos, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Chácara Figueira, Vila Macaúba, Dourados - MS, compromissada, não contraditada e advertida das penas legais cominadas ao falso testemunho.

Testemunha: Cláudio Lange, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Travessal da Figueira, Chácara Lange Dourados-MS, compromissado, não contraditado e advertido das penas legais cominadas ao falso testemunho.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000207

**PORTARIA Nº 620200037/2013/JEF23/SEJF**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ªVara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, face ao estatuído nos incisos V e VII, do art. 62, do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o grande número de processos previdenciários em tramitação que necessitam de realização de perícia médica;

CONSIDERANDO que as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - e PLENUS CV3 são imprescindíveis para a análise de processos neste Juízo;

CONSIDERANDO a preocupação de sempre associar agilidade e qualidade nos trabalhos deste Juizado;

CONSIDERANDO a preocupação permanente deste Juízo com a observância das diretrizes e princípios que inspiraram o legislador na elaboração das Leis n. 9.099/95 e 10.259/2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Seção de Processamento, por ocasião da designação de perícia médica, nas ações que possuam como objeto benefício previdenciário por incapacidade, providencie a anexação das informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e, se o caso, das constantes do Plenus CV3.

Art. 2º. Determinar que seja encaminhado aos (as) senhores (as) peritos (as) médicos (as) cadastrados (as) neste Juizado, via e-mail, a presente portaria.

Art. 5º. Dê-se ciência a todos os servidores deste Juizado e demais interessados.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, bem como ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.- Seccional de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dourados, 07 de maio de 2013.

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

**Juiz Federal Presidente do**

**Juizado Especial Federal de Dourados**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000208

DECISÃO JEF-7

0000422-17.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001890 - SOLANGE PALMA AOKI (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

SOLANGE PALMA AOKI pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a manutenção de auxílio-doença com posterior conversão em benefício de aposentadoria por invalidez, requerendo a antecipação da tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Ribamar Volpato Larsen para a realização de perícia médica a se realizar no dia 17/06/2013, às 16:00 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)

3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000364-14.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001876 - CLEUSA LUIZ PEREIRA (MS014537B - ATAHUALPA GOUVEIA ARTEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

CLEUSA LUIZ PEREIRA pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de auxílio-doença, requerendo a antecipação da tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica a se realizar no dia 03/06/2013, às 08:10 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos

daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente as perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas

partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000497-56.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001929 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Maria Aparecida dos Santos Silva pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão de aposentadoria por invalidez ou, subsidiariamente, o restabelecimento do auxílio-doença cessado em 20/02/2013.

Primeiramente, verifica-se não haver prevenção, litispendência nem coisa julgada em relação ao processo 0002485-77.2006.403.6002, indicado no Termo de Prevenção, porque nesse processo a autora pleiteou a concessão de auxílio-doença especificamente no período de setembro a novembro/2004, e o processo presente, por sua vez, pretende o benefício por incapacidade a partir do dia 20/02/2013.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Verifica-se que inexistente nos autos demonstração de que a parte autora formulou pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Não comprovando o requerimento administrativo, ausente o interesse de agir, já que não restará configurada uma resistência da pretensão da tutela jurisdicional posta para julgamento.

Assim, intime-se a parte autora para apresentar o indeferimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

0000410-03.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001894 - SUZIMAR AKEMI VIEIRA (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

SUZIMAR AKEMI VIEIRA pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão de benefício assistencial, requerendo a antecipação da tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica a se realizar no dia 03/06/2013, às 08:35 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABÍ (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria nº 620200040/2012/JEF23/SEJF.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Os peritos deverão abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos de cada laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação aos laudos ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca das datas designadas e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intímem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000424-84.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001902 - THEREZA CIRELLI ALEXANDRE (MS003341 - ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

A parte autora pede, inclusive liminarmente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão de aposentadoria por idade rural.

Acolho a emenda à inicial.

Defiro a gratuidade judiciária ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950.

Em relação aos processos constantes no “Termo de Prevenção”, verifico não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo nº 00015301820124036202 que tramitou neste juízo foi julgado extinto sem apreciação do mérito.

Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a manifestação da parte contrária, análise documental e oitiva de testemunhas, sobretudo considerando que a análise dos documentos carreados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela antecipatória.

Ademais, os documentos trazidos aos autos, ainda que considerados como início de prova documental da alegada atividade rurícola, não representam, de modo algum, prova inequívoca das alegações contidas na inicial, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do benefício pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada.

Fica designada a audiência de conciliação para o dia 16/07/2013, às 8:30 horas, e desde já, para a mesma data, audiência de instrução e julgamento.

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intime-se a parte autora, ressaltando que suas testemunhas deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

0000405-78.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001897 - RUBENS FELIX (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

RUBENS FELIX pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a manutenção de auxílio-doença com posterior conversão em benefício de aposentadoria por invalidez, requerendo a antecipação da tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. FERNANDO FONSECA GOUVEA para a realização de perícia médica a se realizar no dia 18/06/2013, às 08:00 horas, na Rua João Rosa Góes, n.º 1160, Vila Progresso, Dourados, MS.

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000376-28.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001881 - PAULO GOMES DA SILVA (MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

PAULO GOMES DA SILVA pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a majoração do benefício de aposentadoria por invalidez, requerendo a antecipação da tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica a se realizar no dia 03/06/2013, às 08:20 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente as perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)

3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?

6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?

7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)

8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais?

Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000403-11.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001887 - JACIRA APARECIDA DA SILVA ARAUJO (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

JACIRA APARECIDA DA SILVA ARAUJO pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão de auxílio-doença com posterior conversão em benefício de aposentadoria por invalidez, requerendo a antecipação da tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Ribamar Volpato Larsen para a realização de perícia médica a se realizar no dia 17/06/2013, às 14:30 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)

3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?

6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?

7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)

8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000397-04.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001898 - TEREZA VENANCIA DA SILVA (MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS015298 - JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

TEREZA VENANCIA DA SILVA pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a manutenção do benefício de auxílio-doença com posterior conversão aposentadoria por invalidez, requerendo a antecipação da tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. FERNANDO FONSECA GOUVEA para a realização de perícia médica a se realizar no dia 17/06/2013, às 08:00 horas, na Rua João Rosa Góes, n.º 1160, Vila Progresso, Dourados, MS.

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)

3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?

6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?

7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais

elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)

8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000564-21.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001907 - DOSOLINA SANNA MUSCULINI (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Dosolina Sanna Musculini pede, inclusive liminarmente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão de aposentadoria rural por idade.

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950.

Em consulta processual realizada junto ao site da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, verifico não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada relativamente aos autos de nº 0000011-94.2010.4.03.6002, pois estes versam sobre pedido e causa de pedir diversos do presente (auxílio-doença previdenciário).

Quanto à antecipação da tutela pretendida, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, depende da efetivação do contraditório. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intime-se.

0000383-20.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001886 - DEVALDO SANTANA DOS SANTOS (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

DEVALDO SANTANA DOS SANTOS pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, requerendo a antecipação da tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Bruno Henrique Cardoso para a realização de perícia médica a se realizar no dia 04/06/2013, às 08:00 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente as perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)

3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?

6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?

7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)

8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABÍ (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000358-07.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001875 - ALOISIO CALIXTO DE MELO (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

ALOISIO CALIXTO DE MELO pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão de auxílio-doença com posterior conversão em benefício de aposentadoria por invalidez, requerendo a antecipação da tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica a se realizar no dia 03/06/2013, às 08:05 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000605-85.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202001901 - GEOVÁ RODRIGUES DE ALENCAR (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Vistos,

Decisão.

A parte autora pede em face da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, inclusive em sede de antecipação de tutela, a percepção integral de gratificação de desempenho denominada GDPST.

Acolho a emenda à inicial.

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção (00000910920114036201-GACEN), não se verifica prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se tratar de pedido de gratificação diversa (GDPST) da pleiteada naquele processo.

Em relação ao pedido de antecipação de tutela, verifico a impossibilidade de sua concessão, tendo em vista a vedação a extensão de vantagens ou concessão de aumento a servidores públicos, em face do Poder Público, em sede de tutela antecipada.

Neste sentido, colaciono o seguinte julgando:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.494/97 E § 2º DO ART. 7º DA LEI Nº 12.016/2009. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo INCRA, contra decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela, que assegurou aos agravados a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA na sua integralidade. 2. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido da impossibilidade da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública nos casos de aumento ou extensão de vantagens a servidor público, nos moldes da vedação contida no art. 1º e art. 2º-B da Lei n.º 9.494/97. 3. No mesmo sentido, prevê o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009 que "não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza." Oportuno consignar que a execução provisória é possível somente nos casos em que não for vedada a concessão da medida liminar. 4. Agravo de instrumento provido, a fim de cassar a decisão guerreada.. (AG 200801000208400, JUIZ FEDERAL CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 DATA:26/05/2011 PAGINA:333.) (grifado)

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000209

DESPACHO JEF-5

0000420-47.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001927 - MARIA HELENA ROCHA (MS007147 - CHRISTOVAM MARTINS RUIZ, MS010425 - ROGER CHRISTIANDE LIMA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Acolho a emenda no que tange à comprovação de endereço e valor da causa.

Não acolho a emenda no que se refere ao RG do instituidor da pensão por morte, vez que se encontra ilegível.

Assim, oportuno novo prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, nos termos do art. 5º, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, juntando:

1 - Cópia legível do RG do instituidor da pensão por morte.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000444-75.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001909 - MARLY JOSE LOPES DA COSTA (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem

litispêndência e/ou coisa julgada. O processo nº 00014419220124036202 que tramitou neste juízo, constata-se também não haver prevenção e nem litispêndência e/ou coisa julgada, porquanto ter sido extinto sem apreciação do mérito.

Por força do princípio dos motivos determinantes, considerando que o indeferimento do benefício assistencial na esfera administrativa cingiu-se à ausência de incapacidade da autora, determino a realização da perícia médica. Nomeio o Dr. BRUNO HENRIQUE CARDOSO, para a realização de perícia médica no dia 04/06/2013, às 08:15 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos, desde já e, nos termos do artigo 5º, da Portaria n. 620200040/2012/JEF23/SEJF, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

"Identificação

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico

Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes:

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese.

Exame físico

Exames apresentados pelo periciando

QUESITOS DO JUÍZO

1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2) Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença?

a) Obs. - Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89/, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo.

3) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4) Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

5) A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária?

Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS/exige intervenção cirúrgica?

6) Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?

7) Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?

8) Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais?

Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

9) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão

Outros esclarecimentos"

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu apresentou contestação espontaneamente (art. 214, §1º, CPC).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria nº 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, expeça-se solicitação de pagamento, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas às necessárias complementações requeridas pelas partes.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal para o parecer necessário.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Registre-se e intimem-se.

0000933-49.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001872 - EURICO DIAS LINO (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2013, às 08h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

Dourados/MS, 03/05/2013.

0000372-88.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001879 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica a se realizar no dia 03/06/2013, às 08:15 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01). Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000417-92.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001916 - LUZINETE FRANCISCO DA SILVA (MS012561 - THATTYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a emenda à inicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Após, conclusos.

0000061-97.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001905 - JOEL PINHEIRO DE SOUZA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2013, às 08h50min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

Dourados/MS, 06/05/2013.

0000381-50.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001930 - ROBERTINHO VERA GONCALVES (MS008446 - WANDER MEDEIROS A. DA COSTA, MS014134 -MARA SILVIA ZIMMERMANN, MS010918 - RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Consta dos documentos pessoais que o autor não é alfabetizado, todavia a parte não regularizou a sua representação, consoante determinado no ato ordinatório de 11/03/2013.

Assim, oportuno prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, nos termos do art. 5º, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, sob pena de extinção do processo sem julgamento, a fim de:

- Juntar Instrumento público de procuração ou particular com assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Após, conclusos.

Intime-se.

0003380-28.2012.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001873 - ANTONIO ALVES (MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a emenda à inicial.

Ratifico os atos anteriormente praticados.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Ribamar Volpato Larsen para a realização de perícia médica a se realizar no dia 17/06/2013, às 12:00 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente as perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000065-37.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001906 - LUIZ ELI VELASQUES PEREIRA (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2013, às 09h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

Dourados/MS, 06/05/2013.

0000367-66.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001878 - ELPIDIO PEREIRA DE FARIAS (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Ribamar Volpato Larsen para a realização de perícia médica a se realizar no dia 17/06/2013, às 16:30 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente as perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Ainda, tendo em vista que o presente pedido depende de produção de prova testemunhal, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/07/2013, às 10h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, até o máximo de três para cada parte, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000377-13.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001882 - FERNANDO AMARILIA (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Ribamar Volpato Larsen para a realização de perícia médica a se realizar no dia 17/06/2013, às 12:30 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

0000391-94.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001914 - PAULO HENRIQUE DALLA VECCHIA (MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) ANA BEATRIZ VERÃO DALLA VECCHIA (MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) AMELIA ALVES VERAO DALLA VECCHIA (MS013167B - ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA) ANA BEATRIZ VERÃO DALLA VECCHIA (MS013167B - ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA) AMELIA ALVES VERAO DALLA VECCHIA (MS013167B - ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA) PAULO HENRIQUE DALLA VECCHIA (MS013167B - ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Verifico que a procuração acostada à inicial foi outorgada apenas por AMÉLIA ALVES VERÃO DALLA VECCHIA, não havendo instrumento outorgado pelos dois autores menores.

Ademais, na inicial consta o nome ANA BEATRIZ VERÃO DALLA VECTRA, já na certidão de nascimento e no cartão CPF consta o nome ANA BEATRIZ VERÃO DALLA VECCHIA.

Por fim, muito embora haja o requerimento de justiça gratuita para todos, não há nos autos declaração de hipossuficiência emitida pelos dois menores.

Assim, oportuno o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, nos termos do art. 5º, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de:

1 - Regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração emitido pelos autores PAULO HENRIQUE DALLA VECCHIA VERÃO e ANA BEATRIZ VERÃO DALLA VECTRA e assinado por sua representante;

2 - Esclarecer a divergência e indicar corretamente o nome da parte autora;

3 - Juntar declaração de hipossuficiência econômica, em nome dos autores menores, devidamente assinada pela representante.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000368-51.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001877 - CRECILDA LINDE FRITZ (MS006599 - RAYMUNDO MARTINS DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a emenda à inicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/07/2013, às 08:30 horas, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, até o máximo de três para cada parte, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

0000901-44.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001912 - JAMIR SATURNINO XAVIER (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Baixo os autos em diligência.

A parte autora requer a averbação de tempo de atividade rural e a concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

No entanto, não é possível analisar o mérito do pedido de aposentadoria sem a informação dos períodos já reconhecidos pela requerida em âmbito administrativo. O demonstrativo é necessário para indicar eventual ocorrência de períodos concomitantes de trabalho, e para precisar quando e se o autor cumpriu os requisitos para a aposentadoria, conforme a legislação vigente à época.

Assim, intime-se o autor para apresentar a documentação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de aposentadoria, nos termos do art. 267, IV, combinado com art. 283, ambos do Código de Processo Civil.

0000380-65.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001884 - VITOR FERREIRA BARRETOS (MS008446 - WANDER MEDEIROS A. DA COSTA, MS014134 -MARA SILVIA ZIMMERMANN, MS010918 - RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica a se realizar no dia 03/06/2013, às 08:25 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário,

responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria nº

620200040/2012/JEF23/SEJF.

Os assistentes técnicos poderão comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.

Os peritos deverão abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos de cada laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação aos laudos ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca das datas designadas e demais atos do processo.

Saliento que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000068-89.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001908 - MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2013, às 09h10min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

Dourados/MS, 06/05/2013.

0000390-12.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001874 - MARIA CICERA DE JESUS SALDANHA RIBEIRO (MS011649 - JOHANATANN GILL DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Acolho a emenda no que tange à comprovação de endereço e declaração de autenticidade.

Não acolho a emenda no que se refere aos documentos RG e CPF, vez que não pertencem à parte autora.

Assim, oportuno novo prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, nos termos do art. 5º, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, juntando:

1 - Cópia legível do RG e CPF da autora, ou neste caso, de documento que contenha número de CPF.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000221-25.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001885 - ROSALINA MANCINI TONASSOU (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Rosalinda Mancini Tonassou pede, em face do INSS, pensão pela morte de seu filho, Luiz Carlos Tonassou.

Inicialmente verifico que o documento anexado aos autos em 05/03/2013, referente à consulta de prevenção realizada, demonstra que não há prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada relativamente aos autos de nº 0003555-56.2011.4.03.6002, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos do presente (aposentadoria rural por idade).

Assim, desde já designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/07/2013, às 10h30min.

Intime-se a parte autora, ressaltando que suas testemunhas deverão comparecer à audiência designada independentemente intimação.

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Defiro o benefício gratuidade da justiça aos autores, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, porque o custo do processo sacrificará o seu sustento ou de sua família.

Outrossim defiro o pedido de prioridade de tramitação, nos termos da Lei 10.741/03.

Intimem-se.

0001499-95.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001904 - MARIA EDIVANDA DINIZ AIRES (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA, MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o conteúdo do laudo pericial foi favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2013, às 08h40min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

Dourados/MS, 06/05/2013.

0000156-30.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001870 - VALDELY

FATIMA DE LIMA DOS SANTOS (MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Valdely Fátima de Lima dos Santos pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Analisando o "Termo de Prevenção" anexado aos autos, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Tanto o processo nº 00021324620114036201, que tramitou neste Juizado, como o processo nº 2010.60.02.00009524-4, que tramitou na 2ª Vara Federal de Dourados, foram extintos sem resolução do mérito. Em relação ao outro processo indicado no Termo de Prevenção (2006.60.02.00002218-7), foram solicitadas informações à Secretaria da 1ª Vara Federal de Dourados, que encaminhou a este Juizado cópias da inicial e sentença dos autos solicitados.

Da análise dos documentos que vieram aos autos, verificou-se que a sentença proferida naqueles autos concedeu o benefício de auxílio-doença à autora porque "a perícia médica judicial apontou que a autora tem doença que a incapacita para atividade laborativa consistente em fibromialgia".

Na inicial destes autos a autora menciona que é portadora do vírus da imunodeficiência humana (HIV), pleiteando, em razão disso, o benefício de aposentadoria por invalidez. Tudo indica, portanto, que houve alteração da situação fática em relação ao requisito da incapacidade, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pela autora; determino a nomeação do médico Raul Grigoletti para a realização de perícia médica no dia 03/06/2013, às 08h, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

Em face da dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos, desde já e, nos termos do artigo 5º, da Portaria n. 6202000040/2012/JEF23/SEJF, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente as perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

"Identificação

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico

Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes:

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese.

Exame físico

Exames apresentados pelo periciando

QUESITOS DO JUÍZO

1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2) Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença?

a) Obs. - Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89/, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo.

3) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4) Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

5) A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária?

Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS/exige intervenção cirúrgica?

6) Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?

7) Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais

elementos chegou a tal conclusão?

8) Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

9) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão

Outros esclarecimentos”

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intime-se o INSS para que apresente cópia do processo administrativo em nome da parte autora e laudos sociais produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), no prazo de 30 dias.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria nº 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, expeça-se solicitação de pagamento, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas às necessárias complementações requeridas pelas partes.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Intimem-se

0000378-95.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202001883 - ELARIA RAULIO (MS008446 - WANDER MEDEIROS A. DA COSTA, MS014134 -MARA SILVIA ZIMMERMANN, MS010918 - RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Por se tratar de um direito individual e com base no ofício recebido n.º 3639/2012 - MPF, que esclarece os critérios de intervenção do Ministério Público Federal junto aos Juizados Especiais Federais, indefiro o pedido de intimação para atuação do Parquet.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. Ribamar Volpato Larsen para a realização de perícia médica a se realizar no dia 17/06/2013, às 14:00 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?
9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000210

0000709-77.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001181 - JURANDI SALES ROSA LOPES (MS006599 - RAYMUNDO MARTINS DE MATOS, MS006804 - JAIRO JOSE DE LIMA, MS005300 - EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA)

Verifica-se que não foi juntado aos autos o indeferimento administrativo relativo ao pedido de aposentadoria por invalidez. Observa-se que apesar de constar nos autos declaração de hipossuficiência, não há pedido de justiça gratuita. Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso IX (c/c §4º do mesmo artigo), da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Cópia do indeferimento administrativo do INNS ou comprovante de prévio requerimento administrativo ainda não apreciado em razão de omissão do ente público (neste caso desde que transcorrido mais de 60 dias da data do protocolo do pedido na via administrativa).

0000694-11.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001157 - ISABEL DIAS BARBOSA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO)

- Verifica-se que a cópia do CPF está ilegível. Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, II, e § 5º da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito: 1) Cópia legível do CPF da parte autora; 2) A correção do valor da causa, nos termos do Enunciado 10 da TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação. Em caso de renúncia, se não houver poderes na procuração para renunciar, a declaração deverá ser firmada pela própria parte.

0000710-62.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001182 - CIDINHA MAMEDE (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo), da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

0000702-85.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001172 - VALDECIR APARECIDA MENDES (MS006992 - CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA, MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA)

Verifica-se que o autor da ação não é alfabetizado. Além disso o valor da causa não está em conformidade com o enunciado nº 10 da Turma Recursal/MS. Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, VI e § 5º, da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Instrumento público de procuração ou particular com assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos casos em que o demandante seja analfabeto; 2) correção do valor da causa, nos termos do Enunciado 10 da TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

0001087-67.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001170 - CHRISTIANE CABRAL FERREIRA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre a informação apresentada contadoria. Ficam cientes desde já que seu silêncio implicará em concordância com os valores, nos termos do Artigo 1º, V, da Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF.

0000704-55.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001173 - CATIUCE DUTRA FERNANDES (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo), da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

0001032-19.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001155 - EDERSON RODRIGUES LEITE (MS010689 - WILSON MATOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial complementar anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 1º, inciso VIII, alínea “a”, da Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF, fica a parte autora INTIMADA que o montante devido, com os descontos legais, encontra-se depositado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL em nome da parte beneficiada, regendo-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário. Deverá o autor, pessoalmente ou procurador devidamente autorizado, comparecer a esta secretaria para retirada do Ofício de levantamento no prazo de 60 dias.

0001435-85.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001153 - SIDNEI FERREIRA DA SILVA (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA)

0000027-93.2011.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001152 - ZELIA ALVES DE MOURA (MS009705 - CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre os cálculos apresentados pela contadoria, bem como sobre a RPV expedida. Ficam cientes desde já que seu silêncio implicará em concordância com os valores, nos termos do Artigo 1º, V, da Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF.

0001334-48.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001178 - APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO (MS006622 - MARIA SILVIA PICCINELLI, MS014769 - SONIA MATSUI LANGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000831-27.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001161 - ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS (MS006924 - TANIA MARA C. DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000903-14.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001165 - MARINA CABRAL MARTINS (MS009113 - MARCOS ALCARA, MS015065 - JUCILENE RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001263-46.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001176 - CLAUDEMIR POSCA DOS SANTOS (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014889 -

ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001524-11.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001168 - ZENILDA OLIVEIRA DE ALMEIDA (MS003373 - EMBRACIO NOLASCO DE SOUZA, MS003341 - ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000880-68.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001164 - MARIA ROSALINA SCHNEIDER DOS SANTOS (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001017-50.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001167 - JOSEFA BARBOZA DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001327-56.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001177 - JOSEMAR ALVES DE SOUZA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000059-30.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001174 - ADAO TELES (MS014600 - FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000834-79.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001162 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS, MS014312B - JOSÉ FELICIANO DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001169-98.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001180 - MACILDO RODRIGUES FERNANDES (MS009882 - SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001170-83.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001175 - ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA (MS013233 - ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI, MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000630-35.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001158 - EUCLIDES COUTINHO (MS013261 - DANILO JORGE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000704-89.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001159 - REGINALDO MARTINES (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001046-03.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001171 - OSMAR CANDIDO FONTES (MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS, MS016297 - AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000912-73.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001166 - ELIZABETE DOMINGOS (MS014311 - BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001529-33.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001169 - ANTONIO GREGORIO DE LIMA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS016271 - MARCELO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000868-54.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001163 - JOSE JOEL LACERDA DUARTE (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000775-91.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001160 - JOSE ALVES (MS013261 - DANILO JORGE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

**OBSERVAÇÃO:**

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: DOURADOS

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000705-40.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA VITALINO MORAES  
ADVOGADO: MS016405-ANA ROSA AMARAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000706-25.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MUINAISK ROSETI  
ADVOGADO: MS008334-ELISIANE PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000707-10.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: MS010669-GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000708-92.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILANE SOARES DE FIGUEREDO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000709-77.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDI SALES ROSA LOPES  
ADVOGADO: MS006599-RAYMUNDO MARTINS DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000710-62.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIDINHA MAMEDE  
ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**  
**20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O

COMPARECIMENTO DO PERICIANDO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE POSSUIR;

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC);

3 -A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, SERVINDO A DATA AGENDADA NO SISTEMA DOS JUIZADOS SOMENTE PARA CONTROLE INTERNO;

4 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM JUNTADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA.

### **EXPEDIENTE 107/2013**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000921-29.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANGELA ZANON DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000927-36.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEDRO ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/06/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000364-39.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP308368-ADÃO SIMIÃO DE SOUZA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000365-24.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA DA SILVA  
ADVOGADO: SP304553-CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000366-09.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP304553-CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000367-91.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP304553-CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000368-76.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA JULIANO TROVO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2013  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000359-17.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA JUSTINO  
ADVOGADO: SP309488-MARCELO DONÁ MAGRINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000360-02.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES ROSA  
ADVOGADO: SP309488-MARCELO DONÁ MAGRINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000361-84.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDA CONCEICAO DA COSTA  
ADVOGADO: SP309488-MARCELO DONÁ MAGRINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000362-69.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO: SP309488-MARCELO DONÁ MAGRINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000363-54.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL PIRES BENEVENUTO  
ADVOGADO: SP308368-ADÃO SIMIÃO DE SOUZA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS**  
**25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE**  
**OURINHOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6323000069**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do r. despacho anteriormente proferido nestes, fica a parte autora, por este ato, intimada a se manifestar sobre a contestação e/ou a proposta de acordo apresentada pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias.**

0001348-57.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000363 - BENEDITA MARIA NAVARI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)

0000103-74.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000360 - ADERSON OLIVEIRA CAMELO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0001341-65.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000361 - WANDER PIRES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0001346-87.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000362 - NELSON SIGUERU KAKITANI (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)

0001343-35.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000367 - TAKASHI MASSUDA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0001344-20.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000364 - INAURA DOMINGOS PELISSARI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0001340-80.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000365 - BENEDICTO ANTONIO

FICIANO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)  
0001342-50.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000366 - VERA COSTA ALVES LIMA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)  
FIM.

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001315-67.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6323001486 - APARECIDA DE LOURDES SIMOES MORAES (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO, SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO, SP297994 - ALEX RODRIGO TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)  
S E N T E N Ç A

### 1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária movida por APARECIDA DE LOURDES SIMOES MORAES em face do INSS, por meio da qual pretende a revisão da renda mensal de sua aposentadoria por tempo de contribuição (NB 152.561.159-0 com DIB em 28/02/2011) a fim de que se reconheça como especial o período de trabalho abrangido pelo PBC compreendido entre 01/10/2003 e 28/02/2011, em que alega ter trabalhado como secretária de consultório médico, exposta a agentes nocivos como bactérias, vírus e fungos, de forma habitual e permanente. Requer, assim, a majoração do referido tempo de serviço em decorrência da conversão de especial para comum daquele tempo, a fim de refletir no valor da RMI de sua aposentadoria.

Citado, o INSS contestou a ação para, no mérito, em síntese, refutar as alegações da autora e pugnar pela a total improcedência do pedido em razão da impossibilidade de conversão de tempo de serviço após 28/05/1998, bem como por não haver prova efetiva de exposição da autora a agentes físicos, químicos ou biológicos.

Em réplica a parte autora refutou as alegações de defesa e reiterou os termos da inicial.

Designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para 29/04/2013, foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvida a testemunha do juízo ue se fez presente ao ato.

Em audiência a parte autora apresentou alegações finais remissivas e o INSS, porque ausente injustificadamente, teve precluso o seu direito de apresentar suas alegações finais.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o Relatório.

DECIDO.

### 2. Fundamentação

#### 2.1. Considerações iniciais

Tratando-se de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, os requisitos exigidos para sua concessão são os seguintes: (a) tempo de contribuição: (a1) de 30 anos para mulher e de 35 anos para homem, para aposentadoria integral, nos termos do art. 201, § 7º, inciso I, CF/88 ou (a2) de 25 anos para mulher e de 30 anos para homem, acrescido de um período adicional (pedágio), cumulado com o critério etário (53 anos de idade para homem e 48 para mulher), para aposentadoria proporcional, nos termos do art. 9º da EC nº 20/98; b) qualidade de segurado na

data do preenchimento do requisito anterior, mesmo que venha a perder tal qualidade posteriormente, nos termos do art.3º da Lei nº 10.666/2003; c) carência: comprovação de um mínimo de 15 anos de contribuição (180 contribuições mensais), nos termos do art. 25, inciso II, Lei nº 8.213/91, ou período menor se a filiação ao RGPS foi anterior a 24/07/91, conforme tabela do art. 142, Lei nº 8.213/91.

Sendo assim, para o julgamento do pedido torna-se necessária a análise do conjunto probatório apresentado nos autos, a fim de se verificar se na data do requerimento administrativo (28/02/2011 - fl. 15 da petição inicial) a parte autora preenchia os requisitos necessários à concessão do benefício nos termos pretendidos nesta ação revisional. A controvérsia da demanda recai unicamente sobre a especialidade da atividade desempenhada que, se reconhecida, aumentaria o tempo de serviço da autora e conseqüentemente possibilitaria a revisão da renda mensal inicial do benefício aludido.

## 2.2. Da atividade especial

Sobre tal celeuma jurídica, tem-se que o tempo de serviço é disciplinado pela legislação vigente à época em que efetivamente exercido, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do obreiro. Nesse diapasão, assegura-se direito à contagem diferenciada de acordo com as exigências contidas na legislação então vigente, não se podendo aplicar legislação nova que possa restringir admissão do tempo de serviço especial (Nesse sentido: STJ, AGRESP 493.458/RS).

### 2.2.1 Da legislação aplicável

Antes de analisar-se propriamente o pedido da parte autora, faz-se necessário traçar-se um breve panorama da evolução legislativa sobre a conversão de tempo especial para comum para, então, adentrar-se nas peculiaridades do caso ora sub judice.

Durante a vigência da Lei nº 3.807/60, que não foi alterada nesse particular pela Lei nº 8.213/91 (em sua redação original - artigos 57 e 58), fazia-se possível o reconhecimento da natureza especial do trabalho quando: (a) comprovado o exercício de atividade considerada como especial nos Decretos regulamentadores ou na legislação especial (art. 58, Lei nº 8.213/91), exceto se relativo ao ruído (que sempre exigiu aferição do nível de decibéis por meio de perícia técnica) ou; (b) demonstrada a sujeição do trabalhador a condições especiais que prejudicassem a saúde ou a integridade física, por qualquer meio de prova (art. 57, Lei nº 8.213/91).

A partir de 29 de abril de 1995, quando foi editada a Lei nº 9.032/95, só se passou a admitir o reconhecimento da natureza especial do trabalho (art. 57 e §§ da Lei nº 8.213/91) quando (a) comprovado o trabalho de forma permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudicassem a saúde ou integridade física (art. 57, § 3º, Lei nº 8.231/91) e (b) comprovada efetiva exposição aos agentes nocivos pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício (art. 57, § 4º, Lei nº 8.231/91), por qualquer meio de prova.

A partir de 14 de outubro de 1996, quando foi editada a MP nº 1.523 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97), passou-se a admitir como prova do segundo requisito acima citado (exposição aos agentes nocivos) formulários aprovados pelo INSS (DSS-8030 e SB-40), desde que embasados em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (art. 58 e §§ da Lei nº 8.213/91).

A partir de 28 de maio de 1998, por força do disposto no art. 28 da Lei nº 9.711/98, dois posicionamentos passaram a existir sobre a conversão do tempo especial para comum: (a) parte da doutrina, referendada pela jurisprudência, passou a entender que a partir daquela data não mais estaria permitida a conversão do tempo trabalhado sob condições especiais para comum, sob o fundamento de que a MP nº 1663-5/98 (convertida na Lei nº 9.711/98) havia revogado o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91 e, com isso, revogando a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial para comum (b) parte da doutrina, também com reflexos na jurisprudência, passou a entender que os critérios para a conversão da atividade especial para a comum mantinham-se inalterados, tendo o art. 28 da Lei nº 9.711/98 apenas atribuído ao Poder Executivo competência para estabelecer os critérios para tal conversão (Nesse sentido: TRF3ª Região, REOMS 234433, Processo nº 2000.61.83.000966-7/SP, 10ª T., Rel. Galvão Miranda, j. 10.08.2004, DJU 13.09.2004, p. 562, v.u.).

Outrossim, a partir de 28 de maio de 1998, é entendimento deste juízo que se mantém a possibilidade de

converter o tempo laborado em condições especiais para comum, basicamente por três motivos: (a) o próprio Poder Executivo, a quem a Lei nº 9.711/98 atribuiu poderes para estabelecer os critérios de conversão, expressamente disciplinou no Decreto nº 3.048/99 que "as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período" (art. 70, § 2º, com redação que lhe deu o Decreto nº 4.827/03); (b) a Lei nº 9.711/98 não revogou o art. 47, § 5º da Lei nº 8.213/91, como antes vinha expresso em sua matriz, a MP nº 1.663/98, não sendo possível extrair-se da leitura do art. 28 da referida Lei nº 9.711/98 a impossibilidade de conversão a partir de 28 de maio de 1998 (STF, ADIn 1844, j. 10.08.99); (c) admitir-se a impossibilidade de conversão de atividade especial para comum é fazer letra morta ao que disciplina o art. 201, § 1º da CF/88 e revogar o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, pondo fim à aposentadoria especial enquanto benefício mantido pelo INSS, o que não me parece possível à luz do ordenamento vigente.

Sintetizando, temos que, para que se reconheça o direito à conversão de especial para comum, deverá a parte autora comprovar: (a) para atividades especiais desempenhadas até 28 de abril de 1995, que referida atividade se enquadrava como especial na legislação vigente, exceto o ruído, que dependerá de prova cabal de exposição aos limites de decibéis regulamentados em norma própria; (b) para as atividades desempenhadas a partir de 29 de abril de 1995, que além de estar enquadrada como atividade especial na legislação vigente, o segurado estava efetivamente exposto aos agentes nocivos (o que se pode comprovar por qualquer meio de prova, inclusive, a partir de 14 de outubro de 1996, mediante apresentação dos Formulários DSS-8030 ou SB-40 amparados em laudo técnico da empresa empregadora).

Frise-se, ainda, que para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, o único documento exigido do segurado passa a ser o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, sem necessidade de estar acompanhado do laudo técnico que serviu de base para sua emissão, conforme Instrução Normativa INSS/PRES nº 27, de 30 de abril de 2008, art. 161, IV, inclusive para comprovação de exposição aos agentes ruído e calor. Ora, se a própria Administração Pública não mais exige do segurado a apresentação do laudo que embasou o preenchimento do PPP, não cabe ao Judiciário exigí-lo para considerar como especial o período que consta no documento emitido pelo empregador. Apenas no caso de haver dúvidas quanto às informações contidas no PPP é que se tornaria necessário exigir cópia do laudo junto ao empregador. Assim, a simples apresentação do PPP pelo segurado, em que constem os agentes nocivos a que ele estava exposto após 01/01/2004, já é suficiente para o reconhecimento da atividade especial. Este, aliás, é o entendimento da TNU. Confira-se:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS INVOCADOS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. POSSIBILIDADE. EXPOSIÇÃO A RUÍDOS ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. CONSTATAÇÃO. TEMPUS REGIT ACTUM. FORMULÁRIO EXIGIDO. PPP. APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PELO SEGURADO NA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE, IN CASU. ART. 161, INC. IV, §1º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 27, DE 30/04/2008. PRECEDENTE DESTA TNUJEFs. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

I. Aduzindo os acórdãos paradigmas no sentido de que o perfil profissiográfico previdenciário - PPP - emitido pela empresa onde o segurado desempenhou atividades especiais deve ser reconhecido para fins de comprovação da atividade, com a consequente conversão do tempo, segundo o índice previsto em lei ou regulamento e, havendo o acórdão da Turma Recursal de origem dado provimento apenas parcial ao recurso inominado em função do entendimento daquele colegiado segundo o qual apenas após 01/01/2004 passou possível o reconhecimento da especialidade somente por meio do PPP, sem a necessidade de apresentação do laudo técnico pelo segurado, é de rigor o reconhecimento de similitude fática.

II. Asseverando o §1º, inc. IV, do art. 161, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 27, de 30/04/08 que "quando for apresentado o documento de que trata o §14 do art. 178 desta Instrução Normativa (Perfil Profissiográfico Previdenciário), contemplando também os períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos referidos neste artigo", afigura-se descabido exigir do segurado, mesmo em se tratando dos agentes nocivos ruído e calor, a apresentação de laudo técnico correspondente, quer na esfera administrativa, quer na judicial.

III. Pode a Autarquia Previdenciária diligenciar, a qualquer tempo, junto às empresas emitentes dos referidos PPPs, a fim de obter os laudos técnicos obrigatórios, sob pena da sanção administrativa prevista no art. 58 da Lei nº 8.213/91, devendo, inclusive, representar junto aos órgãos competentes caso detecte indícios de fraude.

IV. Pedido de uniformização conhecido e provido.

(TNU, PEDIDO 200772590036891, JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1) (grifo nosso).

Especialmente quanto ao agente ruído, tem-se que são considerados nocivos para fins previdenciários os limites a seguir estipulados: (a) até 05/03/1997: acima de 80 decibéis; e (b) a partir de 06/03/1997: acima de 85 decibéis. Tal entendimento funda-se em uniformização dada pela TNU, ao editar a Súmula nº 32 para pôr fim à celeuma, de seguinte teor:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.” (alterada em 24/11/2011 - DOU 14/12/2011 pg 179)

Tecidas tais considerações, passamos à análise do caso presente.

### 2.2.2 Da análise do caso posto

A parte autora pleiteou a conversão do tempo de serviço desenvolvido em atividade especial para comum no período de 01/10/2003 a 28/02/2011, em que exerceu atividade de secretária em um consultório médico desta cidade de Ourinhos. Alegou que ficava exposta a agentes nocivos de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente e que, por esta razão, faz jus à conversão da atividade especial em comum.

Conforme se verifica no PPP que acompanha a petição inicial (fls. 58/59 do arquivo eletrônico), a atividade desempenhada pela autora é descrita como “receptionar os pacientes verificando suas pretensões e destinando-os para consulta médica ou hemodiálise, anotando os dados em formulário própria para cada convênio ou informando os valores dos exames; atender chamadas telefônicas para prestar informações e anotar recados; trabalho em área de risco em contato com pacientes portadores de doenças diversas”. Por outro lado, no campo destinado à exposição a fatores de risco constou daquele documento que a autora estava exposta a agentes biológicos e ergonômicos, consistentes em bactérias, vírus e fungos e movimentos repetitivos com as mãos, respectivamente.

Por conta da aparente incongruência entre tais informações (já que, pela descrição das atividades, não era de se imaginar a alegada exposição aos ditos agentes nocivos à saúde), decidiu-se designar audiência para aferir se a autora trabalhava de fato em condições especiais que prejudicassem sua saúde ou integridade física, exposta a agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente.

Em seu depoimento pessoal a autora afirmou, dentre outras coisas, que trabalhou no cargo de secretária em clínica especializada em consulta médica geral (de “pacientes com gripe”, ou doenças nefróticas), desempenhando as tarefas de fazer a identificação do paciente, medir sua pressão, sua temperatura e pesá-lo, além de acomodar o paciente na maca quando necessário e, em caso de necessidade de internação, acompanhar o paciente até a Santa Casa de Ourinhos, que se localiza em frente à clínica em que trabalhava. Disse também que fazia uso de luvas e máscara “dependendo do caso”, que eram fornecidos pelos seus empregadores e, em caso de vômito de paciente, a autora era a responsável pela limpeza, a qual era efetuada com uso de luvas de borracha descartáveis. afirmou, ainda, que o uso dos equipamentos de proteção era fiscalizado, já que a clínica dava todo o suporte necessário, e que não se lembra de ter contraído alguma doença em virtude do contato com os pacientes da clínica.

A testemunha ouvida em juízo, Sr. Roberto Benedito de Carvalho, um dos médicos sócios daquela clínica, afirmou que a empresa compreende serviços médicos típicos de uma clínica médica com vários consultórios, sem prestação de serviços invasivos, e que a autora “fazia um pouco de tudo”, como pesar paciente, medir a pressão, acompanhar o paciente à sala de atendimento, além de fazer a limpeza na clínica. Disse que comumente a autora acompanhava pacientes até o centro de diálise no interior da Santa Casa de Ourinhos, que fica em frente à clínica, e que com bastante frequência a autora estava exposta a agentes biológicos, pois, a princípio, a clínica atende pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas. afirmou que, devido à exposição a tais agentes biológicos, recomendava-se, mas não se exigia, nem se fiscalizava, que a autora tomasse vacinas para evitar o contágio. Informou que a clínica não fornecia uso de EPI, que comumente são empregados no desempenho de funções próprias de enfermagem, o que não é o caso da autora, que era receptionista e por isso não manuseava sangue diretamente, nem fazia punção ou tinha contato direto com secreções, salvo eventualmente, quando por exemplo tinha que levar material coletado para o laboratório, sendo que eventualmente a autora fazia uso de luvas e máscaras, mas não havia fiscalização por seus superiores.

Assim, embora a testemunha tenha confirmado o quanto havia inserido no PPP (ou seja, que a autora estava exposta a agentes biológicos “de maneira não ocasional, nem intermitente, de forma permanente”), alguns pontos de seu depoimento soaram contraditórios com tal afirmação, por exemplo, ao afirmar que “eventualmente” a autora tinha contato direto com secreções e que a autora “fazia um pouco de tudo”, o que denota o desempenho de atividades comuns, como atender chamadas telefônicas, digitar, fazer triagem de pacientes, anotar recados etc (atividades, aliás, descritas no próprio PPP), do que se infere, portanto, o caráter eventual, ocasional, da exposição a agentes nocivos.

De outro lado, mesmo que tenha havido exposição aos agentes agressivos, a própria autora em seu depoimento fez menção ao uso de EPI (luvas e máscaras), inclusive afirmando que o uso era fiscalizado por seus empregadores, o que se mostra suficiente para descaracterizar a eventual especialidade da atividade desenvolvida.

Além disso, conforme se verifica da CTPS da autora (fls. 26/32 da inicial), do CNIS (fls. 24/25 da contestação) e de suas próprias declarações, a autora trabalhou para o mesmo empregador nos períodos de 01/12/1987 a 30/06/1988, 01/04/1991 a 31/03/1998, 01/09/1998 a 28/02/2003 e de 01/10/2003 a 08/04/2011, sempre no desempenho das mesmas atribuições, segundo relatos da própria autora. Não faz sentido algum seu requerimento de reconhecer como especial a atividade desenvolvida em apenas um dos períodos dentro de todo o tempo em que trabalhou na clínica (01/10/2003 a 28/02/2011), levando-se em consideração que, conforme se verifica da contagem de tempo efetuada pelo INSS quando da concessão do benefício de que é titular (fls. 39/40 da petição inicial), nenhum período trabalhado pela autora foi considerado como exercido em condições especiais. Essa pretensão parcial, quando os fatos constitutivos do direito repercutem em todo o período, também enfraquece a tese de efetiva exposição a agentes nocivos, pois fosse mesmo verdade, a autora não teria se limitado a requerer a conversão de apenas parte do período laborado na mesma empresa, exercendo e desempenhando as mesmas tarefas, na mesma profissão (de "receptionista" ou "secretária").

Por fim, registre-se que no PPP consta, no campo destinado à exposição a fatores de risco, que, além de a autora estar exposta a agentes biológicos (bactérias, vírus e fungos), estava exposta também a agentes ergonômicos, consistentes em movimentos repetitivos com as mãos. Ora, além de o risco do tipo ergonômico não ser hábil a caracterizar a atividade desenvolvida como especial, vez que não está elencado entre aqueles considerados nocivos pela legislação previdenciária (neste sentido: TRSP, 5ª Turma Recursal, Processo 00070379220054036302, Relator Juiz Federal Claudio Roberto Canata, j. 30/11/2012, e-DJF3 Judicial 14/12/2012), é certo que, se a autora estava exposta a agentes ergonômicos devido ao fato de desenvolver movimentos repetidos com as mãos, inerentes à atividade de secretária, pode-se inferir que, ao menos parte do dia, a autora se dedicava às atividades típicas desta função e, portanto, se esteve de fato exposta a agentes biológicos (bactérias, vírus e fungos), foi apenas ocasionalmente, e não de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

Assim sendo, não reconheço como especial o período de 01/10/2003 a 28/02/2011, em que a autora exerceu a atividade de secretária de consultório médico.

Como não foi reconhecido o direito à pretendida conversão, nada há a ser alterado na contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS administrativamente, motivo, por que, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Sem mais delongas, passo ao dispositivo.

### 3. Dispositivo

POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido e soluciono o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios nessa instância (artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0000358-32.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001500 - HELCIO LUIZ FANTIN (SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando cópia integral da declaração do imposto de renda do ano de 2009 - exercício 2008, tida por este juízo como indispensável para a prova dos fatos constitutivos do direito reclamado na petição inicial. Fica ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão na produção da referida prova;

II - Decorrido o prazo com ou sem cumprimento, voltem-me conclusos os autos.

0000323-72.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001499 - LETICIA ALVES ANTUNES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Defiro a dilação de prazo por adicionais e improrrogáveis 5 (cinco) dias para cumprimento da determinação de emenda à petição inicial. Intime-se e, cumpridas as determinações do despacho anterior ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000359-17.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001491 - MARIA APARECIDA JUSTINO (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO, SP093735 - JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando “comunicação de decisão” emitida pelo INSS, ou outro documento que comprove o indeferimento do benefício pleiteado nesta ação, já que o Poder Judiciário só pode atuar em caso de lide (conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida), carecendo o autor do direito de ação por falta de interesse processual quando a tutela jurisdicional não lhe for necessária;

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0001335-58.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001489 - TEREZINHA DA CRUZ SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC).

II - Intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

III - Após o decurso do prazo com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.

0000261-32.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001476 - MARIA JOSE BERTANHA DE OLIVEIRA (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE BEFFA, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, explicando em que a presente ação difere daquela anteriormente ajuizada e indicada no termo de prevenção (ação nº 0001219-68.2010.403.6308), informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, ficando ciente e expressamente advertida de que a insistência no processamento deste feito com futura constatação de tentativa de burla ao princípio do juízo natural ou de ocultação de eventual litispendência ou coisa julgada anterior poderão acarretar-lhe a aplicação da sanção por litigância de má-fé. Saliento que naquela outra demanda, embora tivesse sido reconhecida a existência de incapacidade labora, na data de início da incapacidade (DII) fixada em 2009 a autora não tinha qualidade de segurada do INSS, motivo que levou à improcedência do seu pedido (por conta da pré-existência da incapacidade, nos termos do art. 59, parágrafo único, LBPS).

II - Intime-se e, cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000362-69.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001485 - ODETE DA SILVA CARVALHO (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP133058 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não a própria autora ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88);

b) apresentando fotocópia simples e legíveis dos documentos pessoais da parte autora (RG e CPF/MF) e, quando o caso, de seu representante ou assistente legal, haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011;

c) indicando na petição inicial, precisamente, a doença/lesão/moléstia/deficiência que o acomete (de preferência fazendo remissão ao CID correspondente e descrevendo as principais queixas de saúde), na medida em que sua causa de pedir deve ter contornos bem delineados a fim de permitir ao réu o exercício do seu direito de defesa, bem como ao juízo, sendo necessário, avaliar o conjunto probatório a recair sobre tais fatos alegados como incapacitantes;

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000357-47.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001498 - BENEDITO CARLOS SAKODA (SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI, SP269840 - ANA ELIZA GUIMARÃES, SP053355 - WALNEI BENEDITO PIMENTEL, SP263677 - DANIELA EBURNEO ORSI, SP265213 - ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL, SP074424 - PAULO ROBERTO PARMEGIANI, SP251354 - RAFAELA ORSI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando cópia integral da declaração do imposto de renda do ano de 2009 - exercício 2008, tida por este juízo como documento indispensável para a prova dos fatos constitutivos do direito reclamado na ação. Fica ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão na produção da referida prova;

II - Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação de prazo por adicionais e improrrogáveis 5 (cinco) dias para cumprimento da determinação de emenda à petição inicial. Intime-se e, cumpridas as determinações do despacho anterior ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).**

0000300-29.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001494 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)  
0000231-94.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001496 - LUIZ PERSIO SILVESTRE (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por adicionais e improrrogáveis 5 (cinco) dias. Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).**

0000333-19.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001504 - SUELI DE FATIMA POLEZEL MORAES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)  
0000298-59.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001493 - MARIA APARECIDA MARAN BANDEIRA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)  
FIM.

0000331-49.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001503 - JOSE ANTONIO FERREIRA (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS, SP321866 - DEBORAH GUERREIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por adicionais e improrrogáveis 5 (cinco) dias. Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000361-84.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001488 - ROMILDA CONCEICAO DA COSTA (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP133058 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88);

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

## DECISÃO JEF-7

0001084-40.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6323001469 - JACKELINE BARBOSA DE SOUZA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) HEBE LUISA DA SILVA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) LUCAS RODRIGUES DE SOUZA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) PEDRO HENRIQUE BLEFARI DE SOUZA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) JULIA LAYS BARBOSA DE SOUZA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) AMILTON ALEXANDRE CARREIRA DE SOUZA (SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) LUCAS RODRIGUES DE SOUZA (SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) JULIA LAYS BARBOSA DE SOUZA (SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) PEDRO HENRIQUE BLEFARI DE SOUZA (SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) JACKELINE BARBOSA DE SOUZA (SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) HEBE LUISA DA SILVA (SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) JULIA LAYS BARBOSA DE SOUZA (SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) PEDRO HENRIQUE BLEFARI DE SOUZA (SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Indefiro a justiça gratuita à parte autoraporque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que a parte autora tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50. . Ademais, a inafastabilidade da jurisdição e o livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, CF/88) que se pretende tutelar com a gratuidade de justiça não se vêm atingidos pelo indeferimento do benefício ao autor, pois no âmbito dos JEFs a apreciação jurisdicional do pedido independe do pagamento de qualquer despesa, na medida em que as custas judiciais são exigidas apenas como condição de acesso à instância recursal, apenas em caso de eventual sentença desfavorável ao autor.

Referida orientação, aliás, já foi confirmada em sede de mandado de segurança tanto pela C. 3ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0036845-25.2012.403.9301, JF Rel. Carla Cristina de Oliveira Meira, j. 24/09/2012), fazendo remissão à decisão do E. STJ no sentido de que “a declaração do interessado acerca da hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJE de 03/03/2008), como pela C. 2ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0038971-48.2012.403.9301, JF Rel. André Wasilewski Duszczak, j. 15/01/2013), ao exortar que “a contratação de advogado, quando tal é dispensada por lei, pode sim levar à presunção de que o impetrante tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família”, afinal “se optou por contratar um advogado particular, quando isto é dispensado, para patrocinar seus interesses, é porque tem plenas condições de pagar os honorários por este cobrado; e se tem condições de pagar os honorários de seu advogado, conseqüentemente tem condições de pagar eventuais custas judiciais que, como também referido na decisão impetrada, são módicas, além de não incidirem em primeira instância.”. No mesmo sentido há o julgado no MS 0000226-62.2013.403.9301, afirmando que “a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao impetrante o fez de forma devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade manifesta passível de correção pela via do mandado de segurança” (JF Rel. Uilton Reina Cecato, j. 21/02/2013);

II. Assim, promova a parte autora o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 42, §1º da Lei 9099/95, sob pena de deserção;

III. Tendo ocorrido o devido recolhimento das custas recursais, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

0000332-34.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6323001468 - JOSE GUILHERME RODRIGUES DA COSTA (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. No que se refere ao requerimento formulado pela parte autora para que seja oficiada a empresa Agrícola PauDalho Produção de Cana de Açúcar Ltda para apresentar os laudos técnico relativos às condições especiais, as quais o autor alega ter sido submetido após 29/04/1995, indefiro seu pedido, esclarecendo que tais documentos não são essenciais à propositura da ação, tratando-se de documentos destinados a provar os fatos constitutivos do direito reclamados na petição inicial, cujo ônus é distribuído às partes conforme regras processuais próprias (art. 333, inciso I, CPC), não cabendo ao juízo produzir tais provas em favor de qualquer das partes litigantes.

II. Indefiro a justiça gratuita à parte autora porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que a parte autora tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Referida orientação, aliás, já foi confirmada em sede de mandado de segurança tanto pela C. 3ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0036845-25.2012.403.9301, JF Rel. Carla Cristina de Oliveira Meira, j. 24/09/2012), fazendo remissão à decisão do E. STJ no sentido de que “a declaração do interessado acerca da hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJE de 03/03/2008), como pela C. 2ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0038971-48.2012.403.9301, JF Rel. André Wasilewski Duszczak, j. 15/01/2013), ao exortar que “a contratação de advogado, quando tal é dispensada por lei, pode sim levar à presunção de que o impetrante tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família”, afinal “se optou por contratar um advogado particular, quando isto é dispensado, para patrocinar seus interesses, é porque tem plenas condições de pagar os honorários por este cobrado; e se tem condições de pagar os honorários de seu advogado, conseqüentemente tem condições de pagar eventuais custas judiciais que, como também referido na decisão impetrada, são módicas, além de não incidirem em primeira instância.”. No mesmo sentido há o julgado no MS 0000226-62.2013.403.9301, afirmando que “a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao impetrante o fez de forma devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade manifesta passível de correção pela via do mandado de segurança” (JF Rel. Uilton Reina Cecato, j. 21/02/2013).

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) para o julgamento do pedido faz-se necessária a comprovação de que a parte autora exerceu efetivamente trabalho rural;
- b) para tanto será necessário ouvir-se testemunhas para completar o início de prova material apresentada no processo quanto à atividade rural por ela desempenhada;
- c) a existência de recomendação para que seja determinada ao INSS a realização de Justificação Administrativa quando não efetivada no procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do benefício perseguido no processo (por exemplo, a orientação oriunda Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais do TRF da 4ª Região recomendando aos juízes federais que determinem ao INSS a "realização de justificação administrativa para tomada de depoimentos pelo INSS, pesquisa de campo para verificação do exercício da atividade e eventual reconhecimento do direito pretendido em Juízo");
- d) este Juízo está assoberbado com processos previdenciários diversos, muitas vezes assumindo funções que são típicas e próprias do INSS (Poder Executivo);
- e) que os princípios da celeridade, instrumentalidade das formas e eficiência da tutela jurisdicional inerentes aos processos judiciais enquanto elementos da denominada tutela adequada prevista no art. 5º, LXXVIII, CF/88 estão sendo comprometidos pela inércia do INSS em cumprir seus deveres legais de maneira eficiente;
- f) o disposto no art. 108 da Lei 8.213/91 e no art. 55, §3º da mesma Lei que não permitem o indeferimento administrativo de benefícios previdenciários por motivo de falta de documento que comprove a qualidade de segurado, impondo ao INSS o dever de promover Justificação Administrativa para provar a existência ou não de tal requisito;

g) o INSS não promoveu Justificação Administrativa no caso ora trazido para julgamento neste processo,

DECIDO:

III- Intime-se o INSS (mediante requisição ao Chefe da APS de PALMITAL, agência onde se deu o indeferimento do benefício) para que realize Justificação Administrativa nos termos dos arts. 108 e 55, §3º, da Lei 8.213/91, no prazo de 60 dias, na sede daquela Agência de Benefícios, de modo a aferir em que período(s) a parte autora exerceu atividade rural, mantendo assim a sua qualidade de segurada; bem como a fim de comprovar o trabalho no campo pelo período da carência necessária à implantação do requerido benefício, devendo apresentar em juízo suas conclusões e, se for o caso, conceder administrativamente o benefício aqui pretendido. Fica o INSS advertido de que a Justificação Administrativa deverá compreender, dentre outros atos necessários à aferição da qualidade de segurado do autor, a oitiva de testemunhas (independente do número), a entrevista pessoal da parte autora, bem como pesquisa de campo, se necessário for. Caberá ao INSS, após a designação da data, a intimação da parte autora em tempo hábil, a fim de possibilitar-lhe o contato com suas eventuais testemunhas.

Qualquer impossibilidade de realização da J.A. deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, justificando-se o porquê do descumprimento da presente determinação. Saliento que o período sobre o qual deverá o INSS focar suas atenções na J.A. aqui determinada (objeto da presente demanda judicial) é de 01/01/1970 a 01/12/1976, nos termos do art. 142 da Lei nº 8.213/91. Fica ainda determinado à APS assegurar a possibilidade de o(a) advogado(a) da parte autora acompanhar ativamente o referido procedimento, podendo inclusive apresentar questionamentos às testemunhas.

IV - Determino ao INSS que encaminhe a este juízo as conclusões da Justificação Administrativa até no máximo 5 (cinco) dias contados da data a ser fixada, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento, o que faço ex officio nos termos do art. 461, §1º, do CPC.

V - Intime-se a parte autora (na pessoa de seu advogado) dessa decisão, ficando ciente de que deverá comparecer à referida APS de PALMITAL no dia e hora a serem designados, devendo levar consigo as testemunhas que pretende sejam ouvidas (respeitando-se os impedimentos, suspeições e limites legais), independente de intimação. Fica também advertida de que eventuais testemunhas não presentes ao procedimento de J.A. não serão posteriormente ouvidas em juízo, já que não é dado à parte furta a autarquia do direito de apreciar prova que possa ensejar o reconhecimento do direito administrativamente. Eventual ausência da autora ao procedimento de J.A. aqui determinado acarretará a extinção deste processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir superveniente (art. 267, VI, CPC c.c. art. 51, inciso I, Lei nº 9.099/95, aplicado por analogia).

VI - Caso a determinação para a realização de Justificação Administrativa seja devidamente cumprida (e com resultado negativo), intime-se a parte autora para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente. Alerta-se à parte autora de que o silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das referidas testemunhas.

VII - Após, voltem-me conclusos os autos; para sentença, se o caso.

0000354-92.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6323001490 - IVAIR CARLOS (SP148455 - KRIKOR TOROSSIAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

I. Indefiro a justiça gratuita ao autor porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que o autor tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Referida orientação, aliás, já foi confirmada em sede de mandado de segurança tanto pela C. 3ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0036845-25.2012.403.9301, JF Rel. Carla Cristina de Oliveira Meira, j. 24/09/2012), fazendo remissão à decisão do E. STJ no sentido de que “a declaração do interessado acerca da hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJE de 03/03/2008),

como pela C. 2ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0038971-48.2012.403.9301, JF Rel. André Wasilewski Duszczak, j. 15/01/2013), ao exortar que “a contratação de advogado, quando tal é dispensada por lei, pode sim levar à presunção de que o impetrante tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família”, afinal “se optou por contratar um advogado particular, quando isto é dispensado, para patrocinar seus interesses, é porque tem plenas condições de pagar os honorários por este cobrado; e se tem condições de pagar os honorários de seu advogado, conseqüentemente tem condições de pagar eventuais custas judiciais que, como também referido na decisão impetrada, são módicas, além de não incidirem em primeira instância.” No mesmo sentido há o julgado no MS 0000226-62.2013.403.9301, afirmando que “a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao impetrante o fez de forma devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade manifesta passível de correção pela via do mandado de segurança” (JF Rel. Uilton Reina Cecato, j. 21/02/2013).

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2013, às 13:30 horas, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade.

III. Intime-se a parte autora acerca das datas acima designadas, devendo arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que tais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação (art. 34, Lei nº 9.099/95). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à audiência poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

IV. Cite-se e intime-se a CAIXA acerca: a) das datas acima designadas, facultando-se à requerida apresentar eventual proposta de conciliação ou contestação em audiência, sob pena de revelia, advertindo-a de que sua revelia implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, conforme art. 277, § 2º do CPC, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95); b) de que deve arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Frise-se que o não comparecimento da parte ré à audiência de instrução, conciliação e julgamento, implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95, aplicado por analogia in casu).

V. Cumpra-se e aguarde-se a realização da audiência.

0000111-51.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6323001487 - DAVI CARRERE DE ALMEIDA TEIXEIRA (SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE, SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Baixo o feito em diligência.

II - Compulsando os autos, noto que das telas do CNIS trazidas pelo INSS há evidências de que, diversamente do que foi afirmado pelo pai do autor em audiência, sua remuneração mensal teria sido de R\$ 1.797,00 até janeiro/2013 e, a partir de fevereiro/2013, teria sido majorada para R\$ 2.883,00 mensais, sendo a última remuneração registrada num total de R\$ 3.085,00, para abril/2013.

III - Porque contrário ao que até então havia nos autos, intime-se o autor para manifestação, em 5 dias (art. 398, CPC), facultando-lhe, ainda, comprovar por outros documentos a existência de eventuais despesas extraordinárias porventura incorridas pelo grupo familiar capazes de reduzir consideravelmente a renda per capita em decorrência da situação precária da saúde do menor.

IV - Vindo aos autos novos documentos, intime-se de novo o INSS para manifestação em 5 (cinco) dias e, depois, voltem-me novamente conclusos para sentença, imprimindo-se prioridade na tramitação ante a urgência que a situação recomenda.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6324000116**

0000164-29.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002522 - VINICIUS DE SANTANA SANTOS (SP185633 - ERIKA DA COSTA LIMA)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/12,dê-se ciência do presente feito ao ilustre representante do Ministério Público Federal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA a parte autora do feito acima identificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome próprio, ou de Declaração de Endereço, nos moldes do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais (disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

0001093-62.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002508 - CLELIA ANGELA MELZI PERES (SP247760 - LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA, SP238573 - ALEXANDRE ARENAS DE CARVALHO, SP057792 - VALTER PIVA DE CARVALHO)

0000647-34.2013.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002509 - ANTONIA SIQUEIRA DE SOUZA (SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA, SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS do cancelamento da audiência para tentativa de conciliação designada.**

0001068-49.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002511 - ALCIDES STUQUI (SP307500 - FERNANDO DE PAULA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001064-12.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002510 - DOROTY LEITE DA SILVA (SP307500 - FERNANDO DE PAULA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001066-79.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002512 - PAULO SCARLATTI NETTO (SP307500 - FERNANDO DE PAULA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001065-94.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002513 - JUSTINO LIBERATO ANTONIASSI (SP307500 - FERNANDO DE PAULA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem manifestação acerca do(s) laudo(s) pericial(ais), no**

**prazo simples de 10 (dez) dias, bem como para apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas ao quesitos do Juízo, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada no D.O.E. em 23 de janeiro de 2013.**

0000526-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002521 - DANIELE ALVES PEREIRA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002220-02.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002523 - ARLINDA MOREIRA DA SILVA (SP321430 - IVANETE OLIVEIRA NEVES, SP128834 - AGNALDO NEVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0000235-31.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002519 - IRMA PEREIRA SANTOS (SP289447B - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, fica a parte autora INTIMADA da devolução do prazo para manifestação acerca do laudo pericial.

0001262-49.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002517 - THIAGO DA SILVA MOURA (SP320493 - VINICIUS OLIVEIRA SILVA, SP318655 - JORGE LUIZ DA SILVA)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA a parte autora do feito acima identificado: 1) da designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, que se dará na sala de audiências desta 1ª Vara-Gabinete, na data consignada nos autos do processo virtual; 2) para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome próprio, ou de Declaração de Endereço, nos moldes do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais (disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA a parte autora do feito acima identificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): Declaração de Pobreza, devidamente datada e assinada, tendo em vista o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.**

0000962-87.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002503 - JAMIS MASACHI FUGII (SP259409 - FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART)

0000981-93.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002504 - PAULO RIBEIRO DE LIMA (SP209989 - RODRIGO BIAGIONI, SP091091 - SILVIO ROBERTO RIBEIRO DE LIMA)

0001010-46.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002505 - LUIZ TADEO JACOB (SP266098 - VANDER LUIZ PINTO, SP218872 - CLAUDIONOR ANTONIO ZIROLDO JUNIOR)

0001084-03.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002506 - HARUO KUME (SP259409 - FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART)

0001085-85.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002507 - MARTA VIEIRA SOTELO FURINI (SP259409 - FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART)

FIM.

0000082-32.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002526 - ROSA ANGELICA TUZAN RODRIGUES (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA as partes do feito acima identificado para que fiquem cientes do documento anexado aos autos pela Santa Casa de Misericórdia, em 22/04/2013.

0002652-21.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002514 - CLAUDISNEI ALVES GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/12, INTIMA novamente o requerido (INSS) do(s) feito(s) abaixo identificado(s), para que apresente os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada (art. 29, II). Prazo: 30 (trinta) dias.

0000080-62.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324002520 - MARIA ZILDA SILVA (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, ficam as PARTES INTIMADAS para se manifestarem acerca dos esclarecimentos periciais, em cinco dias.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

3) Para os casos de concessão de benefício previdenciário, juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, caso isso já não tenha sido providenciado, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei nº 8.906/94, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, artigos 650 e seguintes);

4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

6) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/05/2013

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001364-68.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: POLIANE CRISTINA PEREIRA CRUZ

ADVOGADO: SP251813-IGOR KLEBER PERINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/08/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001365-53.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANESIA ALVES COITINHO MEIRA

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 07/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001366-38.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABILIO ALVES

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 07/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001367-23.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALGIZA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001369-90.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA CIPRIANO MOURA

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001370-75.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENIO TELES RIBEIRO

ADVOGADO: SP251813-IGOR KLEBER PERINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/08/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001371-60.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO ANTONIO MANFIO

ADVOGADO: SP321159-PAMELA KELLY SANTANA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001372-45.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRO NOGUEIRA

ADVOGADO: SP102725-MARLENE DOS SANTOS TENTOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/08/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001373-30.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTADO POR: MANOEL VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP102725-MARLENE DOS SANTOS TENTOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/06/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001374-15.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO: SP102725-MARLENE DOS SANTOS TENTOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001375-97.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDNA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP081576-GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001376-82.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE APARECIDA ZORZETTI

ADVOGADO: SP275677-FERNANDA FERRAZ DE CAMARGO ZANOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001377-67.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO ZULIAN

ADVOGADO: SP131376-LUIZ CARLOS MARUSCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001378-52.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR IGNACIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001379-37.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA BRAGA SAMPAIO

ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001380-22.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDI MONTEIRO FERREIRA

ADVOGADO: SP044054-JOSE ANTONIO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0001381-07.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARA TAVARES  
ADVOGADO: SP044054-JOSE ANTONIO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0001382-89.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE LUIZ XAVIER  
ADVOGADO: SP318899-ANA CAROLINA DOMINGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001383-74.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE CASTRO

ADVOGADO: SP087378-CINTIA FERREIRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001384-59.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR GAVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP044054-JOSE ANTONIO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/08/2013 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001385-44.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA TOLEDO  
ADVOGADO: SP137331-ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001386-29.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP208052-ALEKSANDER SALGADO MOMESSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001387-14.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO APARECIDO BALBINO  
ADVOGADO: SP087378-CINTIA FERREIRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001388-96.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARILDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP297440-RODRIGO TAMBARA MARQUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001389-81.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP297440-RODRIGO TAMBARA MARQUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001390-66.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOIDES DE MATTOS CAMPELLO  
ADVOGADO: SP297440-RODRIGO TAMBARA MARQUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001391-51.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CAMARGO ALVES  
ADVOGADO: SP297440-RODRIGO TAMBARA MARQUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001392-36.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP333116-NELIO SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001393-21.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ TINELI GALHARDO  
ADVOGADO: SP333116-NELIO SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001394-06.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO BENEDITO ROSA  
ADVOGADO: SP333116-NELIO SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001395-88.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA BATISTA DA SILVA GARCIA  
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/08/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO

VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001396-73.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO ZANDONA  
ADVOGADO: SP312874-MARCUS VINÍCIUS PRIMO DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001397-58.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDA DA SILVA REZENDE

ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001499-52.2013.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDA DA SILVA REZENDE

ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 34

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6325000159**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0003157-04.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003010 - ANTONIO LEITE (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) MARILZA DE FATIMA CORNELIO LEITE (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Em ação ajuizada perante a 3ª Vara Federal de Bauru, remetida posteriormente ao Juizado Especial de Botucatu, o qual encaminhou os autos a este Juizado de Bauru, a parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPCs dos meses de janeiro de 1989,42,26%; de abril de 1990, correspondente a 44,80%; e fevereiro de 1991, 21,87%) que melhor refletiriam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança.

A Caixa Econômica Federal - CEF contestou. Alega a preliminar de ilegitimidade passiva em relação ao período em que os saldos das contas de poupança estiveram à disposição do Banco Central do Brasil. No mérito, afirma que o processo deve ser extinto com julgamento do mérito em razão da ocorrência da prescrição, uma vez que já transcorridos mais de três anos, conforme art. 206, § 3º, III, do Código Civil ou de cinco anos, nos termos do artigo 178 do Código Civil e que a aplicação de índices de correção monetária sempre esteve vinculada a limites fixados pelas autoridades monetárias, não sendo, portanto, cabível questionar as determinações ditadas pelo Poder Legislativo, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil. Sustenta que não houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices corretos de atualização das cadernetas de poupança e requer, ao final, a improcedência do pedido.

Não houve a elaboração de cálculos pela ré, o que foi justificado pela ausência de saldo nos períodos pleiteados.

É o sucinto relatório. Decido.

De início, cabe examinar a presença ou não dos pressupostos processuais e das condições da ação. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do feito, verifico entretanto estar ausente condição de procedibilidade da ação, qual seja, o interesse processual em relação a dois dos períodos postulados.

A parte autora pleiteia recomposição monetária de conta-poupança com aplicação sobre o saldo que alega existir, do IPC dos meses de janeiro de 1989,42,26% e de abril de 1990, de 44,80% (do terceiro índice objeto de postulação trataremos mais abaixo, pois configurada matéria de mérito).

Verifico, no entanto, a inexistência de saldo em ambos os períodos pleiteados (no primeiro sequer existia a conta), o que nem justifica ter havido provocação do Poder Judiciário para examinar a suposta lide, o que se examinará logo adiante.

Observa-se, como registro, que ainda que existente conta e saldo em janeiro de 1989, a ação estaria prescrita em relação a esse período, o que não ocorre com os demais pedidos formulados. Vejamos.

Trata-se de ação pessoal, que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha.

Tal conclusão não é afastada pelo novo Código Civil que, embora tenha reduzido os prazos de prescrição, garante sua contagem pelas regras anteriores nas hipóteses em que “já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada” (artigo 2.028, do Código Civil de 2002).

Esta é a hipótese dos autos.

Sendo, então, vintenária a prescrição e tendo sido ajuizada a presente demanda em 09 de junho de 2010, já havia se dado o transcurso do prazo prescricional, relativamente ao primeiro pedido formulado (janeiro de 1989).

Em relação ao pedido pertinente à reposição de expurgos sobre saldo existente em abril de 1990 (questão fática específica examinada adiante) e fevereiro de 1991, diferentemente, a ação não se encontra prescrita, possibilitando ser examinado o mérito do quanto postulado a final pelo demandante.

Quanto à legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF, constato que a empresa pública detém legitimidade para figurar como ré na presente demanda, uma vez que o pedido versa sobre ativos não bloqueados, que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, nos exatos termos do artigo 6º da Medida Provisória n.º 168, de 15/03/1990, convertida na Lei n.º 8.024/1990, razão pela qual a procedência do pedido fica restrita à parte não transferida ao Banco Central do Brasil, ou seja, até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Por outro lado, a correção monetária em nosso sistema é pautada pelo princípio da legalidade, respondendo o banco depositário pelos índices de inflação aplicados indevidamente, independentemente das regras administrativas que nortearam suas ações, razão pela qual a Caixa Econômica Federal - CEF pode figurar como ré.

Passemos à análise detalhada dos elementos que instruem o feito, capazes de demonstrar a ausência de condição da ação por falta de interesse de agir.

JANEIRO DE 1989

Em petição anexada em 06/05/2009, a CEF informa e demonstra que a conta-poupança n. 122238-3, para a qual a parte autora reclama atualização monetária repositora dos expurgos inflacionários, tem como data de abertura o dia 07/12/1989 (o que resta corroborado pelo documento de página 86 do arquivo eletrônico com a petição inicial) de maneira que se configura cabalmente a falta de interesse processual, visto que se pleiteia correção sobre saldo em conta inexistente.

ABRIL DE 1990

Este Juízo considera procedente o pedido relativo à complementação dos índices de modo a ser reposta a perda inflacionária havida no período. Porém, somente se possível a subsunção das orientações legislativa e jurisprudencial adotadas, à hipótese dos autos, é que restaria patente a procedência do pedido formulado pela parte autora.

No caso concreto, embora reste comprovada a existência e a titularidade da caderneta de poupança, temos que o direito à correção monetária em virtude da abertura/renovação da conta no mês de abril de 1990 encontra-se indemonstrado. Vejamos a seguir.

No decorrer do processo a CEF foi instada a apresentar extratos bancários pertinentes ao período reclamado, informando dificuldades na obtenção de tais documentos. Verifico, no entanto, que a própria petição inicial do autor traz inserta na documentação instrutória extratos referentes ao período questionado.

Do exame dos documentos anexados com a petição exordial, nas páginas 84 a 87 do arquivo virtual, vemos que em abril de 1990 a conta-poupança do demandante exibia SALDO ZERO. Deveras, em 20/03/1990 a conta da parte autora exibia saldo negativo de Cr\$ 15.000,00. Em 09/04/1990 a conta recebeu um crédito de Cz\$ 50.000,00 e uma retirada, na mesma data, de Cr\$ 35.000,00 e ficou com saldo 0,00. Em 01/06/1990 sofreu novo débito, passando inclusive a apresentar, novamente, saldo devedor.

Assim, a conta apresentava saldo negativo até 09/04/1990, ficou com saldo ZERO entre essa data e a da 01/06/1990, quando houve débito do valor de Cr\$ 9.378,15, sob a rubrica “déb. autor.”, que se supõe ser abreviação de “débito autorizado”, exibindo então saldo de Cr\$ 9.378,15 negativos.

Note-se que não há informação bancária, nos extratos, de qualquer movimentação entre essas duas últimas datas mencionadas. Porém não se pode supor que tenha havido, pelo fato de que o extrato de página 89 repete o último dado do extrato de página 88 (“saldo atual” negativo em 9.378,15), ou seja, “09/04/90 Saldo anterior 9.378,15 D”, para na seqüência trazer, nas linhas de baixo, “01/04/90 Déb. Autor. 9.378,15 D”, “01/06/90 Saldo atual 9.378,15 D”.

Dessa forma, ausente o interesse de agir, de rigor a extinção do feito sem resolução do mérito, com relação a janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos preconizados pelo artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Passo a examinar o mérito propriamente dito, mediante a análise das legislações que se sucederam ao longo do

tempo, levando-se em consideração, ainda, os índices que estavam em vigor nos ciclos mensais de creditamento da atualização monetária nas cadernetas de poupança, isto é, nas datas de “aniversário”.

#### FEVEREIRO DE 1991

Em relação ao alegado expurgo inflacionário sobre os saldos das cadernetas de poupança ocorrido com o advento do Plano Collor II, reputo indispensável anotar a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

Com a edição da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n.º 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n.º 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei n.º 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n.º 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n.º 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um índice que refletia necessariamente a real inflação do período, pois sua variação acompanhava as medidas de política econômica, sendo um verdadeiro instrumento governamental de regulação do mercado, razão pela qual, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu 21,87%.

É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período. A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Ainda que a Taxa Referencial Diária - TRD não tenha refletido a inflação do período, não há amparo legal para a aplicação do IPC, entendido como o índice calculado pelo IBGE que pretensamente demonstrasse a inflação do período, uma vez que a Medida Provisória nº 294/1991 foi também a responsável pela extinção do aludido IPC, retirando do IBGE a competência para o seu cálculo (artigo 4º).

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n.º 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n.º 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n.º 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, tem ratificado o entendimento de que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n.º 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei nº 8.088, de 31/10/90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/91. A Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177/91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSAIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perflhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o

entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, não é cabível a incidência do IPC de fevereiro de 1991 (21,87%) sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, uma vez que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD, o qual foi corretamente aplicado pela instituição bancária.

## DISPOSITIVO

Ante todo o exposto:

a) com relação à aplicação de índices de correção monetária (IPC) sobre saldos de janeiro de 1989 e abril de 1990, **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e

b) no que tange à aplicação de índices de correção monetária (IPC) sobre saldos de fevereiro de 1991, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002039-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002547 - RIKUKO OKADA SAITO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora pleiteia a concessão de pensão por morte, decorrente do falecimento de sua filha, ocorrido em data anterior ao advento da Lei n.º 8.213/1991, época em que ainda vigia a Lei n.º 3.807/1960.

É o sucinto relatório. Decido.

O óbito da pretendida instituidora da pensão ocorreu em 20/09/1981.

Em homenagem ao princípio “tempus regit actum”, segundo o qual a lei rege os fatos praticados durante a sua vigência, cumpre consignar que o presente caso deve ser analisado à luz da Lei n.º 3.807/1960 - Lei Orgânica da Previdência Social, momento no qual o citado normativo vigia e regulamentava a matéria posta nestes autos virtuais.

Neste sentido, o entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça, de que “a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado”.

A pensão, de que tratavam os artigos 36 a 42, da Lei n.º 3.807/1960, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 443/1969 e Lei n.º 5.890/1973, era o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento do segurado do regime de previdência social.

Portanto, a concessão do benefício de pensão àquela época dependia do preenchimento dos seguintes requisitos: a) prova do óbito do instituidor; b) demonstração da qualidade de segurado do “de cujus”, na data do óbito; c) a prova de que o falecido verteu 12 (doze) contribuições mensais à Previdência Social ou que se encontrava em gozo de benefício; e d) condição de dependente de quem objetivava a pensão.

O óbito do pretendido instituidor da pensão por morte está devidamente demonstrado pela certidão acostada aos autos virtuais juntamente com a petição inicial.

Todavia, os extratos obtidos junto ao CNIS e apresentados pela parte ré, em sede de contestação, deixam claro que a falecida não havia cumprido a carência mínima de 12 (doze) contribuições mensais, exigida à época para a concessão do benefício, a teor do disposto no artigo 36, da Lei n.º 3.807/1960.

Não é cabível, portanto, a concessão de pensão por morte.

Por fim, assinalo que a questão atinente à comprovação da dependência econômica (artigo 11, III e 13, da Lei n.º 3.807/1960) restou inteiramente prejudicada ante o não cumprimento da carência exigida pela legislação pretérita. Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000421-51.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003117 - ARLINDO RAMOS (SP152403 - HUDSON RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida por ARLINDO RAMOS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que o autor pleiteia a condenação da autarquia-ré a implantar e pagar-lhe benefício de pensão por morte. Alega que dependia economicamente do filho Antonio Ramos, falecido em 22 de agosto de 1989. Com a morte do filho, a pensão foi concedida a Benedita da Silva Ramos, mãe do instituidor e mulher do autor. Com a morte de Benedita, em 21 de maio de 2004, o benefício foi cessado. O autor pretende habilitar-se ao pagamento, alegando que, assim como sua mulher, também dependia economicamente de seu filho. Juntou documentos.

Citado, o réu contestou. Alega ocorrência de prescrição. Quanto à questão de fundo, o INSS sustenta que, na data do óbito do instituidor, o autor não era inválido e não era considerado dependente do filho, razão pela qual o pedido é improcedente.

Em audiência, foram tomados os depoimentos de duas testemunhas.

É o sucinto relatório.

Reconheço como prescritas as prestações vencidas em períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura do pedido, nos termos do que dispõe o Decreto nº 20.910, de 1932, e da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Passo ao exame da questão de fundo.

Para a concessão de benefício de pensão por morte, é exigido o cumprimento conjunto dos seguintes requisitos legais:

- a) condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão;
- b) prova de óbito do instituidor;
- c) condição de segurado do instituidor da pensão.

O óbito do instituidor está devidamente demonstrado pela certidão juntada aos autos virtuais. Sua condição de segurado, quando do óbito, também foi comprovada, até porque o benefício fora concedido administrativamente à sua mãe, Sra. Benedita da Silva Ramos, que dele fruiu até o seu falecimento, em 21 de maio de 2004.

A controvérsia cinge-se, pois, à alegada relação de dependência entre o autor e o filho falecido.

Em se tratando de benefício previdenciário de pensão por morte, a data do óbito é elemento de suma importância, porque dela defluem certos efeitos jurídicos.

Com efeito, a data em que ocorreu o óbito do instituidor determina, por exemplo, se o falecido detinha ou não a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social. Também no caso de dependente inválido, essa data tem suma importância, porque o pretendente só terá direito à pensão por morte se sua invalidez existir quando do óbito do segurado (Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99, art. 108, caput).

Mas o mais importante efeito da data do óbito é a determinação da própria legislação aplicável ao benefício. Este tem sido, de longa data, o entendimento jurisprudencial, depois consolidado na Súmula nº. 340 do STJ:

“A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado”.

O instituidor faleceu em 22 de agosto de 1989, como demonstra a certidão de óbito que instruiu a petição inicial. Portanto, não se aplica ao caso a Lei nº. 8.213/91 - atual Lei de Benefícios da Previdência Social -, que somente veio a entrar em vigor na data de sua publicação, em 25 de julho de 1991 (art. 155).

De sorte que a legislação aplicável ao caso é a Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), aprovada pelo Decreto nº. 89.312, de 23 de janeiro de 1984, que em seu artigo 10 assim dispunha:

“Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado:

I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, o filho de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a filha solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida;

II - a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só pode ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, ou inválida;

III - o pai inválido e a mãe;

IV - o irmão de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a irmã solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida.” (grifos meus)

Vê-se que a tese defendida na inicial se baseia nas disposições da atual Lei de Benefícios, que não mais exige a comprovação de invalidez para que o pai possa, em tese, ser considerado dependente. Todavia, a legislação aplicável, nos termos da Súmula nº. 340 do STJ, deve ser a que vigorava na data do óbito do instituidor, a saber, a Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, aprovada pelo Decreto nº. 89.312/84.

A legislação anterior não exigia que a mãe provasse invalidez, apenas o pai. Essa era a razão pela qual o benefício só foi concedido à mãe do instituidor, Sra. Benedita da Silva Ramos, tendo cessado com a morte desta, em 21 de maio de 2004.

Portanto, o autor só faria jus à pensão ora pleiteada se provasse que era inválido na data do óbito do instituidor. Todavia, não produziu prova nesse sentido, nem a requereu.

Assinale-se que somente a partir do advento da Lei nº. 8.213/91 (não aplicável ao caso), é que o pai não inválido passou a ter direito à pensão, uma vez comprovada a dependência em relação ao filho.

A pretensão ora deduzida é similar àqueles casos em que marido não inválido pleiteava o pagamento de pensão por morte derivada do óbito da esposa, ocorrida em data anterior ao advento da Lei nº. 8.213/91. O fundamento para a denegação é o mesmo: inexistência de comprovação de invalidez na data do óbito.

Confira-se:

“PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 83.080/79. MARIDO. INVALIDEZ NÃO ALEGADA. INAPLICABILIDADE DA C.F./88 E DOS ARTS. 4º E 5º DA L.I.C.C. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA.

(...).

II - Para efeito de concessão de pensão por morte, considera-se a legislação vigente à época do óbito do segurado e, assim, não há que se falar, no presente caso, em aplicação da Constituição Federal de 1988, cujo texto só viria à lume anos após o falecimento da esposa do autor.

(...).

IV - Autor, em momento algum da instrução processual, alegou se encontrar inválido, única circunstância que possibilitaria enquadrá-lo no rol de dependentes do art. 12 do Decreto nº 83.080/79, para fins de concessão de pensão por morte. Assim procedendo deixa claro que, à luz da norma supradita, sua pretensão não encontra amparo legal, circunstância que, conjugada com os argumentos anteriores, justifica a decisão reproduzida na r. sentença.

V - Recurso do autor improvido.” (TRF 3ª Região, AC proc. nº 200303990325210, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, v.u., DJU: 09.12.04, p. 591)

“PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. DIREITO INTERTEMPORAL. LEI COMPLEMENTAR N. 11/71. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. MARIDO. AUSÊNCIA DE INVALIDEZ.

(...).

II - Em se tratando de benefício rural de pensão por morte, há que se aplicar a lei vigente à época do óbito do segurado (28.02.81), que, no caso, é a Lei Complementar n. 11/71.

III - Nos termos do artigo 12, inciso I, do Dec. nº 83.080/79, o marido somente ostentava a condição de dependente caso restasse comprovada a sua condição de inválido, o que não é o caso dos autos.

(...).

IV - Remessa oficial, tida por interposta, e apelação do réu providas.” (TRF 3ª Região, AC proc. nº 200203990233863, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v.u., DJU: 30.07.04, p. 502)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VIGÊNCIA DO DECRETO 89.312/84. MARIDO. INVALIDEZ NÃO COMPROVADA.

1. A concessão de pensão por morte, devida a dependentes de segurado falecido, deve observar os requisitos da lei vigente à época do óbito, não se aplicando legislação posterior, ainda que mais benéfica.

2. Comprovado nos autos que a segurada faleceu sob a vigência da CLPS, a pensão somente será devida ao marido inválido; sem essa, prova, imperioso negar-lhe o benefício.

3. Recurso não conhecido.” (STJ - Quinta Turma, REsp. 177290, Rel. Min. Edson Vidigal, v. u., DJU 11.10.99, p.81)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE AO MARIDO DA DE CUJUS. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO. DECRETO N. 89.312/84.

I - A pensão por morte é disciplinada pela legislação vigente à época do óbito, em obediência ao princípio tempus regit actum. Aplicação do Decreto n. 89.312/84.

II - Demonstrado que o Autor, marido da falecida, não era inválido à época do óbito, fica inviabilizada a concessão de pensão por morte, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto n. 89.312/84, uma vez que não se enquadra como dependente.

III - Apelação improvida.” (TRF - 3ª Região, Oitava Turma, Apelação Cível 873366, Rel. Des. Fed. Regina Costa, v. u., DJU 26.01.05, p.282)

Por todo o exposto, reconheço como prescritas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a

propositura do pedido (Súmula nº. 85 do STJ), e, quanto ao mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000326-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6325002751 - RUBENS ANTONIO BERGAMASCHI (SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da averbação do período em que exerceu atividade como empresário (02/2002, de 07/2002 a 04/2003 e de 06/2004 a 12/2004) sem os correspondentes recolhimentos previdenciários, assim como a autorização para o desconto das exações em atrasos diretamente do benefício requerido.

O INSS contestou. Sustentou, em apertada síntese, a impossibilidade de conceder o benefício sem o prévio recolhimento das contribuições obrigatórias. Argumentou que não há previsão legal para o acolhimento do pedido formulado e pugnou, ao final, pela improcedência do pedido.

É o sucinto relatório. Decido.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de concessão de benefício sem o prévio recolhimento de contribuições obrigatórias a cargo de contribuinte individual (responsável tributário na forma do artigo 30, inciso II, da Lei nº. 8.212/1991) e a possibilidade de quitação do correspondente débito por meio de desconto incidente sobre o benefício almejado.

A situação fática posta ao crivo do Judiciário foi razoavelmente descrita pela nobre Procuradora Autárquica, a quem peço vênias para transcrever os principais tópicos contidos em sua contestação: “(...). Em primeiro lugar, cumpre destacar que os períodos de 03/09/1973 a 29/03/1973 trabalhado pelo autor junto à empresa Banco Noroeste - atual Santander, de 01/04/1974 a 20/03/1975 em que laborou junto ao Conselho Regional de São Paulo, bem como o período de 04/04/1975 a 29/01/1976 em que o autor esteve a serviço da empresa Telereide Telecomunicações Ind. e Com. Ltda foram devidamente reconhecidos e já contabilizados pelo INSS no cálculo do tempo de serviço/contribuição do demandante. Em síntese, TODOS os vínculos em que o autor trabalhou como empregado restaram reconhecidos pelo INSS e incluídos no resumo de cálculo do seu tempo de contribuição, TOTALIZANDO 28 anos, 4 meses e 06 dias (fls. 151/152 do anexo “petição inicial/provas” dos autos do processo eletrônico em epígrafe). Conforme relato constante na própria inicial, bem como da análise de toda a documentação acostada aos autos, verifica-se que o autor, na qualidade de contribuinte individual “EMPRESÁRIO”, encontra-se em débito com a Previdência Social, relativamente a várias competências, vez que, no exercício de sua atividade laboral, não recolheu o total de contribuições necessárias para alcançar a aposentadoria pretendida. O autor postulou que o INSS calculasse o montante de sua dívida previdenciária para fins de pagamento do débito respectivo, sendo que a supracitada autarquia emitiu uma GPS (Guia de Previdência Social) com os valores das contribuições em aberto, encaminhando-a ao demandante, referente às competências de 02/2002, 07/2002 a 04/2003 e de 06/2004 a 12/2004, conforme consta à fl. 176 do anexo “inicial/provas” dos autos eletrônicos em epígrafe. Acontece que o próprio autor declarou que não possuía condições financeiras de arcar com o pagamento das contribuições previdenciárias em atraso, de acordo com o documento de fl. 192 do anexo “inicial/provas” dos autos eletrônicos. Assim, de posse da declaração do autor e reapreciado seu pedido de aposentadoria pelo Conselho Recursal da autarquia, considerando que o autor possuía até a DER (04/03/2010) o cômputo total de 28 anos, 4 meses e 6 dias de tempo de serviço/contribuição, restou indeferida a jubilação postulada (fls. 194/197 do anexo “inicial/provas), haja vista o não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, tanto no que concerne à aposentadoria proporcional, quanto para a integral. O autor argumenta que solicitou pagamento do débito e que houve um acordo na via administrativa para que as contribuições não pagas fossem descontadas de sua futura aposentadoria. Do simples relato da inicial, ver-se como é absurda a argumentação autoral. Ora, douto julgador, além de não ter qualquer prova nos autos de eventual acordo firmado no âmbito administrativo do suposto parcelamento da dívida, completamente esdrúxula é se imaginar a hipótese do INSS firmar acordo com o segurado que não recolheu as contribuições previdenciárias devidas para que o mesmo se aposente e somente depois comece a pagar o débito tributário em atraso com descontos mensais das contribuições não pagas em seu benefício. Por evidente, não existe na Lei qualquer possibilidade de ser firmado acordo no sentido alegado pelo autor, até porque representaria uma verdadeira fraude ao sistema de aposentadorias, é dizer, permitir-se que o segurado que não preencheu o tempo necessário para a jubilação pretendida logre a aposentadoria e depois passe a pagar as contribuições faltantes para o implemento do tempo de contribuição, através de descontos mensais a serem feitos no futuro benefício. Ademais, nem se precisa dizer que sequer o Poder Judiciário pode autorizar parcelamento da espécie pretendida pelo autor em sua inicial, por absoluta ausência de amparo legal, sob pena do Judiciário converter-se em verdadeiro legislador positivo, em clara violação ao princípio da separação dos poderes, de viés constitucional (art. 2º da Constituição da República

do Brasil). Logo, como mesmo admitido pelo autor em sua inicial, NÃO HOUVE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO e por não possuir, SEM O PAGAMENTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES, o tempo suficiente para a espécie de aposentadoria requestada à inicial, impõe-se o julgamento pela total improcedência da ação, vez que atuou com acerto o INSS ao indeferir o benefício. (...)” Em que pese a contundência da ilustre Procuradora, no uso do vernáculo, entendo plausível a argumentação acima esposada.

O sistema previdenciário é de índole contributiva (CF/1988, artigo 201; Lei n.º 8.213/1991, artigo 1º); por isso, não há como deferir benefício sem o pagamento prévio das contribuições, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

O artigo 45, § 1º da Lei n.º 8.212/1991 e o artigo 348, § 1º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999, dispõem que, para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições, observado o disposto nos §§ 7º a 14 do artigo 216.

O segurado contribuinte individual, como é o caso do autor, sempre teve, por força da legislação previdenciária (Lei n.º 3.807/1960, artigo 79; Lei n.º 8.212/1991, artigo 30, II), a obrigação de pagar suas contribuições por iniciativa própria. Cabe a ele, e tão somente a ele, adotar as medidas necessárias não apenas com vistas a promover a sua inscrição perante a Previdência Social, mas também pagar as contribuições devidas ao órgão, sob pena de não fruir dos benefícios contemplados na legislação.

Por isso, uma vez que restou provada sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social no período pleiteado, tenho que deva a ele ser dada oportunidade para que, ainda que de maneira parcelada, quitar as contribuições pendentes, relativas às competências 02/2002, 07/2002 a 04/2003 e de 06/2004 a 12/2004, em que foi empresário individual, como autoriza a Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, e o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.

A parte autora poderá comparecer, para esse efeito, perante a Agência da Previdência Social de seu domicílio, a quem fica determinado, a qual adotará todas as providências a seu cargo, ficando ressaltado que o exercício da atividade que ligava o segurado ao Regime Geral de Previdência Social já está devidamente demonstrada nestes autos, conforme documentação trazida com a inicial.

Como as contribuições em aberto completarão o número mínimo necessário para a concessão do benefício pleiteado, entendo que somente após o pagamento de todo o passivo tributário é que a parte autora poderá protocolizar novo pedido administrativo de concessão de aposentadoria.

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001977-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002529 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A autora pleiteia a concessão de pensão por morte previdenciária ao argumento de que o seu falecido esposo teria direito à aposentadoria por idade rural na data em que completou 60 (sessenta) anos de idade.

Requeru o reconhecimento e averbação do trabalho rural exercido em regime de economia familiar, durante o período compreendido entre os anos 2000 e 2005 e pugnou pela procedência do pedido.

É o sucinto relatório. Decido.

Preliminarmente, cumpre-me salientar que este Juízo aplicará o direito em vista da situação que lhe é apresentada na petição inicial, em obediência ao aforisma jurídico “jura novit curia”, uma vez que a parte autora encontra-se assistida por advogado, que é profissional hábil a apontar e descrever, ainda que de forma sucinta, as causas mediata e imediata (próxima e remota) que embasam a pretensão de seus representados.

A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento de segurado do regime geral de previdência social.

Os requisitos legais para a concessão do benefício são os seguintes: a) condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão; b) prova do óbito do instituidor; c) condição de segurado e o direito à percepção de benefício pelo instituidor.

O óbito do pretendido instituidor da pensão por morte e a condição de dependente do postulante ao benefício (cônjuge) estão devidamente demonstrados pelas certidões de casamento e óbito acostadas aos autos virtuais.

Ainda que a concessão de pensão por morte não dependa de carência, nos termos do artigo 26, I, da Lei n.º

8.213/1991, é essencial, que, ao tempo do óbito, o pretendido instituidor do benefício detenha a qualidade de segurado ou que tenha direito a algum benefício do regime geral previdenciário, a fim de que os seus dependentes

façam jus à pensão.

Contudo, a pensão por morte vindicada não há como ser concedida.

O falecido exerceu atividades como trabalhador rural (segurado obrigatório do RGPS), em apertada síntese, no período compreendido entre 1982 a 2000, perfazendo um total de, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) carências, de acordo com a afirmação feita, na petição inicial, pela parte autora.

Para saber se o falecido fazia jus à concessão de aposentadoria por idade rural (o segurado era filiado ao RGPS anteriormente a 24/07/1991) é necessário investigar se houve o cumprimento dos seguintes requisitos: a) idade mínima de 60 anos para o homem e de 55 anos para a mulher (artigo 48, § 1º, Lei n.º 8.213/1991); b) efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento, por tempo idêntico ao número de meses de carência do benefício (“idem”, artigo 143 - grifei).

Na data em que o pretendido instituidor completou 60 (sessenta) anos de idade (16/06/2006), na hipótese de admitir-se como totalmente verdadeira a afirmação de que tenha trabalhado nas lides campesinas em regime de economia familiar, no período de 2000 a 2005 (60 meses), aquele não teria cumprido a carência necessária para a concessão de aposentadoria por idade rural (150 meses, conforme tabela prevista no artigo 142 da Lei n.º 8.213/1991).

Não é possível considerar o tempo de serviço urbano juntamente com o rural para fins de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural (artigo 48, § 3º, Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pela Lei n.º 11.718/2008) e, muito menos conjugar, de forma favorável ao trabalhador rural, a norma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei n.º 10.666/2003, dado que este dispositivo não contempla a aposentadoria devida aos segurados especiais.

Todo o entendimento acima delineado encontra respaldo na jurisprudência da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, de conformidade com o julgado que restou assim ementado:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS: IDADE E COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO.

ARTS. 26, I, 39, I, E 143, TODOS DA LEI N. 8.213/1991. DISSOCIAÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 3º DA LEI N. 10.666/2003 DIRIGIDA AOS TRABALHADORES URBANOS. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. 1. A Lei n. 8.213/1991, ao regulamentar o disposto no inc. I do art. 202 da redação original de nossa Carta Política, assegurou ao trabalhador rural denominado segurado especial o direito à aposentadoria quando atingida a idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher (art. 48, § 1º). 2. Os rurícolas em atividade por ocasião da Lei de Benefícios, em 24 de julho de 1991, foram dispensados do recolhimento das contribuições relativas ao exercício do trabalho no campo, substituindo a carência pela comprovação do efetivo desempenho do labor agrícola (arts. 26, I e 39, I). 3. Se ao alcançar a faixa etária exigida no art. 48, § 1º, da Lei n. 8.213/91, o segurado especial deixar de exercer atividade como rurícola sem ter atendido a regra de carência, não fará jus à aposentação rural pelo descumprimento de um dos dois únicos critérios legalmente previstos para a aquisição do direito. 4. Caso os trabalhadores rurais não atendam à carência na forma especificada pelo art. 143, mas satisfaçam essa condição mediante o cômputo de períodos de contribuição em outras categorias, farão jus ao benefício ao completarem 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher, conforme preceitua o § 3º do art. 48 da Lei de Benefícios, incluído pela Lei nº 11.718, de 2008. 5. Não se mostra possível conjugar de modo favorável ao trabalhador rural a norma do § 1º do art. 3º da Lei n. 10.666/2003, que permitiu a dissociação da comprovação dos requisitos para os benefícios que especificou: aposentadoria por contribuição, especial e por idade urbana, os quais pressupõem contribuição. 6. Incidente de uniformização desprovido.” (STJ, 3ª Seção, Pet 7476/PR, julgado em 13/12/2010, votação por maioria, DJe de 25/04/2011, grifos nossos).

Assim, uma vez afastado o direito à aposentadoria por idade rural ao falecido, na data do implemento do requisito etário (16/06/2006) ou na data do óbito (02/04/2012), descabe cogitar a concessão de pensão por morte a seus dependentes legais.

Por fim, este juízo deixa de se manifestar acerca do eventual direito do “de cujus” ao benefício de aposentadoria por idade urbana, uma vez que esta questão não foi ventilada na petição inicial.

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001182-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002375 - HILDA CASAGRANDE MENEGUCCI (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requereu a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu esposo, dada a negativa do ente ancilar, na esfera administrativa, sob o fundamento da perda da qualidade de segurado do

pretendido instituidor.

Houve decisão designando audiência de instrução (termo 6325001292/2013).

É o sucinto relatório. Decido.

Chamo o feito à ordem.

A questão trazida ao crivo do judiciário dispensa a produção de prova oral.

Assim, fica cancelada a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 16/05/2013 às 12:00 horas e passo a proferir sentença.

A pensão por morte (artigos 74 a 79, da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento de segurado do regime geral de previdência social.

Os requisitos legais para a concessão do benefício são os seguintes:

a) condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão;

b) prova do óbito do instituidor;

c) condição de segurado e o direito à percepção de benefício pelo instituidor.

O óbito do pretendido instituidor da pensão por morte e a condição de dependente do postulante ao benefício (cônjuge) estão devidamente demonstrados pelas certidões de casamento e óbito acostadas aos autos virtuais.

Ainda que a concessão de pensão por morte não dependa de carência, nos termos do artigo 26, I, da Lei n.º 8.213/1991, é essencial, que, ao tempo do óbito, o pretendo instituidor do benefício detenha a qualidade de segurado, para que os seus dependentes façam jus à pensão.

Contudo, o benefício não há como ser concedido.

Consoante os documentos anexados, o esposo da autora auferiu benefício assistencial ao idoso de 25/08/2006 a 24/01/2008 (NB-88/142.118.095-0 concedido judicialmente) e de 14/01/2011 a 11/02/2012 (NB-88/545.873.941-4).

Após anos sem nenhuma contribuição ao Regime Geral da Previdência Social e, tendo sido constatado quadro clínico gravíssimo - pneumonia aspirativa e acidente vascular cerebral isquêmico - efetuou um único recolhimento para a competência de janeiro de 2012, como contribuinte individual em 06/02/2011, ou seja, 05 (cinco) dias antes do seu falecimento.

Como, ao tempo do recolhimento, o pretendido instituidor encontrava-se internado em unidade hospitalar (UTI), tenho que não há suporte fático para a contribuição recolhida como contribuinte individual, mesmo porque não foi apresentado nenhum documento comprovando o desempenho de atividade laborativa que o vinculasse, obrigatoriamente, em período anterior, ao regime geral previdenciário.

Neste ponto, as regras da experiência permitem a conclusão de que o recolhimento previdenciário feito quando já consagrado quadro clínico de extrema gravidade tem por única finalidade a indevida proteção previdenciária, para o contribuinte e seus dependentes, que se norteia pela idéia de seguro social e não de assistencialismo.

O sistema de previdência social pressupõe mutualidade, de maneira tal que todos contribuam para que aqueles que sofram as contingências sociais previstas na lei, que lhes retirem a capacidade de trabalho, recebam benefícios para suprimento de suas necessidades. Isto exige contribuição de todos previamente aos riscos sociais dos quais o seguro social protege seus segurados e pagamento de contribuições não pelo tempo exato, mas pelo tempo mínimo da carência exigida para cada benefício; assim, uns contribuirão menos e outros contribuirão mais, mas todos terão direito aos mesmos benefícios, em atenção ao princípio da solidariedade implícito no artigo 195 da Constituição Federal 1988.

Se, entretanto, fosse admitido o pagamento de contribuições posteriores à contingência social contra a qual visa a lei assegurar o trabalhador, como uma doença incapacitante, óbito ou reclusão, não haveria mais previdência porque o trabalhador passa a pagar contribuições apenas se necessitar de um benefício; o sistema deixa de ser mutualista e solidário e passa a ter caráter estritamente individual, já que o trabalhador deixa de contribuir para todo o sistema, isto é, para o pagamento de todos os benefícios a serem concedidos pela Previdência Social, e passa a pagar apenas o número mínimo para obtenção do benefício.

Note-se que não se quer aqui utilizar o princípio da solidariedade para afastar aqueles que não estão vinculados a nenhum regime previdenciário da proteção da Seguridade Social. Para estes, o referido princípio garante, independentemente de contribuição, saúde e assistência social, na forma da lei.

No caso em tela, tenho que a contribuição feita em 06/02/2012, após o diagnóstico da enfermidade gravíssima e com quadro incapacitante (pneumonia aspirativa e acidente vascular cerebral isquêmico), violam os princípios contributivo e solidário da previdência social, não tendo direito a qualquer benefício. Como os direitos dos dependentes estão intrinsecamente ligados aos do titular das contribuições, não há que se falar em concessão de pensão.

A respeito do tema, cito precedente proferido em caso análogo:

“PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DO MARIDO. PERDA da QUALIDADE DE SEGURADO. RESTABELECIMENTO DO RECOLHIMENTO SOMENTE NA IMINÊNCIA de MORTE DO IMPUTADO AUTOR da PENSÃO, APÓS VÁRIOS ANOS da PERDA da QUALIDADE DE SEGURADO. FRAUDE, SIMULAÇÃO OU DOLO. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Requerimento administrativo, com esgotamento da via, não é condição da ação em comento. 2 - Perda da qualidade de segurado ocorreu há vários anos, e o

restabelecimento do recolhimento das contribuições previdenciárias deu-se há dois dias antes do óbito em comento, quando as circunstâncias indicavam morte iminente do imputado autor da pensão. 3 - A concessão do benefício, em situação de fraude, simulação ou dolo (Código Civil de 1916, arts. 82, 145, II e 147, II), implicaria violação ao princípio da legalidade (CF/88, art. 37, X) e ao caráter contributivo do RGPS (CF/88, art. 201, caput, e Lei 8.212/91, art. 1º), bem como ofensa ao princípio geral do direito que veda o enriquecimento ilícito em detrimento do patrimônio alheio. 4- Recurso conhecido e improvido.” (TRF 1ª Região, 1ª Turma Recursal, Processo 2004.35.00.719732-0/GO, Relator Juiz Federal Euler de Almeida Silva Junior, julgado em 24/08/2004, DJGO de 29/09/2004).

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Decorrido o prazo, após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000052-91.2012.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002743 - CREUSA DUTRA PEREIRA DA SILVA (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requereu a concessão de aposentadoria por idade.

Aduziu que o INSS indeferiu o pedido ao argumento do não cumprimento da carência mínima de 180 contribuições necessárias. Defendeu o cumprimento da carência mínima prevista no artigo 142 da Lei n. 8.123/1991 e pugnou pela procedência do pedido.

O INSS respondeu à ação. Afirmou que a parte autora iniciou suas atividades laborativas em 06/12/1983 vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nele permanecendo até 06/1990, conforme certidão de tempo de serviço (CTC) apresentada na via administrativa quando do requerimento da aposentadoria por idade. Sustentou que, tendo a parte autora completado 60 anos em 14/10/2006, mas ingressado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS em 01/01/2003, deveria a mesma comprovar 180 contribuições, nos termos do artigo 25, II, da Lei 8.213/1991. Asseverou que a parte autora comprovou o cumprimento de apenas 144 contribuições na data do requerimento do benefício, os quais são insuficientes para a jubilação. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido.

É o sucinto relatório. Decido.

A aposentadoria por idade constitui benefício previdenciário que tem como objeto proteger o trabalhador em idade avançada (CF, artigo 201, I) e o valor de renda mensal inicial corresponderá a 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício (artigo 50 da Lei n.º 8.213/1991).

O texto constitucional (“ex vi” artigo 201, § 7º, II, incluído pela EC n.º 20/1998), estabelece uma idade mínima diferenciada para a concessão do benefício de acordo com o sexo e a atividade exercida pelo trabalhador.

Para o trabalhador urbano, a idade mínima será de 65 anos para homens, e 60 para mulher, sendo reduzido esse limite em 5 anos para os trabalhadores rurais (artigo 48 da Lei n.º 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.032/1995).

Além do requisito etário, o mencionado dispositivo legal impõe como condição para a obtenção do benefício a qualidade de segurado e a carência exigida por lei.

O período em que a parte autora esteve vinculada a Regime Próprio de Previdência, desde que não aproveitado para fins de concessão naquele regime, pode ser computado para efeito de aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos do que dispõem a redação atual do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal e artigo 94 da Lei n.º 8.213/1991.

No entanto, tendo sido inscrita na Previdência Social somente em junho de 1992, não se aplica, no caso, a tabela de carência do artigo 142 da Lei n.º 8.213/1991, mas aquela estabelecida no artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, ou seja, para percepção do benefício de aposentadoria por idade deve a autora comprovar 180 contribuições mensais ou 15 anos de tempo de serviço.

O direito é adquirido a partir do momento em que são implementados, no plano fático, os requisitos estabelecidos pela legislação acima mencionada para o exercício do direito, conforme estabelece o artigo 6º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, o Judiciário não pode elastecer o comando previsto no artigo 142 da Lei n.º 8.213/1991, que somente admite a aplicação da regra de transição (tabela progressiva) aos segurados inscritos no “Regime Geral” anteriormente a 24/07/1991, o que não é o caso destes autos.

Neste sentido, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA URBANA. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA LEGAL NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. - O artigo 48

da Lei 8.213/91 estipula a concessão de aposentadoria por idade ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. - O período de carência para o referido benefício será de 180 contribuições mensais, salvo para os inscritos no Regime Geral da Previdência Social até 24 de julho de 1991, que possuem períodos diferenciados nos termos do artigo 142 da Lei 8.213/91. - In casu, inaplicável o artigo 142 da referida lei. Conforme certidão de tempo de serviço emitida pela Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo - Secretaria de Estado da Educação, a autora comprova ter recolhido 106 contribuições ao Regime de Previdência dos funcionários públicos do Estado de São Paulo. Somente em 01.06.2006 ingressou no Regime Geral da Previdência Social vertendo apenas uma contribuição. - Não preenchido os requisitos necessários à obtenção do benefício, porquanto deveria comprovar o período de carência de 180 contribuições. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para cassar a tutela concedida.” (TRF 3ª Região, 8ª Turma, AI 0097199-90.2006.4.03.0000, Relatora Juíza Federal Convocada em Auxílio Ana Pezarini, julgado em 16/04/2007, DJU de 07/11/2007).

Considerando que a parte autora, somados os tempos de serviço no Regime Próprio e no Regime Geral, possuía apenas 144 contribuições, na data da entrada do requerimento administrativo, não será devida a concessão do benefício de aposentadoria por idade, diante do não implemento do requisito carência.

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001517-92.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002917 - NADIR ALVES TOSTA (SP168610 - ERNESTO CORDEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária [IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%)] que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança.

A Caixa Econômica Federal - CEF contestou. Alegou a preliminar de ilegitimidade passiva em relação ao período em que os saldos das contas de poupança estiveram à disposição do Banco Central do Brasil. No mérito, afirma que o processo deve ser extinto com julgamento do mérito em razão da ocorrência da prescrição, uma vez que já transcorridos mais de cinco anos, nos termos do artigo 178, do Código Civil e que a aplicação de índices de correção monetária sempre esteve vinculada a limites fixados pelas autoridades monetárias, não sendo, portanto, cabível questionar as determinações ditadas pelo Poder Legislativo, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil. Sustenta que não houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices corretos de atualização das cadernetas de poupança e requer, ao final, a reforma integral da sentença com a improcedência do pedido.

Houve a elaboração de perícia contábil.

É o sucinto relatório. Decido.

A Caixa Econômica Federal - CEF detém legitimidade passiva para figurar como ré na presente demanda, uma vez que o pedido versa sobre ativos não bloqueados, que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, nos exatos termos do artigo 6º, da Medida Provisória n.º 168, de 15/03/1990, convertida na Lei n.º 8.024/1990, razão pela qual a procedência do pedido fica restrita à parte não transferida ao Banco Central do Brasil, ou seja, até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Por outro lado, a correção monetária em nosso sistema é pautada pelo princípio da legalidade, respondendo o banco depositário pelos índices de inflação aplicados indevidamente, independentemente das regras administrativas que nortearam suas ações, razão pela qual a Caixa Econômica Federal - CEF pode figurar como ré.

#### PRESCRIÇÃO

Afasto, também, alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha.

Tal conclusão não é afastada pelo novo Código Civil que embora tenha reduzido os prazos de prescrição, garante sua contagem pelas regras anteriores nas hipóteses em que “já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada” (artigo 2.028, do Código Civil de 2002).

Esta é a hipótese dos autos.

A prescrição consiste, exatamente, na impossibilidade de o titular de direito subjetivo, que se manteve inerte quanto ao seu exercício por determinado lapso de tempo, fazê-lo valer via Poder Judiciário.

No presente caso, a parte autora não pode ser havida por inerte em relação ao exercício do direito contestado pela instituição financeira (prescritente), uma vez que procurou exercê-lo em tempo hábil e de forma efetiva, por ocasião da propositura das ações 0002805-51.2007.4.03.6307 e 0004647-32.2008.4.03.6307 perante o Juizado Especial Federal de Botucatu.

A rejeição das demandas deveu-se à ausência de atributos específicos (falta de extratos bancários e de instrumento de mandato atual) e não pela inércia do postulante.

Tendo, em ambas as ações, a Caixa Econômica Federal - CEF sido regularmente citada, deve-se aplicar o disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil quanto à interrupção do prazo prescricional para cobrar os valores expurgados das cadernetas de poupança existentes quando da edição dos Planos Econômicos.

Para o efeito de a citação interromper a prescrição, basta que ela seja válida, pois esta revela a intenção de quem a requer, de fazer efetivo ao seu direito, ou seja, no caso, cobrar a quantia devida decorrente dos índices inflacionários expurgados.

O artigo 219 do Código de Processo Civil, ao mencionar que a citação interrompe o prazo prescricional, não especifica qual o processo ou ação determinante do ato citatório, o que indica que não foi o pensamento do legislador restringi-la à ação, contra a qual corre a prescrição.

A indeterminação da citação, na redação do dispositivo, denota que ela se refere a qualquer processo judicial que tenha por fim a realização ou proteção do direito, porque qualquer ato judicial promovido pelo titular, em defesa ou proteção do direito, faz cessar a sua inércia ou negligência, tornando a prescrição inadmissível, pela carência de uma de suas condições elementares.

Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CITAÇÃO EM AÇÃO ANTERIOR EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR INÉRCIA DO AUTOR - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRECEDENTES. 1 - A citação realizada em ação ajuizada anteriormente, extinta sem julgamento do mérito, por inércia do autor (art. 267, II e III, do CPC), não tem o condão de interromper a prescrição. Precedentes. 2 - Recurso conhecido e provido para restabelecer a r. sentença de 1º grau.” (STJ, 4ª Turma, REsp 523.264/RS, Relator Ministro Jorge Scartezini, julgado em 12/12/2006, votação unânime, DU de 26/02/2007).

Nossa legislação adjetiva, portanto, tendo dado à citação, em si, o efeito de interromper a prescrição, só à nulidade desta, por defeito de forma, ou à sua ineficácia por circunção, ou à sua inadmissibilidade por preempção da instância de ação, é que atribui o efeito de impedir a interrupção prescricional.

Em resumo, dá-se a interrupção da prescrição sempre que o titular a pleiteia, em juízo, o reconhecimento do direito prescribendo, quer por meio de ação, quer de defesa, ou promove medidas judiciais de proteção ao mesmo. Assim, considerando que a Caixa Econômica Federal - CEF foi citada para apresentar resposta à ação 0002805-51.2007.4.03.6307 em 13/07/2007, entendo que a data a ser considerada para fins de interrupção do prazo prescricional será 28/06/2007, ou seja, a data da propositura daquela demanda.

Superada a questão, passo a analisar o mérito propriamente dito, mediante a análise das legislações que se sucederam ao longo do tempo, levando-se em consideração, ainda, os índices que estavam em vigor nos ciclos mensais de creditamento da atualização monetária nas cadernetas de poupança, isto é, nas datas de “aniversário”.

#### JUNHO DE 1987

Nos termos do Decreto-lei n.º 2.284/1986, alterado pelo Decreto-lei n.º 2.290/1986, a atualização da caderneta de poupança seria feita pela variação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), aplicando-se o índice que maior resultado obtiver.

Posteriormente, o Banco Central do Brasil, através da Resolução n.º 1.338, de 15/06/1987, substituiu o indexador da poupança para que passasse a incidir exclusivamente LBC, mesmo que o IPC fosse maior.

Importa referir que a LBC do mês de junho de 1987 teve correção de 18,02% no período, enquanto que a variação do IPC foi de 26,06%.

É pacífico na jurisprudência que a correção monetária é devida com base no índice IPC de 26,06% para cadernetas de poupança com datas de aniversário de 1º a 15 de junho de 1987, quando entrou em vigor a Resolução referida, sob pena de ofensa ao direito adquirido, uma vez que a apuração dos rendimentos é feita tendo por base as respectivas datas de aniversário das contas e não de trinta em trinta dias.

Uma norma publicada no dia 16 de determinado mês não pode atingir as contas com aniversário nos dias anteriores desse mesmo mês, o que nos faz concluir que a alteração legislativa ocasionada pelo Plano Bresser somente será aplicada a partir de sua vigência, ou seja, do dia 16 de junho em diante.

Neste sentido:

“Ementa: ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO. I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária

para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n.º 1.338/87 - BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. II - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor. III - Agravo regimental desprovido.” (STJ, AgRg no REsp 740.791/RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, Julgado em 16/08/2005, DJ de 05/09/2005, página 432).

Assim, comprovada a titularidade da caderneta de poupança e o direito à correção monetária em virtude da abertura/renovação da conta ter ocorrido até 15/06/1987, é de se reconhecer o direito da parte autora à correção pelo índice de 26,06%, relativo ao IPC de junho de 1987.

#### JANEIRO DE 1989

O Plano Verão, que alterou as regras da economia e atingiu os depósitos em caderneta de poupança, foi instituído através da Medida Provisória n.º 32, de 15/01/1989 (publicada no dia seguinte), sendo convertida na Lei n.º 7.730, de 31/01/1989.

Até 15/01/1989 vigia o Decreto-lei n.º 2.284/1986, prevendo que o reajuste da poupança deveria ser feito com base no IPC/IBGE, que no mês de janeiro foi de 42,72%.

O artigo 17, I, da Lei n.º 7.730/1989, determinou que os saldos das cadernetas de poupança abertas ou renovadas no mês de janeiro de 1989 fossem atualizados com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, senão vejamos:

Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);

(...).”

Importa mencionar que o índice da LFT, no mês de janeiro de 1989, foi apurado em 22,35%.

O cerne da discussão está em saber se tal norma teve o condão de atingir todo o mês de janeiro de 1989 ou se pode fazê-lo somente a partir de sua vigência, ou seja, 16/01/1989.

Como já referido, a apuração do rendimento da poupança renova-se tomando por base as respectivas datas de aniversário e não mês a mês, o que nos faz concluir que uma norma publicada no dia 16 de determinado mês não pode atingir as contas com data base (aniversário) nos dias anteriores desse mesmo mês, sob pena de ofensa ao direito adquirido.

Neste sentido também é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 947.448/SP, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, Julgado em 18/09/2007, DJ de 02/10/2007, página 240).

Assim, comprovada a titularidade da caderneta de poupança e o direito à correção monetária em virtude da abertura/renovação da conta ter ocorrido até 15/01/1989, é de se reconhecer o direito da parte autora à correção pelo índice de 42,72%, relativo ao IPC de janeiro de 1989, de acordo com a Resolução n.º 1.338, do Banco Central do Brasil combinado com o artigo 16, do Decreto-lei n.º 2.335/1987.

#### MARÇO DE 1990

Com o advento do Plano Collor I, por meio da Medida Provisória n.º 168, de 15/03/1990, e o conseqüente bloqueio das cadernetas de poupança que excedessem o valor de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), o Banco Central do Brasil se viu obrigado a expedir a Circular n.º 1.606, de 19/03/1990, definindo os procedimentos a serem adotados, pelas instituições financeiras, para a correção das cadernetas de poupança, em relação aos depósitos efetuados entre 19 a 28/03/1990, assim estabelecidos:

“Art. 1º Os recursos depositados em contas de poupança, por pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no período de 19 a 28 de março de 1990, inclusive, serão atualizados, no mês de abril de 1990, pela variação do BTN Fiscal, no período de 1 (um) mês decorrido do dia do depósito, inclusive, ao dia do crédito de rendimentos, exclusive, obedecidas as demais disposições da Resolução n.º 1.236, de 30.12.86.”

Já em 30/03/1990, o Banco Central do Brasil divulgou o Comunicado n.º 2.067, que fixou os índices de atualização dos saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) no mês de abril de 1990, estabelecendo:

(...).

I - Os índices de atualização dos saldos, em cruzeiros, das contas de poupança, bem como aqueles ainda não convertidos na forma do artigo 6º da Medida Provisória n.º 168, de 15.03.90, com data de aniversário no mês de abril de 1990, calculados com base nos Índices de Preços ao Consumidor (IPC) em janeiro, fevereiro e março de 1990, serão os seguintes:

(...);

B - Mensal, para pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, 0,843200 (zero vírgula oito quatro três dois zero

zero);

(...);

IV - O disposto no item I deste COMUNICADO não se aplica às contas abertas no período de 19 a 28.03.90, na forma da CIRCULAR n.º 1.606, de 19.03.90”.

Através do comunicado supra, foi determinado às instituições financeiras, que se aplicassem o IPC de março, no percentual de 84,32%, que na forma fracionária é expresso em 0,843200, sobre os saldos já convertidos em cruzeiros e à disposição dos depositantes (artigo 6º, MP n.º 168/1990), ou seja, saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 que não ficaram sujeitos ao bloqueio.

Não podemos perder de vista que o Comunicado n.º 2.067 excluiu de suas regras, expressamente, as contas abertas no período de 19 a 28/03/1990, o que fez surgir duas situações para as regras de atualização monetária para as cadernetas de poupança durante o mês de abril de 1990: seriam atualizadas pelo BTN Fiscal as contas abertas no período de 19 a 28/03/1990 e atualizadas pelo IPC de março os saldos, até o limite de NCz\$ 50.000,00, convertidos em cruzeiros, na forma do artigo 6º, da Medida Provisória n.º 168/1990 e os em cruzados novos excedentes àquele valor, não convertidos em cruzeiros, que remanesceram com as instituições financeiras até o crédito do rendimento, quando então foram transferidos definitivamente para o Banco Central do Brasil.

Todos os saldos das contas anteriores a 19/03/1990, sejam os convertidos em cruzeiros e liberados como também os não convertidos e bloqueados - estes antes da transferência para o Banco Central do Brasil - seriam atualizados, em abril, pelo IPC de março de 1990.

Observo que essas regras se restringiram aos saldos sob a guarda das instituições financeiras, não guardando relação com as quantias transferidas desde logo para o Banco Central do Brasil, as quais, pela Medida Provisória n.º 168/1990, seriam atualizadas pelo BTN Fiscal (artigo 6º, §§ 1º e 2º).

Assim, de acordo com a Circular n.º 1.606 e o Comunicado n.º 2.067 (item IV), ambos expedidos pelo Banco Central do Brasil, normativos igualmente citados no RE 206.048-8/RS, no mês de abril de 1990, foi mantida a atualização dos saldos das contas de poupança nos moldes da Lei n.º 7.730/1989, ou seja, de acordo com a variação do IPC, apurado em 84,32% no mês anterior (março/90), de sorte que a parte ré, ao menos do ponto de vista legal, já cumpriu a obrigação almejada na inicial.

Não há provas nos autos de que a parte ré tenha descumprido qualquer ato normativo, quando do creditamento da remuneração devida no período aqui demandado.

Com efeito, tendo a parte ré aplicado, para atualização monetária no mês de abril de 1990, aos saldos das cadernetas de poupança que não ultrapassavam o limite de NCz\$ 50.000,00, o índice de correção monetária pleiteado, carece a parte demandante de interesse processual.

Veja-se, nesse passo, que esse é o entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª e 3ª Região, como se colhe dos arestos que seguem:

“PROCESSUAL CIVIL E FINANCEIRO. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA DURANTE O PLANO "COLLOR I". INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Às cadernetas de poupança com data-base até o dia 15 de abril de 1990, qualquer que fosse o saldo, e àquelas com saldo inferior a NCZ\$ 50.000,00, qualquer que fosse a data-base, a correção monetária creditada no mês de abril deu-se com base no IPC de março, no percentual de 84,32%, em observância ao Comunicado n.º 2067/90 - BACEN. 2. É vedada a inovação do pedido inicial em sede de recurso, conforme dispõe o artigo 264 do CPC. 3. Apelo dos autores provido, em parte.” (TRF 1ª Região, 5ª Turma, AC 1997.01.00.031573-6/MG, Relator Desembargador Federal Antônio Ezequiel Da Silva, DJ de 21/02/2003, grifos nossos).

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. ATIVOS FINANCEIROS. PLANOS VERÃO E COLLOR I E II. BLOQUEIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. UNIÃO FEDERAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA PRIVADA. CEF. BACEN. MÉRITO. SUCUMBÊNCIA. PRECEDENTES. 1 a 4. (Omissis). 5. Em face da CEF, cabe, no que concerne aos índices do Plano Collor, a extinção do processo, sem exame do mérito, seja por falta de interesse processual (IPC de março/90: 1ª quinzena) dada a aplicação administrativa da correção monetária, (...), prejudicadas as demais questões deduzidas. 6. Reconhece-se a carência de ação, por ilegitimidade passiva do BACEN para responder pelo IPC de janeiro/89 e março/90 (1ª quinzena), prejudicado o exame do mérito. 7 a 10 (Omissis).” (TRF 3ª Região, 3ª Turma, Processo 96.03.082701-0/SP, Relator Juiz Federal Carlos Muta, Julgado em 19/04/2006, DJU de 26/04/2006, grifos nossos).

Assim, conclui-se que a parte demandante é carecedora de interesse processual, quanto à aplicação do índice de 84,32%, referente ao IPC verificado no mês de março de 1990, uma vez que o pedido já foi atendido pelas instituições financeiras, que deram cumprimento aos normativos legais vigentes à época.

#### ABRIL DE 1990

Quanto ao pedido de correção monetária pelo índice de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, destaco que a correção aqui discutida refere-se exclusivamente aos saldos das cadernetas de poupança não bloqueados e transferidos para o Banco Central do Brasil, pois para os ativos bloqueados o índice aplicável é o BTN fiscal, conforme o teor da Súmula n.º 725: “É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da

medida provisória 168/1990, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo plano Collor I.”

Como anteriormente citado, em 15/03/1990, com a edição da Medida Provisória n.º 168, determinou-se que os valores existentes em caderneta de poupança que excedessem o valor de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) seriam recolhidos ao Banco Central do Brasil, aplicando-se como índice de atualização para esses valores, o BTN Fiscal, conforme estabelecido no artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º Os saldos cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do artigo 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidos de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.”

Pela leitura do referido artigo percebe-se que a Medida Provisória nada mencionou sobre o critério de correção monetária dos saldos não bloqueados das contas de cadernetas de poupança para o próximo crédito de rendimento (04/1990), fazendo menção apenas aos critérios de referentes aos ativos bloqueados.

Assim, tanto para os saldos não bloqueados como para os saldos indisponíveis a correção deveria continuar a ser atualizada pela variação do IPC de março de 1990 a ser aplicada em abril de 1990, nos exatos termos do artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, in verbis:

“Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);

II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;

III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior.”

Contudo, em 17/03/1990, foi publicada a Medida Provisória n.º 172, que alterou a redação do artigo 6º, da Medida Provisória n.º 168, in verbis:

“Art. 1º A Medida Provisória n.º 168, de 15 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art.1º..... § 2º Um cruzeiro corresponde a um cruzado novo."

"Art.4º....."

Parágrafo único. Nos casos em que o detentor do cheque não for titular de conta bancária, o Banco Central do Brasil estabelecerá limite em cruzados novos que poderá ser sacado imediatamente em cruzeiros."

"Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento ou a qualquer tempo, neste caso fazendo jus o valor sacado à atualização monetária pela variação do BTN Fiscal verificada entre a data do último crédito de rendimento até a data do saque, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas em cruzeiros a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas."(grifos nossos).

Porém, o advento da Lei n.º 8.024, de 12/04/1990 deu-se com a conversão da redação originária da Medida Provisória n.º 168, sem a alteração prevista na Medida Provisória n.º 172, razão pela qual o índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança não bloqueados em maio de 1990 continuou a ser o IPC de abril de 1990. Transcrevo parte do voto-vista do Ministro Nelson Jobim no Recurso Extraordinário n.º 206.048/RS, que além de estar no sentido da presente decisão, resume a questão de forma didática: “(...). O governo COLLOR DE MELLO pretendeu retomar a redação dada pela MP 172/90. Editou, no dia 17 de abril, cinco dias após a promulgação da L. 8.024/90, a MP 180/90. No que interessa, ela modificava a redação do art. 6º e seu § 1º da L. 8.024/90. Trazia de volta a redação da MP 172/90. Em 04 de maio, antes de completados os trinta dias da edição da MP 180/90, o Governo adotou a MP 184/90. Ela revogou a MP 180/90. Tanto MP 180/90, como a MP 184/90, perderam eficácia. Não foram convertidas, nem reeditadas. O Governo COLLOR DE MELLO abandonou a tentativa de recuperar a redação do art. 6º e seu § 1º, nos moldes da MP 174/90. Consolidou-se, assim, o texto original da MP 168/90, mantido pela L. 8.024/90. O IPC se manteve como índice de correção até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN (Lei 8.088, de 31.10.1990, art. 2º e MP 180, 30.05.1990, art. 2º)...”

Apesar de constar no voto a menção à MP n.º 180/1990, é certo que, da análise de todo o contexto semântico, o ilustre Ministro Nelson Jobim pretendeu fazer alusão à MP n.º 189, de 30/05/1990, publicada no DOU de 31/05/1990 e posteriormente convertida na Lei n.º 8.088/1990.

Logo, o Comunicado n.º 2.090, de 30/04/1990, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu o índice de zero por cento para a atualização dos saldos das contas de poupança com data de aniversário no mês de maio de 1990 das pessoas físicas foi ilegal, uma vez que contrária ao disposto no artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, que determinava a aplicação do IPC verificado no mês anterior.

Assim, comprovada a titularidade da caderneta de poupança e o direito à correção monetária em virtude da abertura/renovação da conta ter ocorrido no mês de abril de 1990, é de se reconhecer o direito da parte autora à correção pelo índice de 44,80%, relativo ao IPC verificado naquele mês.

#### MAIO DE 1990

Na esteira do acima exposto, em decorrência do advento da Medida Provisória n.º 168/1990, convertida na Lei n.º 8.024/1990, sem a alteração prevista na Medida Provisória n.º 172, é aplicável a Lei n.º 7.730/1989 sobre os ativos não bloqueados, sendo certo que o IPC referente ao mês de maio de 1990, a ser creditado em junho de 1990, é o índice devido, cujo percentual, no período, correspondeu a 7,87%

Isto se deve, pois a Lei n.º 8.024/1990 não estabeleceu novos critérios de correção monetária sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, conforme o teor do voto-vista vencedor no RE 206.048/RS, anteriormente citado.

Corroborando esta afirmação, transcrevo a ementa daquele julgado:

“EMENTA: Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido.” (STF, RE 206.048/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para acórdão Ministro Nelson Jobim, Julgado em 15/08/2001, pleno, DJ de 19/10/2001, página 49, grifos nossos).

Ademais, o IPC manteve-se como índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN, por força do artigo 2º, da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990 (publicada no dia seguinte), convertida posteriormente na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990.

Assim, comprovada a titularidade da caderneta de poupança e o direito à correção monetária em virtude da abertura/renovação da conta ter ocorrido no mês de maio de 1990, é de se reconhecer o direito da parte autora à correção pelo índice de 7,87%, relativo ao IPC verificado no aludido mês.

#### FEVEREIRO DE 1991

Em relação ao alegado expurgo inflacionário sobre os saldos das cadernetas de poupança ocorrido com o advento do Plano Collor II, reputo indispensável anotar a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

Com a edição da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n.º 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n.º 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei n.º 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n.º 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal.

Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n.º 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um índice que refletia necessariamente a real inflação do período, pois sua variação acompanhava as medidas de política econômica, sendo um verdadeiro instrumento governamental de regulação do mercado, razão pela qual, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu 21,87%.

É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período.

A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Ainda que a Taxa Referencial Diária - TRD não tenha refletido a inflação do período, não há amparo legal para a aplicação do IPC, entendido como o índice calculado pelo IBGE que pretensamente demonstrasse a inflação do período, uma vez que a Medida Provisória n.º 294/1991 foi também a responsável pela extinção do aludido IPC, retirando do IBGE a competência para o seu cálculo (artigo 4º).

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n.º 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n.º 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n.º 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, tem ratificado o entendimento de que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n.º 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31/01/91, convertida na Lei n.º 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE

PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei n° 8.088, de 31/10/90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/91. A Medida Provisória n° 294, de 31/01/91, convertida na Lei n° 8.177/91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991.

APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSAIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, não é cabível a incidência do IPC de fevereiro de 1991 (21,87%) sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, uma vez que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD, o qual foi corretamente aplicado pela instituição bancária.

## EXECUÇÃO DO JULGADO

Quanto aos juros de mora, além de integrarem implicitamente o pedido (artigo 293, CPC), são devidos desde a citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

É inaplicável, ao caso, das disposições contidas na Lei n.º 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, uma vez que a parte ré, por sua natureza jurídica, não está compreendida na expressão “Fazenda Pública”.

A correção monetária, em nosso sistema, pauta-se pelo princípio da legalidade, respondendo o banco depositário pelos índices da inflação aplicados indevidamente, independentemente das regras administrativas que nortearam suas ações.

Assim, tendo em vista que a correção monetária dos saldos da caderneta de poupança tem regulamentação legal própria, devem-se aplicar os referidos índices para a correção das diferenças devidas.

Por outro lado, quanto aos juros remuneratórios, no percentual de 0,5%, estes são devidos independentemente de pedido expresso na inicial, até a citação, uma vez que, a partir desta, o devedor estará em mora.

Os juros contratuais, na realidade, constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

## DISPOSITIVO

Ante todo o exposto:

a) RECONHEÇO A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, quanto à aplicação do índice de 84,32%, referente ao IPC verificado no mês de março de 1990 e extingo o processo sem resolução do mérito no tocante a este pedido (artigo 267, VI, CPC);

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte ré a corrigir os ativos não bloqueados das cadernetas de poupança da parte autora, por meio da aplicação do IPC verificado nos meses de 06/1987 (26,06%), 01/1989 (42,72%), 04/1990 (44,80%) e 05/1990 (7,87%), extinguindo o feito com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC).

A partir do trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar planilha devidamente fundamentada dos valores devidos por conta da condenação aqui imposta. Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

A parte autora requereu a revisão de proventos de aposentadoria ao argumento de que é ex-ferroviário (ou pensionista de ex-ferroviário) admitido nos quadros da Rede Ferroviária Federal - RFFSA até 31/10/1969 e que possui o direito à complementação do benefício, nos termos do artigo 2º, § único c/c o artigo 5º, ambos da Lei n.º 8.186/1991 (editado sob a égide da redação originária do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988), que assegurava a paridade de valores relativos à aposentadoria com o vencimento dos servidores da ativa (no caso, a VALEC).

A UNIÃO contestou. Suscita ilegitimidade passiva e a ocorrência de prescrição. No mérito, argumenta que a complementação de aposentadoria não é devida ao autor, por não preencher ele os requisitos estabelecidos na Lei n.º 10.478/2002. Diz ainda que não há amparo legal para a pretendida incorporação de verbas salariais no valor da complementação e pugna, em caso de procedência do pedido, pela aplicação dos juros de mora com base na Lei n.º 9.494/1997, artigo 1º-F, bem assim pela não incidência de honorários advocatícios.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS também respondeu à demanda. Argumenta ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide. Diz estarem prescritas as parcelas vencidas no quinquênio que precede a propositura do pedido. No mérito, defende a posição de que o pedido de complementação nada diz com o benefício pago ao autor pelo Instituto, uma vez que este não é o responsável pelo pagamento da vantagem ora pleiteada.

É o sucinto relatório. Decido.

A controvérsia restringe-se a determinar se a parte autora, ferroviário aposentado (ou pensionista de ex-ferroviário) da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, faz jus à complementação do benefício de modo que o valor recebido seja equivalente a 100% da remuneração paga aos servidores da autarquia ainda em atividade.

A autora não objetiva alterar a forma de cálculo do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas, tão somente, obter o complemento previsto pela Lei n.º 8.186/1991; logo seria manifestamente equivocada qualquer decisão reconhecendo a decadência com fundamento no artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que não se discute a legalidade do ato concessório da aposentadoria.

A preliminar ventilada com fulcro no artigo 1º do Decreto n.º 20.910/1932 não comporta acolhimento, uma vez que, em se tratando de revisão da renda mensal de proventos de aposentadoria, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, mas tão somente das prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede à propositura da ação. (Súmula n.º 85/STJ).

A preliminar de ilegitimidade passiva também há de ser refutada.

A Lei n.º 3.115/1957, ao determinar a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autorizou a constituição da Rede Ferroviária S/A e dispôs, em seu artigo 15, sobre os direitos, prerrogativas e vantagens dos servidores, qualquer que fosse sua qualidade, funcionários públicos e servidores autárquicos ou extranumerários.

O Decreto-Lei n.º 956/1969, por sua vez, ao dispor acerca da aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, estabeleceu que o pagamento de diferenças ou complementações, gratificações e outras vantagens, seriam mantidas e pagas pelo Instituto Nacional de Previdência Social por conta do Tesouro Nacional e reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Já a Lei n.º 8.186/1991 assegurou que o pagamento da complementação seria realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a observância das normas de concessão de benefícios previdenciários (STJ, REsp 931.941/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 16/10/2008; AgRg no REsp 1.120.225/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 09/03/2010; TRF-3ªR, AC 0001605-67.2006.4.03.6105, Rel. Des.

Fed. Sergio Nascimento, j. 18/09/2012; CC 0017179-44.2008.4.03.0000, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/10/2009; ApelReex 0761096-77.1986.4.03.6100, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 10/12/2007).

É de se ponderar a eventual submissão dos ex-ferroviários às disposições do Regime Geral de Previdência, em razão da extinção da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, implica legitimidade passiva do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em razão de ser, a autarquia, também responsável pelos pagamentos de pensão por morte daqueles servidores. Para além das disposições legais à época, em sendo o(a) requerente ex-ferroviário (ou pensionista de ex-ferroviário), entendo necessária a manutenção da UNIÃO FEDERAL (AGU) e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para comporem o pólo passivo da presente ação, a teor do disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil.

Superadas as questões, passo à análise do mérito propriamente dito.

O tema em questão foi apreciado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando julgou o Recurso Especial 1.211.676/RN, submetido à sistemática de recursos representativos da controvérsia, ocasião em que ficou decidido que "o art. 5º da Lei 8.186/91 assegura o direito à complementação à pensão, na medida em que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da citada norma, o qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos".

Eis a ementa do julgado:

**"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. PENSIONISTAS DE EX-FERROVIÁRIOS. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO RECONHECIDO NA FORMA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.186/91. DEMANDA QUE NÃO CORRESPONDE AO TEMA DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO NA FORMA DA LEI 9.032/95, APRECIADOS PELO STF NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 415.454/SC E 416.827/SC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.**

Controvérsia que se cinge ao reconhecimento, ou não, do direito à complementação da pensão paga aos dependentes do ex-ferroviário, mantendo-se a equivalência com a remuneração do ferroviário em atividade. 2. Defende a recorrente que as pensões sejam pagas na forma dos benefícios previdenciários concedidos na vigência do art. 41 do Decreto 83.080/79, ou seja, na proporção de 50% do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito, se na data do seu falecimento fosse aposentado, acrescida de tantas parcelas de 10% (dez por cento) para cada dependente segurado. 3. A jurisprudência desta Casa tem reiteradamente adotado o entendimento de que o art. 5º da Lei 8.186/91 assegura o direito à complementação à pensão, na medida em que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da citada norma, o qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos. 4. Entendimento da Corte que se coaduna com o direito dos dependentes do servidor falecido assegurado pelo art. 40, § 5º, da CF/88, em sua redação original, em vigor à época da edição da Lei 8.186/91, segundo o qual 'O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior'. 5. A Lei 8.186/91, destinada a disciplinar a complementação dos proventos dos ferroviários aposentados e das pensões devidas aos seus dependentes, por ser norma específica, em nada interfere na regra de concessão da renda mensal devida a cargo do INSS, a qual permanece sendo regida pela legislação previdenciária. 6. Ressalva de que o caso concreto não corresponde àqueles apreciados pelo Supremo Tribunal Federal nos RE 415.454/SC e RE 416.827/SC, ou ainda, no julgado proferido, com repercussão geral, na Questão de Ordem no RE 597.389/SP. Em tais assentadas, o STF decidiu ser indevida a majoração das pensões concedidas antes da edição da Lei 9.032/95, contudo, a inicial não veiculou pleito relativo a sua aplicação. 7. A Suprema Corte não tem conhecido dos recursos interpostos em ações análogas aos autos, acerca da complementação da pensão aos beneficiários de ex-ferroviários da extinta RFFSA, por considerar que a ofensa à Constituição, se existente, seria reflexa. 8. Recurso especial conhecido e não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ". (STJ, 1ª Seção, REsp 1.211.676/RN, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 08/08/2012, DJe de 17/08/2012, grifos nossos).

Portanto, é assegurado aos ex-ferroviários/pensionistas o direito a complementação dos proventos de aposentadoria até atingir a integralidade dos vencimentos percebidos pelos servidores ativos, na forma da Lei n.º 8.186/1991.

O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (artigo 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (artigo 14, § 9º e 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001).

Ante todo o exposto:

- a) reconheço a legitimidade "ad causam" da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil;
- b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar as rés ao reconhecimento do direito à complementação dos proventos de aposentadoria de modo que o valor recebido pela parte autora seja

equivalente a 100% da remuneração paga aos servidores da autarquia ainda em atividade.

Após o trânsito em julgado, a UNIÃO FEDERAL cumprirá obrigação de fazer, consistente na implantação do valor da complementação, incluindo-o em folha, e em apresentar a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias após intimada, os correspondentes cálculos dos atrasados, elaborados consoante os parâmetros acima definidos, tudo sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela a ré, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial (Lei n.º 8.112/1990, artigos 46 e 122).

Os cálculos devem observar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, e os valores atrasados serão pagos por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor, obedecidas às disposições contidas no artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001, respeitada a prescrição quinquenal (Súmula n.º 85/STJ).

Consigno que a sentença ou o acórdão que contenham os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação não é ilícito, por atender ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF e da Súmula n.º 318 do Superior Tribunal de Justiça.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000938-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003033 - JOSE EUFRAUZINO DOS SANTOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000930-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003039 - HELIO DUARTE (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000932-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003038 - JOCELINO SOARES DE SOUZA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000911-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003045 - TERTULIANO DE CASTRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000856-77.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003068 - LUCIA MEREU DOMINGOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000895-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003053 - PAULO NUNES (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000861-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003065 - MARIA APARECIDA FRAGA CERCI (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000859-32.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003066 - VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000858-47.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003067 - MARIA ERCI FERNANDES SILVA PITTA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000854-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003069 - ELIANA RUIZ TOLEDO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000926-94.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003040 - MARIA ERCI FERNANDES SILVA PITTA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000881-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003057 - BENJAMIN DOS SANTOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0001929-84.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003032 - LUIZ TADEU FERNANDES (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000893-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003054 - LUIZ DE CASTRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000882-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003056 - NEUZA MARTINS BONACHELA BASILIO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000864-54.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003063 - ADELINA ASSI URSOLINI (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000880-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003058 - VALTER BAPTISTA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000879-23.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003059 - JOEL BASILIO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000878-38.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003060 - JOSE DARCY RODRIGUES SANCHES (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000876-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003061 - OSMAR ANTONIO PEREIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000936-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003035 - ALBERTO SOARES RIBEIRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000896-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003052 - TEAUDEONOR JOSE DE OLIVEIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000937-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003034 - PAULO ROBERTO CORDEIRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000892-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003055 - VICENTE AVALLONE (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000924-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003042 - JERCIDO PEREIRA DOS SANTOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000908-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003048 - ANTONIO PINHO NOGUEIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0001932-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003030 - ANTONIO DA SILVA SOUTO NETO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000934-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003036 - JOSE DE CAMARGO FILHO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000866-24.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003062 - MARIA LUCIA DA SILVA COSTA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0001931-54.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003031 - ODILON FRANCISCO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000925-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003041 - GERALDO MARTINS FRANCISCO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000910-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003046 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000909-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003047 - JOSE ROBERTO PEREIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000912-13.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003044 - JOAQUIM DANIEL CORDEIRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000905-21.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003049 - DIRCE DE OLIVEIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000899-14.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003050 - JOAO BATISTA INACIO MIRANDA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000897-44.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003051 - MAURO LUCIO HORNE (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000933-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003037 - SEBASTIAO JORGE (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000913-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003043 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000862-84.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003064 - DIVA GUANDALIN ARCAS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0001784-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003026 - DURVALINA ESTEVAO DUTRA (SP250634 - MARCOS ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

A parte autora requereu a revisão de proventos de aposentadoria ao argumento de que é ex-ferroviário (ou pensionista de ex-ferroviário) admitido nos quadros da Rede Ferroviária Federal - RFFSA até 31/10/1969 e que possui o direito à complementação do benefício, nos termos do artigo 2º, § único c/c o artigo 5º, ambos da Lei n.º 8.186/1991 (editado sob a égide da redação originária do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988), que assegurava a paridade de valores relativos à aposentadoria com o vencimento dos servidores da ativa (no caso, a VALEC).

A UNIÃO contestou. Suscita ilegitimidade passiva e a ocorrência de prescrição. No mérito, argumenta que a complementação de aposentadoria não é devida ao autor, por não preencher ele os requisitos estabelecidos na Lei n.º 10.478/2002. Diz ainda que não há amparo legal para a pretendida incorporação de verbas salariais no valor da complementação e pugna, em caso de procedência do pedido, pela aplicação dos juros de mora com base na Lei n.º 9.494/1997, artigo 1º-F, bem assim pela não incidência de honorários advocatícios.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS também respondeu à demanda. Argumenta ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide. Diz estarem prescritas as parcelas vencidas no quinquênio que precede a propositura do pedido. No mérito, defende a posição de que o pedido de complementação nada diz com o benefício pago ao autor pelo Instituto, uma vez que este não é o responsável pelo pagamento da vantagem ora pleiteada.

É o sucinto relatório. Decido.

Preliminarmente, acolho os argumentos deduzidos pela parte autora (petição anexada em 03/05/2013) e reconsidero parcialmente a decisão 6325002710/2013, datada de 26/04/2013, uma vez que inaplicável, à espécie, a exigências contida no seu item 03.

A controvérsia restringe-se a determinar se a parte autora, ferroviário aposentado (ou pensionista de ex-ferroviário) da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, faz jus à complementação do benefício de modo que o valor recebido seja equivalente a 100% da remuneração paga aos servidores da autarquia ainda em atividade. A autora não objetiva alterar a forma de cálculo do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas, tão somente, obter o complemento previsto pela Lei n.º 8.186/1991; logo seria manifestamente equivocada qualquer decisão reconhecendo a decadência com fundamento no artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que não se discute a legalidade do ato concessório da aposentadoria.

A preliminar ventilada com fulcro no artigo 1º do Decreto n.º 20.910/1932 não comporta acolhimento, uma vez que, em se tratando de revisão da renda mensal de benefício, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, mas tão somente das prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede à propositura da ação. (Súmula n.º 85/STJ).

A preliminar de ilegitimidade passiva também há de ser refutada.

A Lei n.º 3.115/1957, ao determinar a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autorizou a constituição da Rede Ferroviária S/A e dispôs, em seu artigo 15, sobre os direitos, prerrogativas e vantagens dos servidores, qualquer que fosse sua qualidade, funcionários públicos e servidores autárquicos ou extranumerários.

O Decreto-Lei n.º 956/1969, por sua vez, ao dispor acerca da aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, estabeleceu que o pagamento de diferenças ou complementações, gratificações e outras vantagens, seriam mantidas e pagas pelo Instituto Nacional de Previdência Social por conta do Tesouro Nacional e reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Já a Lei n.º 8.186/1991 assegurou que o pagamento da complementação seria realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a observância das normas de concessão de benefícios previdenciários (STJ, REsp 931.941/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 16/10/2008; AgRg no REsp 1.120.225/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 09/03/2010; TRF-3ªR, AC 0001605-67.2006.4.03.6105, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 18/09/2012; CC 0017179-44.2008.4.03.0000, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/10/2009; ApelReex 0761096-77.1986.4.03.6100, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 10/12/2007).

É de se ponderar a eventual submissão dos ex-ferroviários às disposições do Regime Geral de Previdência, em razão da extinção da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, implica legitimidade passiva do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em razão de ser, a autarquia, também responsável pelos pagamentos de pensão por morte daqueles servidores.

Para além das disposições legais à época, em sendo o(a) requerente ex-ferroviário (ou pensionista de ex-ferroviário), entendo necessária a manutenção da UNIÃO FEDERAL (AGU) e do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS para comporem o pólo passivo da presente ação, a teor do disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil.

Superadas as questões, passo à análise do mérito propriamente dito.

O tema em questão foi apreciado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando julgou o Recurso Especial 1.211.676/RN, submetido à sistemática de recursos representativos da controvérsia, ocasião em que ficou decidido que "o art. 5º da Lei 8.186/91 assegura o direito à complementação à pensão, na medida em que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da citada norma, o qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos".

Eis a ementa do julgado:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. PENSIONISTAS DE EX-FERROVIÁRIOS. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO RECONHECIDO NA FORMA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.186/91. DEMANDA QUE NÃO CORRESPONDE AO TEMA DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO NA FORMA DA LEI 9.032/95, APRECIADOS PELO STF NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 415.454/SC E 416.827/SC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Controvérsia que se cinge ao reconhecimento, ou não, do direito à complementação da pensão paga aos dependentes do ex-ferroviário, mantendo-se a equivalência com a remuneração do ferroviário em atividade. 2. Defende a recorrente que as pensões sejam pagas na forma dos benefícios previdenciários concedidos na vigência do art. 41 do Decreto 83.080/79, ou seja, na proporção de 50% do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito, se na data do seu falecimento fosse aposentado, acrescida de tantas parcelas de 10% (dez por cento) para cada dependente segurado. 3. A jurisprudência desta Casa tem reiteradamente adotado o entendimento de que o art. 5º da Lei 8.186/91 assegura o direito à complementação à pensão, na medida em que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da citada norma, o qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos. 4. Entendimento da Corte que se coaduna com o direito dos dependentes do servidor falecido assegurado pelo art. 40, § 5º, da CF/88, em sua redação original, em vigor à época da edição da Lei 8.186/91, segundo o qual 'O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior'. 5. A Lei 8.186/91, destinada a disciplinar a complementação dos proventos dos ferroviários aposentados e das pensões devidas aos seus dependentes, por ser norma específica, em nada interfere na regra de concessão da renda mensal devida a cargo do INSS, a qual permanece sendo regida pela legislação previdenciária. 6. Ressalva de que o caso concreto não corresponde àqueles apreciados pelo Supremo Tribunal Federal nos RE 415.454/SC e RE 416.827/SC, ou ainda, no julgado proferido, com repercussão geral, na Questão de Ordem no RE 597.389/SP. Em tais assentadas, o STF decidiu ser indevida a majoração das pensões concedidas antes da edição da Lei 9.032/95, contudo, a inicial não veiculou pleito relativo a sua aplicação. 7. A Suprema Corte não tem conhecido dos recursos interpostos em ações análogas aos autos, acerca da complementação da pensão aos beneficiários de ex-ferroviários da extinta RFFSA, por considerar que a ofensa à Constituição, se existente, seria reflexa. 8. Recurso especial conhecido e não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ". (STJ, 1ª Seção, REsp 1.211.676/RN, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 08/08/2012, DJe de 17/08/2012).

Portanto, é assegurado aos ex-ferroviários/pensionistas o direito a complementação do benefício até atingir a integralidade dos vencimentos percebidos pelos servidores ativos, na forma da Lei n.º 8.186/1991.

O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (artigo 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (artigo 14, § 9º e 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001).

Ante todo o exposto:

- a) reconheço a legitimidade "ad causam" da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil;
- b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar as rés ao reconhecimento do direito à complementação dos proventos de aposentadoria de modo que o valor recebido pela parte autora seja equivalente a 100% da remuneração paga aos servidores da autarquia ainda em atividade.

Após o trânsito em julgado, a UNIÃO FEDERAL cumprirá obrigação de fazer, consistente na implantação do valor da complementação, incluindo-o em folha, e em apresentar a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias após intimada, os correspondentes cálculos dos atrasados, elaborados consoante os parâmetros acima definidos, tudo sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela a ré, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial (Lei n.º 8.112/1990, artigos 46 e 122).

Os cálculos devem observar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, e os valores atrasados serão pagos por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor, obedecidas às disposições contidas no artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001, respeitada a prescrição

quinqüenal (Súmula n.º 85/STJ).

Consigno que a sentença ou o acórdão que contenham os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação não é ilíquido, por atender ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF e da Súmula n.º 318 do Superior Tribunal de Justiça.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora requereu a revisão de pensão por morte.**

**Alegou que, por ser pensionista de ex-ferroviário admitido nos quadros da Rede Ferroviária Federal - RFFSA até 31/10/1969, possui o direito à complementação da pensão, nos termos do artigo 2º, § único c/c o artigo 5º, ambos da Lei n.º 8.186/1991 (editado sob a égide da redação originária do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988), que assegurava a paridade de valores relativos à aposentadoria com o vencimento dos servidores da ativa (no caso, a VALEC).**

**A UNIÃO contestou. Suscita ilegitimidade passiva e a ocorrência de prescrição. No mérito, argumenta que a complementação de aposentadoria não é devida ao autor, por não preencher ele os requisitos estabelecidos na Lei n.º 10.478/2002. Diz ainda que não há amparo legal para a pretendida incorporação de verbas salariais no valor da complementação e pugna, em caso de procedência do pedido, pela aplicação dos juros de mora com base na Lei n.º 9.494/1997, artigo 1º-F, bem assim pela não incidência de honorários advocatícios.**

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS também respondeu à demanda. Argumenta ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide. Diz estarem prescritas as parcelas vencidas no quinqüênio que precede a propositura do pedido. No mérito, defende a posição de que o pedido de complementação nada diz com o benefício pago ao autor pelo Instituto, uma vez que este não é o responsável pelo pagamento da vantagem ora pleiteada.**

**É o sucinto relatório. Decido.**

**A controvérsia restringe-se a determinar se a autora, beneficiária da pensão por morte deixada pelo falecido marido, ferroviário aposentado pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, faz jus à complementação do benefício de modo que o valor por ela percebido seja equivalente a 100% da remuneração paga aos servidores da autarquia ainda em atividade.**

**A autora não objetiva alterar a forma de cálculo da pensão paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas, tão somente, obter o complemento previsto pela Lei n.º 8.186/1991; logo seria manifestamente equivocada qualquer decisão reconhecendo a decadência com fundamento no artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que não se discute a legalidade do ato concessório de benefício.**

**A preliminar ventilada com fulcro no artigo 1º do Decreto n.º 20.910/1932 não comporta acolhimento, uma vez que, em se tratando de revisão da renda mensal de benefício previdenciário, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, mas tão somente das prestações vencidas anteriormente ao quinqüênio que precede à propositura da ação. (Súmula n.º 85/STJ).**

**A preliminar de ilegitimidade passiva também há de ser refutada.**

**A Lei n.º 3.115/1957, ao determinar a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autorizou a constituição da Rede Ferroviária S/A e dispôs, em seu artigo 15, sobre os direitos, prerrogativas e vantagens dos servidores, qualquer que fosse sua qualidade, funcionários públicos e servidores autárquicos ou extranumerários.**

**O Decreto-Lei n.º 956/1969, por sua vez, ao dispor acerca da aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, estabeleceu que o pagamento de diferenças ou complementações, gratificações e outras vantagens, seriam mantidas e pagas pelo Instituto Nacional de Previdência Social por conta do Tesouro Nacional e reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.**

**Já a Lei n.º 8.186/1991 assegurou que o pagamento da complementação seria realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a observância das normas de concessão de benefícios previdenciários (STJ, REsp 931.941/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 16/10/2008; AgRg no REsp 1.120.225/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 09/03/2010; TRF-3ªR, AC 0001605-67.2006.4.03.6105, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 18/09/2012; CC 0017179-44.2008.4.03.0000, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/10/2009; ApelReex 0761096-77.1986.4.03.6100, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 10/12/2007).**

**É de se ponderar a eventual submissão dos ex-ferroviários às disposições do Regime Geral de Previdência, em razão da extinção da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços**

Públicos, implica legitimidade passiva do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em razão de ser, a autarquia, também responsável pelos pagamentos de pensão por morte daqueles servidores. Para além das disposições legais à época do óbito, sendo o instituidor da pensão ex-ferroviário, entendendo necessária a manutenção da UNIÃO FEDERAL (AGU) e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para comporem o pólo passivo da presente ação, a teor do disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil.

Superadas as questões, passo à análise do mérito propriamente dito.

O tema em questão foi apreciado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando julgou o Recurso Especial 1.211.676/RN, submetido à sistemática de recursos representativos da controvérsia, ocasião em que ficou decidido que "o art. 5º da Lei 8.186/91 assegura o direito à complementação à pensão, na medida em que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da citada norma, o qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos".

Eis a ementa do julgado:

**"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. PENSIONISTAS DE EX-FERROVIÁRIOS. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO RECONHECIDO NA FORMA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.186/91. DEMANDA QUE NÃO CORRESPONDE AO TEMA DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO NA FORMA DA LEI 9.032/95, APRECIADOS PELO STF NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 415.454/SC E 416.827/SC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.** Controvérsia que se cinge ao reconhecimento, ou não, do direito à complementação da pensão paga aos dependentes do ex-ferroviário, mantendo-se a equivalência com a remuneração do ferroviário em atividade. 2. Defende a recorrente que as pensões sejam pagas na forma dos benefícios previdenciários concedidos na vigência do art. 41 do Decreto 83.080/79, ou seja, na proporção de 50% do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito, se na data do seu falecimento fosse aposentado, acrescida de tantas parcelas de 10% (dez por cento) para cada dependente segurado. 3. A jurisprudência desta Casa tem reiteradamente adotado o entendimento de que o art. 5º da Lei 8.186/91 assegura o direito à complementação à pensão, na medida em que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da citada norma, o qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos. 4. Entendimento da Corte que se coaduna com o direito dos dependentes do servidor falecido assegurado pelo art. 40, § 5º, da CF/88, em sua redação original, em vigor à época da edição da Lei 8.186/91, segundo o qual 'O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior'. 5. A Lei 8.186/91, destinada a disciplinar a complementação dos proventos dos ferroviários aposentados e das pensões devidas aos seus dependentes, por ser norma específica, em nada interfere na regra de concessão da renda mensal devida a cargo do INSS, a qual permanece sendo regida pela legislação previdenciária. 6. Ressalva de que o caso concreto não corresponde àqueles apreciados pelo Supremo Tribunal Federal nos RE 415.454/SC e RE 416.827/SC, ou ainda, no julgado proferido, com repercussão geral, na Questão de Ordem no RE 597.389/SP. Em tais assentadas, o STF decidiu ser indevida a majoração das pensões concedidas antes da edição da Lei 9.032/95, contudo, a inicial não veiculou pleito relativo a sua aplicação. 7. A Suprema Corte não tem conhecido dos recursos interpostos em ações análogas aos autos, acerca da complementação da pensão aos beneficiários de ex-ferroviários da extinta RFFSA, por considerar que a ofensa à Constituição, se existente, seria reflexa. 8. Recurso especial conhecido e não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ". (STJ, 1ª Seção, REsp 1.211.676/RN, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 08/08/2012, DJe de 17/08/2012).

Portanto, também é assegurado aos pensionistas dos ex-ferroviários o direito a complementação do benefício até atingir a integralidade dos vencimentos percebidos pelos servidores ativos, conforme precedentes jurisprudenciais abaixo colacionados:

**"AGRAVO REGIMENTAL NORECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. EX-FERROVIÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS. PENSÃO. LEI N.º 8.186/91. 1.** A decisão ora agravada foi proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte, a qual entende que a Lei n.º 8.186/91 assegura aos pensionistas dos ex-ferroviários o direito à complementação do respectivo benefício, de modo a preservar a equiparação com os ferroviários da ativa. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.074.595/SC, Relator Ministro Og. Fernandes, julgado em 20/08/2009, DJe de 21/09/2009).

**"ADMINISTRATIVO. BENEFICIÁRIOS DE EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. PENSÃO POR MORTE. COMPLEMENTAÇÃO. CABIMENTO. ARTS. 2.º, PARÁGRAFO ÚNICO, E 5.º DA LEI N.º 8.186/91 C.C O ART. 40, §§ 4.º E 5.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. APLICABILIDADE RETROATIVA DA LEI N.º 8.186/91. INEXISTÊNCIA. LEI COM OBJETO E DESTINATÁRIOS CERTOS. NATUREZA DE ATO ADMINISTRATIVO EM SENTIDO MATERIAL.**

**JUROS DE MORA. INÍCIO DO PROCESSO ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/2001. INAPLICABILIDADE.** 1. Possuindo a Lei n.º 8.186/91 objeto determinado e destinatário certo - complementação da aposentadoria a ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969 na Rede Ferroviária Federal S.A - sem generalidade abstrata e impessoalidade, configura-se a natureza de ato administrativo em sentido material, consistente na concessão de aumento dos benefícios previdenciários para um grupo específico. 2. Tal como ocorre com a aposentadoria, a complementação da pensão por morte, prevista na Lei n.º 8.186/91, independe do fato de o benefício já ter sido concedido anteriormente. Acrescente-se que o aumento concedido aos proventos, por imposição constitucional, deveria ser estendido às pensões por morte, conforme se extrai da interpretação do art. 5.º da Lei n.º 8.186/91 c.c o art. 40, §§ 4.º e 5.º, da Constituição Federal, vigente à época da edição da mencionada lei, o qual expressamente determinava a paridade entre os vencimentos ou proventos e pensão por morte. 3. Segundo o art. 5.º da Lei n.º 8.186/91, à União cabe a complementação do valor de pensão por morte até atingir a integralidade dos vencimentos percebidos pelos servidores ativos, permanecendo o INSS responsável pelo pagamento do benefício de acordo com "as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária" vigentes à época do óbito do instituidor do benefício. 4. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a regra inserta no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/2001, é da espécie de norma instrumental material, na medida em que originam direitos patrimoniais para as partes, razão pela qual não devem incidir nos processos em andamento. Precedentes. 4. Agravo regimental desprovido." (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.096.779/RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 16/04/2009, DJe de 11/05/2009).

**"AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. ENUNCIADO N.º 284/STF. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. VIÚVA. FERROVIÁRIO. RFFSA. LEI N.º 8.186/1991. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. MATÉRIA NÃO ALEGADA NAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL.** 1. Inadmissível especial interposto com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, quando o recorrente não indica, especificamente, quais seriam os pontos omissos, obscuros, ou contraditórios do aresto hostilizado. 2. Segundo a compreensão firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, 'os pensionistas dos ex-ferroviários admitidos na Rede Ferroviária Federal S.A até 31/10/1969 têm direito à complementação de pensão, de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 8.186/1991, que expressamente assegura a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos.' (AgRg no REsp n.º 841.716/MG, Relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJU de 15/9/2006). 3. A violação de dispositivos constitucionais, ainda que para fins de prequestionamento, não pode ser apreciada em sede de recurso especial, matéria afeta à competência do Supremo Tribunal Federal pela via do extraordinário. 4. Não se mostra possível discutir em agravo regimental matéria que não foi objeto do recurso especial. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 1.108.665/SC, Relator Ministro Paulo Gallotti, julgado em 23/06/2009, DJe de 10/08/2009).

O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (artigo 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (artigo 14, § 9º e 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001).

Ante todo o exposto:

a) reconheço a legitimidade "ad causam" da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil;

b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar as rés ao reconhecimento do direito à complementação do benefício de pensão por morte de modo que o valor percebido pela parte autora seja equivalente a 100% da remuneração paga aos servidores da autarquia ainda em atividade.

Após o trânsito em julgado, a UNIÃO FEDERAL cumprirá obrigação de fazer, consistente na implantação do valor da complementação, incluindo-o em folha, e em apresentar a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias após intimada, os correspondentes cálculos dos atrasados, elaborados consoante os parâmetros acima definidos, obedecida a prescrição quinquenal, tudo sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela a ré, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial (Lei n.º 8.112/1990, artigos 46 e 122).

Por ocasião da liquidação do julgado, observar-se-á o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, e os valores atrasados serão pagos por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor, obedecidas às disposições contidas no artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001, respeitada a prescrição quinquenal (Súmula n.º 85/STJ).

Consigno que a sentença ou o acórdão que contenham os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação não é ilícido, por atender ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF e da Súmula

**n.º 318 do Superior Tribunal de Justiça.**

**Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

0001501-39.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003022 - DIVA GUANDALIN ARCAS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001502-24.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003021 - GENI ANDRADE TEIXEIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001503-09.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003020 - LUCIA MEREU DOMINGOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001504-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003019 - ANACLETA FRANCISCO NAVARRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001505-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003018 - MARIA DE LOURDES CARVALHO OLDANI (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001506-61.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003017 - MARIA JOSE GONCALVES GOMES (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001632-14.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003016 - SONIA APARECIDA PINHO FRAGOSO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001640-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003014 - ELISABETE LEITE RUIZ (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001638-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003015 - MARIA TEREZINHA DA SILVA RAMOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0005933-21.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002759 - JOSE CYRILLO FILHO (SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida por segurado do Regime Geral de Previdência Social contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em que se pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

Houve a elaboração de laudo pericial médico e manifestação das partes.

DECIDO.

De acordo com o laudo pericial médico elaborado por profissional de confiança do juízo e equidistante das partes,

o autor “(...). O demandante de 57 anos tem lesão auditiva, não incapacitante. Tem também artrose de cotovelo, incapacitante. A lesão do cotovelo acarreta comprometimento da função física com grande prejuízo funcional por efetiva redução dos movimentos do cotovelo, tanto pela anquilose que se instalou como pela dor. O reclamante não tem adequada formação escolar e não tem qualificação profissional. Portanto, salvo melhor juízo, acredita este perito que existe incapacidade total e permanente para a atividade laboral habitual e qualquer atividade já desempenhada pelo autor. (...). Não consegue trabalhar porque não suporta o peso e as vibrações da motosserra. (...). Cotovelo direito. discretíssima hipotrofia de músculos do antebraço. Cotovelo frio, sem derrame articular e sem vermelhidão. Bloqueio de movimento para extensão além de 130 grau (anquilose), não consegue extensão de 180 graus por causa da anquilose e de dor não voluntária. (...). Hipótese diagnóstica: M19.8 Outras artroses especificadas. {Artrose secundária à traumatismo ocupacional}. H90.4 - Perda de audição unilateral neuro-sensorial, sem restrição de audição. {De origem ocupacional}. (...)”

Em resposta ao quesito n.º 05 (A(s) doença(s), lesão(ões) ou deficiência(s) da parte autora pode(m) ser tecnicamente considerada(s) doença(s) profissional(is) ou doença(s) do trabalho?), o perito respondeu afirmativamente.

Ou seja, a enfermidade diagnosticada teve origem a partir de fato tipicamente caracterizado como doença do trabalho, o que, para a legislação previdenciária, equipara-se a acidente do trabalho (artigo 20, II, da Lei n.º 8.213/1991).

A concessão ou a revisão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e pensão por morte, quando originários de fato caracterizado por acidente de trabalho, não se inserem na competência da Justiça Federal, nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Este entendimento encontra-se pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (“Súmula n.º 15 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”) e pelo Supremo Tribunal Federal (“Súmula n.º 501 - Compete a justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.”).

Tratando-se de competência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, artigo 3º, § 3º), pode e deve ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo que de ofício (CPC, artigo 113).

O Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF debateu sobre o tema e emitiu o Enunciado n.º 24, que determina: “Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 e do art. 51, III da Lei 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º da Lei 11.419/06.”

Ante todo o exposto, tratando-se de incompetência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, **DECLARO INCOMPETENTE ESTE JUIZADO ESPECIAL PARA O CONHECIMENTO DA CAUSA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, III da Lei n.º 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001, cabendo à parte propor nova ação perante Vara Comum, Federal ou Estadual, conforme o caso. Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora peticionou nestes autos virtuais (arquivo anexado em 29/04/2013) requerendo a desistência da ação, ao argumento da existência de litispendência.**

**É a síntese do relatório. Decido.**

**Tendo-se em vista o relatado, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e extingo o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, incisos V e VIII, do Código de Processo Civil.**

**Consigno que, a teor da Súmula n.º 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência da parte ré.**

**Sem condenação em honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.**

**Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.**

0001019-05.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002814 - JOAO CORDEIRO (SP233723 - FERNANDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000807-81.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002815 - EZEQUIEL ADAO ALVES RODRIGUES (SP233723 - FERNANDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000804-29.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002816 - VALTER AMARAL (SP233723 - FERNANDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0001041-63.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002812 - EDSON APARECIDO DO CARMO (SP233723 - FERNANDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0001021-72.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002813 - JOSE ACOSTA LOPES (SP233723 - FERNANDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0000803-44.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002817 - PAULO HENRIQUE FERREIRA (SP233723 - FERNANDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0000794-82.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002818 - NESTOR DE FATIMA OLIVEIRA (SP233723 - FERNANDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0000789-60.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002819 - BENTO BELMIRO MENDES (SP233723 - FERNANDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0000629-35.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002820 - SIRLENE APARECIDA DE MOURA (SP233723 - FERNANDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
FIM.

0000614-66.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002551 - JORDAO POLONI FILHO (SP024488 - JORDAO POLONI FILHO) ISABEL APARECIDA DA SILVA (SP024488 - JORDAO POLONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a repetição de indébito tributário previdenciário.

Em petição anexada aos autos virtuais, a parte autora declara, por meio de seu advogado, que não renunciará ao montante da condenação que exceder 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura da ação.

É a síntese do relatório. Decido.

Conforme dispõe o artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, “compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.”

Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência, a teor do entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Bem por isso, a parte autora foi intimada por este Juízo a esclarecer se renunciava ou não ao montante que excedesse o limite de alçada, a fim de que, em caso positivo, a ação pudesse ser processada e julgada por este Juizado Especial Federal.

Por petição, afirmou a parte autora que não pretende renunciar ao valor excedente.

Em virtude disso, a presente causa não pode ser conhecida e julgada pelo Juizado Especial Federal, sob pena de se utilizar o rito específico das Leis n.º 9.099/1995 e n.º 10.259/2001, por natureza mais célere, inclusive com sentença líquida (artigo 38, § único, LJE), para o julgamento de causas que devam ser julgadas por Varas Comuns da Justiça Federal, do que decorreria verdadeira burla às regras legais de competência, fixadas na legislação aplicável.

O Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais debateu sobre o tema e emitiu o Enunciado 24, que determina: “Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III da Lei 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º da Lei 11.419/06.”

Ante todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, inciso III, da Lei n.º 9.099/1995 e artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001, cabendo à parte propor nova ação perante Vara Comum Federal.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001158-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002627 - APARECIDA NAKAMURA (SP074357 - LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, SP178777 -

EURÍPEDES FRANCO BUENO, SP088235 - VERA LUCIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

A parte autora pretende a revisão de benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos monetários.

É o sucinto relatório. Decido.

Como o ponto central da demanda reside em verificar se a parte autora terá direito à majoração da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, seria manifestamente equivocado o reconhecimento da decadência com fundamento no artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que não se discute a legalidade do ato concessório de benefício.

A legislação previdenciária, dando cumprimento à redação originária do artigo 202, da Constituição Federal, e suas alterações posteriores, determinou que o valor de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, à exceção do salário-família e salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

Da correta interpretação do disposto na redação originária e atual do artigo 29, § 2º, bem como do artigo 33, ambos da Lei n.º 8.213/1991, conclui-se que o salário-de-benefício não é apenas o resultado da média corrigida dos salários-de-contribuição que compõem o período básico de cálculo, mas o resultado desta média limitada ao valor máximo do salário-de-contribuição vigente no mês do cálculo do benefício.

Portanto, o salário-de-benefício surge somente após ser efetuada a referida glosa.

E como a renda mensal inicial somente surge após a aplicação do coeficiente de cálculo sobre o salário-de-benefício, já glosado, resulta daí que esta limitação é irreversível, pois extirpa, do montante final, parte do valor inicialmente apurado e que jamais será aproveitado, salvo quando expressamente excepcionado por lei, como é o caso das hipóteses previstas nos artigos 26 da Lei n.º 8.870/1994, aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993, bem como no artigo 21 da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 35, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, aplicáveis aos benefícios concedidos a partir de 1994.

Considerando-se: a) que a recomposição dos resíduos extirpados, por ocasião da concessão do benefício, somente foi prevista a partir do advento do artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994; b) que a referida norma teve por escopo reconhecer o prejuízo existente na redação originária do artigo 29, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, em desfavor dos segurados do regime geral, na relação entre custeio vs. prestação; c) que o artigo 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou a implantação do plano de benefício da previdência social em um prazo de até trinta meses, contados da promulgação da nova Constituição; d) que o legislador tomou o cuidado de resguardar a data de 05/04/1991 como marco inicial da regulamentação do plano de benefícios da seguridade social (artigos 144 e 145, da Lei n.º 8.213/1991), em virtude da mora legislativa na regulamentação do plano de benefícios (a Lei n.º 8.213/1991 foi publicada mais de trinta meses após a Constituição); e) que não se aplica a legislação superveniente retroativamente, exceto quanto aos aspectos em que a própria lei previdenciária expressamente assim o estabeleceu (tal como ocorre na hipótese do artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994); f) o entendimento pacificado, pelo Supremo Tribunal Federal, nos Recursos Extraordinários 201.091/SP e 415.454/SC; g) o entendimento do Superior Tribunal de Justiça pacificado nos Agravos Regimentais nos Recursos Especiais 414.906/SC e 1.058.608/SC; conclui-se que não há o que se falar em resíduo extirpado por ocasião da apuração do salário-de-benefício e muito menos no direito à qualquer recomposição deste valor em relação aos benefícios iniciados anteriormente a 05/04/1991.

Nos casos em que, o cálculo do salário-de-benefício, atinente a segurados inativados a partir de 05/04/1991, resultar em valor superior ao teto em vigor na data de início de benefício, a renda mensal inicial fica limitada nesse montante apenas para fins de pagamento.

A mesma limitação incide sobre a renda mensal anualmente atualizada, uma vez que a legislação previdenciária veda qualquer pagamento de prestação previdenciária em patamar superior ao teto.

O que a parte autora pretende é a mera aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social.

Quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20/1998, o teto do valor dos benefícios previdenciários era de R\$ 1.081,50 (valor estabelecido em junho de 1998). Por sua vez, o referido teto, quando do advento da Emenda Constitucional n.º 41/2003 estava estipulado em R\$ 1.869,34 (valor estabelecido em junho de 2003).

A Emenda Constitucional n.º 20/1998, em seu artigo 14, estabeleceu que: "O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

O Ministério da Previdência Social, ao editar a portaria que tratou da implementação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20/1998, relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estabeleceu que o

novo limite do valor dos proventos, seria aplicado apenas aos benefícios concedidos a partir de 16/12/1998.

A situação se repetiu quando da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (artigo 5º) que elevou o teto para R\$ 2.400,00. O Ministério da Previdência Social novamente disciplinou a matéria na via administrativa para aplicar o novo valor apenas para os benefícios concedidos a partir de janeiro de 2004.

A interpretação restritiva do texto das reformas da previdência produziu uma situação inusitada, qual seja, a existência de vários tetos de benefícios dentro do mesmo regime.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que o disposto no seu artigo 14, alcança também os benefícios concedidos anteriormente à elevação do teto, mas desde que, na data de início, tenham ficado limitados ao teto que vigorava à época.

O referido julgado restou assim ementado:

“DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.” (STF, Tribunal Pleno, RE 564.354/SE, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 08/09/2010, votação por maioria, DJe de 15/02/2011).

O mesmo entendimento é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à elevação do teto determinada pelo artigo 5º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Assim, a elevação do teto limite dos benefícios permite a recomposição da renda mensal com base no novo valor desde que demonstrada a limitação e que esta esteja dentro desse patamar.

Por razões óbvias, esta sistemática não implica adoção de um reajuste automático a todos os benefícios limitados pelo teto anterior, mas apenas a recomposição do valor com base no novo limite nos casos em que a fixação dos proventos resultou em montante inferior à média atualizada dos salários-de-contribuição.

Portanto, para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo por base o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 564.354/SE), o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003.

No presente caso, considerando estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, que identificam os valores relativos à renda mensal atual a partir dos quais há indicativo de eventual limitação quando das alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003, verifica-se que o benefício da parte autora será revisado administrativamente por força do acordo homologado na Ação Civil Pública n.º 0004911-28.2011.4.03.6183, ajuizada em 05/05/2011, perante a 1ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de modo que os valores atrasados a serem pagos ficarão limitados ao quinquênio prescricional anterior ao seu ajuizamento, ou seja, a partir de 05/05/2006.

Considerando que a presente demanda foi ajuizada após 05/05/2011 (data de ajuizamento da Ação Civil Pública), conclui-se que não há diferenças a serem pagas por força desta demanda individual, uma vez que todos os valores não fulminados pela prescrição quinquenal (artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991 c/c Súmula n.º 15 TR-JEF-SP) o foram reconhecidos e serão pagos administrativamente pela autarquia ré (arquivo “PLENUS”.doc).

Segundo os preciosos escólios de Vicente Greco Filho, extraídos da obra “Direito Processual Civil Brasileiro”, Editora Saraiva, página 80, o interesse processual se reconhece como sendo “(...) a necessidade de se socorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido (...). Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita a providência jurisdicional pleiteada?...”.

A resposta à esta pergunta, é indubitavelmente negativa, pois a parte autora já terá a sua pretensão de direito reconhecida e satisfeita sem a interveniência desta autoridade jurisdicional; daí porque forçoso o reconhecimento

da falta de interesse de agir (artigo 267, VI, CPC).

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, proceda-se à retificação cadastral do assunto da ação (assunto 040204, complemento 307) no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000981-79.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002641 - APARECIDA DE FATIMA DE BARROS PEREIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

A parte autora pretende a revisão de benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos monetários.

É o sucinto relatório. Decido.

Como o ponto central da demanda reside em verificar se a parte autora terá direito à majoração da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, seria manifestamente equivocado o reconhecimento da decadência com fundamento no artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que não se discute a legalidade do ato concessório de benefício.

A legislação previdenciária, dando cumprimento à redação originária do artigo 202, da Constituição Federal, e suas alterações posteriores, determinou que o valor de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, à exceção do salário-família e salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

Da correta interpretação do disposto na redação originária e atual do artigo 29, § 2º, bem como do artigo 33, ambos da Lei n.º 8.213/1991, conclui-se que o salário-de-benefício não é apenas o resultado da média corrigida dos salários-de-contribuição que compõem o período básico de cálculo, mas o resultado desta média limitada ao valor máximo do salário-de-contribuição vigente no mês do cálculo do benefício.

Portanto, o salário-de-benefício surge somente após ser efetuada a referida glosa.

E como a renda mensal inicial somente surge após a aplicação do coeficiente de cálculo sobre o salário-de-benefício, já glosado, resulta daí que esta limitação é irreversível, pois extirpa, do montante final, parte do valor inicialmente apurado e que jamais será aproveitado, salvo quando expressamente excepcionado por lei, como é o caso das hipóteses previstas nos artigos 26 da Lei n.º 8.870/1994, aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993, bem como no artigo 21 da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 35, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, aplicáveis aos benefícios concedidos a partir de 1994.

Considerando-se: a) que a recomposição dos resíduos extirpados, por ocasião da concessão do benefício, somente foi prevista a partir do advento do artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994; b) que a referida norma teve por escopo reconhecer o prejuízo existente na redação originária do artigo 29, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, em desfavor dos segurados do regime geral, na relação entre custeio vs. prestação; c) que o artigo 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou a implantação do plano de benefício da previdência social em um prazo de até trinta meses, contados da promulgação da nova Constituição; d) que o legislador tomou o cuidado de resguardar a data de 05/04/1991 como marco inicial da regulamentação do plano de benefícios da seguridade social (artigos 144 e 145, da Lei n.º 8.213/1991), em virtude da mora legislativa na regulamentação do plano de benefícios (a Lei n.º 8.213/1991 foi publicada mais de trinta meses após a Constituição); e) que não se aplica a legislação superveniente retroativamente, exceto quanto aos aspectos em que a própria lei previdenciária expressamente assim o estabeleceu (tal como ocorre na hipótese do artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994); f) o entendimento pacificado, pelo Supremo Tribunal Federal, nos Recursos Extraordinários 201.091/SP e 415.454/SC; g) o entendimento do Superior Tribunal de Justiça pacificado nos Agravos Regimentais nos Recursos Especiais 414.906/SC e 1.058.608/SC; conclui-se que não há o que se falar em resíduo extirpado por ocasião da apuração do salário-de-benefício e muito menos no direito à qualquer recomposição deste valor em relação aos benefícios iniciados anteriormente a 05/04/1991.

Nos casos em que, o cálculo do salário-de-benefício, atinente a segurados inativados a partir de 05/04/1991, resultar em valor superior ao teto em vigor na data de início de benefício, a renda mensal inicial fica limitada nesse montante apenas para fins de pagamento.

A mesma limitação incide sobre a renda mensal anualmente atualizada, uma vez que a legislação previdenciária veda qualquer pagamento de prestação previdenciária em patamar superior ao teto.

O que a parte autora pretende é a mera aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de

pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social.

Quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20/1998, o teto do valor dos benefícios previdenciários era de R\$ 1.081,50 (valor estabelecido em junho de 1998). Por sua vez, o referido teto, quando do advento da Emenda Constitucional n.º 41/2003 estava estipulado em R\$ 1.869,34 (valor estabelecido em junho de 2003). A Emenda Constitucional n.º 20/1998, em seu artigo 14, estabeleceu que: “O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

O Ministério da Previdência Social, ao editar a portaria que tratou da implementação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20/1998, relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estabeleceu que o novo limite do valor dos proventos, seria aplicado apenas aos benefícios concedidos a partir de 16/12/1998.

A situação se repetiu quando da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (artigo 5º) que elevou o teto para R\$ 2.400,00. O Ministério da Previdência Social novamente disciplinou a matéria na via administrativa para aplicar o novo valor apenas para os benefícios concedidos a partir de janeiro de 2004.

A interpretação restritiva do texto das reformas da previdência produziu uma situação inusitada, qual seja, a existência de vários tetos de benefícios dentro do mesmo regime.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que o disposto no seu artigo 14, alcança também os benefícios concedidos anteriormente à elevação do teto, mas desde que, na data de início, tenham ficado limitados ao teto que vigorava à época.

O referido julgado restou assim ementado:

“DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.” (STF, Tribunal Pleno, RE 564.354/SE, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 08/09/2010, votação por maioria, DJe de 15/02/2011).

O mesmo entendimento é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à elevação do teto determinada pelo artigo 5º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Assim, a elevação do teto limite dos benefícios permite a recomposição da renda mensal com base no novo valor desde que demonstrada a limitação e que esta esteja dentro desse patamar.

Por razões óbvias, esta sistemática não implica adoção de um reajuste automático a todos os benefícios limitados pelo teto anterior, mas apenas a recomposição do valor com base no novo limite nos casos em que a fixação dos proventos resultou em montante inferior à média atualizada dos salários-de-contribuição.

Portanto, para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo por base o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 564.354/SE), o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003.

No presente caso, considerando estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, que identificam os valores relativos à renda mensal atual a partir dos quais há indicativo de eventual limitação quando das alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003, verifica-se que o benefício da parte autora será revisado administrativamente por força do acordo homologado na Ação Civil Pública n.º 0004911-28.2011.4.03.6183, perante a 1ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo (arquivo "PLENUS.doc").

Segundo os preciosos escólios de Vicente Greco Filho, extraídos da obra “Direito Processual Civil Brasileiro”,

Editora Saraiva, página 80, o interesse processual se reconhece como sendo “(...) a necessidade de se socorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido (...). Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita a providência jurisdicional pleiteada?...”.

A resposta à esta pergunta, é indubitavelmente negativa, pois a parte autora já terá a sua pretensão de direito reconhecida e satisfeita sem a interveniência desta autoridade jurisdicional; daí porque forçoso o reconhecimento da falta de interesse de agir (artigo 267, VI, CPC).

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, proceda-se à retificação cadastral do assunto da ação (assunto 040204, complemento 307) no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001845-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002602 - RICARDO LUIZ PIRES CORREA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora pleiteou a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de auxílio-doença com vistas à correta aplicação do disposto no artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.876/1999.

É o sucinto relatório.

A jurisprudência majoritária de nossos Tribunais Pátrios consolidou o entendimento de que o cálculo do salário-de-benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão deve observar o disposto no artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991, ou seja, considerando a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição posteriores a julho de 1994, correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, PENSÃO POR MORTE E AQUELES QUE UTILIZAM A MESMA FORMA DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO REALIZADO PELA AUTARQUIA DE ACORDO COM O ARTIGO 32, § 2º, DO DECRETO N.º 3.048/1999, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 5.545/2005. SOMA DE TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO CONTRIBUTIVO. ILEGALIDADE. AFRONTA AO DISPOSTO ATUALMENTE NO ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991 E ARTIGO 3º, 'CAPUT', DA LEI N.º 9.876/1999. 1. De acordo com a redação atual do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991 e do artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999, o salário-de-benefício do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e também aqueles que se utilizam da mesma forma de cálculo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. 2. Os artigos 32, § 2º e 188-A, § 3º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999 e, posteriormente, os artigos 32, § 2º e 188-A, § 4º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 5.545/2005, contrariam a legislação previdenciária hierarquicamente superior, em especial, o artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999. 3. Precedente doutrinário: Marina Vasques Duarte in 'Direito Previdenciário', 7ª Edição, Editora Verbo Jurídico, página 205, no sentido de que os aludidos dispositivos 'afrontava[m] diretamente a regra prevista no inciso II do artigo 29 da LB, com a redação dada pela Lei 9.876/99 e a regra transitória prevista no artigo 3º, caput, desta mesma lei. Afinal, para concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença nunca vigorou aquela exigência, prevista no § 2º deste artigo 3º, de o segurado contar com no mínimo sessenta por cento de contribuições correspondentes ao período decorrido entre julho de 1994 e a Data de Início do Benefício. Como acima já esclarecido, o § 2º do artigo 3º da Lei 9.876/99 aplica-se apenas às aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade, sendo expressamente afastado o divisor mínimo no caso de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A ilegalidade apontada também se refletia na concessão de pensão por morte originária ou decorrente de tais benefícios, bem como de auxílio-reclusão, em virtude do disposto nos artigos 75 e 80 da Lei 8.213/91.' 4. Advento da Nota Técnica n.º 70/2009/PFE-INSS/CGMBEN/DIVCONT e do Memorando-Circular Conjunto n.º 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010. 5. Reconhecimento jurídico do pedido na seara administrativa. 6. Revisão devida aos benefícios por incapacidade, às pensões derivadas destes ou não, bem como aos benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, concedidos entre 29/11/1999 (vigência da Lei n.º 9.876/1999) e 18/08/2009 (vigência do Decreto n.º 6.939/2009). 7. Observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, quando da liquidação do julgado.

8. Recurso improvido.” (TR-JEF-SP, 5ª Turma, Processo 0004564-02.2011.4.03.6310, Relator Juiz Federal Bruno César Lorencini, julgado em 13/04/2012, votação unânime, DJe de 24/04/2012).

Conclui-se, portanto, ser inquestionável o direito à revisão do benefício.

No entanto, os documentos acostados aos autos (arquivo anexado em 01/03/2013) informam que o benefício da parte autora será revisado, administrativamente, por força do acordo homologado na Ação Civil Pública n.º 0002320-59.2012.4.03.6183, perante a 6ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e os valores atrasados serão pagos de acordo com o cronograma apresentado pelo ente autárquico.

Em suma, a parte autora não demonstrou que há uma pretensão resistida da autarquia previdenciária em rever o ato concessório de seu benefício.

Segundo os preciosos escólios de Vicente Greco Filho, extraídos da obra “Direito Processual Civil Brasileiro”, Editora Saraiva, página 80, o interesse processual se reconhece como sendo “(...) a necessidade de se socorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido (...). Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita a providência jurisdicional pleiteada?...”.

A resposta à esta pergunta, é indubitavelmente negativa, pois a parte autora já terá a sua pretensão de direito reconhecida e satisfeita sem a interveniência desta autoridade jurisdicional (inclusive a repercussão financeira será substancialmente maior em relação àquela que será paga por meio da ação judicial); daí porque forçoso o reconhecimento da falta de interesse de agir (artigo 267, VI, CPC).

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008022-17.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325003118 - ORLANDO SILVA (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP321347 - AMANDA POLI SEMENTILLE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida por ORLANDO SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando o reconhecimento de atividade rural em regime de economia familiar e a conversão, para tempo de serviço comum, de períodos laborados sob condições especiais, com vistas à concessão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social. Juntou documentos. Citado, o réu contestou. Alega ocorrência de prescrição. Quanto à questão de fundo, questiona o pretendido cômputo de labor rural prestado em idade anterior a 14 anos de idade. Sustenta, ainda, que não há início de prova material hábil, e que as atividades desempenhadas pelo autor não caracterizam especialidade que autorize a conversão pretendida.

Em audiência, foram colhidos os depoimentos do autor e de duas testemunhas.

É o relatório. Decido.

Dou por prejudicada a alegação de prescrição, uma vez que o autor não pleiteia o pagamento de verbas vencidas em época anterior ao quinquênio que precede a propositura do pedido.

Melhor analisando a questão, verifico que a petição inicial, no que tange ao período que se pretende reconhecer, é portadora de contradições que impedem seja ela conhecida e apreciada.

Na p. 1 daquela peça, in fine, o autor menciona ter trabalhado como rurícola no período de 08 de outubro de 1970 a 10 de janeiro de 1980. Mais adiante, na p. 4 da mesma peça, diz que “deve ser considerado como atividade rural de 08.10.1970, data em que o autor completou 12 (doze) anos de idade” (sic).

Ocorre que, ao mencionar que em 08/10/1970 teria completado doze anos de idade, o autor está a afirmar, de conseguinte, que teria nascido em 08/10/1958 (ou seja, 12 anos contados retroativamente a 08/10/1970).

Todavia, o autor não nasceu em 08 de outubro de 1958, e sim em 28 de novembro de 1958, como demonstra sua carteira de identidade, sua carteira profissional e seu certificado de dispensa de incorporação militar, além de outros documentos que instruem a petição inicial. Nessas circunstâncias, seguindo o raciocínio desenvolvido pelo autor, o pedido a ser pleiteado a título de labor rural seria de 28 de novembro de 1970 (quando completou doze anos de idade) em diante.

E finalmente, no tópico III (O PEDIDO), o autor, em duas passagens, pleiteia que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS seja condenado a averbar período rural laborado a partir de 20 de novembro de 1970 (letras “c” e “e”).

Em resumo, três datas diferentes são apontadas na petição inicial como marco inicial do período de labor rural a reconhecer:

a) 08 de outubro de 1970;

b) 28 de novembro de 1970;

c) 20 de novembro de 1970.

E não é só.

Ainda no que concerne ao período a reconhecer, nota-se que o autor pretende averbar tempo de atividade rural desempenhada até 10 de janeiro de 1980 (ver p. 1 da inicial, in fine). Ocorre que, no parágrafo seguinte (p. 2 da petição inicial, ao alto), o autor afirma que “a partir de 21 de setembro de 1977 passou a exercer atividades profissionais com registro em CTPS, em condições especiais” (grifei).

Ora, se já em setembro de 1977 o autor reconhece que passou a ser registrado em carteira profissional, como pode pleitear tempo em regime de economia familiar até janeiro de 1980? Como se vê, os períodos estão sobrepostos.

Arriscar-se a julgar o processo em tais condições, na tentativa de divisar qual seria a verdadeira pretensão da parte, poderia implicar prolação de sentença fora dos padrões exigidos pelos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, que assim dispõem:

Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Ver bem: o artigo 128 diz que o juiz decidirá a lide “nos limites em que foi proposta”. Noutras palavras, a extensão daquilo que se pede - e que constituirá objeto de deliberação na sentença - deve estar claramente definida na petição inicial.

Por outro lado, a vedar ao juiz que condene o réu em “quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”, a lei processual civil impõe, de conseqüência, que a vestibular defina com clareza os exatos lindes do objeto do pedido. Afinal, o réu deduz sua defesa a partir dos parâmetros claramente traçados na petição inicial. Por isso, contradições e imprecisões do pedido trazem prejuízo à defesa do réu, e lançam incerteza quanto ao resultado final da demanda.

Deveras, se os limites do pedido não estão claramente definidos na peça vestibular, como exige a lei processual civil, torna-se impossível proferir um julgamento com a necessária segurança que se deve esperar de um provimento jurisdicional.

Ainda que o julgador, a partir de uma cognição sistemática da petição inicial, se esforçasse para tentar intuir qual seria, no seu entendimento, a real pretensão da parte, ficaria exposto a embargos de declaração, caso a parte discordasse da visão pessoal do julgador sobre os lindes do pedido. Uma sentença proferida com base em uma petição inicial portadora das contradições ora apontadas sempre provocará controvérsia - e não só da parte do autor, mas também da parte do réu.

Por isso, não cabe ao Poder Judiciário tentar deduzir o que o autor realmente quer. A parte é que precisa indicar ao Juízo, com absoluta precisão, quais os pontos sobre os quais realmente pesa a controvérsia, a fim de que se possa prestar jurisdição de maneira eficaz.

A indicação precisa e clara daquilo que se pede ao Estado-Juiz é fundamental. O requisito da determinação, de que trata a primeira parte do art. 286 do CPC, exige que o pedido seja perfeitamente definido quanto à quantidade e qualidade não só do bem da vida (mediato) como da prestação jurisdicional (imediato); em outras palavras, é a exata caracterização de tudo o que se quer. Nas palavras do grande Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, “o pedido há de ser expresso (não há pedido tácito! Hans Sperl, Lehrbuch, I, 288), e determinado. Quer dizer: a indeterminação dele não pode ser absoluta. O pedido tem de ser determinado, para que o juiz possa saber o que se lhe pede, e proferir a sentença. Uma das regras jurídicas a que está adstrito, ao ter de concebê-la, é a de delimitá-lo com todo o cuidado, como se recortasse o que se lhe pede e ajustasse ao pedido o objeto que se pediu. Se assim não procede, arrisca-se a julgar além, fora, ou aquém do pedido, ultra, extra ou citra petita. (...) O que se pede é objeto da ação. Tem de ser certo e determinado. A certeza supõe estar fora de dúvida o que se pede, quer no tocante à qualidade, quer no tocante à quantidade ou extensão.” (Comentários ao Código de Processo Civil, Tomo IV, atualizado por Sergio Bermudes, 3ª ed., 1997, Forense, p. 35).

O juiz deve apreciar o direito, é verdade. Mas, para isso, é fundamental que a inicial decline com rigor tudo aquilo que se pede ao Estado-Juiz. Da mihi factum, dabo tibi jus.

Cabe à parte, pois, recortar com clareza o pedido, de modo a delimitar o alcance da controvérsia, e formular a sua pretensão a partir daí, pleiteando o benefício que seja cabível.

O art. 333, inciso I, do CPC diz que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito. Por isso, é necessário que a parte traga a Juízo a demonstração concreta de que, a partir das premissas claramente definidas na petição inicial, teria direito a este ou a aquele benefício previdenciário, por cumpridos os requisitos legais para sua obtenção (carência, idade etc.).

Dispõe ainda o artigo 282 do Código de Processo Civil que a petição inicial indicará o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (inc. III). Deve, pois, a inicial trazer de forma clara a causa petendi (causa de pedir), vale dizer, o conjunto de fatos suscetível de produzir, por si, o efeito jurídico pretendido pelo autor.

Impossível, a esta altura da marcha processual, efetivar-se a intimação do autor para que emende a inicial, uma vez que tal possibilidade desaparece com a contestação, e a alteração da peça importaria mudança do pedido ou da

causa de pedir, o que é vedado pelo art. 264 do CPC.

Nos casos de violação às situações descritas no parágrafo único do artigo 295 do CPC, a inicial pode ser rejeitada mesmo depois da contestação, como tem reconhecido a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF-RT 636/188; STJ-3ª Turma, Recurso Especial n.º 39.917-0-ES, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 17/10/94, p. 27.892; RT 501/88, 612/80; RJTJESP 45/185; JTA 105/286 e 107/415), até mesmo em sede de recurso especial (RTJ 110/1274). E, mesmo que assim não fosse, a petição apta a produzir efeitos constitui verdadeiro pressuposto de validade da relação processual, nas lições de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, o que igualmente ensejaria a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC.

Desse modo, mesmo considerando amplamente a inicial a partir do princípio da informalidade que instrui o procedimento deste Juizado Especial, verifica-se que a petição inicial não preenche os requisitos legais necessários para sua admissão.

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso I, c.c. o art. 295, inciso I, parágrafo único, incisos I e II do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se, publique-se e intime-se.

0001454-65.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002827 - JOSE MAMEDE JUNIOR (SP105896 - JOAO CLARO NETO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

A parte autora peticionou nestes autos virtuais (arquivo anexado em 31/05/2012) requerendo a desistência da ação, ao argumento da perda superveniente de objeto.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo-se em vista o relatado, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e extingo o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência da parte ré.

Sem condenação em honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0000511-59.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002459 - SIMONE PEREIRA DA SILVA (SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO, SP277348 - RONALDO DE ROSSI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida por segurado do Regime Geral de Previdência Social contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em que se pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

Em síntese, alegou que se encontra atualmente incapacitada para o trabalho, uma vez que foi alvejada por disparo de arma de fogo, durante o horário de trabalho, em virtude de ato culposo perpetrado pelo segurança do local onde trabalhava.

DECIDO.

De acordo com o relato contido na exordial, o fato que enseja a alegada incapacidade teve origem a partir de fato tipicamente caracterizado como acidente do trabalho.

A concessão ou a revisão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e pensão por morte, quando originários de fato caracterizado por acidente de trabalho, não se inserem na competência da Justiça Federal, nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Nesse sentido, pacífico o entendimento por meio da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça, ao estatuir que "compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."

Tratando-se de competência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, artigo 3º, § 3º), pode e deve ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo que de ofício (CPC, artigo 113).

O Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF debateu sobre o tema e emitiu o Enunciado n.º 24, que determina: "Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III da Lei 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º da Lei 11.419/06."

Ante todo o exposto, tratando-se de incompetência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, DECLARO INCOMPETENTE ESTE JUIZADO ESPECIAL PARA O CONHECIMENTO DA CAUSA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267,

inciso IV do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, III da Lei n.º 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001, cabendo à parte propor nova ação perante Vara Comum, Federal ou Estadual, conforme o caso. Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003029-79.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002550 - SILVIO CARLOS PERIN (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

A parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento de tempo de serviço urbano.

Em petição anexada aos autos virtuais, a parte autora declara, por meio de seu advogado, que não renunciará ao montante da condenação que exceder 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura da ação.

É a síntese do relatório. Decido.

Conforme dispõe o artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, “compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.”

Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência, a teor do entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Bem por isso, a parte autora foi intimada por este Juízo a esclarecer se renunciava ou não ao montante que excedesse o limite de alçada (decisão 6325001526/2013, datada de 26/03/2013), a fim de que, em caso positivo, a ação pudesse ser processada e julgada por este Juizado Especial Federal.

Por petição (arquivo anexado em 05/04/2013), afirmou a parte autora que não pretende renunciar ao valor excedente.

Em virtude disso, a presente causa não pode ser conhecida e julgada pelo Juizado Especial Federal, sob pena de se utilizar o rito específico das Leis n.º 9.099/1995 e n.º 10.259/2001, por natureza mais célere, inclusive com sentença líquida (artigo 38, § único, LJE), para o julgamento de causas que devam ser julgadas por Varas Comuns da Justiça Federal, do que decorreria verdadeira burla às regras legais de competência, fixadas na legislação aplicável.

O Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais debateu sobre o tema e emitiu o Enunciado 24, que determina: “Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III da Lei 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º da Lei 11.419/06.”

Ante todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, inciso III, da Lei n.º 9.099/1995 e artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001, cabendo à parte propor nova ação perante Vara Comum Federal.

Determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 12/06/2013, às 12:00 horas.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008215-32.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002811 - NORMA SUELI DE ARAUJO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora peticionou nestes autos virtuais (arquivo anexado em 16/04/2013) requerendo a desistência da ação.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo-se em vista o relatado, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e extingo o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a

homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência da parte ré.

Sem condenação em honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0000723-80.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002841 - GABRIEL GOMES MARINHO (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP321347 - AMANDA POLI SEMENTILLE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requereu a concessão de benefício por incapacidade.

Houve determinação para que a parte autora esclarecesse os motivos que a levaram a propor a presente demanda, tendo-se em vista que o termo de prevenção apontou provável identidade de partes, pedido e causa de pedir, relativamente aos autos do processo 0002613-36.2007.4.03.6108; porém o prazo transcorreu sem o cumprimento da diligência.

É o sucinto relatório. Decido.

A parte autora foi intimada da decisão 6325001904/2013, datada de 05/04/2013, que determinou a regularização do feito e a apresentação de documentos imprescindíveis ao deslinde da questão controversa.

No entanto, mesmo intimada, a parte autora ficou-se inerte.

A ausência de cumprimento da determinação implica extinção do processo, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, bem como o artigo 51, “caput”, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

A lei, segundo a doutrina de Hélio Tornaghi in “Comentário ao Código de Processo Civil”, Editora Revista dos Tribunais, 1975, volume 02, página 331, espera que as partes, sobretudo a parte autora, sejam, diligentes.

Nesse sentido, manifesta-se Humberto Theodor Júnior:

“A inércia das partes diante os deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação.” (Humberto Theodoro Junior in “Curso de Direito Processual Civil”, Editora Forense, 1985, volume 02, página 335).

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000881-10.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002789 - ROBERTO MACOTO SUGUIMOTO (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Cuida-se de ação movida por segurado do Regime Geral de Previdência Social contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em que se pleiteia a conversão de auxílio-doença previdenciário em auxílio-doença acidentário, bem como a transformação deste em auxílio-acidente.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão ou a revisão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e pensão por morte, quando originários de fato caracterizado por acidente de trabalho, não se inserem na competência da Justiça Federal, nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Este entendimento encontra-se pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (“Súmula n.º 15 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”) e pelo Supremo Tribunal Federal (“Súmula n.º 501 - Compete a justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.”).

Como o pedido cinge-se à conversão de benefício previdenciário comum em benefício decorrente de acidente relacionado ao trabalho, parece inafastável o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para o julgamento da causa.

Nesse sentido, já decidiu a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS FEDERAL E ESTADUAL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO. DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DO ACIDENTE EM TRABALHO. SÚMULA 15/STJ. - Cuidando-se de ação onde se busca a conversão de benefício-doença para benefício acidente, a discussão gira em torno da existência ou não do acidente no trabalho. - Aplica-se a Súmula 15/STJ. - Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo estadual suscitado.” (STJ, 3ª Seção, CC 18.786/AL, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, julgado em 28/05/1997, votação unânime, DJ de

04/08/1997, grifos nossos).

No mesmo sentido, decide o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PROCESSUAL CIVIL. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO COMUM EM BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE DA SENTENÇA E DOS DEMAIS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL. I - A competência da Justiça Federal tem caráter absoluto, uma vez que é determinada em razão da matéria e da qualidade das partes. O art. 109, inc. I, da Constituição estabelece que as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, são de sua competência. Súmulas nº 15 do C. Superior Tribunal de Justiça e 501 do C. Supremo Tribunal Federal. II - Declarada a nulidade da sentença e de todos os demais atos decisórios, com fundamento no art. 113, §2º, do CPC e determinada a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. III - Sentença anulada 'ex officio'. Apelação prejudicada.” (TRF 3ª Região, 8ª Turma, Processo 0005171-94.2006.4.03.6114, Relator Desembargador Federal Newton De Lucca, julgado em 07/04/2008, votação unânime, e-DJF3de 06/05/2008).

Tratando-se de competência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, artigo 3º, § 3º), pode e deve ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo que de ofício (CPC, artigo 113).

O Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF debateu sobre o tema e emitiu o Enunciado n.º 24, que determina: “Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 e do art. 51, III da Lei 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º da Lei 11.419/06.”

Ante todo o exposto, tratando-se de incompetência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, DECLARO INCOMPETENTE ESTE JUIZADO ESPECIAL PARA O CONHECIMENTO DA CAUSA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, III da Lei n.º 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001, cabendo à parte propor nova ação perante Vara Comum, Federal ou Estadual, conforme o caso. Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora pretende a revisão de benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos monetários.**

**É o sucinto relatório. Decido.**

**Como o ponto central da demanda reside em verificar se a parte autora terá direito à majoração da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, seria manifestamente equivocado o reconhecimento da decadência com fundamento no artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que não se discute a legalidade do ato concessório de benefício.**

**A legislação previdenciária, dando cumprimento à redação originária do artigo 202, da Constituição Federal, e suas alterações posteriores, determinou que o valor de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, à exceção do salário-família e salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.**

**Da correta interpretação do disposto na redação originária e atual do artigo 29, § 2º, bem como do artigo 33, ambos da Lei n.º 8.213/1991, conclui-se que o salário-de-benefício não é apenas o resultado da média corrigida dos salários-de-contribuição que compõem o período básico de cálculo, mas o resultado desta média limitada ao valor máximo do salário-de-contribuição vigente no mês do cálculo do benefício.**

**Portanto, o salário-de-benefício surge somente após ser efetuada a referida glosa.**

**E como a renda mensal inicial somente surge após a aplicação do coeficiente de cálculo sobre o salário-de-benefício, já glosado, resulta daí que esta limitação é irreversível, pois extirpa, do montante final, parte do valor inicialmente apurado e que jamais será aproveitado, salvo quando expressamente excepcionado por lei, como é o caso das hipóteses previstas nos artigos 26 da Lei n.º 8.870/1994, aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993, bem como no artigo 21 da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 35, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, aplicáveis aos benefícios concedidos a partir de 1994.**

**Considerando-se: a) que a recomposição dos resíduos extirpados, por ocasião da concessão do benefício, somente foi prevista a partir do advento do artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994; b) que a referida norma teve por escopo reconhecer o prejuízo existente na redação originária do artigo 29, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, em desfavor dos segurados do regime geral, na relação entre custeio vs. prestação; c) que o artigo 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou a implantação do plano de benefício da**

previdência social em um prazo de até trinta meses, contados da promulgação da nova Constituição; d) que o legislador tomou o cuidado de resguardar a data de 05/04/1991 como marco inicial da regulamentação do plano de benefícios da seguridade social (artigos 144 e 145, da Lei n.º 8.213/1991), em virtude da mora legislativa na regulamentação do plano de benefícios (a Lei n.º 8.213/1991 foi publicada mais de trinta meses após a Constituição); e) que não se aplica a legislação superveniente retroativamente, exceto quanto aos aspectos em que a própria lei previdenciária expressamente assim o estabeleceu (tal como ocorre na hipótese do artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994); f) o entendimento pacificado, pelo Supremo Tribunal Federal, nos Recursos Extraordinários 201.091/SP e 415.454/SC; g) o entendimento do Superior Tribunal de Justiça pacificado nos Agravos Regimentais nos Recursos Especiais 414.906/SC e 1.058.608/SC; conclui-se que não há o que se falar em resíduo extirpado por ocasião da apuração do salário-de-benefício e muito menos no direito à qualquer recomposição deste valor em relação aos benefícios iniciados anteriormente a 05/04/1991. Nos casos em que, o cálculo do salário-de-benefício, atinente a segurados inativados a partir de 05/04/1991, resultar em valor superior ao teto em vigor na data de início de benefício, a renda mensal inicial fica limitada nesse montante apenas para fins de pagamento.

A mesma limitação incide sobre a renda mensal anualmente atualizada, uma vez que a legislação previdenciária veda qualquer pagamento de prestação previdenciária em patamar superior ao teto. O que a parte autora pretende é a mera aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social.

Quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20/1998, o teto do valor dos benefícios previdenciários era de R\$ 1.081,50 (valor estabelecido em junho de 1998). Por sua vez, o referido teto, quando do advento da Emenda Constitucional n.º 41/2003 estava estipulado em R\$ 1.869,34 (valor estabelecido em junho de 2003).

A Emenda Constitucional n.º 20/1998, em seu artigo 14, estabeleceu que: “O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

O Ministério da Previdência Social, ao editar a portaria que tratou da implementação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20/1998, relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estabeleceu que o novo limite do valor dos proventos, seria aplicado apenas aos benefícios concedidos a partir de 16/12/1998.

A situação se repetiu quando da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (artigo 5º) que elevou o teto para R\$ 2.400,00. O Ministério da Previdência Social novamente disciplinou a matéria na via administrativa para aplicar o novo valor apenas para os benefícios concedidos a partir de janeiro de 2004. A interpretação restritiva do texto das reformas da previdência produziu uma situação inusitada, qual seja, a existência de vários tetos de benefícios dentro do mesmo regime.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que o disposto no seu artigo 14, alcança também os benefícios concedidos anteriormente à elevação do teto, mas desde que, na data de início, tenham ficado limitados ao teto que vigorava à época.

O referido julgado restou assim ementado:

**“DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.” (STF, Tribunal Pleno, RE 564.354/SE, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 08/09/2010, votação por maioria, DJe de 15/02/2011).**

O mesmo entendimento é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à elevação do teto determinada pelo artigo 5º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Assim, a elevação do teto limite dos benefícios permite a recomposição da renda mensal com base no novo valor desde que demonstrada a limitação e que esta esteja dentro desse patamar.

Por razões óbvias, esta sistemática não implica adoção de um reajuste automático a todos os benefícios limitados pelo teto anterior, mas apenas a recomposição do valor com base no novo limite nos casos em que a fixação dos proventos resultou em montante inferior à média atualizada dos salários-de-contribuição. Portanto, para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo por base o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 564.354/SE), o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003.

No presente caso, considerando estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, que identificam os valores relativos à renda mensal atual a partir dos quais há indicativo de eventual limitação quando das alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003, verifica-se que o benefício da parte autora será revisado administrativamente por força do acordo homologado na Ação Civil Pública n.º 0004911-28.2011.4.03.6183, perante a 1ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Assim, conclui-se que não há diferenças a serem pagas por força desta demanda individual, uma vez que todos os valores devidos já foram reconhecidos e serão pagos administrativamente pela autarquia ré (arquivo "PLENUS.doc").

Segundo os preciosos escólios de Vicente Greco Filho, extraídos da obra "Direito Processual Civil Brasileiro", Editora Saraiva, página 80, o interesse processual se reconhece como sendo "(...) a necessidade de se socorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido (...). Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita a providência jurisdicional pleiteada?...".

A resposta à esta pergunta, é indubitavelmente negativa, pois a parte autora já terá a sua pretensão de direito reconhecida e satisfeita sem a interveniência desta autoridade jurisdicional; daí porque forçoso o reconhecimento da falta de interesse de agir (artigo 267, VI, CPC).

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, proceda-se à retificação cadastral do assunto da ação (assunto 040204, complemento 307) no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000782-57.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002644 - NILTON JOSE CHINA (SP147325 - ALVARO TADEU DOS SANTOS, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP081351 - JOSE FRANCISCO CLEMENCIO DA SILVA, SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000781-72.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002645 - AMELIA GOMES DE ALMEIDA DE LA QUINTANA (SP147325 - ALVARO TADEU DOS SANTOS, SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP081351 - JOSE FRANCISCO CLEMENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

0002210-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002331 - MARIA BISPO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

A parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Em contestação, a parte ré sustentou a falta de interesse processual (artigo 267, VI, CPC), tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo junto à autarquia previdenciária.

Em réplica, a parte autora afirmou que, de fato, não efetuou o prévio requerimento administrativo e defendeu, em síntese a desnecessidade de tal providência.

É o sucinto relatório. Decido.

Em juízo aprofundado, verifico claramente que não foi colacionado juntamente com a exordial, qualquer documento que comprove que a parte autora tenha pleiteado, previamente, na via administrativa, o benefício que ora pede na esfera judicial.

O prévio requerimento administrativo (e o seu conseqüente indeferimento) é essencial para caracterização da resistência à pretensão da parte autora e que autorizaria a intervenção do Poder Judiciário.

Não há exigência do esgotamento de todas as instâncias administrativas, para caracterização do interesse processual basta, por exemplo, o indeferimento em primeiro grau administrativo do pedido ou o decurso do prazo legal sem a referida concessão.

Aliás, ao se pugnar diretamente a concessão de tal benefício perante o Judiciário este estará agindo não como Potestade Estatal, mas sim como mera autoridade administrativa, a trazer para si, de pronto, tarefa ou mister que não lhe pertine “prima facie” - mas sim, a órgão especializado criado para tal fim.

Com isso, a sua função típica de processar e julgar conflitos de interesse, ou seja, pretensões resistidas, as lides, acaba por desvirtuar-se, vez que passa a substituir, na grande maioria das vezes, a administração previdenciária.

Nem se diga que havendo apresentação de defesa (contestação) por parte do INSS estaria a se instalar a lide.

Embora reconheça a força desse argumento, tenho-o como um sofisma - fácil de se agarrar. Isto porque é assente que a autarquia previdenciária, ao ter contra si uma ação, será compelida, “ex vi legis”, a contestá-la. Ou seja, a própria legislação de regência compele, impõe, sem qualquer margem de questionamento ou discricionariedade, a feitura da defesa do órgão, sejam quais forem as circunstâncias.

Ademais, não o fazendo, além da revelia, submeter-se-á a autarquia federal ao ônus da sucumbência - isto é, ao próprio Erário Público. Está-se, pois, diante de uma atividade vinculada, sendo os seus procuradores obrigados por lei a defendê-la, sempre e a qualquer custo - havendo, inclusive, penalidades administrativas, cíveis e até penais caso o profissional assim não aja.

Sobre o tema, há o Enunciado n.º 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF: “O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo.”

No mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de benefício previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF. 3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6. A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7. Recurso Especial não provido.” (STJ, 2ª Turma, REsp 1.310.042/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado em 15/05/2012, votação unânime, DJe de 28/05/2012, grifos nossos). No mesmo sentido, decide as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, de conformidade com o julgado que restou assim ementado:

“PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Para o ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social é indispensável a comprovação de prévio requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária. 2. Não compete ao Judiciário fazer-se substituir à autoridade administrativa, sob pena de usurpação de tarefa ou mister incumbida a órgão previdenciário especializado. 3. Precedente: Súmula n.º 77/FONAJEF. 4. Recurso improvido. 5. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.” (TR-JEF-SP, 5ª Turma, Processo 0075828-82.2006.4.03.6301, Relator Juiz Federal Bruno César Lorencini, julgado em 25/03/2011, votação unânime, DJe de 04/04/2011, grifos nossos).

Assim, em virtude da ausência do prévio requerimento administrativo, entendo que a parte autora carece de interesse processual, motivo este pelo qual a imposição da extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, VI, CPC) era a medida que se impunha ao caso concreto.

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Por fim, providencie a Secretaria a devida inclusão no sistema da nova advogada constituída pela parte autora, em atenção à petição protocolizada em 26/03/2012.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000096-76.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002601 - FABIANA APARECIDA BOROTTA (SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de auxílio-doença com vistas à correta aplicação do disposto no artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.876/1999.

É o sucinto relatório.

A jurisprudência majoritária de nossos Tribunais Pátrios consolidou o entendimento de que o cálculo do salário-de-benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão deve observar o disposto no artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991, ou seja, considerando a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição posteriores a julho de 1994, correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, PENSÃO POR MORTE E AQUELES QUE UTILIZAM A MESMA FORMA DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO REALIZADO PELA AUTARQUIA DE ACORDO COM O ARTIGO 32, § 2º, DO DECRETO N.º 3.048/1999, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 5.545/2005. SOMA DE TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO CONTRIBUTIVO. ILEGALIDADE. AFRONTA AO DISPOSTO ATUALMENTE NO ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991 E ARTIGO 3º, 'CAPUT', DA LEI N.º 9.876/1999. 1. De acordo com a redação atual do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991 e do artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999, o salário-de-benefício do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e também aqueles que se utilizam da mesma forma de cálculo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. 2. Os artigos 32, § 2º e 188-A, § 3º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999 e, posteriormente, os artigos 32, § 20 e 188-A, § 4º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 5.545/2005, contrariam a legislação previdenciária hierarquicamente superior, em especial, o artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999. 3. Precedente doutrinário: Marina Vasques Duarte in 'Direito Previdenciário', 7ª Edição, Editora Verbo Jurídico, página 205, no sentido de que os aludidos dispositivos 'afrontava[m] diretamente a regra prevista no inciso II do artigo 29 da LB, com a redação dada pela Lei 9.876/99 e a regra transitória prevista no artigo 3º, caput, desta mesma lei. Afinal, para concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença nunca vigorou aquela exigência, prevista no § 2º deste artigo 3º, de o segurado contar com no mínimo sessenta por cento de contribuições correspondentes ao período decorrido entre julho de 1994 e a Data de Início do Benefício. Como acima já esclarecido, o § 2º do artigo 3º da Lei 9.876/99 aplica-se apenas às aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade, sendo expressamente afastado o divisor mínimo no caso de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A ilegalidade apontada também se refletia na concessão de pensão por morte originária ou decorrente de tais benefícios, bem como de auxílio-reclusão, em virtude do disposto nos artigos 75 e 80 da Lei 8.213/91.' 4. Advento da Nota Técnica n.º 70/2009/PFE-INSS/CGMBEN/DIVCONT e do Memorando-Circular Conjunto n.º 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010. 5. Reconhecimento jurídico do pedido na seara administrativa. 6. Revisão devida aos benefícios por incapacidade, às pensões derivadas destes ou não, bem como aos benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, concedidos entre 29/11/1999 (vigência da Lei n.º 9.876/1999) e 18/08/2009 (vigência do Decreto n.º 6.939/2009). 7. Observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, quando da liquidação do julgado. 8. Recurso improvido.” (TR-JEF-SP, 5ª Turma, Processo 0004564-02.2011.4.03.6310, Relator Juiz Federal Bruno César Lorencini, julgado em 13/04/2012, votação unânime, DJe de 24/04/2012).

Conclui-se, portanto, ser inquestionável o direito à revisão do benefício.

No entanto, os documentos acostados aos autos (arquivo anexado em 22/04/2013) informam que o benefício da parte autora será revisado, administrativamente, por força do acordo homologado na Ação Civil Pública n.º 0002320-59.2012.4.03.6183, perante a 6ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e os valores atrasados serão pagos de acordo com o cronograma apresentado pelo ente autárquico.

Em suma, a parte autora não demonstrou que há uma pretensão resistida da autarquia previdenciária em rever o ato concessório de seu benefício.

Segundo os preciosos escólios de Vicente Greco Filho, extraídos da obra “Direito Processual Civil Brasileiro”, Editora Saraiva, página 80, o interesse processual se reconhece como sendo “(…) a necessidade de se socorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido (...). Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita a providência jurisdicional pleiteada?...”.

A resposta à esta pergunta, é indubitavelmente negativa, pois a parte autora já terá a sua pretensão de direito reconhecida e satisfeita sem a interveniência desta autoridade jurisdicional (inclusive a repercussão financeira será substancialmente maior em relação àquela que será paga por meio da ação judicial); daí porque forçoso o reconhecimento da falta de interesse de agir (artigo 267, VI, CPC).

Ante todo o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6325000160**

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000763-62.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325002828 - ALEXANDRE CONEGLIAN FRANCOZO (SP194664 - MARCELO DOS SANTOS RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação em que pretende a parte autora a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar-lhe benefício assistencial.

A parte, entretanto, não provocou a via administrativa.

É o relatório. Decido.

O artigo 3º do Código de Processo Civil preceitua que para ajuizar ação é necessário ter interesse e legitimidade.

O conceito de interesse está associado à idéia de proveito, utilidade. Destarte, o interesse de agir se traduz na indispensabilidade da intervenção do Judiciário, na utilidade da prestação jurisdicional auferida pela parte.

Por outro lado, o INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, tem como uma de suas primordiais atribuições a concessão e manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais. Esta é a função institucional daquele órgão.

Assim, a parte autora deveria ter pleiteado seu alegado direito em sede administrativa, para só então, diante de uma negativa da Autarquia Previdenciária, valer-se do Judiciário. Nesse momento, com a pretensão resistida, passaria a existir de forma efetiva o interesse de agir, uma das condições para se ajuizar ação judicial. A simples alegação de que o INSS possivelmente negaria seu pedido, não vale como prova de indeferimento e, portanto, de que surgiria o seu direito de ação.

O Enunciado nº 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF dispõe: “O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo.”

As Súmulas nº 9, do TRF/3ª Região (“Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação”) e 213, do extinto Tribunal Federal de Recursos (“O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária”) também não amparam a parte autora, porque falam de exaurimento, e não de provocação. A parte, é certo, não está obrigada a exaurir (esgotar) a via administrativa, mas deve, sem dúvida, provocá-la antes de intentar ação.

A propósito, o TRF/3ª Região tem assim decidido:

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE.**

NECESSIDADE. I. É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos. II. A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar o apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa. III. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. IV. Apelação parcialmente provida para anular a sentença, determinada a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias, para que a apelante possa requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou, indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento perante o Juízo Monocrático. (TRF/3ª Região, AC 1150229, processo 200603990390494/SP, 9ª Turma, decisão de 26/02/2007, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS).

O Judiciário tem como função institucional dirimir conflitos de interesses. A mera alegação de que a apreciação do pedido administrativo poderá demorar, ou ainda que este será certamente indeferido, não autoriza, por si só, a submissão da questão diretamente ao Judiciário, sob pena de se transformar o Juízo em verdadeiro órgão concessor de benefícios - função que não lhe cabe.

E mais: passar tudo para as mãos do Judiciário faria com que o INSS perdesse a sua própria razão de ser, e se acomodasse por completo, fazendo letra morta o princípio da eficiência (CF/88, art. 37, caput) e deixando de realizar as mudanças estruturais que necessita para melhor atender aos segurados.

Não deve o Judiciário invadir atribuições de outro Poder.

Assim, não restou comprovado pela parte o interesse de agir, umas das condições da ação, prevista no artigo 3º do Código de Processo Civil, diante da falta de requerimento na esfera administrativa.

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6325000161**

#### **DECISÃO JEF-7**

0000087-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325003085 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (SP210695 - ANA PAULA PEREIRA, SP207285 - CLEBER SPERI, SP095055 - ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES, SP270014 - GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO, SP232594 - ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA, SP209157 - KAREN VIEIRA MACHADO, SP201423 - LEONARDO SIQUEIRA DE PRETTO, SP213299 - RENATO BUENO DE MELLO, SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS, SP190777 - SAMIR ZUGAIBE, SP097623 - WAGNER DE OLIVEIRA) X ATAIDE BARBOSA SAMPAIO  
Vistos etc.

São processadas e julgadas nos Juizados Especiais Federais as demandas de competência da Justiça Federal de Primeiro Grau em que figurem como réis as entidades relacionadas no art. 109, I, da Constituição Federal (União, entidade autárquica ou empresa pública federal) desde que o valor da causa não supere sessenta salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º). Assim, enquanto tais entidades podem constar do processo, perante as Varas Federais, como interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes (exceto nas ações de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho), nos JEFs somente poderão ocupar o

pólo passivo da relação processual (art. 6º, II, da mesma lei especial, LJE: “Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível (...) II - como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais).

No presente processo não figura qualquer ente federal. Trata-se de ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse, ajuizada pela Companhia de Habitação Popular de Bauru - Cohab/Bauru perante a Justiça Estadual, em face de Ataíde Barbosa Sampaio e Elenice Alves Martins Sampaio, tendo sido distribuída à 1ª. Vara Cível de Birigui/SP, visando à cobrança de porcentagem sobre o saldo devedor e à devolução da posse do imóvel, em vista da existência de prestações vencidas e não adimplidas, pertinentes ao contrato de mútuo, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecido entre as partes e envolvendo imóvel situado na cidade de Birigui, ocupado pela corrê.

O que ocasionou a remessa do feito à Justiça Federal foi o entendimento esposado pelo Exmo. Magistrado da Comarca de Birigui na r. decisão exarada às fls. 288/291 dos autos físicos, de que por envolver o contrato participação do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, administrado pela Caixa Econômica Federal, há interesse da CEF envolvido, pelo que foi determinada a remessa dos autos ao JEF de Lins, onde a ação teve processamento até a remessa a este Juízo.

O segundo motivo para o encaminhamento à esfera federal foi a existência de processo ajuizado pelos réus no JEF de Lins versando sobre o mesmo contrato, do que inferimos haja sido considerada relação de conexão capaz de ensejar tramitação conjunta de feitos.

Deveras, ambas as lides estão relacionadas, e tanto na defesa diante da ação rescisória proposta pela Cohab/Bauru (houve contestação e oposição de reconvenção pelos requeridos, com tentativa de conciliação infrutífera) quanto no feito intentado pelos réus, o argumento é de que o saldo devedor do contrato de financiamento firmado fora inteiramente quitado pelo FCVS, restando descaracterizada, portanto, a inadimplência.

Observo que neste processo foi oportunizado à autora que se manifestasse acerca da composição da lide pela CEF - na decisão de 22/07/10, foi aberto prazo para que a parte autora emendasse a inicial, promovendo a integração da Caixa Econômica Federal à lide. Em petição anexada aos autos virtuais em 22/09/10, a Cohab afirma compreender ausente interesse da CEF, já que o débito debatido se refere a parcelas não cobertas pela quitação do saldo devedor pelo FCVS. Após essa ocorrência, foi determinada a remessa do feito ao JEF/Bauru.

Examinando os autos virtuais da ação proposta por Elenice Alves Martins Sampaio e seu ex-marido (a demandada explica ter havido separação judicial do casal, restando ela na posse do imóvel), autos n. 0002880-

83.2009.4.03.6319, foi proferida a decisão de 26/05/2009, concedendo antecipação de tutela, sendo determinado “que à autora seja garantida sua posse mansa e pacífica, sem ameaças, anulando-se qualquer ação de rescisão de contrato, bem como seja a ré impedida de inscrever o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, até final decisão da presente lide.” (grifo nosso). Naquele feito houve posterior apresentação de proposta de acordo, intimações e em seguida remessa dos autos ao Juizado Federal de Andradina.

Verifico, assim, que após trâmite de ambos os processos pelo Juizado Especial de Lins, com a instalação dos novos Juizados em Andradina e Bauru os autos virtuais de cada um dos processos foram encaminhados para um e outro Juizado Especial Federal.

No entanto, acredito que a remessa deste feito a este Juizado Especial de Bauru haja sido feita por equívoco, vez que ambos os réus nesta ação têm domicílio na cidade de Birigui, cidade abrangida pela jurisdição de Andradina, residindo inclusive a corrê no imóvel objeto do contrato debatido.

Pelo exposto, remetam-se os autos virtuais ao Juizado Especial de Andradina, com as homenagens deste Juízo, para lá que sejam determinadas as providências cabíveis, especialmente considerando-se a conexão existente entre ambos os feitos, o teor da decisão antecipatória da tutela concedida no processo n. 0002880-83.2009.4.03.6319, em trâmite por aquele Juízo, e que neste feito ainda figura somente ente não federal no polo ativo, tendo a autora, Cohab/Bauru, manifestado entender que não remanesce interesse da Caixa Econômica Federal a justificar sua admissão na lide.

Proceda-se às anotações e providências necessárias.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6325000162**

0000195-46.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000690 - MARIA AUGUSTO DA SILVA BARBOSA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias, sobre o laudo pericial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 10 dias. A petição que não aceitar a proposta deverá ser assinada em conjunto pela parte e seu advogado.**

0000207-60.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000691 - EMIKO OUNO YAMASHITA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)  
0000070-15.2012.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000693 - ELSA DOS SANTOS (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)  
FIM.

0003052-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000692 - CAMILA CRASTECHINI MORETO (SP314478 - CLAYTON GIATTI MANTOVANI)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de coisa julgada formulada na contestação.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2013  
UNIDADE: PIRACICABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000160-83.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA KULIK CAETANO

ADVOGADO: SP141104-ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000161-68.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL FABREGAT

REPRESENTADO POR: ANTONIO DE PADUA FABREGAT

ADVOGADO: SP229177-RAFAEL GODOY D'AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000163-38.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP321375-CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000164-23.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS TAVARES

ADVOGADO: SP301699-MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000166-90.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR DE MATOS PESSOA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000167-75.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIZ STANCATI SILVA

ADVOGADO: SP114527-EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000169-45.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAUL GONCALVES PINHEIRO

ADVOGADO: SP301699-MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000170-30.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA NOGUEIRA APOLINARIO

ADVOGADO: SP141104-ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000171-15.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNALVA REGINA FOGUEL

REPRESENTADO POR: GIARHIDIA SPICK DOS SANTOS FOGUEL

ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2013 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000173-82.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENA PAZZINI PRONI

ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000174-67.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0000188-51.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP253550-ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000189-36.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA REGINA SALZEDAS  
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000191-06.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP321375-CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000193-73.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ORIANI  
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000195-43.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO LIDIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP321375-CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000196-28.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ LAROCA MENDES  
ADVOGADO: SP321375-CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000197-13.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURI ALVARO BOTTENE  
ADVOGADO: SP321375-CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000198-95.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE POLI  
ADVOGADO: SP321375-CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000199-80.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000200-65.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA SILVIA SILVINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2013 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0000201-50.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THAYS ARRUDA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 07/06/2013 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/06/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000202-35.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADMIR TREVISAN  
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000203-20.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES GRANATO DE SOUZA ROBERTI  
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000204-05.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE LUIZA BORELLI  
ADVOGADO: SP317532-JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 25

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PIRACICABA  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PIRACICABA**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
PIRACICABA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6326000001**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0007120-45.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/632600008 - APARECIDO DA SILVA (SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
SENTENÇA

Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Pretende a parte autora a revisão do ato inicial de concessão de benefício previdenciário, com a majoração do salário-de-benefício e da renda mensal inicial, com o consequente aumento de sua renda mensal, e pagamento de valores atrasados.

Reconheço, de início, a questão prejudicial de mérito da prescrição, quanto a valores relativos aos cinco anos que antecederam a propositura da ação.

Passo à análise da ocorrência da decadência do direito de revisão do valor do benefício da parte autora.

A legislação, em período pretérito, não previa prazo para a revisão do ato inicial de concessão de benefício previdenciário, razão pela qual se consolidou o entendimento de que, nessas hipóteses, aplicava-se apenas o instituto da prescrição quanto a eventuais parcelas vencidas, a qual não atingia, contudo, o denominado “fundo de direito”.

A decadência para a revisão da concessão de benefício somente veio a ser prevista quando da edição da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, posteriormente reeditada sob o nº. 1.596, e convertida na Lei 9.528/97.

Referida MP modificou a redação do art. 103 da Lei 8.213/91. Passou a prever que seria de “de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferida definitiva no âmbito administrativo”.

Mais adiante, com a publicação da Lei 9.711, de 20 de novembro de 1998, o prazo decadencial em comento foi diminuído para cinco anos, retornando a previsão do prazo decenal por força da MP 138, de 19 de novembro de 2003, convertida na Lei 10.839/2004.

Pois bem, a despeito da inovação legislativa a respeito da decadência do direito de revisão do ato inicial de concessão de benefício previdenciário, cuja trajetória foi acima destacada, doutrina e jurisprudência têm firmado posição no sentido de que esse instituto não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos antes da publicação da MP 1.523-9.

Sustenta-se a posição de que a decadência não tem aplicação retroativa, mesmo porque umbilicalmente ligada com o direito material cuja extinção, como o decorrer do tempo, tem o condão de provocar. Assim, a decadência nasceria com o próprio direito material cuja extinção vem a acarretar, desde que não exercido esse direito em determinado prazo. Denomina-se esse prazo, portanto, de decadencial. Por consequência, como na época da concessão do benefício previdenciário cuja revisão ora se pretende não havia previsão da decadência desse direito, se trataria de direito adquirido da parte autora exercer esse direito, revisão, a qualquer tempo.

Revedo posicionamento anterior, devo discordar desse entendimento.

O ordenamento jurídico brasileiro repudia a existência de direitos imprescritíveis ou não sujeitos à decadência, com exceção do direito adquirido.

A interpretação que confere a impossibilidade de alegação de decadência em face da pretensão da revisão de benefícios cujo ato inicial de concessão sejam anteriores à edição da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 calca-se na conclusão de que o segurado, no momento mesmo em que obtivera o benefício previdenciário, incorporara ao seu patrimônio jurídico o direito de rever, indefinidamente, o respectivo ato de concessão.

O problema ocorre quando se conclui que o contrário também seria verdadeiro, ou seja, de que não haveria prazo para que o INSS revisse o ato inicial de concessão de benefício previdenciário, conclusão repelida pelo Superior Tribunal de Justiça((RESP 1114938 - Relator(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - TERCEIRA SEÇÃO - DJE DATA:02/08/2010).

Em ambos os casos não há que se falar em direito adquirido à revisão, em face da nova legislação que passou a prever prazos decadenciais para o exercício desse direito. Nesse sentido tem decidido a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, conforme precedente que trago à colação:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO EM DATA ANTERIOR À 28 DE JUNHO DE 1997. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO EM FACE DA DECADÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE.**

- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante

da Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n.º 200851510445132, Rel. Juíza Federal Joana Carolina L. Pereira, DJ 11 jun. 2010), tem cabimento o incidente de uniformização.

- É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de parcial procedência, divergiria da jurisprudência dominante da TNU, no sentido de também incidir a decadência do direito de revisar os benefícios previdenciários concedidos em data anterior a 28 de junho de 1997.

- A TNU já firmou entendimento de que a decadência do direito de revisar o ato de concessão de benefício previdenciário concedido com data de início anterior a 28 de junho de 1997, quando publicada a Medida Provisória n.º 1.523-9 (Lei n.º 9.528/97), ocorre dez anos contados do da vigência da referida MP, no caso, 1.º de agosto de 2007 (TNU - PEDILEF n.º 200851510445132, Rel. Juíza Federal Joana Carolina L. Pereira, DJ 11 jun. 2010; PEDILEF n.º 200670500070639, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 24 jun. 2010). No caso, a ação foi proposta em 18 de outubro de 2007, quando já havia se consumado o prazo decadencial para a revisão do ato de concessão do benefício previdenciário.

- Incidente conhecido e provido para, reafirmando a tese de que o ato de revisar os benefícios previdenciários concedidos em data anterior a 28 de junho de 1997 também está sujeito a prazo decadencial, consumado em 1.º de agosto de 2007, reformar a sentença e o acórdão objurgado, extinguindo o processo, com resolução de mérito, ante a ocorrência da decadência, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

(PEDIDO 00619594520074013400 - Relator(a) JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA - j. 16.08.2012 - DJ 06.09.2012).

Assim, considerando que o ato inicial de concessão de benefício que aqui se pretende revisar data do ano de 1997, deve ser declarada a decadência desse direito.

Ressalto, por fim, que a interpretação acima exposta se aplica exclusivamente à revisão do ato inicial de concessão de benefício, e não às hipóteses em que se discute critérios de reajustamento de benefício, em que o direito alegado não foi diretamente negado pela Administração Pública. Em outros termos, o caso em análise não se enquadra no disposto na Súmula 85 do STJ (“Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”).

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003251-79.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000002 - ELISETE MARTA DE OLIVEIRA (SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Preliminarmente, rejeito a impugnação ao valor da causa formulada em sede de contestação. A parte ré limita-se a impugnar esse valor de forma genérica, sem apontar qual valor julga correto ou adequado para ser atribuído à causa, de forma a impossibilitar a acolhida dessa irresignação pelo juízo.

Acolho a questão prejudicial de mérito, de forma a reconhecer a incidência, nos autos, da prescrição quinquenal. No mérito, o cerne da questão passa pela discussão acerca do reconhecimento de período(s) apontado(s) pela parte autora como laborado(s) sob condições nocivas à sua saúde, hipótese em que, convertido(s) em tempo comum e somado(s) aos demais períodos de trabalho, haveria a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. A comprovação do tempo trabalhado em condições especiais se dá de acordo com a legislação em vigor à época do exercício da atividade laboral, conforme o art. 70, § 1º, do Decreto 3.048/99: “A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço”. Dessa forma, torna-se necessário fazer um breve retrospecto dessa legislação. Até a data da publicação da Lei nº 9.032, 28/04/1995, que modificou a redação do art. 57, e seus parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a prova da exposição do segurado aos agentes nocivos era feita, via de regra, mediante o simples enquadramento da profissão por ele exercida dentre as categorias profissionais relacionadas nos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, ou seja, profissões sujeitas a tais agentes, ou mediante a apresentação de documento idôneo, como o formulário SB-40, subscrito pela empresa empregadora, comprovando a sujeição do

segurado aos agentes nocivos nessas normas regulamentares listados.

Quanto à exigência do laudo técnico pericial, foi introduzida pela Medida Provisória nº 1.523-10, de 11/10/1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, e que modificou o § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213/91, passando essa lei a dispor que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Como exceção, tem-se a prova da exposição do trabalhador ao ruído e calor, para a qual sempre foi exigido o laudo técnico pericial.

Note-se que o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento segundo o qual, em verdade, o laudo técnico só é exigido, para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos, após a publicação do Decreto nº 2.172, ocorrida em 05/03/97, que regulamentou a MP nº 1.523-10 (cf., dentre outros, AgReg. no Resp. 518.554/PR, 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 24/11/2003).

A partir dessa data, portanto, a comprovação da exposição a agentes nocivos é feita mediante apresentação do formulário DSS 8.030, que substituiu o formulário SB-40, e o respectivo laudo técnico. Em 03/05/2001, contudo, a Instrução Normativa nº 42/01, do INSS, substituiu a apresentação do formulário DSS-8.030 pelo formulário DIRBEN 8.030, o qual, por seu turno, foi substituído, pela Instrução Normativa nº 78/02, pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Já a Instrução Normativa nº 84/02 determinou que o PPP seria exigido a partir de 30/06/2003 e que, até essa data, a comprovação do exercício de atividade especial poderá ser comprovada mediante a apresentação dos formulários SB-40, DISES BE5235, DSS-8.030 e DIRBEN 8.030.

Ainda com relação à comprovação da exposição a agentes nocivos, estabelece o INSS a obrigatoriedade de constar nos citados formulários informação a respeito do uso efetivo de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte do trabalhador. Esse uso, no entanto, não retira da atividade sua qualificação de especial, conforme Súmula nº 9 da Turma de Uniformização Nacional dos Juizados Especiais Federais (TNU):

O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.

Quanto à possibilidade de conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo comum, a fim de ser somado a outros períodos de trabalho, para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o INSS, com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que modificou o art. 70 do Decreto nº 3.048/99, passou a adotar orientação mais benéfica ao segurado, de que as novas regras de conversão de tempo de atividade especial em comum se aplicam ao trabalho prestado em qualquer tempo. Transcrevo o dispositivo citado:

Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER MULTIPLICADORES

MULHER (PARA 30) HOMEM (PARA 35)

DE 15 ANOS 2,00 2,33

DE 20 ANOS 1,50 1,75

DE 25 ANOS 1,20 1,40

§1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º. As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

Não entrevejo a possibilidade de se desconsiderar a conversão de tempo de atividade especial exercido antes da Lei nº 6.887/80, tampouco de limitar o fato de conversão para tempo comum, em período pretérito à edição do Decreto 357/91 à razão de 1,20. Com efeito, o art. 70 do Decreto nº 3.048/99, ao determinar que as regras de conversão ali expostas sejam aplicadas à atividade especial prestada em qualquer período, refere-se não somente à possibilidade da conversão dessa atividade em tempo comum, mas, também, à aplicação dos fatores de conversão no mesmo dispositivo previstos. Nesse sentido, a Súmula nº 50 da TNU:

É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período.

Gizados os contornos jurídicos da questão, verifico que, no presente caso, pleiteia a parte autora o reconhecimento, como de atividade especial, do período de 06.03.1997 a 14.02.2005, trabalhado junto à empresa Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, e sua conversão em tempo de atividade comum.

De acordo como PPP respectivo, a parte autora laborou nesse período exercendo a função de atendente de enfermagem e auxiliar de enfermagem. A partir de 06.03.1997, conforme já explicitado, não há enquadramento da atividade como especial somente pela função. Necessário, assim, que o PPP explicita os agentes nocivos a que estava exposta a parte autora.

Nesse ponto, não há, no PPP acostado com a inicial, qualquer menção a agentes nocivos a que a parte autora estava exposta. Limitou-se o PPP a descrever as atividades exercidas pela parte autora, típicas das funções por ela exercidas, sem apontar, contudo, os agentes nocivos a que estava exposta, bem como a permanência dessa exposição. A mera referência ao fato de que a parte autora recolhia “urina, fezes e escarro em pacientes

adequados, seguindo rotina estabelecida para possibilitar realização dos exames de laboratório requisitados”, desserve para caracterizar a efetiva e permanente exposição da parte autora a agentes nocivos, de forma a possibilitar o enquadramento pretendido na inicial.

Outrossim, o mencionado PPP não descreve as atividades exercidas pela parte autora na função de auxiliar de enfermagem.

Assim, deve ser mantida a decisão administrativa do INSS, com o conseqüente indeferimento do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, por ausência do requisito relativo ao tempo mínimo de contribuição.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
S E N T E N Ç A**

**Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.**

**Requer a parte autora, aposentada antes de 19.02.2004, a condenação da parte ré a lhe pagar a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), instituída pela Lei nº 11.355/2006, nos mesmos critérios e proporções pagos aos servidores da ativa, no período de fevereiro de 2008 a novembro de 2010.**

**O pleito da parte autora merece ser acolhido.**

**A Lei nº 11.784/2008, ao incluir na Lei nº 11.355/2006º art. 5º-B, criou a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), o qual, de acordo com o caput desse artigo, que seria paga “em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação”.**

**De acordo com os §§ 7º e 8º do art. 5º dessa lei, a aferição do desempenho seria regulamentado por ato do Poder Executivo, complementado por atos dos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.**

**Quanto aos servidores inativos, dispôs o § 6º, I, a e b, do art. 5º-B da Lei 11.355/2006 que a GDPST, quanto às aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, corresponderia, a partir de 1º de março de 2008, a 40% (quarenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, e a partir de 1º de janeiro de 2009, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível.**

**Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 40, § 8º, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o seguinte:**

**Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.**

**Posteriormente, esse dispositivo constitucional foi modificado, pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo retirados dos proventos decorrentes da aposentadoria ou inatividade a paridade com os proventos recebidos pelos servidores da ativa. No entanto, restou resguardada a situação dos servidores que já haviam ingressado no serviço público quando da publicação dessa emenda constitucional (art. 6º e seu parágrafo único).**

Assim, de acordo com o texto constitucional válido para a situação da parte autora, toda e qualquer vantagem concedida aos servidores em atividade deverá ser estendida aos servidores aposentados e aos pensionistas, mesmo aquelas decorrentes de transformação ou reclassificação de cargo ou função.

No entanto, não é de ser estendido aos servidores inativos as vantagens que tenham caráter pessoal ou estejam relacionadas aos servidores em atividade em virtude do desempenho de atividade específica, uma vez que nesse caso elas visam beneficiar o servidor para um melhor desempenho de suas funções.

A primeira interpretação da Lei nº 11.355/2006, na redação dada pela Lei nº 11.784/2008, leva à interpretação de que ali foi instituída uma gratificação de caráter pessoal, já que indissolavelmente ligada à atuação pessoal do servidor, mesclada com a avaliação do desempenho coletivo do órgão a que esteja vinculada, o que afastaria o caráter de generalidade, apto a determinar sua extensão aos servidores inativos.

Ocorre que a propalada avaliação institucional e individual dos servidores restou superada, ao menos temporariamente, pelo disposto no § 11 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, o qual estabelece textualmente que:

Até que seja publicado o ato a que se refere o § 8º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que fazem jus à GDPST, perceberão a referida gratificação em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados o nível, a classe e o padrão do servidor.

Como se percebe, o legislador ordinário desistiu, temporariamente, de estabelecer critérios diferenciados para a nomeada gratificação de desempenho, e cristalizou um valor único e geral para o pagamento da vantagem em questão, firmando o caráter genérico do benefício pecuniário instituído pela Lei nº 11.355/2006.

Do exposto, resulta claro que a GDPST, nos termos do § 11 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, desde sua instituição até a implementação dos efeitos da primeira avaliação de desempenho, não esteve, na prática, relacionada à efetiva retribuição pela execução de tarefa ou atividade específica. Restou essa gratificação estabilizada, durante esse período, na faixa dos oitenta pontos.

Deve a pontuação paga em regra aos servidores ativos, portanto, ser estendida aos inativos e aos pensionistas, ou seja, nas mesmas condições pagas aos servidores em atividade, tendo em vista que, na forma como prevista no art. 5º-B, § 6º, I, a e b, da Lei 11.355/2006, viola o princípio da paridade entre os servidores ativos e inativos consagrados na Constituição Federal.

Este, aliás, é o entendimento firmado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme precedente ora colacionado:

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO-GDPST. LEIS 11.355/206 E 11.784/2008. ISONOMIA ENTRE SERVIDORES EM ATIVIDADE E APOSENTADOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85 DO STJ.**

1. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido se, em relação a ele, não há vedação expressa em lei.

2. Versando a questão jurídica controvertida sobre prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge somente as parcelas vencidas anteriormente a cinco anos do ajuizamento da ação, conforme disposto na súmula 85 do STJ.

3. A Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST da mesma maneira que a GDASST deve ser estendida aos inativos, com a mesma pontuação conferida aos servidores em atividade, por se tratar de gratificação genérica.

4..A Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST foi instituída pela Lei n.º 11.355/2006, com redação dada pela Lei 11.784/2008, em substituição à GDASST, a partir de 1º de março de 2008, no patamar de 80 pontos aos servidores ativos, percebidos tão-somente pela

atividade exercida, razão pela qual os aposentados e pensionistas fazem jus a esta gratificação em igual porcentagem.

5. A sentença julgou procedente o pedido inicial nos termos da fundamentação supra.

6. Juros e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

7. Deverão ser compensados os valores eventualmente já pagos à parte autora, na esfera administrativa, a fim de se evitar bis in idem.

8. Remessa oficial parcialmente provida para que os juros e a correção monetária incidam na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

9. Apelação da UNIÃO não provida.

(AC 200931000021265 - Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES - PRIMEIRA TURMA - e-DJF1 DATA:22/06/2012 PAGINA:397).

Nem se diga que o pedido formulado pela parte autora seria juridicamente impossível. Não pede a parte autora a concessão de aumento por via jurisdicional, mas a concessão de vantagem pecuniária devida em face da correta interpretação de lei ordinária mediante a aplicação de preceito constitucional, tarefa que não é vedada ao Poder Judiciário, intérprete último e definitivo do ordenamento jurídico.

As diferenças a serem pagas à parte autora restam limitadas pelo seu pedido, ou seja, até novembro de 2010, data a partir da qual retroagiram os efeitos da 1ª avaliação de desempenho individual dos servidores ativos. A atualização monetária será devida nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, o qual revoga a legislação anterior sobre a matéria. Quando da execução do julgado, deverá ser observado o art. 16-A da Lei nº 10.887/2004.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a parte ré à obrigação de dar, consistente em efetuar o pagamento da diferença apurada entre o valor da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) anteriormente pago à parte autora e aquele efetivamente devido, correspondente a 80 (oitenta) pontos, conforme pago aos servidores ativos desde a data em que essa gratificação foi instituída até o mês de novembro de 2010,. As diferenças deverão ser devidamente atualizadas, desde a data do vencimento de cada parcela, mediante aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Sem custas (art. 54 da Lei 9.099/95). Sem honorários.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000030-44.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000013 - ALEXANDRINA ANTUNES DA FONSECA CASSAVIA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0006908-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000011 - MARIA JOSE BORTOLETO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**S E N T E N Ç A**

Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

Requer a parte autora, aposentada antes de 19.02.2004, a condenação da parte ré a lhe pagar a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), instituída pela Lei nº 11.355/2006, nos mesmos critérios e proporções pagos aos servidores da ativa, no período de fevereiro de 2008 a novembro de 2010.

**O pleito da parte autora merece ser acolhido.**

**A Lei nº 11.784/2008, ao incluir na Lei nº 11.355/2006º art. 5º-B, criou a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), o qual, de acordo com o caput desse artigo, que seria paga “em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação”.**

**De acordo com os §§ 7º e 8º do art. 5º dessa lei, a aferição do desempenho seria regulamentado por ato do Poder Executivo, complementado por atos dos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.**

**Quanto aos servidores inativos, dispôs o § 6º, I, a e b, do art. 5º-B da Lei 11.355/2006 que a GDPST, quanto às aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, corresponderia, a partir de 1º de março de 2008, a 40% (quarenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, e a partir de 1º de janeiro de 2009, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível.**

**Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 40, § 8º, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o seguinte:**

**Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.**

**Posteriormente, esse dispositivo constitucional foi modificado, pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo retirados dos proventos decorrentes da aposentadoria ou inatividade a paridade com os proventos recebidos pelos servidores da ativa. No entanto, restou resguardada a situação dos servidores que já haviam ingressado no serviço público quando da publicação dessa emenda constitucional (art. 6º e seu parágrafo único).**

**Assim, de acordo com o texto constitucional válido para a situação da parte autora, toda e qualquer vantagem concedida aos servidores em atividade deverá ser estendida aos servidores aposentados e aos pensionistas, mesmo aquelas decorrentes de transformação ou reclassificação de cargo ou função.**

**No entanto, não é de ser estendido aos servidores inativos as vantagens que tenham caráter pessoal ou estejam relacionadas aos servidores em atividade em virtude do desempenho de atividade específica, uma vez que nesse caso elas visam beneficiar o servidor para um melhor desempenho de suas funções.**

**A primeira interpretação da Lei nº 11.355/2006, na redação dada pela Lei nº 11.784/2008, leva à interpretação de que ali foi instituída uma gratificação de caráter pessoal, já que indissolúvelmente ligada à atuação pessoal do servidor, mesclada com a avaliação do desempenho coletivo do órgão a que esteja vinculada, o que afastaria o caráter de generalidade, apto a determinar sua extensão aos servidores inativos.**

**Ocorre que a propalada avaliação institucional e individual dos servidores restou superada, ao menos temporariamente, pelo disposto no § 11 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, o qual estabelece textualmente que:**

**Até que seja publicado o ato a que se refere o § 8º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que fazem jus à GDPST, perceberão a referida gratificação em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados o nível, a classe e o padrão do servidor.**

**Como se percebe, o legislador ordinário desistiu, temporariamente, de estabelecer critérios diferenciados**

para a nomeada gratificação de desempenho, e cristalizou um valor único e geral para o pagamento da vantagem em questão, firmando o caráter genérico do benefício pecuniário instituído pela Lei nº 11.355/2006.

Do exposto, resulta claro que a GDPST, nos termos do § 11 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, desde sua instituição até a implementação dos efeitos da primeira avaliação de desempenho, não esteve, na prática, relacionada à efetiva retribuição pela execução de tarefa ou atividade específica. Restou essa gratificação estabilizada, durante esse período, na faixa dos oitenta pontos.

Deve a pontuação paga em regra aos servidores ativos, portanto, ser estendida aos inativos e aos pensionistas, ou seja, nas mesmas condições pagas aos servidores em atividade, tendo em vista que, na forma como prevista no art. 5º-B, § 6º, I, a e b, da Lei 11.355/2006, viola o princípio da paridade entre os servidores ativos e inativos consagrados na Constituição Federal.

Este, aliás, é o entendimento firmado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme precedente ora colacionado:

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO-GDPST. LEIS 11.355/206 E 11.784/2008. ISONOMIA ENTRE SERVIDORES EM ATIVIDADE E APOSENTADOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85 DO STJ.**

1. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido se, em relação a ele, não há vedação expressa em lei.
2. Versando a questão jurídica controvertida sobre prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge somente as parcelas vencidas anteriormente a cinco anos do ajuizamento da ação, conforme disposto na súmula 85 do STJ.
3. A Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST da mesma maneira que a GDASST deve ser estendida aos inativos, com a mesma pontuação conferida aos servidores em atividade, por se tratar de gratificação genérica. 4..A Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST foi instituída pela Lei n.º 11.355/2006, com redação dada pela Lei 11.784/2008, em substituição à GDASST, a partir de 1º de março de 2008, no patamar de 80 pontos aos servidores ativos, percebidos tão-somente pela atividade exercida, razão pela qual os aposentados e pensionistas fazem jus a esta gratificação em igual porcentagem.
5. A sentença julgou procedente o pedido inicial nos termos da fundamentação supra.
6. Juros e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal.
7. Deverão ser compensados os valores eventualmente já pagos à parte autora, na esfera administrativa, a fim de se evitar bis in idem.
8. Remessa oficial parcialmente provida para que os juros e a correção monetária incidam na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal.
9. Apelação da UNIÃO não provida.  
(AC 200931000021265 - Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES - PRIMEIRA TURMA - e-DJF1 DATA:22/06/2012 PAGINA:397).

Nem se diga que o pedido formulado pela parte autora seria juridicamente impossível. Não pede a parte autora a concessão de aumento por via jurisdicional, mas a concessão de vantagem pecuniária devida em face da correta interpretação de lei ordinária mediante a aplicação de preceito constitucional, tarefa que não é vedada ao Poder Judiciário, intérprete último e definitivo do ordenamento jurídico.

As diferenças a serem pagas à parte autora restam limitadas pelo seu pedido, ou seja, até novembro de 2010, data a partir da qual retroagiram os efeitos da 1ª avaliação de desempenho individual dos servidores ativos. A atualização monetária será devida nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, o qual revoga a legislação anterior sobre a matéria. Quando da execução do julgado, deverá ser observado o art. 16-A da Lei nº 10.887/2004.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré à obrigação de dar, consistente em efetuar o pagamento da diferença apurada entre o valor da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) anteriormente pago à parte autora e aquele

**efetivamente devido, correspondente a 80 (oitenta) pontos, conforme pago aos servidores ativos desde a data em que essa gratificação foi instituída até o mês de novembro de 2010,. As diferenças deverão ser devidamente atualizadas, desde a data do vencimento de cada parcela, mediante aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.**

**Sem custas (art. 54 da Lei 9.099/95). Sem honorários.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0006554-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000014 - ARISTIDES BERLOTTI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0000066-86.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000020 - LUIZA FERRINHO TREMENTOSI (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0000897-37.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000019 - PRESTES SALINAS HERRERAS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0000898-22.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000018 - MARIA DE LOURDES ZANIN (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0000899-07.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000017 - SORAIA PAMPADO DE LIMA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0006122-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000016 - CIRENE MARIA MARCUZ (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0006542-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000015 - FARAILDES BATAGELO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

FIM.

0000174-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000010 - ELZA BIONDO MACHADO (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Pretende a parte autora a repetição de valores descontados a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) quando do pagamento judicial, em parcela única, de valores relativos a benefícios previdenciários.

O pagamento acumulado de várias competências de benefício previdenciário distorce a incidência do imposto sobre a renda auferida pelo contribuinte.

Com efeito, se pagas de forma tempestiva, ou seja, mês a mês, as verbas previdenciárias estariam sujeitas a alíquota diversa daquela aplicada em face do pagamento único dessas verbas, sobre o qual incidiu a alíquota máxima prevista pela legislação tributária.

O contribuinte, na hipótese em comento, termina por ser duplamente penalizado pela morosidade da administração pública: num primeiro momento, deixa de receber o que lhe é devido no momento adequado; posteriormente, é onerado de forma mais gravosa que outros segurados do INSS em situação idêntica a sua, mas que obtiveram a concessão de seu benefício previdenciário nos prazos legalmente estabelecidos para tanto. Assim, por uma questão de isonomia, a incidência do imposto de renda sobre a contribuição previdenciária paga com atraso à parte autora deve ser recalculada, considerando-se como base de cálculo os valores que a ela deveriam ter sido pagos, mês a mês, não fosse a demora indevida da autarquia previdenciária em reconhecer o seu direito.

O entendimento adotado nesta sentença conta com firme apoio na jurisprudência do STJ, conforme precedente que ora cito:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS DE MODO ACUMULADO. CASO RECEBIDOS MENSALMENTE ESTARIAM DENTRO DA FAIXA DE ISENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PRECEDENTES.

1. Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por ALVARO KIRSCH em face da União Federal e o INSS, objetivando a devolução dos valores retidos a título de imposto de renda com a incidência das cominações legais.

O autor, em 27/11/1997, requereu a concessão de aposentadoria por tempo de serviço. Em 29/11/2001, reconhecendo o direito ao benefício, o INSS efetuou o pagamento dos proventos em atraso de forma acumulada com retenção de imposto de renda. O questionamento autoral foi no sentido de que, caso as parcelas fossem pagas na época própria ou seja, mês a mês, não teria sofrido a referida tributação, razão pela qual pleiteou a devolução dos valores recolhidos de forma indevida. A medida antecipatória foi indeferida.

Sobreveio a sentença, julgando procedente o pedido, condenando a União Federal a restituir ao autor o imposto de renda retido na fonte pelo INSS asseverando que: "No presente caso, a retenção do imposto de renda pelo INSS ofende o princípio constitucional da isonomia, eis que outros segurados que se encontravam em situação idêntica, porém, que perceberam os proventos de seu benefício mês a mês e não de forma acumulada, não se sujeitaram à incidência da questionada tributação. Com efeito, não se pode imputar ao segurado a responsabilidade pelo atraso no pagamento de proventos, sob pena de se beneficiar o Fisco com o retardamento injustificado do INSS no cumprimento de suas obrigações perante os aposentados e pensionistas". (fls. 37/38). Apelaram o INSS e a União Federal. O egrégio Tribunal Regional Federal manteve inalterada a decisão singular. Nesta via recursal, a União Federal alega negativa de vigência do art. 12 da Lei nº 7.713/88. Em suas razões, aduz que os rendimentos recebidos de forma acumulada é gênero para qualquer tipo de renda obtida estando, portanto, sujeita à tributação. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 82.

2. Não se pode impor prejuízo pecuniário à parte em razão do procedimento administrativo utilizado para o atendimento do pedido à seguridade social que, ao final, mostrou-se legítimo, tanto que deferido, devendo ser garantido ao contribuinte à isenção de imposto de renda, uma vez que se recebido mensalmente, o benefício estaria isento de tributação.

3. Ainda que em confronto com o disposto no art. 3º, § único, da Lei 9.250/95, o emprego dessa exegese confere tratamento justo ao caso em comento, porquanto se concedida a tributação tal como pleiteada pela Fazenda estaria-se duplamente penalizando o segurado que não recebeu os parcos benefícios na época oportuna.

4. Precedentes: REsp 723196/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 30/05/2005; REsp 505081/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 31/05/2004 e REsp 667238/RJ, desta Relatoria, DJ de 28/02/2005.

5. Recurso especial não-provido.

(RESP 758779/SC - Rel. Min. José Delgado - 1ª T. - j. 20/04/2006 - DJ DATA:22/05/2006 PG:00164 ).

Também o Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem se manifestado nos termos acima explanados, conforme o seguinte julgado:

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. TRIBUTÁRIO. RECEBIMENTO ACUMULADO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. RETENÇÃO DE IR NA FONTE COM ALÍQUOTA DE 27,5%. ILEGITIMIDADE DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL. ILEGALIDADE DA RETENÇÃO. VALOR MENSAL ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA OU SITUADO NA FAIXA DA ALÍQUOTA DE 15%.

1. Somente o Gerente Executivo do INSS, na qualidade de responsável tributário pela retenção e recolhimento do tributo devido à União Federal, é legitimado a figurar no pólo passivo da demanda, tendo em vista que a impetração é anterior ao repasse do imposto de renda. Ilegitimidade do Delegado da Receita Federal que se reconhece de ofício, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC.

2. Interpretação equivocada do INSS do art. 12, da Lei nº 7.713/88 para aplicar a alíquota de 27,5% de Imposto de Renda no pagamento de proventos de aposentadoria recebidos de forma acumulada pelo segurado, a contar da data do protocolo administrativo do pedido de benefício e a data da concessão.

3. Tendo em vista que se o benefício fosse recebido tempestivamente, mês a mês, o segurado estaria isento ou em faixa da alíquota de 15%, não se pode atribuir este prejuízo ao mesmo, só porque o pagamento se deu de uma só tacada.

4. Tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº 1999.61.00.003710-0, julgada procedente em 1ª Instância, pendente de julgamento definitivo, determinando ao INSS que deixe de proceder à retenção do IRRF no pagamento de benefícios ou pensões de forma acumulada, quando se tratar de processo administrativo ou judicial e que correspondam a créditos originariamente colhidos pelo limite mensal de isenção, o que poderia tangenciar descumprimento de decisão judicial pela autoridade impetrada, sendo impositiva a remessa de cópia dos autos ao MPF para análise (CPP: art. 40).

5. Ilegalidade na retenção.

6. Apelação do INSS a que se nega provimento. Remessa oficial a que se dá parcial provimento para excluir o Delegado da Receita Federal em Santo André, ficando prejudicada a apelação da União Federal."

(AMS 259006/SP - Rel. Juiz Roberto Jeuken - 3ª T. - j. 04/07/2007 - DJU DATA:22/08/2007 PÁGINA: 239).

Pouco importa, aqui, que a retenção do imposto de renda tenha se dado nos moldes do art. 27 da Lei 10.833/2003,

conforme aduzido pela União.

Fato é que houve indevido recolhimento de imposto de renda por parte do autor, o qual deve ser repetido em seu favor.

Firmado ter sido realizada de forma indevida a retenção na fonte dos valores relativos ao pagamento com atraso da contribuição previdenciária à parte autora, esta comprovou que, se recebidos tempestivamente, estariam eles limitados ao valor de um salário mínimo mensal, sobre o qual não incide imposto de renda. Outrossim, não se desincumbiu a parte ré de demonstrar que a parte autora tenha auferido outras rendas tributáveis no período, de forma a descaracterizar a retenção indevida de IRRF sobre as contribuições pagas em atraso.

O valor a restituir corresponderá, portanto, ao tributo retido na fonte quando do recebimento pela parte autora da parcela única relativa às contribuições previdenciárias pagas em atraso, no valor de R\$ 269,04 (duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Quanto aos juros moratórios e correção monetária, estão condensados na taxa SELIC, única a ser considerada para a recomposição dos tributos recolhidos a maior. Essa taxa deve incidir a partir da retenção indevida do IRRF.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a União a restituir à parte autora o IRRF por ela indevidamente recolhido, no valor de R\$ 269,04 (duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), devidamente acrescido da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido.

Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0005157-65.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000009 - ERLINDA THERESA TRAVAGLINI CASAROTTI (SP152969 - MELISSA CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Pretende a parte autora a repetição de valores pagos a título de contribuição previdenciária, no período compreendido entre a data do requerimento administrativa de seu benefício previdenciário e a data de sua posterior concessão.

Acolho a alegação de carência da ação formulada pelo INSS.

A partir da edição da Lei nº 11.457/2007, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), as contribuições previdenciárias relacionadas no art. 11 da Lei nº 8.212/91 passaram a ser administradas diretamente pela União, a qual sucedeu o INSS nesse encargo. Assim, pretensão repetição de indébito relacionada com esse tipo de tributo deve ser dirigida exclusivamente à União.

Nesse sentido, precedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não tem legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda. Com a entrada em vigor da Lei n. 11.457, de 16.03.07, as atividades relativas às contribuições previdenciárias, previstas no art. 11 da Lei n. 8.212/91, foram atribuídas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (arts. 2º e 16), órgão subordinado ao Ministério da Fazenda (art. 1º). Portanto, a União sucedeu a autarquia federal. (AC 1660114 - Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW - QUINTA TURMA - e-DJF3 Judicial 1 DATA:09/01/2012).

Isso posto, JULGO EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0000077-18.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000012 - SILVIA HELENA DE PALMA SOUZA (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência.

Manifeste-se a União, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela parte autora.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intime-se.

## DECISÃO JEF-7

0001767-82.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000006 - MARIA APARECIDA MARRAFON BOSQUE (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não verifico a presença dos requisitos necessários para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos colacionados aos autos pela parte autora servem de início de prova material da atividade rural por ela alegada. Imprescindível, contudo, a produção de prova testemunhal, para melhor valoração do quadro probatório, ausente prova inequívoca do quanto alegado da inicial.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0001604-05.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000003 - SEBASTIANA PAIVA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não verifico a presença dos requisitos necessários para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos colacionados aos autos pela parte autora servem de início de prova material da atividade rural por ela alegada. Imprescindível, contudo, a produção de prova testemunhal, para melhor valoração do quadro probatório, ausente prova inequívoca do quanto alegado da inicial.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

Designo a data de 07/08/2013, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas que as partes pretenderem sejam ouvidas, no número máximo três para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo na hipótese em que esta for requerida, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

0001608-42.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000004 - RAQUEL ALICE PILON (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não verifico a presença dos requisitos necessários para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos colacionados aos autos pela parte autora servem de início de prova material da atividade rural por ela alegada. Imprescindível, contudo, a produção de prova testemunhal, para melhor valoração do quadro probatório, ausente prova inequívoca do quanto alegado da inicial.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

Designo a data de 07/08/2013, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas que as partes pretenderem sejam ouvidas, no número máximo três para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo na hipótese em que esta for requerida, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

0001609-27.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000005 - ANTONIA OZALHA DO NASCIMENTO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não verifico a presença dos requisitos necessários para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos colacionados aos autos pela parte autora servem de início de prova material da atividade rural por ela alegada. Imprescindível, contudo, a produção de prova testemunhal, para melhor valoração do quadro probatório, ausente prova inequívoca do quanto alegado da inicial.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

Designo a data de 07/08/2013, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas que as partes pretenderem sejam ouvidas, no número máximo três para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo na hipótese em que esta for requerida, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

0001863-97.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000001 - JONAS NEVES (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Determino a tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 1211-A do CPC. “Consoante precedentes do STJ, desnecessária a intervenção do Ministério Público na qualidade de custos legis em demanda de cunho individual, ante o simples fato de nela figurar pessoa idosa” (STJ, AGARESP 201200071607, Rel. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJE DATA: 29.,05.2012).

Não verifico a presença dos requisitos necessários para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos colacionados aos autos pela parte autora servem de início de prova material da atividade rural por ela alegada. Imprescindível, contudo, a produção de prova testemunhal, para melhor valoração do quadro probatório, ausente prova inequívoca do quanto alegado da inicial.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

Designo a data de 06/08/2013, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas que as partes pretenderem sejam ouvidas, no número máximo três para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo na hipótese em que esta for requerida, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95.